



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**DOUTORADO EM POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA**

**ÉRICA RIOS DE CARVALHO**

**DIREITOS HUMANOS E DOMINAÇÃO: A ONU NO ESPELHO.**

Salvador

2019

**ÉRICA RIOS DE CARVALHO**

**DIREITOS HUMANOS E DOMINAÇÃO: A ONU NO ESPELHO.**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Políticas Sociais e Cidadania.

Área de concentração: Estado, Desenvolvimento e Desigualdades Sociais

Orientador: Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva

Salvador

2019

Ficha Catalográfica. UCSal. Sistema de Bibliotecas

C331 Carvalho, Érica Rios de  
Direitos humanos e dominação: a ONU no espelho / Érica Rios de Carvalho.  
Salvador, 2019.  
344 f.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Carlos da Silva.

Tese (Doutorado) – Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria  
de Pesquisa e Pós-Graduação. Doutorado em Políticas Sociais e Cidadania.

1. Direitos Humanos 2. Dominação 3. Conselho de Segurança da ONU  
4. Horizontalidade I. Silva, Antônio Carlos da – Orientador II. Universidade  
Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação III. Título.

CDU 342.7:341.123.043

## TERMO DE APROVAÇÃO

ÉRICA RIOS DE CARVALHO

“DIREITOS HUMANOS E DOMINAÇÃO: A ONU no Espelho”.

Tese aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de doutor em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 17 de dezembro de 2019.

Banca Examinadora:

  
\_\_\_\_\_

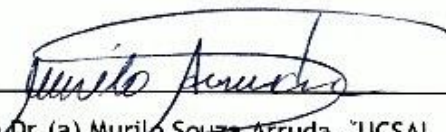
Prof.(a)s. Dr.(a)s. Antônio Carlos da Silva - UCSAL (orientador)

  
\_\_\_\_\_

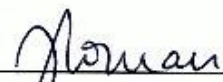
Prof.(a) Dr.(a) Anete Brito Leal Ivo - UFBA

  
\_\_\_\_\_

Prof.(a) Dr.(a) Cláudio André de Souza - UNILAB

  
\_\_\_\_\_

Prof.(a) Dr.(a) Murilo Souza Arruda - UCSAL

  
\_\_\_\_\_

Prof.(a) Dr.(a) Julie Sarah Lourau Alves da Silva - UCSAL

Dedico esta tese a meu saudoso orientador de mestrado, Michel Perreault (*in memoriam*), que com sua generosidade e sabedoria continua a iluminar todos os meus passos acadêmicos, de onde estiver.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço sempre e infinitamente ao amor, à paciência e ao incentivo de meu marido, meu Fred, a quem devo tantas horas de conversas sobre esta tese e discussões teóricas. Que sorte a minha!

Agradeço também a minha mãe, fonte de toda a coragem para as lutas da vida e sempre disposta a me ouvir, mesmo sobre coisas que ela não entende. Que sorte a minha!

Não posso esquecer de agradecer também aos amigos grudinhos, que tanto me ouviram sobre essa tese, sobre as frustrações, o cansaço, a instigação com o tema, a inquietação com as não respostas: Lu, Vander, Murilo, John, Nanda, Indy, e Gilton obrigada! Que sorte mesmo a minha, por ter pessoas tão sensacionais para me apoiar!

Gratidão eterna também aos mestres que me deram tão mais do que leituras e debates, mas inspiração e incentivo; meu orientador Carlos Silva, meu orientador-do-outro-lado Michel Perreault e especialmente às prós que mais estruturaram meu conhecimento em metodologia, didática e aspectos das ciências sociais: Mary Castro e Anete Ivo. Serei eternamente aluna e fã de vocês!

Sentirei saudades dessa fase, não só pelo que aprendi, pelo que produzi, mas principalmente pelo convívio com pessoas tão diferentes e tão especiais; os colegas, na nossa mini-turma de seis, os companheiros de NADHA, os professores... Mas laços de academia que se confundem com laços de amor não se rompem com o fim dos créditos ou a defesa final. São marcas sob a pele, são memórias e influências que se perpetuam no tempo.

Agradeço também à FAPESB pelo apoio a essa pesquisa através da bolsa concedida, fundamental para sua conclusão.

Obrigada, enfim, a meus alunos e alunas, por renovarem nessa pessimista, a cada turma, a cada semestre, a paradoxal esperança de um mundo melhor.

O anjo da história [...] tem seu rosto voltado para o passado. Onde uma cadeia de eventos aparece diante de nós, ele enxerga uma única catástrofe, que sem cessar amontoa escombros sobre escombros e os arremessa a seus pés. Ele bem que gostaria de demorar-se, de despertar os mortos e juntar os destroços. Mas do paraíso sopra uma tempestade que se emaranhou em suas asas e é tão forte que o anjo não pode mais fechá-las. Essa tempestade o impele irresistivelmente para o futuro, para o qual dá as costas, enquanto o amontoado de escombros diante dele cresce até o céu. O que nós chamamos de progresso é essa tempestade.

Walter Benjamin (1940, p. 178 *apud* LÖWY, 2005, p. 87)

CARVALHO, Érica Rios de. Direitos humanos e dominação: a ONU no espelho. Salvador, 2019. Orientador: Antonio Carlos da Silva. 346f. Tese (Doutorado em Políticas Sociais e Cidadania). Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania, Universidade Católica do Salvador (UCSAL), Salvador, 2019.

## RESUMO

A tese trabalhada é que existe uma disparidade entre os discursos sobre igualdade e autodeterminação dos povos e a prática das relações internacionais via Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente no seu Conselho de Segurança (CS). A questão que norteou a pesquisa foi se os discursos da ONU sobre os direitos humanos, em especial em relação à igualdade e autodeterminação dos povos, se alinham com sua efetiva atuação, especialmente com foco no CS. Após analisados os resultados da pesquisa, verificou-se que o sistema de relações internacionais e direitos humanos representa um passado-presente contínuo de um sistema liberal burguês de fetichismo e exploração. Tal ordem se propõe civilizatória e universal e hoje se reproduz acriticamente, não obstante a permanência das desigualdades de poder dentro da própria ONU. Através da triangulação metodológica com revisão bibliográfica, análise de documentos e análise de conteúdo, buscou-se atingir o objetivo de investigar o encaixe entre os discursos da ONU sobre o direito internacional dos direitos humanos, em especial em relação à igualdade entre os povos/nações, e sua atuação concreta. Especificamente, no desenvolvimento dos capítulos, foram analisados os discursos construídos em torno do direito internacional dos direitos humanos e da igualdade entre os povos à luz das teorias do processo civilizador, da colonização/pós-colonialismo/decolonialismo e do imperialismo. Em seguida, buscou-se compreender a articulação do discurso de universalidade e igualdade dentro dessa seara, para enfim discutir a performance da referida organização em relação ao direito internacional dos direitos humanos e à efetivação da horizontalidade das relações internacionais, respeito à igualdade e autodeterminação dos povos. A partir de conceitos de dominação, desigualdade e colonialidade, confrontou-se a realidade com os eixos históricos de direitos humanos: liberdade, igualdade e fraternidade. A análise do conteúdo de documentos do CS da ONU, tais como atas e vetos, permitiu a elucidação de relações de poder que se perpetuam em novas nomenclaturas e roupagens, mas sem grandes diferenças quando comparadas com as do colonialismo e imperialismo de séculos passados. O passado-presente contínuo que se antevia em reflexão inicial sobre a hipótese se confirmou através da triangulação de métodos utilizada, levando a pesquisa à conclusão de que o progresso civilizatório sob a batuta liberal burguesa não pode, por sua própria natureza, alcançar os próprios ideais sobre os quais se erigiu, ou pelo menos não para todas as pessoas do planeta. A ideia de universalização mostra-se inocente, utópica ou, na pior das hipóteses, mero engodo para manter um sistema intrinsecamente injusto, onde só alguns humanos têm efetivos direitos humanos. A instituição internacional mais robusta, a ONU, não tem capacidade de alterar uma tal ordem, vez que foi estruturada dentro e a partir dessa mesma ordem e possui, em seu próprio corpo, uma desigualdade entre membros. Enquanto essa desigualdade estruturante não for ultrapassada, derrubada ou superada, não se pode esperar da ONU um papel revolucionário na história.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Dominação. Horizontalidade. Conselho de Segurança da ONU.



CARVALHO, Érica Rios de. Human rights and domination: UN through the mirror. Salvador, 2019. Thesis advisor: Antonio Carlos da Silva. 346f. Thesis (Doctorate in Social Policies and Citizenship). Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania, Universidade Católica do Salvador (UCSAL), Salvador, 2019.

## **ABSTRACT**

The thesis presented is that there is a disparity between the speeches about peoples' equality and self-determination and the praxis of the international relations through United Nations (UN), especially in its Security Council (SC). The central question for this research was if UN speeches about human rights, mainly regarding peoples' equality and self-determination, align with its effective actions, especially focusing on its SC. After analyzing the research's results, it was verified that the system of international relations and human rights stands for a continuous past-present of a bourgeois liberal system of fetishism and exploitation. Such order is proposed as civilizatory and universal and is today reproduced acritically, notwithstanding the permanence of power iniquities inside UN itself. Through methodological triangulation of literature review, documents analysis and content analysis, the research aimed to investigate the fitting between UN speeches about international law and human rights, especially regarding equality among peoples/nations, and its real actions. Specifically, along the chapters, this thesis analyzed the speeches built around international law, human rights and equality among peoples considering the civilizational process, colonial/post-colonial/decolonial and imperialism theories. Then, the work attempted to understand the articulation between universality and equality speeches in this area. Finally, it discussed the performance of that organization when it comes to international law, human rights and the effectiveness of international relations' horizontality, respect to peoples' equality and self-determination. From concepts such as domination, iniquity and coloniality, reality was confronted with the historical axis of human rights: liberty, equality and fraternity. The content analysis of SC's documents, such as protocols, minutes and vetoes, allowed the elucidation of the power relations that perpetuate in new names and shapes, but without big differences when compared to the practices of colonialism and imperialism of past centuries. The continuous past-present that had been foreseen as hypothesis for this work was thus confirmed through the methodological triangulation that was adopted. The conclusion is that the civilizatory progress, under bourgeois liberal command cannot, for its own nature, reach its self-proclaimed ideals (over which the whole thing has been built), or at least not for everyone in the planet. The idea of universalization is then innocent, utopic or, in the worst case, a mere decoy to sustain a system that is intrinsically unfair. In it, only a few humans have effective human rights. The strongest international institution (UN) is not able to change such an order, once it has been structured inside and from this very order and has, in its own body, iniquities among its members. As long as this structuring inequality holds strong, one cannot expect UN to have a revolutionary role in history.

Keywords: Human Rights. Domination. Horizontality. UN's Security Council.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO: PERGUNTAS DE PARTIDA.....</b>	<b>17</b>
<b>2. METODOLOGIA: CAMINHOS TOMADOS.....</b>	<b>32</b>
2.1 EPISTEMOLOGIA.....	32
2.2 ENSAIANDO O ENSAIO.....	37
<b>3. NO ESPELHO: UM REFLEXO DO ESTADO.....</b>	<b>42</b>
3.1 CIVILIZAÇÃO E BARBÁRIE .....	55
3.2 COLONIZADOR E COLONIZADO .....	85
3.3 IMPERIALISMO(S) E DEPENDÊNCIA .....	106
<b>4. FICÇÕES SOBRE IGUALDADE.....</b>	<b>148</b>
4.1 A ONU E A HORIZONTALIDADE DAS NAÇÕES NA GLOBALIZAÇÃO: SOMOS IGUAIS?.....	164
4.2 GLOBALIZAÇÃO (D)E DESIGUALDADES: ENTRE FÁBULA E PERVERSIDADE .....	186
4.3 DIREITOS HUMANOS: UNIVERSALIZAÇÃO É POSSÍVEL? .....	203
4.3.1 O que é a universalização e como ela foi inserida na raiz do direito internacional dos direitos humanos?	
4.3.2 Alguns paradoxos da universalização do direito internacional dos direitos humanos: contradições entre discursos e práticas.	
<b>5. SÃO SEMPRE CINCO DA TARDE: O INTERMINÁVEL CHÁ DOS CINCO....</b>	<b>263</b>
5.1 INTERPENETRAÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA NOS ÓRGÃOS DA ONU .....	277
5.2 VETOS E JOGOS DE PODER DO CONSELHO DE SEGURANÇA.....	288
<b>6. CONCLUSÕES (OU MAIS PERGUNTAS).....</b>	<b>324</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>335</b>

## LISTA DE MAPAS

Mapa 1 – Densidade do PIB mundial .....	112
Mapa 2 – <i>Earth at night</i> , 27 nov. 2000.....	115
Mapa 3 – Área mostrando PIB; cor mostrando PIB per capita.....	117
Mapa 4 – Intervenções militares e da CIA dos EUA desde a 2ª Guerra Mundial.....	143
Mapa 5 – Participação na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.....	148
Mapa 06 – Leis sobre orientação sexual no mundo (2016) .....	192
Mapa 7 – Tamanho dos países conforme sua produção científica (2001).....	216
Mapa 8 – Vítimas de feminicídio a cada 100 mil mulheres (2007-2012).....	229
Mapa 9 – Quem controla o Iémen (2017).....	314

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Crescimento do PIB: observado e projeções do FMI (2000-2016) (em %)	112
Tabela 2 – PIB 2015.....	116
Tabela 3 – Repetições de palavras na Carta da ONU.....	167
Tabela 4 – População por regiões.....	268
Tabela 5 – Composição do CDH em relação aos membros permanentes do CS.....	268
Tabela 6 – Casos em investigação (preliminar ou não) pelo TPI até 2017.....	285
Tabela 7 – Processos do TPI (até setembro/2019).....	286
Tabela 8 – Vetos do CS por membro permanente (1946-2008).....	292
Tabela 9 – Países mais violentos em relação a domínio militar (2017).....	298
Tabela 10 – Posição dos 5 membros permanentes do CS no Global Peace Report, do mais violento para o menos (2015).....	299

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – América Latina: participação dos produtos primários no total das exportações (em %) .....	125
Gráfico 2 – Publicações científicas por região.....	217
Gráfico 3 – Padrão no uso do veto (1946-2008) .....	292
Gráfico 4 – Presença das regiões por países discutidos pelo CS (1989-2015).....	295
Gráfico 5 – Divisão das reuniões do CS por itens da agenda lidando com situações específicas de países/regiões (2011).....	302
Gráfico 6 – Missões do CS (2001 a 2011).....	302
Gráfico 7 – Missões do CS (2008 a 2012).....	303
Gráfico 8 – Número de encontros, resoluções e pronunciamentos presidenciais (PRSTs) adotados por item de agenda (2012).....	304
Gráfico 9 – Missões do CS por região (2009 a 2013).....	307
Gráfico 10 – Frequência de discussão recortada por regiões e países (2013).....	308
Gráfico 11 – Missões do CS por região (2010 a 2014).....	310
Gráfico 12 – Número de missões do CS por região (2011-2015) .....	317
Gráfico 13 – Porcentagem de reuniões por região geográfica (2015) .....	317
Gráfico 14 – Porcentagem de decisões por região geográfica (2015) .....	318
Gráfico 15 – Resoluções adotadas explicitamente com base no Capítulo VII da Carta da ONU em 2016.....	320
Gráfico 16 – Número de missões do CS por região (2012-2016) .....	321

## LISTA DE FOTOS

Foto 1 – Favela de Paraisópolis e condomínio de luxo (2002).....198

Foto 2 – Reflexos do contraste: Zona Portuária do Rio de Janeiro (2016).....202

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Maiores exportadores de armas (2014) .....	157
Figura 2 – Frequência dos tópicos discutidos em consultas informais ao CS (2013).....	306
Figura 3 – Frequência dos tópicos discutidos em consultas informais ao CS (2014).....	309
Figura 4 – Frequência dos tópicos discutidos em consultas informais ao CS (2015).....	311
Figura 5 – Frequência dos tópicos discutidos em coletivas de imprensa (2015).....	311
Figura 6 – Frequência dos tópicos discutidos em consultas informais ao CS (2016).....	318

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CIJ	Corte Internacional de Justiça
CS	Conselho de Segurança
DUDH	Declaração Universal dos Direitos do Homem
EUA	Estados Unidos da América
FMI	Fundo Monetário Internacional
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
MBO	Masculino, Branco, Ocidental
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO)
TPI	Tribunal Penal Internacional
UIT	União Internacional de Telecomunicações
UNCTAD	Conferência para Comércio e Desenvolvimento (CCD)
SDHPR	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República



## **1. INTRODUÇÃO: PERGUNTAS DE PARTIDA**

Desde sua criação, em 1945, a Organização das Nações Unidas (ONU) foi se estabelecendo como ao mesmo tempo arena e paladina do direito internacional dos direitos humanos. Seus atos e discursos sobre a promoção e efetivação do sistema internacional de direitos humanos marcam os paradigmas protetivos e sinalizam a todo o mundo o caminho a seguir. Em geral, esses posicionamentos são tomados, acriticamente, como verdades absolutas e bússolas da justiça. Dentro dos órgãos da ONU, o Conselho de Segurança (CS) tem destaque por deliberar em relação a temas como paz/guerra e diversos aspectos de violações jurídicas que possam ensejar processos em tribunais internacionais e sanções. Dentre os propósitos da ONU e, por consequência, do CS, estão a igualdade de direitos e a autodeterminação dos povos.

Este trabalho parte de uma hipótese, cujas condições de refutação serão verificadas, de que há completo encaixe entre os discursos sobre igualdade e autodeterminação dos povos e a prática das relações internacionais via ONU, especialmente no seu Conselho de Segurança (CS).

A questão que norteou a pesquisa foi se os discursos da ONU sobre os direitos humanos, em especial em relação à igualdade e autodeterminação dos povos, se alinham com sua efetiva atuação, especialmente com foco no CS. Intuiu-se, das observações e leituras iniciais, que o sistema de relações internacionais e direitos humanos representa um passado-presente contínuo de um sistema liberal burguês de fetichismo e exploração. Tal ordem se propõe civilizatória e universal e hoje se reproduz acriticamente, não obstante a permanência das desigualdades de poder dentro da própria ONU.

O objetivo geral do trabalho foi investigar o encaixe entre os discursos da ONU sobre o direito internacional dos direitos humanos, em especial em relação à igualdade entre os povos/nações, e sua atuação concreta. Para tanto, adotou-se como objetivos específicos: (i) analisar os discursos construídos em torno do direito internacional dos direitos humanos e da igualdade entre os povos à luz das teorias do processo civilizador, da colonização/pós-colonialismo/decolonialismo e do imperialismo; (ii) compreender a articulação do discurso de universalidade e igualdade dentro do direito internacional dos direitos humanos; e (iii) discutir a performance da ONU, especialmente através de seu CS, em relação ao direito internacional dos

direitos humanos e à efetivação da horizontalidade das relações internacionais, respeito à igualdade e autodeterminação dos povos.

Para cumprir o primeiro objetivo específico, no capítulo 3 foi feita revisão sistemática da literatura internacional, verificando o estado da arte das teorias acima mencionadas. Optou-se por primeiro trazer o panorama teórico, de onde já se iniciam as reflexões críticas e o pavimento histórico sobre o qual foi construído o formato Estado-nação, o sistema de direito internacional dos direitos humanos e a ONU.

As contradições entre discursos e práticas, como alvo desta pesquisa, não são uma surpresa, mas núcleo inerente à história, se considerado o conceito de história de Walter Benjamin, aqui adotado:

Benjamin confronta [...] duas concepções da história – com implicações políticas evidentes para o presente: a confortável doutrina "progressista", para a qual o progresso histórico, a evolução das sociedades no sentido de mais democracia, liberdade e paz, é a norma, e aquela que ele afirma ser seu desejo, situada do ponto de vista da tradição dos oprimidos, para a qual a norma, a regra da história é, ao contrário, a opressão, a barbárie, a violência dos vencedores. (LÖWY, 2005, p. 83)

Considerando que o presente trabalho acata o segundo conceito de história acima mencionado, além de contar a história dos oprimidos, no capítulo 3 é discutida a relação entre dominadores e dominados, sua construção desde a colonização até hoje.

Para cumprir o segundo objetivo específico, no capítulo 4 são debatidas as ficções sobre igualdade que permeiam o direito internacional dos direitos humanos. A expressão "direitos humanos" e a palavra "igualdade" são polissêmicas, utilizadas por defensores dos mais diferentes interesses, cada um com uma interpretação diversa sobre seu significado. Afinal, que mundo, que sociedade queremos? Quem somos nós? Somos nós que queremos ou outros que querem por nós? Outrossim, talvez esses tais direitos e seu(s) (des)governos, mesmo em sua polissemia, já tenham realizado a sua tarefa histórica de movimento político civilizatório (ou docilizador) do predicado-consumidor ou sujeito jurídico.

O referido capítulo avança na revisão bibliográfica para analisar, a partir de dados e documentos, múltiplas camadas de desigualdades e violências a desafiar a suposta justiça e efetividade dos discursos sobre direito internacional dos direitos humanos. Revela-se nesta etapa do trabalho a estrutura da ONU, com foco em

contrapor sua norma fundadora (a Carta da ONU, de 1945), seus objetivos e princípios à realidade das relações internacionais e da concretização dos direitos humanos.

Como seria inviável exaurir tal análise em relação a todos os aspectos e direitos no mundo, e à luz da forma ensaio adotada nesta tese, foram pinçadas temáticas de especial violação e grau de desigualdade, como mulheres, população LGBTQ+, poder bélico, disparidades de Produto Interno Bruto (PIB), etc. A discussão no capítulo 4 é entremeada de exemplos com essa lógica de recorte, comparações e reflexões críticas a partir do embasamento teórico atinente. Dada a complexidade e vastidão do campo, a redação ensaística permite a fluidez de idas e vindas, com ponderações de escala micro intencionando alinhar e exemplificar a discussão macro.

Seguindo essa linha, o referido capítulo desafia a possibilidade de universalização do direito internacional dos direitos humanos, escancarando os seus paradoxos. Aproveitando os dados referentes às inserções temáticas recortadas, vai-se desnudando a contradição inerente à construção do sistema internacional – ainda que sem exauri-la.

A perspectiva crítica vai no sentido de que o direito internacional dos direitos humanos seria uma configuração civilizatória, a composição de um mundo burguês em seus aspectos jurídico-estatais, construído no apagar das luzes da 2ª Guerra Mundial como suposta rejeição à barbárie do nazismo. Entretanto, em um processo de continuidade de dominações e desigualdades, o ideal da modernidade, sem a crítica pós-colonial/decolonial, limita-se a ver nas injustiças uma mera falha de aplicação dos ideais europeus ou um efeito colateral, indesejado, desses. Essa tese analisa que tais iniquidades são, em verdade, núcleo fundante dessa modernidade e da perpetuação de um senso de universalização de direitos humanos problemático em sua origem.

Por fim, cumprindo o terceiro objetivo específico proposto, o capítulo 5 aprofunda a descrição e crítica do funcionamento da ONU, em especial do seu CS, chegando ao âmago desta tese. A partir disso, se aprofundará a discussão sobre a desigualdade de poderes no órgão e seus impactos em toda a humanidade. O que significam o direito internacional e os direitos humanos dentro de um contexto marcado em seu berço pela disparidade de poderes e recursos? Através das técnicas de análise de documentos e de conteúdo, o fôlego teórico que vinha sendo erguido

desde o capítulo 3 aterrissa integralmente nas contradições concretas da atuação do órgão.

Por questões de viabilidade prática, a análise de documentos e conteúdo deste trabalho focará em um recorte temporal da década de 1990 até os dias atuais. Através do olhar sobre a atuação (vozes e silêncios) do CS da ONU nesse período, visa-se analisar criticamente a composição e (in)efetivação do direito internacional dos direitos humanos dentro da estrutura e premissas fundantes da ONU – que são a horizontalidade das relações internacionais, a igualdade entre os povos, a sua autodeterminação e a ausência de órgão de jurisdição global.

Optou-se por uma redação ensaística, que decola da base teórica para em seguida trazer os dados concretos. Entendeu-se que a contextualização e solidez do estado da arte primeiro trariam maior clareza à exposição crítica dos dados no segundo momento.

Desde suas primeiras elaborações no século XVIII, especialmente após a 2ª Guerra Mundial, os países ditos civilizados<sup>1</sup> vêm elencando direitos humanos em inúmeros tratados. Sua redação e órgãos internacionais de controle vêm sendo dominados, predominantemente, pelos Estados Unidos (EUA) e países da Europa Ocidental. Tais direitos e sua legislação internacional vêm sendo internalizados por quase todos os países do mundo, atualmente membros da ONU<sup>2</sup>.

Nenhuma frase ou previsão normativa tem o mesmo significado ou interpretação para todos os povos. Diferenças sociais, culturais, políticas e de outras origens são marcantes para gerar dissonância e discordância. Não só serão múltiplos os olhares e linguagens, como também as ênfases e percepções. Desconsiderar os

---

<sup>1</sup> Para aprofundar o debate acerca do que pode ser ou não considerado civilização ou barbárie, este projeto propõe a leitura dialética de tais termos através de obras como a organizada por Adauto Novaes (2004) sobre o tema e o conceito de processo civilizador de Norbert Elias (2011). Segundo ele, “duas ideias se fundem no conceito de civilização. Por um lado, ela constitui um contraconceito geral a um outro estágio da sociedade, a barbárie”. (ELIAS, 2011, p. 59) Por outro, a ideia de que a civilização é um processo que deve prosseguir. À luz de Kurz e de Jappe (KURZ, 1993b, p. 11), talvez essa lógica de progresso já tenha cumprido sua função histórica de heteronomia social, conforme será mais desenvolvido no decorrer deste trabalho. Para tanto, também será relevante o aporte de Benjamin (LÖWY, 2005) em sua tese IV sobre o conceito de história. Assim, adota-se aqui uma perspectiva histórica de civilização e barbárie, com uma correlação com a modernidade, sobre a qual aprofundaremos adiante.

<sup>2</sup> Disponível em <<http://www.un.org/en/member-states/index.html>> acesso em 06 dez. 2016.

diferentes significados e problemas para os diversos povos ao redor do planeta é passar uma régua planificadora em todas. Quem passa a régua baseia-se em si mesmo, tendendo a silenciar todos os divergentes. Após a régua, como se poderia falar em direito internacional e direitos humanos se “é pelo poder da ruptura e pelo poder de generalização que os dois são inseparáveis, que o modelo teórico é reconhecido”? (BOURDIEU; CHAMBOREDON; PASSERON, 1999, p. 71) Então, poder-se-ia considerar o grande sistema internacional de direitos humanos como um modelo teórico que rompe com as desigualdades e propõe uma novidade universalizada do ponto de vista epistemológico e/ou prático?

O ponto inicial de análise, portanto, é que o delineamento de direito internacional dos direitos humanos, que emergiu não-neutro, potencialmente não é capaz de servir como um coringa ou uma massa moldável a se ajustar a toda e qualquer realidade nas milhares de sociedades diferentes no planeta, promovendo a utópica paz social kantiana, com cidadania global plena. Mas assim parecem pregar os países centrais e os órgãos da ONU, ainda crentes nas concepções iluministas e apologistas da modernidade.<sup>3</sup>

Žižek (2010) traz uma fundamentação teórica baseada no *homo sacer*, de Giorgio Agamben (1998), para justificar a politização dos direitos humanos como um instrumento para enfrentar os problemas socioeconômicos gerados no sistema. Esta tese opta por ampliar o debate, retomando a construção da suposta oposição “nós” x “outros”, “civilização” x “barbárie”, enquanto centro da modernidade europeia, suas implicações na continuidade de desigualdades desde a colonização até os dias atuais. Os ideais iluministas e delimitações de liberdade e igualdade, principalmente a partir do século XVIII, se perpetuam nas cartas de direitos humanos e nas relações internacionais, justificando e legitimando profundas iniquidades. É esse desenho que prevalece nos jogos de poder dentro do CS, como será discutido no capítulo 5.

Vale lembrar que os aqui chamados países centrais ou pertencentes ao Norte

---

<sup>3</sup> Não se ignora, contudo, que no século XXI grupos não hegemônicos, como movimentos feministas, negros, LGBT+ e interseccionais têm conseguido se articular com os discursos hegemônicos, incluindo sua pauta nos mais recentes tratados sobre direitos humanos. Apesar da dificuldade de efetivação, na esfera simbólica isso tem grande impacto. Esta tese não nega essas novas inflexões, porém seus efeitos são melhor analisados, por exemplo, por antropólogos no livro “Culture and Rights” (COWAN; DEMBOUR; WILSON, 2004). O balanço de poderes entre instituições formais como os Estados nacionais e as minorias organizadas ao redor do mundo vem sendo chacoalhado, mas não será essa relação a ênfase deste trabalho.

global são acompanhados (senão mesmo guiados), nesse processo de perpetuação de desigualdades, por empresas transnacionais, pelo capital fluante e fictício da economia capitalista globalizada, que tem exigências muito próprias e muito distantes do ideal quase romântico dos direitos humanos. Juntos, eles determinam verticalmente como os demais países e sociedades, excluídos da sala de comando do capital global, devem se comportar normativa e economicamente.

Seria essa determinação vertical do agir uma nova forma de colonização? Para responder a essa pergunta, faz-se necessário investigar o discurso, a aplicação e o controle do direito internacional dos direitos humanos no mundo, bem como os processos colonizador e civilizador ao longo da história. Daí a adoção filosófica do método analítico conceitual, que consiste em encontrar, no tempo e no espaço, de onde procedem os conceitos, como e porque eles se transformam (ou são transformados) ao longo da história. Sua leitura, por ser benjaminiana, não será feita em linha reta e nem de forma simplista.

Desde os anos dourados do capitalismo moderno (parafraseando Hobsbawm, 1995, ao descrever o período 1945-1970 como referência ao crescimento econômico, equilíbrio fiscal e aumento das taxas de emprego), os estudos sobre o direito internacional e os direitos humanos vêm ganhando cada vez mais relevância, no mesmo ritmo de sua contínua elaboração e evolução de seus meios de efetivação.

A ampliação das competências e do impacto da atuação da ONU caminha no sentido da aparência de uma luta pela efetivação dos direitos humanos. Não obstante, isso comprova um paradoxo no exercício do poder político, pois a ONU não pode ser classificada como um espaço político equiparado aos Estados nacionais. Trata-se de organização que não exerce jurisdição global e nem tem as competências materiais ou formais de um Estado. Quer dizer que não está nem na mesma posição dos Estados nem acima deles. Foi por eles criada e não tem tampouco competência legislativa uniforme. E, apesar de ser espécie de sala de conversa para os líderes estatais fazerem negócios e negociarem fatos, suas ações/omissões e pronunciamentos/silêncios geram relevantes efeitos simbólicos para todo o mundo.

Dentro do contexto de paradoxos e contradições inerentes à modernidade e ao sistema de produção e reprodução social, vale destacar a natureza dialética, mediadora e conciliatória do direito internacional dos direitos humanos. Com a suposta

intenção de pacificar, ainda que temporariamente, os conflitos sociais provocados pela desigualdade<sup>4</sup> (fruto inexorável do capitalismo), direitos e políticas são criados e manejados. Assim, na aparência se está a cuidar de administrar a crise estrutural sem encaminhar uma transformação que efetivamente resolva tais questões. Contudo, não há como administrá-la, pois, no contexto, o que há é uma substituição da organização política pela administração das coisas, onde o importante é o resultado. Este, porém, como será visto no desenvolvimento desta pesquisa, é de cada vez mais profundas desigualdades. Então insistir em ajustes de gestão, sem investigar mais a fundo causas e revoluções possivelmente necessárias, pode ser mero jogo de espelhos.

A nomenclatura específica “direitos humanos” só ganhou força após a 2ª Guerra Mundial, quando o mundo (em especial EUA e Europa ocidental) sentiu a necessidade de balizar minimamente as condutas dos Estados face a seus cidadãos, depois dos crimes contra a humanidade praticados durante aquele conflito. Assim, o conceito de direitos humanos já nasceu baseado em um conjunto de pressupostos tipicamente ocidentais, judaico-cristãos e distinguíveis de outras concepções de dignidade humana em outras culturas. Essa marca será discutida no capítulo 5 e servirá de ponte para a análise dos dados sobre as relações internacionais, especialmente através da ONU e de seu CS.

Dentro dessa ideia, adota-se para este trabalho o conceito de processo civilizador de Norbert Elias (2011). Segundo ele, “duas ideias se fundem no conceito de civilização. Por um lado, ela constitui um contraconceito geral a um outro estágio da sociedade, a barbárie”. (ELIAS, 2011, p. 59) Por outro, a civilização é um processo que deve prosseguir, que está sempre em mutação e sofrendo influência de inúmeros fatos e fenômenos sociais, políticos e econômicos. Ou será que essa civilização já cumpriu com sua tarefa histórica de heteronomia social?

No desenvolver da pesquisa ora proposta, analisar-se-á ainda a contraposição de Benjamin ao conceito de progresso. A reflexão crítica da tese IV de “Sobre o conceito de História” será sempre presente nesta tese, haja vista lembrar que as lutas

---

<sup>4</sup> Frise-se que esta é a abordagem hegemônica da questão, que a essa autora se qualifica como superficial e acrítica, incapaz de alcançar a fonte do problema e apenas lidando (e mal) com os seus sintomas. Se tudo se resumisse a aspectos econômicos, sob uma ótica determinista, a solução viria de uma melhor administração/gestão das coisas. O que se vai desenvolver enquanto crítica neste trabalho é que esse é um olhar insuficiente e que apenas corrobora o hodierno sistema de reprodução social do capital.

de classe “porão incessantemente em questão cada vitória que couber aos dominantes.” (LÖWY, 2005, p. 58)

Para Elias (2011, p. 23), o conceito de “civilização” expressa a consciência que o Ocidente tem de si mesmo. Resume tudo em que a sociedade ocidental dos últimos dois ou três séculos se julga superior a sociedades mais antigas ou contemporâneas “mais primitivas”. O termo “civilização” traduz aquilo que lhe constitui o caráter especial, aquilo de que se orgulha. Portanto, há um caráter fetichista presente na proposta civilizatória para manter questionável o fenômeno social em análise.

Para compreender este complexo cenário, é necessário se debruçar sobre a história das relações internacionais e seus jogos de poder. Apesar do recorte temporal de análise dos dados do CS partir de 1990, seria superficial e negligente omitir a discussão desde a colonização anglo-ibérica (século XV em diante), já que marca a acumulação primitiva de capital e abre caminho para imperialismos<sup>5</sup> e para a globalização atual. Os discursos sobre direitos humanos não devem ser debatidos em uma espécie de bolha epistemológica, como se existissem descolados de um encadeamento histórico de relações entre povos – relações essas marcadas por violência.

Uma das definições de globalização discutidas neste trabalho é a de Boaventura de Sousa Santos (2006, p. 405): “é o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival.” Segundo o referido autor, esse processo pode ocorrer de quatro maneiras diferentes, que ele denomina de localismo globalizado, globalismo localizado, cosmopolitismo insurgente e subalterno e patrimônio comum da humanidade.

---

<sup>5</sup> Aqui adota-se o conceito de imperialismo como um estágio de desenvolvimento do capitalismo no qual, primeiramente, a concentração e a centralização do capital provocam a tendência à integração do capital monopolista privado com o Estado; em segundo lugar, a internacionalização das forças produtivas assume uma tendência a forçar os capitais a entrar em concorrência entre eles mesmos por mercados, investimentos e matérias-primas na escala mundial. As principais consequências de tais tendências são que, imediatamente, a concorrência entre os capitais assume a forma de rivalidades militares entre os Estados Nacionais. Em seguida, já que as relações entre tais Estados são desiguais devido ao próprio sistema de desenvolvimento desigual e combinado do capitalismo permitir a ascensão e domínio de poucos, as potências imperialistas (que assumem alcunhas como “países civilizados, avançados, desenvolvidos”) conseguem subjugar o resto do mundo. (CALLINICOS, 2005, p. 2)



O localismo globalizado seria a maneira como um vitorioso em determinada luta social consegue impor a valorização hegemônica de algum recurso seu, como por exemplo a língua, que então passa a ser adotada pelos perdedores da referida luta. Já o globalismo localizado se traduz na resposta a imperativos transnacionais se dar através da desintegração das estruturas locais, que são então refeitas sob a forma de inclusão subalterna. Exemplo disso é a destruição de florestas e recursos naturais para pagamento de dívida externa, bem como o uso turístico de locais históricos/tradicionais ou cerimônias religiosas.

Esses dois primeiros processos constituem o modo de produção da globalização hegemônica, também chamada de neoliberal, de cima para baixo, nova forma de imperialismo global ou neoimperialismo. É dentro desse contexto que se insere a presente crítica à universalização dos direitos atual, onde “os países centrais especializam-se em localismos globalizados, enquanto aos países periféricos cabe tão-só a escolha entre várias alternativas de globalismos localizados.” (SANTOS, 2006, p. 406)

“Na modernidade ocidental, a ideia de cosmopolitismo está associada com as ideias de universalismo desenraizado, individualismo, cidadania mundial e negação de fronteiras territoriais ou culturais.” (SANTOS, 2006, p. 407) Para o autor, a tradição deste pensamento historicamente serviu bem aos interesses da expansão europeia, seu colonialismo e imperialismo. Hoje serve bem para os localismos globalizados e globalismos localizados.

As resistências a esse modelo constituem as outras duas maneiras de produzir globalização, no caso, a contra-hegemônica, também chamada de alternativa ou a partir de baixo. Aspectos desses modelos serão debatidos, ainda que indiretamente, à luz dos dados sobre a atuação da ONU e de seu CS no capítulo 5.

Para promover o diálogo crítico com Boaventura, em respeito à presente pretensão de crítica conceitual ao tripé colonialismo, imperialismo e globalização, faz-se mister inserir no debate que o conceito de progresso europeu ocidental conduziu ao domínio do homem branco. Desde os primeiros encontros na era colonial, o outro foi visto como representante de um estágio evolutivo inferior, já ultrapassado pelo

masculino branco ocidental<sup>6</sup> (MBO<sup>7</sup>). Assim, ficou fácil tratar os povos originais das colônias como não sendo seres humanos exatamente, mas no máximo uma espécie infantil ou mesmo uma besta. (KURZ, 1992a) E para demonstrar como esse pensamento se perpetuou por séculos, observe-se que uma resolução oficial britânica de 1904 chegou ao ponto de reivindicar expressamente "o direito dos habitantes de países civilizados a se estabelecerem em países cuja população se encontre em estágios menos avançados de desenvolvimento". (Op. cit., p. 02)

Do início do século XVI até o final do século XIX, o colonialismo deu imensas contribuições para o surgimento do modo de produção capitalista, como por exemplo as toneladas incontáveis de ouro que foram roubadas por espanhóis e portugueses das suas colônias nas Américas e os séculos de escravidão de povos africanos e americanos.

Ora, se na história colonial o capitalismo veio ao mundo, para usar uma expressão de Marx, "sujo e encharcado de sangue", e legitimou com o iluminismo sua própria superioridade civilizatória, é claro que as contradições geradas por esse processo não podiam passar despercebidas. A crítica isolada das atrocidades coloniais, que toma como ponto de partida justamente a visão europeia do ser humano, ao mesmo tempo que se atém à ideologia de uma civilização europeia superior, deu origem a um fenômeno curioso que um crítico de língua afiada chamou de "soluçar hipócrita do homem branco". Sempre que os colonizadores europeus logravam devastar uma civilização, suas ruínas eram colocadas sob proteção, como monumentos, e eram choradas suas belezas perdidas. (Op. cit., p. 02)

Nesse sentido, Kurz corrobora o quanto exposto por Benjamin (LÖWY, 2005) sobre todo monumento de cultura (progresso?) ser também um monumento de barbárie – conforme será aprofundado no desenvolver deste trabalho. Ademais, todo o processo de estabelecimento do modo de produção capitalista foi marcado não só pela colonização de América, África e Ásia, mas também pela autocolonização e pela dissociação-valor (colonização das mulheres e outros grupos como LGBT+, negros, etc) (KURZ, 1992a; SCHOLZ, 2004a, 2016).<sup>8</sup>

---

<sup>6</sup> Esse mesmo homem (branco, ocidental, heteronormativo, cisgênero e judaico-cristão) desde então, passando pela modernidade até hoje, constitui o sexo do capitalismo, como diria Scholz (2010, p. 3), "na medida em que uma versão dualista de masculinidade e feminilidade em posicionamento hierarquizador constitui a concepção dominante de gênero na modernidade em geral."

<sup>7</sup> Sigla cunhada pelo grupo "EXIT!" (2007b) e epistemologicamente alinhada com o presente trabalho.

<sup>8</sup> Isso também será melhor elucidado em capítulos vindouros, mas é preciso já deixar estas linhas indicativas.

Contudo, será que o direito internacional dos direitos humanos, como qualquer discurso de suposta emancipação baseada em ideais iluministas, pode ser instrumento da globalização contra-hegemônica? A depender de como seja abordado e aplicado, serve a uns ou a outros interesses, e assim poderia ser trampolim para a justiça concreta? Essas perguntas implicam na necessidade de se aprofundar a discussão e o olhar crítico sobre o tema, afinal “Uma coisa é a pretensão que cada cultura ou cosmovisão tem de ser a melhor, e outra muito distinta é crer que, por essa razão, é também a melhor para todo o mundo e pode se impor para além de seus próprios contextos de referência.” (DULCE, 2010, p. 74)

Na busca por um universalismo dos direitos humanos que não seja um nome politicamente correto para mascarar a dominação por parte dos países centrais, muitos autores propõem o diálogo entre as culturas ou intercultural (e não multicultural<sup>9</sup>), como descrito por Dulce (2010), com suas dimensões transgressoras em termos filosóficos, epistemológicos e dialéticos. Ao partir da igualdade axiológica entre as culturas e cosmologias, e da epistemologia da complexidade (MORIN, 1991), o interculturalismo exige um esforço autocrítico e autorreflexivo de cada parte, um distanciar-se de sua própria construção cultural ou de sua própria identidade. Identidade e alteridade são elementos fundamentais em todo diálogo. Trata-se de um processo recíproco de conhecimento, compreensão, tradução e apreensão dos fundamentos básicos de cada cultura para lutar contra o imperialismo cultural.

Essa via analítica culturalista, contudo, não é objeto desta pesquisa, posto que já existe na literatura de antropologia, relações internacionais, sociologia e história bastante discussão a respeito. Ademais, a autora não domina as premissas e conceitos para uma entrada responsável no debate, de forma que opta pela análise macroestrutural, com um ponto de vista interdisciplinar que lhe é familiar, envolvendo direito internacional, relações internacionais, ciência política, história e macroeconomia.

Não obstante, parte-se da premissa de que a integração global não deve se dar às custas do silenciamento das histórias e culturas dos perdedores globais (KURZ,

---

<sup>9</sup> O multiculturalismo fecha fronteiras, cria guetos culturais, religiosos, urbanos, laborais, comunitários ou identitários em geral, com o equívoco pretexto de preservar sua identidade. Assim, reproduz relações hierárquicas, de dominação e marginalização. (DULCE, 2010, p.77-78) O diálogo intercultural consiste em abordar sem rodeios as diferenças normativas e buscar um compromisso ou um consenso no solo pragmático, se não valorativo, que facilite a integração transcultural e a emancipação social de todos. (DULCE, 2010, p. 81) É nesse sentido também a interpretação de Santos (2006).

1995a), numa ênfase aqui dada às dos países do Sul global. Uma perspectiva contra-hegemônica, de conhecimento para emancipação, e não para regulação, se possível fosse, haveria de ser adotada a fim de promover uma globalização mais justa e inclusiva. Porém, sob os auspícios da universalidade abstrata da forma mercadoria em sua forma dinheiro, há possibilidades de promoção de uma alternativa global justa e inclusiva? Para responder a essa pergunta, vale avaliar as mudanças no referencial político-econômico do ponto de vista da teoria do valor (KURZ, 1993a), adotada nesta tese.

Ainda a respeito da base teórica desse trabalho, destaca-se a construção de Hegel (2014) acerca da relação de dominação. Ele aduz que o dominador só se reconhece enquanto dominador através da passagem pelo dominado (a quem ele se refere como escravo). Ao conhecer o Outro dominado, ele próprio se reconhece um ser-para-si, tendo adquirido sua posição de prevalência por uma vitória violenta de algum tipo, capaz de subjugar esse Outro. Porém, para que possa assim se reconhecer (como dominador), ainda que conheça negativamente o dominado, ou seja, negando-lhe a identidade igual à sua, necessariamente acaba por reconhecê-lo como alguém diferente de si, portanto um outro ser-para-si.

A relação de dominação, no entanto, se caracteriza por ser incompleta, pois devido às circunstâncias próprias da subjugação e da dependência do senhor, o escravo não exerce a sua parte da via dupla do conhecimento—reconhecimento. Ele conhece e reconhece o senhor como o Outro que é um ser-para-si, mas não reconhece a si mesmo como um ser-para-si. Não tem, portanto, plena consciência de si para si. Essa incompletude gera efeitos para o dominador também, na medida em que seu próprio reconhecimento e sua relação com a coisa (que agora se dá através do escravo) ficam comprometidos. (HEGEL, 2014) “Falta o momento em que o senhor opera sobre o outro o que o outro operaria sobre si mesmo; e o escravo faz sobre si o que também faria sobre o Outro.” (HEGEL, 2014, p. 148)

Esse reflexo fica evidente no espelho também indicado por Scholz:

Um ponto de partida negativo na análise do sexismo, do racismo colonial e do antissemitismo é certamente o trabalho (abstracto) e a ética protestante do trabalho que o acompanha. Mesmo havendo uma tendência prevaletente segundo a qual a “preguiça” é um dos principais defeitos que são atribuídos ao outro discriminado, também há que ver que tal nem sempre é verdade (Rommelspacher, 1995, p. 39). Pense-se, por exemplo, na imagem do japonês louco pelo

trabalho que morre de karoshi [morte súbita por excesso de trabalho, (N.T.)] que aqui, na Alemanha, não deixa de suscitar uma espécie de atenção racista, ou na ideia do chinês esforçado que tudo empina e sempre vai *obedecendo* à autoridade com uma atitude subserviente. Tais ideias não se enquadram, pelo menos fácil e linearmente, no edifício teórico do valor-dissociação. **Talvez o disciplinado sujeito ocidental europeu fique horrorizado consigo mesmo ao ver no espelho a sua caricatura.** (SCHOLZ, 2004b, p. 5) (grifos nossos)

“No formar, a consciência recalçada sobre si mesma torna-se objeto para si mesma como forma da coisa formada e ao mesmo tempo contempla no senhor-para-si como consciência.” (HEGEL, 2014, p. 151) Porém no escravo esses dois momentos não coincidem; de consciência de si mesmo como objeto independente, e de consciência desse objeto como uma consciência e, portanto, como sua própria essência.

Nesse processo, em seu medo e falta de consciência independente, o dominado se dissolve na vontade do dominador, o que sem implementa efetivamente no servir. Servindo, o escravo suprassume em todos os momentos sua aderência ao ser-aí natural; e trabalhando, o elimina. (HEGEL, 2014, p. 149)

Essa dialética reflexiva e autorreflexiva aparece em diversos grupos dominados através da história. Hannah Arendt ilustra as reações aparentemente contraditórias no povo judeu, perseguido pela Alemanha nazista, quando descreve seu eloquente otimismo em contraste com altas taxas de suicídio à medida em que o cerco se fechava.

O seu otimismo é uma tentativa vã para manter a sua cabeça acima da água. Por detrás desta frente de otimismo, lutam constantemente com o seu próprio desespero. Finalmente, morrem de uma espécie de egoísmo. Se formos salvos sentimo-nos humilhados e se formos ajudados sentimo-nos degradados. (ARENDR, 2013, p. 13)

Com base nisso, observa-se também o típico comportamento do colonizado, que, acuado pela dominação, vê-se diante das duas opções que lhe parecem únicas: (i) dissolver-se no colonizador, tentar tornar-se igual a ele através da servidão, da aceitação plena do domínio que lhe é imposto. Nesse caminho, perde-se de si mesmo e passa a mesmo emular as condutas do senhor (sua cultura, sua religião, sua língua, suas repugnâncias e desejos), na tentativa de espelhá-lo e, assim, quem sabe, ser reconhecido como um ser-para-si (pelo senhor e por si mesmo); ou (ii) resistir à dominação com todas as forças que lhe restem, seja pela luta física ou qualquer outro meio. Essa opção, é sabido, lhe custará mais, podendo não só levar à aniquilação de

aspectos sociais e culturais, à perda de territórios e poderes, como também, no limite, à perda da própria vida. Este cenário de ambiguidade, de atração e antagonismo entre colonizador e colonizado, pode ser melhor analisado através da obra de Bosi (1992) sobre a dialética da colonização. Exemplo de quão paradoxal essa relação pode ser é trazido por ele no excerto: “ser paternal, ser benévolo com o escravo, é *caridade útil*, que, cedo ou tarde, reverterá para o bem do fazendeiro.” (BOSI, 1992, p. 163)

Para qualquer das opções tomadas pelo colonizado, há prejuízo significativo para sua identidade, sua cultura, sua história. Tanto assim que Leela Gandhi (1998) afirma que o pós-colonialismo pode ser visto como uma resistência teórica à amnésia típica da era colonial. É um projeto disciplinar para a tarefa acadêmica de revisitar, lembrar e interrogar o passado colonial, que claramente ainda tem consequências para os colonizados. Ademais, em processos de neocolonização como os que este trabalho propõe examinar, novas amnésias e novos conflitos entre dominadores e dominados não param de emergir. Os protagonistas em cada papel, no entanto, não mudaram quase nada.

A partir da década de 1990, Boaventura de Sousa Santos (2006, p. 404) aponta a emergência de uma globalização contra-hegemônica (ou seja, a globalização neoliberal hegemônica começou a ser confrontada com movimentos sociais e organizações não governamentais progressistas, cujas lutas fizeram surgir uma nova concepção de direitos humanos). A visão até então predominante era de que o Norte global era garantidor dos direitos humanos, enquanto o Sul era seu constante violador.

Com a emergência da globalização contra-hegemônica, o Sul global começou a poder questionar de modo credível esta concepção, mostrando que a fonte primária das mais massivas violações de direitos humanos – milhões e milhões de pessoas condenadas à fome e malnutrição, pandemias e degradação ecológica dos seus meios de subsistência – reside na dominação do Norte global sobre o Sul global, agora intensificada pelo capitalismo neoliberal global. (SANTOS, 2006, p. 404)

Como a autora desta tese é nacional e residente no Sul global, neste ensejo questionador contra-hegemônico, este trabalho discutirá, à luz de dados e contrapontos teóricos, a efetividade do discurso das Nações Unidas sobre direito internacional e direitos humanos, com foco especial na atuação da ONU através do CS. Em que medida o que está previsto nos tratados internacionais é cumprido, respeitado e/ou promovido, na prática, pela própria organização?

Como disse, talvez em tom utópico, Comparato (2010, p. 70):

Surge agora à vista o termo final do longo processo de unificação da humanidade. E, com isso, abre-se a última grande encruzilhada da evolução histórica: ou a humanidade cederá à pressão conjugada da força militar e do poderio econômico-financeiro, fazendo prevalecer a coesão puramente técnica entre os diferentes povos e Estados, ou construiremos enfim a civilização da cidadania mundial, com o respeito integral aos direitos humanos, segundo o princípio da solidariedade ética.

O diálogo entre os povos, a ação cosmopolita insurgente, visa impedir a imposição unilateral dos interesses de uma elite hegemônica sobre os países periféricos, consolidando relações históricas de hierarquia e dominação. Nesse sentido, esse trabalho almeja uma dimensão crítica dos discursos internacionais sobre direitos humanos, tão frequentemente utilizados apenas como estratégia argumentativa para justificar invasões militares e demonizações do Outro. Para não servirem mais somente quando conveniente, sacados para fortalecer as vozes dos que sempre foram ouvidos e silenciar os que já pouco conseguem sê-lo. Trata-se aqui de uma ambição crítica com intuito de abrir novas perguntas, ainda que não avance diretamente a resolver aporias contemporâneas.

Nesse diapasão, a presente pesquisa amplia as formulações teóricas sobre o problema, além de contribuir com a identificação e análise das dificuldades inerentes à elaboração, aplicação e controle do direito internacional e dos direitos humanos como vêm sendo feitas atualmente. Busca, também, a partir de um contributo à crítica desse sistema jurídico, compreender a natureza, propósito e efetividade da atuação da ONU face às políticas internacionais de direitos humanos dentro do CS, ressaltando seus paradoxos.

## 2.METODOLOGIA: CAMINHOS TOMADOS

### 2.1 EPISTEMOLOGIA

Este trabalho será construído com a consciência de não pretender ou ter capacidade de exaurir o tema, de não poder enunciar causas ou efeitos de forma simplista e objetiva (o que seria um reducionismo irresponsável). Propõe-se, contudo, a dar mais um passo e abrir caminho para outras caminhadas.

Com isso, não significa dizer que corrobora com uma visão positivista de que não existam causas e efeitos nos fenômenos e processos históricos.<sup>10</sup> Apenas reconhece que nem sempre toda a complexidade e extensão das relações causais é vislumbrável ou compreensível pela pesquisadora ao estudar um determinado objeto nas ciências sociais e humanas – até por conta da dificuldade de isolar atividades humanas para estudá-las. Enfim, embora este trabalho vise encarar, e não se desviar ou tergiversar do problema da causalidade, sabe da limitação prática à sua plena cognição.

Diante de tudo isso, à luz dos ensinamentos de Umberto Eco (2007), propõe-se uma tese panorâmica, mas cujos conceitos, marco teórico e histórico estão bem definidos, de forma que o trabalho não se limitará a abordagens genéricas, sem comprovação histórica/teórica e sem o devido encadeamento lógico. O trabalho decolará de uma abordagem histórica em direção a uma tese de natureza teórica (ECO, 2007, p. 37–42).

Como este trabalho é produzido dentro de um programa interdisciplinar e sobre um objeto precipuamente interdisciplinar e interparadigmático, as dimensões enciclopédica e exploratória, conforme descritas por Vasconcelos (2009), são inegáveis. Nessa linha,

[...] ganham importância fundamental as revisões do tipo bibliográfica, teórica, histórica e de experiências, que devem ser as mais amplas possíveis, com cobertura internacional, dadas as características atuais da globalização e internacionalização dos processos científicos, tecnológicos e culturais. (VASCONCELOS, 2009, p. 93)

---

<sup>10</sup> Como alegava um dos criadores do positivismo, Auguste Comte, ao dizer que “não é possível ter a pretensão de expor as causas geradoras dos fenômenos mas somente de analisar com exatidão as circunstâncias de sua produção e de as ligar entre si pelas relações normais de sucessão e de similitude.” (COMTE, 1830 apud CASTRO, 2014, p. 289)



A aproximação etnográfica do campo de estudo se deu inicialmente através da vivência da pesquisadora como advogada, atuando predominantemente com o direito à saúde (que é um dos direitos humanos), bem como no desenvolvimento de sua dissertação de mestrado envolvendo o tema da judicialização das políticas públicas de saúde à luz dos princípios da integralidade e isonomia. Além disso, a etnografia prévia se deu com as leituras, discussões e reflexões em núcleo de pesquisa, com o orientador e professores doutores especialistas nos diversos aspectos interdisciplinares da temática, a fim de balizar o campo de leituras, selecionando o que era relevante para a pesquisa. A prática da autora como professora de Direito Internacional, Direitos Humanos e Direito Constitucional na graduação em Direito também contribuiu para o processo desta pesquisa.

Pretendia-se, inicialmente, adotar o método do materialismo dialético, formulado por Marx e Engels, especialmente diante da seguinte reflexão:

A consciência nunca pode ser mais do que consciente; e o ser dos homens é o seu processo de vida real. [...] não partimos do que os homens dizem, imaginam e representam, tampouco do que eles são nas palavras, no pensamento, na imaginação e na representação dos outros, para depois se chegar aos homens de carne e osso, mas partimos dos homens em sua atividade real, é a partir de seu processo de vida real que representamos também o desenvolvimento dos reflexos e das repercussões ideológicas desse processo vital. [...] Assim, a moral, a religião, a metafísica e todo o restante da ideologia, bem como as formas de consciência a elas correspondentes, perdem logo toda a aparência de autonomia. (MARX; ENGELS, 2001, p. 19)

Esta proposta de pesquisa corrobora o decolar marxista-engeliano a partir das condições materiais da vida e socialização humana, ao invés de partir de abstrações ou idealizações. Porém, no desenvolver do trabalho, a forma-método de ensaio mostrou-se ainda mais adequado, haja vista o caráter imbricado dos conceitos sob discussão. Esta tese se recusa à reprodução do “mito do progresso” e da ideia de que a história caminha em um sentido único, rumo à supostamente superior civilização europeia-norte-americana.

O ensaio exige, ainda mais que um procedimento definidor, a interação recíproca de seus conceitos no processo da experiência intelectual. Nessa experiência, os conceitos não formam um *continuum* de operações, o pensamento não avança em um sentido único; em vez disto, os vários momentos se entrelaçam como num tapete. (ADORNO, 2003, p. 30)

Corroborando essa ideia, a tese nº VII de Walter Benjamin sobre o conceito de história guiou o posicionamento epistemológico desta pesquisa frente ao equívoco ontológico de que o processo de socialização é transhistórico. Dado o objeto pesquisado, seria incoerente posicionamento outro que não fosse crítico, em especial no que diz respeito à narrativa dos vencedores e ao “mito do progresso”. Como disse o referido autor na sua sétima tese: “Os que num momento dado dominam são os herdeiros de todos os que venceram antes. A empatia com o vencedor beneficia sempre, portanto, esses dominadores.” (BENJAMIN, 1987, p. 225)

Segundo o mesmo autor, articular historicamente o passado, entretanto, não significa conhecê-lo como ele realmente foi, mas sim apropriar-se de uma reminiscência da maneira como ela se mostra em momentos de risco. O passado é capaz de despertar faíscas de esperança se mantivermos em consideração que os mortos também não estão em segurança se o inimigo vencer. “E esse inimigo não tem cessado de vencer. [...] Todos os que até hoje venceram participam de um cortejo triunfal, em que os dominadores de hoje espezinham os corpos dos que estão prostrados no chão. Os despojos são carregados no cortejo, como de praxe.” (BENJAMIN, 1987, p. 225)

Cumprido destacar, nessa mesma linha, que este trabalho discutirá também as teorias pós-coloniais e decoloniais, fundamentais para a compreensão dos processos históricos de dominação enfocados (colonialismo e imperialismo).

Ao conceito de história benjaminiano e ao alerta sobre com quem termos empatia se articula a seguinte passagem de Casanova (2006, p. 52):

[...] é impossível a compreensão do sistema capitalista global e seus limites históricos e sociais se não se incluem as relações de dominação, apropriação e acumulação. Mas nem estas – nem as de exploração e exclusão – podem ser compreendidas se a *totalidade ampliada* do pensamento crítico não dá um peso primordial à complexidade organizada do capitalismo moderno e pós-moderno, e em seus estudos e lutas deia de ocupar-se dela, ou de incluí-la só em formas esporádicas e marginais. Hoje o mundo vive sob o domínio de um *capitalismo complexo* e em uma situação lamentável de separação e desarticulação teórico-prática entre os que dominam a complexidade e ignoram e menosprezam a análise crítica marxista e os que dominam o pensamento crítico e só excepcionalmente se aprofundam nos problemas teórico-práticos da complexidade e em sua definição da luta de classes e da libertação, e dos obstáculos na construção de um mundo alternativo. [...] para não ficar no “chamamento” humanista e inconsequente de Wiener contra a exploração de uns homens por

outros, nem no pensamento crítico marxista e não-marxista que ignora o impacto real e conceitual da construção de macrossistemas complexos e de megaorganizações auto-reguladas, com suas imensas possibilidades de prolongar a vida do capitalismo e com seus dramáticos limites, que correspondem ao aplacado clamor de uma história que se pergunta como conseguir a paz, a justiça e a sobrevivência da humanidade.

Considerando a existência desse sistema de reprodução social complexo e a desarticulação teórico-prática apontadas acima, parte do ineditismo do corrente trabalho está justamente em propor-se a ir contra essa fragmentação e desarticulação, abraçando a complexidade e a base crítica marxiana sobre fenômenos e processos históricos que são construídos como macrossistemas complexos.

Para pensar em igualdade de forma coerente, é preciso se afastar do fetiche moderno na dimensão das categorias econômicas naturalizadas pela modernidade como inerentes à humanidade e insuperáveis, tais como trabalho abstrato, concorrência e racionalidade do mercado. Urge sair do espaço enraizado dessas categorias como objetos positivos e ontológicos, inclusive dentro de nós mesmos, e submetê-las à crítica radical, como objetos negativos e históricos. Ademais, critique-se também as expressões político-jurídicas do fetiche moderno: Estado, democracia e Direito. “A libertação só pode ser pensada para além destas categorias, não ‘dentro’ ou ‘com’ elas.” (KURZ, 2007, p. 02)

Analisar os criptoefeitos da globalização neoliberal e a ineficácia dos direitos humanos enquanto universalidade implica descobrir que essas consequências não se devem somente à política das forças hegemônicas, mas também à forma como elas têm impulsionado e utilizado um “conhecimento por objetivos”, que é o conhecimento dominante. Esse conhecimento não se propõe, por perversidade, ao empobrecimento e à destruição do planeta, mas isso não significa que não tenha, mesmo assim, tais efeitos perversos, ainda que indiretamente. Afinal o enriquecimento do capital monopólico e das grandes potências ou (neo)impérios se dá às custas da exploração dos povos, em especial os da periferia mundial. (CASANOVA, 2006, p. 107) Isso será debatido justamente através das teorias já mencionadas sobre as relações de exploração e dominação.

Conforme exposto, este trabalho não corrobora um historicismo conformista e servil, que se identifique com os vencedores. Não tem empatia com os algozes, mas

com suas vítimas. Segue o imperativo de Benjamin de “escovar a história a contrapelo”, em seu duplo significado; histórico e político:

a) histórico: trata-se de ir contra a corrente da versão oficial da história, opondo-lhe a tradição dos oprimidos. Desse ponto de vista, entende-se a continuidade histórica das classes dominantes como um único e enorme cortejo triunfal, ocasionalmente interrompido por sublevações das classes subalternas; b) político (atual): a redenção/revolução não acontecerá graças ao curso natural das coisas, o "sentido da história", o progresso inevitável, será necessário lutar contra a corrente. Deixada à própria sorte, ou acariciada no sentido do pêlo, a história somente produzirá novas guerras, novas catástrofes, novas formas de barbárie e de opressão. (LÖWY, 2005, p. 74)

Nessa mesma linha:

Não junto minha voz à dos que, falando em paz, pedem aos oprimidos, aos esfarrapados do mundo, a sua resignação. Minha voz tem outra semântica, tem outra música. Falo da resistência, da indignação, da “justa ira” dos traídos e dos enganados. Do seu direito e do seu dever de rebelar-se contra as transgressões éticas de que são vítimas cada vez mais sofridas. (FREIRE, 1997, p. 113-114)

Para seguir esses conceitos e métodos acima desenhados, faz-se necessária uma epistemologia da complexidade que seja capaz de lidar com o objeto interdisciplinar da pesquisa. Nesse sentido, adota-se neste trabalho o conceito de complexidade de Morin (1999, p. 38).

A complexidade se apresenta “com os traços inquietantes da confusão, do inextricável, da desordem, da ambiguidade, da incerteza”. (MORIN, 1991, p. 18) Porque os fenômenos e processos discutidos neste trabalho são complexos, em interação contínua, com lados que são ao mesmo tempo antagônicos e complementares (daí a alegoria do espelho), imprescindem-se desse paradigma.

“Não se podem estudar povos, proletariados, cidadãos e etnias só como sujeitos, atores ou protagonistas, mas também em sua relação com os Estados, os empresários, os governos, as etnias-classes dominantes.” (CASANOVA, 2006, p. 70)

O presente objeto de estudo espalha-se para muito além da disciplina jurídica. Da forma como é abordado, aliás, precisa mais do socorro da história, das relações internacionais, da filosofia, da ciência política, da sociologia e da economia política do que mesmo do direito. Mas nenhuma dessas ciências sociais e humanidades, sozinha, é capaz de dar conta de suas contradições, paradoxos e desafios. Adota-se, então, a proposta de interdisciplinaridade condizente com a forma-método de ensaio

(ADORNO, 2003). A adequação da abordagem interdisciplinar (para não dizer sua absoluta imperiosidade) fica clara no contexto geopolítico contemporâneo.

Este trabalho não se coaduna, portanto, com uma lógica tecnocientífica ratificadora de hegemonias vigentes. Não aceita reproduzir mais do mesmo, parafraseando Benjamin (1987), manter os discursos de sempre, especialmente em relação ao tema dos direitos humanos, que é tão comumente repetido pelo senso comum e no lugar comum de festejá-los acriticamente. Afinal, hoje, conforme afirma Casanova (2006, p. 109), “pode-se pensar, pesquisar, falar sobre tudo, salvo sobre o sistema de dominação e acumulação capitalista e sobre a necessidade de acabar com ele para resolver os problemas da humanidade.” Portanto, ensaisticamente, falaremos<sup>11</sup> exatamente sobre isso.

## 2.2 ENSAIANDO O ENSAIO

A metodologia inicialmente proposta é a revisão bibliográfica sistemática internacional, aliada à análise de documentos (tratados internacionais, documentos das organizações internacionais, especialmente da ONU) e análise de conteúdo (BARDIN, 1977). Trata-se de proposta descritiva e prescritiva em âmbito macroestrutural, conjugando construções epistemológicas interdisciplinares (Direito, Relações Internacionais, Economia, Sociologia, Ciência Política, Filosofia e História).

Opta-se pela interdisciplinaridade no viés crítico de Castro (2015), não pelo perigoso modismo que a proposta vem carregando, mas pela disposição a duvidar e questionar que o intelectual deve ter (WEBER, 2010), ainda mais diante de um objeto de pesquisa complexo, cuja doxa deva ser colocada sob debate verdadeiramente dialético. Não entendemos ser coerente a inserção em um programa de pós-graduação interdisciplinar, pesquisando um objeto de alta complexidade e sobre o qual se debruçam as mais variadas disciplinas das ciências sociais e humanas, sem promover o diálogo e a construção entre elas.

Com as técnicas acima apontadas, pretende-se discutir a performance da ONU e seus usos do discurso sobre direito internacional e direitos humanos, quando

---

<sup>11</sup> Por vezes, ao longo da tese, será utilizada a 1ª pessoa do plural, representando o pertencimento da autora ao Sul global.

confrontados com a materialidade da vida humana, seus conflitos, antagonismos, tensões e paradoxos. Busca-se identificar e discutir se há ou não continuidade de dominações históricas perpetuadas pelo próprio sistema da organização que se construiu sob a premissa da horizontalidade das nações.

Em uma primeira fase, foi revisada a bibliografia nacional e internacional sobre civilização e barbárie, relações de colonização e teorias pós-coloniais/decoloniais, imperialismo/neoimperialismo e teoria da dependência. Essas relações espelhadas foram articuladas e discutidas à luz da teoria crítica. Em seguida, foi revisada a literatura sobre a origem e construção dos direitos humanos e da ordem internacional através da ONU. Por fim, entrou-se na análise de documentos (e de seu conteúdo) relativa à normatização desse sistema *versus* a sua prática.

Para tentar dar conta dos desafios ora propostos, foram utilizadas como fontes de bibliografia a biblioteca da UCSal, os diretórios *online*, tais como Scielo, Mendeley e Google Acadêmico e o acervo pessoal da pesquisadora e de sua rede (colegas professores e de núcleo de pesquisa, principalmente).

Em um segundo momento, foram conduzidas análises documental e de conteúdo em relação aos documentos do Conselho de Segurança sobre os temas de direitos humanos, migrações, refugiados, terrorismo, paz e guerra, de forma a lançar um olhar crítico sobre os posicionamentos das nações e da ONU nessa seara.

O método mais plausível efetivamente é a *content analysis* (análise de conteúdo), ou seja, a análise dos próprios fenômenos, em que seria possível inferir mais ou menos o significado das consequências dos fenômenos para as pessoas, mesmo que este efeito não possa ser registrado [...] Sugiro efetivamente começar detendo-se na configuração do material e na sua integração, para exercer a crítica a partir deste ponto, sem confiar em que, com os métodos positivistas usuais seja possível registrar essas coisas, sem confiar em que isto atue sobre as pessoas efetivamente *hic et nunc* (aqui e agora) diretamente como se poderia supor a partir da análise deste material. Contudo, esses talvez sejam detalhes acerca das técnicas de investigação que podem ser deixados de lado aqui. Mas um ponto é fundamental: o fato de não podermos demonstrar com precisão como essas coisas funcionam naturalmente não significa uma contraprova desse efeito, mas apenas que ele funciona de modo imperceptível, muito mais sutil e refinado, sendo por isto provavelmente muito mais danoso. (ADORNO, 2009, p. 88).

Este método visa permitir o desvelar de preconceitos e centrismos nas diferentes cosmovisões ao redor do mundo. O conteúdo dos documentos neste âmbito

esconde, disfarça, mas ao mesmo tempo revela crenças, padrões, tradições, medos, ansiedades e hostilidades. Em que medida os argumentos e construções de uma certa fala de um certo presidente protegem (ou creem proteger) o seu grupo às custas da xenofobia/outrofobia? Até que ponto as justificativas de discursos do Norte global sobre a superioridade de seus valores e normas escapam de ser crenças coletivamente compartilhadas, mas ilusórias?

A análise se voltou a relatórios divulgados nos sítios *online* do próprio CS e da ONU, passando por órgãos como Conselho de Direitos Humanos e Tribunal Penal Internacional, como elementos auxiliares à compreensão buscada neste trabalho. No repertório de atividades do CS, onde constam os itens da agenda do órgão em recortes temporais de dois-três anos cada, foi conduzida análise de conteúdo em relação àqueles a partir de 1989 até 2015. Para tanto, foi desenvolvido e utilizado o script denominado “*analisedeconteudo-cs-onu*”<sup>12</sup>, que fez a leitura e mapeamento dos dados que serão discutidos.

Cumpra esclarecer o limite final do recorte temporal adotado quanto ao repertório de atuação do CS, haja vista que esta tese foi fechada no segundo semestre de 2019 e os relatórios da agenda do órgão foram analisados até 2015. Isso se deveu a questões de viabilidade, pois a pesquisa havia coletado os dados e documentos em 2017, em período em que ainda não fora divulgado o relatório referente ao biênio 2016-2017. Nesse momento, foi desenvolvido o script de leitura e mapeamento dos dados, possibilitando a análise do conteúdo dos muitos documentos. Até ali, o site do CS disponibilizava um único documento por triênio-biênio, unificado, contendo todas as informações sobre a agenda daquele período. Isso possibilitou a aplicação do modelo metodológico de varredura das informações pelo script.

Já com essa análise feita, a autora esperou a passagem do tempo para que fosse disponibilizado no site o relatório do biênio 2016-2017. Por conta do prazo de defesa desta tese, o biênio 2018-2019 não teria como ser incluído, já que não estaria pronto a tempo.

Porém, em meados de 2019, ao buscar o documento de 2016-2017, foi observada mudança significativa na forma de apresentação das informações no site do CS. Ao invés de um documento unificado para cada período, o site divulgou seu

---

<sup>12</sup> O script foi escrito em Python 3 e está disponível para acesso e uso em: <<https://github.com/joaofred/analisedeconteudo-cs-onu>>.

repertório em divisões de capítulos bem distintas da apresentação anterior, gerando uma subdivisão de temas de cada relatório que exigiria radical mudança de abordagem metodológica, incluindo rescrita do script e nova análise de todos os dados que já haviam sido categorizados, compilados e analisados. Além disso, a divulgação no site passou a incluir relatórios referentes a temporalidades variáveis (4, 3, 2 ou até mesmo 1 ano).<sup>13</sup>

Diante dessa situação e das condições de execução pela pesquisadora, optou-se pelo único caminho viável, que foi manter a análise que já fora feita, de 1989 até 2015, considerando não haver prejuízo para os propósitos deste trabalho. Foi a maneira de garantir a homogeneidade dos formatos dos documentos analisados, de forma que a comparação entre os dados se manteria metodologicamente sólida, sem divergência de critérios de categorização e organização. Em futuros trabalhos, novo script e nova análise poderão ser realizados para uma eventual atualização de dados.

Da análise do conteúdo desses documentos, é possível falar em cosmovisão universalizável sem o extermínio, o atropelo, a digestão e o apagamento de milhares de Outros? É possível falar em ONU como guardião da paz, quando seus mais poderosos membros dependem de uma economia de guerra constante?

Segundo Bourdieu (2004), deve-se adotar uma posição de reflexividade integradora, o que consiste em:

[...] colocar entre parêntesis principalmente aquilo que as teorias confrontadas podem dever à busca fictícia da diferença: o melhor que se pode retirar de uma história dos conflitos – que se deve tomar em consideração – é talvez uma visão que dissolve grande parte dos conflitos, à maneira dos filósofos como Wittgenstein que consagraram grande parte da vida a destruir falsos problemas – falsos problemas socialmente constituídos como verdadeiros, em especial pela tradição filosófica e, por isso, muito difíceis de destruir. (BOURDIEU, 2004, p. 18)

Segundo Ivo (2008), Castel (2003) e Polanyi (1957), a questão “social” seria um lugar entre a organização política e o sistema econômico. Partindo desse pressuposto de imbricamento, justifica-se a adoção e diálogo com autores da Escola de Frankfurt, com sua teoria crítica do valor; com os que discutem a dissociação-valor que, por uma abordagem marxiano-hegeliana, estabelecem a negação da negação

---

<sup>13</sup> A atual configuração do repertório do CS pode ser observada em: <https://www.un.org/securitycouncil/content/repertoire/structure>> Acesso em 31 ago. 2019.



de conceitos e noções fragmentadas e encapsuladas sobre direito(s), sociedade, política e economia. O método dialético abraçado para este trabalho aponta não para uma panaceia, mas para uma tentativa de se compreender o objeto proposto – ainda que ele se apresente como uma aporia.

Nesse sentido, o trabalho abarca um olhar diferenciado sobre questões dadas e tidas como problemas de diferença/conflito, como os terrorismos. Reflexivamente, seriam de fato problemas de diferença ou de espelho? Falta aos povos dependentes, descolonizados, subalternos semelhança com seus algozes? Ou sobra semelhança e esse é o verdadeiro nó górdio do incômodo?

Ao mesmo tempo, os direitos humanos e o direito internacional condensam demasiadas significações, tornando-se um significante vazio por silenciar ou invisibilizar as excessivas e antagônicas vozes na discursividade? Ou a condensação, nesse caso, gera um barulho ensurdecedor? Esse silêncio ou barulho apontam para uma universalização emancipatória (a efetivar a igualdade) ou para mais uma metamorfose do capitalismo, apenas a prolongar um sistema autofágico e potencialmente destruidor do meio ambiente e da espécie humana?

### 3.NO ESPELHO: UM REFLEXO DO ESTADO

O espelho constitui a alegoria desta primeira parte da tese no sentido de colocar frente a frente, dialeticamente, os supostos opostos: civilização e barbárie, colonizador e colonizado, império e dependente, à luz da modernidade. Por ser espelho, ou seja, por sua natureza refletora/reflexiva, nos leva a pensar se há real oposição ou se são faces de uma mesma moeda, expressões de um mesmo fenômeno.

Os três olhares propostos pelo espelho precisam, entretanto, de conceitos prévios a serem considerados como base. O primeiro deles é o de Estado, já que todas as relações adiante analisadas se dão por seu intermédio e/ou tendo-o como ponto de partida, inflexão e retorno (paradigma). Aqui, utilizamos a definição de Estado de Pierre Bourdieu (2014, p. 30), como setor do campo do poder denominado “campo administrativo” ou “campo da função pública”, definido pela posse do monopólio da violência física e simbólica legítima – ou seja, uma definição que abarca a instituição responsável pela administração das **coisas**. Ao ampliar o conceito de Max Weber (1971, p. 405–411) do Estado como possuidor do monopólio da violência física legítima, Bourdieu afirma que ter o monopólio da violência simbólica precede necessariamente ter o da violência física.<sup>14</sup> Em última instância, isso confirma, na modernidade, a fragilidade do Estado em assegurar o real desenvolvimento e realizar a justiça.

Retomando Durkheim (1960), Bourdieu (2014, p. 31) aduz que o Estado é o fundamento da integração lógica e moral do mundo social. A integração lógica é no sentido de que os agentes do mundo social teriam as mesmas percepções (categorias de pensamento, percepção, construção e realidade). Já a integração moral seria no sentido dos valores compartilhados entre aqueles indivíduos dentro de um determinado Estado.

---

<sup>14</sup> Apesar desse trabalho propor a leitura benjaminiana da história (LÖWY, 2005), com o olhar dos povos vencidos, colonizados, subalternos, adotamos conceitos de Estado Nacional de autores da Europa ocidental. A possível crítica não nos passou despercebida, já que se trataria, a princípio, de reprodução da cosmovisão eurocêntrica. Contudo a escolha de autores se deu em função do próprio Estado Nacional ser, antes de mais nada, uma concepção precipuamente europeia ocidental, do período liberal burguês. Também por via dos mecanismos de colonização e imperialismo é que esse formato de organização da sociedade e dos poderes foi se espalhando, ou melhor, sendo espalhada, pelo globo. Assim, a escolha de fontes bibliográficas é coerente e traz embutida a crítica.

Em semelhante sentido, diz Federico Neiburg, em sua apresentação à edição brasileira da obra “Estabelecidos e Outsiders”, de Norbert Elias (1994, p. 07):

Um *establishment* é um grupo que se autopercebe e que é reconhecido como uma “boa sociedade”, mais poderosa e melhor, uma identidade social construída a partir de uma combinação singular de tradição, autoridade e influência: os *established* fundam o seu poder no fato de serem um modelo moral para os outros.

Se considerarmos que os valores afirmados e reconhecidos por uma minoria numérica, mas politicamente predominante, passam a ser preponderantes e reconhecidos por todo um grupo (que passa a ser chamado de sociedade, por sua identidade), ficam claros os *established* (estabelecidos) e o *establishment* (que, nesse contexto, pode-se chamar de Estado) que daí surgem.

Essa definição de Estado permitirá a reflexão sobre a possibilidade (ou não) de universalização de valores e sentido lógico em todo o planeta. Isso porque se essa espécie de consenso duplo é constituinte mesma do Estado, uma globalização de sentido de mundo significaria a união de todas as pessoas em um único Estado Global, espécie inédita na humanidade. Se por um lado essa ideia parece utópica ou mesmo impossível, por outro o dissenso lógico e moral entre diferentes grupos, comunidades e sociedades parece frequente e mesmo natural na nossa história. Ao se relacionarem, esses Estados e pessoas, por estarem em desacordo sobre o sentido do mundo social, têm dificuldade em estabelecer uma comunicação. Daí essa relação constitui-se no e pelo conflito – como os estabelecidos e os *outsiders* (ELIAS, 1994). Sem olvidar que, se a essência da política é a liberdade – como ação e discurso (ARENDDT, 1961) – a universalidade de valores morais, com base na razão iluminista, é uma contraposição à liberdade. Isto porque está a negar a ausência de conflitos, o alimento da política que mantém a forja do devir histórico em atividade.

Assim, observou-se ao longo da história que certos grupos e Estados atribuíram a si mesmos status de superioridade(s) (diversas) em relação a outros, baseado em presunções de que seu sentido de mundo era o único, o verdadeiro, o correto, melhor que aquele sentido de mundo atribuído pelos outros grupos e Estados.

Porém um Estado que, conforme Bourdieu (2014, p. 31), é “o princípio de organização do consentimento como adesão à ordem social”, é o fundamento “não necessariamente de um consenso, mas da própria existência das trocas que levam a

um dissenso”. Esta definição aproxima-se perigosamente da ideia de que o Estado seria um lugar neutro, uma instituição destinada a servir ao interesse público, um lugar geométrico de todas as perspectivas antagônicas. Esse discurso foi construído pelos agentes do Estado sobre ele mesmo, segundo o referido autor. Trata-se de verdadeira ideologia do serviço público e do bem público (administração das **coisas** frente ao atual estágio de crise estrutural do capital) (BOURDIEU, 2014, p. 31–32). Entretanto,

Na lógica da hegemonia, os agentes do Estado são pensados como estando a serviço não do universal e do bem público como eles pretendem, mas dos dominantes economicamente e dos dominantes simbolicamente, e, ao mesmo tempo, ao seu próprio serviço, ou seja os agentes do Estado servem os dominantes econômica e simbolicamente e, servindo, se servem. (BOURDIEU, 2014, p. 33)

O autor comenta que na tradição marxista o Estado não é o espaço de acordo e de conformação de um sentido lógico e moral de mundo, mas uma instituição que dá voz e força à opressão exercida pelas classes dominantes. A manutenção do *status quo* em benefício das hegemonias vigentes é a ordem do dia para o Estado, nesse sentido. O sociólogo francês conclui que na medida em que o Estado é um consenso sobre sentido de mundo, cumpre certas funções imputadas a ele pela tradição marxista, conservando as condições sociais que sejam do interesse dos dominantes (não o interesse público ou comum).

Mas o que se define por “interesse público” ou “fins socialmente relevantes” a serem perseguidos pelo Estado? (Embora o problema esteja na definição do substantivo: Estado ou sujeito ético-moral? E da representação do fenômeno: natural ou histórico?) Para o Direito, essa noção passa pelo princípio da eficiência dos atos administrativos, um viés funcionalista bastante criticável por não questionar as suas estruturas básicas dependentes do recrudescer contínuo do processo de juridificação do Estado moderno (KURZ, 1998a, p. 96). Nesse diapasão:

A persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção de critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social. (MORAES, 2000, p. 232)

O interesse público deve sempre ser perseguido pela Administração Pública, por imperativo da lógica republicana e democrática, e também por determinação legal,

a exemplo das Leis de Responsabilidade Fiscal<sup>15</sup> e de Improbidade Administrativa<sup>16</sup>. Mas o que quer dizer “interesse público”? Trata-se de conceito abstrato, indeterminado, plurissignificativo. Na prática, observa-se que as expressões “interesse público” e “bem comum” são utilizadas para mascarar a perseguição dos interesses das classes hegemônicas, que impõem e mantêm seus privilégios através da cooptação da máquina estatal (fazem isso também através de outros mecanismos, como por exemplo o manejo da mídia para manipular a opinião das massas – quarto poder e burocracia).

Até porque “uma das funções mais gerais do Estado é a produção e a canonização das classificações sociais.” (BOURDIEU, 2014, p. 38) É ele quem conta, codifica e atribui uma identidade social legítima aos seus cidadãos – e a eles impõe tal identidade. As pessoas nem sempre se ajustam bem ou aceitam pacificamente tais classificações, o que para o autor é responsável por revoltas e embates contra o sistema. “O Estado é essa ilusão bem fundamentada, esse lugar que existe essencialmente porque se acredita que ele existe.[...] o Estado é uma entidade teológica, isto é, uma entidade que existe pela crença” (BOURDIEU, 2014, p. 38-39) Na modernidade, há uma função teleológica: o fim da história em contradição ao real desenvolvimento.

Se há uma estrutura que, para existir, depende de uma validação coletiva pelo consenso, por consequência a própria identidade do grupo que consentiu, formada por essa estrutura ilusória que os une e classifica – não menos ilusoriamente, é uma fábula da imaginação.

O coletivo surge da soma de indivíduos, mas só depois que estes absorveram o Estado que, a princípio, permitiu que se constituíssem como indivíduos políticos. A nação, o coletivo que é senhor de si mesmo, supõe uma vontade geral que se baseia em um coletivo criado antes. Ao explicar estas entidades uma pela outra, Rousseau consegue fazer com que a unidade postulada para as duas apareça como uma realidade coerente. Mas essa totalidade racional contém uma falha em que aparece a realidade pura e simples: o cidadão só adquire liberdade ao participar da vontade geral, mas, como homem, não sabe jamais quando ele mesmo, internamente, coincide com a vontade geral. Os indivíduos podem enganar-se; a *volonté générale*, jamais. Assim, a totalidade racional do coletivo e da sua *volonté générale* impõe uma correção permanente da realidade, isto é, dos

---

<sup>15</sup> Lei Complementar nº 101/2000.

<sup>16</sup> Lei nº 8.429/1992.

indivíduos que ainda não foram integrados ao coletivo. (KOSELLECK, 1999)

O consenso apriorístico que produz um povo, um Estado, sua lógica e moral (sentido do mundo social) é constantemente desafiado pelos *misfits*, pela escória, pelos *outsiders* desse sistema gerado, por todos e todas que não aceitam passivamente as identidades sociais legítimas que esse monstro criado, chamado Estado, lhes dá. Fica claro que o consenso universal, a unanimidade, não existe e nem poderia existir dentro de sociedades compostas por indivíduos (seres humanos em toda sua complexidade e idiossincrasias) e grupos com interesses diversos.

Bourdieu (2014, p. 65–66) reflete sobre os dois sentidos comumente atribuídos à palavra “Estado” nos dicionários: o de nação (povo constituído em um determinado território) e o de aparelho burocrático (serviço público, administração, poder central). A visão democrática costuma pregar que o primeiro sentido precedeu o segundo cronologicamente, na formação do Estado. No entanto, o autor diz que tal visão é completamente falsa, que sua inversão de causa e efeito é típica do fetichismo ou fetichização do Estado.

Propõe então a gênese inversa do Estado: alguns agentes sociais (em especial os juristas) o construíram progressivamente, criando mecanismos que os autorizavam a dizer o que é certo e errado para o mundo social como um todo, já que os fins justificam os meios para atender aos interesses coletivos e conscientes da alteridade ética e política específica da modernidade:

a enunciar o oficial e pronunciar palavras que são, na verdade, ordens, porque têm atrás de si a força do oficial. A constituição dessa instância acompanhou-se da construção do Estado no sentido de população compreendida dentro de fronteiras. (BOURDIEU, 2014, p. 66)

Porém cada agente social possui interesses individuais/específicos, como por exemplo, os banqueiros desejam que os tributos sobre suas operações sejam baixos e que possam cobrar altos juros dos seus clientes. Ao ter autorização e legitimidade para enunciar o discurso oficial, os agentes mais influentes ou dominantes<sup>17</sup>

---

<sup>17</sup> Que Bourdieu (2014) chama de “comissão”, no sentido de mandatário. Aqui se impõe o problema da nomeação: quem nomeou tais mandatários? Quem definiu que aqueles juristas, banqueiros, grandes empresários e religiosos ostentariam o mandato de comissão, para poderem enunciar o discurso oficial? Além disso, a comissão fala em nome de quem lhe nomeou? Essas reflexões serão relevantes mais adiante, quando este trabalho aprofundar a discussão sobre a universalização dos direitos humanos.

conseguirão pôr em prática a alquimia de transformar o particular em universal. (BOURDIEU, 2014, p. 67) Nesse processo, os interesses de grupos numericamente minoritários tornam-se oficialmente o “interesse público” ou o “bem comum”. Assim, a alquimia transforma a minoria numérica em maioria política, já que dali se expressa o universal, o oficial, a lei que vai ser paradigma para toda a sociedade.

Os atos/falas oficiais de alguns agentes sociais, ou mesmo uma situação que seja comum a um certo grupo, podem ser suficientes para

[...] criar o grau de coesão grupal, a identificação coletiva e as normas comuns capazes de induzir à euforia gratificante que acompanha a consciência de pertencer a um grupo de valor superior, com o desprezo complementar por outros grupos. (ELIAS, 1994, p. 21)

Max Weber (2006, p. 167–171) chama esses agentes sociais de “profetas éticos” ou “profetas jurídicos”. São os “fundadores de um discurso destinado a ser unanimemente reconhecido como a expressão unânime do grupo unânime.” (BOURDIEU, 2014, p. 81), ou seja, dizem ao grupo o que pensa o grupo – principalmente em casos polêmicos sobre os quais o grupo não sabe o que pensar. Fazem, então, uso da prosopopeia institucionalizada, o que significa que falam “em nome de um conjunto que se faz existir pelo fato de se falar em seu nome.” (BOURDIEU, 2014, p. 82) É o típico exemplo de um(a) presidente da república que em seu discurso diz “o Brasil prefere” em lugar de “eu prefiro”. Nesse cargo, o normal é exatamente falar fazendo tal substituição. Estranho seria o contrário. Daí Bourdieu (2014, p. 82) falar em uma transcendência, pois essa pessoa biológica encarna a pessoa jurídica do Estado e toda a coletividade nele reconciliada.

A instância do oficial, do público, se conecta por natureza com o (suposto) desinteresse e com a teatralidade (visibilidade). O agente público, em sua transcendência, exprime e ratifica “a ideia que o grupo quer ter e dar de si mesmo diante de si mesmo como outro.” (BOURDIEU, 2014, p. 85) Com isso o autor quer dizer que os atos oficiais, públicos, expressam aquela ideia almejada pelo grupo sobre si mesmo não só para outros grupos, mas também para si mesmo enquanto instância de Superego.

Explica-se.

O público e o oficial opõem-se ao privado, ao particular, ao invisível e ao escondido. As falas públicas e oficiais destinam-se, concomitantemente, a cada um, a todos e a ninguém em especial<sup>18</sup>. O agente público, portanto, não fala por si pessoalmente, mas em nome de e para cada um, para todos e para ninguém. Essa audiência universal funciona como uma censura que Bourdieu (2014, p. 87–92) relaciona com o Superego de Freud.

A própria ideia de escândalo político está associada à confusão entre o papel do mandatário (oficial, público, desinteressado, ratificador de uma ideia de grupo coletivamente consentida) e a vida privada (particular, invisível e secreta). Os desvios do capital simbólico coletivo em proveito da vida privada, como aponta Bourdieu (2014, p. 86), representam uma quebra de confiança do mandato, uma rachadura na moralidade de certa forma compactuada. Isso porque o efeito de algo ser oficial implica necessariamente em um efeito de universalização da moralização. Ao sair da esfera privada e adentrar a pública, o agente teatraliza sua atuação, como se entrasse em um palco. Ali, não pode mais fazer confidências particulares, nem se comportar como faria na privacidade de seu lar.

Assim, público e privado se opõem. O público é uma universalidade diante da qual muitas coisas são censuradas, seja por sanções legalmente previstas, seja por um julgamento implícito via espelho (reconhecimento de valores universais aceitos pelo grupo). Nesse sentido, o oficial é censura. Esse próprio outro universal é censura. Não é ninguém em específico, mas ao mesmo tempo é cada um, são todos e todas. O enquadramento ao padrão tido como universal, aceitável e “bom” ou “correto” é encorajado via negativa, pois quem ou o que for visto como desviante será censurado pelo grupo – mesmo que não por algum indivíduo em específico.<sup>19</sup>

Como nos identificamos com o universal ao reconhecermos aqueles valores em nossa própria identidade e senso de pertencimento ao grupo, tornamo-nos reféns dessa censura, ao mesmo tempo em que a reafirmamos. Se assim não fizessemos, estaríamos negando a nós mesmos (enquanto indivíduos e enquanto grupo compartilhando uma mesma visão de mundo) diante do espelho. Ao mesmo tempo,

---

<sup>18</sup> O que Bourdieu (2014, p. 86) chama de falas-ônibus.

<sup>19</sup> Aqui já vale a pena sinalizarmos que toda essa lógica, aqui discutida na esfera do Estado nacional, adequa-se também para a ONU e seus discursos oficiais, com base na suposta universalidade dos direitos humanos e do direito internacional.



na modernidade, as relações sociais são estabelecidas por uma representação externa não só do outro, mas na forma mercadoria. Portanto, não há exercício da liberdade (como posta por Hannah Arendt, 1961) para além das necessidades imanentes e da mera reprodução do sistema. Quem ou o que é o outro, afinal?

Esse outro universal é uma espécie de fantasma – aproximamo-nos do Estado e do direito – que pode ser materializado por um público, por uma audiência, mas é um fantasma em que se encarna a ideia de si que cada indivíduo singular quer dar aos outros, para os outros e diante dos outros; não é um simples ser-para-outrem banal [...]. É um superego constituído pelo conjunto dos alter ego tendo em comum o mesmo superego. Essa espécie de superego coletivo, a um só tempo transcendente e imanente, transcendente porque imanente em milhares de agentes, é a censura, no sentido forte do termo. (BOURDIEU, 2014, p. 92)

Isso tudo nos aponta para a necessidade de reconhecimento do outro, ainda dentro de um mesmo Estado. Esse outro é o diferente, o divergente, o dissidente – que, inclusive, pode ser maioria numérica, e ao mesmo tempo minoria política. É inegável a sua existência, como já firmara Bourdieu (2014). A própria formação do Estado pressupõe que houve dissenso e ele foi organizado em uma espécie de consenso coletivo acerca do sentido do mundo social. Existem, após o hipotético consenso inicial<sup>20</sup> que deu origem e estruturou um determinado Estado, revoltas<sup>21</sup> constantes, especialmente vindas dos *outsiders* (ELIAS, 1994). O que diz o Estado não é unânime, nem passivamente aceito por todos e todas que lhe formam e validam sua existência. Mas o que ele diz certamente funciona como o grande Outro<sup>22</sup> (LACAN, 2008a).

Esse Outro, que é estrutura que não só nos atravessa, enquanto indivíduos, mas também enquanto sociedade e determina boa parte do modo de ser não pode ser encarado superficialmente. O Estado é essa instituição que age como se fosse um ser autônomo, que parece ser um monstro propriamente, e não uma criação teológica

<sup>20</sup> O contrato social, como descrito por Rousseau (2002), não passa de uma figura discursiva para instrumentalizar as reflexões e discussões sobre o Estado, a legitimidade de seus agentes e leis, sua relação com a sociedade civil, enfim. Não houve o momento histórico fático desse consenso prévio, desse contrato social.

<sup>21</sup> Aqui usa-se “revolta” no sentido de momentos de não aceitação ou desajustamento quanto às falas do Estado em geral, seus atos administrativos *lato sensu*. Exemplo delas são as decisões judiciais, as leis, as classes sociais e raças/cores previstas como categorias pelos censos e pesquisas oficiais, as faixas ou grupos que sofrem cobrança diferenciada de tributos, as limitações para direitos de liberdade conforme situações diversas, etc.

<sup>22</sup> Doravante, sempre que for usada simplesmente a expressão “Outro” (O maiúsculo), faz-se referência ao grande Outro.

dos seres humanos e por eles ocupada em todas as instâncias. No instante em que se acredita no Estado e ele passa a existir, transforma-se, aparentemente, em ser autônomo. Digo aparentemente porque isso não é verdade, por certo. Por exemplo, não há um Poder Executivo *per se*, monstro autônomo, mas sim milhares de servidores, seres humanos comuns, que lhe imaginam tendo forma e voz. Não é o(a) Presidente(a) da República, pessoa x, que fala a sua vontade individual de braço do Estado. São grupos de interesse, poder econômico e simbólico, através de seres humanos individuais, agindo individual ou coletivamente, que falam. E essa fala torna-se verdade para quem a ouve e acredita nesse Estado, revestindo-se de legitimidade por causa exatamente da crença de que é legítima. É a verdade mesmo para aqueles que não concordam, para os que divergem e resistem. Pois se em primeiro lugar não considerassem verdade, romperiam a lógica, o sentido de mundo construído por aquela sociedade da qual fazem parte. Assim, mesmo a dissidência valida o discurso do Estado, pintando-a com as cores da complexidade humana, dando-lhe efeito de espelho para mediar todas as relações e comportamentos naquele e com aquele grupo.

Quando falam revestidos da autoridade instituída pelo Estado, técnicos, juristas e pesquisadores fornecem um reforço simbólico para disposições éticas desigualmente difundidas naquilo que se chamaria “a opinião”. A fala dessas pessoas, ao ser autorizada por argumentos científicos, constitui-se em uma retórica social pela qual elas participam da construção de problemas sociais. (BOURDIEU, 2014, p. 59–60) Sem as pesquisas, leis, decisões judiciais, diplomas universitários e outros atos do Estado, as opiniões difundidas na população como um todo variariam mais acerca dos mais diversos assuntos. A validação construída pela soma do argumento científico com a legitimidade de ser “a versão oficial” ou um “ato do Estado” importa em que a população como um todo passe a acatar aquela narrativa/conclusão como mais verdadeira, mais segura, mais legítima, como a definitiva. (E não é isso que vem ocorrendo nas últimas décadas com os discursos sobre direito internacional e direitos humanos?)

Essa ideia roça na do “Sujeito Suposto Saber” de Lacan (2008b). Para esse psicanalista, estava aí o pivô de toda transferência. Como o ser humano não nasce já sabendo viver e se relacionar, precisa aprender com outros ou com o Outro. Nesse processo, surge um desejo do Outro a ser atendido para que aquele indivíduo se sinta

pertencente ao mundo, adequado ou ajustado a ele. É preciso que o seu agir atenda ao desejo do Outro, até para que o Outro continue amando e aceitando essa pessoa. Dentro do ambiente do consultório de psicanálise, o paciente transfere para o psicanalista um suposto saber, pois espera que ele lhe diga como viver, o que fazer para não sofrer e para bem se ajustar ao mundo social. Porém essa suposição de que o psicanalista tem esse saber é falsa – daí Lacan falar em Sujeito Suposto Saber.

Essa transferência parece ocorrer também na relação entre cidadãos/grupos e o Estado (e, mais recentemente, na relação entre os povos/Estados e a ONU). Supõe-se que o Estado sabe mais e melhor, já que suas falas são legítimas verdades, aceitas pela maioria da população daquele território sem questionamentos essenciais sobre sua validade – ainda mais quando revestidas pela autoridade científica. Espera-se que o Estado diga ao seu povo como agir, como viver, o que não fazer – a mesma lógica espelha-se na expectativa sobre a ONU.

Assim, pode-se observar que a criança põe os pais no lugar do Sujeito Suposto Saber. (LACAN, 2008b) Às vezes, adultos colocam um professor ou um analista nessa posição. Mas certamente todos e todas colocam o Estado e a ONU nesse lugar durante a maior parte de suas vidas, acatando seus atos e falas como se não soubessem ou não lembrassem como aquela instituição nasceu (teologicamente), nem que é formada por pessoas, não tendo vida nem vontade próprias.

O Sujeito Suposto Saber é uma função que desliza entre pessoas, grupos e mesmo (ou principalmente) o Estado e a ONU. Não é uma pessoa em específico. É um lugar ocupado por várias figuras a depender do momento e contexto. (LACAN, 2008b)

Portanto, o Estado e a ONU ocupam, ainda que só existam pela crença coletiva, um lugar de Sujeito. Seus atos constituem o Outro por excelência. Se no seu cotidiano o cidadão não age de forma a atender o desejo desse Outro, sabe (ou imagina que) as consequências serão terríveis: exclusão social, vexame público, processo judicial, multa, ou até mesmo a prisão. Tornar-se um *outsider* é absolutamente indesejado, posto que significa ser estigmatizado “por todos os atributos associados com a anomia, como a delinquência, a violência e a desintegração.” (ELIAS, 1994, p. 07)

Bourdieu (2014, p. 60–61) lembra que apesar de ser uma ficção social, o Estado não é fictício, posto que os efeitos de seus atos são reais. Apesar de sua origem teológica, “consegue fazer crer que é aquilo que quer fazer crer” (BOURDIEU, 2014, p. 60). A natureza oficial dos seus atos

[...] reforça um ponto de vista entre outros sobre o mundo social, que é o lugar de luta entre os pontos de vista. Ele diz acerca desse ponto de vista que é o ponto de vista certo, o ponto de vista dos pontos de vista, o “geometral de todas as perspectivas”. É um efeito de divinização. E para isso, ele deve fazer crer eu ele mesmo não é um ponto de vista. Para isso, é capital que ele faça crer que é o ponto de vista sem ponto de vista. [...] isto é, acima das contingências, dos interesses, dos conflitos, fora do espaço social enfim, pois, desde eu estamos no espaço social, somos um ponto, portanto um ponto de vista que é relativizável. (BOURDIEU, 2014, p. 61)

O Estado, de cujos atos emerge a principal instância do Outro a ser considerado neste trabalho, é uma criação teológica (DURKHEIM, 1960). Assim, também o desejo do Outro é precipuamente uma questão de fé e de validação via consenso coletivo – uma construção social de espécie de espelho, portanto. Partindo daí, podemos dizer que se em dado momento histórico determinado povo/nação/Estado julgou-se superior moral, tecnológica, cultural e/ou politicamente a outro, esse fenômeno parte de um ponto de fé e pode ser desconstruído pela ilusão que é (embora não ilusória, já que seus efeitos são bem reais, como dito anteriormente).

Vale lembrar sempre que embora tenha natureza fictícia e efeitos reais – o que Gusfield (1981) chama de eficácia real do simbólico – o Estado é construído em torno e sobre as bases de uma sociedade que vai ao longo do tempo validando e consentindo sobre toda uma visão de mundo. Nela, as categorias “estabelecidos e *outsiders*” se definem justamente na relação que as nega e que as constitui como identidades sociais – ou seja, nas relações de poder entre elas. (ELIAS, 1994, p. 08)

Tendo em vista o quanto exposto, e considerando que a criação, ratificação, aplicação e fiscalização dos direitos humanos e do direito internacional no mundo vem sendo um processo composto por atos estatais, cabe mencionar a ponderação de Marcelo Neves (2005) sobre a ambivalência da força simbólica de tais direitos:

[...] caracterizando a força simbólica dos direitos humanos como ambivalente: de um lado, serve à afirmação e realização generalizada de direitos relacionados com a inclusão jurídica em condições de dissenso estrutural; de outro lado, atua como forma de manipulação política, seja para encobrir situações de carência de direitos, seja,

mais bruscamente, para dar ensejo à opressão política, implicando, nesse caso, ofensas escandalosas aos próprios direitos humanos de amplas parcelas da população civil inocente. (NEVES, 2005, p. 03)

Essa questão será retomada e aprofundada no decorrer deste trabalho, mas por ora salienta-se que a natureza e força simbólica desses direitos é ramo da árvore Estado. Por isso porta todas as suas ambivalências, paradoxos e natureza ilusória, mas com efeitos reais.

Dentro dessa ambivalência, conceitos desdobraram-se com as mesmas características expostas anteriormente. Em especial a crença de que o grupo a que se pertence é superior a outros grupos estranhos – e todas as graves consequências históricas desse tipo de consenso coletivo.

Dividiu-se a humanidade entre civilizados e bárbaros, colonizadores e colonizados, impérios e dependentes. Uma tal divisão parte meramente de um consenso de um desses grupos. Em geral, o vencedor conta a história e dá os nomes que melhor lhe convêm às partes envolvidas. Então o colonizador é superior moralmente e traz a verdadeira e única religião, por exemplo. O civilizado tem costumes belos e justos, porta-se bem, ostenta as características do intelecto superior e da proximidade com a(s) divindade(s). O império é mais rico porque suas estratégias econômicas são melhores e seu povo mais trabalhador e capaz. Essas são as verdades contadas aos colonizados, que são selvagens, com falsas crenças e ideias ilusórias de religiões extravagantes, rudemente supersticiosos, eivados de ridículos e estúpidos prejuízos (MACEDO, 2012, p. 78)<sup>23</sup>. São as explicações dadas para justificar ataques aos bárbaros, que agem feito animais ou monstros sem piedade ou respeito ao próximo, que não conseguem comportar-se com dignidade e honradez por serem incapazes de compreender as coisas mais simples. São as “teorias” que colocam os dependentes em seu lugar, ajoelhados, pois seu povo preguiçoso, corrupto, aproveitador e em tudo inferior ao do império nunca conseguiria mesmo nada melhor que aquela posição.

---

<sup>23</sup> Em sua obra abolicionista de 1869, “As vítimas algozes”, Joaquim Manuel de Macedo faz uma tal descrição dos negros escravizados, especialmente os trazidos para o Brasil. Apesar de ter marcado a história da literatura nacional como uma obra abolicionista, há passagens recorrentes denotando que negros e índios seriam selvagens, inferiores aos brancos europeus em muitos aspectos, especialmente quanto a costumes, cultura e religião.

Quando os estudos pós-coloniais e subalternos emergem, entre as décadas de 1970-80, Costa (2006) afirma que o “colonial” do termo se refere a situações de opressão diversas, definidas a partir de fronteiras de gênero, étnicas ou raciais. Antes de adicionarmos aqui as fronteiras de classe, que ao nosso ver são uma interseccionalidade necessária, acompanhemos a ponderação de Ballestrin:

Sobre esse ponto, nota-se que nem todas as situações de opressão são consequências do colonialismo – veja-se a história do patriarcado e da escravidão –, ainda que possam ser reforçadas ou ser indiretamente reproduzidas por ele. Em suma, ainda que não haja colonialismo sem exploração ou opressão, o inverso nem sempre é verdadeiro.(BALLESTRIN, 2013, p. 90)

Norbert Elias (1994, p. 19) reflete sobre o fenômeno, que é tema humano universal, no qual “os membros dos grupos mais poderosos que outros grupos interdependentes se pensam a si mesmos (se auto-representam) como humanamente superiores.” Esse dualismo moral que vê um grupo como bom e outro como mau, é marco da estrutura de pensamento iluminista, precipuamente europeia ocidental (KOSELLECK, 1999), que até hoje se perpetua nas esferas sociais, éticas e políticas.

Construiu-se não só uma “missão civilizadora” atribuída à Europa Ocidental (colonizadora, império, rainha da civilização global), como toda uma cultura por trás desse tipo de ideia, a ratificar sua superioridade e, assim, justificar todo tipo de barbárie dominadora mascarada de civilização emancipatória.

Desde a sua origem, a Roma foi cometida uma obra de paz, justiça e sabedoria... O resto do mundo, tudo o que está fora do império, está numa situação lamentável: os bárbaros estão privados da civilização. Roma tem o dever de lhes levar a civilização ou de combatê-los se eles, persistindo no seu arcaísmo, tentarem ameaçá-la. Políbio substitui a angustiante imagem de uma Roma perante o vazio pela ideia exaltante duma responsabilidade imperial, duma missão universal. Duma penada, ele reinventa uma "medida dupla": o império perante os bárbaros... Ora eis que surge uma nova revolução polibiana. A oposição Norte/Sul ressuscita esta ideologia da desigualdade, da assimetria. Sem dúvida que, para esconjurar a angústia nascida do recuo soviético, o Sul vê-se a partir de agora remetido ao papel dos novos bárbaros, face a um Norte supostamente reunificado, imperial, depositário dos valores universais da civilização liberal e democrática" (RUFIN, 1996, p. 19–20)

Claro que a promessa de prosperidade e desenvolvimento para todo o planeta, capitaneada pelo “civilizado” Norte global,

revelou-se objetivamente desprovida de realidade. Se já antes a maioria da população mundial estava de fato excluída e apenas imaginariamente se integrava numa perspectiva ideal de futuro, hoje trata-se apenas de encontrar palavras, para apresentar sob belas cores a pérfida dialética da exclusão total e da simultânea vontade de dominação total. [...] Do conteúdo da ideologia missionária resta apenas, embalada numa fraseologia democrática, a vontade nua e crua do capitalismo de dominar um mundo, cuja reprodução económica já não é capaz de assegurar. (KURZ, 2013, p. 01–02)

Corroborando o quanto exposto anteriormente em relação à crença coletivamente reafirmada sobre uma determinada visão de mundo, a constituir a própria identidade de uma sociedade e de um Estado:

[...] os grupos mais poderosos [...] vêem-se como pessoas “melhores”, dotadas de uma espécie de carisma grupal, de uma virtude específica que é compartilhada por todos os seus membros e que falta aos outros. Mais ainda, em todos esses casos, os indivíduos “superiores” podem fazer com que os próprios indivíduos inferiores se sintam, eles mesmos, carentes de virtudes – julgando-se humanamente inferiores. (ELIAS, 1994, p. 20)

Será que é possível falar realmente em superioridade nesse tipo de relação? Que recursos de poder permitem a um grupo crer-se e reconhecer-se como superior a outro, lançando sobre este outro um estigma?

Parece-nos que esse sistema de crença precisa ser desconstruído. Outras histórias precisam ser contadas. Outras verdades precisam ser ditas. Afinal, se é crença que está em jogo, há outras crenças no tabuleiro.

### 3.1 CIVILIZAÇÃO E BARBÁRIE

Ao invés de opor civilização e barbárie como dois pólos mutuamente excludentes ou como etapas diferentes de uma suposta evolução linear de progresso, seguiremos a tese VII de Walter Benjamin (LÖWY, 2005), no sentido de considerar civilização e barbárie como uma unidade contraditória a ser dialeticamente discutida.

Refletindo sobre o crescimento da barbárie no século XXI, no sentido de adaptação a condições de vida que as gerações anteriores considerariam desumanas, Hobsbawm a conceitua como:

[...] após cerca de 150 anos de declínio secular, a barbárie esteve em crescimento durante a maior parte do século XX, e não há nenhum indício de que esse crescimento esteja no fim. Nesse contexto, entendo que “barbárie” signifique duas coisas. Primeiro, a ruptura e

colapso dos sistemas de regras e comportamento moral pelos quais todas as sociedades controlam as relações entre seus membros e, em menor extensão, entre seus membros e os de outras sociedades. Em segundo lugar, ou seja, mais especificamente, a reversão do que poderíamos chamar de projeto do Iluminismo do século XVIII, a saber, o estabelecimento de um sistema universal de tais regras e normas de comportamento moral, corporificado nas instituições dos Estados e dedicado ao progresso racional da humanidade: à Vida, Liberdade e Busca da Felicidade, à Igualdade, Liberdade e Fraternidade ou seja lá o que for. As duas coisas estão agora acontecendo e reforçam seus respectivos efeitos negativos em nossas vidas. (HOBSBAWM, 2013, p. 269-270)

A relação dessa reflexão com os direitos humanos e o direito internacional é evidente, até porque a primeira forma de barbarização é o desaparecimento dos controles tradicionais, e a segunda é passarmos a desrespeitar o conceito de “guerra civilizada”<sup>24</sup> (HOBSBAWM, 2013). Mas esclareçamos primeiro a ideia supostamente oposta ou complementar à de barbárie, ou seja, a de civilização. Para Elias (2011, p. 23), o conceito de “civilização” expressa a consciência que o Ocidente tem de si mesmo. Resume tudo em que a sociedade ocidental dos últimos dois ou três séculos se julga superior a sociedades mais antigas ou contemporâneas “mais primitivas”. O termo “civilização” traduz aquilo que lhe constitui o caráter especial, aquilo de que se orgulha. Em última instância, é a justificativa para seus atos de dominação.

Novaes (2004), por outro lado, não consegue preencher o conceito de civilização tão facilmente, como uma característica auto-consciente. Na obra que ele organizou (supracitada), onde vários autores tratam da questão, o que parece permear todos os textos é a ideia de que a civilização ocidental sempre viveu em crise e das crises (NOVAES, 2004, p. 08), e que o esvaziamento do seu conceito dá espaço a uma ausência de futuro e a um vácuo de sentido da própria palavra “civilização”.<sup>25</sup>

Até chegar à crise atual, a ideia de civilização passou por vários caminhos, do etnocentrismo europeu ao ceticismo. Começamos, pois, pela frase emblemática de Victor Hugo: “Paris expressa o mundo”, o que, de alguma maneira, traduz a visão dos historiadores Fernand Braudel e Jacques Le Goff, para quem as civilizações são espaços, e o espaço ocidental confunde-se com a Europa/Paris, “uma Europa

<sup>24</sup> Herdado do Iluminismo e praticado até o início do século XX pela Europa e pelos seus revolucionários, a ideia de “guerra civilizada” pressupunha combater somente contra combatentes, e não machucar os civis. Hoje esse limite não é reconhecido pelos revolucionários ou terroristas, nem mesmo pelos governos que promovem guerras. (HOBSBAWM, 2013, p. 271-272)

<sup>25</sup> Para corroborar esse sentido de crise como se espraiando para uma crise da civilização, do ocidente, da cultura e/ou do espírito, Novaes (2004) traz à baila Spengler, Wittgenstein, Valéry, etc. Mais adiante nesse trabalho, continuaremos a discussão sobre crises da modernidade e da chamada pós-modernidade.



enriquecida com as contribuições externas, ‘expandida’ pela colonização e pela emigração”. Se as civilizações são espaços, economias e sociedades (Braudel), elas são também “mentalidades” e “costumes”: todo o problema consiste, então, em saber como essas mentalidades e esses costumes, necessariamente diferentes em cada sociedade, são transformados em um todo homogêneo, até se chamar *Civilização ocidental* – apesar do ou graças ao “enriquecimento” (e ao *esquecimento*) de culturas diferentes, inclusive e, em alguns casos, principalmente do Oriente. Talvez o que permite transformar a civilização do Ocidente em um conceito homogêneo seja o deslocamento das contradições para o exterior ao próprio “Ocidente-Europa”: “os Ocidentais só são definidos como tais opondo-se a um Outro: o Bárbaro, o Infiel, o Selvagem e, principalmente, ao Oriental, que acumula todas as diferenças”. (Le Goff) A relação estabelecida pelo Ocidente (inicialmente a Europa e agora os Estados Unidos) sempre foi desigual, não só com o Oriente mas também com todas as outras culturas: Cientes de sua superioridade, os ocidentais esforçaram-se por exportar seus valores: ‘cristianizaram’, ‘civilizaram’ e depois ‘colonizaram’ os povos do Oriente. (NOVAES, 2004, p. 12-13)

Trabalharemos a reflexão acima como ponto central da discussão dialética sobre os conceitos de civilização e barbárie, bem como as demais aparentes relações de espelho apontadas. Se a ideia de civilização tem os costumes como um de seus fundamentos, ela é relativa no espaço e no tempo, e assim deve ser encarada. Frise-se, ainda, que os processos de “cristianizar, civilizar e colonizar” foram mais contemporaneamente seguidos pelo de universalização dos direitos humanos e do direito internacional – o que padece frequentemente de críticas, sendo visto, principalmente no meio jurídico, como algo 100% positivo para todas e todos, mas também é um processo que parte do Ocidente (branco, heteronormativo, cisgênero, judaico-cristão) para o “resto” do mundo, com a mesma lógica hegemônica e homogeneizante.

Para Freud (2011, p. 101–102), a civilização entra em cena para tentar regular as relações sociais. Sem nenhuma regulação, tudo se resolveria mediante a “lei do mais forte”. “A vida humana em comum só se torna possível quando se reúne uma maioria mais forte do que qualquer indivíduo isolado e que permanece unida contra todos os indivíduos isolados.” (FREUD, 2011, p. 101) O poder dessa comunidade passa, então, a ter caráter de “direito”, opondo-se às vontades arbitrárias de indivíduos isolados. É justamente a constituição desse poder da comunidade que marca, para o autor, o primeiro passo da civilização.

Dado tal passo, todos os indivíduos aceitam restringir parte de sua satisfação de vontades em prol da existência reconhecida da lei da comunidade. Nesse sentido,

o desenvolvimento da civilização impõe limites à liberdade do indivíduo, em nome da justiça para todos<sup>26</sup>. Daí tem-se a eventual hostilidade de indivíduos contra a civilização, especialmente quando percebem alguma injustiça na convivência em sociedade – o que implica na frustração de ter aberto mão de suas liberdades e desejos em prol da justiça, e não vê-la realizada. Esta “frustração cultural” domina o grande campo dos relacionamentos sociais entre seres humanos. (FREUD, 2011, p. 101–104)

No processo civilizatório, diferentes grupos fazem tais pactos de troca de parte da liberdade (uma espécie de renúncia aos instintos, segundo o autor supracitado) por uma expectativa de justiça e regulação. Entretanto, para além das insatisfações de indivíduos com seus grupos, emergem conflitos entre diferentes grupos.<sup>27</sup>

De que formas um grupo que se crê superior a outro pode fortalecer essa crença e mesmo fazer com que o outro passe a sentir-se inferior? Ora, esta arma observada por Elias na pesquisa de Winston Parva é, segundo ele, frequentemente utilizada: “A exclusão e a estigmatização dos *outsiders* pelo grupo estabelecido eram armas poderosas para que este último preservasse sua identidade e afirmasse sua superioridade, mantendo os outros firmemente em seu lugar.” (ELIAS, 1994, p. 22)

Com isso, tanto civilizados, quanto colonizadores e imperialistas mantiveram o firme controle sobre seus (supostos) inferiores. Reafirmando e legitimando esse discurso, impuseram os efeitos concretos de sua construção meramente teológica acerca de uma superioridade humana. A constante ridicularização e humilhação de

---

<sup>26</sup> Freud (2011, p. 106) fala em formação de uma cultura totêmica, onde cada indivíduo impõe restrições aos demais, mutuamente, em prol de manter um determinado estado de coisas.

<sup>27</sup> Vale ressaltar que Freud é adotado neste trabalho com muitas ressalvas, principalmente no sentido de que destila machismo em muitos pontos de “O mal-estar na civilização”. Diferencia mulheres de homens de forma pejorativa, chegando a afirmar que elas seriam pouco capazes de sublimações instintivas e de realizar tarefas próprias da civilização – o que seria, então, obrigação do homem. Exemplo de um comentário seu rechaçado por nós: “Dessa maneira, a mulher se descobre relegada a segundo plano pelas exigências da civilização e adota uma atitude hostil para com ela.” (FREUD, 2011, p. 109) À luz da teoria da dissociação-valor (SCHOLZ, 1996), em especial, este trabalho não poderia concordar com tal conteúdo sem fazer essa ressalva. Freud deixou de perceber que não só a mulher fazia parte, em mesma medida que o homem, da civilização, como menosprezou o caráter fundamental de suas tarefas historicamente atribuídas, de reprodução social, para a manutenção de todo o sistema capitalista moderno. Outra ressalva que fazemos quanto à obra de Freud é em relação à sua crença de que a natureza impõe, per si, desigualdades entre os homens, por terem atributos físicos diferentes. Assim, para ele, a injustiça seria natural e axiomática, incontornável (FREUD, 2011, p. 118). Não corroboramos com essa assertiva, preferindo seguir o caminho de Amartya Sen (2000) sobre a ideia de liberdade e desenvolvimento como igualdade de oportunidades.

um grupo em relação a outro (alegadamente inferior) é o que Freud (2011, p. 119) chamou de “narcisismo das pequenas diferenças”. Esse processo também ajuda a manter a coesão interna do grupo que se acha superior.

O grupo estabelecido tende a atribuir ao conjunto do grupo *outsider* as características “ruins” de sua porção “pior” – de sua minoria anômica. Em contraste, a auto-imagem do grupo estabelecido tende a se modelar em seu setor exemplar, mais “nômico” ou normativo – na minoria de seus “melhores” membros. Essa distorção *pars pro toto*, em direções opostas, faculta ao grupo estabelecido provar suas afirmações a si mesmo e aos outros; há sempre algum fato para provar que o próprio grupo é “bom” e que o outro é “ruim”. (ELIAS, 1994, p. 22–23)

Esse mecanismo de auto-validação do discurso e dos atos que, em última instância, tem um cunho hierarquizador entre seres humanos, foi e continua sendo utilizado em muitos casos. Nada mais claro do que sua aplicação na construção do “terrorismo” como inimigo público primário da “superior” civilização ocidental.

A vantagem que um grupo cultural, comparativamente pequeno, oferece, concedendo a esse instinto [da agressividade] um escoadouro sob a forma de hostilidade contra intrusos, não é nada desprezível. É sempre possível unir um considerável número de pessoas no amor, enquanto sobram outras pessoas para receberem as manifestações de sua agressividade. (FREUD, 2011, p. 118–119)

Os terroristas são todos, ao mesmo tempo, todos, cada um e ninguém em específico no outro grupo em relação ao *nosso grupo*, o ocidente branco judaico-cristão (também cisgênero, heteronormativo e patriarcal). São bárbaros porque são diferentes, porque não entendemos ou aceitamos suas expressões religiosas, sociais e culturais. São bárbaros porque são distantes de nós em todos os sentidos, e não queremos que se aproximem –, se chegarem perto, vão explodir nossos edifícios, matar nossos trabalhadores, infestar nossas cidades, tomar nossos empregos, violar nossas mulheres, desvirtuar nossas crianças e converter nossas mentes a outros deuses.<sup>28</sup>

---

<sup>28</sup> Vale destacar que “em todo debate sobre o terrorismo as mulheres mais uma vez se tornam um signo no mundo ocidental. Invocam-se as mulheres oprimidas dos talibãs para fazer propaganda belicista com a desumanidade dos ‘bárbaros’. As mulheres são a moeda com que se especula. O lado belicista ocidental, incluindo os seus apoiantes de esquerda, às vezes até dá a impressão de que as bombas são lançadas sobre o Afeganistão precisamente para libertar as mulheres. Ora as mulheres têm menos direitos entre os aliados dos Estados Unidos da Aliança do Norte e entre os seus amigos da Arábia Saudita do que por exemplo no Irã. Podemos seguramente assumir que a situação das mulheres nos países islâmicos é indiferente ao Ocidente.” (SCHOLZ, 2001, p. 9)

O interessante/irônico é que esses verbos foram todos sistematicamente praticados pelos colonizadores, pelos civilizados, pelos imperialistas ao longo da história. Mas bárbaros são *os outros*. Nós somos humanamente superiores, somos melhores. Nós fazemos tudo pensando no bem *comum* e em valores morais sublimes. Nós compreendemos o mundo de forma mais lógica e pura. Nós somos os verdadeiros receptáculos das bênçãos e preferências divinas, já que nossa religião é a única verdadeira. Na melhor aplicação da expressão inglesa: *we know better*.

Para um grupo ser melhor, há que necessariamente existir um paradigma comparativo. O reconhecimento da superioridade carece de um outro, o inferior. Sem esse espelho pela negação (HEGEL, 2014), um grupo não poderia reconhecer-se em si nesse sentido.

Exemplo de criação desse tipo de paradigma foi Gobineau (1884, p. 113 *apud* HUNT, 2009, p. 192), que alegou que uma hierarquia das raças fundamentada na biologia determinava a história da humanidade. Seus argumentos misturavam arqueologia, linguística, história e etnologia. No degrau mais baixo da escala ficavam as raças de pele escura, animais, não-intelectuais e intensamente sensuais. Em um degrau acima estavam os amarelos, que eram práticos, mas apáticos e medíocres. No topo estavam os povos brancos, perseverantes, intelectualmente enérgicos e aventureiros, capazes de equilibrar "um pronunciado gosto pela liberdade" com "um extraordinário instinto para a ordem". (Contradição inerente e específica da modernidade). No século XX podemos confirmar tal assertiva com o fenômeno totalitário na alegoria dos "arianos" que, entre os brancos, se consideravam os melhores e mais elevados na hierarquia. "Tudo o que é grande, nobre e proveitoso nas obras do homem sobre esta terra, na ciência, na arte e na civilização" derivava dos arianos, segundo o autor (Op. cit., mesma página). Desnecessário dizer que esse tipo de pensamento alimentou os planos de Hitler e de seus seguidores.

Elias (1994, p. 28–29) afirma que alguns aspectos marcantes da suposta inferioridade dos *outsiders* em relação aos estabelecidos são a pobreza (normalmente consequência da constante opressão e exclusão que sofrem), exposição recorrente aos caprichos, decisões e ordens dos "superiores", humilhação de ser excluído de oportunidades e posições, atitude de deferência instilada no grupo "inferior". Essas marcas da "inferioridade" podem ser maiores ou menores, a depender do tamanho do

desequilíbrio de poder entre os grupos. Quando um grupo é muito mais poderoso, situações extremas ocorrem, como o fenômeno dos *outsiders* passarem a se medir e avaliar conforme a régua dos estabelecidos, vivenciando emocionalmente sua inferioridade de poder/vontade como um sinal de inferioridade humana.

Outro fenômeno comum em caso de grande desequilíbrio de poder é os estabelecidos se referirem aos *outsiders* não somente como desordeiros e desobedientes às normas e padrões da sociedade estabelecida, mas também como sujeitos em todos os sentidos. Não raro, a própria situação de pobreza e marginalidade acaba por corroborar essa ideia, dadas as condições de higiene e qualidade de vida do grupo com pouco/nenhum poder. O estigma de sujeira e desordem inflama o sentimento de “medo de contaminação” dos estabelecidos pelos *outsiders*, piorando a separação entre eles. (ELIAS, 1994, p. 29) “Como lembrava a ironia de um pensador oitocentista, preconceitos são... as ideias dos outros. As nossas são ciência, bom senso, interesse geral.”<sup>29</sup> (MORAES, 2002, p. 19)

Vistos como imundos, selvagens, infecciosos, esses *bárbaros* são preferencialmente mantidos isolados, invisíveis para os “civilizados”. Isso vale para os bárbaros domésticos e os estrangeiros, posto que nossas favelas são superlotadas deles, bem como os distantes países *infestados* pelos misteriosos e violentos “terroristas”. Olvida-se, contudo, que qualquer pessoa pode passar a integrar o grupo denominado terrorista, ainda mais considerando-se que:

Em contexto de agravamento das questões sociais e econômicas imbricado à falta de oportunidades no novo mundo, as correntes fundamentalistas islâmicas tornam-se uma opção tanto para os jovens dos países pós-colonizados como para os imigrantes e descendentes marginalizados pela sociedade. (SMALLI, 2015, p. 147)

Não obstante, continua-se, no ocidente, associando o imigrante, o diferente, à sujeira *lato sensu*, que aproxima os bárbaros, os *outsiders*, da inumanidade. Os conceitos já se cruzaram em muitos lugares do planeta ao longo da história. O exemplo fácil, conhecido por todos, é o processo de desumanização dos judeus feito pelos alemães nazistas durante a Segunda Guerra Mundial, que passava pela ideia de que eram ratos ou baratas (sujeitos, agentes de contaminação). Mas há muitos

---

<sup>29</sup> Não encontramos o autor original desta frase, por isso a citação direta do autor que o indicou sem esclarecer seu nome.

outros. Elias (1994, p. 29–30) cita os burakumin japoneses, antigo grupo *outsider* daquele país, que eram estigmatizados como “eta” (sentido literal de “repletos de imundície”).

Essas pessoas têm moradias piores, são menos instruídas, têm empregos mais árduos e mal remunerados e são mais propensas a enveredar pelo caminho do crime do que os japoneses comuns. Poucos japoneses comuns dispõem-se conscientemente a ter um convívio social com eles. Um número ainda menor deixaria que um filho ou uma filha se casasse com um membro de uma família de párias. [...]

Séculos de discriminação, sendo tratados como sub-humanos e levados a crer que, em sua condição de burakumin, eles não eram suficientemente bons para fazer parte da vida dos japoneses comuns, deixaram cicatrizes na mente dos burakumin...

Eis uma entrevista feita com um burakumin anos atrás: perguntou-se ao homem se ele se sentia igual a um japonês comum. Resposta: “Não, nós matamos animais, somos sujos e algumas pessoas acham que não somos humanos.” Pergunta: “Você acha que é humano?” Resposta (depois de uma longa pausa): “Não sei...Somos ruins e sujos.” (FRANKLAND, 1975, p. 40)

Ao dar-se a um grupo uma reputação desse tipo, é provável que com o tempo e as reiteradas humilhações, privações e opressões, ele passe a fazer jus a ela, materializando o estereótipo. Foi o que Elias (1994) constatou em Winston Parva, além do que Frankland (1975) constatou no Japão. Ainda em relação aos burakumin, Ben Whitaker (1972, p. 316) observou que eles guardavam, de forma velada, alto nível de hostilidade em relação às autoridades representativas de seus algozes. Isso era consequência dos anos e gerações de exploração vivida por aquele grupo.

Esse mesmo tipo de reação era observada nas pessoas escravizadas no Brasil e em todas as colônias, conforme narrou Joaquim Manuel de Macedo (2012). Não todos, mas sempre um subgrupo dentro dos *outsiders* irá se rebelar contra os estabelecidos, fazendo exatamente aquilo que lhe é proibido pelas normas do *establishment*, procurando pequenos atos de vingança e enfrentamento. (ELIAS, 1994, p. 140–141) Evidentemente há um espelho possível quando observamos os inimigos do *establishment* atual: terroristas, Coreia do Norte, etc.

Embora algumas relações de estabelecidos e *outsiders* tenham forte cunho racial/étnico, Elias (1994) demonstra que mesmo que a relação seja estabelecida sem esse aspecto, ou seja, apenas socialmente, os efeitos a longo prazo podem apontar

características semelhantes às diferenças atribuídas comumente à raça/etnia. Para isso, utiliza o argumento de Whitaker (1972, p. 314–315) de que relatórios de psicólogos japoneses demonstravam haver uma diferença sistemática entre os escores obtidos nos testes de QI de japoneses que frequentavam a mesma escola, mas provinham do grupo majoritário ou dos párias. O referido autor lia esse dado como prova de que crescer como membro do grupo estigmatizado poderia resultar em déficits intelectuais e afetivos específicos.

No entanto, vale ponderar que os testes de QI mencionados são formulados e avaliados conforme os padrões e expectativas do grupo majoritário, “superior”. É possível que todo o sistema educacional japonês seja moldado conforme tal régua. Se assim for, não é justo aplicar o mesmo teste para os burakumin ou seus descendentes, haja vista a sua tradição cultural própria.

A mesma lógica de testes e provas vale para qualquer grupo bárbaro ou *outsider*. Enquanto forem medidos pela régua de seus opressores, de cultura diferente (não raro outras muitas diferenças também, como religião, etnia, língua, etc), essa avaliação sequer faz sentido. Aliás, faz sentido apenas para ratificar a humilhação, a opressão e o controle exercido sobre eles.

Os mecanismos de auto-afirmação do grupo estabelecido são reproduzidos por cada indivíduo a ele pertencente, pois discordar do grupo é punido com a perda do poder interno (capacidade de concorrer a cargos de poder dentro do grupo, de influenciar decisões, etc) e com o rebaixamento de status. (ELIAS, 1994, p. 39–40) Quando um grupo coeso<sup>30</sup> torna-se o estabelecido em relação a outro, sua opinião interna (o que pensa de si, o que pensa dos outros, o que quer mostrar de si para os outros) tem grande influência sobre seus membros. Quando o indivíduo concorda e reproduzir esta opinião, o monopólio que seu grupo tem de instrumentos de poder e carisma coletivo lhe traz privilégios e benefícios. O desvio, por outro lado, é duramente punido – o que, por óbvio, é evitado pela maioria.

---

<sup>30</sup> Elias (1994, p. 38–39) chama de coesão o resultado da passagem do tempo e do processo de desenvolvimento de um grupo como determinante de sua estrutura e características. Ao atravessarem juntos um processo do passado para o futuro através do presente, compartilham lembranças, afetos, aversões e uma hierarquia social. Esses laços invisíveis de identidade e intimidade são únicos para quem vivenciou aquele processo. Daí os outsiders não conseguirem enxergar, adentrar ou compreender os estabelecidos.

A força da opinião interna do grupo é tamanha que ela se confunde e se mescla com a consciência individual dos membros, com sua própria construção de auto-imagem e auto-estima:

Quando o diferencial de poder é suficientemente grande, um membro de um grupo estabelecido pode ser indiferente ao que os outsiders pensem dele, mas raramente ou nunca é indiferente à opinião dos seus pares [*insiders*] – daqueles que têm acesso aos instrumentos de poder de cujo controle monopolista ele participa ou procura participar e com quem compartilha, no grupo, um mesmo orgulho, um carisma coletivo comum. (ELIAS, 1994, p. 40)

Por outro lado, Elias (1994, p. 31) aponta que quando o grupo *outsider* possui uma tradição cultural própria que consegue resistir de alguma maneira à violência dos estabelecidos, como foi o caso dos judeus, que valorizavam o saber livresco, a intelectualidade, isso protege suas crianças do trauma da estigmatização perpétua – pelo menos em certo grau. Porém a humilhação constante de si enquanto indivíduo, de seus pais, do grupo inteiro, não passa incólume pela auto-imagem, identidade individual e auto-avaliação dessas crianças. Seu desenvolvimento será afetado emocional e estruturalmente por essas vivências.

Sobre a relevância dessa auto-percepção e percepção do outro, Sardar, Nandy e Davies (1996, p. 07–08) apontam que durante séculos a Europa vira esses outros, distantes e desconhecidos, com uma visão carregada de ansiedade e medo. Detalhes monstruosos, fantasmagóricos, assustadores sobre os outros tornaram-se parte integrante da própria identidade europeia. As experiências na América, a partir da chegada de Colombo em 1492, poderiam ter demonstrado que essa visão era ilusória. Porém a Europa olhou para a América com as lentes de suas velhas e familiares ideias, então ao invés de ocorrer um encontro, inaugurou-se um antagonismo dos europeus em relação aos outros.

Para exemplificar como é mítica a criação europeia sobre o “bárbaro”, Malomalo (2016) afirma que no século XIII sociedades africanas na região do Timbuctu já tinham documentos versando sobre direitos humanos. As normas eram repassadas via tradição oral, sem deixar de ser artigos claros. Versavam até mesmo sobre questões de gênero e, embora não proibissem a escravidão, regulavam suas relações e o tratamento dado aos escravizados (eis aqui a primeira referência implícita ao proposto por Benjamin na tese VII: escovar a história a contrapelo).



Atropelando a história, a visão do europeu deu ao outro o nome de “bárbaro” e confirmou sobre si mesmo o nome de “civilizado”. Esse antagonismo ainda não foi vencido, nem curado, segundo Sardar, Nandy e Davies (1996, p. 08), o que continua a atrapalhar as relações entre toda a humanidade e com a natureza. Em última instância, a história foi contada pelos europeus, com suas lentes distorcidas, com o eurocentrismo naturalmente consequente e todos os impactos desse processo na autoimagem dos “bárbaros”. “Estamos ainda a viver a história de 1492. Nesse ano, o olho cego da história inviabilizou um real encontro entre culturas.” (SARDAR; NANDY; DAVIES, 1996, p. 09)

Para essa situação de opressão se manter, faz-se necessário um desequilíbrio instável de poder na relação de interdependência entre os grupos. Elias (1994, p. 23) afirma que “um grupo só pode estigmatizar outro com eficácia quando está bem instalado em posições de poder das quais o grupo estigmatizado é excluído.” Fixar a desonra e a inferioridade do outro é um meio de manter a estabilidade do poder e a superioridade “étnica”. O estigma social assim imposto penetra na auto-imagem dos *outsiders*, de forma a enfraquecê-los e desarmá-los. A manutenção do equilíbrio frágil dessa relação de poder, entretanto, depende de o grupo estabelecido continuar a ter condições de monopolizar as principais fontes e cargos de poder e excluir delas os grupos *outsiders*. Caso eles tenham acesso a tais posições de poder, tendem a retaliar a humilhação e opressão sofridas, ou pelo menos a rejeitar os estigmas anteriormente impostos. (ELIAS, 1994, p. 24)

Exemplificando a complexidade das relações de opressão em tela, na África, entre 1913-30, através do Estatuto do Indigenato, quase todas as sociedades colonizadas foram regidas por uma divisão normativa e hierárquica entre brancos, assimilados (negros de classe média) e indígenas (negros “não civilizados”). Um processo de branqueamento era necessário para a política de assimilação se efetivar (aprender a língua, adotar a religião dos brancos, usar suas roupas, obedecer às suas regras de etiqueta, comer sua comida, etc). O status de assimilado dava mais oportunidades e acesso a direitos (exemplo: podia-se colocar os filhos na escola) do que o de indígena. Mas para manter tal status, era preciso curvar-se cada vez mais ao colonizador (civilizado). (MALOMALO, 2016)

Para além disso e ao mesmo tempo por trás de tudo isso, Marx no século XIX já antevia que o capitalismo poderia se desenvolver rumo à barbárie: "A barbárie ressurgiu, mas desta vez e engendrada no próprio âmbito da civilização e dela e parte integrante. É a barbárie leprosa, a barbárie como lepra da civilização." (MARX, 1955, p. 245) Então por mais que o rótulo de quem é civilizado e quem é bárbaro seja empurrado de um grupo para outro, e até mesmo utilizado como justificativa para as mais diversas intervenções em terras estrangeiras – muitas em nome dos direitos humanos, como lembra Žižek (2010) –, ele se insere de forma dialética e paradoxal no próprio avançar do sistema capitalista.

Até porque, ao revisar a história da palavra "bárbaro" desde a Grécia antiga, Todorov (2010b) conclui que o elemento central do conceito é a negação da plena humanidade de outrem: "em vez de significar que eles ignoram ou esquecem, realmente, a natureza humana dos outros, eles comportam-se *como se* os outros não fossem – ou, de qualquer modo, não inteiramente – seres humanos." (TODOROV, 2010b, p. 27) Ora, essa definição pode ser encaixada não só nos comumente chamados de terroristas (árabes-muçulmanos), mas nos que a eles dizem se opor (EUA e União Europeia), pois de ambos os lados há esse exato comportamento em relação ao outro. A questão retórica, na modernidade, é se somos todos potencial ou ativamente bárbaros, por conseguinte, se somos todos bárbaros, ao mesmo tempo somos todos civilizados? Há algum sentido nessa polarização, que não seja justificar ações violentas de lado a lado? Tais conjecturas confirmam o asseverado por Benjamin de que "nunca há um documento da cultura que não seja, ao mesmo tempo, um documento de barbárie" (tese VII).

Todorov (2010b) contrapõe às ideias – ditas absolutas – de que bárbaros são aqueles que não reconhecem plenamente a humanidade em outrem a ideia de que civilizados são os que fazem tal reconhecimento. Entretanto, avança na discussão para propor que nenhum dos dois conceitos pode ser absoluto, já que bárbaros ou civilizados são as ações e os comportamentos, e não as pessoas ou os Estados. Assim, "a civilização é um horizonte do qual podemos nos aproximar, enquanto a barbárie é um fosso do qual tentamos nos afastar; é impossível que uma ou outra

venha a confundir-se, integralmente, com seres particulares.” (TODOROV, 2010b, p. 33)<sup>31</sup>

Nos últimos anos, a palavra “terrorista” foi elencada para rotular, em geral, árabes-muçulmanos que praticam atos lidos pelo MBO como violentos, irracionais, radicais, inumanos, bárbaros, enfim. São os chamados “atentados” contra o que, do contrário, seria a plena paz do lado ocidental do planeta. Ou pelo menos é isso que a grande mídia nos conta.

Na atualidade, o muçulmano [...] é cada vez mais associado ao fundamentalismo, à violência e à ignorância, quando de fato estes são elementos totalmente alheios à tradição islâmica secular. O islã como filosofia e cultura civilizatória deve ser visto em acordo com sua origem, história e escrituras. (SMAILI, 2015, p. 148)

A autora acima citada (Op. cit.) discorre sobre os milênios de existência da civilização árabe e suas inúmeras contribuições em vários campos, como matemática, filosofia, arquitetura, medicina, ótica, física, química, astronomia, música, etc. Lembra que enquanto a Europa ocidental vivia a era medieval, que muitos chamam de idade das trevas, o mundo árabe-muçulmano preservava manuscritos da antiguidade e protegia cientistas perseguidos pelo radicalismo da igreja católica (inquisição). Entre os séculos X e XIII aconteceu o apogeu da ciência árabe, com muitos avanços nas já citadas áreas.

Smaili destaca, ainda, os próprios fundamentos da religião islâmica, que apontam “para os mais elevados preceitos e para o caminho da liberdade, da mensagem universal que transcende as divisões e as identidades étnicas.” (Op. cit, p. 149) Segundo ela, a partir dos estudos de evidências históricas de Ramadan (2008 *apud* SMAILI, 2015, p. 149), Mohamad, o fundador da religião em comento, era “um líder tolerante, gentil, honesto e atento às necessidades dos mais carentes e oprimidos.”

Porém tudo isso é providencialmente obscurecido e esquecido pelo ocidente que hoje atribui a todo o povo árabe-muçulmano, a todo árabe, mesmo não muçulmano e a todo muçulmano, mesmo não árabe, a alcunha de terrorista. Como se

---

<sup>31</sup> Apesar da relevância do autor, ele não faz explicitamente uma abordagem da universalidade abstrata da forma mercadoria e, deste modo, mantém o paradoxo da civilização como alvo a ser reformado, e não refutado. Não obstante, é preciso refletir sobre a alteridade civilização/humanidade.

todas essas pessoas (todos os que seguem essa religião, todos os que sequer pareçam fisicamente com a etnia árabe) fossem iguais em história, desejos e planos, e por isso merecessem ser rejeitadas e vistas com desconfiança e desprezo. Com isso, reforça-se a tese do orientalismo (SAID, 2007), segundo a qual o povo árabe é entendido como o outro, o não-europeu e, por isso mesmo, é excluído do universo eurocêntrico e tachado como seu inimigo – ao menos em potencial.

Arturo Pérez-Reverte, o escritor espanhol mais lido no mundo, acredita que a humanidade "já viveu a sua melhor época", que ele identifica como o iluminismo e o "auge" civilizacional do ocidente. Em trechos de sua entrevista à Visão, fica evidente seu saudosismo em relação ao referido período e sua indignação perante o que ele alega ser uma falta de memória e reverência aos valores "alcançados" pela Europa ocidental iluminista. Chega a afirmar que tudo o que temos de bom hoje foi herança daquela época (liberdade, por exemplo, de usarmos o que quisermos<sup>32</sup>) e tudo de ruim advém da "barbárie medieval". Nesse binarismo extremo, Pérez-Reverte responde ao jornalista Pedro Dias de Almeida sobre multiculturalismo e globalização: "O terrível é que o Ocidente e tudo o que custou tanto a construir ao longo dos séculos, liberdades e direitos, com os bons e nobres valores [...] está a morrer, a desaparecer... E não voltará. Os jovens ignoram-no. Nem se ensina nas escolas..." (ALMEIDA, 2016, p. 8)

Mais adiante na entrevista, diz que as revoluções passadas eram encabeçadas por intelectuais com ideais para melhorar o mundo, enquanto hoje são lideradas por "verdadeiras bestas sem nenhuma dimensão intelectual", sem ideologia. (ALMEIDA, 2016, p. 8) Ao que parece ao romancista espanhol, o conceito de ideologia só abarca a ocidental iluminista. Outras ideologias são apenas barbárie e não desejam mudar o

---

<sup>32</sup> As mulheres do ocidente não parecem exatamente livres quando se veem com medo escolhendo o tamanho da saia ou vestido, o decote ou o tanto de exibição da barriga e costas, receando as reações dos homens nas ruas, assédios e até estupros. Diariamente patrulhar o que veste com medo de sofrer abusos sexuais e ainda ser culpabilizada pela mídia e pela sociedade depois, como se houvesse "provocado", não é um comportamento coerente com nenhuma definição de liberdade. Isso o autor espanhol claramente ignora. Para mais dados sobre a cultura de estupro e a culpabilização da vítima pela violência sofrida, supostamente em razão do que vestia, consultar <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/09/1815301-um-terco-dos-brasileiros-culpa-mulheres-por-estupros-sofridos.shtml>> Acesso em 29 dez. 2016. O link contém dados do IPEA, Datafolha, ONU Mulheres e SUS.

mundo para melhor, mas apenas “pura vingança contra o poder, o dinheiro, o patrão, as humilhações”. (Op. cit., p. 8)

Ora, o referido escritor não sabe ou finge não saber que:

[...] os portugueses [e espanhóis] puderam navegar e expandir seu império graças às embarcações e aos instrumentos de navegação desenvolvidos pelos árabes durante o período em que estiveram na península. Este e outros legados foram devidamente apagados pela narrativa hegemônica e eurocêntrica que sucedeu a dominação moura. (SMALLI, 2015, p. 149)

Essa visão contribui para desenrolar o novelo conceitual, mas apesar da clareza que permite ter para continuarmos avançando na reflexão, o novelo parece continuar mergulhado em um mar de interesses conflitantes e impasses históricos ao sabor de ventos neoliberais e xenófobos, rumo a uma zona abissal de desigualdades socioeconômicas. Tudo isso sob a batuta de uma ONU supostamente equidistante, mas com profundas disparidades de poder.

Chega um ponto em que os ditos “bárbaros”, os “terroristas”, outsiders, a escória por excelência do mundo ocidental judaico-cristão, passam a se organizar para retaliar violentamente as opressões de que foram vítimas ao longo das últimas centenas de anos, para lutar por seus planos tantas vezes frustrados. Seus países foram destruídos pela colonização e pelo imperialismo, fatiados em novas fronteiras desenhadas ao bel prazer do grupo dominante. Seus povos divididos ou forçadamente unidos como gado; escravizados, chacinados, violentados. Seus recursos naturais foram explorados e a terra, devastada, deixada para trás. Rotulados de bárbaros, de primitivos sem inteligência, de animais, sua cultura e sua fé foram ridicularizadas. Suas línguas, pouco a pouco mortas, cederam forçosamente lugar ao francês, ao espanhol, ao inglês (“línguas universais”).

Cabe lembrar o poema “Perguntas de um operário que lê”, escrito em 1935 por Bertold Brecht:

Quem construiu a Tebas de sete portas? Nos livros estão nomes de reis. Arrastaram eles os blocos de pedra? E a Babilônia várias vezes destruída - Quem a reconstruiu tantas vezes? [...] A grande Roma está cheia de arcos do triunfo. Quem os ergueu? Sobre quem Triunfaram os césores? [...] Cada página uma vitória. Quem cozinhava o banquete? A cada dez anos um grande homem, Quem pagava a conta? Tantas histórias. Tantas questões. (BRECHT, 2000, p. 74)

A “civilização”, composta pelos vencedores/dominadores, vista e propagandeada como o ponto mais elevado da evolução linear do progresso (esse velho mito), é um documento de barbárie<sup>33</sup>. A cultura que o eixo norte-americano-europeu-ocidental insiste até hoje em propagar como sua não pode mais ser encarada sem retirarmos a sua máscara. Ela não existiria sem o trabalho convenientemente invisibilizado dos trabalhadores e, mais ainda, das trabalhadoras – escravas(os), camponesas(es), operárias(os), donas de casa (dissociação-valor nada latente).

Os arcos de triunfo, as grandes construções, símbolos da “superioridade” do Norte global e do “sucesso” de seu sistema de reprodução com base no trabalho abstrato, nada mais são do que documentos de barbárie, construídos pelos próprios povos conquistados/dominados.

[...] são, portanto, "documentos da barbárie" uma vez que nasceram da injustiça de classe, da opressão social e política, da desigualdade e porque sua transmissão é feita por massacres e guerras. [...] a elite dominante se apropria – pela conquista, ou por outros meios bárbaros – da cultura anterior e a integra a seu sistema de dominação social e ideológico. A cultura e a tradição tornam-se, assim, como salienta Benjamin em sua tese VI, "um instrumento das classes dominantes". (LÖWY, 2005, p. 79)

Depois de séculos de exploração e morte, resistência e reconstrução, esses “bárbaros”, em espécie de cumprimento da profecia sobre si lançada pelo estigma centenário, organizam-se o suficiente para ferir o inimigo no seu coração: suas grandes metrópoles, seus símbolos de civilização e supremacia, seus civis inocentes. Agora, não são mais bárbaros somente por sua diferença (de pele, de língua, de costumes, de fé), mas principalmente por aquilo que os aproxima da civilização: a violência em detrimento da humanidade, da concepção do sujeito – ético-moral. O espelho nos atormenta ao mostrar uma imagem invertida de uma essência comum.

Nas próprias obras símbolos da civilização do Norte, Benjamin (WOLIN, 1982, p. 263-264) via o espelho, ou seja, as marcas discretas de resistência e hostilidade deixadas pelos oprimidos. Essas marcas podem ser físicas (escritos, formas, desenhos) incluídas nas obras; ou históricas e simbólicas. Por isso o referido autor falava em um potencial utópico secreto contido no próprio seio das obras tradicionais.

---

<sup>33</sup> Em alusão à tese VII, “Nunca há um documento de cultura que não seja, ao mesmo tempo, um documento de barbárie”. (BENJAMIN, 1986)

As marcas vão muito longe, constituindo a base mesma da modernidade europeia ocidental:

1. A civilização moderna autodescreve-se como mais desenvolvida e superior (o que significa sustentar inconscientemente uma posição eurocêntrica). 2. A superioridade obriga a desenvolver os mais primitivos, bárbaros, rudes, como exigência moral. 3. O caminho de tal processo educativo de desenvolvimento deve ser aquele seguido pela Europa (é, de fato, um desenvolvimento unilinear e à europeia o que determina, novamente de modo inconsciente, a “falácia desenvolvimentista”). 4. Como o bárbaro se opõe ao processo civilizador, a práxis moderna deve exercer em último caso a violência, se necessário for, para destruir os obstáculos dessa modernização (a guerra justa colonial). 5. Esta dominação produz vítimas (de muitas e variadas maneiras), violência que é interpretada como um ato inevitável, e com o sentido quase-ritual de sacrifício; o herói civilizador reveste a suas próprias vítimas da condição de serem holocaustos de um sacrifício salvador (o índio colonizado, o escravo africano, a mulher, a destruição ecológica, etcetera). 6. Para o moderno, o bárbaro tem uma “culpa” (por opor-se ao processo civilizador) que permite à “Modernidade” apresentar-se não apenas como inocente mas como “emancipadora” dessa “culpa” de suas próprias vítimas. 7. Por último, e pelo caráter “civilizatório” da “Modernidade”, interpretam-se como inevitáveis os sofrimentos ou sacrifícios (os custos) da “modernização” dos outros povos “atrasados” (imaturos), das outras raças escravizáveis, do outro sexo por ser frágil, etcetera. (DUSSEL, 2000, p. 49)

O mero aumento da coesão e integração sociais dos “bárbaros” muda o equilíbrio da balança de poder entre eles e os “civilizados”. Se esses não fossem elementos fundamentais no diferencial de poder, uma das principais armas do colonizador não teria sido retalhar os territórios conquistados e traçar novas fronteiras, desmantelando a organização social local (separando tribos, jogando no mesmo lugar tribos inimigas, etc). Elias (1994) aponta para isso como um dos principais resultados de sua pesquisa em Winston Parva, onde os dois grupos analisados não tinham diferenças étnicas, culturais, religiosas ou de nacionalidade relevantes, mas ainda assim constituíram uma relação de estabelecidos e *outsiders*.

A barreira emocional (carisma do próprio grupo *versus* desonra do outro grupo) erguida contra os bárbaros é a maior responsável pela rigidez e extremismo das atitudes contra eles, pela perpetuação de seu estigma, pela negação do contato próximo com eles. (ELIAS, 1994, p. 25) Permanece, não obstante pareça por vezes estar diminuindo a superioridade social ou o excedente de poder dos civilizados (estabelecidos) em relação aos bárbaros (*outsiders*). Como exemplo dessa mudança

do equilíbrio da balança, o autor cita as mudanças legislativas em relação aos párias na Índia e aos negros nos Estados Unidos.

No entanto, o “preconceito social”, as barreiras emocionais erguidas pelo sentimento de sua virtude superior [...] não têm acompanhado o ritmo dos ajustes jurídicos. Daí tornar-se visivelmente mais forte a onda de contra-estigmatização em uma batalha de poder na qual o equilíbrio entre os diferenciais de poder vai se reduzindo aos poucos. (ELIAS, 1994, p. 25)

Esse movimento de resistência se multiplica na atualidade, não só na situação dos muçulmanos (todos pintados na cor do inimigo terrorista), como na luta dos negros, das mulheres e da comunidade LGBT por igualdade, respeito, pela vida digna, sem estigmas. Foi também visível na luta dos judeus contra a opressão e o genocídio nazista, assim como hoje no avanço dos Estados latino-americanos em busca da libertação nacional (KURZ, 1996) dos séculos de jugo da colonização europeia e dos mais recentes tempos de submissão ao imperialismo dos Estados Unidos.

Em épocas anteriores, o impacto que a crença de um grupo em sua graça e virtude exclusivas tinha na auto-regulação dos sentimentos e da conduta de cada um de seus membros em relação aos outsiders, mostrava-se mais visivelmente nos grupos dominados por ordens clericais e, portanto, promovia a união contra os outsiders através de uma crença sobre-humana comum. Em nossa época, esse impacto da crença carismática grupal em seus membros tem sua forma mais exemplar no caso das nações poderosas dominadas por *establishments* de partidos-governos e, portanto, unidas contra os forasteiros por uma crença coletiva em sua virtude e graça nacionais ímpares. (ELIAS, 1994, p. 41)

O trecho acima, escrito pela primeira vez em 1990, assusta pela sua atualidade. A recente escalada da aversão violenta a imigrantes e refugiados, especialmente na Europa e nos Estados Unidos, parece contida em suas linhas. Nos últimos meses de 2015 e todo o ano de 2016, o empresário multimilionário e então candidato à presidência norte-americana, Donald Trump, ganhava cada vez mais popularidade ao conclamar o “povo” contra os imigrantes, especialmente os latino-americanos e os muçulmanos de qualquer origem. Propunha um cadastramento dessas pessoas, além de construir um muro na fronteira de seu país com o México, para pôr fim à imigração dos mexicanos. Em uma de suas falas, argumentava na seguinte linha: “Eles estão



trazendo drogas. Estão trazendo crime. Eles são estupradores. E alguns, eu suponho, são boas pessoas.”<sup>34</sup> (tradução nossa) (JOHNSON, 2015)

Donald Trump fundamentava seu discurso em uma suposta necessidade urgente de proteção do seu grupo estabelecido (os norte-americanos e seus sucedâneos *rednecks*), civilizado, contra as ameaças dos *outsiders*, os bárbaros imigrantes. Propunha ora a proibição total da entrada de muçulmanos, ora seu registro prévio e controle para entrada e saída. Segundo suas próprias palavras:

Até podermos determinar e entender este problema e a perigosa ameaça que ele apresenta, nosso país não pode ser vítima de horrendos ataques por pessoas que acreditam somente na Jihad e não têm senso de racionalidade ou respeito pela vida humana.<sup>35</sup> (tradução nossa) (BERMAN, 2015)

A eleição de Trump como presidente dos EUA ao final de 2016 confirmou a relevância da tese III de Benjamin: “só à humanidade redimida cabe o passado em sua inteireza. Isso quer dizer: só à humanidade redimida o seu passado tornou-se citável em cada um dos seus instantes.” (LÖWY, 2005, p. 54). Analisemos os fatos/acontecimentos históricos, então, como a separação do ser humano dotado de razão em um mundo em que a constância é o absurdo.

Em movimento semelhante, a Europa se aproximava cada vez mais da ultradireita e de seus candidatos mais nacionalistas, xenófobos e racistas. O jornal *The Economist* chamou esse movimento de “a marcha dos pequenos Trumps europeus”<sup>36</sup>. (tradução nossa) (PELESCHUK, 2015)

As relações estão em ponto de ebulição, como se pode observar no caso *North Dakota pipeline*, onde a população nativa norte-americana e ativistas ambientais estavam sendo agressivamente reprimidos por forças policiais por se oporem a um projeto da indústria petroleira local. A resistência levou meses e era justificada pela

---

<sup>34</sup> Original: “They’re bringing drugs. They’re bringing crime. They’re rapists. And some, I assume, are good people.”

<sup>35</sup> Original: “Until we are able to determine and understand this problem and the dangerous threat it poses, our country cannot be the victims of horrendous attacks by people that believe only in Jihad, and have no sense of reason or respect for human life.”

<sup>36</sup> Original: “the march of Europe’s little Trumps”.

alegação de que a construção do referido projeto ameaçaria o suprimento de água da região e destruiria sítios sagrados.<sup>37</sup>

A diferença entre os seres humanos é constantemente frisada como algo negativo e a ser temido. Porém

[...] a igualdade existe apenas nos polos históricos da civilização. Selvagens são iguais porque são igualmente fracos e ignorantes. Homens muito civilizados podem todos tornar-se iguais porque todos têm a seu dispor meios similares de obter o conforto e felicidade. (TOCQUEVILLE, 2003, p. 118)

Reflexão semelhante foi feita por Butler (2015), construindo a noção de que a precariedade da vida une todos os seres humanos, apesar dessa compreensão não parecer clara nas relações internacionais contemporâneas. A apreensão de que certas vidas são precárias não significa necessariamente que vão ser tomadas medidas para protegê-las ou garantir-lhes os direitos. Pelo contrário, a autora sustenta, baseada em Hegel e Klein, que essa compreensão pode embasar ainda mais violência contra essas vidas, na intenção de destruí-las de vez. (BUTLER, 2015, p. 15)

As vidas apreendidas como precárias não são reconhecidas como vidas iguais às outras – assumindo reconhecimento no sentido hegeliano. Certas vidas são enquadradas como isso ou aquilo, reconhecíveis ou não. A atuação da ONU e os discursos na grande mídia ratificam enquadramentos de precariedade e, em certo grau, invisibilizam alguns grupos/povos, já que corroboram a sua vulnerabilidade e dificultam sua recognoscibilidade.

[...] a condição compartilhada de precariedade conduz não ao reconhecimento recíproco, mas sim a uma exploração específica de populações-alvo, de vidas que não são exatamente vidas, que são consideradas “destrutíveis” e “não passíveis de luto”. Essas populações são “perdíveis”, ou podem ser sacrificadas, precisamente porque foram enquadradas como já tendo sido perdidas ou sacrificadas; são consideradas como ameaças à vida humana como a conhecemos, e não como populações vivas que necessitam de proteção contra a violência ilegítima do Estado, a fome e as pandemias. (BUTLER, 2015, p. 53)

---

<sup>37</sup> Detalhes disponíveis em <<https://www.theguardian.com/us-news/2016/oct/27/north-dakota-access-pipeline-protest-arrests-pepper-spray>> Acesso em 10 dez. 2016.

Essa onda de medo e rejeição a esses precários que são os estrangeiros, os bárbaros de outras religiões, etnias, culturas, se avoluma como consequência do aumento da força de coesão desses *outsiders*, de suas reações e resistência a séculos de dominação. A balança de poder começa a tremer, os civilizados não têm mais tanto poder sobre os bárbaros. (Com consciência histórica e em contraposição ao progresso como o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico. O que em Benjamin compreendemos como uma adaptação do materialismo histórico em sua vertente mais revolucionária: a história como um processo em aberto?)

A própria existência de outsiders interdependentes, que não partilham do reservatório de lembranças comuns nem tampouco, ao que parece, das mesmas normas de respeitabilidade desse grupo estabelecido age como um fator de irritação; [...] um ataque a sua imagem e seu ideal do nós. A rejeição e a estigmatização dos outsiders constituem seu contra-ataque. O grupo estabelecido sente-se compelido a repelir aquilo que vivencia como uma ameaça a sua superioridade de poder (em termos de sua coesão e seu monopólio dos cargos oficiais e das atividades de lazer) e a sua superioridade humana, a seu carisma coletivo [...]. (ELIAS, 1994, p. 45)

E a perda de controle (se é que ele já existiu de fato) fica clara quando:

Os muros e os arames farpados erguem-se tanto na fronteira Sul dos EUA, como na fronteira Leste da União Europeia; mas também entre Israel e os Palestinos, entre "etnias" e "tribos", por todo o lado, entre bairros de lata e bairros residenciais. A consequência última desta lógica é que todo o indivíduo abstracto que, duma forma ou doutra, goza ainda da estranha "felicidade" de ter que deixar-se triturar pelo capital, leva consigo, para todo o lado, um muro móvel e uma barreira de arame farpado portátil. (KURZ, 2013, p. 16)

Os bárbaros repelidos já não podem ser reduzidos a uma etnia, um gênero, uma nacionalidade ou um credo. São todos e todas que não sejam mais rentáveis ao sistema de reprodução do capital. Essa barbárie tampouco pode ser maquiada ou invisibilizada, pois invade o "civilizado" Norte global com a miséria e a desigualdade escancaradas – na população em situação de rua, no desemprego crescente, na crise de superprodução, na violência urbana, enfim, nos fluxos migratórios que ao mesmo tempo funcionam como resistência (embora pífia) e válvula de escape para as crises inerentes ao sistema de valorização do capital.

A própria corrupção política, tal como a encontramos hoje em todos os países, não é a causa, mas uma consequência da crise. Há certamente alguns *headliners* da economia de mercado que estão dispostos a liquidar o nível civilizatório para as massas humanas já não mais rentáveis, em virtude de sua falta de "financiabilidade",

enviando essas massas à barbárie. Com essa medida, espera-se, provavelmente, poder continuar operando uma reprodução capitalista com ajuda de uma minoria global em "ilhas de normalidade". Trata-se, no entanto, de uma dupla ilusão. Em primeiro lugar, os efeitos retroativos da barbárie somente haverão de reproduzir como "custos de segurança" os custos economizados com a liquidação dos programas sociais, da infra-estrutura, etc. e impeli-los, assim, a patamares astronômicos. Em segundo lugar, o nível civilizatório da infra-estrutura, da formação profissionalizante e da ciência, da saúde pública, dos meios de transporte público, da eliminação do lixo e dos resíduos, etc., não é um luxo, mas uma necessidade para manter em funcionamento a própria acumulação do capital. (KURZ, 1995b, p. 198)

Para Hobsbawm (2013, p. 272), há quatro estágios principais que marcam a barbarização: “a Primeira Guerra Mundial, o período de crise mundial desde o colapso de 1917-20 até o de 1944-7, as quatro décadas da era da Guerra Fria e, por último, o colapso geral da civilização [...] sobre extensas áreas do mundo a partir dos anos 1980.” Daí emergiu o despreparo dos agentes de decisão mundiais para lidar com o descontrole da sociedade e do capital, a decadência dos padrões de vida em relação a gerações anteriores e o atropelo de regras de conduta ética e de inclusão universal.

Em sua influente obra “O choque de civilizações”, Samuel Huntington (2010) afirma o que constitui o âmago da civilização ocidental: a herança da cultura clássica greco-romana; o cristianismo (católicos e protestantes); a variação linguística, mas principalmente de origens germânicas e românicas; a separação entre poder espiritual e temporal; o Estado de Direito; a representação política em diversas instâncias; os grupos sociais plurais; e, por fim, o indivíduo como um valor em si mesmo. Todorov (2010b) tece uma crítica relevante a essa definição, apontando que faz uma miscelânea indiscriminada de características culturais (que ultrapassam totalmente um indivíduo) e escolhas políticas (como laicidade ou pluralismo). “Pretender a partilha com os outros de um ideal moral e político é legítimo, mas essa legitimidade é muito menor ao apresentá-lo como indissolúvelmente associado a traços culturais particulares.” (TODOROV, 2010b, p. 93)

Parece que a crítica é coerente, pois a tentativa de imiscuir à cultura do ocidente, especialmente dos EUA, um projeto político que inclua valores e escolhas que podem ser compartilhados por outros países, como laicidade do Estado, pluralismo político, democracia, etc. dá espaço para argumentações que justifiquem

intervenções militares e violações a direitos humanos em países que não compartilhem do mesmo projeto.

Não que diferentes escolhas políticas tampouco justifiquem invasões, mas a proibição quando as chamamos assim fica mais escancarada, até mesmo considerando-se o princípio básico das relações internacionais, que é o da soberania e autodeterminação dos povos. (A soberania é uma contraposição à liberdade. Pois como alude Carl Smith, “o soberano decide qual o estado de exceção”). Quando se procede à miscelânea de cultura e projeto político, borra-se essa fronteira, tornando a vedação menos óbvia. E isso, é evidente, atende a objetivos e interesses de alguém.<sup>38</sup>

Justificativas semelhantes foram mencionadas em 1929, em uma das primeiras reuniões do recém-criado *Centre International de Synthèse* (Centro Internacional de Síntese), em Paris. O tema escolhido foi “*Civilisation, le mot et l’idée*” (civilização, a palavra e a ideia) e destaca-se a fala de Paul Doumer, presidente do Conselho de Administração do referido centro, que havia sido governador geral da então colônia francesa Indochina, ministro e presidente do Senado, além de ter sido presidente da França em 1931. Sobre a definição da ideia de civilização, ele afirmou:

A civilização é a ordem, estabelecida pela política, que garante a segurança para as pessoas e para os bens, que protege a liberdade do trabalho e das transações comerciais. A civilização europeia estende-se e ganha cada vez mais terreno, graças à sua potência material, para não referir seu aspecto moral. Reconhece-se, também, que existem povos selvagens e bárbaros entre os quais são cometidas crueldades abomináveis, horrores. **A civilização tem direitos contra a barbárie.** (FEBVRE, 1930, p. 141-142) (grifos nossos)

Podemos achar que esse tipo de justificativa não teria espaço contemporaneamente, mas a obra supracitada de Huntington foi publicada pela primeira vez em 1996 e abria esse tipo de flanco, embora de forma bem menos escancarada. Além disso, em 2005 o parlamento francês votou uma lei obrigando escolas a reconhecer “o papel positivo da presença francesa no ultramar”, ou seja, os benefícios da colonização. Todorov (2010b, p. 57) aponta que a lei não chegou a ser aplicada, pois sofreu interferência presidencial, mas deixa clara a atualidade do

---

<sup>38</sup> Talvez valha a pena lembrar que Samuel Huntington é norte-americano e de filiação neoliberal.

entendimento de civilização, pelo ocidente, como sendo exclusividade sua, característica que o torna superior a outros povos e outros Estados e justifica intervenções ao longo da história. Em 2016, a mesma França efetivamente construiu um muro junto à “selva” de Calais para impedir o acesso de imigrantes.<sup>39</sup>

Nessa mesma linha, em 2017 Portugal ainda sofria críticas por sua educação perpetuar o mito do “bom colonizador” e tratar a escravização de vários povos como “migração”, como se fosse voluntária. Quem critica é a portuguesa Marta Araújo, investigadora principal do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Segundo ela, “persiste até hoje a visão romântica de que cumprimos uma missão civilizatória, ou seja, de que fomos bons colonizadores, mais benevolentes do que outros povos europeus”.<sup>40</sup>

Corroborando essa miopia face à história, Huntington (2010) faz perigoso amálgama de civilizações na sua tipologia<sup>41</sup>, ora adotando critério geográfico (como nas civilizações que chama de latino-americana e africana), ora o religioso (islâmica, hindu e budista), ora isolando um único país (Japão), ora reunindo de forma aparentemente arbitrária, mas que ele parece crer ser um critério cultural (civilização ocidental). Ignora, por exemplo, que dentro da América Latina há culturas, religiões, povos diversos entre si, não podendo necessariamente ser planejados em um só grupo como se fossem todos iguais. O mesmo vale para a “civilização africana”, talvez de forma ainda mais gritante. Ignora também que há uma linha nítida que separa o islã-religião do islamismo de cunho político-partidário (Estado Islâmico, por exemplo). Tal distinção seria inaceitável para ele, posto que sua tese é que “o problema central para o Ocidente não é o fundamentalismo islâmico, mas o islã.” (HUNTINGTON, 2010, p. 239)

Ao afirmar isso, dá a entender que a própria religião do islã é violenta, bárbara e ameaçadora a todo o ocidente. Tanto assim que ele usa o adjetivo “moderado” para

---

<sup>39</sup> Disponível em:

<[https://brasil.elpais.com/brasil/2016/09/07/internacional/1473269432\\_607764.html?id\\_externo\\_rsoc=FB\\_BR\\_CM](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/09/07/internacional/1473269432_607764.html?id_externo_rsoc=FB_BR_CM)> Acesso em 08 set. 2017.

<sup>40</sup> Disponível em: <<http://g1.globo.com/educacao/noticia/ensino-de-historia-em-portugal-perpetua-mito-do-bom-colonizador-e-banaliza-escravidao-diz-pesquisadora.ghtml>> Acesso em 31 jul. 2017.

<sup>41</sup> Huntington (2010, p. 31) divide as civilizações em 10: ocidental, africana, islâmica, sônica ou chinesa, hindu, ortodoxa, latino-americana, budista, japonesa e turca. Mapa para visualização disponível em: <[https://fichasmarra.files.wordpress.com/2011/03/jpg\\_qi\\_41\\_huntington.jpg](https://fichasmarra.files.wordpress.com/2011/03/jpg_qi_41_huntington.jpg)> Acesso em 26 jul. 2016.

ponderar alguns indivíduos que adotem tal religião de forma diferenciada do que ele considera ser o padrão. Complementando a ideia de estabelecidos e *outsiders* (ELIAS, 1994):

É realmente cômodo explicar os comportamentos dos indivíduos por sua filiação a determinados grupos, em vez de circunscrever as causas, em cada caso, bem peculiares: as pessoas se abstêm de analisar com a devida atenção as situações singulares, arvoram de antemão a resposta – que, ainda por cima, pode ser facilmente compreendida e memorizada pelo público em geral. Além disso, tal explicação tem a vantagem de postular a inferioridade desses seres: *nós* sabemos exercer nossa liberdade e escolher nossos atos que, por conseguinte, têm a ver com uma análise política ou psicológica, enquanto *eles* obedecem cegamente aos costumes de seus grupos e se referem à área da etnologia ou dos *cultural studies*. [...] A cultura de origem desempenha, então, o papel reservado à raça no século XIX. Esse determinismo rígido diz respeito, de forma particular, aos originários dos países majoritariamente muçulmanos. Todos os outros seres humanos são impelidos por uma variedade de razões: políticas, sociais, econômicas, psicológicas e, até mesmo, fisiológicas. Apenas os muçulmanos é que seriam, sempre e unicamente, movidos por sua filiação religiosa. (TODOROV, 2010b, p. 115)

Fazer essa confusão parece estranho quando o autor, desde antes de apontar as 10 civilizações mundiais, havia esclarecido que após a Guerra Fria, as distinções mais importantes entre os povos não são ideológicas, políticas ou econômicas, mas sim culturais. (HUNTINGTON, 2010, p. 23) Ora, o critério cultural não é o que prevalece na tipologia. Aliás, mesmo que prevalecesse, não faria sentido, pois adotá-lo para justificar fronteiras em um mundo globalizado e onde os intercâmbios e zonas de contato ultrapassam limites territoriais por terra, mar, céu e dimensões cibernéticas seria absurdo. Seria necessário que as culturas fossem estanques e nunca interagissem, influenciando-se mutuamente e provocando choques e afinidades, rejeições e adaptações.

Para além de reiterar esse preconceito xenófobo e perpetuador de conflitos, Huntington (2010) parece olvidar que as civilizações não são blocos estanques, sem interconexões e mútuas influências. Ainda que houvesse lógica na divisão dos tipos civilizatórios feita por ele, seria preciso considerar suas fronteiras como flutuantes e permeáveis entre si, além de interpenetráveis via ar e internet, inclusive em relação às não fisicamente fronteiriças.

Além disso, “em vez de se atacar o capitalismo radicalmente e para lá de um marxismo de classes tradicional, a ‘raça’ ou, dito em palavras pós-modernas, a ‘etnia’ ou a ‘cultura’ é estilizada como sendo a verdadeira fonte do conflito [...]”. (SCHOLZ, 2004b, p. 8) Com isso, garante-se a reprodução desse sistema, que é inerentemente excludente e contraditório, sempre colapsando sobre si mesmo e encontrando novos limites. Ou seja, uma estratégia que visa desviar o público do centro do problema e oferecer-lhe outro objeto para ser atacado.

A tese da guerra das culturas ou choque das civilizações, defendida por Huntington (2010), é completamente despropositada também se considerarmos que ele desliga o problema da globalização do plano econômico material. (SCHOLZ, 2001, p. 8)

O novo limite contemporâneo entre Norte e Sul sinaliza o surgir de uma moral da desigualdade, o ápice de uma dialética de exclusão. Ruffin (1996, p. 26) chama esse cenário de *limes*, cuja intenção clara é definir e proteger a civilização do Norte. Embora o referido autor não se questione ou se posicione sobre a razão de ser dessa situação, sobre a macroestrutura por trás dessa política seletiva, percebe que ela se preocupa apenas em manter o sistema minimamente estável, independentemente de quantos seres humanos sejam excluídos de todas as fronteiras e não consigam ter oportunidade sequer de sobreviver, quanto mais de resistir às injustiças.

[...] uma crítica histórica da ideologia pode trazer à luz, simultaneamente, o pano de fundo predador e assassino da pretensa "missão civilizatória", e a ignorância e falta de distanciamento da definição pejorativa do estrangeiro como "bárbaro", ignorância e falta de distanciamento que involuntariamente denunciam essa pretensão civilizadora. (KURZ, 2013, p. 02)

Em outra reflexão que se alinha bem com a ideia de estabelecidos e *outsiders* desenvolvida através de Elias neste capítulo:

A revolução social, e principalmente a rebelião colonial, contestava o senso de uma superioridade natural, como se fosse uma superioridade divina ou cosmicamente sancionada de pessoas da cúpula em relação a pessoas da base em sociedades naturalmente desiguais, seja por nascimento ou realização. As guerras de classe, como nos lembrou a sra. Thatcher, normalmente são conduzidas com mais rancor por parte da cúpula que por parte da base. A própria ideia de que as pessoas cuja inferioridade perpétua é um dado da natureza, especialmente quando manifestada na cor da pele, pudessem pretender-se iguais a



seus superiores naturais — para não dizer rebelar-se contra eles — era em si mesma ultrajante. Se isso era verdadeiro para a relação entre as classes superiores e inferiores, o era ainda mais para a relação entre as raças. Teria o general Dyer em 1919 ordenado a seus homens que atirassem numa multidão, matando 379 pessoas, se a multidão fosse inglesa, ou mesmo irlandesa, e não indiana, ou o local fosse Glasgow e não Amritsar? Quase com certeza, não. A barbárie da Alemanha nazista foi ainda maior contra russos, poloneses, judeus e outros povos considerados sub-humanos, que contra europeus ocidentais. No entanto, a crueldade implícita nas relações entre aqueles que se supõem “naturalmente” superiores e seus inferiores supostamente “naturais” apenas acelerou a barbarização latente em todo confronto entre Deus e o Diabo. Nessas escaramuças apocalípticas apenas um resultado é possível: vitória total ou derrota total. (HOBSBAWM, 2013, p. 274)

Tal é a lógica dos confrontos do século XXI, onde o lado que se supõe divino está disposto a usar as armas diabólicas para vencer o diabo, ainda que haja apenas uma previsão ou imaginação de que o diabo vá usar tais armas diabólicas num futuro incerto, mesmo sem as estar utilizando no momento.<sup>42</sup> Vale qualquer meio para atingir o fim divino, que é derrotar o diabo (ou manter a estabilidade contraditória do poder, se avaliarmos que a violência é o meio empregado para obter tal fim em si mesmo). Por isso criamos bombas atômicas e as despejamos sobre cidades cheias de civis. Por isso apontamos mísseis para escolas e hospitais. Por isso atingimos edifícios com aviões. Por isso perpetuamos frases como “antes morto que vermelho” desde a Guerra Fria<sup>43</sup>.

Outro aspecto a ser observado quando se fala do declínio ocidental à barbárie é a retomada da prática da tortura por agentes coercitivos do Estado e sua relativa banalidade e impunidade no século XXI, especialmente após a Segunda Guerra Mundial. Embora tenha sido também frequente na União Soviética, ela declinou e caiu junto com o stalinismo, não havendo registros de sua utilização que não fosse esporádica e pontual nos regimes comunistas até 1989. (HOBSBAWM, 2013, p. 277) Contudo, a tortura atingiu seu ápice em meados dos anos 1970 em países da América

---

<sup>42</sup> Reflexão semelhante à que Butler (2011) faz, considerando Levinas e sua ideia de “rostos” e o medo mútuo que os seres humanos têm uns dos outros, que muitas vezes os leva à violência.

<sup>43</sup> Vide protestos da direita brasileira em 2016 entoando “a nossa bandeira jamais será vermelha”. É possível ver a reprodução dessa ideia em um dos sites dos movimentos ali representados, cuja capa diz exatamente “Melhor estar morto do que vermelho. Abaixo o comunismo!”, disponível em <<https://www.facebook.com/nossabandeirajamaisseravermelha/>> Acesso em 23 jun. 2016.

Latina, Europa mediterrânea, na África do Sul e na Irlanda do Norte. A moral daquela década foi que a barbárie era mais eficaz que a civilização. (idem, p. 280)

Há pouco tempo, a prática não era envolta no véu de horror e indignação de hoje. “Ainda na década de 1740, os escravos em Nova York podiam ser queimados até a morte de forma torturantemente lenta, supliciados na roda ou dependurados por correntes até morrerem por falta de alimento.” (HUNT, 2009, p. 78) Quer dizer que a nossa barbárie não está distante. O início do século XX nos Estados Unidos apresenta inúmeras referências à escravidão moderna. Isso fica explícito no documentário “*The 13th*” (DUVERNAY, 2016), que é uma repugnante metáfora da hierarquização moderna.

O uso da tortura diminuiu com a queda de regimes ditatoriais, especialmente na América do Sul, e com a Anistia.<sup>44</sup> “Apesar disso, a edição de 1992 do admirável Guia mundial dos direitos humanos registrou a prática em 62 dentre os 104 países investigados, sendo que apenas quinze receberam um atestado de saúde totalmente limpo.” (HOBSBAWM, 2013, p. 278) Isso sem contar que o atual presidente dos EUA, Donald Trump, afirmou abertamente que é favorável à tortura porque ela é *útil*.<sup>45</sup>

Enquanto o Norte global se escandaliza com o que rotulou de “terrorismo islâmico”, afirma que esse fenômeno lhe é incompreensível porque é radicalmente estranho ao modo de ser e viver do ocidente (judaico-cristão, branco, heteronormativo, cisgênero). Porém

A fórmula deveria ser invertida: pelo fato de termos postulado, antecipadamente, que esses seres são radicalmente estranhos para nós – por sermos livres, orientados pela razão, ou seja, plenamente

---

<sup>44</sup> Porém no caso do Brasil a prática de tortura e seletividade penal pela polícia continua sendo denunciada diariamente até hoje, em revistas, periódicos e vasta literatura acadêmica. Nesse sentido, vide que nas 65 edições das Revistas da Associação Juizes para a Democracia, entre 1993 e 2015, os temas “tortura”, “violência policial”, “desmilitarização e justiça militar” e “direito à memória e à verdade”, todos relacionados a essa questão, apareceram, respectivamente, 7, 11, 15 e 16 vezes. Em um universo de 25 temas e um total de 598 aparições somando todos, esses quatro temas destacados emergiram 49 vezes em 22 anos, girando principalmente em torno da ditadura militar e seus resquícios. Significa que aproximadamente 8,2% de todos os artigos publicados apenas nesta revista, que tem como arcabouço temático a democracia e os direitos humanos do ponto de vista do Poder Judiciário, se debruçaram sobre o tema em tela. Parece ser um tema, no mínimo, relevante e ainda bastante atual na sociedade brasileira, portanto. Todas as edições da revista estão disponíveis em <<http://www.ajd.org.br/>> Acesso em 23 jun. 2016.

<sup>45</sup> Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/25/internacional/1485366952\\_843757.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/25/internacional/1485366952_843757.html)> Acesso em 08 set. 2017.

humanos; por sua vez, eles são bitolados, irracionais, portanto, incompletamente humanos –, acabamos por não conseguir compreendê-los. (TODOROV, 2010b, p. 116)

Todavia, a questão não é simplesmente a falta de compreensão do outro. Trata-se de processo historicamente construído e acerca do qual comenta Kurz:

A humanidade europeia não produziu até hoje nenhuma crítica definitiva acerca do acontecimento ao qual deu o nome de "descoberta da América". As missões jesuíticas já haviam legitimado, de antemão, o mundo europeu como o único verdadeiro. Essa elevada auto-estima, ao ser secularizada, ganhou uma vigorosa continuidade com as ideias do iluminismo, até hoje determinantes tanto para a ideologia oficial burguesa como para a teoria crítica de sua Intelligentsia. Em seu alvorecer, a modernidade ocidental deveria expor a verdade Última, por fim descoberta, acerca do espírito e da sociedade. O pensamento burguês, com seu racionalismo abstracto, e a civilização dos livres e iguais proprietários de mercadorias, passaram a encarnar a ideia mesma de razão e civilização. Em contraposição a ambos, tanto os povos naturais do Pacífico e das florestas tropicais quanto as culturas avançadas da Ásia, da África e das Américas podiam ser sempre desqualificadas como "bárbaras", seguindo a velha e gasta tradição europeia. (KURZ, 1992a, p. 1)

Somando-se a esses medos e não-pertencimentos o que vem se chamando de “*otherness*”<sup>46</sup>, chega-se a um acirramento das relações entre as pessoas. O outro, que pode, por exemplo, ser o migrante, causa medo. Medo pode ser rapidamente convertido em ódio. “O carácter explosivo dos medos da exclusão e da sua presença mediática resulta precisamente do facto de que uma ampla classe média fragmentada e pluralizada se sente hoje ameaçada pela ruína.” (SCHOLZ, 2008, p. 36) Quer dizer, a classe média burguesa se vê hoje cercada por todos os lados por pobreza, exclusão e violência, e sabe que qualquer pequena virada nas circunstâncias da vida pode levá-la à mesma condição do seu vizinho desempregado e subitamente miserável. É isso que Scholz (2008) chama de medo de ser supérfluo, que atinge indistintamente toda a classe média atual. Ninguém quer ser ou se tornar bárbaro, afinal, mesmo sabendo da proximidade da barbárie e da probabilidade de vir a sê-lo.

A barbárie veste a máscara da “ralé”<sup>47</sup> (tradução nossa), que segundo Arendt (2006, p. 20), é o produto inexorável do sistema de reprodução social do capital, mas

---

<sup>46</sup> Segundo definição do dicionário Merriam-Webster, “*otherness*” significa qualidade ou estado de ser outro ou diferente; alguma coisa que é outra ou diferente. Disponível em <<https://www.merriam-webster.com/dictionary/otherness>> Acesso em 25 dez. 2016.

<sup>47</sup> Original: “chusma” (ARENDR, 2006)

não se identifica com o crescente proletariado industrial, e nem com o povo, pois resulta da sobreposição de todas as classes sociais. É daí que vem a aparência de supressão de todas as classes, também comentada por Scholz (2008) como a aparente uniformização e agigantamento da classe média, especialmente após os anos 1970. Porém, a “ralé” não indica isso, pelo contrário, são o seu negativo, a sua caricatura, um espelho de imagem distorcida que não se quer reconhecer.

Os indivíduos segregados da sociedade, os fracassados e infelizes, acabam por se ver livres de seus deveres perante ela e perante o Estado, que não lhes protege. Nessa situação, Arendt (2006, p. 25) diz que eles voltam ao estado de natureza e nada os impede de obedecer ao impulso básico de poder, aproveitando-se de sua capacidade fundamental de matar e, desta forma, despreocupando-se com mandamentos morais, restabelecer a igualdade originária entre seres humanos (baseada justamente na possibilidade de matar uns aos outros, na guerra de todos contra todos, na precariedade butleriana). Essa igualdade que fora ocultada por construções sociais e conveniências pode, então, embasar a possível socialização dos excluídos, dos bárbaros, como se fossem um bando de assassinos. (ARENDR, 2006)

Ademais, considerando-se que vivemos em uma sociedade de risco mundial, conforme conceituada por Beck (2015), não é possível esquecer que esse outro, esse bárbaro, deixa de ser afastado, distante e exótico, passando a ser muito próximo, vizinho e até mesmo interno. (BECK, 2015, p. 42–43) Isso porque os riscos que se teme são globais; categorizados pelo referido autor em ambientais, econômicos e derivados do terrorismo. Esses medos, por já não serem mais isolados, específicos de um certo grupo em certo local, de certa forma unem a humanidade hoje em um momento cosmopolita. O autor supracitado aduz que esse cosmopolitismo se refere à tomada de consciência da dinâmica da sociedade de risco mundial, onde todas as pessoas vivem em vizinhança direta entre si. Nesse mundo, não há como excluir algumas, quer queiramos aceitar isso ou não. “Portanto, o espaço cosmopolita consiste, antes de mais, nesta obrigação de inclusão do culturalmente outro, que se aplica a todos, em todo o mundo. (Op. cit., p. 112)

Então podemos observar que esse cosmopolitismo é incompleto ou não-concreto, já que ainda há grupos que são tratados como excluídos, como bárbaros.

Mas se os bárbaros se olharam no espelho e não mais se reconheceram bárbaros? A imagem ali refletida, pintada de ódio e outrofobia pela visão dos supostos civilizados, não lhes traduz mais identidade. O espelho não é nem o civilizado, nem o bárbaro. É um lugar no meio deles, formando uma imagem que ao mesmo tempo mistura as visões de mundo e de si mesmos de ambos, mas não reflete a identidade de nenhum.

O próprio conceito de civilização e barbárie despedaçou-se com a mudança de perspectiva no espelho. A alegoria da história, não mais impelida para o futuro, mas refletindo sem qualquer alusão crítica, o passado que insiste em ser contínuo. Portanto, o reconhecimento de que as luzes do presente **serão** refletidas no passado.

### 3.2 COLONIZADOR E COLONIZADO

Ao falarmos de colonização, nos referimos às operações empreendidas pelos europeus, em especial espanhóis, portugueses e ingleses, de incursão e domínio na África e nas Américas a partir do século XV. As colônias americanas foram as primeiras periferias do sistema-mundo, constituindo a primeira oportunidade de acumulação primitiva de capital. (CASTRO-GÓMEZ, 2005a)

As teorias pós-coloniais demonstraram [...] que qualquer narrativa da modernidade que não leve em conta o impacto da experiência colonial na formação das relações propriamente modernas de poder é não apenas incompleto, mas também ideológico. Pois foi precisamente a partir do colonialismo que se gerou esse tipo de poder disciplinar que, segundo Foucault, caracteriza as sociedades e as instituições modernas. (Op. cit., p. 90)

O Estado moderno, de que já falamos neste trabalho, não surgiu acética e isoladamente na Europa ocidental, mas em interação com América, África e Ásia a partir de 1492 com as colonizações. Esse formato se configurou dentro da cadeia de relações internacionais de poder que se formava naquele contexto, em uma lógica de colonialidade do poder. (QUIJANO, 2014)

As potências ibéricas tinham maiores motivações para a expansão via Oceano Atlântico, haja vista sua hostilidade com os muçulmanos (de cuja invasão e domínio haviam apenas recentemente se libertado) e necessidade de ouro para alimentar seu comércio com as Índias – de onde vinham todos os seus artigos de luxo e especiarias.

Também tinham interiorizado o único ponto de vista consistente a influenciar todos os produtos culturais e intelectuais da Europa à época: as Cruzadas. Além dos objetivos próprios (precipuamente econômicos) para iniciar a empreitada, Espanha e Portugal contavam também com a adequação conceitual e jurídica, através das bulas papais especificamente editadas para balizá-la. (SARDAR; NANDY; DAVIES, 1996, p. 11–13)

Em especial, a bula papal *Dum Diversas*, de 1452, que autorizava o rei português: “[...] a atacar, conquistar e subjugar ‘Sarracenos’, pagãos e outros incréus que fossem inimigos de Cristo; a capturar as suas mercadorias e territórios; a reduzir as suas pessoas à escravatura perpétua; e a transferir as suas terras e bens para o rei de Portugal e seus sucessores.” (SARDAR; NANDY; DAVIES, 1996, p. 13–14)

A expansão do catolicismo era uma das principais justificativas utilizadas pelos europeus para sua entrada violenta e estabelecimento de domínio sobre territórios africanos e americanos. O fato de os locais não compartilharem, nem sequer compreenderem a fé cristã trazida e imposta pelos colonizadores era um dos argumentos para desumanizá-los, humilhá-los e tratá-los como bárbaros a serem escravizados ou exterminados. (TODOROV, 2010b)

Não só os católicos espanhóis e portugueses, mas também os protestantes ingleses reafirmavam suas certezas sobre sua religião ser a única e verdadeira, espalhando-a nas suas colônias. Os primeiros ingleses a povoar a América do Norte consideraram o rápido avanço das doenças, dizimando os povos indígenas locais, como um sinal divino nesse sentido. Era como se o próprio deus estivesse abrindo caminho entre os incômodos selvagens para a entrada e instalação dos colonizadores britânicos. (SARDAR; NANDY; DAVIES, 1996, p. 51)

Desde Tomás de Aquino, que sistematizara o pensamento europeu medieval baseado em Aristóteles, a alteridade tinha duas categorias: os ignorantes incorrigíveis, que estabeleciam contato com o cristianismo católico/protestante e não se convertiam (muçulmanos, judeus, etc.) e os ignorantes redimíveis, que se deixavam permear e converter pelo Evangelho (alguns povos das Américas e África). Por esta lógica, apenas aqueles completamente evangelizados eram considerados humanos, civilizados. (SARDAR; NANDY; DAVIES, 1996, p. 53; TODOROV, 2010b)

A crença coletivamente compartilhada pelos europeus de que a sua religião era a única e verdadeira, uma cosmovisão superior e final, constituía identidade própria. Ao sentirem-na ameaçada pela mera existência de muitas outras cosmovisões, religiões, fé em diferentes deuses ou em nenhum, eles reagiram com a hostilidade violenta que lhes permitiu solidificar o desequilíbrio de poder em seu favor, apertando os grilhões que escravizaram as Áfricas e as Américas por séculos.

As viagens portuguesas que se processaram ao longo da costa de África eram todas empreendimentos a título privado, frequentemente pirataria pura e simples, legitimada por motivos mais nobres e cavaleirescos, e inevitavelmente relacionados com a expansão da fé. (SARDAR; NANDY; DAVIES, 1996, p. 12)

Na mesma linha seguia a Inglaterra. Em carta concedida pelo rei Henrique VII a John Cabot e seus filhos em 1482, ficava autorizado aos navegadores ocupar e erguer as insígnias reais “em qualquer cidade, povoado, castelo, ilha ou continente” descoberto por eles em qualquer lugar do mundo inédito para os cristãos e que pertencesse a “pagãos e infiéis”. Pela carta, tinham poderes para “conquistar, ocupar e possuir” tais lugares, desde que reservassem um quinto dos recursos obtidos para o rei. (SARDAR; NANDY; DAVIES, 1996, p. 15)

O mesmo tipo de autorização fora dada nas cartas patentes ao inglês Humphrey Gilbert, em 1578, para explorar terras remotas “pagãs e bárbaras” que não estivessem ocupadas por príncipes cristãos. (SARDAR; NANDY; DAVIES, 1996, p. 45) Mas não bastava essa autorização, pois muitos Estados europeus questionavam a legitimidade do papa em dispor de terras que nunca sequer tinham pertencido a Roma. Assim, cresceu o argumento de que os bárbaros eram escravos por natureza, o que era visível diante de seus costumes “selvagens”. Eram desprovidos de razão, e por isso não tinham condições de se autodeterminar, nem de exercer domínio sobre suas terras. (SARDAR; NANDY; DAVIES, 1996, p. 55–56)<sup>48</sup>

---

<sup>48</sup> A tentativa europeia-ocidental de naturalização da escravidão foi argumento recorrente na história. Serviu para justificar o escravizar de índios e negros até o século XIX, chegando a desumanizar completamente as suas vítimas e tratá-las como objetos, engrenagens a movimentar a economia e enriquecer seus donos. O cinema tratou bem esse tipo de argumento no premiado “Amistad”. (SPIELBERG, 1997)

Esse argumento de que o comportamento bárbaro tornava um povo bárbaro e menos humano (ou inumano, por completo) era circular, haja vista que ter um comportamento considerado civilizado dependia necessariamente de ser cristão.

[...] a espoliação colonial é legitimada por um imaginário que estabelece diferenças incomensuráveis entre o colonizador e o colonizado. As noções de “raça” e de “cultura” operam aqui como um dispositivo taxonômico que gera identidades opostas. O colonizado aparece assim como o “outro da razão”, o que justifica o exercício de um poder disciplinar por parte do colonizador. A maldade, a barbárie e a incontinência são marcas “identitárias” do colonizado, enquanto que a bondade, a civilização e a racionalidade são próprias do colonizador. Ambas as identidades se encontram em relação de exterioridade e se excluem mutuamente. A comunicação entre elas não pode dar-se no âmbito da cultura –pois seus códigos são impenetráveis– mas no âmbito da *Realpolitik* ditada pelo poder colonial. Uma política “justa” será aquela que, mediante a implementação de mecanismos jurídicos e disciplinares, tente civilizar o colonizado através de sua completa ocidentalização. (CASTRO-GÓMEZ, 2005a, p. 91)

Ou seja, toda a autoridade e legitimidade dos colonizadores para ocupar, pilhar, possuir, matar, catequizar, etc emanava deles mesmos, de sua própria vontade e ambição. O senso de superioridade humana que lhes justificava e impelia derivava de uma autoimagem construída histórica e coletivamente por eles, de um senso de identidade e visão de mundo superior a qualquer outra. As terras onde os outros (bárbaros e colonizados) habitavam não lhes pertenciam, pois eles eram apenas seres inferiores, prontos para serem exterminados ou escravizados pelo “civilizado” colonizador europeu. O Novo Mundo era para ser tomado por ele.

Aliás, a chegada ao Novo Mundo se deu em momento crucial para recuperar a autoestima da cristandade europeia-ocidental, que vinha sofrendo golpes devido à rápida e eficiente expansão do islamismo nas proximidades. Se Jesus Cristo era o filho do único e verdadeiro deus, tendo redimido toda a humanidade pela sua morte, por que poucos anos depois dela um outro profeta havia nascido no Oriente Médio e suas palavras convertiam milhões? Além de não se convencerem pelas palavras de Cristo, os muçulmanos não eram facilmente enquadrados como bárbaros, pois a Europa medieval dependia deles para comércio, ciência e passagem por muitos territórios. (SARDAR; NANDY; DAVIES, 1996, p. 59–61) Ademais, os muitos e diferentes povos que adotavam a religião islâmica eram semelhantes em costumes e socialização aos próprios europeus, estando inclusive presentes em grande quantidade dentro da península ibérica.



Assim, encontrar um Novo Mundo, povoado por gente tão diferente que nem era considerada gente, veio a calhar para a alquebrada autoestima da cristandade europeia-ocidental.

Um provérbio africano, divulgado por Chinua Achebe, deixa clara a questão do poder da narrativa dos vencedores: “até que os leões possuam os seus próprios historiadores, a história da caça glorificará para sempre o caçador.” (GENTILI, 1999, p. 07)

Esta máxima remete-nos para duas reflexões fundamentais na análise da realidade africana: a primeira é que a história foi e continua a ser, muitas vezes, a mensagem que o colonizador quis divulgar; a segunda é que o poder não circula apenas numa direcção, isto é, a história do colonizado fez-se também de resistências e tem que ser analisada à luz das mesmas. (ARAÚJO, 2008, p. 125)

Contra o mito do progresso e da superioridade da Europa ocidental, precisamos, como Benjamin, engendrar uma história a contrapelo. Ou, como Galeano (2010), celebrar os vencidos, e não os vencedores.

Escrever a história no "sentido contrário" – expressão de Benjamin em sua própria tradução – e recusar qualquer "identificação afetiva" com os heróis oficiais do V centenário, os colonizadores ibéricos, os poderosos europeus que levaram a religião, a cultura e a civilização para os índios "selvagens". Isso significa considerar cada monumento da cultura colonial – as catedrais do México ou de Lima, o palácio de Cortez em Cuernavaca - como também um produto da guerra, da exterminação, de uma opressão impiedosa. (LÖWY, 2005, p. 80)

Todo monumento de cultura é também um monumento de barbárie, então. E o eurocentrismo e o colonialismo são duas faces da mesma moeda.

O mito da superioridade europeia-ocidental foi reforçado ao longo da história. Exemplo disso é o mito do Cristóvão Colombo explorador, indomável, cientista superior, alavancando o progresso com sua coragem de aventureiro. Repetiu-se muito ao longo dos séculos que os marinheiros de sua frota tinham medo de cair pela borda da Terra ao navegarem desbravando o desconhecido Atlântico. Porém 700 anos antes de Colombo sequer nascer, os muçulmanos já haviam não só descoberto que a Terra era redonda, como calculado a sua circunferência – e este conhecimento havia sido divulgado na Europa durante o período de domínio mouro nos países ibéricos. Colombo nunca teve que convencer ninguém de que o planeta era redondo, pois essa

já era a ideia predominante na Europa medieval. (SARDAR; NANDY; DAVIES, 1996, p. 16-17)

Nesse sentido, o grande *Mappa Mundi* de Hereford, de 1280, é circular. Representa, ao mesmo tempo, a geografia e a ideologia europeias, pois põe Jerusalém no centro do mundo, sinalizando que a visão cristã está no centro de toda a cosmovisão. (SARDAR; NANDY; DAVIES, 1996, p. 17)

A percepção de que a Terra era uma esfera já era conhecida pelos gregos antigos e, depois, pelos romanos. Sua evolução para conjugar também uma ideologia eurocêntrica-cristã durante o período medieval não era novidade ou bravura de Colombo. Santo Agostinho exerceu papel crucial na conciliação desses conhecimentos clássicos com as narrativas bíblicas e a visão europeia.

A crença de Colombo de que navegando pelo Atlântico encontraria uma passagem para as Índias baseava-se em um cálculo equivocado de Ptolomeu, que fazia crer que a Terra era menor do que é na realidade. No início do século XV, exemplares da obra de Ptolomeu circulavam pela Europa ocidental, de forma que a ela teve acesso o referido navegador. “Colombo afirmava poder ‘ir onde ninguém tinha ido antes’, mas só como referência à plausível novidade da rota, e não como referência ao destino” (SARDAR; NANDY; DAVIES, 1996, p. 18)

Apesar disso, o mito construído em torno de sua figura e de suas atividades era necessário para confirmar e validar a noção de superioridade humana de seu povo, justificando, assim, a violência de sua ocupação nas colônias.

A própria ignorância acerca do continente americano existir cruzando o Atlântico, dando a Colombo a aura de descobridor valente, de cientista aventureiro, foi um mito construído cuidadosamente para validar a autoimagem europeia., pois não faltam evidências de que os vikings chegaram à América 500 anos antes de Colombo. (FITZHUGH; WARD, 2000) Não só isso, como Colombo foi à Islândia em 1477, segundo biografia escrita por seu filho, Ferdinando. (Op. cit.)

Porém por séculos se propagou o mito de Colombo, o descobridor das Américas.

Mito que não passa de um fragmento da desinformação que se fabricou triunfalmente no século XIX, sobretudo graças ao escrito

americano Washington Irving. Como tantos elementos da imagem da história que os ocidentais construíram, o mito é obra da ignorância, composta de uma forma inteligente e reconhecidamente manipulada. (SARDAR; NANDY; DAVIES, 1996, p. 16)

Além disso, a ideia do selvagem desconhecido das terras distantes era retratada em mapas séculos antes de Colombo. Por exemplo, o mapa Saltério, do século XIII, trazia figuras esdrúxulas, fantasiosas, assustadoras: humanoides nus, com cabeça de animais ou sem cabeça, mas com olhos, boca e nariz na altura do peito. Muitos a praticar atos de canibalismo e monstrosidade. Essas figuras ficaram conhecidas como povos plínios devido à sua descrição na *Historia Naturalis* do romano Plínio. Colombo tinha essas imagens claras em sua mente, em sua compreensão ideológica da Terra e do que esperar de seus habitantes. (SARDAR; NANDY; DAVIES, 1996, p. 18–19)

Ao encontrar nas Américas habitantes que não se pareciam fisicamente com os povos plínios que esperavam, os colonizadores não simplesmente perceberam seu equívoco, mas trataram logo de construir narrativas que forçassem sua visão de mundo a se encaixar na realidade. Todorov demonstra, ao longo de seu livro “A conquista da América” (2010b), como as descrições dos povos indígenas pelos colonizadores foram se construindo e ajustando para tornarem a América encontrada coerente com a previamente determinada cosmovisão europeia-ocidental, bem como com os interesses das metrópoles.

Os colonizadores não tardaram em perceber nos colonizados características e hábitos que, sob seu olhar de “superioridade”, pareciam bárbaros, selvagens, sub-humanos. Não eram. Eram apenas diferentes. Mas foram rapidamente transformados em justificativas para o domínio, a opressão, a humilhação e mesmo o pleno genocídio.

Essa atitude hostil e necessidade de subjugar e dominar vêm como traços marcantes da relação da Europa ocidental judaico-cristã com a natureza e com o outro. A tradição bíblica trouxe essa característica, sempre narrando a natureza como um adversário implacável à evolução do ser humano e à vontade do Deus judaico-cristão. Nesse mundo, a existência humana tem como objetivo principal libertar-se da natureza, subjugar-la, controlá-la. “Uma atitude igualmente hostil era a assumida contra outros deuses e as noções sagradas de outras culturas: eram consideradas

adversárias do Deus verdadeiro e destruídas.” (SARDAR; NANDY; DAVIES, 1996, p. 27)

Afastando-se da natureza, a história cristã torna-se uma longa crônica de neuroses massificadas. O ódio ao corpo aprofunda-se e torna-se mais notório nos castigos macabros que os místicos se infligem. Toda esta agressão contra o corpo, contra o mundo natural, contra os primitivos, os heréticos, os incrédulos, exerce-se na esperança vã, trágica, pateticamente mantida, de assim se fortalecer a fé enfraquecida e ganhar o Paraíso. (SARDAR; NANDY; DAVIES, 1996, p. 33)

Em algumas outras tradições religiosas e culturais, a relação com a natureza era diferente. Através dela, os deuses se revelavam e se comunicavam com os humanos. O aspecto sagrado da natureza, dos animais e plantas é o oposto da visão dos “civilizados” europeus sobre o mundo. Ao invés de um adversário a ser dominado, a natureza era uma companheira a ser cultivada e cultuada – isso na visão dos “bárbaros”.

Aliás, o próprio conceito de bárbaro foi herdado da Grécia clássica pela civilização ocidental, conforme aduzem Sardar, Nandy e Davies (1996, p. 27). Vem da palavra *barbaroi*, que significa “balbuciente”, no sentido de alguém que não consegue falar grego. Para os gregos antigos, essa incapacidade revelava a natureza inferior e desprovida de razão do ser humano. Não falar a sua língua, por arbitrário e sem sentido que nos pareça, significava não ser capaz de controlar suas paixões, não dominar a razão e ter pobre desenvolvimento intelectual.

Em suas narrativas e mitos, os gregos antigos traziam o outro como representação de gigantes, ciclopes, monstros, criaturas selvagens, muitas vezes canibais, desconhecedores das “instituições cívicas” da religião e dos progressos tecnológicos. Além da aparência física, seu comportamento e estilo de vida comunal divergiam da norma grega, tornando-os, portanto, bárbaros. (SARDAR; NANDY; DAVIES, 1996, p. 27–29) Essa perspectiva sobre o outro espalhou-se e sedimentou-se na Europa ocidental medieval, revelando-se nos discursos dos colonizadores a partir do século XV.

Não só os gregos clássicos, como Scylax de Carianda e Heródoto (considerado pelo ocidente como “pai da História”), mas também os romanos e, séculos depois, os europeus colonizadores mantiveram descrições fantásticas dos

povos com os quais se deparavam: humanoides com cabeça de animais, pés gigantescos, corpos pigmeus, grifos, seres sem cabeça, etc. Não só fisicamente bizarros, mas em costumes também: canibais, sem linguagem, violentos, etc. (SARDAR; NANDY; DAVIES, 1996, p. 29–30) Este tipo de descrição reforçava a já antiga cosmovisão europeia sobre o outro como o bárbaro.

A visão romana (medo, nojo e mistério) sobre os povos que habitavam as florestas da Europa Oriental e Setentrional e da África, seus inimigos, tidos como trogloditas, deu origem ao conceito de “selvagem” (homens da selva, da floresta). Essa ideia perdurou na Europa ocidental, influenciando as percepções sobre invasores por séculos – daí até hoje se falar de um período da decadência do Império Romano, quando começaram as famosas “invasões bárbaras”. Não custa lembrar que a expansão do império romano se dera às custas de invasões de territórios de terceiros. O a história hegemônica convencionou chamar de “invasões bárbaras” era, em verdade, a tentativa de retomada, por seus habitantes prévios, das terras outrora invadidas por Roma. Ademais, os Godos e os Vândalos, ao contrário do que o senso comum construído da história diz, se esforçaram para manter a cultura romana, não para destruí-la. (SARDAR; NANDY; DAVIES, 1996, p. 31)

Porém a representação negativa do outro atropelou a verdade histórica e narrou outra versão, que de tão repetida, parece mais verdadeira. Tanto assim que a própria palavra “vândalo” é hoje sinônimo de desordeiro, baderneiro, destruidor irracional.

Os relatos macabros feitos pelos romanos sobre os hábitos dos selvagens se aproximam bastante daqueles escritos pelos espanhóis sobre os astecas, por exemplo. A marca do sacrifício humano, da violência e sanguinolência, é forte. (TODOROV, 2010b)

Para fazer prevalecer a ideologia da alteridade com vista a dar suporte à sua noção de civilização, Roma tinha de divulgar não só lendas apócrifas dos seus encontros com selvagens, mas também o legado de raças monstruosas que recebera dos Gregos. (SARDAR; NANDY; DAVIES, 1996, p. 31)

Esse conjunto de textos e história(s) incorpora-se à crença coletiva compartilhada da Europa ocidental judaico-cristã, alimentando o seu conceito de

civilização como o reflexo do próprio espelho e de barbárie como o reflexo do espelho do outro.

Essas memórias, imagens e percepções dos seres monstruosos, dos selvagens, misturam-se com a narrativa bíblica e aproximam-nos dos demônios, inimigos da cristandade, associados com a Terra (natureza), o sexo, o sangue, o pecado. (SARDAR; NANDY; DAVIES, 1996, p. 33) Carregando o outro tudo isso de horrível e abjeto, o europeu cristão se torna um misto de herói e santo quando o prende, subjuga, tortura e mata.

Tal noção de alteridade, somada à ideia essencial do cristianismo (separação entre corpo e alma) e à visão da natureza como inimiga a ser dominada, tiveram consequências graves para a história do Ocidente e, devido às explorações e colonizações, para o resto do planeta. O espelho era marcado pela ficção:

Os dois pilares da civilização ocidental, o classicismo e o cristianismo, partilhavam uma imagem triunfalista de si próprios. Ambos inventaram a Alteridade para se definirem e o processo de manter as fronteiras exigia a perene reinvenção de povos reais. (SARDAR; NANDY; DAVIES, 1996, p. 37)

Como já apontado, a colonização da África e das Américas foi herdeira das cruzadas em ideologia e comportamento. Os registros são semelhantes em notas de terror e morte. Para comprovar, comparemos os trechos abaixo. O primeiro é excerto do relato de Guilherme, arcebispo de Tiro, ao chegar com as cruzadas em Jerusalém (*Historia Rerum in Partibus Transmarinis Gestarum*, século XII):

Abatiam, sem distinção, todos os inimigos que encontravam. Por toda a parte faziam terríveis carnificinas, deixando por onde passavam pilhas de cabeças cortadas, de forma que depressa se tornou impossível passar ou ir de um sítio para outro, a não ser por cima dos corpos dos massacrados. Já os chefes tinham aberto caminho à força por várias vias, quase até ao centro da cidade, espalhando indizíveis chacinas enquanto avançavam. Seguia-os uma multidão, ávida de sangue do inimigo e completamente entregue à destruição. Mesmo os vencedores experimentavam uma sensação de horror e repulsa: era impossível ver sem consternação a enorme quantidade de massacrados; por toda a parte se viam fragmentos de corpos humanos, e o próprio chão estava coberto com o sangue dos mortos. Não era só o espetáculo dos corpos decapitados e dos membros mutilados e espalhados em todas as direções que despertava o terror de todos os que os viam. Ainda era mais terrível observar os vencedores, escorrendo sangue da cabeça aos pés, visão nefanda que horrorizava todos que com eles se cruzavam. [...] O resto dos soldados deambulou pela cidade, em busca dos desgraçados

sobreviventes que pudessem esconder-se nos portais estreitos e nas vielas, tentando escapar à morte. Arrastavam-nos para onde ficassem à vista de todos e degolavam-nos como carneiros. Alguns formavam bandos e entravam nas casas, onde, pela violência, se apoderavam dos chefes de família, suas mulheres e filhos e todos que com eles morassem. Essas vítimas eram passadas a fio de espada ou lançadas de cabeça ao chão, a partir de algum lugar elevado, de forma a perecerem miseravelmente. Cada assaltante reclamava para si e para sempre a casa onde tivesse entrado, juntamente com tudo o que ela continha. Porque, antes da captura da cidade, os peregrinos tinham acordado em que, depois de tomada pela força, tudo o que cada um conquistasse seria seu para sempre, por direito de posse. (SARDAR; NANDY; DAVIES, 1996, p. 35–36)

Em comparação, trechos retomados por Todorov em “A conquista da América”, sobre o tratamento dispensado pelos espanhóis aos(às) astecas mostram que eram tratados(as) como objetos vivos, cuja vontade própria não era reconhecida. “Ser índio, e ainda por cima mulher, significa ser posto, automaticamente, no mesmo nível que o gado.[...] O europeu acha as mulheres índias bonitas; não lhe ocorre, evidentemente, a ideia de pedir a ela consentimento.” (TODOROV, 2010b, p. 67–68) O autor traz na referida obra inúmeros trechos de cartas de colonizadores espanhóis descrevendo detalhes sangrentos do genocídio que praticaram contra os nativos; incluindo tomar bebês dos colos das mães e atirá-los contra rochas ou aos cachorros só porque seu choro incomodava os soldados espanhóis. O abuso sexual de meninas e mulheres era cantado em verso e prosa, como fatos divertidos e corriqueiros para os colonizadores. Herdeiros de caciques nativos são queimados vivos, em espetáculos grotescos de demonstração de poder, a “dar exemplo” para os que seguissem vivos.

Tudo isso partia da premissa de que os povos indígenas não eram reconhecidos como seres humanos iguais aos europeus. Eram, na melhor das hipóteses, seres inferiores, ainda distantes em escala evolutiva dos colonizadores que ali chegaram. Por isso, aos superiores era dado o direito “divino” de dispor de seus corpos como bem entendessem, tomar propriedade de suas terras, exaurir seus recursos naturais e tudo o mais que lhes conviesse.

Assim, fica mais uma vez clara a relação de distorção do espelho perpetrada pela colonização do “bárbaro” pelo “civilizado”. Ao encontrar o diferente, o europeu ocidental não enxergou e assimilou a realidade diante de seus olhos, mas tornou-a objeto de uma normalização conforme os seus padrões pessoais. O outro causava espanto e medo ao ousar viver de forma diferente da tradição classicista e cristã do

“civilizado” europeu. “Toda a história da descoberta da América, primeiro episódio da conquista, é marcada por esta ambiguidade: a alteridade humana é simultaneamente revelada e recusada.” (TODOROV, 2010b, p. 69) Faltava, portanto, o reconhecimento pleno no sentido hegeliano.

Era a identidade própria que gerava os pontos essenciais de comparação. Os pontos de comparação geravam fronteiras reais, eram pontos em que a variedade se tornava em algo próprio do Outro e não de Nós. [...] O processo coloca em forte contraste a normalidade convencional da “nossa” civilização, ao mesmo tempo que lança uma sombra negativa sobre os costumes “deles”. (SARDAR; NANDY; DAVIES, 1996, p. 37)

Com essa cosmovisão, a Europa foi fabricando um novo sentido de história, em que o progresso da humanidade desde sua fase primitiva (selvagem, bárbara) até o auge da civilização era guiado pelos europeus – já que eles representavam o culminar da civilização, segundo eles mesmos. Assim, colocavam-se na posição de superiores, professores, guias, tutores dos colonizados, dos bárbaros, de todos que dependiam de sua “luz” para “evoluir”. Afinal, a primeira reação espontânea que tiveram em relação ao estrangeiro foi assumi-lo inferior apenas por ser diferente.

Segundo Todorov interpreta os escritos do frade espanhol Las Casas entre o século XV e o XVI, há um esquema evolucionista único:

Eles (lá) são agora como nós (aqui) éramos antigamente (é claro que ele não inventou este esquema). Originariamente, todas as nações foram grosserias e bárbaras (Las Casas não quer reconhecer a barbárie especificamente moderna); com o tempo atingirão a civilização (subentendido: a nossa). “Não temos razão alguma para nos espantarmos com os defeitos ou costumes não-civilizados e desregrados que podemos encontrar entre as nações indígenas, nem de desprezá-las por isso. Pois a maior parte das nações do mundo, senão todas, foram bem mais pervertidas, irracionais e depravadas, e deram mostra de muito menos prudência e sagacidade em sua maneira de se governarem e de exercer as virtudes morais. Nós mesmos fomos bem piores no tempo de nossos antepassados e em toda a extensão de nossa Espanha, tanto pela irracionalidade e a confusão dos modos quanto pelos vícios e costumes animais. (Apologetica historia, III, 263).”(TODOROV, 2010b, p. 243)

Esta forma de enxergar a “evolução” ou o “progresso” de forma linear favorece e amplifica o senso de superioridade étnico, cultural e religioso dos europeus ocidentais. Séculos de colonização, escravidão e racismo vieram na esteira desta cosmovisão:



A subjetividade é de fato o que determina a “interpretação” ou “tradução” da realidade do outro. Por isso, o campo da análise histórica é o lugar privilegiado da produção e da proliferação da mais perigosa aberração produzida pela mente humana – o racismo, com seus múltiplos derivados ideológicos (religiosos ou laicos). (WEDDERBURN, 2005, p. 05)

Em um tal sentido evolutivo e racista, era preciso afastar-se da fase emocional, selvagem, e caminhar em direção ao domínio da razão sobre a natureza (da inteligência sobre o corpo). Os brancos eram associados à racionalidade e civilização, enquanto os negros e índios estavam atrasados, associados à natureza e barbárie. Isso justificava, naturalmente, o domínio do branco sobre o negro e o índio, como única maneira de progresso. (JEFFERSON, 1987)

Segundo Thomas Jefferson (1987), as “raças” de animais “úteis” deveriam ser melhoradas, enquanto as nocivas deveriam ser exterminadas. Ou seja, se os negros e índios pudessem aceitar o domínio branco e evoluir, tornar-se civilizados, seriam úteis para a sociedade. Os resistentes, bárbaros sem salvação, deveriam ser de plano destruídos, para não atrasar o progresso da sociedade.

A lógica da superioridade do colonizador justificava a expansão territorial, a devastação de tribos, vilas e povos inteiros. “Eram os homens mais civilizados que precisavam de mais território. As raças incompetentes estavam destinadas a ser destruídas; as inferiores tinham entrado em decadência e desapareciam sob o impacto persistente das superiores.” (SARDAR; NANDY; DAVIES, 1996, p. 70)

Por exemplo, a capacidade intelectual dos povos africanos é historicamente questionada, embora isso nunca ocorra com os europeus e asiáticos.

[...] nunca se questionou se os povos leucodermes da Europa e do Oriente Médio (semitas), os povos sino-nipônico-mongóis da Ásia setentrional e meridional, ou os povos mongolóides indígenas das Américas, criaram ou não com suas próprias mãos as suas civilizações. Se aceita facilmente que eles desenvolveram formas de escrita, construíram impressionantes complexos arquitetônicos, realizaram descobertas científicas, ou criaram sistemas filosóficos e religiosos originais e de modo geral, protagonizaram suas respectivas históricas sem intervenção de forças externas. No entanto, no caso da África, chegou-se a afirmar que a civilização do Egito faraônico tivesse sido “trazida de fora” por misteriosos povos “de pele branca”, supostamente vindos do Oriente Médio. Ou que as outras antiqüíssimas civilizações do continente (Kerma, Kush-Meroé, Axum, Mwenemotapa) tinham sido, presumivelmente, a obra de uma “raça camita” que até hoje a ciência não consegue localizar em região alguma do planeta. O Egito faraônico foi sumariamente “amputado” da

África e colocado ora na esfera histórica do Mediterrâneo Europeu, ora na esfera histórica do Oriente Médio ou da África do norte [...]. (WEDDERBURN, 2005, p. 10–11)

A dominação da narrativa europeia permitiu a reprodução desses questionamentos até os dias atuais. São comuns até mesmo programas de TV (feitos nos EUA e distribuídos ao mundo todo) apontando seres extraterrestres como responsáveis pelos monumentos e avanços tecnológicos em solos africanos e também das Américas Central e do Sul. Qualquer explicação parece mais razoável e válida do que aceitar que os povos locais tiveram a capacidade de criar aquelas construções e técnicas em passados remotos. Mas todas essas manobras de discurso se “justificam” com o atendimento de interesses políticos e econômicos do colonizador de outrora e dos países neoimperialistas de hoje.

O sistema colonial foi um sistema de dominação dos povos africanos e de exploração de seus recursos naturais. Todo aparato cultural, administrativo, político, econômico, montado pelo colonizador com uso da mão de obra escrava ou assalariada dos nativos africanos visava servir seus próprios interesses econômicos e políticos. Sendo assim, contribuíram para o desenvolvimento, a prosperidade das nações colonizadoras e para o processo de subdesenvolvimento dos povos das nações dominadas. (MALOMALO, 2013, p. 142)

Embora o autor acima estivesse se referindo especificamente à colonização do Congo pelos portugueses, e por isso seu foco nos africanos, a lógica vale para todos os povos colonizados e para o que lhe aguardava o futuro após a independência.

Ainda que independentes, as nações descolonizadas nasceram, segundo Memmi (2007), tarde demais. Já nasceram com imprecisões territoriais, conflitos internos (étnicos, religiosos, culturais, etc), uma certa letargia e fragilidade intrínsecas à sua história de colonizadas. O autor afirma que, ao tentarem se firmar aos moldes europeus, no sentido do colonizado que quer espelhar o colonizador, perdem, de certa forma, o trem da história. Isso porque nem mesmo a Europa segue mais o mesmo molde do período colonial (até o século XIX). A própria ideia de Estado Nacional vem se desmontando, cedendo espaço a uma conformação de formato imperial:

Talvez estejamos assistindo ao fim dos estados-nação; a Europa nova, que está se constituindo por bem ou por mal, se faz amplamente contra as nações tradicionais [...] Ela logo se assemelhará mais a um império, a exemplo dos Estados Unidos da América, ou até mesmo da Índia ou da China, que, contrariamente às aparências, jamais foram nações no sentido europeu. (MEMMI, 2007, p. 79)

No entanto, os hábitos e tecnologias adquiridos pelos colonizados através do processo de colonização, para o bem ou para o mal, se incorporaram à sua personalidade e identidade (individual e coletiva). O passado não pode ser apagado, retomando as supostas glórias dos tempos anteriores. As suas consequências são marcas indeléveis na pele dos envolvidos.

A dominação não foi superada, como era a esperança dos colonizados que lutaram pela libertação de seus senhores. Apenas transmutou-se em dependência econômica e subordinação cultural em relação ao Norte global dos dias de hoje. “O controle declinante do Ocidente sobre o resto do mundo não é o resultado de uma diminuição do impacto das instituições que ali emergiram primeiramente, mas, pelo contrário, o resultado de sua disseminação global.” (GIDDENS, 1991, p. 50)

Vale lembrar que apenas em 1952 a ONU concordou em tornar a autodeterminação uma parte oficial do seu programa e somente na década de 1960 a maioria dos Estados africanos recobrou sua independência, de forma violenta ou pacífica, mas nunca sem resistência dos colonizadores. (HUNT, 2009, p. 208) A resistência é clara até na redação original da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948), onde ao final do preâmbulo se lê que a Assembleia Geral concorda em “[...] assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos *territórios sob sua jurisdição*.” (grifos nossos). O que seria a expressão “territórios sob sua jurisdição”, em 1948, ano em que foi redigida a DUDH, se não as colônias? E por que não se falou simplesmente a palavra “colônias”? Será que naquele momento histórico, meados do século XX, já havia um desconforto, uma indigestão internacional face ao fato de que ainda existiam colônias?

Enfim, a relação entre colonizadores e colonizados(as) tende a uma análise binária, antagônica. Porém essa fixação na dualidade é também típica do pensamento europeu ocidental e precisa ser (auto) criticada. Embora a autora desta tese não seja europeia ocidental, as influências das epistemologias eurocêntricas na academia brasileira são inegáveis e, por vezes, de difícil escape. Segundo Laclau e Mouffe (1985, p. 125), a presença do outro me impede de ser totalmente eu mesmo. A relação não surge de identidades plenas, mas da impossibilidade da constituição delas.

Alguns autores pós-colonialistas, decolonialistas e de estudos subalternos romperam com esse binarismo ou pelo menos o criticaram, como Memmi (2007), Said (2007), Spivak (2010) e Fanon (1968). Inclusive em “Os condenados da terra”, Sartre escreveu um prefácio carregado de certa culpa do colonizador europeu, elogiando o livro, o autor e recomendando a leitura em evidente defesa das vítimas colonizadas.<sup>49</sup>

Porém mesmo a solidariedade ou a culpa europeias hoje não podem pretender falar em nome dos e das subalternas. “Nenhum ato de resistência pode ocorrer em nome do subalterno sem que esse ato seja imbricado no discurso hegemônico.” (SPIVAK, 2010, p. 12)<sup>50</sup>

Ademais, conforme já delineado, constata-se que as relações de colonialidade nas esferas econômica e política não acabaram com a independência das colônias. Essa permanência não é uniforme em todas as ex-colônias. Os estudos subalternos, mais focados na Ásia e África, e os pós-coloniais e decoloniais, mais focados na América Latina, trazem em suas análises as devidas diferenciações em função das peculiaridades históricas e culturais dos processos em cada região. No caso da América Latina, por exemplo, Ballestrin ressalta:

A história do continente para o desenvolvimento do capitalismo mundial fora diferenciada, sendo a primeira a sofrer a violência do esquema colonial/imperial moderno. Além disso, os latino-americanos migrantes possuem outras relações de colonialidade por parte do novo império estadunidense – ele mesmo tendo sido uma colônia nas Américas. (BALLESTRIN, 2013, p. 96)

De qualquer forma, apesar das variações regionais, a perpetuação das relações de colonialidade até os dias de hoje constitui o que Quijano (1992) chamou de “colonialidade do poder”. A matriz colonial do poder é uma estrutura complexa, com vários níveis que se entrelaçam, controlando ao mesmo tempo economia, autoridade, natureza/recursos naturais, gênero e sexualidade, subjetividade e conhecimento. (MIGNOLO, 2010)

A própria percepção, com a qual concordamos, de que a modernidade tem com um dos seus elementos constitutivos a colonialidade, já é uma expressão do

---

<sup>49</sup> Esse mesmo comentário é feito por Ballestrin (2013, p. 92).

<sup>50</sup> Citação contida no prefácio da referida obra, de Sandra Almeida.

pensamento da descolonialidade ou do “giro decolonial”<sup>51</sup>. (MIGNOLO, 2008, p. 249) Trata-se de pensamento que resiste às cinco ideologias da modernidade: cristianismo, liberalismo, marxismo (vulgar, ou seja, de interpretações superficiais e aquém da denúncia do sofrimento humano e da contextualização eurocêntrica), conservadorismo e colonialismo. (MIGNOLO, 2003)

Para Fanon (1968, p. 26–27), no entanto, “a descolonização é, em verdade, criação de homens novos. Mas esta criação não recebe sua legitimidade de nenhum poder sobrenatural; a ‘coisa’ colonizada se faz no processo mesmo pelo qual se liberta.” Para ele, a luta pela descolonização não pode escapar da violência, afinal se dá em uma estrutura de práticas sistematicamente violentas contra os colonizados. Como poderia então ser exigido deles que fossem tolerantes com o intolerável? Pacíficos face à opressão, à barbárie disfarçada de civilização? Segundo Dick Cheney, ex-vice-presidente de George Bush (o filho), “Não negociamos com o mal, o derrotamos”.<sup>52</sup>

Harvey (2016, p. 267) nos indica o que poderia ser uma resposta de Fanon a esta afirmação:

O trabalho do colono é tornar impossíveis até os sonhos de liberdade do colonizado. O trabalho do colonizado consiste em imaginar todas as combinações eventuais para aniquilar o colono. [...] A teoria do “indígena mal absoluto” corresponde à teoria do “colono mal absoluto.” (FANON, 1968, p. 73)

Por mais que atualmente a maioria das ex-colônias já tenha sua independência jurídico-política, não estão livres das mais novas formas de colonização (cultural, normativa, ideológica, diplomática), então a luta continua. “Sempre há lágrimas a serem derramadas, atitudes inumanas a serem combatidas, modos condescendentes de discurso a serem descartados, homens a serem humanizados”. (FANON, 1968, p.

---

<sup>51</sup> “Giro colonial” (tradução do original “*Decolonial Turn*”) foi uma expressão cunhada por Nelson Maldonado-Torres em 2005, marcando a descolonialidade como o terceiro elemento da modernidade/colonialidade. (MIGNOLO, 2010) Em linhas resumidas, significa um movimento de resistência à essa modernidade/colonialidade que não se limita à teoria, mas alcança também a prática; tanto epistemológico, quanto político. É por essa razão que se alinha à proposta da presente tese.

<sup>52</sup> Cheney repetia esse mantra em muitas ocasiões, seja sobre a proliferação nuclear da Coreia do Norte, seja sobre impasses com o Irã sobre apoio ou não à Palestina no conflito com Israel. Disponível em: <<http://www.smh.com.au/articles/2003/12/21/1071941611806.html>>; e <<http://www.csmonitor.com/2007/0118/p99s01-duts.html>> Acesso em 20 jan. 2017.

255) Fica desde já a provocação: os discursos sobre direitos humanos não seriam esses, condescendentes, a serem descartados?

É preciso ainda lembrar que o processo de colonização não foi uma via de mão única. O MBO também precisou colonizar-se à medida em que colonizava as terras de outros continentes.

Quanto mais avançava na colonização do mundo exterior, tanto mais o homem branco precisava ajustar a si mesmo, e quanto mais assim se ajustava, mais precisava colonizar o mundo. Os senhores do autodomínio, que tinham vertido sangue no Novo Mundo, lançavam agora seu olhar abstrato e utilitário para o continente europeu. A colonização externa das culturas não-europeias se reverteu diretamente em colonização interna do próprio mundo. Na medida mesma em que promovia a capitalização da produção e a industrialização, o colonialismo também destruía o modo de produção agrário da antiga Europa e impelia a parcela empobrecida da população para as fábricas, então com jornadas de trabalho de 14 horas e bárbaro trabalho infantil. A minoria dos homens brancos, que havia se convertido em órgão de execução política e económica do princípio de rentabilidade, transformou a própria massa de homens brancos em uma nova espécie de nativos sem nome, novas mônadas de força de trabalho abstrata. Mas como mesmo a raça branca de senhores, em seu estado altamente abstrativo de selvajaria, não podia permanecer sem acesso ao mundo da sensualidade e dos sentidos, a colonização interna teve de ser levada a seu ponto mais extremo: a degradação da mulher branca e de sua corporeidade. (KURZ, 1992a, p. 04)

Outrossim, as próprias mulheres brancas ocidentais se comovem hoje com a suposta opressão que as mulheres de outras cores e de outras partes do mundo sofrem. Nelas, não se veem espelhadas o suficiente para entenderem o sistema como um todo como opressivo a mulheres, mas veem vítimas a quem direcionar sua caridade cristã (WEBER, 2004), sua pena e seu reverso óbvio, sua soberba. A antropóloga Lila Abu-Lughod, norteamericana com raízes palestinas e judias, feminista, relatou:

Eu costumava me sentir dividida quando recebia por e-mail as petições que circularam ao longo dos últimos anos em defesa das mulheres afegãs sob o regime do Talibã. Eu não era a favor do dogmatismo do Talibã. Eu não apoio a opressão das mulheres. Mas a proveniência da campanha me preocupava. Eu não costumo me ver na companhia política de celebridades de Hollywood. Eu nunca tinha recebido uma petição de tais mulheres defendendo o direito das mulheres palestinas à segurança contra os bombardeios israelenses ou perseguição diária nos pontos de fiscalização das estradas, pedindo aos Estados Unidos que reconsiderassem seu apoio a governos que as expropriaram, as privaram do trabalho e dos direitos

de cidadãos, e lhes negaram as mais básicas liberdades. Talvez algumas dessas mesmas pessoas possam estar assinando petições para salvar as mulheres africanas da mutilação genital ou mulheres indianas da morte pelo dote. Entretanto, **eu não acho que seria igualmente fácil mobilizar tantas dessas mulheres americanas e europeias se não fosse um caso de homens muçulmanos oprimindo mulheres muçulmanas – mulheres em relação às quais elas podem sentir pena e se sentir soberbamente superiores.** (ABU-LUGHOD, 2012, p. 460) (grifos nossos)

Uma questão que se impõe para nós, mulheres brancas, ocidentais, feministas, é a aceitação da possibilidade da diferença. Mesmo se não nos virmos espelhadas inteiramente nas mulheres árabes-muçulmanas, nas africanas das mais diversas etnias e religiões, etc, nosso ímpeto de “salvá-las” das opressões a que são submetidas deve ser temperado com essa aceitação. Claro que não fica afastada a crítica ao desejo condescendente de salvar as outras, como se elas fossem incapazes de agenciar a si mesmas, de falar com suas próprias vozes.

É profundamente problemático construir a mulher afegã como alguém que precisa de salvação. Quando se salva alguém, assume-se que a pessoa está sendo salva de alguma coisa. Você também a está salvando para alguma coisa. Que violências estão associadas a essa transformação e quais presunções estão sendo feitas sobre a superioridade daquilo para o qual você a está salvando? Projetos de salvar outras mulheres dependem de, e reforçam, um senso de superioridade por parte dos ocidentais, uma forma de arrogância que merece ser desafiada. (ABU-LUGHOD, 2012, p. 465)

Mas ainda que pensássemos em termos de “libertar as outras mulheres”, havemos de reconhecer que, mesmo após tal “libertação”, é possível que essas outras queiram coisas diferentes de nós, queiram ser pessoas muito diferentes de nós. É o caso citado por Abu-Lughod (2012) sobre mulheres afegãs que, livres do Talibã, continuaram a optar por usar suas burcas e outras formas de cobertura, já que o costume era anterior ao Talibã em certos grupos/etnias locais.

Além disso, após mais de 20 anos de pesquisa de campo no Egito, a referida autora afirmou:

[...] não consigo pensar em uma única mulher que conheça, da mais pobre na zona rural à mais educada cosmopolita, que tenha de qualquer forma expressado inveja das mulheres norte-americanas, mulheres que elas tendem a perceber como sendo despojadas da comunidade, vulneráveis à violência sexual e exclusão social, dirigidas mais pelo sucesso individual que pela moralidade, ou estranhamente desrespeitosas em relação a Deus. (ABU-LUGHOD, 2012, p. 464)

Ou seja, os desejos, aspirações e projetos de vida podem ser (e são) muito diferentes entre as mulheres, pois há mais em jogo do que a mera “libertação” do homem opressor em abstrato. Mesmo palavras como “igualdade”, “emancipação” e “dignidade” têm significados diversos para cada contexto, época e cultura. Não há linguagem, direito ou vontade universal possível.

Contudo, é relevante não polarizar a questão colocando feministas no pólo ocidental ou do Norte global e deixando as mulheres das demais regiões afastadas da própria possibilidade de serem feministas. Apesar de usarmos, nesta tese, a alegoria do espelho, isso não quer dizer que há uma divisão desta natureza. Isso apenas corroboraria um olhar binário e reducionista de uma realidade muito complexa, onde há mulheres árabes-muçulmanas que são feministas, mulheres norte-americanas profundamente reprodutoras do machismo e da misoginia, e inúmeras outras possibilidades de posicionamento ético-político entre os extremos.

Esse processo de autocolonização e dissociação-valor é relevante e precisávamos passar por ele, ainda que seu aprofundamento não seja objeto desta tese, por referir-se a questões identitárias e culturais melhor elucidadas por tantos outros trabalhos já escritos pela antropologia. Lembremos apenas que

[...] o absolutismo e o mercantilismo representam a forma de Estado e de economia [...] na gênese da Modernidade. A orientação para as exportações, a economia estatal, a construção de um Estado territorial, o colonialismo e a formação de um mercado mundial vão assim de mão dadas. (SCHOLZ, 2008, p. 5)

De toda forma, o comportamento e cosmovisão delineados neste capítulo deram origem à noção moderna de imperialismo, que será aprofundada no subcapítulo a seguir. Mas esse processo histórico não passou despercebido já no século XIX a Marx e Engels (1948), que comentaram no Manifesto do Partido Comunista que “A burguesia [...] do mesmo modo que submete o campo à cidade, submete os povos bárbaros e semibárbaros às nações civilizadas, os povos camponeses aos povos burgueses, o Oriente ao Ocidente.”

Enfim, “Os descendentes de Colombo servir-se-iam das instituições do colonialismo e do imperialismo para elevar a condição humana de todos os homens, onde quer que estivessem.” (SARDAR; NANDY; DAVIES, 1996, p. 71) Ou pelo menos



eles mesmos estavam se convencendo disso, para circularmente justificar as atrocidades cometidas em nome deste argumento.

O que compactua com as proposições-chave de Tzvetan Todorov (2010), ao olhar a questão do outro através da análise das relações entre os povos nativos das Américas e os colonizadores europeus (em especial os espanhóis). Esses últimos trouxeram para as terras de cá o que o autor chama de “Doutrina da Desigualdade”, pois consoante o filósofo búlgaro houve no processo de colonização um encadeamento no qual o compreender levou ao tomar, o tomar ao destruir. (TODOROV, 2010b, p. 183)

Assim como os espanhóis colonizadores não reconheciam os índios como individualidades humanas equiparáveis a eles (TODOROV, 2010b, p. 187), ainda hoje os países centrais falham em reconhecer nos periféricos o mesmo valor, a mesma potência de autodeterminação. Continuam a traçar-lhes caminhos e exigir-lhes cumprimento rumo a um suposto desenvolvimento ideal, sem autocrítica quanto às suas próprias barbáries.

Nesse sentido, Zolo (2007, p. 18) ressalta a impunidade que sempre marcou as relações de colonização, pois “jamais se organizou um único processo, nem no âmbito nacional, nem no internacional, por crimes de agressão”. Sempre prevalece a “justiça dos vencedores”, isto é, “que se aplica aos vencidos, aos fracos e aos povos oprimidos.”

Não é demais destacar, finalizando este subcapítulo, que ainda existem, em pleno século XXI, territórios sob condição de colônia: Guernsey, Ilha de Man e Jernsey ainda são colônias do Reino Unido. Apesar da proximidade territorial com sua coroa, não integram o Estado britânico e não possuem assentos em seu parlamento. Uma série de outros locais no mundo ainda permanecem não como colônias, mas como territórios ou algum formato dependente principalmente do Reino Unido, da França e dos Países Baixos.<sup>53</sup>

---

<sup>53</sup> Para uma lista, consultar: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Col%C3%B4nias\\_Atuais](https://pt.wikipedia.org/wiki/Col%C3%B4nias_Atuais)> Acesso em 10 set. 2017.

### 3.3 IMPERIALISMO(S) E DEPENDÊNCIA

A expansão global do imperialismo europeu clássico, dos séculos XIX e XX, ainda tem consequências relevantes para o mundo atual. Foi esse tipo de domínio que pavimentou o caminho para o neoimperialismo e para a globalização em sua versão contemporânea, deixando um rastro na formação e poderes dentro do Conselho de Segurança da ONU. À medida em que o império britânico fundia e integrava as coisas em si, uma ação compartilhada pelos demais impérios, impulsionados pela crença no progresso, unificava o mundo de forma inexorável. (SAID, 2011, p. 37–38)

Arendt (2006, p. 26) explica que o conceito ou ideologia do progresso do século XVIII criticava o passado, afim de apoderar-se do presente e decidir o futuro. O progresso estava, portanto, relacionado à “maioridade” do ser humano e à progressão infinita da sociedade burguesa – também sob a lógica da acumulação de capital. Essa ideologia do progresso acompanha o nascimento do imperialismo do século XIX em diante, mantendo sempre em vista quem é o maior, o mais poderoso e, por consequência, determinando seu oposto: o menor, o fraco, o subjugado.

De fato, no imperialismo, a ideia de humanidade, cujo símbolo chave é a origem única do gênero humano, já não é válida e os povos (socialmente construídos através da convivência e da coincidência de nascimento/crescimento num certo local) se convertem em raças potencialmente de origens diversas. Nada impede que lutem entre si, já que se veem como diferentes. E nada obsta que o imperialismo – que em sua forma mais benigna substitui o direito pela arbitrariedade dos burocratas, o governo pela administração e a lei pelo decreto – leve seus princípios em matéria de política externa à sua máxima consequência e decida pelo extermínio sistemático de povos inteiros. (ARENDR, 2006, p. 29) Ora, foi exatamente o que ocorreu repetidas vezes ao longo da história, desde os genocídios coloniais até os mais recentes, como o dos hererós e namaquas no início do século XX.<sup>54</sup>

---

<sup>54</sup> Ambos os povos habitavam o sudoeste da África, na região onde hoje se localiza a Namíbia. Após se revoltarem contra os colonizadores alemães, cerca de 50 a 70% da população hereró e cerca de 50% da namaqua foram assassinadas entre 1904 e 1907. Vale lembrar que os métodos de assassinato incluíam prender as pessoas em campos de concentração (sim, décadas antes dos judeus terem o mesmo fim), matá-las de inanição e por envenenamento de poços. Houve relatos de violência extrema e falta de cuidado com saúde e saneamento nos campos de concentração. Os alemães fizeram meticuloso registro de todas as mortes (método bem semelhante ao utilizado no holocausto nazista). Apenas em 1985 a ONU reconheceu a tentativa da Alemanha de exterminar essas populações como

Na lógica dos impérios tradicionais, as expansões territorial e populacional são fundamentais, pois, além de corresponder ao ainda incipiente processo de alocação do excedente de capital, é através delas que o império cresce em força e poder. Nesse sentido, o século XIX e o início do século XX assistiram ao apogeu da “ascensão do Ocidente”. Segundo Said (2011, p. 40), em 1914 a Europa detinha aproximadamente 85% do mundo, na forma de colônias, protetorados, dependências, domínios e *commonwealths*. Essa “era dos impérios” só veio a perder fôlego com o desmantelamento das grandes estruturas coloniais após o final da Segunda Guerra Mundial. (HOBSBAWM, 1987)

Sobre o conceito adotado de império e de imperialismo, veja-se:

O império é uma relação, formal ou informal, em que um Estado controla a soberania política efetiva de outra sociedade política. Ele pode ser alcançado pela força, pela colaboração política, por dependência econômica, social ou cultural. O imperialismo é simplesmente o processo ou a política de estabelecer ou manter um império. (DOYLE, 1986, p. 45)

Aproveitando o ensejo, como conceito de dependência, a princípio adota-se o de Theotonio dos Santos (2001), criado em meados dos anos 1960, na qual a economia de certos países é condicionada pelo desenvolvimento e expansão de outra economia à qual a primeira é subjugada. Esse processo é parte intrínseca do capitalismo e da economia globalizada, que geram desenvolvimento em alguns pontos do globo e subdesenvolvimento ou desenvolvimento dependente em outros. Neste subcapítulo, será analisada a relação entre imperialismo/neoimperialismo e

---

um dos primeiros genocídios do século XX. Centenas de crânios dos mortos foram enviados a Berlim para experimentos científicos que visavam comprovar a superioridade da raça ariana, e apenas 20 foram devolvidos ao país de origem em 2011. Mais informações disponíveis em <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Genoc%C3%ADdio\\_dos\\_herero%C3%B3s\\_e\\_namaquas](https://pt.wikipedia.org/wiki/Genoc%C3%ADdio_dos_herero%C3%B3s_e_namaquas)> e <<http://g1.globo.com/globo-news/noticia/2014/08/primeiro-genocidio-do-seculo-xx-ocorreu-na-regiao-da-namibia-pela-alemanha.html>> Acesso em 27 dez. 2016. “Mais de um século depois, representantes dos governos alemão e namíbio negociam uma declaração conjunta sobre o episódio – algo motivado principalmente por uma extensa campanha de ativistas herero e nama. Os grupos étnicos entraram em janeiro de 2017 em um tribunal de Nova York com um pedido de indenização junto ao governo alemão, com base em possíveis violações da Declaração da ONU sobre Direitos de Grupos Indígenas. Porém, o principal negociador da Alemanha nas negociações com a Namíbia, Ruprecht Polenz, disse ao jornal britânico The Guardian que o ocorrido na Namíbia ‘não pode ser comparado ao Holocausto’ - o extermínio de judeus durante a Segunda Guerra Mundial resultou no pagamento individual de indenizações pelo governo. Acadêmicos e ativistas argumentam, porém, que as ações contra os herero e os nama foram igualmente brutais - alguns asseguram que as atrocidades na África abriram caminho para o Holocausto, quase quatro décadas depois.” Disponível em <<http://www.bbc.com/portuguese/internacional-38554223>> Acesso em 11 jan. 2017.

dependência. Será que esse conceito economicista de dependência dá conta dos efeitos desta relação, suportados pelos países do Sul global?<sup>55</sup>

Afinal, desde o final do século XX as economias chamadas centrais vêm promovendo um alinhamento uniforme sobre as decisões que dizem respeito ao papel determinado aos países ditos periféricos. Isso envolve sobretudo a América Latina, que é pressionada para submeter seus processos de libertação nacional à concorrência internacional, à aplicação de capitais produtivos e fictícios externos e à aceitação resignada do seu papel na divisão internacional do trabalho. (CAVALCANTI; SILVA, 2015, p. 82–83) Assim, continuam dependentes dos centrais e contribuindo para a permanência do sistema neoliberal e neoimperial, voltado à alocação do excedente de capital, e não para o bem-estar da humanidade.

A dificuldade em caracterizar e compreender o neoimperialismo, em especial sua caracterização a partir do último quarto do século XX, advém do fato de que ele não se dá através da dominação física de territórios, via ocupação. Enquanto no passado os impérios (especialmente Grã-Bretanha, Portugal e Espanha) exerciam seu poder através principalmente da colonização, com relevante papel da coerção militar e política, a ascensão dos EUA como potência imperial a partir dos anos 1950 se deu por diferentes meios. Wood (2014) argumenta que, não obstante os EUA possuírem hoje pontos estratégicos de presença militar em quase todo o planeta, não ocuparam de forma colonial os países dependentes (periféricos).

O “novo” imperialismo descrito pela referida autora difere do tradicional na medida em que descola o poder econômico dos mecanismos de coerção direta (que são os poderes militar e político). A opacidade do neoimperialismo diverge da transparência dos domínios tradicionais eurocêntricos que vigoram no passado. (WOOD, 2014) Significa dizer que o imperialismo tradicional exercia a força e até

---

<sup>55</sup> Outras críticas já feitas à teoria da dependência, apontadas pelo próprio Theotonio (SANTOS, 2012a), decorrem de sua ênfase supostamente excessiva em fatores externos e abandono das análises internas, especialmente das classes sociais. Outras críticas vão no sentido de que essa teoria diluiu as lutas de classes locais e negou a importância do conceito de imperialismo. Fukuyama também criticou-a, quando da publicação de “O fim da história e o último homem” (FUKUYAMA, 1992), aduzindo que o suposto sucesso dos Tigres Asiáticos derrubava a teoria da dependência, que seria, até ali, o último bastião de resistência ao “fim da história” do qual ele tratava. Claro que, com a posterior retratação do próprio Fukuyama sobre essa tese, essa crítica caiu por terra. Mas permanecem críticas à teoria da dependência por sua limitação economicista e incapacidade de lidar bem com a complexidade que marca a realidade prática.

mesmo o genocídio para compelir povos e territórios a entregarem suas riquezas e abdicarem de sua soberania, direitos e cultura. Nele, coerção direta caminhava de forma inseparável do poder econômico, de forma bem óbvia, visível e transparente.

Kurz (1993a, p. 03) complementa, afirmando que “A incipiente barbárie pós imperialista faz com que as velhas ‘potências’ disputem menos pela responsabilidade do que pela irresponsabilidade frente ao número crescente de regiões ‘pós-políticas’ devastadas.” Isso fica claro quando observamos a atual crise de refugiados em todo o planeta, especialmente com a explícita rejeição do Norte global em relação a quem foge de guerras, miséria e das mais diversas ameaças no Sul global.

Mesmo sendo inegável a sua cota de participação na construção do processo histórico que levou a tais ameaças, o Norte global, ainda não inteiramente despido de suas roupas de colonizador, afasta-se da responsabilidade sobre as consequências de suas próprias ações. Seria o caso análogo de que, no senso comum, as pessoas brancas brasileiras muitas vezes rejeitam as cotas para as negras em universidades alegando que não são responsáveis pelos efeitos históricos prolongados do fato de que brancos escravizaram negros até o final século XIX, também o Norte global dá de ombros diante da situação dos refugiados do século XXI.<sup>56</sup>

Com o progresso do capitalismo, a necessidade de expansão do capital, realocação do excedente de produção e de população, os novos impérios – precipuamente os EUA após a Segunda Guerra Mundial – passaram a exercer o poder via relações entre capital e trabalho, mais difíceis de compreender (se a crítica ao processo de universalização abstrata na forma mercadoria for inexistente). Como a coerção direta não é mais tão claramente conexa ao dominador, já que agora é manejada pelo supostamente neutro Estado nacional<sup>57</sup>, fica opaca a percepção acerca de quem puxa as cordas das marionetes.

---

<sup>56</sup> Interessante comentar que quando pessoas brancas migram, tem se tornado comum chamá-las de *expats*, termo inglês que deriva de “expatriados”. Por que brancos são *expats* e árabes, africanos, asiáticos, indianos, etc são imigrantes ou refugiados? A diferença de nomenclatura não é à toa e traz conotações de superioridade dos brancos, em um fenômeno de mais uma repetição histórica. Para ilustrar, vide reportagem disponível em <[https://www.theguardian.com/global-development-professionals-network/2015/mar/13/white-people-expats-immigrants-migration?CMP=fb\\_gu](https://www.theguardian.com/global-development-professionals-network/2015/mar/13/white-people-expats-immigrants-migration?CMP=fb_gu)> Acesso em 30 dez. 2016.

<sup>57</sup> O Estado deveria, em contraposição à distopia da organização política promover a justiça social e garantir os interesses coletivos.

No passado, seja no período feudal ou no colonial-mercantil, eram Estados nacionais que subjogavam outros Estados nacionais, manejando ao mesmo tempo poder político, militar e econômico. O poder econômico era, aliás, a consequência, o lucro de explorar os subjogados através da ameaça do poder militar e político. Mas depois,

Onde a grande maioria dos "braços" se tornaram supérfluos do ponto de vista capitalista, a "apropriação" de territórios e dos seus povos já não constitui nem por sonhos uma opção para a acumulação; as anexações territoriais perderam definitivamente o sentido na lógica capitalista e só poderiam constituir um peso, em vez de um ganho. (KURZ, 2003a, p. 11)

Callinicos (2011) reflete sobre a ideia de que o novo modelo de imperialismo exercido pelos EUA fomentaria a expansão e fortalecimento de um mercado liberal aberto, o que favoreceria não só empresas norte-americanas, mas todo o capital financeiro a circular livremente pelo planeta. Entretanto, conclui que os EUA praticam uma forma não territorial de imperialismo, baseado na regra básica de que uma ordem liberal internacional aberta beneficia, em geral, aos capitais sediados nos EUA. Ademais, para que tal hegemonia funcione de forma minimamente estável, teria que, de qualquer maneira, garantir vantagens para outros Estados capitalistas (se a lógica empresarial tivesse correlação com a razão). Mas não há a mínima evidência de que as instituições que os EUA constroem e as políticas que executa sejam neutras a respeito dos interesses dos capitais locais e estrangeiros. Embora o benefício para os primeiros nem sempre seja facilmente visível, as instituições financeiras internacionais (como FMI e Banco Mundial) se alinham de tal forma aos interesses específicos dos EUA que é inegável a sua posição de controle e vantagem no cenário econômico mundial. (Isso, por sua vez, tem impactos na atuação do Conselho de Segurança da ONU, conforme será explicitado no capítulo 5.)

O modelo de ajuste estrutural proposto pelas instituições supracitadas foi o mecanismo básico para possibilitar o pagamento de juros por parte dos Estados dependentes. Altas exportações, baixas importações e moedas depreciadas formaram um conjunto de medidas draconianas para criar excesso de exportação afim de pagar juros de dívidas perante agências internacionais e com Estados-impérios, através do sacrifício do gasto público, dos direitos sociais e da governabilidade desses países dependentes. Como resultado, essas medidas produziram elevada

concentração de renda, aprofundamento da miséria e da exclusão social. Apesar de tais realidades, os ajustes estruturais ainda continuaram dos anos 1980 aos 1990 com o Consenso de Washington e até hoje sofremos graves consequências. (SANTOS, 2012, p. 225-226)<sup>58</sup>

Como resultado desses mecanismos que compõem o neoliberalismo, ao invés do equilíbrio fiscal, cambial e monetário que era sua principal promessa, a desregulação do mercado e a privatização produziram um desequilíbrio abissal na economia do planeta, caracterizado por déficits e instabilidade não só nos países do Sul, mas também do Norte global. A excessiva concentração de renda sob propriedade de pouquíssimos (OXFAM, 2015, 2017, 2018, 2019) leva ao paradoxo de Estados nacionais arruinados, mas um excedente grotesco de capital em pontos privados isolados.

Observe-se a tabela a seguir, que demonstra o cenário de instabilidade do crescimento do PIB em diversos países e regiões, comparativamente:

---

<sup>58</sup> Nesse sentido, vale observar a notícia a respeito, especialmente sobre o impacto da questão na América Latina, disponível em: <<http://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/apos-choque-do-petroleo-juros-sobem-nos-eua-america-latina-vive-crise-da-divida-20272880>> Acesso em 10 dez. 2016. Contudo, indicativos do *Trading Economics* apontavam como países com a maior dívida externa em percentual relativo ao PIB, em 2016, os seguintes, na ordem decrescente: Japão (229,2%), Grécia (176,9%), Líbano (139%), Itália (132,7%), Portugal (129%), Jamaica (128,4), Cabo Verde (123%), Chipre (108,9%), Bélgica (106%), Cingapura (104,7%) e Estados Unidos (104,17%). Ressalte-se que listamos aqui somente os países cujo percentual de dívida ultrapassa o total do seu PIB. Para acesso à lista completa: <<http://pt.tradingeconomics.com/country-list/government-debt-to-gdp>> Acesso em 10 dez. 2016. Observe-se que nenhum desses fica na América Latina, no máximo na região caribenha. O primeiro país latino a aparecer na lista é o Brasil, em 41ª posição (dívida externa de 66,23% do PIB). Mesmo assim, atrás de civilizados europeus como Alemanha (36º lugar) e França (15º). A própria União Europeia fica em 23º lugar, com dívida externa de 85,2% do seu PIB. Que bárbaros que somos, nós, latinos! Mal sabemos administrar nossas economias e nos atolamos em dívidas perante os organizadíssimos países do Norte global!

**TABELA 1** – Crescimento do PIB: observado e projeções do FMI (2000-2016) (em %)

Crescimento real do PIB (%)	Média 2000-2008	Média 2009-2011	2012	2013	2014	2015 (p)	2016 (p)
<b>Mundo</b>	4,1	2,8	3,4	3,4	3,4	3,5	3,8
<b>Economias desenvolvidas</b>	2,3	0,4	1,2	1,4	1,8	2,4	2,4
Área do Euro	2,0	-0,3	-0,7	-0,5	0,9	1,5	1,6
Reino Unido	2,7	-0,4	0,3	1,7	2,6	2,7	2,3
Estados Unidos	2,3	0,3	2,3	2,2	2,4	3,1	3,1
Japão	1,2	-0,6	1,5	1,6	-0,1	1,0	1,2
<b>Países emergentes e em desenvolvimento</b>	6,5	5,5	5,1	5,0	4,6	4,3	4,7
Ásia	8,5	8,2	6,7	7,0	6,8	6,6	6,4
China	10,4	9,7	7,7	7,8	7,4	6,8	6,3
Índia	7,0	7,5	4,7	6,9	7,2	7,5	7,5
América Latina e Caribe	3,7	3,0	2,9	2,9	1,3	0,9	2,0
Brasil	3,7	3,3	1,0	2,7	0,1	-1,0	1,0
Europa Central e Oriental	4,7	2,0	1,4	2,9	2,8	2,9	3,2
Comunidade de Estados Independentes	7,4	1,0	3,4	2,2	1,0	-2,6	0,3
Rússia	7,0	0,2	3,4	1,3	0,6	-3,8	-1,1
Oriente Médio e Norte da África	5,8	4,1	4,8	2,4	2,6	2,9	3,8
África Subssariana	5,8	4,5	4,4	5,2	5,0	4,5	5,1
África do Sul	4,2	1,7	2,5	2,2	1,5	2,0	2,1
Comércio internacional – volume	6,7	2,8	2,9	3,5	3,4	3,7	4,7

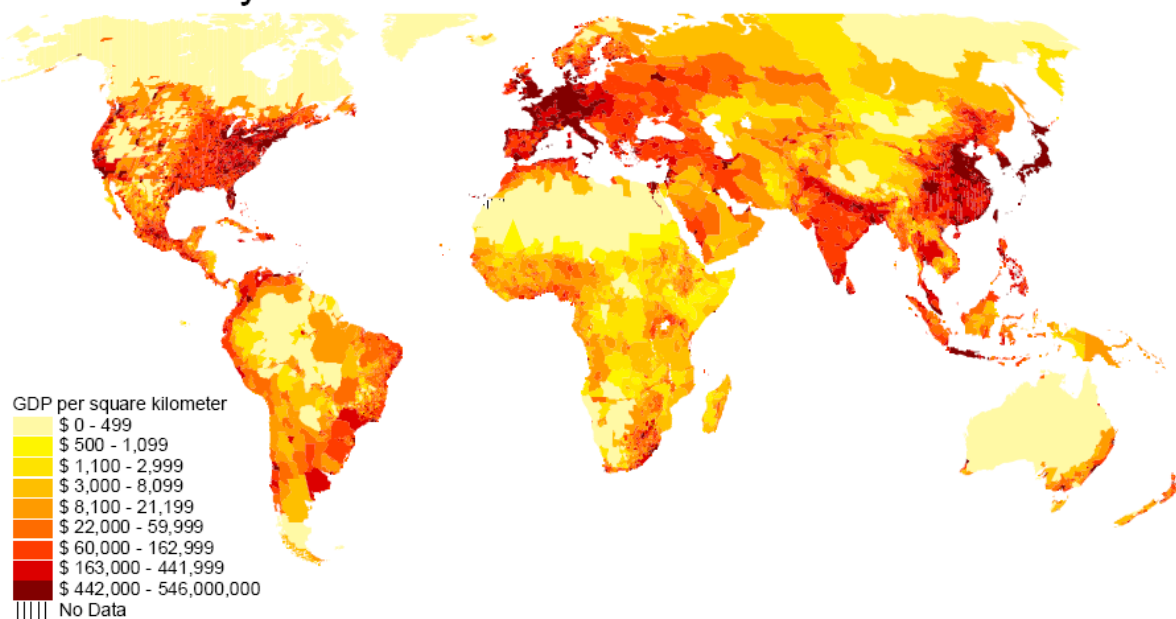
Fonte: WEO/FMI. Elaboração: IPEA/DIMAC/GECON.

Considerando-se ainda o conceito de densidade do PIB no mundo, introduzido por Gallup, Sachs e Mellinger (1999), obtido através da multiplicação do PIB *per capita* de determinada área pela densidade populacional nessa mesma área, observa-se uma curiosa concentração de densidade nos países aqui chamados de Norte global:

#### MAPA 1 – Densidade do PIB mundial



## GDP Density



Fonte: GALLUP; SACHS; MELLINGER, 1999.

A figura acima, produzida com os dados de 1995, nos mostra que mesmo mais de 20 anos atrás a concentração do capital já era significativa em relação ao Norte e ao Sul globais. Com a atualização comparativa com os estudos da OXFAM (2015, 2017, 2018), fica evidente que essa concentração vem crescendo, mas não em favor de Estados, e sim de indivíduos, grupos ou empresas particulares, levando ao extremo de, em 2015, registrar-se a concentração no patamar de 1% da população mundial deter tantas riquezas quanto 50% dela somados. Em 2018, a OXFAM calculou que 26 bilionários possuíam, sozinhos, o mesmo patrimônio líquido da metade mais pobre da população mundial. no mesmo ano, as fortunas dos bilionários cresceu 2,5 bilhões de dólares por dia enquanto os mais pobres empobreciam ainda mais.

Em pesquisa de janeiro de 2017, a referida organização constatou que os oito homens mais ricos do mundo concentravam, sozinhos, a mesma riqueza que outros 3,6 bilhões de habitantes do planeta, que representam 50% da população mundial. Destaca-se o fato de, entre os oito, sete serem homens brancos, sendo seis estadunidenses, um espanhol e apenas um mexicano (lido como latino, não como branco)<sup>59</sup>. Além disso, a renda dos 10% mais pobres subiu menos de três dólares por

<sup>59</sup> São eles: Bill Gates (EUA, cofundador da Microsoft - U\$75 bilhões), Amancio Ortega (Espanha, fundador da Inditex, da Zara - US\$ 67 bilhões), Warren Buffett (EUA, maior acionista da Berkshire

ano entre 1988 e 2011, enquanto a renda do 1% mais rico subiu 182 vezes. Nos próximos 20 anos, 500 pessoas deixarão mais de 2,1 trilhões de dólares a seus herdeiros – soma maior que o PIB da Índia, um país com cerca de 1,3 bilhão de habitantes. (OXFAM, 2017)

Vale lembrar que segundo a própria OXFAM (Op. cit.) e outras pesquisas, como a do francês Thomas Piketty (2014), a tendência é a desigualdade continuar se aprofundando. Algumas perguntas não estão sendo feitas e/ou algo não está sendo percebido.

Em 2018, nova pesquisa da OXFAM relatou que em 2017 houve o maior aumento de bilionários da história (um a cada dois dias). Os bilionários tiveram um crescimento de cerca de 762 bilhões de dólares nos doze meses do referido ano. Esse valor é sete vezes maior do que o necessário para acabar com a extrema pobreza no mundo. Enquanto os 50% mais pobres não tiveram nenhum enriquecimento em 2017, 82% de toda a riqueza produzida foi para o 1% do topo. A conclusão do estudo publicado em 2018 foi que o trabalho perigoso e mal remunerado tem dado suporte à extrema riqueza de poucos. As mulheres estão nos piores trabalhos e quase todos os super-ricos são homens.

A OXFAM orienta os governos a criarem uma sociedade mais igual através da prioridade aos trabalhadores comuns e a produtores de alimentos de pequena escala, ao invés dos ricos e poderosos. Repete o que já vinha dizendo em relatórios anteriores sobre a necessidade de taxaçoão sobre grandes fortunas<sup>60</sup>, criação de uma tributação internacional e extinção de paraísos fiscais. Utópico ou inocente?

Interessante notar a semelhança do mapa 1 com a imagem do planeta à noite, corroborando a concentração no Norte global:

---

Hathaway - US\$ 60,8 bilhões), Carlos Slim (México, dono do Grupo Carso - US\$ 50 bilhões), Jeff Bezos (EUA, fundador e principal executivo da Amazon - US\$ 45,2 bilhões), Mark Zuckerberg (EUA, cofundador e principal executivo do Facebook - US\$ 44,6 bilhões), Larry Ellison (EUA, cofundador e principal executivo da Oracle - US\$ 43,6 bilhões) e Michael Bloomberg (EUA, cofundador da Bloomberg LP - US\$ 40 bilhões). Fonte: Revista Forbes, março de 2016. Também disponível em <<http://www.bbc.com/portuguese/internacional-38635398>> Acesso em 18 jan. 2017.

<sup>60</sup> Coisa que a constituição brasileira de 1988 previu e até hoje não foi implementada devido à resistência das elites e ao sistema simbiótico entre elas e os parlamentares. Daí se nota um exemplo da dificuldade prática em efetivar esse tipo de medida de redistribuição de riquezas e combate à desigualdade.

**MAPA 2** – Earth at night, 27 nov. 2000.



Fonte: C. Mayhew & R. Simmon (NASA/GSFC) Digital Archive.<sup>61</sup>

Segundo dados do Banco Mundial, a concentração do PIB mundial em 2015 continuava sendo nos países outrora destacados por Gallup, Sachs e Mellinger, com participações menores daqueles da América Latina, África e Oriente Médio.

---

<sup>61</sup> Disponível em: <[http://apod.nasa.gov/apod/image/0011/earthlights2\\_dmisp\\_big.jpg](http://apod.nasa.gov/apod/image/0011/earthlights2_dmisp_big.jpg)> Acesso em 10 dez. 2016.

## TABELA 2 – PIB 2015

**Gross domestic product 2015**

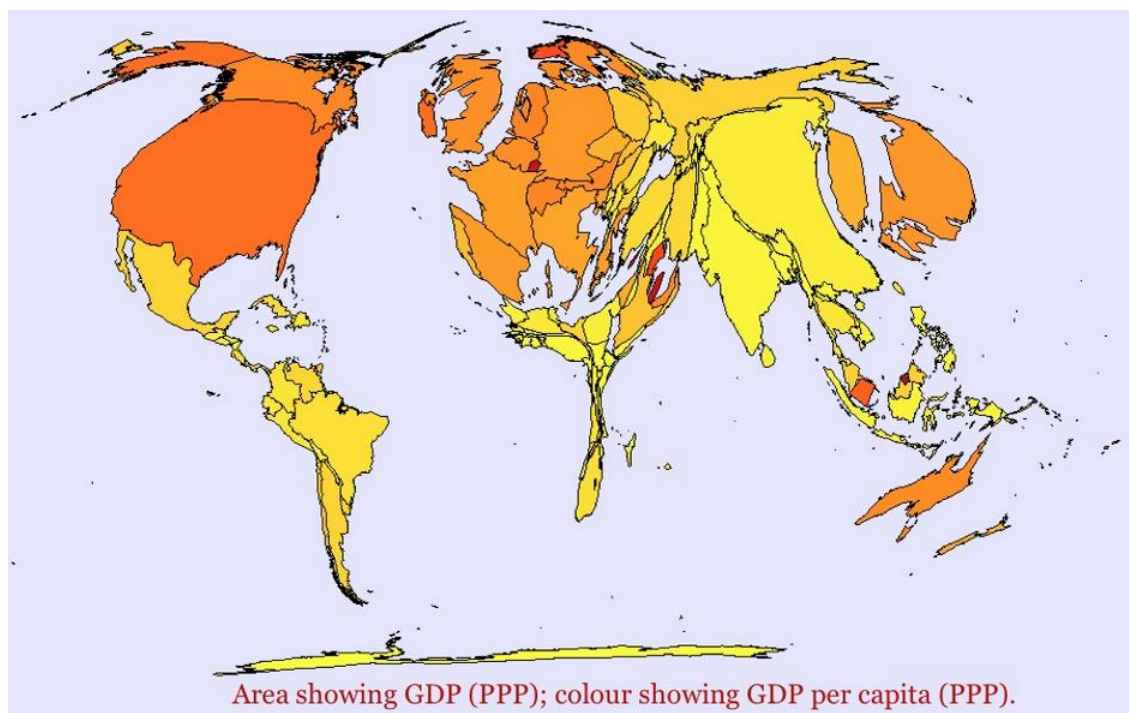
<i>Ranking</i>	<i>Economy</i>	<i>(millions of US dollars)</i>
1	United States	17,946,996
2	China	10,866,444
3	Japan	4,123,258
4	Germany	3,355,772
5	United Kingdom	2,848,755
6	France	2,421,682
7	India	2,073,543
8	Italy	1,814,763
9	Brazil	1,774,725
10	Canada	1,550,537
11	Korea, Rep.	1,377,873
12	Australia	1,339,539
13	Russian Federation	1,326,015
14	Spain	1,199,057
15	Mexico	1,144,331
16	Indonesia	861,934
17	Netherlands	752,547
18	Turkey	718,221
19	Switzerland	664,738
20	Saudi Arabia	646,002

Fonte: Banco Mundial, 2015.<sup>62</sup>

Em um mapa um pouco mais didático, pode-se ainda observar a concentração do PIB nos países, sendo que as distorções espaciais apontam a densidade do PIB no local e as cores apontam, da mais clara à mais escura, a concentração desse PIB *per capita* em relação aos demais:

<sup>62</sup> Foram recortados aqui somente os primeiros 20 países, mas é possível consultar a lista com todos em <<http://data.worldbank.org/data-catalog/GDP-ranking-table>> Acesso em 10 set. 2019.

**MAPA 3** – Área mostrando PIB; cor mostrando PIB per capita



Fonte: JAVIER, 2010.<sup>63</sup>

Essa situação abriu um novo estágio no avançar do capital financeiro, com cada vez mais capacidade de criar valores fictícios. (SANTOS, 2012, p. 226; KURZ, 1992) Contemporaneamente empresários e multinacionais privadas manejam o poder econômico sem fronteiras, enquanto os Estados nacionais são responsáveis pelo poder político e militar, bem como pelas relações internacionais. Travestido de neutralidade, o Estado faz funcionar toda a infraestrutura que mantém o sistema capitalista em movimento constante. Cabe ao Estado garantir a sobrevivência dos trabalhadores, especialmente quando integram o exército de reserva, a mobilidade do capital e das mercadorias (não tanto das pessoas, exceto quando consideradas solventes, ou seja, a participar de alguma forma do processo de valorização do capital). (KURZ, 1995a) Acima de tudo, cabe ao Estado garantir a ordem e a

<sup>63</sup> Disponível em <<https://theblogbyjavier.com/2010/05/01/a-different-view-of-the-world/>> Acesso em 10 dez. 2016. O mapa em questão foi elaborado, conforme informações do autor, com base em dados do World Factbook da Agência Central de Inteligência estadunidense (CIA), principalmente referentes a 2006. Disponível em <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/>> Acesso em 10 dez. 2016.

previsibilidade, já que o capitalismo é um sistema inerentemente caótico, mas que precisa da estabilidade que ele mesmo não pode sustentar.

Assim, desde o início, a relação entre a classe capitalista e o Estado foi característica, com os capitalistas usando sua propriedade para explorar trabalhadores sem propriedade, enquanto o governo mantinha a ordem social afastada do capital. O capitalismo é, por sua própria natureza, um sistema anárquico, em que as “leis” do mercado ameaçam constantemente romper a ordem social. Ainda assim, provavelmente mais que qualquer outra ordem social, o capitalismo precisa de estabilidade e de previsibilidade nas suas organizações sociais. O Estado-nação ofereceu isso por meio de uma elaborada estrutura legal e institucional, apoiada pela força coerciva, para sustentar as relações de propriedade do capitalismo, seu complexo aparelho contratual e suas intrincadas relações financeiras. (WOOD, 2014, p. 25-26)

Com o descolamento já mencionado entre coerção direta e poder econômico, os Estados sustentam a infraestrutura do capitalismo, enquanto empresas privadas (inclusive e especialmente as multi/transnacionais) cruzam fronteiras colhendo lucros exorbitantes. Não arcam com os custos sociais ou ambientais, que ficam sob a responsabilidade do Estado, mas obtêm o sucesso capitalista<sup>64</sup> sem limites.

O Estado nacional ainda é indispensável ao sistema capitalista, mesmo que a transnacionalização do capital e a fuga simultânea para o novo capitalismo financeiro simulado minem os fundamentos econômicos do próprio Estado nacional. (KURZ, 2003a)<sup>65</sup>

Com isto se revela uma das tendências fundamentais da evolução do Capitalismo mundial, em que as desigualdades, disparidades e atrasos irrecuperáveis na capacidade de reprodução do capital se tornam tanto maiores quanto menos oposição defrontam as relações de capital, tornando-se em relações mundiais irreversivelmente directas e começando as fronteiras nacionais a desaparecer em muitos aspectos. Ironicamente, os EUA tornaram-se a inultrapassável potência mundial n.º 1 no momento em que o modo de produção capitalista, enquanto tal, começou a esgotar-se. Enquanto as antigas potências europeias jogaram os seus trunfos nacionais em épocas determinadas da ascensão do sistema capitalista a sistema global, isto é, no quadro da história burguesa da modernização, a hegemonia dos EUA surgiu já nos limites do capitalismo enquanto forma social de reprodução. Nesta base, os EUA não são apenas a única potência existente nos finais do século XX, mas a última potência mundial. É como nos contos de fadas: no momento em que o sonho se realiza,

---

<sup>64</sup> É essa a meritocracia vendida nas propagandas, sob a lógica dos riscos públicos, lucros privados.

<sup>65</sup> No capítulo 4, será mais a desenvolvida a reflexão sobre os paradoxos entre a forma de Estado nação e o capitalismo globalizado.

transforma-se em pesadelo e mentira, porque revela a fragilidade e até o absurdo dos seus pressupostos. (KURZ, 2003a, p. 05)

Assim, parece que é chegada a hora do enfrentamento com a distopia resultante do progresso linear e dependente do desenvolvimento das forças produtivas – para estabelecer as devidas conexões com a crítica benjaminiana.

Os EUA são a única e última potência (no sentido da hegemonia, vale a ressalva) porque autofagicamente se consomem e devoram junto todo o sistema, insustentável por suas próprias premissas. Exemplo disso é que boa parte da construção de supremacia norte-americana sobre as demais nações se deu através do *New Deal*, de um avanço bélico e industrial que ultrapassou com folga o do resto do mundo. Porém hoje para sustentar-se o país precisa investir somas astronômicas em seu próprio aparelhamento militar de alta tecnologia, suprimindo suas centenas de ocupações estratégicas ao redor do planeta, alimentando seus soldados, treinando-os, trocando seus equipamentos por outros mais novos.

Mesmo sem haver um horizonte viável de guerra como as grandes, ocorridas até o meio do século XX, os EUA construíram sua economia e política de tal forma sobre a indústria bélica que agora não conseguem se divorciar dela. Mas o mecanismo de guerra permanente devora recursos naturais e vidas humanas sem distinção.

De acordo com os dados mais recentes do *Stockholm International Peace Research Institute*<sup>66</sup> sobre gastos com o setor militar em todo o mundo, o gasto total em 2015 nesse setor foi de 1.676 bilhões de dólares (equivalente a 2,3% do PIB global). Os EUA foram o maior investidor entre todos os países, responsável por 36% do gasto mundial com o setor militar. No mesmo ano, o segundo colocado foi a China, com um gasto representando 13% do total. Em décimo lugar, a Coreia do Sul gastou 2,2% do total e em décimo quinto Israel gastou apenas 1% do total. Assim, fica claro que os EUA gastaram quase três vezes mais do que o segundo colocado, distanciando-se com folga de todos os demais. Uma espécie de internacionalização do contrato social de cunho hobbesiano, no qual a democracia é a forma para inserção de cidadãos indiferentes ao devir histórico para além do Estado e do Mercado.

---

<sup>66</sup> Disponíveis em <[http://www.sipri.org/googlemaps/milex\\_top\\_15\\_2015\\_exp\\_map.html](http://www.sipri.org/googlemaps/milex_top_15_2015_exp_map.html)> Acesso em 19 abr. 2016.

Analisando-se apenas dentro da economia norte-americana, dados do *National Priorities Project*<sup>67</sup> apontam que em 2015 o setor militar consumiu 54% de todo o orçamento dos EUA (cerca de US\$ 595.5 bilhões). Para se ter uma ideia, o segundo setor a mais consumir o orçamento foi o próprio governo, mas mesmo assim ficou com apenas 6% do total (US\$ 72.9 bilhões). Logo após veio educação, com US\$ 70 bilhões; saúde com US\$ 66 bilhões e, depois de vários outros, por fim a menor das contas: comida e agricultura, que consumiu apenas 1% do orçamento total (US\$ 13.1 bilhões).

Vê-se bem quais são as prioridades de alocação do capital do neoimpério e porque ele marca o fim do terceiro estágio de metamorfoses históricas do imperialismo<sup>68</sup>. Conquanto tenha se desenvolvido especialmente durante a Guerra Fria (1945-91), o neoimperialismo norte-americano acompanhou o desenvolvimento do capitalismo mundial. Essa metamorfose marcou a transição para um novo modelo de imperialismo que prescindia da ocupação político-militar e demanda, acima de tudo, a dependência econômica. O apoio da coerção direta ainda é necessário, mas não é mais a marca principal. (KURZ, 2003a; WOOD, 2014)

A própria essência do capitalismo exigiria, mais cedo ou mais tarde, a expansão do capital para além das fronteiras nacionais. Então a posição de hegemonia única ocupada pelos EUA não foi construída por acaso ou por “mérito”, mas por uma série de circunstâncias macroestruturais, históricas e sem um sujeito definido de dominação. Prova disso é que os EUA traziam um antigo ideal anti-intervencionista e propagandas de *pax americana* (KURZ, 2003a), mas nada disso foi suficiente para produzir um mundo de fato pacificado no sentido Kantiano do termo. O alto comprometimento orçamentário dos EUA com o setor militar, mesmo na ausência de uma guerra declarada, evidencia a batalha contra os moinhos de vento, ao estilo Dom Quixote. (KURZ, 2003a, p. 10)

Em consonância com esta nova situação mundial, a ideologia intervencionista ocidental de “freedom and democracy” (originariamente enraizada no pacifismo “dos homens bons” dos EUA)

---

<sup>67</sup> Dados disponíveis em <<https://www.nationalpriorities.org/campaigns/military-spending-united-states/>> Acesso em 19 abr. 2016.

<sup>68</sup> O primeiro foi o policêntrico (1870-1945), depois o bipolar EUA x URSS (1946-1990) e por fim o monocêntrico (1990 até hoje). (KURZ, 2003a) Questionamos, a título de provocação, se esse último já caiu ou se está em queda, talvez dando lugar à China e a uma nova metamorfose que ainda não conseguimos analisar devido à proximidade histórica.



desenvolvida durante a guerra-fria foi do dia para a noite transmutada na paradoxal "guerra de manutenção da paz" da NATO sob a liderança dos EUA. É assim que o actual discurso hegemónico liberal interpreta as reacções do Ocidente à crise global causada pelo seu próprio terrorismo económico "objectivo", com o repertório fraseológico da mesma filosofia charlatã que já dominou a época precedente. (KURZ, 2003a, p. 11)

A batalha não é mais contra inimigos declarados (embora os “bárbaros”, “terroristas”, “descumpridores de direitos humanos” sirvam frequentemente como bodes expiatórios), mas pela própria manutenção do sistema capitalista unificado. Contudo, esse sistema já se tornou inalcançável e mesmo irreproduzível pela grande maioria da humanidade desde a terceira revolução industrial, a da microeletrônica, na qual a velocidade de racionalização eliminadora de trabalho superou a capacidade de expansão dos mercados. (KURZ, 1998a, 2003a)

Sob a máscara ou com aporte histórico da democracia e da liberdade – entendida como a inserção no processo de produção e consumo, os EUA encabeçam órgãos internacionais como OTAN e ONU, que comumente reproduzem discursos de direitos humanos como justificativas para as mais diversas intervenções – inclusive militares (ZIZEK, 2010). Embora a dominação, como já dito, não tenha sujeito definido, são claros os “vencedores” e os perdedores globais (pois não há efetivos vencedores, já que a humanidade como um todo se prejudica e se aproxima a passos largos da extinção). (KURZ, 1995a) Aos grandes capitalistas, em geral multinacionais, mas com sedes e acionistas principalmente no Norte global (EUA e Europa ocidental), lucros exorbitantes. Aos periféricos do Sul global, os riscos, os prejuízos, as sobras<sup>69</sup>.

Beck (2015) também percebe essa divisão entre vencedores e perdedores do risco global, onde alguns, embora criem mais perigos para o planeta e a humanidade, dispõem de mais recursos para protegerem-se deles. Aos mais pobres, mais vulnerabilizados, sem os meios de produção e definição, pesam todos os riscos e consequências devastadoras da destruição ambiental, da corrosão da economia e dos próprios laços sociais e culturais.

---

<sup>69</sup> Nesse sentido, ver reportagem denunciando a transformação de países africanos em verdadeiros lixões mundiais, disponível em: <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160109\\_lixao\\_eletronicos\\_ab](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160109_lixao_eletronicos_ab)> Acesso em 19 abr. 2016.

Enquanto uns colhem os lucros, outros ficaram para trás na história do “sucesso” capitalista – faltou-lhes mérito ou sobrou-lhes exploração, injustiça e decapitação?

A NATO, tal como os EUA, não constitui um "estado mundial" que possa tomar conta das velhas funções do estado-nação a um nível superior, supranacional. Ela não é mais que o "capitalista global ideal" (alargado), ou seja, uma pura instância de violência e de pressão política, e não a instância de uma regulação mais abrangente. Assim sendo, a NATO não pode resolver a contradição do capitalismo de crise global, podendo apenas, na sua própria estrutura contraditória como organismo supranacional sob a hegemonia do estado-nação da "última potência mundial", exprimi-la em mostras periódicas de violência. (KURZ, 2003a, p. 14)

O quanto dito acima vale também para a ONU. Wood (2014) afirma que inclusive não há condições para a existência de um Estado mundial ou algo semelhante, ou pelo menos não dentro do atual sistema. Isso porque o capitalismo impescinde da forma Estado-nação para sobreviver, mesmo passando por estágios violentos e constantes crises.

Entretanto, não há neoimperialismo sem dependência. Principalmente porque aqui aborda-se o imperialismo (clássico e moderno) pelo viés da Teoria Crítica, não se pode desvencilhar a discussão dos estudos sobre dependência. São duas faces da mesma moeda, dois aspectos de um mesmo processo histórico. Uma teoria marxista do imperialismo foca diretamente na base econômica da questão, considerando, então, que o neoimpério dos EUA não é irracional ou acidental, mas uma necessária extensão do capitalismo. Conquanto reconheça a importância, necessidade e inevitabilidade de ações coercitivas (militares e políticas) no exterior, uma análise marxista compreende que essa não é a essência do imperialismo, mas sim seu último recurso quando falham as maneiras mais sutis de conter ameaças ao sistema internacional vigente – e, consoante a irracionalidade empresarial, alocar o excedente de capital mantendo a dinâmica do processo de reprodução. (BODENHEIMER, 1971)

A teoria ou modelo da dependência se desenvolveu especialmente na América Latina, à sombra do imperialismo pós Segunda Guerra Mundial, através de nomes como Theotonio dos Santos, André Gunder Frank, Ruy Mauro Mariani, entre outros. Os anos 1960-70 foram cruciais para que as ideias desses autores se expressassem como tal. Eram contra a agenda neoliberal imperialista, que criticava os custos

crescentes das políticas sociais como culpadas pela crise econômica, conclamando a privatização e a relativização ou retirada de direitos sociais como soluções para uma retomada do crescimento (o passado contínuo aludido por Benjamin não é apenas uma retórica do tempo). Enquanto os neoliberais festejavam os valores morais do mercado<sup>70</sup>, no que Moraes (2002, p. 15) chama de “fundamentalismo de mercado”, os autores da teoria da dependência apontavam o aprofundamento das desigualdades e o beco sem saída a que as relações de império-dependentes entre países centrais e periféricos levavam. (SANTOS, 2015) Vale lembrar que Kurz (1998a, p. 79) conceitua o mercado como “a economização abstrata do mundo através do processo de utilização empresarial do homem e da natureza”.

Boaventura de Sousa Santos, ao seu turno, definiu dependência como:

Uma situação na qual a economia de um certo grupo de países é condicionada pelo desenvolvimento e expansão de outra economia, à qual a sua própria está sujeita [...] uma condição histórica que modela uma certa estrutura da economia mundial de forma que favoreça alguns países em detrimento de outros, e limite as possibilidades de desenvolvimento das economias [subordinadas] [...] (SANTOS, 1968, p. 26)

O conceito acima se alinha perfeitamente ao anteriormente trazido, na abertura deste subcapítulo, de Theotonio dos Santos. Segundo ele (SANTOS, 2001), a relevância da teoria da dependência está em transcender a teoria do desenvolvimento capitalista<sup>71</sup>, defendida pelos países centrais, que explica a situação de “subdesenvolvimento” do Sul global como sendo causado por sua lentidão e fracasso em adotar os padrões de eficiência característicos do “mundo desenvolvido”.

Na relação de dependência, o crescimento econômico das nações dependentes está intrinsecamente ligado ao das dominantes. (BODENHEIMER, 1971) Além disso, suas ações e políticas como um todo estão voltadas a atender os interesses do império, ao invés do seu próprio. O encaixe dos dependentes no mercado mundial, portanto, faz o contrário de propelar seu desenvolvimento real, garantindo o retorno financeiro e estratégico para quem domina e quase sempre

---

<sup>70</sup> Por mais absurdo que isso soe, já que o mercado não é um ser humano, não possui consciência ou racionalidade que lhe permitam qualquer tipo de reflexão ou comportamento ético-moral.

<sup>71</sup> Não do progresso capitalista, como já anteriormente citado – ver Kurz (1998b) – portanto, sem abarcar a universalidade abstrata da forma mercadoria e o valor como sujeito automático da sociedade. O progresso, reitero, na perspectiva de Benjamin “Sobre o conceito de História”, entendido como o desenvolvimento das forças produtivas, ou seja, dos fatores científicos, econômicos e tecnológicos.

exigindo políticas de austeridade fiscal, sacrifícios sociais, trabalhistas e previdenciários e profundas desigualdades socioeconômicas dentro desses Estados dependentes.

Na divisão internacional do trabalho, os Estados periféricos ou do Sul global ficaram com o papel de produzir e exportar matéria-prima barata, proporcionar mercado de consumo voraz e espaço para alocação dos excedentes de capital e de lixo do Norte. Se, no meio disso, conseguirem obedecer a todas as declarações e tratados internacionais de direitos humanos, melhor. Mas se precisarem desobedecer a alguns para cumprir o seu papel, tudo bem. O importante, aos olhos do império, é que o dependente se adeque ao mercado, não aos direitos humanos.<sup>72</sup> Para esse fim, convenientemente aprovou-se o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC – foi aprovado em 1966 pela ONU, mas só entrou em vigor em 1976 na ordem internacional. No Brasil, foi internalizado apenas em 1992, através do Decreto nº 591) dentro de uma lógica de realização progressiva e cooperação internacional – o que abre espaço para esse tipo de flexibilização na efetividade de parcela relevante dos direitos humanos.<sup>73</sup>

Atrasados em relação à industrialização e avanços tecnológicos do Norte global, os países periféricos acabam presos a uma cadeia onde produzem e exportam insumos brutos, obrigados a importar máquinas, medicamentos, eletrônicos, técnicas e até mesmo profissionais dos “evoluídos” países centrais. Mas vale ressaltar que esse atraso foi sistematicamente alimentado e estrategicamente mantido pelo Norte, já que a manutenção desse ciclo e dessa divisão global de trabalho e capital lhe é benéfica.

Todos os países buscam cegamente a “libertação nacional”, sem atentarem que o modelo de industrialização adotado (seletivo, voltado às exportações) é uma contradição inerente ao processo de “economização abstrata do mundo”. (KURZ, 1995a)

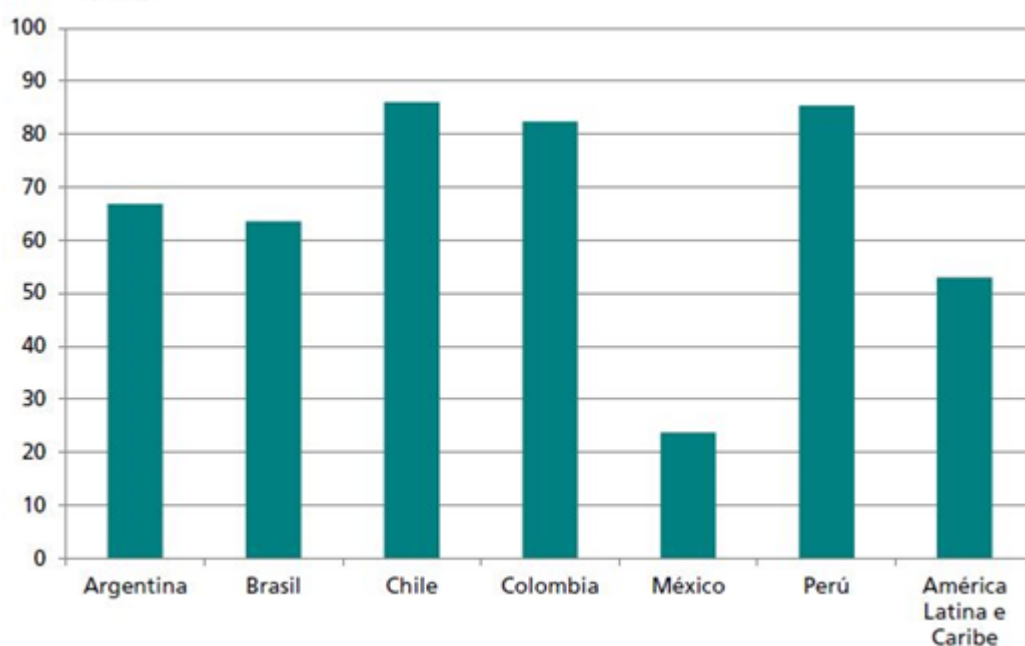
---

<sup>72</sup> Parece que todos são iguais, mas alguns são mais iguais do que outros. (ORWELL, 2007)

<sup>73</sup> Vale lembrar que o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) foi aprovado pela ONU no mesmo ano (1966), com entrada em vigor e internalização no Brasil também nos mesmos anos supracitados. Porém esse pacto, por versar sobre os direitos humanos de primeira dimensão, correlacionados com as exigências liberais burguesas que estão na raiz histórica dos direitos humanos, nasceu com mais mecanismos de controle e é mais exigido em geral pela ordem internacional do que o PIDESC.

Nesse sentido, observe-se o gráfico abaixo, mostrando o peso das exportações de *commodities* na balança dos países da América Latina em 2015:

**GRÁFICO 1** – América Latina: participação dos produtos primários no total das exportações (em %)



Fonte: Cepal. Elaboração: Ipea/Dimac/Gecon (2015).

Após o fim da Segunda Guerra Mundial, os movimentos de conflito, modernização, desenvolvimento ou subdesenvolvimento, dependência, imperialismo, etc na América Latina levaram à aparente remoção do “Estado Oligárquico” e de algumas de suas instâncias da existência social em alguns países. Mas nem a dependência histórica estrutural da colonialidade global do poder, nem os meios de exploração e dominação inerentes a esse padrão de poder foram erradicados ou suficientemente alterados para dar lugar a uma produção e governação democráticas, nem tampouco os recursos de produção, distribuição e apropriação mudaram. Nem mesmo a intensidade dos debates, inclusive à luz da teoria da dependência, conseguiram se libertar da hegemonia do eurocentrismo. Em outras palavras, essas mudanças não levaram ao desenvolvimento real. (QUIJANO, 2012, p. 17)

O desenvolvimento norte-americano e europeu e o subdesenvolvimento latino-americano não são dois fenômenos isolados, mas sim resultados do mesmo processo histórico: a expansão global do capitalismo. (BODENHEIMER, 1971) Mas a

consequência mais dramática e engessadora disso tudo é que os países dependentes (e aqui expandimos o entendimento para além da América Latina, incluindo África, Ásia e Oriente Médio, apesar de especificidades históricas de cada região) ficam com uma autonomia limitada interna e externamente. Não participam do mercado global como jogadores com as mesmas fichas dos países do Norte global. Mesmo já tendo conseguido algum grau de industrialização (variável a depender do país), ainda são submetidos à estrutura que lhes governa, hoje altamente integrada a corporações multi/transnacionais cujas sedes administrativo-financeiras comumente ficam no Norte.

Dizer que o capitalismo só se dá nos países centrais dominantes é uma falsidade. Elimina sua necessária relação dissimétrica com a periferia e oculta seu funcionamento como totalidade. Por outro lado, não se compreenderá as classes e a luta de classes sem sua contextualização no capitalismo organizado ou subordinado, sem sua contextualização em centros e periferias mundiais, regionais e locais. Tampouco se compreendem as lutas de libertação sem a complexa luta de classes, que opera em subconjuntos organizados em forma de Estados, de megaempresas e de redes de dominação e apropriação, ou de libertação, reapropriação e “desconexão”. (CASANOVA, 2006, p. 71-72)

O sistema internacional não causa o subdesenvolvimento diretamente, mas o faz indiretamente, ao gerar e reforçar infraestruturas de dependência que sobrevivem e são úteis ao capital financeiro internacionalizado. Afinal, desde o período colonial, o investimento dos impérios nos bárbaros e atrasados países do Sul sempre garantiu elevado lucro de volta. Até hoje, as características da dependência na industrialização são: (i) crescente controle estrangeiro sobre os setores industriais mais dinâmicos e estratégicos através de propriedade direta e controle sobre produção, marketing e distribuição, ou controle de patentes e licenças; (ii) crescentes vantagens competitivas para empresas estrangeiras (frequentemente, monopólios) ao invés de locais, particularmente em indústrias de larga escala; (iii) como resultado de propriedade estrangeira, fluxo de capital (lucro) para o exterior; (iv) apesar de alguma produção existir para o mercado interno, há uma adaptação de toda a estrutura econômica para as necessidades dos compradores de exportações latino-americanas nas nações dominantes; (v) introdução de tecnologia estrangeira avançada e capital-intensiva, sem preocupação com o tamanho ou composição do mercado de trabalho local – o que agrava o desemprego; (vi) também como resultado do controle estrangeiro sobre a tecnologia, ela fica restrita aos setores nos quais o capital estrangeiro tem interesse

direto; (vii) falta de indústria de bens de capital domésticos e conseqüentemente um dependência maior, e não menor, de importações e rigidez na composição delas. (BODENHEIMER, 1971, p. 162-163) Com tudo isso, a balança comercial dos países dependentes sempre tende a ficar negativa.

Retomando a contestação que a teoria da dependência traz em relação à do desenvolvimento, observa-se a partir da história que os modelos modernos, propagandeados pelo Norte global como eficientes, mais evoluídos e civilizados, a serem tardiamente adotados pelo Sul global, trouxeram para esse Sul grandes fracassos. O maior exemplo disso é o neoliberalismo. Adotado por diversos países da Europa ocidental a partir da crise dos anos 1970-80, foi alardeado como solução milagrosa e adotado a partir dos anos 1990 por vários países do Sul global, inclusive o Brasil. A partir das crises energéticas de 1973 em diante, entra-se no período mais associado às palavras “globalização”, “neoliberalismo” e “pós-modernidade”, marcado pela imposição definitiva do novo capital financeiro no controle do capitalismo colonial/global moderno. Precisamente, essa imposição global do desemprego estrutural completou-se com a financeirização estrutural. (QUIJANO, 2012, p. 21)

O processo, encabeçado por lideranças como Thatcher e Reagan e ao qual se submeteram líderes como General Pinochet e Fernando Henrique Cardoso, gerou a dispersão social dos trabalhadores explorados e a desintegração das principais instituições políticas e sociais (como sindicatos, por exemplo); além da derrota do chamado “campo socialista” e de virtualmente todos os regimes, movimentos e organizações políticas ligadas a ele. Isso pavimentou o caminho para guerras como a do Vietnã, que muito contribuíram para a submissão de vários países ao sistema que se tornava, então, hegemônico. Em suma, impôs-se a nova configuração da colonialidade global do poder (leia-se reconcentração do controle do poder). (QUIJANO, 2012)

Esse processo se dá, em resumo apertado feito por Quijano (2012, p. 21-22), através de: (i) reprivatização de espaços públicos; (ii) reconcentração do controle do trabalho, dos recursos de produção e distribuição; (iii) extrema e crescente polarização da população mundial; (iv) exacerbação da exploração da natureza; (v) hiperfetichização do mercado, ao invés de fetichização dos produtos; (vi) manipulação e controle de recursos tecnológicos de comunicação e transporte para a imposição

global de tecnocratização-instrumentalização da colonialidade/modernidade; (vii) transformação da subjetividade e da experiência de vida das pessoas, principalmente das mulheres, em *commodities*; (viii) exacerbação universal da dispersão individualista das pessoas e do comportamento egoísta dado como de liberdade individual, que na prática é equivalente à universalização do “sonho americano” distorcido em um pesadelo de brutal busca individual pela riqueza e pelo poder contra os outros; (ix) “fundamentalização” de ideologias religiosas e de suas éticas correspondentes, o que relegitima o controle das principais searas da existência social; e (x) aumento no uso das chamadas “indústrias culturais” (especialmente de imagem, cinema, TV, etc) para a produção industrial de um imaginário de terror e mistificação da experiência, como meio de legitimar a “fundamentalização” das ideologias e da violência repressiva.<sup>74</sup>

A resposta a esse sistema veio na forma de estágios ainda mais profundos da crise. Ela atingiu primeiro os seus criadores e marketeiros, mas veio a reboque para os países dependentes. Em 2016, até mesmo o FMI reconheceu que o neoliberalismo não entrega o que promete, acabando, na verdade, por aprofundar desigualdades, o que dificulta o crescimento em si, e mais ainda que ele seja sustentável. (OSTRY; LOUNGANI; FURCERI, 2016)

Embora a teoria da dependência, em geral, foque exclusivamente nos aspectos econômicos da relação, o que é criticável, a compreensão que tal teoria permite alcançar tem grande relevância, ainda mais porque o dinheiro e o mercado (ou a valorização do valor?) são os sujeitos automáticos do atual sistema de reprodução social do capital.

Precisa e clara a explicação de Theotonio dos Santos sobre a forma como se constitui e caminha a relação de dependência, que é uma consequência e uma parte

---

<sup>74</sup> Embora seja lúcida e interessante sua análise e lista de marcadores do processo em tela, Quijano (2012) conclui sua discussão sobre a nova configuração do poder global convocando os movimentos de resistência a uma luta pela salvação da natureza e pelo avanço da democracia como eixo de orientação para práticas sociais. Isso é criticável, pois ele não desenvolve o conceito de democracia. Democracia de quem e para que(m)? Democracia como sinônimo de possibilidade de eleições, sem qualquer crítica a quem se perpetua no poder através de hegemonia financeira? Democracia como significante vazio, servindo de rótulo universal para qualquer ideia vaga de igualdade, liberdade, justiça e participação popular? Não corroboramos com essas conclusões do autor, pois entendemos que a crítica deve ir mais além do que o apontar de soluções reducionistas e mal delimitadas, mas na elaboração teórica e crítica com base na teoria do valor e da dissociação-valor.



do processo de expansão global do capitalismo – uma parte que é necessária e integralmente ligada a ele:

Ao analisar o processo de constituição de uma economia global que integre as assim chamadas “economias nacionais” em um mercado mundial de *commodities*, capital, e mesmo de poder de trabalho, nós vemos que as relações produzidas por esse mercado são desiguais e combinadas – desiguais porque o desenvolvimento de partes do sistema ocorre às custas de outras partes. Relações comerciais são baseadas em controle monopolístico do mercado, o que leva à transferência do excedente gerado em países dependentes para os países dominantes; relações financeiras são, do ponto de vista dos poderes dominantes, baseadas em empréstimos e na exportação de capital, o que lhes permite receber juros e lucros; assim aumentando seu excedente doméstico e fortalecendo seu controle sobre as economias dos outros países. Para os dependentes essas relações representam uma exportação de lucros e juros que carrega parte do excedente gerado internamente e leva à perda de controle sobre seus recursos produtivos. Para permitir essas relações desvantajosas, os países dependentes precisam gerar grandes excedentes, não de forma a criar altos níveis de tecnologia, mas sim através da superexploração da força de trabalho humana. O resultado é limitar o desenvolvimento de seu mercado interno e sua capacidade cultural e técnica, além da saúde moral e física de seu povo. Nós chamamos isso de desenvolvimento combinado porque é a combinação dessas desigualdades e a transferência de recursos dos setores mais atrasados e dependentes para os mais avançados e dominantes que explica a iniquidade, a aprofunda e transforma em um elemento necessário e estrutural da economia mundial.<sup>75</sup> (tradução nossa) (SANTOS, 2001, p. 231)

Apesar do foco economicista da análise, fica claro que as relações acima descritas também perpassam pela cultura e outras esferas de desenvolvimento humano e social – lembramos aqui especialmente das sete esferas marxianas,

---

<sup>75</sup> Original: “In analyzing the process of constituting a world economy that integrates the so-called ‘national economies’ in a world market of commodities, capital, and even labor power, we see that the relations produced by this market are unequal and combined – unequal because development of parts of the system occurs at the expense of other parts. Trade relations are based on monopolistic control of the market, which leads to the transfer of surplus generated in the dependent countries to the dominant countries; financial relations are, from the viewpoint of the dominant powers, based on loans and the export of capital, which permit them to receive interest and profits; thus increasing their domestic surplus and strengthening their control over the economies of the other countries. For the dependent countries these relations represent an export of profits and interest which carries off part of the surplus generated domestically and leads to a loss of control over their productive resources. In order to permit these disadvantageous relations, the dependent countries must generate large surpluses, not in such a way as to create higher levels of technology but rather superexploited manpower. The result is to limit the development of their internal market and their technical and cultural capacity, as well as the moral and physical health of their people. We call this combined development because it is the combination of these inequalities and the transfer of resources from the most backward and dependent sectors to the most advanced and dominant ones which explains the inequality, deepens it, and transforms it into a necessary and structural element of the world economy.”

debatidas por Harvey (2011). Essas esferas constituem um sistema aberto para confrontar o ideal de progresso capitalista. Para o referido autor, o capital se movimenta em busca do lucro através de diversas esferas de atividade, que podem ser agrupadas em sete tipos. Elas são interdependentes e estão incorporadas nas instituições, nas leis e na Administração Pública. Nenhuma predomina sobre as demais, ou se destaca como independente. Contudo, em determinados momentos históricos, algumas têm maior força ou influência nas relações sociais, estatais e mercadológicas. São elas: (i) tecnologia e formas de organização; (ii) processos de produção e de trabalho; (iii) arranjos institucionais e administrativos; (iv) reprodução da vida cotidiana e da própria espécie; (v) relações com a natureza; (vi) relações sociais e (vii) concepções mentais.

A conexão entre cultura e imperialismo (e dependência) é direta, conforme explana a obra de mesmo título de Edward W. Said (2011). Para ele, a luta geográfica “[...] é complexa e interessante porque não se restringe a soldados e canhões, abrangendo também ideias, formas, imagens e representações.” (SAID, 2011, p. 40)

Ou seja, o imperialismo não é um processo histórico simples e isolado dos âmbitos sociais e culturais da sociedade. Assim como é profundamente imbricado com as esferas econômica e militar, também depende da social e da cultural para se manter e se expandir. Os elementos ideológicos eram e continuam sendo propagados em verso e prosa, em pinturas, aspirações, narrativas de exploradores/colonizadores “heroicos”, empresários bilionários e seu “mérito”, etc. Destarte, ficam claros os motivos pelos quais:

O movimento ideológico do Sul contemporâneo não se construiu ‘em direção a’, mas ‘contra’. A ausência de racionalidade que mostra uma aparente incoerência é na realidade vontade de ruptura com a racionalidade. O grito de Fanon, que tanto agradava a Sartre, é a nova e última palavra de ordem: ‘Quando um colonizado ouve um discurso sobre a cultura ocidental, saca logo da catana’. (RUFIN, 1996, p. 105)

Kurz (2013, p. 05) retoma esse trecho afirmando que a catana é o símbolo do trágico levantamento anti-colonial. Ela não simboliza a violência do Sul, enraizada profundamente e culturalmente fundada, mas justamente o contrário: a violência da civilização ocidental. O verdadeiro império a que se submete o Sul é o da economia de mercado e do sistema internacional de direitos humanos.

Vale refletir, entretanto, que a reprodução desses elementos não é arquitetada e manejada deliberadamente por um sujeito identificado ou identificável. A dominação aqui é sem sujeito, consoante Kurz (1993b), perpassando as seis esferas mencionadas por Karl Marx em seus estudos sobre a dinâmica do capital e atualizadas posteriormente por David Harvey (2011, 2013).

Não obstante este trabalho versar sobre dominações e suas resistências, e referir-se constantemente às europeias e norte-americanas sobre o resto do mundo (Sul global), parte-se do pressuposto da lógica da dominação sem sujeito (KURZ, 1993b) acima, com as ressalvas feitas em trechos anteriores do texto. Até porque seria, no mínimo, inocente afirmar ou acreditar que havia ou há um grupo de pessoas reunidas numa sala, deliberando e determinando cada detalhe da vasta e complexa teia de fatores que se imbricam nesses processos históricos.<sup>76</sup> – Uma contradição à racionalidade empresarial que, impulsionada pela concorrência global, produz, com um nível de produtividade maior, um valor cada vez menor.(KURZ, 1995b)

Os sujeitos do "poder", os dominantes (não se sabe quem são, nem donde vêm, uma vez que a constituição lógica e histórica do sistema fica envolvida na obscuridade mística duma metafísica do sujeito) sem dúvida exercem realmente o poder, continuando ainda assim "irreais" e não autônomos. Estes sujeitos do poder são simplesmente movidos; livremente movidos, não pelo imperativo sem sujeito da valorização do valor, como fim-em-si irracional, nem pré-formados pelas leis sistêmicas coercivas do "sujeito automático" e da concorrência universal, mas movidos apenas pelo contra-sujeito proletariado ou "multidão" (multitude), que é como Hardt/Negri rebaptizam pomposamente o velho conceito de sujeito do sociologismo classista, que não chega ao conceito de crítica do sistema. (KURZ, 2013, p. 13)

Aliás, seria muito mais fácil ter um inimigo claro, um sujeito perfeitamente identificado a quem culpar por todas as tragédias e desgraças que chacoalharam a história do Sul global, permitindo o derramamento de sangue e a exploração de recursos naturais até os dias atuais. Bastaria, então, removê-lo do poder e todas as mazelas estariam resolvidas. Tal pensamento, porém, não se coaduna com a realidade. Embora o sistema e sua reprodução claramente favoreçam o Norte em

---

<sup>76</sup> Nesse sentido, também vale a pena observar a reflexão a seguir: “Face à complexidade da realidade emergente, a tentação da desresponsabilização dos indivíduos e das instituições é enorme e fortemente incentivada pelos poderes do tempo, em particular por aqueles que controlam as redes legais e ilegais de fluxos financeiros, mercadorias e informação. [...] Neste quadro, qual o papel dos indivíduos e das suas instituições territoriais? Qual o espaço que resta para a política e para os políticos, para além de sucumbir ao serviço das multinacionais, das organizações não-governamentais ou das máfias?” (ZORRINHO, 2001, p. 41)

detrimento do Sul – o fenômeno da desigualdade redistributiva alardeada desde os precursores da economia clássica, ou seja, alguns pouquíssimos bilionários em detrimento de bilhões de miseráveis, seria, de nossa parte, intelectualmente pueril e até mesmo desonesto apontar culpados de forma binária.

Vale frisar que o que chamamos habitualmente de “sujeito” não é sinônimo de ser humano ou indivíduo. Segundo Jappe (2016), o “sujeito” constitui uma figura histórica recente. O mesmo autor nos informa que a sua formação se deu em paralelo à do Estado moderno e à do trabalho abstrato, sendo todos sintomas de uma mesma doença ou partes de um mesmo processo: o fetichismo da mercadoria (MARX, 2013). Como todos se desenvolveram ao mesmo tempo, não há hierarquia ou determinação unilateral entre eles. As relações psíquicas, sociais e econômicas, hoje em dia globalizadas, têm este entorno tríplice e enovelado, não sendo constituídas de forma simples ou direta.

Assim, retomando e confirmando o quanto exposto anteriormente:

Nem o imperialismo, nem o colonialismo é um simples ato de acumulação e aquisição. Ambos são sustentados e talvez impelidos por potentes formações ideológicas que incluem a noção de que certos territórios e povos *precisam* e imploram pela dominação, bem como formas de conhecimento filiadas à dominação: o vocabulário da cultura imperial oitocentista clássica está repleto de palavras e conceitos como “raças servis” ou “inferiores”, “povos subordinados”, “dependência”, “expansão” e “autoridade”. (SAID, 2011, p. 43)

Com esse tipo de discurso e em nome de altos lucros (não necessariamente com substância), as pessoas dos países colonizadores e, depois, imperialistas, (corroboramos com o aludir lingüístico e temporal proposto por Harvey. O conceito – colonizador/imperialista – é o mesmo, apenas apresenta uma configuração “adequada” ao momento) aceitaram que alguns territórios e povos *deviam* ser subjugadas. A ideia da “missão civilizadora” das repetidamente chamadas “raças inferiores” repetia-se em todo lugar, inclusive nos próprios países dominados, como a justificar sua situação. Tanto assim que naturalizavam-se, até mesmo na literatura, as características ditas inferiores dos povos subjugados, como longamente demonstrou Said (2007). Harper Lee (2010) fez uma crítica a esse fenômeno da naturalização da inferioridade dos negros em seu premiado livro “*To kill a mockingbird*”, originalmente lançado em 1960. Nas palavras de seu personagem central, o advogado branco

Atticus, que no livro defende um homem negro injustamente acusado de ter estuprado uma moça branca:

À medida em que você crescer, você verá homens brancos enganarem homens negros todos os dias da sua vida, mas deixe-me te contar uma coisa e não se esqueça – toda vez que um homem branco fizer isso com um homem negro, não importa quem ele seja, o quão rico ele seja, ou o quão boa seja a família da qual ele vem, aquele homem branco é lixo.<sup>77</sup> (tradução nossa) (LEE, 2010, p. 40)

Vocês sabem a verdade, e a verdade é esta: alguns negros mentem, alguns negros são imorais, alguns homens negros não são confiáveis perto de mulheres – negras ou brancas. Mas esta é uma verdade que se aplica à raça humana e não a uma raça particular de homens. Não há uma pessoa neste tribunal que nunca tenha mentido, que nunca tenha feito algo imoral, e não há homem vivente que nunca tenha olhado para uma mulher com desejo.<sup>78</sup> (tradução nossa) (Op. cit., p. 47–48)

Muito antes, e em tom bastante crítico e revestido de dialética, o brasileiro Joaquim Manuel de Macedo (2012), em “As vítimas algozes”, romance originalmente escrito em 1869, apontou a escravização dos negros como um mal causador da (erroneamente) naturalizada perversidade dos negros e baseada numa (também equivocadamente suposta) superioridade moral e civilizacional dos brancos.

Fora absurdo pretender que a ingratidão às vezes até profundamente perversa dos crioulos amorosamente criados por seus senhores é neles inata ou condição natural da sua raça: a fonte do mal, que é mais negra do que a cor desses infelizes, é a escravidão, a consciência desse estado violenta e barbaramente imposto, estado lúgubre, revoltante, condição ignóbil, mãe do ódio, pústula encerradora de raiva, pantanal dos vícios mais torpes que degeneram, infeccionam, e tornam perverso o coração da vítima, o coração do escravo. [...] Mas a sua ingratidão e a sua perversidade não se explicam pela natureza da raça, o que seria absurdo; explicam-se pela condição de escravo, que corrompe e perverte o homem. (MACEDO, 2012, p. 06)

---

<sup>77</sup> Original: *As you grow older, you'll see white men cheat black men every day of your life, but let me tell you something and don't you forget it—whenever a white man does that to a black man, no matter who he is, how rich he is, or how fine a family he comes from, that white man is trash.*

<sup>78</sup> Original: *You know the truth, and the truth is this: some Negroes lie, some Negroes are immoral, some Negro men are not to be trusted around women—black or white. But this is a truth that applies to the human race and to no particular race of men. There is not a person in this courtroom who has never told a lie, who has never done an immoral thing, and there is no man living who has never looked upon a woman without desire.*

Observe-se que o histórico de racismo e xenofobia no Brasil, especificamente, ultrapassou largamente a independência de Portugal e a abolição da escravatura, com leis e políticas públicas de imigração como as listadas abaixo, exemplificativamente:

Ainda na Primeira República, o Decreto nº 528, de 28 de junho de 1890, sujeitava à autorização especial do Congresso a entrada de pessoas vindas da Ásia e da África. O intuito de clarear a população foi reiterado ao longo dos anos. Projeto de lei, em 1921 deliberava que “fica proibida no Brasil a imigração de indivíduos humanos das raças de cor preta”. Dois anos depois, foi apresentado projeto que dizia: “É proibida a entrada de colonos da raça preta no Brasil e, quanto ao amarelo, será ela permitida, anualmente, em número correspondente a 5% dos indivíduos existentes no país”. Anos mais tarde, o Decreto-lei nº 7.967/1945, sobre a política imigratória do Brasil, estabelecia que o ingresso de imigrantes no país deveria se dar observando “a necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência européia”. (OLLIVEIRAM, 2016)

Apesar de reiteradas críticas a esse tipo de naturalização da superioridade/inferioridade, até hoje repete-se, apenas com base no senso comum, que a Europa e os EUA são melhores em tudo. O sonho das classes médias brasileiras, por exemplo, é mandar seus filhos e filhas para estudar “fora” – desde que “fora” seja nesses lugares supostamente superiores. Qualquer diploma de lá tem imenso valor no Brasil, independente de real averiguação da formação do profissional. Pressupõe-se que tudo que vem de lá é melhor, sem qualquer reflexão crítica.<sup>79</sup>

O absurdo, maior do que o esperado e teorizado por Camus, chega ao quanto exposto em reportagem de Rose Eveleth (2016) mostrando que grupos de

---

<sup>79</sup> Exemplo é a lista feita pela jornalista Cilene Bonfim (2016) no blog “Original e exclusivo”, com 17 razões pelas quais morar nos EUA seria bom e no Brasil NÃO (em letras maiúsculas mesmo). Entre elas, nenhuma com qualquer comprovação empírica, muito menos teórica, estão as seguintes (em negrito, com as exatas palavras da autora): (i) **educação gratuita** – desconsiderando que, apesar de haver ensino básico e médio gratuito, o ensino universitário nos EUA é caríssimo, deixando os egressos com dívidas por décadas, como bem demonstra o documentário “*Ivory Tower*” (ROSSI, 2014); (ii) **generosidade, o povo americano é o povo mais generoso do mundo** – baseado em que? Qual o conceito de generosidade? Bom, se formos seguir pelo senso comum sem aportes teóricos específicos, pesquisa da CAF World Giving Index 2016<sup>79</sup> apontou que os iraquianos são os mais gentis com estranhos, enquanto Myanmar é o país que mais faz doações. EUA ficam em segundo lugar, seguidos de Austrália; (iii) **Oportunidade, qualquer um, mesmo um mendigo, pode fazer sucesso e virar milionário** – os mitos da meritocracia e do sonho americano persistem, mesmo quando a desigualdade nos EUA se aprofunda cada vez mais, atingindo o maior nível em um século<sup>79</sup>, e o número de pessoas em situação de rua em Nova York, a capital financeira do mundo capitalista, atingiu a vergonhosa marca de 60.000 em 2016<sup>79</sup>; e (iv) **leis que funcionam para todos / aplicabilidade da lei de maneira invejável** – a seletividade da lei em matéria criminal, por exemplo, evidencia a falta de embasamento destas afirmações. Ela fica bem explicada e comprovada no já citado documentário “*The 13th*” (DUVERNAY, 2016).

supremacistas brancos vêm utilizando imagens de mulheres que lhes agradem (brancas, loiras/ruivas, olhos azuis, magras) como perfis no *Twitter* para propagar suas ideias racistas. As mulheres em questão sequer sabem que suas fotos estão sendo usadas para isso. Exemplo das postagens feitas: “Mulheres brancas precisam ser protegidas das hordas de selvagens importados que estão infestando países nórdicos. #GenocídioBranco”, “Dizer a brancos para ter famílias pequenas por causa da superpopulação é como dizer a elfos para ter famílias pequenas porque há ogros demais.” e “Nada significa tanta perfeição quanto branco.”<sup>80</sup> São cada vez mais camadas de espetacularização da vida e do ódio ao outro. Talvez até Debord (1997) ficasse surpreso.

Para completar o absurdo e o espetáculo, vale lembrar a frequência com que se ouve, no senso comum, falar em “racismo reverso”. Trecho da *standup comedy* de Amer Rahman (2003<sup>81</sup>) é bastante elucidativo sobre a impossibilidade real desse conceito.

Tudo isso foi trazido como exemplo da autoconfiança, da arrogância e da vontade de dominar, que tinham que ser muito grandes para manter o sistema, haja vista a imensa superioridade numérica dos povos nativos em relação a colonizadores e imperialistas. Said (2011, p. 45) comenta que na Índia, por volta de 1930, míseros 4 mil funcionários públicos ingleses, protegidos por 60 mil soldados e 90 mil civis conseguiram se impor à população local, que somava cerca de 300 milhões de pessoas.

As metrópoles se aproveitavam, ademais, para utilizar o processo como válvula de escape para as tensões, desigualdades e injustiças locais. O fluxo migratório rumo às colônias e países dependentes aliviava parte desses conflitos. E, embora a era imperial se dê por concluída por volta do final da Segunda Guerra, seus efeitos reverberam como ondas, persistindo como “memória coletiva e trama altamente

---

<sup>80</sup> Livres traduções da autora para os originais: “*White women must be protected from the hordes of imported savages that are swarming into Northern countries. #WhiteGenocide*”. “*Telling Whites to have small families because of overpopulation is like telling elves to have small families because there are too many orcs*” e “*Nothing says perfection quite like white.*”

<sup>81</sup> Trecho do espetáculo “*Fear of a brown planet*”, disponível em <[https://www.youtube.com/watch?v=dw\\_mRaIHb-M](https://www.youtube.com/watch?v=dw_mRaIHb-M)> Acesso em 11 dez. 2016.

conflituosa de cultura, ideologia e política” (SAID, 2011, p. 46) para milhões de pessoas.

Outra dimensão fundamental do imperialismo e da dependência, após a saída do colonizador, é a criação e/ou reforço de uma classe social clientelista nos países dependentes. Como mencionado anteriormente, no vácuo do poder deixado pelo colonizador, as elites locais se apropriam das estruturas de governo como um todo, passando a manejar seus próprios interesses, ainda que subjugados aos do império, como se fossem o interesse comum. Essas classes exercem cargos de poder em prol dos interesses estrangeiros, que lhes beneficiam também, mas ignoram os interesses coletivos. O que lhes beneficia é gozar de posições de privilégio, cada vez mais dominantes dentro de suas próprias sociedades. Por trás delas, há apoio econômico, político e militar do exterior. (BODENHEIMER, 1971, p. 163)

Frequentemente países ditos democráticos, com eleições regulares e sufrágio universal, trocam governantes sem jamais mexer na estrutura de poder acima descrita, sem jamais sequer tangenciar reformas, quanto mais revoluções sociais. Todavia, se corroboramos com as proposições críticas de Hobsbawm sobre “A falência da democracia” (2001), não é necessário aludir a uma espécie de alteridade na forma de governo em apreço: não há democracia boa, somente a forma negativa e, na modernidade, fortalecida pela substituição do governo por uma gestão administrativa das coisas; das leis por decretos arbitrários. O sistema se retroalimenta automaticamente: troca-se o rosto do dominador, mas não quebra-se a dominação.

Assim, a dependência tem seus aspectos de interpenetração e de dominação. A penetração, segundo Bodenheimer (1971), conta com o apoio das elites locais e se retroalimenta em um ciclo difícil de quebrar, o que inviabiliza qualquer ação emancipatória sem o enfrentamento teórico da universalidade abstrata na forma mercadoria.

Vale, não obstante, esclarecer que das três fases históricas da dependência, a terceira, de natureza tecnológica-industrial e baseada em corporações multinacionais, continua a prevalecer nas relações entre os países que compõem a “nova ordem” internacional, submetida a uma dominação não mais tão mono-hegemônica.



A América Latina se transformou em um valorizado campo de aplicação de capitais especulativos, o que afeta a capacidade dos países da região de manter o seu câmbio favorável, além de aumentar o volume da dívida pública em médio e longo prazo. (CAVALCANTI; SILVA, 2015, p. 83) Tendo se transformado, de zona “em desenvolvimento”, promissora, em parque de diversões do capital financeiro internacional, principalmente alocado em empresas multi/transnacionais, a região se encontra em uma instável zona cinzenta entre os *players* mundiais – que já não são tão claramente os outrora hegemônicos países centrais em si.

Exemplo das mudanças nesse cenário da dependência é o fato de que em pesquisa realizada pela ONU em 2002, através de sua Conferência para Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD, na sigla em inglês), 29 das 100 maiores entidades econômicas do mundo são empresas, embora as primeiras 44 posições estivessem ocupadas por países. As duas maiores (Exxon Mobil e General Motors) ultrapassam a economia do Peru. A Exxon Mobil sozinha, à época da pesquisa, tinha uma economia maior do que a do Paquistão, país então com 141 milhões de habitantes. Um porta-voz da Exxon Mobil afirmou à Reuters (2002) que a empresa empregava, naquele momento, 95.000 pessoas ao redor do mundo.

A General Motors, por sua vez, ultrapassava sozinha a Nova Zelândia, enquanto a Nigéria estava entre Daimler Chrysler e General Electric. Segundo a Conferência, a Phillip Morris, com valor agregado de 19 bilhões de dólares, estava na mesma posição que Tunísia, Eslováquia e Guatemala.

A Conferência das Nações Unidas para Comércio e Desenvolvimento (Unctad na sigla em inglês) medindo o "valor agregado" -- que compara os lucros da empresa e os salários com a produção econômica dos países -- classificou a Exxon Mobil como a 45ª na lista, com um valor agregado de 63 bilhões de dólares. Os números mostram que a importância das 100 maiores empresas do mundo está aumentando. As atividades de valor agregado dessas empresas correspondiam a 4,3 por cento do PIB mundial em 2000, e em 1990 elas eram responsáveis por 3,5 por cento do Produto Interno Bruto do mundo. "No geral, a taxa de crescimento das empresas tem sido maior do que a dos países", afirmou o porta-voz da Unctad, Miguel Perez-Ludena. O porta-voz acrescentou que o objetivo da pesquisa era entrar na discussão global sobre se esses tipos de corporações são maiores que países. (REUTERS, 2002)

A UNCTAD alertava, já à época, que a importância econômica das empresas multinacionais crescerá sem parar. Em 1990, as 100 maiores companhias

representavam 3,5% da economia mundial. Em 2000, as mesmas 100 empresas representavam 4,3% da economia mundial, o que significa que haviam crescido em ritmo mais acelerado do que os países no mesmo período. A prova desse crescimento também é visível no número de empresas entre as 100 maiores economias do mundo. Em 1990 eram 24 e em 2000 passaram a ser 29.

Outro estudo nesse mesmo sentido, mas com premissas um pouco diferentes, foi o de Cavannagh e Anderson (2000), apontando que 51 das 100 maiores economias do mundo eram corporações, enquanto apenas 49 eram países. O cálculo foi baseado comparando as vendas das corporações com o PIB dos países. A pesquisa foi publicada pelo Institute for Policy Studies e pelo Global Policy Forum, ressaltando que as maiores 200 multinacionais estavam crescendo em uma velocidade maior do que a atividade econômica global como um todo. Entre 1983, suas vendas combinadas cresceram de 25% para 27,5% do PIB mundial. Apesar disso, essas empresas empregavam apenas 0,78% da força laborativa do planeta. Entre 1983 e 1999 os lucros dessas corporações cresceram 362,4%, enquanto o número de pessoas que elas empregavam cresceu apenas 14,4%. – O que é facilmente explicável pelo avanço das tecnologias, racionalidade empresarial em busca de maior produtividade a todo custo e conseqüente desemprego estrutural. Isso sem falar no efeito do exército de reserva, já descrito por Marx (2013) ainda no século XIX e atualizado por David Harvey (2011) na contemporaneidade.

Além disso, essas mesmas 200 empresas, se tiverem suas vendas somadas, têm uma economia maior do que a de todos os países somados, excluindo-se os primeiros dez. Outro dado da referida pesquisa apontava que as vendas somadas das maiores 200 empresas eram 18 vezes maiores do que a renda anual de 1,2 bilhão de pessoas, que representavam então cerca de 24% da população mundial vivendo em severa pobreza. E, para não deixar de evidenciar a complexidade do sistema, das referidas 200 empresas, 82 (41% do total) eram dos EUA, enquanto em segundo lugar vinham as japonesas, com 41 posições. Entre as empresas norte-americanas, a pesquisa aponta como várias não pagavam tributos nos próprios EUA (em absoluto ou parcialmente), especialmente nos setores financeiro e de telecomunicações, onde haviam conseguido isenções através da desregulação estatal.

Ao invés de estarem criando uma espécie de vila global, essas empresas vinham promovendo um *apartheid* econômico, segundo os pesquisadores, já que no setor de telecomunicações, por exemplo, as 8 maiores companhias vinham expandido seus lucros rapidamente, apesar de 9/10 da humanidade ainda não ter telefones na época. (CAVANAGH; ANDERSON, 2000) Atualizando este dado,

O relatório “ICT Facts & Figures 2016”<sup>82</sup> mostrou que a penetração da Internet é de 81% nos países desenvolvidos, de 40% nos emergentes e de 15% nos países mais pobres. Isso ocorre apesar de, no consolidado, os países em desenvolvimento responderem pela maior parte dos usuários (2,5 bilhões), comparados aos países desenvolvidos (1 bilhão). Na abertura por região, o relatório apontou que o percentual de indivíduos utilizando a Internet é de 79,1% na Europa, de 65% nas Américas e de 66,6% nos países da Commonwealth. Os indicadores caem na Ásia/Pacífico, que tem 41,9%, nos Estados Árabes, com 41,6%, e na África, que tem o menor indicador mundial, com 25,1%. [...] Enquanto quase 1 bilhão de lares no mundo têm acesso à Internet (sendo que, desse total, 230 milhões estão na China, 60 milhões na Índia e 20 milhões nos 48 países menos desenvolvidos do mundo), os números de acesso domiciliar revelam a **amplitude da desigualdade digital**, com 84% dos domicílios conectados na Europa, comparados a 15,4% no continente africano. Além disso, as taxas de penetração são mais altas entre homens em todas as regiões do mundo. As desigualdades globais de gênero no uso da Internet subiram de 11% em 2013 para 12% em 2016. As maiores discrepâncias estão na África, com 23%, e as menores, nas Américas, com 2%. No início de 2016, a capacidade da Internet internacional atingiu 185 mil gigabits por segundo, frente a 30 mil gigabits em 2008. No entanto, essa capacidade é distribuída desigualmente no mundo, com **a falta de banda sendo um dos principais problemas nos países menos desenvolvidos**. (UIT, 2016) (grifos nossos)

A desigualdade não é apenas entre Estados, é evidente, pois entre 2015 e 2016 as 10 maiores corporações juntas tinham renda maior que a renda de 180 países combinados (GLOBAL JUSTICE NOW, 2015; OXFAM, 2017, p. 03). Segundo a OXFAM (2017), a existência dessas grandes empresas que ultrapassam fronteiras e de indivíduos super-ricos tem papel central na sucção dos recursos sempre para o topo, ao invés de sua distribuição equânime e justa.

E por falar em (des)igualdade, nunca é demais destacar que os piores salários e as condições mais precárias de trabalho são predominantemente das mulheres e

---

<sup>82</sup> Elaborado pela União Internacional de Telecomunicações (UIT) e disponível em <<https://nacoesunidas.org/uit-37-bilhoes-de-pessoas-ainda-nao-tem-acesso-a-internet-no-mundo/>> Acesso em 15 dez. 2016.

meninas em todo o mundo. (OXFAM, 2017, p. 3, 2018; RHODES; BURNLEY; DOLORES, 2016) O que dizer, então, da desigualdade na tributação? Países ditos “em desenvolvimento” perdem cerca de 100 bilhões de dólares por ano devido à evasão fiscal das grandes corporações e dos super-ricos. Outros bilhões deixam de ser obtidos pela concessão de incentivos e isenções fiscais para esses mesmos sujeitos. A OXFAM (2017, p. 3) dá o exemplo do Quênia, que perde cerca de 1,1 bilhão de dólares anualmente em isenções fiscais para grandes corporações, o que é quase o dobro do seu orçamento total para saúde – isso em um país onde cada mulher tem 1/40 chance de morrer no parto.

A Apple aparentemente pagou apenas 0,005% de tributos em cima do seu lucro na Europa em 2014 (BROWNING; KOCIENIEWSKI, 2016). Comparando essa tributação com a porcentagem de incidência do imposto de renda ao salário do brasileiro médio (desconsiderando que este não é o único tributo pago por cada cidadão no Brasil), já se vê a imensa distorção: as faixas de alíquota variam de 7,5 a 27,5% a depender do rendimento mensal da pessoa física. O corte para passar a pagar 27,5% foi no salário de R\$ 4.664,68 a partir do ano-calendário de 2015<sup>83</sup>, ou seja, quem recebe mais que isso por mês já entra nessa faixa de tributação mais alta. Como uma multinacional do tamanho da Apple pode, no mercado europeu, pagar apenas 0,005% de tributos? Por que um cidadão em um país da América Latina paga tanto enquanto uma multinacional na Europa paga tão pouco?

Destarte, as últimas décadas, sob a égide desta fase do processo de dependência, puseram em evidência o caráter perfeitamente ilusório do triunfalismo ocidental. A alteridade, efêmera e insustentável, de zonas de alta-produtividade e valorização do capital em contraposição às zonas de baixa rentabilidade, a conhecida descrição de países em desenvolvimento e países desenvolvidos, perdeu a correspondência conceitual. A configuração, às vezes confusa ao investigador desatento e apegado ao critério de história linear e irresistível do progresso capitalista, apresenta um mapa de referências híbridas entre as duas zonas. A história, em contraposição à perspectiva do progresso, é incerta e vem desvelando uma crise crescente do sistema mundial que não é exclusividade apenas dos territórios

---

<sup>83</sup> Fonte: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica>> Acesso em 16 jan. 2017.

“naturalmente bárbaros” no Sul. Se assim não fosse, pelo menos o território central do império ocidental do Norte deveria estar em condições de constituir um espaço de "democracia e direitos humanos" unificado e positivo no "invólucro da economia" (provocação dialética).

Mas isso não existe, foram promessas lançadas e perdidas ao vento, ao sopro da dominação sem sujeito exercida, agora, pelo capital.

As campanhas de "o que é nacional é bom!" no contexto da globalização favorecem patriotismos locais e regionais, enquanto os processos de individualização a estes inerentes destroem os laços sociais. E cresce de ano para ano a massa de indivíduos cuja reprodução o capitalismo já não consegue assegurar, mesmo nos centros; sistemas de proteção social, serviços públicos, cuidados médicos, tudo se desfaz sob o ditame da valorização do capital. Com o movimento de integração oficial de mercados, moedas e instituições políticas, há muito tempo que começou a desintegração social, a todos os níveis e por todo o lado. (KURZ, 2013, p. 05–06)

Enquanto isso, na esfera do direito internacional, a ONU capitaneia uma produção profícua de tratados sobre direitos humanos e segurança global. São centenas e centenas desde sua criação em 1945. Contudo, face à ausência de um órgão de jurisdição mundial e de alguma instituição que se sobreponha à soberania de cada Estado nacional, esse conjunto normativo queda válido, porém sem eficácia. Segundo Tavares (2014), existe uma ordem imperial, mas não uma ordem internacional. A capacidade normativa nesse plano global é pífia – o que se verifica com esses inúmeros tratados e sua avassaladora ineficácia. Mas é pior do que isso:

O mundo reformista está mal, e o mundo revolucionário também. O que se vê, aí, são manifestações que misturam religião e guerra civil. Não é só no plano prático da política, é no plano ideológico mesmo. Nesse sentido, o pensamento social está muito atrasado, muito desmilinguido. O pensamento reformista sumiu. Agora, o que há é uma espécie de naturalismo. O mercado é o estado natural. As desigualdades são o estado natural da sociedade. (TAVARES, 2014, p. 25)

A dependência se mantém e se reproduz em um culturalismo neo-eurocentrista onde se resiste a reconhecer que o folclore fenomenológico descrito por Rufin (1996), de uma economia do Sul que conste em uma “pilhagem sem produção”, em verdade não passa da economia de pilhagem mundial do próprio capitalismo de crise. (KURZ, 2013, p. 04)

Rufin reduz o Sul global a uma espécie de barbárie autônoma, que se situaria fora da economia capitalista mundial, das relações históricas de colonização, imperialismo e dependência. Pior, não percebe a subjugação de Norte e Sul ao sistema, à macroestrutura que em tudo, apesar de todos e antes de mais nada se ajoelha perante o capital. Essa dominação sem sujeito está por trás, por baixo e através de todos os processos históricos discutidos neste trabalho – e não num viés economicista, mas de enfrentamento e busca de emancipação justamente dessa naturalização da esfera econômica e da desigualdade.

Nesse contexto, a ONU representa um degrau a mais de espetáculo, onde aparecem os Estados, mas não as multi/transnacionais (como se não fossem *players* gigantes no jogo); onde cria-se normas válidas, mas sem eficácia; onde se fala em utopias, mas sem revoluções. Sua atuação corrobora uma ordem imperialista, onde a pirotecnia de belos discursos e a auto-massagem nos egos dos mais ricos (por serem “caridosos” com os mais pobres e transformarem isso num espetáculo para si mesmos – vide campanhas como “Criança Esperança” da UNICEF em parceria com a Rede Globo no Brasil) disfarçam a sórdida manipulação de marionetes.

O imperialismo atual não é simplesmente o projeto de um sujeito, Estado ou região, mas do recrudescer do processo de valorização do capital sem limites e, por conseguinte, dependente do tripé, disseminação dos direitos humanos (na perspectiva do sujeito solvente) e, principalmente, do fetichismo da mercadoria (em sua forma dinheiro). “Os homens que vivem nas zonas de colapso não são vistos como vítimas e sujeitos ao economismo totalitário do Ocidente, mas como ‘imatuross’ da democracia, aos quais seria preciso oferecer, quais pérolas de vidro, os costumes civilizados a tiro de canhão.” (KURZ, 2013, p. 07)

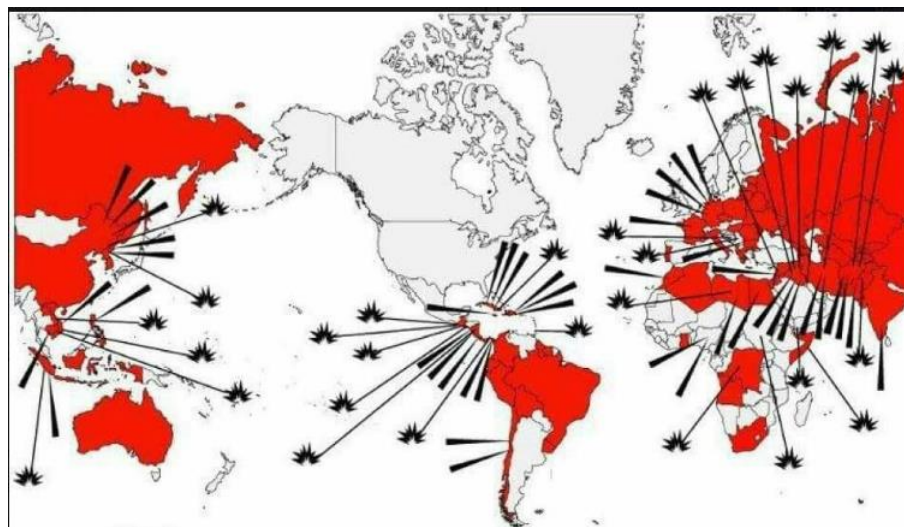
O eixo EUA-Europa se comporta como um império tirânico, mas em verdade está também subjugado ao tripé exposto. A “missão civilizatória” que fingem ter assumido em relação ao Sul não é expressa por benesses e partilha de desenvolvimento, mas por exploração, violência, controle e exclusão.

Depois do colapso da União Soviética e do fim da guerra fria não regressam as velhas imagens anteriores do inimigo, mas vai sendo construída uma imagem do inimigo nova, substancialmente mais difusa, que já não se encontra determinada em primeira linha por alguma concorrência prolongada como política imperial no seio do modo de produção capitalista (tal apenas se aplicava ao processo de

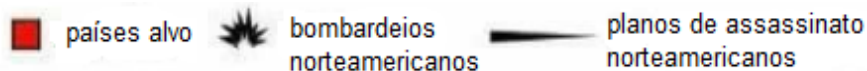
ascensão histórica do mesmo), mas, e de forma imediata, pelas manifestações de desagregação que pontuam a crise mundial capitalista: Trata-se de exteriorizar e personificar ideologicamente estas últimas, a fim de se manter obnubilado o carácter das manifestações da crise e encobrir as respectivas causas. (KURZ, 2003a, p. 15)

As políticas imperiais ficam evidentes se observarmos o mapa a seguir, demonstrando as intervenções militares dos EUA em muitos países do mundo, em busca de controle estratégico:

**MAPA 4** – Intervenções militares e da CIA dos EUA desde a 2ª Guerra Mundial



Legenda:



Fonte: BLUM, William. **Killing Hope**: US Military and CIA intervention since World War II. Rogue State, 2004.

O inimigo que se constrói, em simulacro com o apreendido sobre a alteridade no padrão civilização/barbárie, é o mesmo do qual se depende para manter a dinâmica do capital. O Sul global, o atrasado, bárbaro, desrespeitador de direitos humanos, é, concomitantemente, o provedor de insumos (recursos naturais e força de trabalho) para o mercado consumidor; e a esfera pública na qual se despejam os detritos da produção empresarial – em fluxo constante de alocação do excedente de capital,

ansiosamente aguardado pelos “solidários investidores” do Norte global. (BODENHEIMER, 1971)

Esta situação é um constante estímulo para o proeminente mercado de capitais financeiros internacionais, pois recrudescer o sistema de crédito aos países dependentes e distantes da falaciosa estratégia de libertação nacional com base no modelo de industrialização seletiva voltada às exportações.

Trocando em miúdos, as rendas com a exportação já não podiam sequer ser utilizadas para o desenvolvimento interno da economia, mas quase exclusivamente para cobrir as dívidas nos mercados financeiros globais. Isso em nada mudou até hoje. A maioria dos países do Terceiro Mundo está a ser sangrada. Os velhos regimes desenvolvimentistas transformaram-se em fatores do capital monetário transnacional e desse modo perderam todo momento emancipatório. (KURZ, 1996, p. 01)

Para piorar, o século XX foi palco das inéditas “guerras virtuais”<sup>84</sup>, em que um país com superioridade bélica ataca outro por bombardeios aéreos, com uso de drones para vigilância e precisão de destruição dos alvos. Com essa nova técnica, a guerra acontece no país atacado e é duramente sentida, não dando trégua à noite, em fins de semana ou dias santos. Foi assim no Vietnã, no Iraque e é assim na Síria. Os EUA se especializaram nas guerras virtuais, que deixam o seu território intacto e seu povo com a sensação de viverem em paz, já que as explosões e os mortos estão todos invisibilizados pela distância geográfica e pelo silêncio midiático seletivo. Segundo Beck (2015, p. 273–275), essas guerras são travadas aos olhos de câmeras (sejam as das salas de comando militar, sejam as da imprensa internacional). A opinião pública passa a ser moldada pelos filtros que essas câmeras escolherem, ao mesmo tempo em que o que se opta por mostrar depende da expectativa justamente dessa opinião pública – em um ciclo paradoxal e interdependente. O “sucesso” da empreitada militar entre o povo que não vive o cenário concreto de guerra torna-se de mais difícil definição. Os marcos de início e fim do conflito também, pela mesma razão. Maximiza-se a ameaça para os outros, enquanto minimiza-se para nós. Por isso Shaw (2005) chama esse tipo de guerra de “guerra de transferência de risco”<sup>85</sup>.

---

<sup>84</sup> Expressão originalmente cunhada por Michael Ignatieff (2001) em estudo sobre o Kosovo.

<sup>85</sup> Tradução livre da autora para o original “*risk transfer war*”.



As guerras virtuais são mais um sintoma do neoimperialismo, em que se exterioriza custos ambientais e sociais – de forma a invisibilizá-los para quem os exporta. Os grupos e Estados mais prejudicados com essa divisão internacional dos riscos e consequências gravosas ficam facilmente invisíveis ao ocidente, já que a mídia *mainstream* foca em notícias internas (onde parece haver paz e melhores condições ambientais, socioeconômicas, etc), em *reality shows* orwellianos, dissidências sectárias superficiais da política local e lampejos sobre problemas globais com pouca ou nenhuma análise crítica. Detalhes sobre o cotidiano de celebridades e subcelebridades hollywoodianas parecem mais importantes do que conflitos em países remotos e desconhecidos, afinal o risco de morrer em guerra foi convenientemente exportado.

Contudo, em algum momento será preciso lidar com a contradição dessa exportação de riscos e custos, pois o ocidente costuma colocar-se na posição de defensor e garantidor dos direitos humanos. Nas guerras virtuais, o número de mortos civis é maior do que o de militares. (BECK, 2015, p. 281) Como fazer as pazes com essa realidade? Como tornar coerente o bombardeio em nome de direitos humanos? (KURZ, 2003b)

Esquece-se também que não estar em guerra declarada dentro de um determinado país não significa paz. Números de violência doméstica, de gênero, contra jovens negros (principalmente perpetrada por policiais), entre gangues por tráfico de drogas, contra LGBT, etc podem ser tão elevados quanto os de um país em guerra civil, por exemplo.<sup>86</sup> A paz percebida é relativa, portanto, pois depende de uma encenação para ser sentida como tal. Depende de os mortos estrangeiros não serem vistos, de refugiados não baterem às nossas portas, de podermos continuar consumindo nos *shoppings* todo fim de semana, de continuarmos acreditando em filosofias de vida meritocráticas, individualistas e sem pensar nas consequências ambientais do nosso consumismo. Depende de checarmos apenas o Facebook e o Instagram de nossos amigos próximos, de nos preocuparmos com nossa forma física e com os padrões de beleza em vigor, ao invés de acompanharmos sites de notícias

---

<sup>86</sup> Vide exemplo dos dados brasileiros sobre homicídios por arma de fogo (pesquisa de 2016), homicídio de mulheres (2015) e adolescentes de 16 e 17 anos (2015) disponíveis em <<http://www.mapadaviolencia.org.br/>> Acesso em 15 jan. 2017. Além disso, no decorrer desta tese, outros dados sobre as diversas violências no Brasil foram ou serão referidos.

de fontes internacionais e não só da mídia *mainstream*, de nos inteirarmos sobre os impactos sociais/coletivos de nossos hábitos, de nos informarmos sobre culturas e realidades diferentes da nossa – de nos aproximarmos, enfim, do outro.

Afinal o “cidadão cosmopolita” da moda é o jovem branco europeu rico o suficiente para viajar sozinho, com uma mochila nas costas, para os exóticos países asiáticos, africanos ou latino-americanos. Seus pais podem sustentar sua viagem, que pode até durar meses. Ou ele pôde economizar dinheiro, apesar dos baixos salários atuais, porque a ele não se impunham condições miseráveis de sobrevivência própria e familiar. Mas um cidadão cosmopolita verdadeiro talvez devesse ser muito mais do que isso. E, afinal, quem pode ser em concreto esse jovem cosmopolita abstratamente idealizado? Será que é possível a muitas pessoas hoje se encaixarem nesse brilhante conceito? Quantas moças e rapazes por volta dos 20 anos de idade podem hoje viajar pelo mundo sozinhos, em uma jornada de autoconhecimento e acúmulo de experiências exóticas?

Mas o ocidente construiu essa imagem do jovem cosmopolita, que é bombardeada na mídia e no cotidiano<sup>87</sup>. Parece que sua vida não está completa até mochilar pelo mundo. Esse é o padrão do neocolonizador, do neoimpério dos costumes e dos desejos. Quantos jovens reais poderão realizar esse novo sonho? Somos mais civilizados por ele ou mais bárbaros por impô-lo aos 99% da população que possuem menos de 50% da riqueza mundial? (OXFAM, 2015)

Ademais, entre os poucos que efetivamente conseguem mochilar pelos países “exóticos”, o que experimentam de fato? Quantos saem das metrópoles e dos centros turísticos, dos pontos maquiados para receberem justamente esses ocidentais “curiosos”? Quando se vai a Nova Délhi e se tira foto com uma escultura de Ganesha, que Índia se conhece? Quando se vai ao sambódromo do Rio de Janeiro no carnaval, que Brasil se conhece? Talvez essas viagens não passem de mais uma camada de alienação e desvio do estranhamento que os vários encontros possíveis com outra

---

<sup>87</sup> Alguns exemplos: <<http://mochilandosozinha.com.br/>>; <<http://www.mochilaotrips.com/viajar-sozinha-e-legal/>>; <<http://blog.mundi.com.br/2010/05/19/viajar-sozinho-desbravando-o-mundo-com-uma-mochila-pode-ser-mais-legal-do-que-voce-imagina/>>; e <[https://www.areah.com.br/cool/viajar-sozinho/materia/69990/1/pagina\\_1/as-vantagens-de-viajar-sozinho.aspx](https://www.areah.com.br/cool/viajar-sozinho/materia/69990/1/pagina_1/as-vantagens-de-viajar-sozinho.aspx)> Todos acessados em 15 jan. 2017.

cultura poderiam trazer. Será que queremos viajar e conhecer outros povos e outras culturas, mas sem parar de vermos nossa própria imagem no espelho?

Assim o neoimpério se espalha nas sete esferas (HARVEY, 2011), em Mc Donald's inaugurados em todos os continentes e capitais, no inglês como a língua universal (mesmo sendo, em realidade, apenas a 3ª língua mais falada do mundo, perdendo para chinês e espanhol<sup>88</sup>), na moda ocidental tornada universal e até no sonho de milhões de jovens brasileiros em mochilarem pela Europa, em uma distorção da fantasia que lhes foi vendida.

Finaliza-se esta primeira parte da tese, depois de um olhar por três grandes espelhos que parecem, a priori, separar países dominadores e dominados, mas cuja análise mais atenta mostra que aproximam todos em um sistema de dominação sem sujeito, mas com muitos predicados. Não obstante, um dos efeitos dessas relações complexas dentro da globalização e do progresso capitalista é o surgimento de povos e Estados que se estranham e tornam-se estranhos no espaço político dominado pela esfera privada. Isto porque submete costumes, religião, etnias, desejos, cosmovisões e subverte a compreensão da história a uma perspectiva teleológica: o dinheiro como um fim em si mesmo.

---

<sup>88</sup> Dados disponíveis em <<https://pt.babbel.com/pt/magazine/os-10-idiommas-mais-falados-no-mundo>>; <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista\\_de\\_l%C3%ADnguas\\_por\\_total\\_de\\_falantes](https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_l%C3%ADnguas_por_total_de_falantes)> Acesso em 15 jan. 2017.

#### 4. FICÇÕES SOBRE IGUALDADE

Nesta segunda parte, trataremos de como os discursos da ONU sobre direitos humanos e direito internacional são um convite para o mundo (quase) perfeito, desde que eles sejam efetivados. Nesse mundo, todos os Estados e todos os povos são iguais, relacionando-se de forma horizontal<sup>89</sup>. Contudo, a aceitação acrítica e a-histórica desses discursos nos torna presas fáceis em um mundo onde nos tornamos objetos à disposição do sujeito automático da reprodução social do capital.

Ao beber... beba com orgulho. Coma, beba, viva. Aproveite. O que você quer. Sempre. Experimente. Felicidade aberta. *The real thing*. Como deveria ser. Torne real!

Essas expressões são incentivos à adoção de tratados internacionais pelos países do mundo? Poderiam ser. Mas são todas *slogans* da Coca-cola<sup>90</sup>. A tão propagandeada universalização dos direitos humanos e de normas supranacionais, além de ser da mesma natureza midiática e espetacular de qualquer produto de produção em massa do capitalismo, é problemática por partir de premissas eurocêntricas e reprodutoras de um sistema que vem há séculos explorando os povos mais vulnerabilizados, os territórios devastados pelo colonialismo e pelo imperialismo. E, dentro de um povo explorado, há ainda categorias que são mais prejudicadas do que outras. Então as previsões da Carta da ONU, da DUDH (desde seu preâmbulo), repetidas nos primeiros artigos de praticamente todos os tratados internacionais, sobre sermos todos iguais (povos; homens e mulheres; pessoas de qualquer raça, nacionalidade, crença, orientação sexual etc) não se transpõe da esfera discursiva-normativa para a esfera prática.

Cruzando-se a teoria da dissociação-valor (SCHOLZ, 1996, 2008) com as discussões sobre modernidade e colonialidade (QUIJANO, 2014), observa-se que raça, gênero e trabalho são as categorias basilares para a construção do capitalismo mundial colonial/moderno do século XVI. Nessas três instâncias se reproduzem as

<sup>89</sup> Tal previsão não seria novidade, já que isso estava previsto na Carta da ONU de 1945. Novidade mesmo seria sua realização prática.

<sup>90</sup> A lista completa de *slogans* da Coca-cola desde 1886 está disponível em <[https://en.wikipedia.org/wiki/List\\_of\\_Coca-Cola\\_slogans#Slogans.2C\\_1886.E2.80.932016\\_in\\_the\\_United\\_States\\_of\\_America\\_.28usually\\_including\\_Canada.2C\\_the\\_United\\_Kingdom\\_and\\_Ireland.29](https://en.wikipedia.org/wiki/List_of_Coca-Cola_slogans#Slogans.2C_1886.E2.80.932016_in_the_United_States_of_America_.28usually_including_Canada.2C_the_United_Kingdom_and_Ireland.29)> Acesso em 28 mai. 2016. Curioso observar que o primeiro da lista é exatamente “**Beba** Coca-cola e aproveite-a”. (grifo nosso)

relações de exploração, dominação e conflito que se perpetuam até o século XXI, mesmo que em diferentes contextos.

Vale lembrar o conceito de comunidade epistêmica (HAAS, 1992), que pode ser aplicado aos discursos sobre direito internacional e direitos humanos. Ele nos diz que mediante processos e recursos ideológicos, profissionais, intelectuais e instituições (incluindo os Estados nacionais e o Mercado) compõem um conjunto de “crenças” que constituem fundamentos morais, políticos e, disfarçadamente, econômicos para balizar uma espécie de consenso coletivo (relativo). Esse quase-consentimento que se constrói como uma forma de hegemonia não passa de um acordo entre agentes globais. Dizemos “quase” e relativizamos o consenso porque os agentes que têm voz ativa e determinante nesse processo de construção da comunidade epistêmica são, como sempre, do Norte global. Ao Sul, como sempre, resta consentir, aderir, obedecer, se adequar... *or else...*

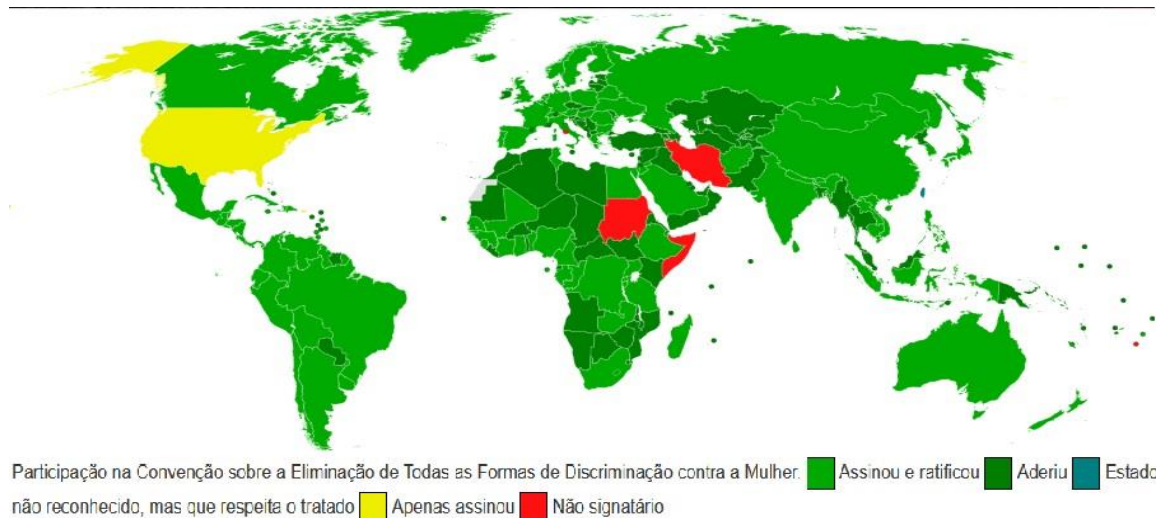
É nessa comunidade epistêmica, nesse grande, mas relativo consenso, que se fala em universalizar os direitos humanos. Ora, de que universalização estamos falando, se a primeira norma dita universal sobre eles era intitulada “Declaração Universal dos Direitos do Homem”, de 1948, reproduzindo a menos universal ainda Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa<sup>91</sup>? A categoria “homem” é o paradigma do universal, acriticamente? Se somente em 1979 as Nações Unidas redigiram a “Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher”, e mesmo assim de protocolo facultativo? (E esse recorte comparativo entre o tratamento de homens e mulheres é apenas um dos vários possíveis, que fique claro).

A referida Convenção conta atualmente com 181 Estados-partes. Apesar do elevado número, mais de cinquenta países que ratificaram a convenção, sujeitaram a ratificação a declarações, reservas e objeções (incluindo 38 países que rejeitaram o artigo 29, que trata de meios de resolução de litígios relativos à interpretação ou aplicação da Convenção). Esta norma foi a que recebeu o maior número de reservas por parte dos Estados, dentre todos os tratados internacionais de direitos humanos.

---

<sup>91</sup> À mesma época, as mulheres que se atreveram a redigir a Declaração de Direitos da Mulher e da Cidadã foram rapidamente guilhotinadas e o referido documento foi esquecido pela história hegemônica. (HUNT, 2009)

## MAPA 5 – Participação na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher



Fonte: Wikimedia Commons, 2008. Disponível em [https://commons.wikimedia.org/wiki/File%3ACEDAW\\_Participation.svg](https://commons.wikimedia.org/wiki/File%3ACEDAW_Participation.svg) Acesso em 28 mai. 2019.

De acordo com dados oficiais da ONU<sup>92</sup>, um elevado número de reservas concentrou-se na cláusula referente à igualdade entre mulheres e homens na família. Tais reservas foram justificadas com base na ordem religiosa, cultural ou mesmo legal. Segundo Santo (2006), houve países, como Bangladesh e Egito, que acusaram o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher de praticar “imperialismo cultural e intolerância religiosa”, ao infundir a ideia de igualdade entre homens e mulheres, até mesmo na família.

Outra norma internacional que precisa ser comentada nesse contexto é a Resolução 1325/2000<sup>93</sup> do Conselho de Segurança da ONU sobre Mulheres, Paz e Segurança<sup>94</sup>. Por um lado, ela representa avanços em termos históricos e de agenda,

<sup>92</sup> Registros da Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, ONU. Disponível em <http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/reservations-country.htm> Acesso em 28 mai. 2016.

<sup>93</sup> Disponível na íntegra em [http://www.igualdade.gov.pt/images/stories/Area\\_Internacional/ONU/resolucao%201325%20portugu.es.pdf](http://www.igualdade.gov.pt/images/stories/Area_Internacional/ONU/resolucao%201325%20portugu.es.pdf) Acesso em 02 jan. 2017.

<sup>94</sup> O Brasil, por enquanto, não internalizou esta norma em seu ordenamento jurídico. Em 2012, o Ministério da Defesa assinou uma Carta de Intenções perante a ONU Mulheres, porém não houve

no sentido de abrir possibilidades para um lugar reconhecido para as mulheres em processos de construção da paz, proteção das violações dos direitos humanos, e promoção do acesso à justiça e aos serviços para enfrentar a discriminação. Elas são ali tratadas como pessoas com voz e protagonismo próprios. Por outro, concepções de gênero problemáticas são reproduzidas no texto da Resolução.

[...] apesar de bem-intencionada, a Resolução ajudou a inscrever, institucionalizar e reproduzir assunções e conceitos que condicionam a própria busca de igualdade de gênero, paz e segurança a nível nacional e internacional. A Resolução é assim apenas um passo inicial rumo ao reconhecimento das conexões entre gênero, violência e segurança, mas a sua direção não transforma os entendimentos sobre cada um dos conceitos nem as suas articulações no seio das Nações Unidas, dos Estados-membros e das próprias organizações não-governamentais dedicadas às questões de gênero, nomeadamente os grupos de mulheres. [...] As limitações da 1325 [...] estão relacionadas com: 1) a noção de gênero aí veiculada (centrando-se nas mulheres e sobretudo nas mulheres como vítimas ou fazedoras de paz); 2) a concepção dos momentos de ameaça exclusivamente como momentos de guerra ou períodos dela derivados (pós-guerra), geralmente tendo em conta o curto prazo e não os processos mais latos de reprodução da violência); 3) e a concepção de segurança como algo que os centros garantem às periferias (sem agência) através de políticas de tom paternalista, como o aumento da representação e participação das mulheres a todos os níveis de tomada de decisão dos processos de resolução de conflitos, reconstrução pós-guerra e construção da paz, e interseccionalidade de gênero, ou ainda, políticas repressivas. (SANTOS; ROQUE; MOURA, 2012, p. 168–169)

Na referida resolução, as mulheres são reafirmadas como “a grande maioria” das vítimas dos conflitos armados, sem qualquer comprovação empírica. O texto cristaliza a imagem da mulher como vítima, negligenciando seus eventuais contributos para a violência e sua própria capacidade de agência e estratégia. Também é firmada sua figura de mediadora informal, pacificadora e cuidadora. (Op. cit.) Como se toda mulher fosse naturalmente pacifista e tivesse um dom nato para a função maternal/cuidadora.

A resolução ignora também que o maior risco para as mulheres não é durante a guerra, mas em tempos de paz formal, onde outros dados trazidos nesta tese mostram os altíssimos números de mortes por violência de gênero, doméstica e/ou da

intimidade. Inclusive, de acordo com o relatório “*The Global Burden of Armed Violence*” (GENEVA DECLARATION, 2015)<sup>95</sup>, a maior parte da violência letal e não-letal contra mulheres e meninas ocorre em zonas e momentos de paz formal. Porém as situações de conflito lhes acrescentam uma camada de vulnerabilização, pois elas passam a ficar ainda mais expostas a morrer vítimas das violências de gênero, doméstica e da intimidade através do uso de armas de fogo. Além disso, em conflitos armados, o risco de serem repetidamente vítimas dessas violências aumenta. Não obstante, quantas mulheres e meninas são diariamente feridas física e emocionalmente na “segurança” de suas próprias casas, fora de zonas de guerra? O relatório afirma não haver dados sobre as ameaças e humilhações mediante arma de fogo em casa; nem tampouco sobre a violência com uso de armas brancas.

Os muitos e alarmantes dados sobre violência doméstica e da intimidade com armas de fogo dentro de casa não são o alvo da Resolução 1325/2000, que frisa se tratar de conflitos armados, mas é preciso chamarmos atenção para mais uma norma internacional que silencia sobre a microviolência – micro porque no ambiente doméstico, mais uma vez invisibilizado, tido como sem valor, na mesma lógica da dissociação-valor de Scholz (1996, 2004a). As mulheres não estão mais vulneráveis durante a guerra, mas sim se tornam mais vulneráveis pelas desigualdades preexistentes em sociedades que se dizem pacíficas, decorrentes de hierarquias de poder de gênero. (SANTOS; ROQUE; MOURA, 2012, p. 181)<sup>96</sup>

Por outro lado, os homens não são referidos de forma clara em nenhum ponto da Resolução 1325/2000.

Ao ignorar as experiências de outras mulheres e outros homens dentro de distintas estruturas de diferenciação social (como por exemplo classe, etnia, nacionalidade, orientação sexual e idade), a Resolução 1325 pode também ser considerada uma reprodução da dominação de “feminismo branco, ocidental e heterossexual.” O silêncio da 1325 sobre as estruturas de poder nacionais, locais e globais, como o capitalismo, neocolonialismo e imperialismo (materializado, na sua forma mais extrema, nas intervenções militares estrangeiras), analisadas pelos feminismos pós-coloniais (Spivak, 1987; Eisenstein, 2004; Pratt, 2009), é revelador deste viés. (SANTOS; ROQUE; MOURA, 2012, p. 172)

---

<sup>95</sup> Disponível na íntegra em <<http://www.genevadeclaration.org/measurability/global-burden-of-armed-violence/global-burden-of-armed-violence-2015.html>> Acesso em 02 jan. 2017.

<sup>96</sup> Com isso não se deve inferir que a inserção na lógica do valor é em si emancipatória, como será discutido adiante.



As tensões refletidas no espelho, pelo visto, continuam presentes também no tema internacional de direitos humanos. São para todos e para todas ou apenas para todos? A lógica da Resolução 1325/2000, como a de tantas (senão todas) as normas internacionais, é a neoliberal, que visa apenas integrar as mulheres ao mercado (SANTOS; ROQUE; MOURA, 2012, p. 183), sem qualquer proposta realmente emancipatória e igualitária. Isso sem esquecer que no documento a desigualdade de gênero é vista como um problema típico dos países pobres ou “em desenvolvimento”, contribuindo para o aprofundar da desigualdade de poder entre Norte e Sul globais. Como sempre, o Norte escreve sobre o Sul como se só neste último houvesse violação a direitos humanos e a normas internacionais. O recorte de gênero foi feito aqui só para exemplificar o ponto dessa desigualdade de tratamento.

Se o único problema da universalidade abstrata na forma mercadoria, que engloba também os direitos humanos na dimensão político-jurídica do fetiche moderno, fosse a representação androcêntrica, teríamos uma complexidade menor no processo de análise. Porém:

O universalismo abstracto da modernidade é não só androcêntrico, mas também ocidental. Tal como uma grande parte da humanidade não ocidental permaneceu marginal no sistema mundial da produção de mercadorias e não saiu do nível inferior do desenvolvimento capitalista por causa do atraso histórico, do mesmo modo também a generalização global da forma de sujeito ocidental ficou ligada a uma tendência sócio-cultural destrutiva e a uma "classificação de segunda" tanto material como simbólica. A concorrência universal inerente ao moderno sistema produtor de mercadorias suscita nos sujeitos actantes a necessidade de imagens do inimigo. Onde não se passa o limiar da crítica da metafísica real moderna, os sujeitos transformam as suas experiências de sofrimento em projecções sobre contra-sujeitos, que são construídos como "sub-humanos" (de cor), ou como "super-homens negativos" (judeus). As ideologias do racismo e do anti-semitismo, tal como a ideologia do sexismo, estão assim estruturalmente referidas à metafísica real moderna. **O sujeito universalista é essencialmente um sujeito masculino-branco-ocidental (MBO).** A generalização da forma deste sujeito MBO leva a múltiplas refrações na consciência da humanidade extra-europeia e dos migrantes, com o que surgem novas misturas de sexismo, racismo ou "etnicismo" e anti-semitismo. (EXIT!, 2007, p. 04-05) (grifos nossos)

Ignorando essas questões, ou pelo menos relegando-as a um plano secundário, a social-democracia, que se expandiu com força no século XX e continua hegemônica no século XXI, teve sua teoria e sua prática determinadas por um conceito dogmático de progresso. Segundo eles,

[...] o progresso era, em primeiro lugar, um progresso da humanidade em si, e não das suas capacidades e conhecimentos. Em segundo lugar, era um processo sem limites, ideia correspondente à da perfectibilidade infinita do gênero humano. Em terceiro lugar, era um processo essencialmente automático, percorrendo, irresistível, uma trajetória em flecha ou em espiral. [...] A ideia de um progresso da humanidade na história é inseparável da ideia de sua marcha no interior de um tempo vazio e homogêneo. A crítica da ideia do progresso tem como pressuposto a crítica da ideia dessa marcha. (BENJAMIN, 1987, p. 229)

Porém de que progresso estamos falando se mesmo as premissas básicas do Estado nacional já estão contra a parede na atual fase globalizada da reprodução social do capital? Seria um progresso para além dessas limitações geopolíticas, efetivamente universal? E isso tudo sem considerar que vivemos hoje em um Estado de Exceção que se perpetua como se fosse Estado de Direito? Retomemos a reflexão de Agamben (2007) sobre isso, com os contributos de Beck (2015).

Agamben (2007) desenvolve a ideia do Estado de Exceção benjaminiano como um Estado que escapa à normatividade regular, justificando sua excepcionalidade por causas como guerra, catástrofes ambientais e instabilidades civis graves<sup>97</sup>. Nesse tipo de situação, que nos primeiros séculos do Estado nacional era excepcional, o governo se imbuía de uma autoridade maior, menos fiscalizada e regulada, chegando a exigir o alistamento militar forçado de seus cidadãos e a racionar produtos de primeira necessidade. Ora, pelo próprio nome, esse era um formato excepcional e temporário de coisas, em que o Estado escorria para além dos seus limites construídos historicamente e, em regra, fixados no ordenamento jurídico interno. A esquizofrenia de um Estado que desrespeita a própria normatividade que o construiu e sustenta é evidente e, por si só, causa da inviabilidade de um tal Estado se sustentar indefinidamente. No entanto, a própria ideia da suspensão temporária do ordenamento jurídico revela a sua estrutura fundamental em todos os sentidos. (AGAMBEN, 2015, p. 9)

Contudo, Agamben (2007) argumenta que nos dias atuais os Estados de Exceção caíram na normalidade, tornando-se os Estados com os quais convivem

---

<sup>97</sup> No caso brasileiro, a Constituição de 1988 prevê hipóteses de Intervenção (federal e estadual), Estado de Defesa e Estado de Sítio como emergências constitucionais. Nesses casos, o pacto federativo pode ser temporariamente rompido ou suspenso e diversas medidas podem ser adotadas legalmente pelo governo para reestabelecer a ordem e a segurança nacionais. São as previsões brasileiras para Estados de Exceção no conceito ora abordado.

melhor o capital financeiro e um sistema de riscos e crises cíclicos. São Estados que constantemente desobedecem às suas constituições e governam por decretos. Muitas vezes seus líderes gozam de baixíssima aprovação popular<sup>98</sup>, mas continuam no cargo apesar desses países se dizerem democráticos. Os jogos de poder já não se limitam às fronteiras de cada nação, sendo fortemente influenciados por interesses de multi/transnacionais e flutuações do capital financeiro. As próprias normas, constitucionais ou infraconstitucionais, viram peças de jogo, instrumentalizadas para tomada ou manutenção do poder.<sup>99</sup> Principalmente, alargam-se os poderes e prerrogativas do governo com justificativa na necessidade de segurança. Ainda mais após os ataques terroristas ao centro simbólico do capital no começo do século XXI, os Estados passaram a utilizar mais e mais o argumento da proteção contra o terrorismo para justificarem medidas autoritárias, xenófobas e de agigantamento do poder de polícia. Essa virou a nova técnica “normal” de governação. (AGAMBEN, 2007, p. 22)

Para Beck (2015, p. 150–153), a permanência do Estado de Exceção já nem se limita mais aos países em si, ultrapassando fronteiras sociais, espaciais e temporais. A atuação global de organizações não governamentais, desvinculadas de qualquer Estado, assim chamadas “terroristas”, torna qualquer tentativa estatal de proteção inócua. A ameaça se dirige, ao mesmo tempo, a todo e qualquer lugar. Não

---

<sup>98</sup> Exemplo disso é que em outubro de 2016 o presidente Michel Temer, que assumiu o poder após manobras com o Poder Legislativo para aprovar o *impeachment* da presidenta eleita Dilma Rousseff, gozava de apenas 14% de aprovação popular. À época, essa era a segunda pior taxa de aprovação das Américas, perdendo apenas para o então presidente da Costa Rica, Luis Guillermo Solís, que tinha apenas 10% de aprovação. Disponível em <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-3758895>> Acesso em 05 jan. 2017. Em dezembro de 2016, a aprovação de Temer caiu para 13%. Disponível em <<http://g1.globo.com/politica/noticia/46-reprovam-governo-temer-e-13-aprovam-diz-ibope.ghtml>> Acesso em 05 jan. 2017. Em julho de 2017, a aprovação caiu para 5%, em novo recorde histórico. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2017/07/aprovacao-de-michel-temer-cai-para-5-e-chega-ao-pior-indice-da-historia.html>> Acesso em 17 set. 2017.

<sup>99</sup> Exemplo dessa instrumentalização foi o caso do *impeachment* da presidenta eleita Dilma Rousseff. O processo foi formalmente cumprido, dentro da legalidade, porém sem nenhuma base concreta – não houve crime de responsabilidade que justificasse sequer a abertura do procedimento, mas as votações atropelaram os fatos e se deram em cima da ficção construída. Tudo em prol da retomada do poder pela direita reacionária, encabeçada pelo PMDB de Michel Temer. O golpe foi noticiado pela mídia internacional, mas o Estado de Exceção com máscara de normalidade foi instalado. Diversas notícias nesse sentido: <[https://www.theguardian.com/world/2016/may/23/brazil-dilma-rousseff-plot-secret-phone-transcript-impeachment?CMP=tw\\_t\\_gu](https://www.theguardian.com/world/2016/may/23/brazil-dilma-rousseff-plot-secret-phone-transcript-impeachment?CMP=tw_t_gu)>; <<http://www.zeit.de/politik/ausland/2016-05/brasilien-romero-juca-uebergangsregierung-korruption/komplettansicht>>; <<http://www.cienciapolitica.org.br/impeachment-golpe-politico-e-democracia/>> ; <<http://www.criticaconstitucional.com.br/por-que-foi-um-golpe/>> Acesso em 05 jan. 2017.

há exército azul, amarelo ou vermelho que possa conter um perigo de tal natureza. Então as decisões sobre o terrorismo já não cabem dentro de um único Estado. Isso altera todo o sistema e hierarquia das relações internacionais. Como não há um inimigo identificável (o terrorismo não tem cara ou bandeira, não permitindo negociação de paz), a chamada “guerra contra o terrorismo” não tem fim previsível. Aliás, é interessante que não termine, haja vista que mantém o mercado girando a favor da indústria bélica, uma das maiores e mais poderosas do mundo.<sup>100</sup>

---

<sup>100</sup> Segundo dados do Global Issues, o gasto dos países com armas e o setor militar em geral tem crescido nos últimos anos, apesar da crise econômica que atinge o mundo, especialmente desde 2008. Cerca de 1.756 trilhões de dólares são gastos na indústria militar todos os anos. Comparando-se esse número ao valor estimado de todo o dinheiro do mundo segundo The Money Project, de 90 trilhões de dólares, significa que cerca de 2% não do PIB, mas de todo o valor de dinheiro existente no planeta é gasto por ano nesse setor. Disponível em: <<http://www.globalissues.org/article/75/world-military-spending>> e <<http://money.visualcapitalist.com/worlds-money-markets-one-visualization-2017/>> , respectivamente. Acesso em 15 dez. 2018. Nesse mesmo sentido, dados do Instituto Internacional de Pesquisa sobre a Paz de Estocolmo (SIPRI), disponíveis em: <<https://www.sipri.org/databases/milex>> Acesso na mesma data.

FIGURA 1 – Maiores exportadores de armas (2014)

## Maiores exportadores

Quem mais ganha com o comércio de armas são os ricos; países pobres, em conflito e violadores de direitos humanos estão entre os destinos

### 1º EUA



Maiores exportadores de equipamentos e serviços de defesa. Têm negócios com mais de 170 países e respondem por cerca de um terço das vendas globais anuais, principalmente para Ásia e Oceania (45%), Oriente Médio (27%) e Europa (18%). Segundo a Anistia Internacional, os Estados Unidos forneceram ajuda militar e treinamento a países violadores de direitos humanos, como Bahrain, Colômbia, Egito, Iêmen, Israel, Sri Lanka.

### 2º RÚSSIA



Segundo maior exportador mundial, com destino principal a Ásia/Oceania (65%), África (17%) e Oriente Médio (9%). A Anistia Internacional denuncia exportações a países com graves conflitos civis (Síria, Sudão) e forte repressão interna (Argélia, Mianmar).

### 3º ALEMANHA



Forneceu armas para Europa (35%), Ásia/Oceania (31%), América (17%) e Oriente Médio (14%). A Anistia Internacional acusa vendas militares para Bahrein, Egito, Iêmen, Líbia (sob Muammar Gaddafi), países sacudidos pela Primavera Árabe.

### 4º FRANÇA



A indústria militar do país tem encomendas de alto valor pendentes, incluindo submarinos para o Brasil e Índia, além de outros pedidos no sudeste da Ásia, Oriente Médio e norte da África. Entre 2005 e 2009, o governo francês autorizou vendas a Chade, Egito (sob Hosni Mubarak), Líbia (sob Gaddafi) e Síria (de Bashar al-Assad).

### 5º CHINA



Parcela de armas leves de fabricação chinesa foi desviada de países importadores e reexportadas para zonas sob embargo militar da ONU, caindo em posse de grupos rebeldes ou terroristas. Suspeita-se que as armas encontradas na guerra civil do Sri Lanka foram transferidas pelos importadores Camboja, Mianmar e Paquistão.

### 6º REINO UNIDO



A indústria britânica perdeu a posição para a chinesa, mas mantém sólida clientela em países da Otan (especialmente os EUA), na África do Sul, na Arábia Saudita e na Índia. Organizações pacifistas criticam o governo por autorizar vendas a regimes repressivos (Bahrein, Iêmen, Líbia e Sri Lanka).

Fonte: Rede Brasil Atual (2014)<sup>101</sup>

<sup>101</sup> Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/revistas/91/ricos-poderosos-e-sem-limites-2814.html>> Acesso em 15 dez. 2018.

Nesse cenário, o formato de Estado nacional mostra-se falho, insuficiente. Sua soberania já não vale de muita coisa quando os riscos (não só do terrorismo, mas de catástrofes ambientais) são mundiais e geograficamente incontroláveis. A exceção tornou-se permanente e maior que as fronteiras estatais. “A tradição dos oprimidos nos ensina que o ‘estado de exceção’ no qual vivemos é a regra. Precisamos chegar a um conceito de história que corresponda a esse fato.” (BENJAMIN, [s.d.] *apud* AGAMBEN, 2015, p. 16) O repensar da Política, do espaço público no qual os interesses coletivos são debatidos de forma igualitária, não condiz, no atual campo histórico da modernidade, com o formato do Estado Nacional resultante do período de expansão geográfica do sistema de produção e consumo. Aqui está a contradição inerente interpretada como “risco sistêmico”. (HARVEY, 2011, 2016)

Corroborando esta afirmação, basta observar que

[...] as vítimas de arbitrariedades estatais decorrentes de ações e convicções políticas tinham, nas ditaduras, maior visibilidade e apoio internacional do que as vítimas da violência policial enquadradas na criminalidade comum. [...] Pareceria, assim, que, na época presente, as violações “tradicionais” mais grosseiras de direitos civis “de primeira geração” [...], antes típicas das ditaduras, de direita e de esquerda, tendem a ocorrer com maior frequência justamente em países de regime democrático e sistema representativo. (ALVES, 2005, p. 153)

Outro fenômeno que corrobora a afirmação de Benjamin supracitada é o crescente número de apátridas no mundo. Segundo a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), apatridia é a condição de um indivíduo que não é considerado como um nacional por nenhum Estado. São aproximadamente 10 milhões de apátridas contabilizados pela referida agência<sup>102</sup>. Certamente há muitos mais invisíveis a qualquer contagem oficial, como a própria ACNUR ressalta.

Apesar do artigo XV da DUDH afirmar que toda pessoa tem direito a uma nacionalidade, os casos de apatridia continuam sendo uma realidade em todo o planeta. Historicamente, a condição afeta mais algumas etnias ou grupos em especial, como foi o caso dos judeus por muito tempo (ARENDRT, 2013) e como é hoje o caso

---

<sup>102</sup> Informações disponíveis em < [http://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Protegendo-Refugiados-no-Brasil-e-no-Mundo\\_ACNUR-2018.pdf](http://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Protegendo-Refugiados-no-Brasil-e-no-Mundo_ACNUR-2018.pdf)> Acesso em 26 mai. 2018. O relatório sobre apatridia de novembro de 2017 “This is our home too!” não se arriscou a dizer quantos milhões, apenas afirmando serem milhões de pessoas. Disponível em: < [http://www.unhcr.org/59f747404#\\_ga=2.46143911.1892523480.1527349968-305593338.1526690433](http://www.unhcr.org/59f747404#_ga=2.46143911.1892523480.1527349968-305593338.1526690433)> Acesso em 26 mai. 2018.

de curdos (especialmente após uma ordem de Saddam Hussein que os privava de sua nacionalidade – ordem revogada em 2006), núbios (que sofrem com obscuridades legislativas no Quênia e na Costa do Marfim), himalaios, sírios, pembas e makondes do Quênia, romas da extinta Macedônia, rohingyas de Mianmar, karanas de Madagascar. Mais de 75% dos apátridas do mundo pertencem a grupos minoritários.<sup>103</sup> A Convenção de 1954 sobre o Estatuto dos Refugiados (apenas em vigor no Brasil a partir de 1996 e efetivamente integralizada no nosso ordenamento em 2002, pelo Decreto 4.246/2002) afirma em seu artigo 1 que o termo "apátrida" designará toda pessoa que não seja considerada seu nacional por nenhum Estado, conforme sua legislação. Segundo a reunião de especialistas organizada pelo escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, em Prato, Itália, 27-28 de maio de 2010:

O assunto não depende de o indivíduo ter uma nacionalidade efetiva e sim ter uma nacionalidade de fato. Mesmo que às vezes possa haver uma linha muito tênue entre ser reconhecido como nacional, mas não ser tratado como tal, e diretamente não ser reconhecido como nacional, os dois problemas são conceitualmente distintos. O primeiro problema está relacionado com os direitos inerentes à nacionalidade enquanto o segundo problema está relacionado com o direito à nacionalidade em si. A definição do artigo 1 se aplica se aplica tanto às pessoas que cruzaram a fronteira internacional quanto às que não cruzaram, ou seja, se aplica aos indivíduos que estão tanto dentro quanto fora do país de residência habitual ou de origem.

A apatridia pode ser, então, de dois tipos: (i) de direito, quando devido a questão jurídico-legislativa, a pessoa não tem o status de nacional de nenhum país; ou (ii) de fato, quando a pessoa goza tecnicamente de uma nacionalidade, mas não tem seus direitos enquanto cidadã reconhecidos e efetivados naquele país. Seja por que razão for, a apatridia é uma condição de desabrigo total, de exclusão da esfera das relações jurídico-estatais. São pessoas sem documentos (*sans papiers*), que se encaixam na definição “seres humanos que, não protegidos por qualquer lei ou convenção política específica, não são mais do que seres humanos”. (ARENDETT, 2013, p. 19)

---

<sup>103</sup> Todos dados constantes em <<http://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/apatridas/quem-sao-e-onde-estao-os-apatridas/>> Acesso em 13 dez. 2016; <[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/13/internacional/1513167960\\_768282.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/13/internacional/1513167960_768282.html)> e <[http://www.unhcr.org/59f747404#\\_ga=2.46143911.1892523480.1527349968-305593338.1526690433](http://www.unhcr.org/59f747404#_ga=2.46143911.1892523480.1527349968-305593338.1526690433)> Acesso em 26 mai. 2018.

Ora, até existem as convenções internacionais que supostamente os protegem. No entanto, existem mais de 10 milhões de apátridas atualmente. De que e para quem servem a DUDH, a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas (1954) e a Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia (1961) – esta última, apenas ratificada pelo Brasil em 2007 e em vigor internacionalmente a partir de 2008, e somente internalizada na nossa legislação em 2015 (BRASIL, 2015)? (Ainda mais considerando-se que a Convenção de 1954 só foi ratificada<sup>104</sup> por 62 países e a de 1961 somente por 34<sup>105</sup>?) Se uma criança nasce apátrida a cada 10 minutos no mundo, esse tipo de legislação parece só servir como um expurgador da culpa dos vencedores, dos que não sofrem com a fragilidade na pele. Distantes da realidade de exclusão e desesperança, os (de sempre) homens brancos ocidentais escrevem belos textos legais, onde soam caridosos, preocupados, inclusivos. Suas bonitas palavras não têm impacto real na melhoria de vida para as vítimas, mas talvez acalmem o mal-estar coletivo da civilização perante a barbárie por eles mesmos perpetrada.

Observe-se que nunca são convidadas essas vítimas para elas mesmas protagonizarem a escrita destes tratados. São sempre os discursos dos que nunca passaram por aquilo, mas a quem a visibilidade (mesmo que pequena) da situação incomoda. É preciso mostrar que nos preocupamos, que nos compadecemos, que queremos “ajudar”.

Utilizando a alegoria de K., personagem kafkaniano em “O castelo”, a ele são oferecidas apenas duas opções: ou pertencer ao povo apenas em aparência, mas na verdade submetendo-se ao governo; ou renunciar totalmente à proteção governamental e tentar a sorte com o próprio povo. (ARENDR, 2006, p. 68; KAFKA, 2000) Sequer parece existir a opção de traçar seu próprio rumo, fazer escolhas diferentes. Não há, para o apátrida, opção sob o estigma do capital (o termo remete ao incansável, todavia contraproducente equilíbrio entre o Estado e Mercado, descurando a relação histórica dos dois pólos em análise) em um sistema no qual a

---

<sup>104</sup> A ratificação de um tratado internacional importa na sua vigência em relação à ordem jurídica internacional. Porém não significa que o tratado foi internalizado no ordenamento de cada país que o tenha ratificado, o que pode importar, na prática, em inaplicabilidade do texto naquele local – como é o entendimento no Brasil. (ACCIOLY; CASELLA; SILVA, 2012; MAZZUOLI, 2011; REZEK, 2011)

<sup>105</sup> Informação disponível em < <https://nacoesunidas.org/os-excluidos-o-mundo-desconhecido-dos-apatridas/> Acesso em 13 dez. 2016.



transformação constante de trabalho abstrato em mais valor é a regra e não condiz com qualquer pretensão de emancipação.

Em camadas sobrepostas de violência<sup>106</sup>, crianças sírias nascidas no refúgio sofrem com a apatridia, o que lhes impede de ter documentos, acesso a direitos humanos básicos como educação e saúde, além de estarem expostas a riscos maiores de serem exploradas como trabalhadoras escravas, prostituídas, traficadas ou adotadas ilegalmente.<sup>107</sup> Quer dizer, são crianças teoricamente protegidas pela legislação internacional em inúmeras frentes: pela DUDH, por todos os tratados que versem especificamente sobre infância e juventude, pelas convenções sobre refugiados e, ironicamente, também pelas convenções sobre apátridas. No reflexo do espelho usado no capítulo anterior desta tese, estas crianças são mais protegidas do que uma criança branca, brasileira, de classe média/alta. No entanto, o paradoxo é estarem tão protegidas justamente porque não têm amparo real nenhum. E, na prática, quanto mais proteção, menos efetivação. Quem está mais abarcado por inúmeros tratados de direitos humanos é precisamente quem não tem direito humano nenhum; quem praticamente não ostenta o status de ser humano. Ou será que simplesmente *ser humano* não basta?

A maioria dos apátridas vivem nessa condição por estarem em países onde são discriminados por sua etnia, religião ou gênero. Os principais países em número de apátridas são Mianmar (minorias rohinga); Costa do Marfim (minorias voltense); Letônia e Estônia (minorias russas); e República Dominicana (haitianos). Além disso, muitos apátridas surgem quando nascem sob a condição de deslocados internos ou refugiados, algo que ocorre atualmente nos conflitos da Síria e da República Centro-Africana. (REDAÇÃO, 2014<sup>108</sup>)

Desde o início do conflito sírio, em 2011, mais de 50 mil crianças sírias nasceram no exílio em países vizinhos. Pela lei síria, a nacionalidade só pode ser passada para uma criança pelo pai. Em meio a uma guerra que tirou centenas de milhares de crianças sírias de seus pais, isso

---

<sup>106</sup> O conceito de violência sobreposta compreende a ideia de que a uma primeira e visível violação de direitos, como o caso de um estupro, por exemplo, seguem-se outras, por vezes menos claras. Seria o caso da vítima do estupro que vai à delegacia prestar queixa e ouve das autoridades policiais questionamentos sobre o que estava vestindo, se não provocou o agressor de alguma forma, etc. As violências sobrepostas foram bem analisadas por Cavalcanti e Gomes (2013).

<sup>107</sup> Segundo < <http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/nascidas-no-refugio-criancas-sirias-enfrentam-risco-de-apatridia/>> Acesso em 13 dez. 2016.

<sup>108</sup> Disponível em < <http://exame.abril.com.br/mundo/uma-crianca-apatrida-nasce-a-cada-10-minutos-diz-onu/>> Acesso em 13 dez. 2016.

tem aumentado dramaticamente o risco de apatridia. (ACNUR, 2014<sup>109</sup>)

É preciso que se detenha um pouco no fato de que a legislação síria não permite que as mulheres transmitam a nacionalidade a seus filhos – somente os pais, homens. Eis aí mais um exemplo de como a dissociação-valor alcança todos os povos, todas as culturas, mesmo em diferentes contextos e por vias que não parecem, à primeira vista, serem correlatas com o sistema de reprodução social do capital. A consequência nefasta da apatridia é menor perto da relevância de manter-se a inferioridade da mulher, seu status jurídico menor, sua incompletude enquanto ser humano. Nesse sentido, mais uma vez vemos que o ser humano (em sua universalidade abstrata) é o homem. De preferência o branco, ocidental, heteronormativo, judaico-cristão, mas, antes de tudo, homem.

Conforme analisa Arendt (2006, p. 69) a partir de “O castelo”(KAFKA, 2000), a quem vive na condição de apatridia cabem poucas ambições. Não podem querer mais do que for o direito de todos os seres humanos, então visam apenas ter um lugar na comunidade, uma posição, um verdadeiro trabalho, poder casar-se e ser membro da sociedade. Não pode ter maiores ambições quem nem o mínimo da dignidade humana possui. Ansiar por direitos humanos efetivos já é uma exigência excessivamente atrevida (ARENDR, 2006, p. 69).

Nesse sentido, de que igualdade ou liberdade estamos falando? Ela parece-nos mais uma ficção cuidadosamente construída. A palavra mágica vem sendo firmada pelo Norte global em um contexto de direitos do homem e normas que mais tarde seriam universalizadas desde os ideais da Revolução Francesa, do fim do século XVIII. Liberdade, igualdade e fraternidade deram origem às três gerações ou dimensões principais dos direitos humanos, respectivamente. Cada dimensão contém um feixe de direitos que foi sendo desdobrado em tratados e legislações nacionais, especialmente após a criação da ONU e como avanços depois da DUDH (inclusive contendo uma vinculação normativa que a DUDH não teve). A primeira dimensão associa-se normalmente com os direitos civis e políticos (de lógica individual). A segunda com os direitos sociais, econômicos e culturais (de lógica coletiva). Já a

---

<sup>109</sup> Disponível em <<http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/nascidas-no-refugio-criancas-sirias-enfrentam-risco-de-apatridia/>> Acesso em 13 dez. 2016.

terceira diz respeito a direitos mais difusamente considerados, como direito a um meio ambiente equilibrado, por exemplo.

A teoria de direitos humanos é unânime em afirmar que não há hierarquia entre essas dimensões e todos os direitos humanos precisam ser efetivados concomitantemente, sob pena de seu esvaziamento. Isso foi firmado na Convenção de Viena de 1993 sobre o assunto e é ratificado na doutrina (RAMOS, 2017) e nos tratados desde então. Contudo, não poderia estar mais distante da realidade.

A contradição fica evidente no próprio direito internacional, já que o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos – referentes à dimensão da liberdade – nasceu concomitantemente ao Pacto Internacional sobre Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (1966), mas o tratamento dado a ambos é diametralmente diferente no mundo.

Esses são considerados os dois principais pactos internacionais sobre direitos humanos além da DUDH, trazendo uma vinculação normativa que ela não tinha. Mesmo assim, passaram por negociações desde 1946, mas só vieram a ser aprovados em 1966 e entraram em vigor apenas em 1976, com o mínimo de ratificações necessárias. Até hoje, não receberam adesão integral dos países mundiais. Questão relevante também é que, embora não haja hierarquia entre eles, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos já nasceu com um poderoso mecanismo de proteção, o “Comitê de Direitos Humanos” (o nome já diz muito sobre a importância dada a este Pacto). Já o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais só veio a ter mecanismo semelhante em 1985, o “Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais”. O segundo comitê não só tem nome com carga simbólica bastante diferente, como competências menores de controle. (ALVES, 2005, p. 22; 46)

Vale lembrar o contributo de Rancière (2014) sobre igualdade como princípio fundamental para um ambiente democrático. É dizer que não se pode falar em existência de uma democracia se não se parte de uma premissa de igualdade entre as pessoas. Porém a modernidade liberal burguesa confundiu democracia com mero governo representativo e passou a ver igualdade como o pavoroso ideal de governos totalitários (“comunistas”) a serem duramente combatidos pelos heroicos soldados (e mercados) do Norte global (especialmente os estadunidenses). Tanto assim que

dentre os Pactos supracitados, o Pacto sobre Direitos Sociais, Econômicos e culturais foi capitaneado justamente pelo bloco socialista (URSS e seus aliados, à época), levando a bandeira da igualdade. O Pacto que levava a bandeira da liberdade de EUA e seus aliados já nasceu muito mais forte, o que corrobora a crítica de Rancière.

Ademais, a opinião pública exarada pela ONU e pelas lideranças hegemônicas globais (normalmente através do Conselho de Segurança) sobre as violações aos direitos civis e políticos difere bastante daquela sobre violações aos demais direitos. Por exemplo, quando interessa às potências do CS, a falta de democracia (em seus diferentes significados) em algum país pode ser argumento suficiente para execução pública, sanções econômicas e até mesmo invasões militares. Não é contraditório ou no mínimo paradoxal que o CS permita sem maiores dores de cabeça que os EUA “leve” democracia na ponta de balas e bombas a países do Oriente Médio?

Mas nunca vimos uma invasão militar fundamentada em violação a direitos trabalhistas, por exemplo. Pelo contrário, o discurso corrente no mundo atual é a suposta necessidade de “flexibilização” de direitos sociais, econômicos e culturais em prol da retomada do crescimento econômico. A que custo? E para quem vão os lucros do crescimento econômico, já que claramente não geram riqueza para a maioria da população? – Ou: para quem serve essa igualdade repetida tantas vezes no direito internacional como ideal? Seria apenas mais uma ficção a reproduzir o sistema desigual em vigor?

#### 4.1 A ONU E A HORIZONTALIDADE DAS NAÇÕES NA GLOBALIZAÇÃO: SOMOS IGUAIS?

Primeiramente, cumpre delinear os processos históricos de formação dos Estados nacionais, fenômeno específico da modernidade, e como sua estruturação foi conexas ao progresso capitalista a partir da colonização. Só a partir daí podemos discutir o contexto atual, de globalização, no qual a ONU vai tratar ou mediar a suposta horizontalidade entre as nações e os povos.

A luta inicialmente policêntrica pelo domínio mundial capitalista foi, em primeiro lugar, puramente europeia e teve as suas raízes na história da formação do modo de produção capitalista na Europa ocidental e central. Do século XVI até ao século XIX constituíram-se, simultaneamente com o moderno sistema produtor de mercadorias, os

Estados nacionais territoriais europeus, cujo conceito de nação se expandiria para o resto do mundo e viria a determinar toda a história mundial até ao fim do século XX. [...] Uma vez que a luta foi sempre travada por territórios coloniais, e foi assim levada para além-mar, o mercado mundial identificou-se, desde o início, com guerra mundial. A corrida dos Estados nacionais europeus pela hegemonia tinha de acabar por ficar indecisa, porque, a partir das condições iniciais, nenhum deles dispunha de uma vantagem decisiva. (KURZ, 2015, p.01)

Essa construção das relações sempre pelo conflito nos remete ao conceito do político (como adjetivo, não como sujeito) de Carl Schmitt (2007), que trata de uma relação amigo-inimigo e de uma dinâmica dada pelo permanente combate. Em última instância, as relações seriam tendentes à eliminação do outro. A oposição não visaria somente obter a hegemonia, mas por fim a homogeneidade do campo. Tal concepção das ações políticas nas relações internacionais levaria, inevitavelmente, a um cenário de completa catástrofe. As investigações desta tese elucidarão se esse conceito schmittiano se aplica às atividades da ONU e de seu Conselho de Segurança, se eles intermedeiam relações internacionais fundadas nessa lógica, ou não. Talvez se aproximem pelo menos do conceito de biopolítica de Foucault (1997), segundo o qual o Estado surge como um poder de regularização que consiste em fazer viver e deixar morrer. Embora o autor francês não tenha se debruçado sobre uma análise mais macro do mundo globalizado e se referisse a Estados, não a organizações internacionais, e seja frequentemente criticado por seu tom eurocêntrico, a ideia de um biopoder exercido pelas mãos ou escorrendo entre os dedos da ONU não parece de todo afastável – principalmente quando se observa a predominância do atendimento de interesses hegemônicos de sempre dentro do Conselho de Segurança.

Apesar de uma abordagem histórica “linear” não ser o objetivo principal desta tese, reconhecemos a relevância de alinhar o processo histórico para poder melhor discuti-lo. Assim será mais fácil, adiante, realizar uma reflexão dialética do próprio progresso como processo dependente do desenvolvimento das forças produtivas. Ao descrevermos e analisarmos a formação do Estado nacional desde a colonização, mostraremos, como aludido por Benjamin em sua tese X sobre a história, a inconsistência do mito do progresso e da submissão servil a ele como se fora um aparelho incontrolável. (LÖWY, 2005, p. 98) Além disso, teremos substrato para

questionar o propósito da ONU, sob a batuta do Conselho de Segurança, no atual estágio da crise estrutural do capital. Senão vejamos:

A expansão dos mercados, na época das chamadas grandes navegações europeias, era necessária ao desenvolvimento do capitalismo. Os Estados europeus, em especial a Grã-Bretanha e os países ibéricos, obtiveram grandes riquezas e privilégios ao “descobrirem” as Américas, as Áfricas e partes do Oriente Médio e Ásia. Entretanto, a história é frequentemente contada sob a ótica de um suposto supersujeito europeu-ocidental<sup>110</sup>, como se a parte “boa” da história das colônias fosse graças ao império e a história do império fosse despida da chaga da colonização – como se este houvesse sido um empreendimento marginal, sem muita importância, em nada central para a glória da metrópole. (SAID, 2011, p.79)

Nesse processo de colonização, o formato do Estado nacional foi sendo instaurado nas colônias e se espalhando por quase todo o mundo. Apesar de no século XXI por vezes no senso comum termos a sensação de naturalização dessa forma de organização sociopolítica, em verdade nada há de natural nela. Principalmente para nós, do Sul global, trata-se de herança mal digerida da colonização, de uma construção violenta da qual se apropriaram as nossas elites, pós independência, para dar continuidade a seus projetos de poder (outrora dependentes de inflexões com os colonizadores).

Mas fato é que a luta pelos territórios dominados começou com a colonização e perdura até hoje, com novas formas de imperialismo e dependência. Até meados do século XX, antes dos últimos movimentos de descolonização e “modernização recuperadora”, o império colonizador francês, inglês, português, etc ainda se fazia presente em várias partes do globo (e, como vimos anteriormente, ainda há resquícios até hoje). Com as metamorfoses do capitalismo do final do século XIX para cá, principalmente após a Segunda Guerra Mundial, a própria face do imperialismo precisou se adaptar. Controlar territórios aos moldes coloniais de outrora já não atendia aos interesses do capital, que precisava agora não mais de novos mercados (até porque, já não há novos países para onde se expandir), mas de mais cidadãos

---

<sup>110</sup> Said (2011, p.79) o chamou de “supersujeito ocidental”, mas preferimos frisar que é europeu-ocidental, especialmente no período das colonizações e primeiras fases do imperialismo. Posteriormente, esse supersujeito é melhor expresso pelos EUA.

“livres”, ou melhor, rentáveis.<sup>111</sup> A independência civil das colônias e sua abertura ao mercado global era premente à manutenção do sistema na nova era globalizada e carregada pela terceira instância do fetiche. (KURZ, 2003a)

No ponto mais atual desse processo histórico que estamos desnudando, chegamos à criação da inédita organização de caráter mundial, embora sem poder hierarquicamente superior aos Estados nacionais e sem constituir instância de jurisdição global: a ONU. Ela foi criada pela Carta das Nações Unidas de 1945, estando presentes para discutir os termos e assinar o tratado apenas 50 países. As Nações Unidas começaram a existir oficialmente em 24 de outubro de 1945, após a ratificação da Carta por China, Estados Unidos, França, Reino Unido e a ex-União Soviética, bem como pela maioria dos signatários.

A ONU nasce imediatamente após a Segunda Guerra Mundial, no raio do que os aliados vencedores pretendiam ser uma nova era de paz. Todo o texto da Carta da ONU traz as marcas do trauma da tirania, do genocídio sistemático e da ameaça representada pela Alemanha nazista. O medo de que aquela escala de violência se repetisse no futuro faz o texto repetir bastante expressões como segurança e paz. Tanto assim que o primeiro propósito delimitado para a recém-criada organização era manter a paz e a segurança internacionais. O texto segue em seus 111 artigos com os seguintes destaques de palavras mais repetidas (filtradas em razão de sua conexão com o contexto da Carta e com os princípios fundamentais da ONU):

**TABELA 3 – Repetições de palavras na Carta da ONU**

<b>PALAVRA</b>	<b>REPETIÇÕES</b>
Segurança	163
Paz	42
Justiça	22
Igualdade	9
Cooperação	7
Guerra	5
Liberdade(s)	5
Autodeterminação	2
Tolerância	1

<sup>111</sup> A sustentação da irracionalidade empresarial apreendida será encerrada na década de 1990 com a terceira revolução industrial. Em outras palavras com o esgotamento do mecanismo de compensação fundamentado no tripé FORD-TAYLOR-FAYOL.

Fonte: elaboração própria a partir da Carta da ONU (1945)

É peculiar e obviamente explicado pelo contexto que a palavra “segurança” tenha tal superioridade no número de repetições. Mas não deixa de ser significativo que esteja tão acima de outras, que encabeçam os direitos humanos (cuja Declaração Universal nasceria ainda a seguir, em 1948), como liberdade e igualdade. Frise-se também que o Conselho de Segurança, órgão de extrema relevância dentro da ONU, é responsável por boa parte das aparições da palavra no teor do documento.

A Carta é dividida em dezenove capítulos, discutindo desde os princípios e propósitos da organização, seus membros, órgãos internos e funcionamento, até detalhes sobre a ratificação do tratado. Como princípio central, o documento elegeu a igualdade entre os povos e sua conseqüente autodeterminação – apesar de essas palavras não aparecerem com tanta frequência quanto seria o esperado.

Contudo, o capítulo XI da Carta é curioso, pois versa sobre os “territórios sem governo próprio”. Em apenas dois artigos (73 e 74), o tratado reúne um dos trechos mais condescendentes e carregados da marca do discurso do colonizador (já discutido nesta tese). Fala no caput do artigo 73 que:

Os membros das Nações Unidas, que assumiram ou assumam responsabilidades pela administração de territórios cujos povos não tenham atingido a plena capacidade de se governarem a si mesmos, reconhecem o princípio de que os interesses dos habitantes desses territórios são da mais alta importância, e aceitam, como missão sagrada, a obrigação de promover no mais alto grau, dentro do sistema de paz e segurança internacionais estabelecido na presente Carta, o bem-estar dos habitantes desses territórios [...]

Quem são ou quem eram esses povos? Quem define ou quem definia o que era ter ou não atingido a plena capacidade de governar a si mesmo? Embora o capítulo não use em nenhum momento as palavras “colônia”, “selvagens” ou “bárbaros”, a natureza de superioridade/inferioridade do texto é evidente. O artigo 74 estabelece que esses povos devem ser tratados conforme o princípio geral da boa vizinhança, o que torna o capítulo todo ainda mais condescendente. Que povo acharia bom vizinho um outro povo que entrasse em seu território e viesse administrar seu governo por você, assumindo que você não tem plena capacidade para autogerir-se?

O sistema de tutela, que vem descrito no capítulo XII e era administrado pelo Conselho de Tutela, é o desenrolar desse texto, estabelecendo em seu artigo 77 que



seria aplicado por meio de acordos de tutela aos seguintes casos: (i) territórios atualmente sob mandato; (ii) territórios que possam ser separados de Estados inimigos em consequência da Segunda Guerra Mundial; e (iii) territórios voluntariamente colocados sob tal sistema por Estados responsáveis pela sua administração. Escapariam desse sistema os Estados que se tornassem membros da ONU, a partir de que momento as relações com os demais deveriam se basear no respeito ao princípio da igualdade soberana.

O primeiro dos casos acima listados refere-se à origem do sistema de tutela, que é o sistema de mandato estabelecido pelos vencedores da Primeira Guerra Mundial, visando impedir que os vencidos mantivessem domínio sobre os territórios que possuíam antes do conflito (artigo 22 do Pacto da Liga das Nações).

Mais uma vez, o capítulo XII não usa a palavra “colônia” (que, aliás, não aparece em nenhum momento de toda a Carta da ONU), mas não se pode esquecer que até hoje ainda existem países sob essa condição. E segundo informa o texto oficial do site da ONU:

As principais metas desse regime de tutela consistiam em promover o progresso dos habitantes dos territórios e desenvolver condições para a progressiva independência e estabelecimento de um governo próprio. Os objetivos do Conselho de Tutela foram tão amplamente atingidos que os territórios inicialmente sob esse regime – em sua maioria países da África – alcançaram, ao longo dos últimos anos, sua independência. Tanto assim que em 19 de novembro de 1994, o Conselho de Tutela suspendeu suas atividades, após quase meio século de luta em favor da autodeterminação dos povos. A decisão foi tomada após o encerramento do acordo de tutela sobre o território de Palau, no Pacífico. Palau, último território do mundo que ainda era tutelado pela ONU, tornou-se então um Estado soberano, membro das Nações Unidas. (ONU, 2017<sup>112</sup>)

De fato, o sistema de tutela conflitava diretamente com o princípio da autodeterminação dos povos, considerado marco basilar do direito internacional e cuja construção precede em décadas a criação da ONU. A Carta que a originou firmou no seu artigo 1º, §2º o objetivo da organização de “desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de

---

<sup>112</sup> Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca/como-funciona/>> Acesso em 10 set. 2017.

autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal”.

Como será evidenciado no desenvolver desta tese, essas bases não parecem tão sólidas na realidade quanto soam em uma leitura superficial dos documentos da ONU.

Entende-se que o contexto histórico era de existência de colônias e de esforços para convencer as grandes potências a participarem da nova organização internacional, então o texto da Carta precisou ser adequado ao cenário. Porém

[...] ainda que o sistema de tutela tenha apresentado significativo valor do ponto de vista de transição do sistema neocolonial, convém mencionar que foi protagonizado por Estados desenvolvidos, do ponto de vista econômico. Logo, por trás dos ideais elencados na Carta das Nações Unidas, que compreendiam o bem-estar e desenvolvimento dos povos, haviam, também, interesses imperialistas, a fim de que se pudesse manter domínio territorial. Entretanto, esta mentalidade não era compatível com a nova ordem mundial, razão pela qual o sistema de tutela representou, paradoxalmente, um disfarce para a manutenção do poder econômico e político das grandes potências mundiais. (SILVA et al., 2015)

Tratava-se da perpetuação do passado. Melhor dizendo, trata-se da continuidade passado-presente de um terror de desigualdade. Vivemos no século XXI em um mundo profundamente interdependente, onde a globalização perpassa todas as relações, sendo a ONU sua instituição por excelência, mas cujo marco continua sendo a desigualdade.

Nesse cenário, vale lembrar que, quando da sua criação, a ONU não firmou profundos compromissos com os direitos humanos. Como visto, a Carta das Nações Unidas de 1945 enfatizava as questões de segurança internacional e dedicava apenas algumas linhas ao "respeito e cumprimento universal dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião". Há quem interprete essa passagem como tradutora de uma preocupação fundamental com tais direitos, porém Hunt (2009) demonstra que os Estados então hegemônicos (EUA, Grã-Bretanha e União Soviética) não apoiaram a inclusão oficial dos direitos humanos na pauta da ONU naquele momento. China e países considerados pequenos e médios da América Latina e da Ásia insistiam que a inclusão era necessária, ressentindo-se pela dominação dos procedimentos do recém-criado órgão pelas potências Aliadas. Porém encontraram bastante resistência. A tímida referência

feita na Carta só foi aceita porque ela também garantia que as Nações Unidas nunca interviriam nos assuntos internos de um país.

Além disso, a fragilidade dos comitês e conselhos da ONU que visam a proteção dos direitos humanos já foi reconhecida pela própria instituição através da Resolução 1996/3110, que estabelece os critérios para a concessão do "status consultivo" ou "credenciamento" (*consultative status*) às Organizações Não Governamentais (ONGs) para que possam monitorar as atividades desenvolvidas pelo conselho Econômico e Social e órgãos subsidiários (v.g., Comissão e subcomissão de Direitos Humanos) das Nações Unidas. Se os próprios órgãos da ONU fossem suficientemente eficientes, ou mesmo os Estados Nacionais, pode-se deduzir, não seria necessária a inclusão de ONGs com relevante papel de fiscalização, pressão, promoção e proteção desses direitos. Não olvidando do alerta de Kurz (1995a) sobre as ONGs serem um novo paradigma de reprodução social; pois, “se não houver mais nenhum surto de crescimento econômico, como muitos ainda esperam, o terceiro setor precisará formular sua própria perspectiva de desenvolvimento para o século XXI”. (KURZ, 1995c, p. 01)

Seja pela politização indesejada, pelas decisões ineficazes ou pela falta de um posicionamento adequado por parte da ONU, é evidente que a forma de aplicação e controle vertical dos direitos humanos não vem apresentando resultados efetivos. Violações a tais direitos continuam ocorrendo de forma sistemática e grave em todo o mundo – não somente nos países mais pobres, mas especialmente neles.

Nesse sentido, vale também retomar as declarações de Navi Pillay, então chefe do escritório de direitos humanos da ONU, em 10 de dezembro de 2013, chamando atenção para os “fracassos trágicos” na prevenção de atrocidades e na salvaguarda dos direitos humanos.

Para Navi, “a Declaração de Viena deve ser vista como um plano para o magnífico edifício que está construído apenas pela metade”. [...] “por várias vezes, onde estavam a acontecer deploráveis violações e de larga escala do direito internacional dos direitos humanos, a comunidade internacional foi demasiado lenta, demasiado dividida e com uma visão demasiado curta – ou apenas inadequada na sua resposta aos avisos dos defensores de direitos humanos e aos gritos das vítimas”. [...] “As mulheres continuam a sofrer discriminação, violência e perseguição, tal como as minorias étnicas, raciais e religiosas, os migrantes e também os indivíduos devido à sua orientação sexual. Isto mostra-nos o quão longe ainda temos de ir”.

Em seu comunicado, Navi afirma que é crucial implementar leis e normas de modo a tornar os direitos humanos uma realidade. Contudo, reforça que “a vontade política e os recursos humanos e financeiros para alcançar isso estão em falta demasiadas vezes. No plano internacional, uma enorme quantidade de trabalho continua por fazer, de modo a transformar os direitos humanos de promessas abstratas em melhorias genuínas nas vidas cotidianas de todas as pessoas, especialmente das que são atualmente marginalizadas ou excluídas”, disse. (RODRIGUES, 2013)

Não obstante, os países centrais se comportam como se revestidos de superioridade moral para julgar os periféricos, como se fossem mais civilizados e por isso pudessem ditar as condutas alheias. Nesse contexto, a ideia de civilização é uma mera etapa do processo de mercantilização de todos os aspectos da vida – tudo isso em escala global.

A globalização é definida por Giddens (1991, p. 60–61) como a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa, em um processo dialético e que abrange tendências mutuamente opostas. São processos complexos, que operam de forma contraditória ou antagônica. (GIDDENS, 2003, p. 23)

A globalização [...] é conduzida pelo Ocidente, carrega a forte marca do poder político e econômico americano e é extremamente desigual em suas consequências. Mas a globalização não é apenas o domínio do Ocidente sobre os demais; afeta os Estados Unidos tanto quanto outros países. (GIDDENS, 2003, p. 15)

“Em circunstâncias de globalização acelerada, o estado-nação tornou-se muito pequeno para os grandes problemas da vida, e muito grande para os pequenos problemas da vida.” (GIDDENS, 1991, p. 61) Isso tudo leva o referido autor a afirmar que está encerrada a era do Estado-nação. (GIDDENS, 2003, p. 19)

Até porque “Estado-nação” significa “Estado que faz da natividade, do nascimento (isto é, da vida nua humana) o fundamento da própria soberania.” (AGAMBEN, 2015, p. 28) As normas jurídicas são onde se dá a passagem da soberania de origem divina àquela nacional, fundada no nascimento do *cidadão* (não mais súdito do Antigo Regime). Assim, é o nascer do cidadão em determinado território que baseia a soberania do Estado moderno. Contrariamente, o cidadão só é reconhecido como tal e portador de direitos se esse Estado o incluir em sua ordem

jurídica. – O que nos remete à discussão feita anteriormente sobre a situação de total desproteção de pessoas apátridas.

Esse entrelace, hoje naturalizado no Ocidente, foi uma ficção da primeira modernidade, evidenciado pelo desconforto causado por refugiados e apátridas, que desafiam esse sistema de soberania do Estado nacional. “[...] a novidade do nosso tempo, que ameaça o Estado-nação nos seus próprios fundamentos, é que partes crescentes da humanidade não são mais representáveis no seu interior.” (Op. cit., p. 29)

Para Castro-Gómez (2005a, p. 92), “o projeto da modernidade chega a seu ‘fim’ quando o Estado nacional perde a capacidade de organizar a vida social e material das pessoas. É, então, quando podemos falar propriamente da globalização.” Assim, estamos vivendo outra coisa, já não a modernidade, onde fingimos que o Estado-nação continua legítimo, mesmo quando no cotidiano do senso comum repetimos que não confiamos nas nossas instituições, não nos sentimos representados por nossos políticos (mesmo eleitos), não aceitamos as leis como justas e preferiríamos alguma outra coisa inominada.

Vale destacar o posicionamento de Scholz, que separa os conceitos de globalização e pós-modernidade, embora ressalte que andem sempre lado a lado. Juntos, parecem se aproximar do conceito mais amplo de globalização de Giddens.

O conceito de "pós-modernidade" designa, assim sendo, primariamente processos de transformação socioculturais e individuais, ao passo que "globalização" designa em primeira linha alterações estruturais económicas no processo global de crise, que acompanham as tendências pós-modernas. Habitualmente, tópicos como a produção "just in time", a dominação ou entretanto também a crise dos mercados financeiros, a transnacionalização do capital, a divisão internacional do trabalho, a adaptação estrutural, a crise das dívidas (do "terceiro mundo"), a desregulamentação, a informalização do trabalho e similares estão associados ao termo "globalização". Juntamente com a aplicação de novas tecnologias de comunicação e informação, também se trata de novas relações espaço-tempo. [...] Quando falo de globalização refiro-me sobretudo a este desenvolvimento a partir do fim da segunda guerra mundial. Não se põe em causa que o capitalismo tenha tido, desde os seus começos, um carácter globalizante, colonial e imperial, antes isso constitui o pressuposto histórico necessário das actuais novas formas de globalização pós-modernas. (SCHOLZ, 2004b, p. 11–12)

Neste trabalho, considerando a possibilidade de diálogo entre Scholz e Giddens<sup>113</sup>, corroboramos a leitura do autor francês supracitado em relação à globalização não poder ser resumida a aspectos econômicos, mesmo eles tendo adquirido prevalência na inversão de sujeito e predicado da história a partir da modernidade até hoje. A globalização é também política, tecnológica e cultural, e seus efeitos não se resumem a relações externas, internacionais, comerciais. Sentem-se também na esfera mais íntima, na construção da identidade mesma das pessoas. Para tanto, a influência das comunicações instantâneas na atual sociedade da informação tem grande peso, o que foi também observado por Milton Santos (2012b).

Morin (BAUDRILLARD; MORIN, 2004, p. 54), por sua vez, prefere o termo “planetarização” e o define como a última etapa conhecida de um processo iniciado com a conquista das Américas e com o desenvolvimento das navegações ao redor do mundo, o que culminou na aproximação das relações entre todas as partes do globo. O processo em tela se acelerou com a colonização e a escravidão, que só recentemente (séculos XIX e XX) começaram a ser abolidas – embora ainda haja resquícios de ambas, como visto anteriormente neste trabalho<sup>114</sup>.

Ao falar-se em globalização, duas perspectivas teóricas são frequentemente utilizadas. A primeira é a dos estudos de relações internacionais, que foca na coordenação internacional dos Estados nacionais. Supõe primeiro a soberania dos referidos Estados, ou seja, o controle sobre seus próprios territórios, negócios e povos. Com o avanço da interdependência entre os Estados Nacionais europeus e o surgimento de instituições transnacionais, a globalização propriamente dita teria lugar. O problema com essa visão dos Estados como atores é que não explica porque esse é o foco, haja vista que tal disposição de controle administrativo e relações são típicas da modernidade, e não eram visíveis desta maneira em tempos pré-modernos. Além disso, não considera que essas interconexões tornam difícil lidar com relações sociais que não estão entre ou fora de Estados, mas simplesmente cortam de forma transversal as divisões dos Estados. (GIDDENS, 1991, p. 61–63)

---

<sup>113</sup> Embora os dois autores nunca tenham conversado ou abordado da mesma maneira seus objetos, consideramos que é possível articular suas ideias para contribuir à crítica feita neste trabalho.

<sup>114</sup> Segundo o Relatório 2016 da ONG *Walk Free Foundation*, ao menos 45,8 milhões de pessoas viviam, naquele ano, em regime de trabalho escravo no mundo. Disponível em <<http://www.walkfreefoundation.org/resources/>> Acesso em 25 jul. 2016.

Outra crítica possível a essa ênfase nos Estados como atores é que para o direito internacional eles não são os únicos sujeitos internacionais. Apesar de apenas os Estados nacionais concentrarem as competências plenas nessa seara, também são considerados sujeitos as organizações internacionais, algumas coletividades não-estatais, mas com algum reconhecimento da ordem jurídica internacional, e os indivíduos. Por sua vez, multi/transnacionais e conglomerados empresariais são consideradas apenas como atores internacionais, mas sem competências na esfera jurídica. Isso em si é passível de crítica, vez que inúmeras vezes esses atores violam direitos humanos e demais normas internacionais (na esfera comercial e tributária, por exemplo) e acabam impunes. Se um dos Estados nacionais onde têm sede e onde tenham causado violações, por exemplo, ao meio ambiente, ameaçar lhes punir de alguma maneira, elas ameaçam mudar a estrutura para outro país onde as leis sejam mais interessantes e o lucro acima de tudo seja protegido. (HARVEY, 2004; KURZ, 1995b) Com isso, a possibilidade de punição pelas violações em esfera nacional se esvazia. Já na esfera internacional, a possibilidade inexistente, já que tais empresas não possuem personalidade jurídica internacional e, portanto, não podem ser processadas em nenhum dos tribunais internacionais em funcionamento hoje. Afinal, que poder ainda têm os Estados nacionais face a esse cenário e às gigantes transnacionais?

Outro problema apontado por Giddens (1991, p. 63) é que “a soberania do estado moderno foi desde o início dependente das relações entre estados, em termos das quais cada estado (em princípio, e de modo algum na prática) reconhecia a autonomia dos outros dentro de suas fronteiras.” Significa que o pressuposto de soberania de cada Estado nação é falho ou pelo menos incompleto, deixando de ver o caráter dialético da globalização e as implicações do desenvolvimento desigual (que é marca do capitalismo).

A outra perspectiva teórica é a teoria do sistema-mundo (WALLERSTEIN, 2004), que contorna a preocupação usual dos sociólogos ortodoxos com as “sociedades” em prol de uma concepção mais abrangente de relacionamentos globalizados. (GIDDENS, 1991, p. 63–64) Diferencia claramente as marcas da modernidade em relação a tempos pretéritos. O sistema capitalista mundial introduz uma nova ordem na modernidade, integrando o planeta através da prevalência de relações econômicas.

Segundo Theotonio dos Santos (2012, p. 229), o processo de globalização da economia e da política mundial é baseado na revolução científica-tecnológica que se iniciou nos anos 1940 e mudou radicalmente a relação entre ciência, tecnologia e o processo produtivo. Alterou-se a escala de produção pela automação, através de avanços da robótica e da informática. Também foram produzidas mudanças estruturais com a extensão dos papéis dos serviços e das atividades relacionadas ao conhecimento, ao planejamento e ao design de produtos. Assim, criaram-se setores, indústrias e atividades econômicas, no que se convencionou chamar de terceira revolução industrial. Foi assim que o planeta começou a se integrar via processos de comunicação instantâneos que reduzem distâncias. Paradoxalmente, o processo em si aumentou os hiatos tecnológicos entre países “desenvolvidos” e “subdesenvolvidos”, desembocando em uma urbanização explosiva sem estrutura socioeconômica adequada, deterioração do meio ambiente, aumento da marginalização e da exclusão social. Finalmente, mas talvez o aspecto mais relevante de todos, o tradicional equilíbrio da natureza passou a ser ameaçado em escala inédita, colocando a própria sobrevivência da espécie humana em cheque.<sup>115</sup>

A globalização no setor financeiro está levando cada vez mais recursos do Sul para o Norte global, o que conduz à crescente concentração de renda em escala global. (OXFAM, 2015, 2017, 2018; SANTOS, 2012a)

Paradoxalmente, o denominador comum entre todas as sociedades é exatamente o que as divide: os Estados nacionais<sup>116</sup>. (BAUDRILLARD; MORIN, 2004, p. 61-62) Em sua aspiração pela soberania e nos embates pelas fronteiras e pelos

---

<sup>115</sup> Contudo, é relevante atentar que, para além da revolução científico-tecnológica dos anos 1940, citada por Theotonio dos Santos (Teoria da Dependência e Sistema-mundo), os anos 1990 são cruciais para a confirmação da tese benjaminiana de uma história aberta, não linear e, portanto, não passível de transformação. Sem olvidar do contributo de Burkart Lutz, em sua “Tese dos mecanismos de compensação” (1993), que é o principal fundamento para justificar a crise dos Estados-nações, consoante os representantes do grupo EXIT! (aqui, em especial, Scholz, que está sendo articulada com Giddens).

<sup>116</sup> Não significa dizer, contudo, que todas as sociedades estejam organizadas no formato de Estado-nação. Até porque há dezenas de povos não reconhecidos como pertencentes a um e sociedades ainda sob tutela, dependência ou como colônias propriamente ditas. Inclusive segundo o direito internacional há a categoria de “povos ou Estados não reconhecidos”, que só têm personalidade jurídica internacional na medida do seu reconhecimento – em uma perspectiva hegeliana de reconhecimento pelo não-reconhecimento. O curioso é que todos esses grupos não reconhecidos como Estados lutam para serem assim reconhecidos, independentemente de suas críticas ao sistema e até mesmo à atuação da ONU. Afinal a ameaça de permanecerem excluídos parece pior do que serem incluídos num estado de coisas injusto.



limites de suas leis e capitais, se opõem à criação de uma instância meta ou supranacional – ainda não houve consenso para dar poderes acima dos Estados para a ONU, para tribunais internacionais, nem para qualquer outra instituição.

Complementando essa oposição, "O capitalismo foi desde o começo um assunto da economia mundial e não dos estados-nação... O capital nunca cedeu às suas aspirações de ser determinado por limites nacionais." (WALLERSTEIN, 1879, p. 19)

O capitalismo foi uma influência globalizante fundamental precisamente por ser uma ordem econômica e não política; ele foi capaz de penetrar em áreas distantes do mundo onde os estados de sua origem não poderiam fazer valer totalmente sua influência política. A administração colonial de terras distantes pode ter ajudado, em algumas situações, a consolidar a expansão econômica, mas ela nunca chegou a ser a base principal da disseminação do empreendimento capitalista em escala global. No final do século XX, quando o colonialismo em sua forma original já quase desapareceu, a economia capitalista mundial continua a envolver grandes desequilíbrios entre o centro, a semiperiferia e a periferia. (GIDDENS, 1991, p. 64)

Porém a teoria sistema-mundo também tem fraquezas. Enxerga apenas um nexos institucional dominante (capitalismo) como responsável pelas transformações modernas. Concentra-se sobre influências econômicas e não explica de forma satisfatória os fenômenos tornados centrais pelos teóricos das relações internacionais: a ascensão do Estado-nação e do sistema de Estados-nação. Ademais, as distinções entre centro, semiperiferia e periferia (elas mesmas talvez de valor questionável), baseadas em critérios econômicos, não esclarecem as concentrações de poder político ou militar, que não se alinham de maneira exata às diferenciações econômicas. (GIDDENS, 1991, p. 65)

Os novos *limes* estão por toda parte, inclusive no interior do império norte-americano-europeu. "A ideologia dos *limes* permite ao Norte, que se unifica e se vê como guardião da democracia e do direito, esquecer que o caminho ainda é longo até chegar aos seus ideais." (RUFIN, 1996, p. 265) Isso tudo presumindo que esses ideais sejam universais – o que é obviamente questionável. O sistema vigente agoniza, mas insiste que só o que falta para sua salvação é o respeito ao Direito, a efetivação dos direitos humanos, o Estado mínimo, etc.

[...] a crença *no uno e no eterno*. A crença – política, religiosa, científica – implica pensar que só há *um* sistema – o capitalista – e *uma* política econômica – o liberalismo –, *uma* política de Estado – a democracia das elites –, *uma* globalização, a qual corresponde ao exercício da soberania imperial que detêm. [...] Mas o pensar-fazer um sistema alternativo – oxalá dialogado, negociado – até agora está ausente dos pressupostos do sistema dominante [...] (CASANOVA, 2006, p. 91)

Como último recurso para acreditar na longa duração do atual sistema, reforça-se uma metafísica conservadora que se permite não reconhecer a iminência e atualidade das crises incontroláveis do sistema. (CASANOVA, 2006, p. 92) Daí repetem-se os festejos e elogios acríticos ao sistema de direito internacional, que contém o sistema de direitos humanos, depositando esperanças pueris de que basta a sua obediência para que passemos a viver numa utopia idílica de paz, harmonia e felicidade. Essa visão não tem se mostrado sustentável quando nos debruçamos sobre a realidade. É preciso lançar mão de controles cada vez mais violentos de uma sociedade cada vez mais desigual. Manter a visão de unicórnios dos direitos humanos em paralelo a isso é insustentável.

O recurso a esse controle da história através de uma guerra prolongada, como fazem os EUA do século XX até hoje, para manter girando sua indústria bélica, é discutível dado o elevado grau de medo e incerteza em que estamos mergulhados. Medo do outro, incerteza sobre o futuro. Medo de algum tipo vago de apocalipse, incerteza sobre escolhas ou determinismos. Se há alternativas, quais são?

A globalização tem promovido, sem dúvida, a integração mundial através da tecnologia para garantir cada vez mais lucro para as relações mercantis. Porém a economia globalizada não difunde o progresso técnico de forma equitativa e não satisfaz as necessidades reais de todas as pessoas – mesmo com o excedente de produção.

Na realidade, a globalização do capital não funciona nem pode funcionar. Pois não consegue superar as contradições irreconciliáveis e os antagonismos que se manifestam na crise estrutural global do capital. A própria globalização capitalista é uma manifestação contraditória dessa crise, tentando subverter a relação causa efeito, na vã tentativa de curar alguns efeitos negativos mediante outros efeitos ilusoriamente desejáveis, porque é estruturalmente incapaz de se dirigir às suas causas. (MÉSZÁROS, 2009, p. 76)

Um reflexo dessa amplitude apenas mercadológica da globalização é o crescimento do número de pessoas com necessidade de refúgio<sup>117</sup>. O refugiado é aquele que, “rompendo o nexó entre homem e cidadão, deixa de ser uma figura marginal para se tornar um fator decisivo da crise do Estado-nação moderno.” (AGAMBEN, 2015, p. 9–10) Atrevemo-nos a dizer que o fenômeno também crescente da apatridia é ainda mais denunciador dessa crise do Estado nacional, pois o refugiado tem mais direitos reconhecidos internacionalmente e tem para onde se voltar (seu Estado de origem). Já o apátrida aparece como uma aberração em qualquer sistema jurídico e não se encaixa em lugar ou ordem alguma. Ora, para que servem Estados e leis se não conseguem se moldar à realidade de milhões de seres humanos – por quem e para quem, supostamente, foram criados?

[...] todas as vezes que os refugiados não representam mais casos individuais, porém um fenômeno de massa (como aconteceu entre as duas guerras e novamente agora), tanto essas organizações assim como cada um dos Estados, malgrado as evocações solenes dos direitos inalienáveis do homem, demonstram-se absolutamente incapazes não só de resolver o problema, mas também, simplesmente, de enfrentá-lo de modo adequado. Toda a questão foi, portanto, transferida para as mãos da polícia e das organizações humanitárias. (AGAMBEN, 2015, p. 26–27)

A passagem de responsabilidade a tais organizações é o reconhecimento pleno da incapacidade do Estado e do próprio Direito, portanto do Estado de Direito, de lidar adequadamente com a situação. Para que serve uma globalização que não encare esse problema? Aliás, como esclarece Alves (2005, p. 49):

O estabelecimento da economia-mundo – com tendência centrípeta – não unifica nada. Engendra, ao contrário, divisões continuamente acentuadas na esfera social e uma dispersão cultural enorme, disfarçada no fato de que todos os povos agora, quando podem, vestem calças “jeans”, comem “hamburguers”, ouvem e compõem “rock” e “rap”, e querem ver filmes de Steven Spielberg. Pela ótica econômico-social, o fenômeno derivado mais visível é a emergência de duas classes que extrapolam limites territoriais: a dos globalizados (aqueles abarcados positivamente pela globalização) e a dos excluídos (mais de três quartos da humanidade).

Trata-se, enfim, de um processo de globalização que é mais excludente do que inclusivo. Os globalizados aspiram a um padrão de vida de elite, de “primeiro mundo”,

---

<sup>117</sup> A primeira grande aparição de refugiados e apátridas, como fenômeno de massa, foi após a 1ª Guerra Mundial. A queda dos impérios russo, áustro-húngaro e otomano e criação de novos Estados pelo Tratado de Versalhes levou ao deslocamento e à apatridia de milhões de pessoas. (AGAMBEN, 2015; ARENDT, 2012)

enquanto os excluídos lutam pela mera sobrevivência. Pior, todos parecem privados de uma educação que lhes dê mais do que aspirar somente à inclusão, que lhes possibilite uma crítica radical das contradições inerentes ao sistema (FREIRE, 2016).

Contudo, uma crítica radical como a que este trabalho propõe não pode deixar de observar que a globalização criou conexões involuntárias entre ideias, grupos, países e indivíduos. Cada um já não é só por si ou para si, mas em interdependências muitas vezes assimétricas com outrem. Nesse sentido, Scholz (2001) aponta que há similaridades e interdependências entre McDonalds e a *Jihad*, e até mesmo entre o Talibã e a política *queer*, mesmo contra a vontade de ambos. É por isso que a referida autora sugere uma posição radicalmente crítica em que essa conexão interna seja demonstrada e haja a negação radical (não abstrata) da situação mundial, de forma a rejeitar ambas as opções mutuamente condicionadas (quais sejam, o apoio e abraço incondicional e ahistórico dos valores abstratos universalistas ocidentais e o fundamentalismo anti-ocidental).(SCHOLZ, 2001, p. 8)

Em que a atuação da ONU ajuda ou poderia ajudar a rejeitar essas opções? Parece que em nada ajuda, mas uma conformação diferente para além da subjugação ao formato de Estado nação poderia, utopicamente, trazer mudanças. Ou seja, mantém-se a prerrogativa de uma aproximação categorial entre Scholz e Giddens, considerando que se fomenta aqui uma discussão sobre uma supressão da forma de poder vigente, não de sua superação.

A análise de Beck (2015, p. 68–69) sobre a sociedade de risco mundial também pode colaborar com esta reflexão, especialmente quando ele comenta que as relações entre os Estados nacionais são formadas por “países que constituem riscos” e “países sujeitos a riscos”. Alguns perigos são exportados nessa relação, em escala regional ou global. Esses são os “efeitos secundários latentes”, nas palavras do autor, ou seja, consequências das decisões conscientes tomadas por indivíduos, grupos e Estados em suas estratégias no tabuleiro mundial. Esses riscos, portanto, não são exteriores ao ser humano, males que desabam sobre sua cabeça ao acaso. Pelo contrário, são criados pela própria ação humana – e não por ações acidentais ou planos que deram errado, mas justamente pelas “vitórias” ou “sucessos” do capitalismo e da modernidade. (BECK, 2015)

Essa exportação de riscos parece quase sempre invisível devido à pulverização de seus efeitos ou sua dilatação no tempo, que parecem normalizar ou naturalizar a situação. Exemplo dado pelo próprio Beck (2015, p. 69) é a produção de grande parte da energia chinesa utilizando seu carvão com alto teor de enxofre e com baixa tecnologia. Esta forma de produzir gera consequências ambientais e de saúde gravosas para os países asiáticos mais próximos e para todo o planeta. A gestão do risco no país que o originou muitas vezes é subestimada, justamente pela dispersão das consequências e pela incerteza causada pela dificuldade de seu cálculo objetivo. Como mensurar o dano ambiental e à saúde humana ao longo de anos?

Os sistemas políticos, jurídicos e éticos em escala internacional mal arranham a superfície desse tipo de problema. Não há tratado internacional que previna, fiscalize ou responsabilize empresas e governos por esse tipo de risco criado. “Portanto, existem duas variantes da ‘irresponsabilidade organizada’: uma existe dentro dos Estados-nação, baseando-se na inimputabilidade, justificada pela lei, das consequências perigosas das decisões, a outra surge da fragmentação dos espaços jurídicos entre os Estados-nação”. (BECK, 2015, p. 70)

O controle transnacional dos riscos é ainda mais frouxo e ineficiente do que aqueles restritos às fronteiras estatais. Sequer há uma definição acerca de quem deve decidir sobre este ou aquele assunto, quanto mais pontos mais específicos, como por exemplo a medida e a forma da compensação de prejuízos. Quando a ONU ou outro órgão transnacional emite alguma declaração ou decisão a respeito, nunca tem poder vinculante com coercitividade e os Estados só aderem se desejarem e por quanto tempo quiserem. Já as empresas nem isso, pois não fazem parte da jurisdição dentro do sistema atual.

[...] “estão todos no mesmo barco”, como se diz de forma simpática. Mas aqui também existem comandantes, passageiros, timoneiros, maquinistas e afogados. Por outras palavras: há países, setores e empresas que se beneficiam da criação de riscos, enquanto outros sofrem danos na sua saúde e vêem a sua existência econômica ameaçada. A civilização industrial, na frente mais avançada do futuro, transforma-se numa espécie de “luta de países” dentro da sociedade de risco mundial. [...] A destruição da natureza coincide com a destruição dos mercados. Não é aquilo que alguém possui ou sabe que decide sobre a sua posição social ou seu futuro, mas sim o local onde vive, de que vive e a medida em que outros podem envenenar o que ele possui e suas capacidades, numa inimputabilidade predefinida como “ambiente.” (BECK, 2015, p. 79–80)

Significa dizer que o que for poluído/destruído por uma empresa ou um país cairá na conta da invisibilidade e inimputabilidade organizada a nível global. Ninguém será responsabilizado de forma eficiente, ou seja, de forma a reverter o dano causado, e as principais prejudicadas serão aquelas zonas “perdedoras”, cuja base socioeconômica tem menos condições de suportar a conta da poluição/destruição. O velho problema da falta de órgão de jurisdição global, superior hierarquicamente aos Estados nacionais e que também possa vincular multi/transnacionais, persiste, como um fantasma.

Por enquanto, o aquecimento global e as ondas de calor têm prejudicado direta e diariamente apenas os mais pobres, que trabalham sob o sol, lavrando a terra ou se locomovendo em urbes de concreto e asfalto, com sensações térmicas que chegam a 50°C<sup>118</sup>. Os mais ricos têm o conforto de ambientes fechados e restritos, com ar condicionado, bebidas refrescantes geladas, piscinas, purificadores e umidificadores de ar. E mesmo quando a conta vier na forma da destruição de metrópoles das zonas costeiras, os ricos poderão mudar-se para cidades a salvo da elevação do nível dos oceanos, enquanto sabe-se lá quantos milhões de pessoas mais pobres morrerão no processo.

Vale ressaltar que a desigual distribuição dos riscos não é posterior à sua criação, pois são duas faces da mesma moeda. “A lógica do risco implica ela própria polarização, exclusão e estigmatização.” (BECK, 2015, p. 260) Não se pode dizer que esses fenômenos sejam secundários ou externos, pois constituem a própria essência da sociedade de risco mundial, a cujos desafios os Estados nacionais são convocados a responder – mesmo sem terem condições para, já que um esbarra sempre na soberania do outro, do ponto de vista jurídico.

O risco pressupõe decisão, portanto, um decisor, e gera uma assimetria radical entre aqueles que assumem e definem os riscos, beneficiando dos mesmos, e aqueles aos quais estes serão impostos, que sofrem na própria pele os “efeitos secundários não vistos” das decisões, que talvez até tenham de pagá-los com a própria vida, sem poder participar na tomada das decisões. A ligação entre risco e

---

<sup>118</sup> Algumas notícias de temperaturas elevadas a esse patamar podem ser consultadas em: <<http://veja.abril.com.br/mundo/calor-de-50-graus-obriga-parlamento-alemao-a-fechar-famoso-domo-de-vidro/>>; <<http://dc.clicrbs.com.br/sc/estilo-de-vida/verao/noticia/2016/12/sensacao-de-calor-chegou-a-50c-nesta-segunda-feira-em-sc-e-se-repetira-nesta-terca-8943247.html>>; <<http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2016/05/calor-na-india-ultrapassa-50c-e-mata-mais-de-23-mil-pessoas.html>> Acesso em 30 dez. 2016.

desigualdade baseia-se nesta divisão: no “nós” dos decisores juntam-se os possíveis lucros e vantagens; ainda por cima, graças à sua posição de poder social, eles estão em posição de tomar tais decisões de forma (relativamente) autônoma (devido à liberdade de investimento, à liberdade de investigar e fazer ciência e/ou à sua supremacia científica e militar). O “nós” dos “efeitos secundários vivos” consiste, pelo contrário, numa dupla exclusão e resulta da mesma: estas pessoas estão excluídas dos possíveis lucros da decisão, assim como das condições de decisão e, muitas vezes, até das informações acerca dos efeitos nocivos para a saúde ou para a vida aos quais estão expostos. (BECK, 2015, p. 260–261)

Desde o fim da Guerra Fria, já não vivemos mais em um mundo de Estados inimigos, mas em um paradigma pós-estatal de riscos e perigos indiretos e incertos, sem previsibilidade militar. (BECK, 2015, p. 84) Nesse cenário, o formato do Estado nacional também se mostra inadequado, insuficiente para garantir a segurança dos seus cidadãos e cidadãs (e, principalmente, do capital financeiro). A agenda dos Estados já não é a mesma da (primeira) modernidade (Op. cit., p. 85), pois operam em regime de desconhecimento sobre as ameaças que não vêm mais de outros Estados, mas de indivíduos, grupos e do próprio meio ambiente.

Por outro lado, os Estados nacionais ainda são extremamente úteis, pois a criação e manutenção de fronteiras e muros (nos ordenamentos jurídicos e nas concepções mentais das pessoas) impede a visibilidade clara e oculta a relevância ou gravidade dos riscos, fazendo com que pareçam ser meros efeitos secundários. (Op.cit., p. 261) Alguém está (e sabe que está) poupando ou ganhando dinheiro quando transporta os riscos para onde haja pouca ou nenhuma regulação de segurança, onde a legislação seja frouxa ou inexistente. Isso vale para exportação de tortura, lixo, trabalho escravo ou semi-escravo, tráfico de órgãos, pesquisas bioeticamente questionáveis, produtos perigosos, etc. Mas quem está perdendo sabe que está perdendo?

Segundo Beck (Op. cit., p. 262), o recurso raro oferecido pelas sociedades mais pobres, em troca de sua inserção no mercado mundial, é justamente o silêncio diante da imposição desses riscos. São silenciados os protestos antes mesmo deles nascerem, diante da falta de informação e condições de exercer o senso crítico da maioria da população de países flagelados pela miséria e, às vezes, também por guerras civis. Milton Santos chama essa violência estrutural de perversidade sistêmica, “[...] que legitima a preeminência de uma ação hegemônica mas sem

responsabilidade e a instalação sem contrapartida de uma ordem entrópica, com a produção ‘natural’ da desordem.” (2012b, p. 60)

Na esteira das aceitações silentes, o *lifestyle* ocidental atropela culturas locais. As indústrias do cinema, música, moda e literatura-best-seller espalham globalmente uma ideologia romântica, individualista e forrada da falácia da meritocracia. Até os sonhos e desejos são colonizados na globalização atual. É interessante articular a essa ideia o conceito de dominação sem sujeito (KURZ, 1993b), a esfera das concepções mentais de Marx, atualizada por Harvey (2011) e a seguinte reflexão de Castro-Gómez (2005a, p. 92):

[...] a globalização não é um “projeto”, porque a governamentabilidade não necessita já de um “ponto arquimediano”, ou seja, de uma instância central que regule os mecanismos de controle social. Poderíamos falar inclusive de uma governamentabilidade sem governo para indicar o caráter espectral e nebuloso, às vezes imperceptível, mas por isso mesmo eficaz, que toma o poder em tempos de globalização. A sujeição ao sistema-mundo já não assegura mediante o controle sobre o tempo e sobre o corpo exercido por instituições como a fábrica ou o colégio, e sim pela produção de bens simbólicos e pela sedução irresistível que estes exercem sobre o imaginário do consumidor. O poder libidinoso da pós-modernidade pretende modelar a totalidade da psicologia dos indivíduos [...]

Esse poder de modelagem é extremamente convincente ao distrair-nos do paradoxo fundamental da forma Estado-nação, que se exhibe hoje com os milhões de refugiados(as) e apátridas, a tensionar as fronteiras e o Direito. São os(as) *outsiders* de hoje, que não pertencem a nenhum lugar e que nenhum povo identifica como partes de si. Interessante é a observação de Agamben (2015, p. 35–40) de que a palavra “povo” em diversas línguas tem significado ambíguo, podendo ser interpretada como a unidade das pessoas nascidas em determinado território e ordem jurídica; bem como os mais pobres, os excluídos daquela mesma ordem e local. Então a própria palavra “povo” já traz em si a fratura biopolítica fundamental do Estado moderno. Dentro do conjunto supostamente unitário há uma categoria excluída, mas que não deixa de estar em seu interior, o que aparece como aporia na política nacional e tensionamento na internacional.

Para essas pessoas, a história a partir do final do século XIX tem reservado espaços deslocadores de ordem jurídica, que Agamben (Op. cit.) chamou de “campos”. Estão inclusos os campos de concentração e de refugiados, as prisões



como a de Guantánamo (administrada e utilizada pelos EUA para o que eles chamam de terroristas), os bairros periféricos isolados, as zonas de intervenção onde são retidos imigrantes e refugiados(as) em aeroportos europeus, os condomínios gradeados e, enfim, todo espaço onde se materialize um Estado de exceção. Ali, segundo o referido autor, reside o mais absoluto espaço biopolítico, onde os habitantes estão reduzidos totalmente à sua vida nua, da qual esse Estado dispõe como queira, sem nenhum limite. (Op. cit., p. 41-47)

Esses campos se multiplicam e ampliam no cenário de crise do Estado-nação em que vivemos hoje. Quanto mais isso ocorre, mais regular e permanente é o Estado de exceção que, como o nome já diz, deveria ser apenas excepcional e só por isso pretendia se justificar. À medida em que o Estado de exceção foi virando regra, em que momento naturalizamos, com o auxílio da ideia da meritocracia, que “é assim mesmo”, “desigualdade sempre existiu e sempre vai existir”, “todo político é corrupto” e outras frases repetidas no senso comum, como forma de pacificar e docilizar as insatisfações até mesmo dos cidadãos e cidadãs?

Ainda há Estado nacional que não tenha se convertido em Estado de exceção, constituído por inúmeros campos e arbitrariedades naturalizadas? Até que ponto as câmeras de vigilância, o armamento e estrutura militares das polícias, com sua lógica de guerra ao inimigo, são compatíveis com um Estado que se pretenda “de Direito”? Há possibilidade de acordos entre juízes, legisladores e presidentes sem rompimento com o Estado de Direito, ainda mais um que se diga democrático? O sistema de separação de poderes e de freios e contrapesos não foi desenhado para isso, pelo contrário (MONTESQUIEU, 2000). Então talvez não haja nem resquício de ideais democráticos/republicanos nesses Estados em que vivemos.

Por outro lado, o enfraquecimento do Estado-nação serve bem ao fortalecimento do capital financeiro no mercado globalizado. À medida em que não há mais unidade comunitária em torno do Estado, as pessoas se identificam e se unem em torno de grupos étnicos, religiosos, de gênero, etc (a união de classe tem se mostrado fantasmagórica diante da confusão entre os conceitos de cidadania e de capacidade de consumo). Nas palavras de Alves (2005, p. 55), “o culto ao mercado como ideologia dominante, astutamente disfarçada de não ideologia”, aliado ao

esgarçamento dos laços sociais em torno da comunidade nacional, facilitam a afirmação do capital, produtivo e improdutivo, nesse mercado mundializado.

“Até porque, mundializado o mercado, quem dispõe dos instrumentos para a conquista de direitos não são propriamente homens e mulheres, mas empresas e capitais.” (ALVES, 2005, p. 58) Isso é tão verdade que vemos que são esses últimos que se abrigam da ordem jurídica internacional ao não terem personalidade jurídica nesta esfera. Significa que multi/transnacionais, instituições financeiras e conglomerados corporativos não podem ser processados em nenhum tribunal internacional e não são sujeitos a tratados e nem sofrem sanções diplomáticas, econômicas ou, em última instância, militares. Apesar de que “a punição de violadores é premissa básica em que se baseia o Estado de Direito, cujo descumprimento escarnece a ideia de Justiça.” (ALVES, 2005, p. 59) Mas se já sabemos que não vivemos em Estados de Direito, e sim em Estados de Exceção, então é coerente que neles haja violadores que nunca são punidos.<sup>119</sup>

#### 4.2 GLOBALIZAÇÃO (D)E DESIGUALDADES: ENTRE FÁBULA E PERVERSIDADE

Embora não seja objetivo desta tese discutir os aspectos e tensionamentos culturais da globalização, cumpre situá-los como relevantes e necessários a um debate mais aprofundado sobre o tema. As implicações de uma sociedade que se pretende global perpassam necessariamente pela cultura e pelos contatos entre grupos com costumes e cosmovisões muito distintos.

Qualquer sociedade e Estado são multiculturais (ou mestiçados), primeiro por causa da mistura de populações, influências e trocas culturais desde os primeiros

---

<sup>119</sup> Aqui nos referimos à punição levada a cabo pelo Estado ou pela ordem jurídica internacional. Não olvidamos que a sociedade civil por vezes se organiza em variados tipos de petições online, denúncias em mídias sociais, boicotes e jurisdicionalização de danos morais e materiais contra tais sujeitos violadores, fazendo uso da lógica da “mobilização da vergonha” (PINHEIRO, 1996). Há, por certo, algum impacto nessas manifestações, mas o foco deste trabalho não é analisar as relações da seara privada, e sim as discussões políticas (públicas) e os aspectos estatais e jurídicos envolvendo direito internacional e direitos humanos. Ademais, não consideramos que as referidas ações privadas e em via judicial sejam solução efetiva para o problema, tendo mero efeito *band-aid*, como qualquer tentativa de “humanizar” o mercado capitalista. Em todo caso, para estudos sobre as ações privadas de judicialização desses não-atores da sociedade internacional: JOCHNICK, Chris. Confronting the impunity of non-state actors: new fields for the promotion of human rights. In: **The human rights quarterly**. Vol. 21, n. 1. The Johns Hopkins University Press, fev., 1999. p. 56-79.

seres humanos. Não existe nenhuma cultura “pura”, isolada e construída em si e por si mesma, sem interferências e interconexões com outras (COWAN; DEMBOUR; WILSON, 2004). Também os próprios grupos constitutivos da sociedade possuem identidades culturais distintas (em subdivisões de gênero, de classe, de religião, de zona residencial, de práticas comunitárias etc.), que coexistem mais ou menos harmoniosamente, mas que formam um balaio plural. (TODOROV, 2010a)

Assim, não nos parece haver qualquer polêmica na afirmação de que todas as sociedades e Estados já são, por sua própria formação histórica, multiculturais. O que se coloca no debate é de que maneira o sistema internacional (globalizado) de direitos humanos contempla ou não esse multiculturalismo que é dado e não pode ser ignorado, sem contribuir para mais desigualdades ao invés de para respeito e harmonia. Reitera-se que não é fruto desta tese o desenrolar desse debate sobre multiculturalismo, que demandaria outras bases teóricas e recortes, mas articula-se aqui esse gancho com o questionamento em tela, sobre o direito internacional dos direitos humanos enquanto proposta emancipatória e solucionadora de todos os problemas da humanidade, em toda a sua complexidade, inclusive cultural, como a ONU parece colocar.

Retomando a discussão da primeira parte desta tese, o sistema em tela serve para aproximar-nos da civilização ou da barbárie – ou seja, em um contexto de contradições complexas, em que ao mesmo tempo em que temos mais mobilidade, há mais segregação; quanto mais diversidade e encontro de tradições, mais frequentes e violentas as discriminações e a xenofobia (SMAILI, 2015, p. 145) –, esse sistema serve para reconhecermos cada vez mais e mais amplamente a humanidade de outrem, por mais diferentes que sejam de nós, ou serve para empurrarmos seres humanos para condições de cidadania reduzida ou negada?

Por exemplo, a ONU tem feito campanhas como a “Livres e Iguais” em defesa dos direitos e da igualdade das pessoas LGBT. Porém no Brasil, por exemplo, de acordo com os dados do 2º Relatório Sobre Violência Homofóbica de 2012<sup>120</sup>, publicado pela Secretaria dos Direitos Humanos, somente em 2012 foram quase 10

---

<sup>120</sup> Disponível em <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012>> Acesso em 10 jul. 2016.

mil (9.982) denúncias de violações de direitos humanos relacionadas à população LGBT registradas pelo governo federal. Em 2011 esse número não chegou a sete mil (6.809), o que demonstra um aumento preocupante da violência homofóbica no país. Segundo reportagem de 2014 do Estadão<sup>121</sup>, a cada hora, um homossexual sofre algum tipo de violência no Brasil. Nos últimos quatro anos, o número de denúncias ligadas à homofobia cresceu 460%. O Disque 100, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDHPR), registrou 1.159 casos em 2011. Em 2014, em um levantamento até outubro, os episódios de preconceito contra gays, lésbicas, travestis e transexuais (LGBTB) superaram a marca de 6,5 mil denúncias. Os jovens são as principais vítimas dos atos violentos e representam 33% do total das ocorrências. A discriminação e a violência psicológica, no entanto, estão entre as ocorrências mais comuns registradas na SDRPH e delegacias especializadas em Direitos Humanos. Cerca de 76% dos casos são de homossexuais que sofrem preconceito no trabalho, assédio moral e perseguição.

Já segundo o terceiro relatório de violência homofóbica, publicado em 26 de fevereiro de 2016 pelo Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, destacou que ao menos cinco casos de violência homofóbica são registrados todos os dias no Brasil (o estudo é referente aos dados de 2013). Contudo, o relatório reconhece a subnotificação dos casos, prevendo que o número real é muito maior do que o de denúncias. O relatório corrobora a afirmação do documento anteriormente citado de que a maioria das vítimas é jovem. Acrescenta, porém, uma intersecção de raça: pretos e pardos totalizam 39,9% das vítimas; seguidos por brancos, com 27,5% e 0,6% amarelos e indígenas. Não informados totalizam 32% das vítimas. Ou seja, quem é também vítima de violência por conta do racismo acaba sofrendo duplamente. 32,1% das vítimas conheciam os suspeitos de cometer violência, enquanto 32% eram desconhecidos. Assim, 36,1% das violações ocorreram nas casas – da vítima (25,7%), do suspeito (6%), de ambos ou de terceiros (4,4%). Seguido pela rua, com 26,8% das violações e outros locais com 37,5% das denúncias (delegacias de polícia, hospitais, igrejas, escola, local de trabalho e outros). Pode-se

---

<sup>121</sup> Disponível em <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,a-cada-hora-1-gay-sofre-violencia-no-brasil-denuncias-crescem-460,1595752>> Acesso em 10 jul. 2016.

verificar que violências psicológicas foram as mais reportadas, com 40,1% do total, seguidas de discriminação, com 36,4%; e violências físicas, com 14,4%.

Entre os tipos mais reportados de violência psicológica encontram-se as humilhações (36,4%), as hostilizações (32,3%) e as ameaças (16,2%). No caso das discriminatórias, a mais reportada é a discriminação por orientação sexual, com 77,1% das denúncias. As lesões corporais são as mais reportadas, com 52,5% do total de violências físicas, seguidas por maus tratos, com 36,6%. As tentativas de homicídios totalizaram 4,1%, com 28 ocorrências, enquanto homicídios de fato contabilizaram 3,8% do total, com 26 ocorrências. Ainda, foram notificadas 74 denúncias de violência sexual. Entre elas, 43,2% são abusos sexuais, seguido por estupro (36,5%), exploração sexual (9,5%) e exploração sexual no turismo (1,4%).

Não obstante, o Relatório 2015 do Grupo Gay da Bahia<sup>122</sup> alude que naquele ano houve 318 homicídios de LGBT no Brasil: um crime de ódio a cada 27 horas, sendo 52% contra gays, 37% contra travestis, 16% contra lésbicas, 10% contra bissexuais. Inclusive há vítimas não LGBT: 7% confundidas com gays e 1% amantes de travestis. Proporcionalmente, as travestis e transexuais são as mais vitimizadas, com 14 vezes mais risco de serem assassinadas do que os homens homossexuais. O referido documento comenta que, segundo agências internacionais, mais da metade dos homicídios contra transexuais do mundo ocorrem no Brasil. Curioso observar que, por outro lado, o Brasil é o país que mais procura pornografia trans no RedTube (um dos mais populares sites de vídeos do segmento). Segundo pesquisa do RedTube, o interesse na pornografia envolvendo transexuais – o quarto item mais popular no país – é 89% maior do que a média mundial.<sup>123</sup>

O relatório do Grupo Gay da Bahia de 2017<sup>124</sup> apontou que a cada 25 horas, ocorre um homicídio contra população LGBT no Brasil.<sup>125</sup> Há 38 anos coletando estatísticas sobre assassinatos de homossexuais e transgêneros no país, o referido

---

<sup>122</sup> Disponível em <<http://pt.calameo.com/read/0046502188e8a65b8c3e2>> Acesso em 13 jul. 2016.

<sup>123</sup> Fonte: <[http://www.brasilpost.com.br/2016/02/19/pornografia-transexuais\\_n\\_9272598.html?ncid=fcbklnkbrhpmg00000004](http://www.brasilpost.com.br/2016/02/19/pornografia-transexuais_n_9272598.html?ncid=fcbklnkbrhpmg00000004)> Acesso em 16 jan, 2017.

<sup>124</sup> Disponível em: <<https://homofobiamata.files.wordpress.com/2017/12/relatorio-2081.pdf>> Acesso em 16 out. 2018.

<sup>125</sup> Fonte: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-05/dia-de-combate-homofobia-sera-marcado-por-debates-em-salvador>> Acesso em 24 jul. 2018.

Grupo registrou um aumento de 30% nos homicídios de LGBTs em 2017 em relação ao ano anterior, passando de 343 para 445. Das 445 vítimas de homotransfobia registradas em 2017, 194 eram gays (43,6%), 191 trans (42,9%), 43 lésbicas (9,7%), 5 bissexuais (1,1%) e 12 heterossexuais (2,7%). Segundo o levantamento, o Brasil é o campeão mundial desse tipo de crime.<sup>126</sup>

No Brasil não há, até hoje, lei criminalizando a homofobia ou a prática de atos discriminatórios por gênero, orientação sexual ou performance, apesar do país ser parte dos tratados de direitos humanos sobre igualdade<sup>127</sup>. Fica escancarada, portanto, a inefetividade desses tratados em coibir tais violências. No caso do Brasil, especificamente, observa-se o contrário, o aumento do número de casos. Resta saber se aumentaram as denúncias somente, e não os casos em si, ou seja, diminuindo o fenômeno da subnotificação; ou se realmente estão havendo mais casos de violência. A isso, os relatórios acessados não responderam.

Esse foi apenas um dos exemplos possíveis de como vêm sendo tratados aqueles considerados “diferentes”. Não se pretende aqui narrar a história ou todas as lutas da população LGBT, pois não é o foco desta tese, mas basta um olhar breve em um dos grupos minoritários no planeta para verificar-se a inefetividade dos discursos normativos de direitos humanos para sua proteção. Que igualdade buscamos, então? Basta a mera igualdade formal, prevista em tratados e constituições por todo o mundo? Aquela igualdade que serve a abrir espaço para a liberdade burguesa, festejada desde a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789? Essa igualdade não se confunde com a material ou isonomia aristotélica, que está tão distante da realidade quanto a viagem no tempo e a paz mundial. Apesar da passagem dos séculos, os ideais burgueses de liberdade, igualdade e fraternidade, mas com muito mais ênfase na liberdade, e mesmo assim só no aspecto individual. Vide o fato de que a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão (1789), em seus 17 artigos, passa a maior parte do texto defendendo a liberdade individual, regulando tributos e

---

<sup>126</sup> Fonte: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/assassinatos-de-lgbt-crescem-30-entre-2016-2017-segundo-relatorio-22295785>> Acesso em 24 jul. 2018.

<sup>127</sup> Vale destacar que inexistem tratados de direitos humanos específicos para proteger as pessoas em relação à identidade de gênero e orientação sexual. O máximo que a comunidade internacional já conseguiu produzir foram os princípios de Yogyakarta (2006), mas não foram fruto de representação dos Estados, e sim de indivíduos que estudam e militam na área. Não tem natureza de tratado, portanto. O documento está disponível em: <[http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf)> Acesso em 15 dez. 2018.

controle do Estado, fechando com a defesa apaixonada da propriedade privada, chamando-a inclusive de sagrada. Logo se vê quem e o que de fato estava sendo protegido por aquele texto. A Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), claramente inspirada na primeira, não se afasta da ênfase na liberdade individual. Acrescenta, sim, direitos ditos de segunda e terceira dimensão, mas uma rápida análise de conteúdo revela a prevalência da liberdade individual.<sup>128</sup> Assim, a desigualdade permanece como efeito colateral que não assume tanta relevância aos olhos da ONU, que é profícua em redigir tratados, mas inócua em garantir sua efetividade.

Destaque-se, ainda, que o tema LGBT não foi trazido como exemplo por acaso, mas por ser tão dramático, especialmente no Brasil, como apontado acima, e não existir, dentro dos mais de 560 tratados internacionais, nenhum específico para sua proteção. Até o momento, nem a ONU nem outras organizações internacionais conseguiram convocar os Estados a formalizarem nem uma palavra sobre esse recorte. O máximo que alguns representantes de estudos de gênero e sexualidade ao redor do mundo conseguiram foi elaborar os Princípios de Yogyakarta, em 2007<sup>129</sup>. Trata-se de documento não assinado por Estados, mas por estudiosos do tema, nacionais de múltiplos países, formulado para direcionar a aplicação da já existente (mas não específica) legislação internacional sobre direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Não tem natureza de norma, não é tratado de direito internacional, mas espécie de manual de uso da legislação que já foi reconhecida pelo direito internacional. Tal é a rejeição e invisibilidade desses outros não tão outros assim, independentemente de fronteiras e religiões:

---

<sup>128</sup> Conforme explicitado por Carvalho, Lira e Bento (2018).

<sup>129</sup> Disponível na íntegra em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf)> Acesso em 24 jul. 2018.

**MAPA 6** – Leis sobre orientação sexual no mundo (2016)

Fonte: International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association (ILGA, 2016).<sup>130</sup>

Dentro desse contexto, a globalização pode ser considerada um fenômeno que contribui para unificar o planeta através da difusão da economia de mercado, da ciência, da indústria e das normas e parâmetros ocidentais (inclusive através do direito internacional). Esse processo gera um outro, contrário, que se expressa por meio do surgimento de uma oposição frente a essa unidade, com o objetivo de proteger a própria identidade cultural, nacional e/ou religiosa. Essa resistência é reforçada pela

<sup>130</sup> Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/06/relacao-homossexual-e-crime-em-73-paises-13-preveem-pena-de-morte.html>> Acesso em 24 jul. 2018.



desintegração da fé no progresso, ruptura que começou no século XX e se aprofunda no século XXI. (BAUDRILLARD; MORIN, 2004, p. 57)<sup>131</sup>

No mínimo, o progresso que há tantos séculos se anunciava, especialmente com o Iluminismo, se mostrou contemporaneamente como ambíguo. Se, por um lado, avanços científicos nos deram melhores técnicas de agropecuária, por outro, os postos de trabalho na zona rural foram quase extintos – sem falar nos efeitos ainda não totalmente conhecidos dos agrotóxicos amplamente utilizados e das mutações acidentais ou induzidas (alimentos transgênicos). Se, por um lado, temos telecomunicações velozes e de alcance global, também temos armas de destruição em massa com capacidade de dizimar a vida no planeta em minutos. Se, por um lado, 1% da população mundial vive em luxo antes inimaginável, parcela cada vez maior da humanidade vive em condições de miséria absoluta. Que progresso é esse e a quem ele favorece?

Assim, a globalização, sobretudo se entendida, de acordo com a distinção de Folk, como “vindo de cima” (ou seja, vinda da coligação entre nações dominantes e de forças de mercado transnacionais), não potencia necessariamente uma cultura democrática e mais igualitária, uma vez que ela tende a ser sobredeterminada pela ideologia do neoliberalismo ou da “globalização competitiva” (ARRUDA, 2000, *apud* ESTÊVÃO, 2006, p. 95)

O estado atual do mundo é de uma profunda desigualdade entre ricos e pobres. Segundo Morin (BAUDRILLARD; MORIN, 2004, p. 64-65), o fenômeno fundamental não está na pobreza material, mas nessa gritante disparidade, que não diz respeito somente a quem tem acesso à atenção médica, por exemplo, mas também à incessante humilhação que é infligida às pessoas despossuídas por parte das que detêm o poder. A injustiça mais grave não é material, mas sim moral: não se mede em dólares, mas no fato de que certas pessoas sejam despojadas dos direitos fundamentais de que gozam as poderosas. Afinal, o que está sendo globalizado, senão a própria iniquidade?

A sobrevivência do Ocidente depende de os norte-americanos reafirmarem sua identidade ocidental e de os ocidentais aceitarem que sua civilização é singular e não universal, e se unirem para renová-la e preservá-la diante de desafios por parte das sociedades não

---

<sup>131</sup> Em oposição às proposições de Baudrillard e Morin, Benjamin reconhece no progresso uma divisão entre as esferas pública e privada por intermédio da teoria do valor. Portanto, trata-se de um preâmbulo, ainda que modesto, mas não insuficiente, para os estudos do grupo EXIT! a partir da década de 1990 (em especial com Kurz e Scholz, referenciados ao longo deste trabalho).

ocidentais. Evitar uma guerra global das civilizações depende de os líderes mundiais aceitarem a natureza multicivilizacional da política mundial e cooperarem para mantê-la. (HUNTINGTON, 2010, p. 22)

Na passagem acima, o lugar de fala do autor é de dentro dos EUA, de dentro do que ele chama de civilização ocidental, que só abrangeria EUA e Europa Ocidental. Em trecho anterior desta tese, já criticamos seu critério cultural a respeito do que constituiria essa civilização ocidental, já que faz da cultura aspecto isolado e estanque. O paradoxo fica evidente, inclusive na citação acima, ao convocar o próprio “Ocidente” para perceber que sua civilização não é universal. Ora, se a cultura ocidental coubesse apenas dentro daquele território dos EUA e da Europa Ocidental, não haveria sentido na tentativa reconhecida de universalizá-la. Ademais, a chamada à manutenção de determinada civilização (aqui entendida quase como amálgama entre cultura, religião, valores, ordenamento jurídico e história), que Huntington (2010) sugere como meio de evitar a guerra parece incoerente, haja vista que é exatamente esse um dos principais argumentos para as lutas de resistência à globalização hegemônica, inclusive do Estado Islâmico e de outros grupos chamados pelo Ocidente de terroristas.

Mas os terroristas islâmicos, responsáveis por atentados que levam à morte de muitas pessoas, apenas tornam manifesta a destruição da socialização do valor pelo próprio valor, nas palavras de Scholz (2001, p. 8). “Acentuando, a formulação poderia ser esta: os autores islamistas dos atentados, na sua vida híbrida pós-moderna, com a sua competência tecnológica etc., são o valor; o valor na sua auto-destruição.”

Para além da arrogância e da negação de si, para uma globalização não perversa (SANTOS, 2012b), será necessário alcançar uma cultura (BECK, 2007, p. 369-370), ou melhor uma política de ambivalência compartilhada. Significa dizer que cada povo e nação deve ser capaz de se deslocar de seu próprio ego, relendo sua própria história com alteridade suficiente para reconhecer que nem sempre foram heróis ou vítimas injustiçadas. É preciso, então, olhar para além de si mesmo, considerando o que poderia ser a visão do outrora inimigo sobre si, de forma a melhor compreender a história. Com isso, haveria coerência com a proposta de Benjamin (LÖWY, 2005), de escovar a história a contrapelo.

Nessa mesma linha de propostas de compreensão diferenciada da globalização, Boaventura de Sousa Santos (2006) distingue quatro modos de sua

produção: (i) Localismo globalizado: processo pelo qual determinado fenômeno local é globalizado com sucesso. Ex: inglês como língua franca. (ii) Globalismo localizado: impacto específico de práticas e imperativos transnacionais nas condições locais. Ex: desflorestamento e destruição maciça dos recursos naturais para pagamento da dívida externa. (iii) Cosmopolitismo insurgente e subalterno: solidariedade transnacional entre grupos explorados, oprimidos ou excluídos pela globalização hegemônica. Conjunto variado e heterogêneo de práticas dos subalternos face aos hegemônicos. (iv) Patrimônio comum da humanidade: temas como a sustentabilidade da vida humana na Terra.

Segundo o autor, os referidos modos de produção da globalização estão acontecendo todos ao mesmo tempo, porém os dois primeiros são mais sólidos ao longo da história, desde a colonização, por serem o pacote da globalização hegemônica. Os modelos de cosmopolitismo e patrimônio comum da humanidade ainda são incipientes e demandariam maior articulação sul-sul para que ganhassem força. Nesse sentido, “A globalização [hegemônica] é o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival.” (SANTOS, 2009, p. 12)

Quando se pensa o direito internacional dos direitos humanos, com todas as bases e matrizes que já foram apresentadas até aqui, fica evidente que ele pertence a esse bloco de práticas da globalização hegemônica – até porque o que se projeta quase que como sinônimo da globalização hoje é exatamente a ideologia econômica liberal (FIORI, 1998) capitaneada, coincidentemente ou não, pelos países mais poderosos da geopolítica mundial e principais lideranças da ONU. Trata-se de sistema que parte de matriz do Norte global, especialmente da Europa Ocidental e EUA, estendendo-se mundialmente como se fosse o padrão ou o pensamento único. Ao fazê-lo, torna exóticos, diferentes, estranhos os “outros”. Lança sobre esses outros olhares condescendentes, como se fossem primitivos a ainda passarem pela “evolução” até chegarem ao ponto alto do desenvolvimento normativo e geopolítico, agora já sedimentado como o desse já mencionado Norte global. Os outros são os bárbaros. O mecanismo de colonização se repete e se reafirma, portanto, na globalização hegemônica, que se apresenta como “civilizatória”.

Vale lembrar, a título de resumo da primeira parte deste trabalho e corroborando as razões pelas quais é preciso fazer essa escovação diferente, o conceito de colonialidade do poder, de Quijano (1992) e sua ampliação abaixo:

A expressão “colonialidade do poder” designa um processo fundamental de estruturação do sistema-mundo moderno/colonial, que articula os lugares periféricos da divisão internacional do trabalho com a hierarquia étnico-racial global e com a inscrição de migrantes do Terceiro Mundo na hierarquia étnico-racial das cidades metropolitanas globais. Os Estados-nação periféricos e os povos não-europeus vivem hoje sob o regime da “colonialidade global” imposto pelos Estados Unidos, através do Fundo Monetário Internacional, do Banco Mundial, do Pentágono e da OTAN. As zonas periféricas mantêm-se numa situação colonial, ainda que já não estejam sujeitas a uma administração colonial. (GROSFUGUEL, 2015)

Ballestrin (2013) diagnostica que, para Quijano e Mignolo, a colonialidade é indissociavelmente constituída pela colonialidade do poder. Essa construção corrobora a lógica binária e excludente da modernidade, que, segundo Castro-Gómez (2005a, p. 87), é uma máquina de produzir alteridades e rejeitar a hibridez, a multiplicidade e a ambiguidade das formas concretas da vida. Esse dispositivo de poder constrói o outro através da repressão de diferenças, corroborando o que Milton Santos (2012b) criticou como sendo uma globalização perversa.

A força do discurso hegemônico sobre essa globalização como sendo neutra e inevitável, um autômato da própria condição humana, segue majoritariamente incontestado, apesar dos dados sobre desigualdade em todos os aspectos continuarem piorando. Globaliza-se, então, a ideia de uma globalização que nunca existiu. Por que? Quem se beneficia desse discurso?

[...] o que se tem visto é a expansão geométrica da polarização entre países e entre classes sociais, nos países industrializados como nos países periféricos. E apesar de tudo, a ideia da globalização reina incontestado no discurso das elites mundiais, seja como diagnóstico, seja como ‘utopia possível’ do desenvolvimento capitalista. [...] o que em geral se vê ocultado pela sua ideologia econômica são as relações assimétricas de poder e dominação que estão na sua origem e que explicam a sua expansão e a sua originalidade financeira. (FIORI, 1998, p. 88)

Atualmente, falar em direitos humanos globalizados no sistema jurídico internacional e em dignidade humana, como construídas pelo ocidente em sua matriz jusfilosófica, é falar de projeto político emancipatório e desenvolvimento ou meramente reforço de uma subordinação histórica? Santos (2006) aponta para a

permanência de trocas culturais muito desiguais através desse discurso encampado pela ONU, onde não estão explícitas as regras para a suposta interculturalidade e ela acaba servindo de fachada benevolente para a iniquidade que se perpetua.

A desigualdade socioeconômica, cada vez maior conforme os últimos relatórios da OXFAM (já mencionados), é acompanhada do crescimento de ódio e xenofobia, com o avanço de lideranças políticas de ultra-direita que ecoam discursos de medo e um perigoso nacionalismo (que já teve consequências sangrentas na história e, sob o estigma da valorização do capital, encontram circunstâncias históricas favoráveis para o seu recorrente recrudescer). Outrossim, como aduz Milton Santos (2012b), a velocidade não se permite distribuir equanimemente como um bem, e as disparidades no seu uso garantem a exacerbação das desigualdades. Isso porque, ao contrário das promessas em torno do avanço tecnológico e da racionalização do tempo, a maioria das pessoas tem cada vez menos tempo livre e está cada vez mais pobre. “A promessa de que as técnicas contemporâneas pudessem melhorar a existência de todos caem por terra e o que se observa é a expansão acelerada do reino da escassez, atingindo as classes médias e criando mais pobres.” (Op. cit., p. 118)

Avançam cada vez mais as técnicas; pode-se cultivar órgãos em laboratório, visualizar átomos de ouro em microscópios eletrônicos, ouvir ondas de rádio de outras galáxias, transportar toneladas de livros em um microchip ou deixá-los em nuvens. Por outro lado, pouquíssimos seres humanos têm acesso a toda essa tecnologia, dado o aumento da pobreza em todo o planeta. A exclusão sem esperança de inclusão cresce, gerando um desencantamento que leva boa parte da população a não mais obedecer às normas desse sistema hegemônico, seja por desinteresse ou por incapacidade. (SANTOS, 2012b, p. 120) Daí a proliferação dos *outsiders*, dos “informais”, “ilegais”, indesejáveis etc. O castelo de cartas, frágil em sua própria estrutura, já não resiste em pé.

Mesmo as ilhas de riqueza já não são seguras, pois a miséria já se espalhou para todos os lados e já bate nos muros dos condomínios fechados de alto luxo. Essa situação foi explicada por Kurz (2010) como uma chegada ao limite do sistema, que tem contradições internas intransponíveis por meras reformas. E para não parecer que aqui usam-se metáforas, veja-se a foto abaixo, da favela de Paraisópolis em São Paulo, em literal fronteira com um condomínio de luxo:

**FOTO 1** – Favela de Paraisópolis e condomínio de luxo (2002)



Fonte: <<http://www.tucavieira.com.br/A-foto-da-favela-de-Paraisopolis>> Acesso em 29 set. 2017.

É importante observar na foto 01 que além da piscina próxima às quadras de esportes, em cada andar de apartamentos há uma piscina individual, o que contrasta com a realidade de constantes faltas de água na favela ao lado esquerdo<sup>132</sup>. Chegamos a tamanha tragédia e não temos a mínima ideia de como superar essa situação, que não raro é lida de modo simplificador como “injustiça”, mas que é a confirmação da irracionalidade econômica para absorção do capital solvente e sem substância. O capital é abstrato e insensível e na modernidade não há qualquer preocupação com a questão social, tampouco com o direito internacional ou os direitos humanos, se o objetivo não estiver vinculado à acumulação do capital. Isso tudo foi por nós naturalizado, o que no mínimo dificulta qualquer chance de transformação ou supressão.

---

<sup>132</sup> Notícias sobre isso: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1002201021.htm>>; <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2011/12/em-sp-paraisopolis-ainda-sofre-com-problemas-de-infraestrutura.html>>; e <<http://paraisopolis.org/atencao-ocorrera-falta-de-agua-em-paraisopolis-durante-a-noite-de-hoje-0502-e-madrugada-de-0602/>>. Acesso em 29 set. 2017.

Esta tese acompanha Milton Santos (2012b) no entendimento de que a globalização pela qual o mundo vem passando, especialmente desde a colonização das Américas e Áfricas, é marcada pela formação de um pensamento único alicerçado na mercantilização mundializada de todos os aspectos da vida. A partir das formulações do referido autor, observa-se que a fábula de como a globalização deveria ser é corroborada pelo direito internacional dos direitos humanos, como discutido no presente trabalho, em discursos capitaneados pela ONU, a grande fabulista. A materialidade da vida, entretanto, não é domada pela fábula e se esparrama em perversidade.

O geógrafo sob tela também diagnosticou a necessidade obsessiva de normas que é consequência do pensamento único da atual globalização (Op. cit., p. 36), o que se alinha com nossa conclusão pelo papel da ONU como principal fabulista dessa globalização. A sociedade internacional, institucionalizada na ONU (apesar sua característica descentralização e ausência de hierarquia sobre os Estados e demais organizações internacionais), vem desde 1945 em um frenesi de produção legislativa, já havendo mais de 560 tratados multilaterais sobre os mais variados temas<sup>133</sup>. A vasta formalização desses documentos, contudo, não é respaldada por sua efetividade, conforme reiteram os autores do direito internacional. (AFONSO; MAGALHÃES, 2010; MAZZUOLI, 2011; REZEK, 2011)

A tradição jusfilosófica contratualista, que é uma das bases do Direito ocidental há alguns séculos, forma o direito internacional. Nessa linha, retome-se Segato (2006, p. 212), que opta

[...] por uma visão contratualista da nação, segundo a qual a lei deve mediar e administrar o convívio de costumes diferentes, ou seja, a convivência de comunidades morais distintas. Apesar de se originar em um ato de força por meio do qual a etnia dominante impõe seu código às etnias dominadas, a lei assim imposta passa a se comportar, a partir do momento de sua promulgação, como uma arena de contendas múltiplas e tensas interlocuções. A lei é um campo de luta em que, sem dúvida, a interação das forças em conflito e o controle da força bélica são, em última instância, decisivos.

A pirotecnia dos conclaves dentro da ONU e de outras organizações internacionais, com ampla cobertura midiática, garante o espetáculo debordiano. Dignatários com roupas elegantes, joias, carros de alto luxo, hospedados em hotéis

---

<sup>133</sup> Segundo informa o site oficial de tratados da ONU: <<https://treaties.un.org/>> Acesso em 24 jul. 2018.

cinco estrelas, falando múltiplas línguas, rodeados de assessores engravatados, bandeiras ao fundo, tudo muito exuberante. Discursos emocionantes e emocionados, apelos apaixonados à paz mundial e aos direitos humanos (ambas as expressões usadas estrategicamente como significantes vazios). Tudo transmitido ao vivo, traduzido em tempo real, fotos nas manchetes dos principais jornais do mundo. Nasce o bebê real ou promete-se a paz mundial com o mesmo grau de espetacularização. “Há uma relação carnal entre o mundo da produção da notícia e o mundo da produção das coisas e das normas.” (SANTOS, 2012b, p. 40)

A propaganda do direito internacional dos direitos humanos é hoje presente e impactante na formulação de normas dentro dos Estados nacionais. Na via reversa, a midiaticização da vida alimenta também a legislação internacional, vez que os temas que ganham grande espaço midiático acabam se interpondo na agenda da ONU e virando objeto de atenção em reuniões e tratados – como tem sido o caso da chamada “crise de refugiados” atual. Não que legislar sobre a emergência sob os holofotes neste ou naquele momento garanta sua solução – vide, novamente, o caso dos refugiados -, mas assegura que, no palco e na fábula, houve uma resposta “adequada” da sociedade internacional. Adequada para que(m)? Útil para que(m), se a resposta não ultrapassa o campo discursivo, não se concretizando em melhorias na qualidade de vida de milhões de pessoas? A velocidade na resposta, pela velocidade em si, é um objetivo válido para a humanidade como um todo?

Parecemos valorizar excessivamente a velocidade, por suas vias tecnológicas e interconexões globais, mas para que fim? A obsessão com a velocidade é o paradigma da nossa época, segundo Santos (2012b), porém

[...] a velocidade atual e tudo que vem com ela, e que dela decorre, não é inelutável nem imprescindível. Na verdade, ela não beneficia à maioria da humanidade. Para que, de fato, serve esse relógio despótico do mundo atual? As crises atuais são, em última análise, uma resultante da aceleração contemporânea, mediante o uso privilegiado, por alguns atores econômicos, das possibilidades atuais de fluidez. (SANTOS, 2012b, p. 124)

Para uns, vige a lógica da velocidade hegemônica, da produtividade máxima (mesmo que às custas de danos ambientais), do sono mínimo (mesmo que às custas da saúde), do *just-in-time*, da irracionalidade de um sistema de “meritocracia” que não produz vagas de trabalho para todos os seres humanos. Para a maioria, vige o senso



de urgência da fome, do desemprego, das noites não dormidas preocupado(a) com contas a pagar, dos produtos e serviços não acessados, da saúde em deterioração, enfim, da cidadania nunca plena. A competitividade<sup>134</sup> em todos os âmbitos rege as relações humanas e transforma sujeitos em predicados.

Nos últimos anos, especialmente após 2016, alguns acontecimentos vêm se destacando como marcos do que alguns autores têm chamado de desglobalização, como o BREXIT as políticas de fechamento de mercado de Trump nos EUA. Contudo, esta tese acompanha Boaventura de Sousa Santos:

Em meu entender, estes fenômenos, longe de configurarem processos de desglobalização, constituem manifestações, como sempre contraditórias, de uma nova fase de globalização mais dramática, mais excludente e mais perigosa para a convivência democrática, se é que não implicam o fim desta. (SANTOS, 2017)

É ilusório ver nesses fenômenos a reversão da globalização ora discutida, até porque, ao observarmos os dados da economia mundial, fica evidente a continuação do ímpeto liberal. Os tratados de livre comércio proliferam e as guerras fiscais de impacto global, como a de 2018 entre China e EUA<sup>135</sup>, delineiam não uma ruptura, mas uma continuidade. O mesmo pode ser observado na perpetuação da sanha privatizadora em países como o Brasil e França<sup>136</sup>.

Chamar esse momento de continuidade de um momento de ruptura é um jogo de espelhos, mais uma fábula entre as muitas já em narração.

Estamos antes perante novas manifestações da globalização, algumas delas bem perigosas e patológicas. [...] A soberania dominante, combinada com a auto-regulação global do capital financeiro, dá azo a fenômenos tão diversos quanto sub-financiamento dos sistemas públicos de saúde e educação, a precarização das relações laborais, a chamada crise dos refugiados, os Estados falidos,

<sup>134</sup> Competitividade aqui entendida conforme conceito de Milton Santos, em que não se trata de mera competição entre agentes em pé de similaridade, em um campo com regras. Trata-se de processo em que indivíduos, empresas, países etc alimentam constante corrida ou briga por posições mais vantajosas. A financeirização das relações promove o comportamento do “custe o que custar”, tudo em nome do lucro. Nesse cenário, não existe respeito a normas ou preocupação socioambiental.

<sup>135</sup> Apenas a título ilustrativo, fonte de uma notícia sobre o assunto: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/02/politica/1522702379\\_198836.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/02/politica/1522702379_198836.html)> Acesso em 26 jul. 2018.

<sup>136</sup> Fontes exemplificativas:  
<[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/19/actualidad/1529408693\\_767625.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/19/actualidad/1529408693_767625.html)> e  
<<https://exame.abril.com.br/economia/na-onda-de-privatizacoes-governo-quer-cortar-um-terco-das-estatais/>> Acesso em 26 jul. 2018.

o descontrolo do aquecimento global, os nacionalismos conservadores. (SANTOS, 2017)

Vivemos um momento de fortalecimento da globalização hegemônica, e não de seu desfazer. A mercantilização cada vez mais violenta de todos os aspectos da vida, deixando o ser humano predicado do dinheiro, o novo sujeito da história, não nos permite iludir por fábulas de direito internacional e direitos humanos como salvação ou emancipação.

**FOTO 2** – Reflexos do contraste: Zona Portuária do Rio de Janeiro (2016)



Fonte: Roger Nascimento Silva, 2016.

No espelho literal dos arranha-céus das grandes metrópoles vê-se fisicamente refletida, embora de maneira distorcida/pixelada, a realidade da pobreza, da cidadania de segunda ou terceira classe, de uma sociedade fundamentalmente desigual. Aqui cabe retomar a reflexão hegeliana sobre os caminhos do reconhecimento, pois os dois sentidos de leitura não se equivalem de maneira exata. Enquanto a pobreza olha para a opulência e a lê como seu negativo exato, a riqueza olha para a miséria e não consegue lê-la com precisão. Os espelhos dos arranha-céus não refletem bem a realidade da favela na foto – como se pode observar, as casas do morro aparecem tremidas, fora de foco, pixeladas.

O direito internacional dos direitos humanos assemelha-se a esse prédio, que em superfície é bonito, polido, civilizado. Em teoria, seria capaz de refletir qualquer pessoa, mas não consegue fazê-lo com precisão para algumas, encontrando aí um de seus limites.

#### 4.3 DIREITOS HUMANOS: UNIVERSALIZAÇÃO É POSSÍVEL?

##### **4.3.1 O que é a universalização e como ela foi inserida na raiz do direito internacional dos direitos humanos?**

Deste modo, vale trazer à baila a tese IX, “O Anjo da História” (LÖWY, 2005), como referência nesta busca da melhor forma de governo, consciente de que a configuração de uma República Social exige a superação de toda forma de Poder. De acordo com a referida tese, podemos observar o movimento da sociedade moderna atrás e por trás de uma nebulosa juridificação, como o inferno. Inferno como repetição de uma modernidade submetida à repetição disfarçada de modas e novidades que nada trazem de efetivamente novo. Apenas mais do mesmo. É nesse sentido que Benjamin baseia o conceito de progresso na ideia de catástrofe, de inferno. E o direito internacional dos direitos humanos pode ser visto como mais um degrau rumo ao inferno.

Mesmo normatizados e reconhecidos em sua essência, a efetivação dos direitos humanos, ou seja, sua aparição real, é frequentemente ausente. Os seres humanos, que em teoria são todos, sem exceção, titulares de direitos, conseguem ler sobre seus direitos em inúmeras normas, mas seria possível efetivá-los para todos?

A história, como aludido por Benjamin, é um processo aberto, para além do desenvolvimento das forças produtivas e do determinismo econômico. Então que sentido faz continuar a repetição infernal e tentar convencer-se de que se está a correr atrás de novidades? Então, em relação ao relativo avanço do sistema internacional de direitos humanos, será que não seria mais do mesmo benjaminiano?

Segundo a apresentação mais recorrente e eurocêntrica, por autores do Direito, dos direitos humanos, os direitos fundamentais<sup>137</sup> de primeira dimensão foram desenhados pela Europa ocidental no século XVIII e correlacionam-se com a

---

<sup>137</sup> Entende-se por direitos fundamentais aqueles direitos humanos reconhecidos no plano da normatização nacional/internacional.(ALEXY, 2011)

liberdade, visando garantir que o Estado não interfira na esfera de liberdade pessoal dos cidadãos (*non facere*). São exemplos os direitos civis e políticos. Já os de segunda dimensão nasceram no século XVIII e ganharam força e algum grau de efetivação a partir do século XIX. Têm como objetivo prover o máximo de igualdade possível entre as pessoas, através de atitudes positivas (*facere*) do Estado, tais como políticas públicas que garantam direitos sociais, econômicos e culturais. Os direitos da terceira dimensão foram mencionados no século XVII, mas só obtiveram mais atenção e detalhamento no século XX, sob o ideal da fraternidade entre as pessoas e entre o Estado e seus cidadãos, tratando de interesses trans/meta/supraindividuais. Um exemplo é o direito ao meio ambiente equilibrado. Há autores jurídicos que falam em quarta, quinta e até sexta dimensões dos direitos humanos, em uma lógica sempre expansiva, incluindo ideais democráticos, novas formulações bioéticas e direitos que se desdobram de inovações da genética, do transhumanismo, etc.(RAMOS, 2017)

A essa apresentação, comum nos cursos de direito constitucional que não entram em críticas pós-coloniais/decoloniais, falta reconhecer a relevância do cenário de colonização e escravidão praticadas por essa Europa ocidental e das tensões por elas causadas. Os processos de resistência, insurreições, rebeliões e construções alternativas de sociabilização (como os quilombos) em muito contribuíram para as vozes e silêncios transpostos nas constituições e declarações do século XVIII em diante.<sup>138</sup>

A ideia de utilizar o ser humano como medida para todas as coisas remonta à afirmação do pré-socrático Protágoras nesse sentido. Desde a Grécia clássica também já se filosofava para justificar a desumanização de grupos de pessoas. Basta lembrar que Aristóteles conceituava o homem como um animal cuja característica é viver na *polis*. A consequência direta dessa concepção era que estrangeiros, escravos, todos os que não vivessem ali eram outra coisa, bárbaros, sem direitos. Tanto Platão quanto Aristóteles justificavam com convicção as desigualdades de classificação entre seres humanos, em um contexto onde menos de 50% dos homens

---

<sup>138</sup> Para aprofundar esse estudo, recomenda-se a leitura dos pesquisadores sobre Revolução Haitiana, Atlântico Negro e constitucionalismo nas Américas. (CHARLES et al., 2016; GILROY, 2001; MARCOS VINÍCIUS LUSTOSA QUEIROZ, 2017)

de Atenas eram cidadãos – os demais eram escravos, e nem falemos das mulheres, que obviamente também não tinham status de cidadãs. (ALVES, 2005, p. 5–6)

A desumanização de grupos, povos e etnias foi o padrão histórico do ocidente europeu judaico-cristão, principalmente no período de colonização. Isso é longamente demonstrado por Todorov (2010b) e Alves (2005). Apesar desse contexto, em 1625, um jurista calvinista holandês, Hugo Grotius, propôs uma noção de direitos que se aplicava a toda a humanidade, não apenas a um ordenamento jurídico nacional. (HUNT, 2009, p. 117) A ideia foi adiante em especial com o suíço Burlamaqui, que em 1747 publicou "*Principes du droit naturel*", onde forneceu pouco conteúdo político ou legal específico para a noção dos direitos naturais universais, mas visava provar que eles existiam e derivavam da razão e da natureza humana. (HUNT, 2009, p. 118)

Aliás, na tradição jurídica ocidental se faz até hoje o estudo do direito natural como sendo uma noção de certo e errado que todo ser humano já nasce portando. Haveria, então, um núcleo fundamental de direitos e deveres que todas as pessoas reconheceriam. É a partir dessa ideia, que remonta ao direito romano antigo, que se constrói a proposta de que seria possível, ao menos em teoria, um sistema jurídico internacional universal, que todos os seres humanos poderiam reconhecer como legítimo e autêntico, pois baseado nesse direito natural.

Conforme Jellinek (1979), as reformas protestantes e o iluminismo também contribuíram para o reconhecimento de liberdades a todos a partir do século XVIII, especialmente a religiosa. A partir de suas reflexões, Weber (1922) assinalou a relação entre direitos humanos e a expansão do capitalismo e a burocratização progressiva. Para ele, é evidente que:

[...] aquela exigência de igualdade formal de direitos e de liberdade econômica de mobilidade, prepara, por um lado, a destruição de todas as bases específicas das ordens jurídicas patrimoniais e feudais em favor de um cosmo de normas abstratas, prepara, portanto, indiretamente a burocratização, e, por outro, de modo bem específico, vem ao encontro da expansão do capitalismo. (WEBER, 1922, v.3: p. 1209)

Com as influências acima, esse tipo de ideia universalizante só veio ter espaço em países hegemônicos quando, em 1776, a Declaração de Direitos da Virgínia proclamou que "todos os homens são por natureza igualmente livres e independentes e têm certos direitos inerentes", que eram definidos como "a fruição da vida e da

liberdade, com os meios de adquirir e possuir propriedades e de buscar e obter felicidade e segurança". A Declaração em tela trouxe também uma lista de direitos específicos, como a liberdade de imprensa e a liberdade de opinião religiosa. Ela serviu como modelo não só para a Declaração da Independência, mas também para a definitiva *Bill of Rights* da Constituição dos Estados Unidos. No mesmo ano, na Declaração de Independência dos EUA, Thomas Jefferson escreveu: "Consideramos estas verdades autoevidentes: que todos os homens são criados iguais, dotados pelo seu Criador de certos Direitos inalienáveis, que entre estes estão a Vida, a Liberdade e a busca da Felicidade". No entanto, esta declaração não tinha caráter normativo, não tinha força constitucional. Era apenas uma declaração de intenções. Assim, não impediu que a escravidão continuasse naquele país por mais quase cem anos, nem fez com que as mulheres norte-americanas pudessem votar – o que só passou a ser permitido em 1920. (HUNT, 2009)

Quando a Revolução Francesa derrubou a Bastilha e começou a discutir a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, Jefferson estava em Paris e trabalhou lado a lado com Lafayette e outros. Apesar das dificuldades de consenso sobre os artigos do documento, ele declarou que "os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem" são a fundação de todo e qualquer governo; e que todos são iguais perante a lei, sem distinção por berço. Ao repetir inúmeras vezes que os direitos eram de "homens", "homem", "todo homem", "todos os homens", "todos os cidadãos", "cada cidadão", "sociedade" e "toda sociedade", a referida declaração ultrapassava os limites do povo francês como titular de direitos (HUNT, 2009)<sup>139</sup> - apesar de manter a linguagem androcêntrica.

Essa Declaração é o marco simbólico e precedente normativo para os direitos humanos, que viriam a ser assim construídos e nomeados apenas no século XX.<sup>140</sup>

---

<sup>139</sup> Parece desnecessário frisar que as referências ao homem se repetem, sem nenhuma especial à mulher. Dado o contexto da época e do local, sabemos que as preocupações não alcançavam, ainda, a igualdade de gênero, e que as pautas feministas não ecoavam nos textos oficiais. A mera mudança de perspectiva para considerar todos os homens iguais entre eles já representava um avanço naquele contexto. Não se pode olvidar, entretanto, da intervenção teórica e prática de algumas mulheres especiais. Entre elas, Mary Wollstonecraft com "*A vindication of the rights of Men. A letter to the honourable Edmund Burke*", de 1790, e "*A Vindication of the Rights of Woman: with Strictures on Political and Moral Subjects*", edição de 1792. Wollstonecraft será mencionada mais adiante.

<sup>140</sup> Neste trabalho, não será aprofundada a discussão já feita por Joas (JOAS, 2013) sobre as influências religiosas e/ou iluministas no processo histórico de criação dos direitos humanos. Recomenda-se a leitura do seu livro "*A sacralidade da pessoa*" para esse tema.

Em 1789, o artigo 1 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão anunciava que "Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos". Já em 1948, o artigo I da DUDH afirmou que "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos". Apesar das significativas mudanças na linguagem, a influência da primeira na segunda declaração é evidente. (CARVALHO; ROCHA; OLIVEIRA, 2018)

[...] perturbador é que aqueles que com tanta confiança declaravam no final do século XVIII que os direitos são universais vieram a demonstrar que tinham algo muito menos inclusivo em mente. Não ficamos surpresos por eles considerarem que as crianças, os insanos, os prisioneiros ou os estrangeiros eram incapazes ou indignos de plena participação no processo político, pois pensamos da mesma maneira. Mas eles também excluía aqueles sem propriedade, os escravos, os negros livres, em alguns casos as minorias religiosas e, sempre e por toda parte, as mulheres. (HUNT, 2009, p. 16)

É relevante o grande hiato entre a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, e a DUDH, de 1948. Quase dois séculos as separam. Dentro deles coube desde a confusão dos direitos do homem com as conquistas imperialistas napoleônicas até a sua aplicação irregular e dependente da conveniência dos governantes da época. Escravidão, limitação à liberdade de imprensa, exclusão de mulheres, negros e pobres dos direitos políticos, entre outras violações aos direitos em tela coexistiam com as declarações e reticentes avanços legislativos e culturais a esse respeito. O nacionalismo também cresceu nesse período, abaixando o tom das discussões sobre direitos universais e sobre igualdade e concentrando a titularidade de direitos e suas garantias na premissa de nascimento e defesa por um Estado Nacional. (HUNT, 2009) E o caminho tortuoso dos direitos humanos ainda continua com imensos desafios e paradoxos.

Vale destacar que a DUDH, apesar de ser denominada universal, foi aprovada em uma votação da ONU quando esta era composta por apenas 56 países, com a abstenção de 8 deles (África do Sul, Arábia Saudita e bloco socialista) e 2 não votantes. Na época, cerca de 2/3 da humanidade vivia em colônias, em países que não tiveram nenhuma participação na redação daquele documento (ALVES, 2005), apesar do texto em seu preâmbulo já abrir com as seguintes palavras: "Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo" (ONU, 1948). Nesse sentido, é contraditória também a Carta da ONU

(1945), que afirma como seu propósito 2 “Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos”. Falar em igualdade de dignidade para todos e autodeterminação dos povos enquanto cerca de 2/3 das pessoas ainda permaneciam sob o jugo da colonização se alinha com o ideal de universalidade do direito internacional e dos direitos humanos? Enfim, o reconhecimento da DUDH por todos os Estados do planeta só veio em 1993 – retrato no mínimo curioso de um tratado “universal”.

A autoevidência dos direitos humanos, proclamada por Jefferson em 1776 e ecoada nas declarações de 1789 e na de 1948, constitui, então, uma contradição. Como podem os direitos humanos ser universais se não são universalmente reconhecidos? [...] Os direitos podem ser "autoevidentes" quando estudiosos discutem há mais de dois séculos sobre o que Jefferson queria dizer com a sua expressão?" (HUNT, 2009, p. 18) Além disso, a autoevidência é desafiada quando não se entende como premissa básica que todos os seres humanos são autônomos, iguais e capazes de se autodeterminar. Segundo Hunt (2009), embora consideremos natural que as ideias de igualdade e autonomia andem junto com os direitos humanos, isso só começou a ser discutido no século XVIII<sup>141</sup>. Escravos, pobres, crianças e mulheres eram tidos, até então, como incapazes pela civilização ocidental. As crianças poderiam crescer, os pobres poderiam adquirir propriedades e os escravos poderiam ser libertos, porém as mulheres nunca tinham chance de sair da condição de incapazes e dependentes de pais e maridos.

Como exemplo de algumas alterações legislativas que demonstram a preocupação crescente com a independência individual, observe-se o caso da França:

Em março de 1790, a nova Assembleia Nacional aboliu a primogenitura, que dava direitos especiais de herança ao primeiro filho, e as infames *lettres de cachet*, que permitiam às famílias encarcerar as crianças sem julgamento. Em agosto do mesmo ano, os deputados estabeleceram conselhos de família para ouvir as disputas entre pais e filhos até a idade de vinte anos, em vez de permitir aos pais o controle exclusivo sobre os seus filhos. Em abril de 1791, a Assembleia decretou que todas as crianças, meninos e meninas, deviam herdar igualmente. Depois, em agosto e setembro de 1792, os

---

<sup>141</sup> A ênfase dada pelo iluminismo à autonomia individual em muito contribuiu para abrir o caminho aos direitos humanos, constituindo os direitos relacionados à liberdade como primeira dimensão deles.



deputados diminuíram a idade da maioridade de 25 para 21 anos, declararam que os adultos já não podiam estar sujeitos à autoridade paterna e instituíram o divórcio pela primeira vez na história francesa, tornando-o acessível tanto para os homens como para as mulheres pelos mesmos motivos legais. (HUNT, 2009, p. 62)

E, a seguir, um detalhe sobre a Inglaterra que mostra como o avanço desse tipo de mudanças era lento e trôpego, especialmente quando elas diziam respeito à autonomia das mulheres:

O divórcio na Inglaterra, ao contrário de outros países protestantes, era virtualmente impossível no século XVIII: entre 1700 e 1857, quando a Lei das Causas Matrimoniais estabeleceu um tribunal especial para ouvir casos de divórcio, apenas 325 divórcios foram concedidos pela lei privada do Parlamento na Inglaterra, no País de Gales e na Irlanda. Embora o número de divórcios tivesse de fato crescido, de catorze na primeira metade do século XVIII para 117 na segunda metade, o divórcio estava para todos os efeitos limitado a homens aristocratas, pois os motivos exigidos tornavam quase impossível a obtenção do divórcio para as mulheres. Os números indicam apenas 2,34 divórcios concedidos por ano na segunda metade do século XVIII. (HUNT, 2009, p. 63-64)

A título de exemplo, no Brasil, a separação de corpos só passou a ser permitida em 1890, pelo decreto nº 181, que mesmo assim trazia um rol de hipóteses curto. Só se admitia a separação em caso de adultério, sevícia ou injúria grave, abandono voluntário do domicílio conjugal por dois anos consecutivos ou mútuo consentimento dos cônjuges se fossem casados há mais de dois anos. Em 1916, introduziu-se a figura do desquite, que podia ser judicial ou consensual. A sentença no caso apenas autorizava a separação do casal, findando o regime de bens. O vínculo matrimonial, contudo, continuava a existir. Ou seja, o nome mudara, mas o efeito jurídico permanecia. O divórcio realmente só veio com a emenda constitucional nº 9 de 1977, regulamentada pela lei 6515 do mesmo ano. Embora cada pessoa só pudesse se divorciar uma vez na vida, já era um avanço ao romper o vínculo matrimonial. Ainda persistiram no ordenamento jurídico brasileiro figuras variadas da separação até o século XXI, com exigências de lapsos temporais e autorizações judiciais. As flexibilizações já vieram de 2007 para cá, ou seja, a questão não ultrapassou com facilidade a tradição conservadora de um ideal de “família burguesa padrão”.

Outrossim, mesmo com a passagem dos séculos e mudanças legislativas a respeito, a incapacidade relativa ou absoluta de menores, idosos(as) e deficientes

mentais (a depender do grau de comprometimento das funções cognitivas) permanece presente.

A questão da divisão das pessoas em titulares de mais e menos direitos não foi ultrapassada, e isso vem sendo discutido ao longo deste trabalho. Apesar de todos os discursos universalizantes dos direitos humanos, nem mesmo eles, em suas origens, escapam à divisão. Nesse sentido:

Mesmo antes que a Declaração francesa fosse rascunhada, um astuto teórico constitucional, o abade Sieyès, tinha argumentado a favor de uma distinção entre os direitos naturais e civis dos cidadãos, de um lado, e os direitos políticos, de outro. As mulheres, as crianças, os estrangeiros e aqueles que não pagavam tributos deviam ser somente cidadãos "passivos". "Apenas aqueles que contribuem para a ordem pública são como os verdadeiros acionistas da grande empresa social. Somente eles são os verdadeiros cidadãos ativos. (HUNT, 2009, p. 148)

Especificamente no que diz respeito à desigualdade de tratamento da mulher nessas declarações e nas leis posteriores,

Em setembro de 1791, a dramaturga antiescravagista Olympe de Gouges virou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão pelo avesso. A sua Declaração dos Direitos da Mulher insistia que "A mulher nasce livre e permanece igual ao homem em direitos" (artigo 1) "Todas as cidadãs e cidadãos, sendo iguais aos seus [da lei] olhos, devem ser igualmente admissíveis a todas as dignidades, cargos e empregos públicos, segundo a sua capacidade e sem nenhuma outra distinção que não seja a de suas virtudes e a talentos" (artigo 6) . A inversão da linguagem da declaração oficial de 1789 não nos parece chocante no presente, mas certamente chocou à época. Na Inglaterra, Mary Wollstonecraft não foi tão longe quanto as suas companheiras francesas, que exigiam direitos políticos absolutamente iguais para as mulheres, mas escreveu com mais detalhes e com uma paixão intensa sobre as maneiras como a educação e a tradição haviam tolhido a inteligência das mulheres. Em *Vindication of the Rights of Woman*, publicado em 1792, ela ligava a emancipação das mulheres à implosão de todas as formas de hierarquia na sociedade. Como De Gouges, Wollstonecraft foi vítima de difamação pública pela sua ousadia. O destino de De Gouges foi ainda pior, pois ela acabou na guilhotina, condenada como uma contrarrevolucionária "impudente" e um ser inatural (um "homem-mulher"). (HUNT, 2009, p. 171-172)

Por conseguinte, observamos na contemporaneidade que há diversos grupos a quem os direitos são cerceados cotidianamente, como se não fossem plenamente humanos – e, por isso, não fossem titulares de todos os direitos atribuídos àqueles inseridos no processo de valorização do capital. Por exemplo, segundo o Relatório de Desigualdade de Gênero Global (WORLD ECONOMIC FORUM, 2015), a renda média

anual das mulheres foi de U\$11,000 e dos homens de U\$21,000 no referido ano. Ainda por cima, a média feminina só em 2015 alcançou o que era a média masculina dez anos antes. Em outras palavras, apesar da profusão de declarações e normas nacionais sobre a igualdade de gênero, a realidade continua profundamente desequilibrada e ser mulher ainda significa portar um status de cidadania reduzida (se reconhecida) quando comparada com a dos homens.

No ocidente, muitos gostam de achar, baseados apenas no senso comum, que estão em situação muito melhor do que as mulheres no oriente. Assumem de forma preconceituosa, ignorante, que todas as mulheres muçulmanas são oprimidas – como se aqui não fôssemos e como se lá todas vivessem na exata mesma situação. Não raro, em eventos acadêmicos e publicações de mulheres africanas-muçulmanas e árabes-muçulmanas, as feministas ocidentais recebem com um choque a lembrança de que mulheres são oprimidas em todo o planeta, de várias maneiras diferentes e em intensidades/gravidades diversas, e que não passa de ignorância e reprodução do velho esquema de colonialidade assumirmos que podemos/devemos salvar as orientais de seus machos supostamente piores que os nossos. Não podemos/devemos e não são. Esse esquema de “mocinhos e bandidos”, “ocidente x oriente”, “nós x eles” precisa parar de ser repetido.<sup>142</sup>

Apesar desse quadro, Alves (2005, p. 23–24), por exemplo, acha que a previsão de igualdade entre homens e mulheres, sobretudo no casamento (artigo 16 da DUDH) causou rejeição apenas nos países muçulmanos de legislação não secular. Como se os países ocidentais, não muçulmanos, estivessem em cenários de igualdade de gênero e sem dificuldades em aceitar tais direitos. Ora, já foi exposta a situação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres e o trajeto do divórcio no Brasil. Não é preciso dizer mais.

Não só isso, mas a própria noção dos direitos humanos levou ao crescimento de formas especialmente agressivas de sexismo, racismo e antissemitismo – de xenofobia em geral. Assim explica Hunt (2009), ao demonstrar que

---

<sup>142</sup> Sobre o tema, mas com um olhar africano, vale consultar Oyèrónké Oyèwùmí: OYEWUMI, O. **The invention of women: making an African sense of Western gender discourses.** Minneapolis: University of Minnesota Press, 1997.

Depois da Revolução Francesa, tornou-se cada vez mais difícil reafirmar as diferenças simplesmente com base na tradição, nos costumes ou na história. As diferenças tinham de ter um fundamento mais sólido se os homens quisessem manter a sua superioridade em relação às mulheres, os brancos em relação aos negros ou os cristãos em relação aos judeus. Em suma, se os direitos deviam ser menos que universais, iguais e naturais, era preciso explicar por quê. Em consequência, o século XIX presenciou uma explosão de explicações biológicas da diferença. (HUNT, 2009, p. 187-188)

Não é de estranhar que, entre a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, e a DUDH, de 1948, os avanços do nacionalismo casado com a xenofobia tenham levado a governos fascistas/nazistas como os de Mussolini e Hitler. O mundo ocidental assistiu, horrorizado, ao que ele mesmo supunha ser o auge da civilização agir com a mais refinada barbárie. Nas ruínas deixadas pela guerra contra a civilização bárbara, criaram as Nações Unidas (cuja primeira declaração foi em 1942, sob a liderança e o batismo dos EUA. Em 1945, contando com 50 países, assinou-se a Carta das Nações Unidas. A ONU passou a ter existência oficial em 24 de outubro de 1945, após a ratificação da Carta por China, Estados Unidos, França, Reino Unido e a ex-União Soviética, bem como pela maioria dos signatários.<sup>143</sup>) e em seguida emitiram a DUDH. A intenção das duas ações era a de evitar futuras novas guerras de semelhante proporção e grau de violência, além de reconhecer a igualdade entre os seres humanos, sedimentando uma base mínima de direitos de todos e todas a serem respeitados por Estados, indivíduos e organizações em todo o planeta.

Retomando-se a história e verificando que a natureza de declarações de direitos é diferente da natureza de cartas e petições<sup>144</sup>, reconhecemos sua relevância e avanço em potencial para fomentar discussões políticas e de lutar por libertação

---

<sup>143</sup> Porém existiram movimentações anteriores à Segunda Guerra Mundial no sentido de formar órgãos internacionais voltados à solução pacífica de conflitos, como a primeira Conferência Internacional para a Paz, em Haia (Holanda), em 1899, que visava elaborar instrumentos para a resolução de conflitos de maneira pacífica, prevenir as guerras e codificar as regras de guerra. Além disso, outra predecessora da ONU foi a Liga das Nações, uma instituição criada em circunstâncias similares durante a Primeira Guerra Mundial, em 1919, sob o Tratado de Versalhes. A Liga das Nações deixou de existir por ter sido incompetente para evitar a Segunda Guerra. Essas informações estão disponíveis em <<https://nacoesunidas.org/conheca/historia/>> Acesso em 23 jul. 2016.

<sup>144</sup> “Em 1776 e 1789, as palavras “carta”, “petição” e “*bill*” pareciam inadequadas para a tarefa de garantir os direitos (o mesmo seria verdade em 1948). “Petição” e “*bill*” implicavam um pedido ou apelo a um poder superior (um *bill* era originalmente “uma petição ao soberano”), e “carta” significava frequentemente um antigo documento ou escritura. “Declaração” tinha um ar menos mofado e submisso. Além disso, ao contrário de “petição”, “*bill*” ou até “carta”, “declaração” podia significar a intenção de se apoderar da soberania.” (HUNT, 2009, p. 114)

nacional. Mas as declarações não são, por si só, suficientes para alterar a realidade de forma a resolver todas as questões. A DUDH, afinal de contas, sedimentava 150 anos de luta pelos direitos, mas “só expressava um conjunto de aspirações em vez de uma realidade prontamente alcançável. Delineava um conjunto de obrigações morais para a comunidade mundial, mas não tinha nenhum mecanismo de imposição.” (HUNT, 2009, p. 206) Não tinha, portanto, força normativa vinculante.

A DUDH pretendia codificar as esperanças de um futuro pós-guerras. Teve o condão de alterar o sistema westfaliano das relações internacionais até então, no qual vigorava a lógica de que apenas Estados soberanos tinham personalidade jurídica internacional. Com a mudança, pessoas físicas e organizações internacionais passaram a tê-la também, embora com menor abrangência do que a dos Estados. (ACCIOLY; CASELLA; SILVA, 2012; MAZZUOLI, 2011) A Declaração também modificou o critério de reciprocidade das obrigações em esfera internacional, tornando-as *erga omnes*. Alves (2005) lembra que ela conseguiu estabelecer parâmetros para a aferição de legitimidade de governos, trazendo a força da ética (mesmo quando utilizada de forma utilitarista ou pragmática) como paradigma das relações internacionais. Seu principal mérito talvez tenha sido o de mobilizar consciências e agências governamentais e civis no sentido de cooperação e solidariedade, traçando os primeiros caminhos rumo a uma comunidade (no sentido de GIDDENS, 1991) internacional.

[...] o ato de declarar abriu um espaço antes inimaginável para o debate político: se a nação era soberana, qual era o papel do rei, e quem representava melhor a nação? Se os direitos serviam como o fundamento da legitimidade, o que justificava a sua limitação a pessoas de certas idades, sexos, raças, religiões ou riqueza? (HUNT, 2009, p. 133)

Até hoje essa última questão dá vazão a debates. O capital parece ser a grande justificativa para limitar direitos ou negá-los completamente, já que ele se tornou o sujeito automático da história e os seres humanos se reduziram a um predicado descartável, substituível.

Contudo, cumpre chamar atenção para a natureza antitética que os direitos humanos têm em relação aos direitos liberais da doutrina moderna (“direitos do homem”, dos séculos XVII a XIX). Isso fica evidente na medida em que os direitos liberais são interpretados como qualidades inerentes ao homem (não

necessariamente à mulher), de forma que “João é proprietário” tem carga axiológica equivalente a “João é loiro”. Já os direitos humanos (séculos XX e XXI) foram construídos dentro de uma lógica relacional, ou seja, derivam da natureza humana, mas sempre conexas à interação com a comunidade. Exemplo disso é a DUDH, de 1948, trazer que “Todo homem tem deveres para com a comunidade na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.” (artigo XXIX, 1) Portanto, os direitos humanos são uma relação que se tem com os demais membros da comunidade. (BARZOTTO, 2004, p. 137-138)

Não olvidar que em rara passagem em que critica a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, Marx (2010) afirma que esse homem é um egoísta, considerado livre de forma individualista e não em sua interação com a comunidade. O direito de propriedade apenas visava garantir o direito de buscar o próprio interesse, não tendo importância os interesses do grupo. A liberdade de religião era preservada, quando para o autor a humanidade precisava, na verdade, se libertar da religião. Para Marx, os referidos direitos não tinham o condão realmente emancipatório, servindo apenas a reafirmar a condição burguesa e seus privilégios. Nasceram de um humanismo nocivo<sup>145</sup> que enxerga alguns grupos como indignos de serem considerados realmente humanos. (HARVEY, 2016, p. 262)

[...] por mais nobres que sejam os sentimentos universais demonstrados de início, muitas vezes é difícil evitar que a universalidade das reivindicações humanistas seja desvirtuada em benefício de interesses, grupos e classes particulares. É isso que produz o colonialismo filantrópico [...]. É isso que transforma o nobre cosmopolitismo e a busca da paz perpétua de Kant em ferramenta de dominação cultural imperialista e colonial, representada atualmente pelo cosmopolitismo à la Hotel Hilton da CNN e pelo turista inveterado da classe executivo. É isso que contamina as doutrinas dos direitos humanos consagradas em uma declaração da ONU que privilegia direitos individuais e a propriedade privada da teoria liberal às custas das relações coletivas e das reivindicações culturais. É isso que transforma os ideais e as práticas da liberdade em ferramenta de governamentalidade para reproduzir e perpetuar a riqueza e o poder da classe capitalista. (Op. cit., p. 263-264)

Ademais, são direitos construídos e estrategicamente reconhecidos pelos que controlam os “meios de definição”, que Beck (2015, p. 72–73) conceitua como as

---

<sup>145</sup> O mesmo que hoje tenta vender a ideia de que é possível um capitalismo humanizado ou consciente, como se sua própria essência não fosse excludente.

regras científicas e jurídicas. E esses controladores são os mesmos de sempre, desde nossos primeiros capítulos, os novos impérios, os novos colonizadores, os velhos de guerra: Europa ocidental e EUA.<sup>146</sup> Quem instituiu a forma Estado nação e sua estrutura jurídica-política legitimada em constituições, leis, instituições disciplinares (escola, polícia, judiciário, prisão, hospital, etc)?

A formação do cidadão como “sujeito de direito” somente é possível dentro do contexto e da escrita disciplinar e, neste caso, dentro do espaço de legalidade definido pela constituição. A função jurídico-política das constituições é, precisamente, inventar a cidadania, ou seja, criar um campo de identidades homogêneas que tornem viável o projeto moderno da governamentalidade. [...] A aquisição da cidadania é, então, um funil pelo qual só passarão aquelas pessoas cujo perfil se ajuste ao tipo de sujeito requerido pelo projeto da modernidade: homem, branco, pai de família, católico, proprietário, letrado e heterossexual. Os indivíduos que não cumpram com estes requisitos (mulheres, empregados, loucos, analfabetos, negros, hereges, escravos, índios, homossexuais, dissidentes) ficarão de fora da “cidade letrada”, reclusos no âmbito da ilegalidade, submetidos ao castigo e à terapia por parte da mesma lei que os exclui. (CASTRO-GÓMEZ, 2005a, p. 88)

Quem detém os meios de definição domina o discurso tido por legítimo e “mais” verdadeiro; decide, em nome de todos e todas, quais são as definições de risco, direitos, deveres, responsabilidades de compensação, etc. Tais definições não importam em efetividade, que fique claro. E os direitos humanos são parte dessas relações de poder que Beck (Op. cit.) chamou de “relações de definição”, e que são complementares às relações de domínio marcadas pelos meios de produção, elucidadas por Marx (2013) e formadoras da “opinião pública” nos termos de Bourdieu (2014). Entre ambas as formas de relações, de definição e de produção, existe uma interdependência histórica no contexto da modernidade industrial e dos Estados Nacionais. (BECK, 2015, p. 74) É esse projeto de definição do sujeito moderno pela disciplina e controle que Spivak (2010) e Castro-Gómez (2005a) chamam de “violência epistêmica”.

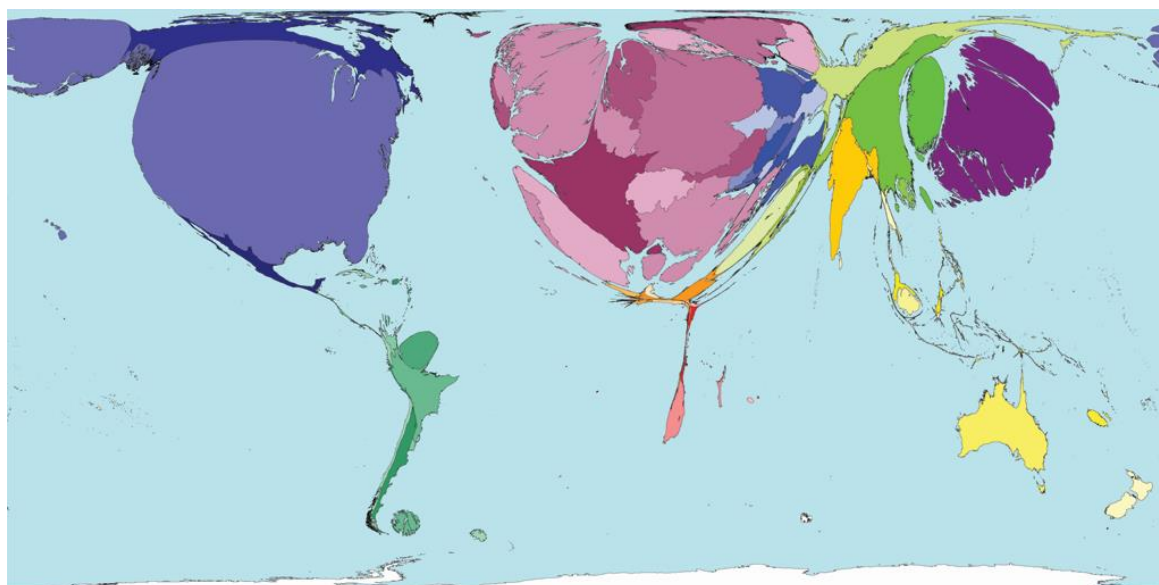
Isto baseia-se numa clara hierarquia do conhecimento. Esta estabelece a superioridade do perito em relação ao leigo, partindo do princípio de que é possível distinguir conhecimento e desconhecimento, pelo que, em caso de dúvida, o perito possui o monopólio na determinação do conhecimento. (BECK, 2015, p. 73)

---

<sup>146</sup> Como novo player no mercado, claro que é preciso reconhecer a potência da China e o peso histórico da Rússia, mas costumam votar juntos na ONU e perder para EUA e seus aliados.

E o perito, principalmente de áreas exatas e biológicas, quase sempre, é europeu ocidental ou norteamericano, conforme aponta o mapa a seguir, que diagramou o tamanho dos países conforme a sua produção científica em 2001:

**MAPA 7** – Tamanho dos países conforme sua produção científica (2001)



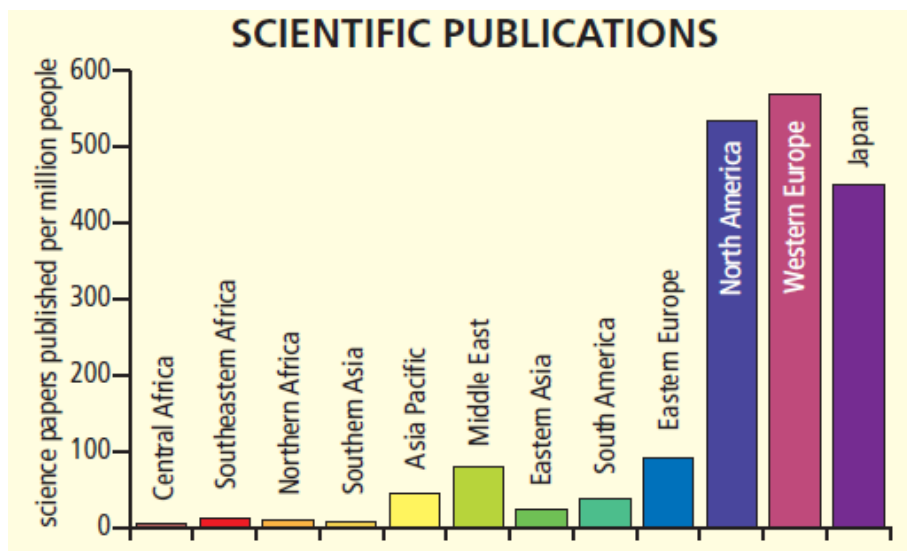
Fonte: SASI Group (University of Sheffield) e Mark Newman (University of Michigan), 2006.<sup>147</sup>

O gráfico a seguir deixa evidente a desigualdade de participação na produção científica mundial, onde América do Norte (*North America*) e Europa ocidental (*Western Europe*) dominam todas as demais regiões, com destaque para o Japão, país pequeno e que, sozinho, tem produção maior do que de toda a África somada:

---

<sup>147</sup> Disponível na íntegra em <<http://www.worldmapper.org/display.php?selected=205>> Acesso em 30 dez. 2016.



**GRÁFICO 2** – Publicações científicas por região

Fonte: SASI Group (University of Sheffield) e Mark Newman (University of Michigan), 2006.<sup>148</sup>

O critério para ser considerada como produção científica para fins do trabalho anteriormente exibido foi ter sido publicada em revistas acadêmicas. Não foram computados relatórios técnicos/políticos ou pareceres, monografias, dissertações ou teses. Outro problema com esse critério foi excluir as áreas das ciências humanas e sociais, já que segundo os autores só foram considerados os seguintes campos: física, biologia, química, matemática, medicina clínica, pesquisa biomédica, engenharia, tecnologia e ciências da terra e do espaço. Vale destacar, ainda, a ausência da América Central nos resultados e em qualquer ressalva ou explicação dos autores a esse respeito.

Apesar das críticas merecidas, trouxemos esse levantamento para esta tese para darmos ideia da disparidade Norte-Sul naquilo que o próprio Norte definiu como produção de “conhecimento”. Afinal, observe-se que a pesquisa acima mostrada foi feita por norteamericanos e ingleses, com critérios bastante questionáveis sobre o que seriam, efetivamente, ciência, conhecimento e produção acadêmica.

As relações de definição dominantes atribuem uma posição de monopólio às ciências técnicas e naturais: elas (nomeadamente o *mainstream*, e não peritos e cientistas alternativos) decidem, sem a

<sup>148</sup> Idem à nota anterior.

participação da opinião pública, o que é ou não tolerável face às incertezas e os perigos iminentes. (BECK, 2015, p. 75)

Em vista desse cenário, fica evidente a quem pertencem os meios de definição e de onde partem as decisões dentro das relações de definição e produção no mundo hoje. Os direitos humanos e o direito internacional fazem parte dessas relações.

Outro problema é que a imposição de qualquer sistema particular de crenças e direitos sempre implica um poder disciplinador, exercido em geral pelo Estado ou por alguma outra autoridade institucionalizada apoiada pela força. A dificuldade aqui é óbvia. A declaração da ONU implica o cumprimento dos direitos humanos individuais por parte do Estado, mas o Estado é muito frequentemente o primeiro a violar esses direitos. (HARVEY, 2016, p. 264)

Acrescentemos que ainda mais sendo Estados de exceção (AGAMBEN, 2007) permanente, aí é que são os maiores violadores mesmo. À mesma conclusão chegou Lindgren Alves (2002) ao discutir a crítica de Žižek à normatividade dos direitos humanos na ordem jurídica internacional: os países que hoje se dizem democráticos violam sistematicamente os mais diversos direitos de seus cidadãos, mas já sem a mesma visibilidade que as ditaduras de outrora (referenciando, no caso, as militares da América Latina).

Não obstante, o mesmo Alves (2005) dedica-se em todo o seu livro “Os direitos humanos na pós-modernidade” a tentar nos convencer de que a DUDH e o sistema dela decorrente não foram impostos pelo ocidente, não houve relação de imperialismo e não há que se falar em serem um produto ocidental. Ele argumenta que se os demais países aderiram aos respectivos tratados, então não podem mais alegar a dominação e unilateralismo. Discordamos fundamentalmente dessa linha de Alves, haja vista que, diante da macroestrutura que vem sendo discutida nesta tese, a aceitação desses tratados pelos países do Sul global é apenas mais um sintoma das relações de dominação nunca inteiramente superadas.

Basta observarmos que no início de 2017 o governo norte-americano comunicou à ONU e a diversas de suas agências que retiraria ou diminuiria substancialmente seu aporte financeiro se fosse alvo de críticas e se as ações dos referidos órgãos não estivessem alinhadas com os interesses dos EUA. “Trump já havia indicado que poderia se retirar de tratados internacionais e cortar alguns financiamentos a programas da ONU em até 40% se não atendessem seus objetivos

de política externa.” (CHADE, 2017) Se isso não é o escrachado exercício de (neo)imperialismo em pleno século XXI, o que é?

Alves (Op. cit.), no entanto, afirma que as lutas pela independência das colônias e as lutas por direitos das minorias (mulheres, LGBT, étnicas, religiosas, etc) foram e são todas estimuladas pela DUDH. Dá a entender que o reconhecimento da igualdade e da liberdade como direitos humanos naquele documento foi o estopim inicial de tais lutas. Ora, a história nos mostra que muito antes da DUDH já havia inúmeras lutas nesses sentidos, então por que Alves tenta centralizar em um documento construído e assinado originalmente pelo ocidente e na atuação da ONU todo o mérito das batalhas das colônias e das minorias? Será que até nisso precisamos forçar o papel de “mocinhos” dos impérios ocidentais judaico-cristãos, do Norte global? Será necessário, no mínimo, contrapor esse papel às reiteradas violações dos direitos humanos perpetradas cotidianamente pelo próprio Norte global, dentro e fora de seu território. O próprio Alves, talvez de forma um tanto contraditória, reconhece em vários momentos do livro e no artigo anteriormente citado (2002) que o atual sistema é profundamente desigual, que a globalização externaliza prejuízos para os mais pobres e que:

[...] a própria noção de direitos, assim como a de indivíduo, é oriunda do Ocidente. As culturas não ocidentais, como é sabido, sempre acentuaram os deveres, privilegiando o coletivo sobre o pessoal, fosse em prol da “harmonia” social, fosse em defesa da ordem e da autoridade, religiosa ou secular [...] (ALVES, 2005, p. 34)

Apesar de momentos lúcidos como o acima citado, o ex-diplomata brasileiro (ALVES, 2005, p. 38) defende que a mera persistência da DUDH até hoje comprova, per si, que independentemente de suas origens, os “valores positivos” de uma cultura podem ser transferidos de boa-fé, sem dominação ou violência, para outras. Alega que os países do Sul global aceitaram os direitos humanos por reconhecerem sua importância na luta anticolonial (?), e não por imposições imperialistas. E, ademais, que o fizeram por quererem “alcançar a modernidade”. Segundo o autor, “a observância efetiva dos direitos humanos nas políticas e práticas desses e de todos os demais Estados é uma outra questão”. (Op. cit., p. 38) Assim, ao optar por adotar uma posição que abraça uma ideia de progresso, da modernidade como uma linha reta rumo ao desenvolvimento aos moldes ocidentais-imperiais, o referido autor não é

capaz de enxergar a lógica nefasta de reprodução da desigualdade por trás de tudo isso.<sup>149</sup>

A virada que os direitos humanos dão para a interrelacionalidade lhes impõe uma série de dificuldades teóricas e práticas, que precisam ser encaradas como um fenômeno complexo e polissêmico. Uma saída frequente, mas reducionista e planificadora, é a da maioria dos juristas latino-americanos (BARZOTTO, 2004, p. 139), que quer simplesmente encaixar os direitos humanos como direitos subjetivos dentro da dogmática liberal.

Se os direitos humanos são direitos subjetivos, então eles podem e devem ser pensados como direitos tradicionalmente tuteláveis por via judicial, como é o caso do direito subjetivo central, o direito de propriedade. Assim, o direito humano à saúde é pensado como um direito de propriedade de cada indivíduo sobre uma parcela do orçamento público da saúde, direito garantido e efetivado judicialmente. (BARZOTTO, 2004, p. 139)

Conforme já demonstrado por Rios (2015), a judicialização do direito à saúde na esfera das políticas públicas, ao tentar promover a garantia de efetivação deste direito fundamental, acaba tendo consequências nem sempre vislumbradas: aprofunda desigualdades e garante, precipuamente, o privilégio das classes mais ricas às custas de longas (e às vezes fatais) esperas em filas. Isso ocorre ao sugar a maior parte do orçamento público vinculado à saúde para obedecer a ordens judiciais que, conforme o perfil etnográfico dos ajuizadores de ações dessa natureza, beneficiam as camadas mais ricas da população – que inclusive, em sua maioria, possuem planos de saúde privados.

Como sustentar o encaixe forçado dos direitos humanos na caixa de direitos subjetivos, e, portanto, judicializáveis individualmente? O que fazer com o direito das mulheres a não sofrerem qualquer tipo de discriminação<sup>150</sup>, por exemplo, quando meninas e mulheres migrantes, buscando refúgio, são estupradas “em troca” de passagem para outros territórios? E mais, a violência é perpetrada por homens em

---

<sup>149</sup> Vale lembrar que há vasta literatura revelando os efeitos cruéis da tentativa de “ser moderna” das elites latino-americanas, especialmente no que se refere aos códigos penais e de processo penal das colônias após a independência de seus impérios. O caráter profundamente racista e punitivista da modernidade europeia teve continuidade nas ex-colônias justamente pela opção por essa ideia de modernidade como única via de progresso. (FERNANDES, 2014)

<sup>150</sup> Nesse sentido, vide Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979).

pontos cruciais da travessia, por vezes funcionários públicos, soldados, policiais, etc, que deveriam garantir a segurança e mobilidade das pessoas.<sup>151</sup> Quem seria o réu nesse processo? A que tribunal caberia julgá-lo? Que penas seriam aplicáveis, com base em que leis? E, mais importante, que justiça isso traria?

Logo se vê que a aplicação de direitos humanos como se fossem subjetivos, à moda liberal de séculos passados, não resiste à realidade e às suas complexidades, à globalização paradoxal do capital e às fronteiras rígidas dos ordenamentos jurídicos nacionais. Não conseguem transpor tais fronteiras livremente como o capital, sendo ainda mais restritos, em *enforcement*, do que seres humanos (esses, pelo menos, tentam migrar, ainda que às vezes paguem com suas vidas pela audácia). A internacionalização de normas de direitos humanos caminha a passos tímidos, em menos de um século desde seu nascimento (consideramos, aqui, a DUDH de 1948 como esse marco inicial), ainda não sendo possível aplicá-los em escala global como se fossem, por exemplo, alvo de disputa de natureza contratual privada em um único país, de acordo com uma lei local, decidida por um juiz dali mesmo. Ora,

Os direitos humanos requerem três qualidades encadeadas: devem ser *naturais* (inerentes nos seres humanos), *iguais* (os mesmos para todo mundo) e *universais* (aplicáveis por toda parte). Para que os direitos sejam direitos humanos, todos os humanos em todas as regiões do mundo devem possuí-los igualmente e apenas por causa de seu status como seres humanos. Acabou sendo mais fácil aceitar a qualidade natural dos direitos do que a sua igualdade ou universalidade. De muitas maneiras, ainda estamos aprendendo a lidar com as implicações da demanda por igualdade e universalidade de direitos. Com que idade alguém tem direito a uma plena participação política? Os imigrantes — não-cidadãos — participam dos direitos ou não, e de quais? Entretanto, nem o caráter natural, a igualdade e a universalidade são suficientes. Os direitos humanos só se tornam significativos quando ganham conteúdo político. Não são os direitos de humanos num estado de natureza: são os direitos de humanos em sociedade. (HUNT, 2009, p. 19)

Portanto, por serem direitos interrelacionais, os direitos humanos não podem ser encarados de forma absoluta, sob o olhar e a régua de um grupo que defina sua “melhor” interpretação e aplicação.

---

<sup>151</sup> Essas situações foram narradas no relatório emitido pela Agência de Refugiados, pelo Fundo das Populações e pela Comissão de Mulheres Refugiadas da própria ONU em janeiro de 2016. Disponível em [http://www.unhcr.org/569f8f419.html#\\_ga=1.121411469.469997879.1453981260](http://www.unhcr.org/569f8f419.html#_ga=1.121411469.469997879.1453981260)> Acesso em 10 jun. 2016.

Contudo, como “encaixar” em um ordenamento jurídico, especialmente em um internacional, questões que remetem, por exemplo, à ancestralidade e à espiritualidade, dentro de perspectivas míticas? Em Moçambique, por exemplo, pesquisas recentes do professor Frederico Cabral (ILEA-UFRGS) sobre os boletins de ocorrência em delegacias mostram a forte presença de conflitos dessa natureza. Considerando culturas tão variadas, como planificar direitos humanos e sistemas de Justiça (Judiciário)? Diferentes culturas e saberes permeiam e desafiam ordenamentos jurídicos nacionais e, mais ainda, internacionais.<sup>152</sup>

Grupos, comunidades e povos inteiros são rotulados como exóticos, selvagens, irracionais, etc, o que implica em terem menos ou nenhum valor. Servem como curioso destino turístico, como vala de despejo dos excedentes do Norte, como receptáculos convenientemente distantes da “caridade” dos civilizados. Em escala macro, são tão ou mais dissociados do valor quanto as mulheres do ocidente, por exemplo. Ser mulher nessas regiões “selvagens”, portanto, é ser duplamente dissociada.

As expedições punitivas conduzidas pelo Ocidente contra a periferia capitalista mergulhada no caos a partir do salto histórico de 1989 são apresentadas, de acordo com este espírito, como acções legítimas da "comunidade internacional", da "comunidade democrática dos povos", etc. O consenso mundial, mentirosamente, omite sistematicamente o facto de que é a maravilhosa economia mundial de mercado que é o regaço que, conjuntamente com a crise e o colapso da reprodução sócio-económica, abriga aquele "belicismo" contra o qual então a amistosa humanidade dominante, impregnada de idealismo e com bombardeamentos extensivos, impõe a economia de mercado mundial. A falsidade desta legitimação revela-se, desde logo, pelo facto de ser acompanhada dum histórico espírito de cruzada, sobre o qual os media democrático-capitalistas criam um unísono, como se estivessem todos sob as ordens dum censor todo-poderoso. (KURZ, 2003a, p. 11)

A ideia de universalidade que os discursos hegemônicos sobre direitos humanos querem lhes aplicar vem de muitas épocas e contextos da história. Confucionismo, judaísmo, islamismo, Kant e muitos outros reproduziram uma espécie de regra de ouro ou imperativo categórico, sempre no sentido de que não se deve fazer a outrem o que não se gostaria que ocorresse conosco, ou que é preciso agir como se imagina que as demais pessoas deveriam razoavelmente agir se estivessem na mesma situação.

---

<sup>152</sup> Nesse sentido, sugere-se a leitura de Jao (2003).

De fato, nos Analectos de Confúcio pode-se ler a seguinte formulação da regra de ouro: “O que tu mesmo não desejas, não o faças também a outro”. Essa regra encontra-se também no judaísmo: “Não faças aos outros o que não queres que te façam” (Rabi Hillel, 60 a.C - 10 d.C.). Nos textos sagrados do budismo encontra-se a seguinte asserção: “Uma situação que não é agradável ou satisfatória para mim não o há de ser para ele; e uma situação que não é agradável ou satisfatória para mim, como hei de impô-la a um outro?” Também o jainismo estabelece a regra de ouro: “O homem deveria comportar-se indiferentemente em relação às coisas mundanas e tratar todas as criaturas do mundo assim como ele próprio gostaria de ser tratado”. Do mesmo modo, podemos observar na tradição islâmica a presença da mesma regra: “Nenhum de vós é um crente se não deseja para o seu irmão o que deseja para si mesmo”. Também o hinduísmo proclama a validade da regra de ouro: “Não devemos nos comportar em relação a outros de uma maneira que para nós é desagradável; esta é a essência da moral”. (BARZOTTO, 2004, p. 167-168)

Inclusive em agosto/setembro de 1993, 6.500 representantes de diferentes religiões reunidos nos EUA expressaram sua anuência em relação a dois princípios éticos supostamente universais: “Todo ser humano deve ser tratado humanamente” (dignidade da pessoa humana) e “O que queres que te façam, faze tu também aos outros.” (KÜNG, 1999, p. 198)

Entretanto, a crítica ora desenvolvida não pode buscar um novo ou velho universalismo ou totalitarismo<sup>153</sup>:

[...] também não pode haver um reconhecimento generalizado da diversidade cultural como sempre valiosa e "boa" em si. Antes há que ver um a um como são feitos os padrões culturais, ideológicos, etc. e as respectivas interferências. Inversamente, porém, ao "valores ocidentais" muito menos podem representar uma bitola geral. A crítica tem de ser desenvolvida como não universalista, ou seja, sem qualquer nova intervenção da lógica identitária. Nem os "direitos humanos" aqui podem servir de bitola, uma vez que eles próprios revelaram o seu carácter bárbaro, tanto historicamente como na actualidade (a definição lógico-identitária do "Homem" admite o Homem não humano, se e quando ele não se pode representar como sujeito do valor). Por isso, apenas pode tratar-se do impulso para ir além deles (cf. Kurz, 2003) (SCHOLZ, 2004b, p. 8)

---

<sup>153</sup> Tratamos aqui de “um conceito de totalidade que não seja universalista, que aceite as diferenças, precisamente quando estas nele não se encaixarem.” (SCHOLZ, 2004b, p. 10) Ou seja, a teoria dissociação-valor traz em sua própria essência a autorelativização sempre que necessária à compreensão e a crítica radical. Devido a essa complexidade é que outros aportes teóricos se fazem relevantes no presente trabalho, afim de construir o que se pretende ser um contributo de peso para a área de estudos em tela.

A esse universalismo se opõe o já comentado conceito de momento cosmopolita da sociedade de risco mundial (BECK, 2015). Isso porque o universalismo tenta nos convencer da dissolução das diferenças e de um horizonte de pacificação com uma régua única/unilateral. O cosmopolitismo de Beck também se opõe aos nacionalismos que unificam e ao mesmo tempo delimitam as diferenças com fronteiras e normas; bem como ao multiculturalismo, que é marcado por um monoculturalismo plural, que geralmente se dá dentro de um Estado-nação. O cosmopolitismo, por sua vez, traria a inclusão do(a) outro(a) como uma realidade (práxis) e/ou uma máxima (teoria, sentido normativo, de reconhecimento da alteridade cultural interna e externamente ao Estado nacional). (Op. cit., p. 113)

Entretanto, reconhecendo com o próprio Beck (2015) que a realidade do mundo hoje ainda está muito distante desse cosmopolitismo como práxis ou como máxima, questionamos qual seria a maneira ética e “civilizada” de interpretar as diferenças. Afinal hoje reconhecemos, enquanto sociedade, os perigos que parecem nos unir (mesmo que involuntariamente)<sup>154</sup>, mas não a alteridade que parece nos separar (às vezes, apesar dos esforços de alguns).

Vale aqui trazer à baila a discussão de Spengler (1982) acerca da decadência do ocidente enquanto civilização, na medida em que interpreta o outro de maneira parcial, pouco ampla, superficial e unilateral. Esse outro é também outra, é quem está do lado errado da fronteira, é quem é apontado como inferior.

Eis o que falta ao pensador ocidental e o que não deveria faltar a ele: a compreensão da natureza histórico-relativa das suas conclusões, que não passam da expressão de um modo singular de ser, e somente dele. O pensamento ocidental carece do conhecimento dos inevitáveis limites que restringem a validade de suas afirmações. Ignora que suas “verdades inabaláveis” e suas “percepções eternas” são verdadeiras só para ele e eternas unicamente do ponto de vista da *sua* visão de mundo. Não se recorda do dever de sair da sua esfera, para procurar outras verdades, criadas com a mesma certeza por homens de

---

<sup>154</sup> Cumpre destacar que o próprio Beck (2015, p. 140) alerta para a possibilidade de os riscos, mesmo compartilhados, serem causa de polarizações radicais. Isso porque não deixam de ser criados e interpretados; mediatizados, altamente simbólicos, seletivos e instáveis. Os perigos são ao mesmo tempo locais e globais, irrompendo nas contradições culturais, religiosas, étnicas, nacionais e econômicas. Esse sentido de choque entre culturas tendo como interface os filtros interpretativos dos riscos parece-nos mais coerente do que o choque de civilizações proposto por Huntington (2010), que parte de premissas imperialistas.



culturas diferentes; o que seria indispensável para que uma filosofia do futuro se pudesse completar. (SPENGLER, 1982, p. 41)

De acordo com essa ponderação, com a qual corroboramos, falar em validade universal de qualquer ideia, inclusive a dos direitos humanos – ocidentalmente construídos – é um equívoco. Aliás, pode não ser um equívoco, já que a palavra dá uma conotação de algo acidental, mas em verdade um discurso neoimperialista com interesses já conhecidos e discutidos na primeira parte deste trabalho.

É preciso investigar com cuidado a possibilidade de uma tal abstração, uma capaz de generalizar, para todos os povos, as soluções desenhadas por um único povo (aqui, o europeu ocidental), pois este desenho implicaria, necessariamente, ou na irrelevância do processo histórico ou na suposição de que o processo histórico é similar em todos os povos. Ocorre que esta visão é uma construção relativamente recente justamente do processo histórico europeu, em seu projeto de modernidade, objeto de nossa crítica. Se esta construção estiver correta, então a história dos povos, individualmente, consiste apenas na repetição de uma única história, de modo que a abstração/universalização que investigamos não seria apenas possível, mas desejável. Se, por outro lado, não for assim, ou seja, se a história for singular para cada povo, então soluções abstratas ou universais, na ausência de um processo histórico único, podem não ser sequer possíveis. De que nome chamá-la, então, esta universalização, esta abstração quando as abstrações não são possíveis? Trata-se de um paradoxo ou de uma pista para as respostas ora buscadas?

Relendo Laclau sobre análise de discurso, Mendonça (2009) discorre sobre a construção de hegemonias através do preenchimento de vazios por um discurso que condense<sup>155</sup> sentidos, significados e identidades que até então se encontravam dispersos. Considerando que os direitos humanos constituem, hoje, uma hegemonia discursiva no planeta, vale a reflexão acerca disso.

[...] hegemonia é uma relação em que uma determinada identidade, num determinado contexto histórico-discursivo, de forma precária e contingente, passa a representar, a partir de uma relação equivalencial, múltiplos elementos. A ideia de hegemonia existe justamente na sua relação com a ideia de *falta constitutiva* [...]. A noção de falta constitutiva, por sua vez, induz à ideia de que todas as identidades se constituem de forma incompleta [...] toda identidade vive numa constante busca à completude, sendo tal busca, contudo,

---

<sup>155</sup> Condensação aqui usada no sentido freudiano. (FREUD, 2009)

sempre ineficaz. A hegemonia, *in contrario sensu* à noção de falta constitutiva ou de incompletude identitária, visa a preencher – contudo, insistimos, sempre de forma ineficaz – essa ausência de plenitude. [...] o processo de constituição de uma ordem hegemônica parte sempre de um discurso particular que consegue suplementar (no sentido de *supplément* de Derrida, ou seja, representar discursos ou identidades até então dispersos. (MENDONÇA, 2009, p. 159)

Ocorre que esse preenchimento tentado pelo discurso sobre direitos humanos, ao condensar sentidos, significados e identidades, também reúne na mesma arena antagonismos e disputas. Segundo Laclau (1996), isso é uma condição de possibilidade mesma da discursividade. Porém, com isso, ao tentar preencher todos os sentidos ao mesmo tempo, a universalização desse discurso se torna impossível. Assim, como se sustenta um dos princípios ou características basilares dos direitos humanos, que é exatamente a universalidade<sup>156</sup>?

Os direitos humanos parecem ser um significante vazio, na medida em que tal noção consiste na condensação de múltiplos e diferentes significados em um discurso, a tal ponto que ele perde seu sentido específico. A condensação é tão grande, com tantas significações incorporadas, que o sentido de cada uma delas se perde no todo do discurso (LACLAU, 1996). Esse discurso em tela, dos direitos humanos, é capaz de se impor hegemonicamente no contexto social globalizado, mas não escapa de ser uma quimera. A dúvida é se os vários sentidos, significados e identidades fagocitados pelos direitos humanos ficam esvaziados ali dentro ou se tornam-se ensurdecadores. Nesta construção discursiva hegemônica, há sentidos vazios ou excessivamente cheios? Os antagonismos ali contidos estão silenciados ou gritando tão alto que não conseguimos mais distingui-los?

Segundo Barzotto (2004), uma perspectiva ética tomista, de viés realista, considera como titulares de direitos humanos todas as pessoas humanas, em uma

---

<sup>156</sup> (i) Os direitos humanos são fundados sobre o respeito pela dignidade e o valor de cada pessoa; (ii) **Os direitos humanos são universais**, o que quer dizer que são aplicados de forma igual e sem discriminação a todas as pessoas; (iii) Os direitos humanos são inalienáveis, e ninguém pode ser privado de seus direitos humanos; eles podem ser limitados em situações específicas. Por exemplo, o direito à liberdade pode ser restringido se uma pessoa é considerada culpada de um crime diante de um tribunal e com o devido processo legal; (iv) Os direitos humanos são indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes, já que é insuficiente respeitar alguns direitos humanos e outros não. Na prática, a violação de um direito vai afetar o respeito por muitos outros; (v) Todos os direitos humanos devem, portanto, ser vistos como de igual importância, sendo igualmente essencial respeitar a dignidade e o valor de cada pessoa.” (grifos nossos) Disponível em <<http://www.dudh.org.br/definicao/>> Acesso em 21 ma. 2018.

abstração que se concretiza nas circunstâncias práticas de um dado contexto social e histórico. Com isso, em relação à efetivação dos direitos humanos:

Comunidades diferentes vão assegurar os mesmos direitos de um modo diferente, pois todas as pessoas são dotadas de razão e consciência, mas todas livremente, decidiram organizar sua vida política, econômica, social e cultural de um modo distinto para efetivar os mesmos direitos em circunstâncias distintas. (BARZOTTO, 2004, p. 147)

De que maneira essa efetivação relativa e circunstancial de direitos humanos pode ser garantida ou fiscalizada pela ONU ou por qualquer outro órgão internacional? Como Estados nacionais com diferentes conjunturas e estruturas podem comparar-se em efetivação de direitos humanos e discutir sua mínima garantia se partirmos de uma visão que permita tal relativização? Não seria o mesmo que dizer que cada Estado é soberano e aplica as normas de direitos humanos como bem entender? Parece-nos que esse caminho leva a um perigoso esvaziamento da própria proposta dos direitos humanos, mas é o que vem ocorrendo, dada a ausência de um órgão de jurisdição global que possa se impor às soberanias estatais.

Será possível utilizar os mesmos critérios e bases normativas para julgar atos relacionados a diferentes povos? Todorov (2010b, p. 23) alerta para o risco desse tipo de julgamento transcultural considerar seus valores habituais como se fossem universais, praticando um etnocentrismo ingênuo e um dogmatismo cego. Esse foi o raciocínio adotado no passado para justificar a colonização, mas ainda hoje segue em voga através dos “apóstolos da ingerência democrática ou humanitária”. (TODOROV, 2010b, p. 23)

Esse discurso do humanitarismo hipócrita já foi utilizado várias vezes, inclusive na história recente, para justificar o “direito de ingerência” do Norte no Sul global – vide caso da Resolução 45/131 da ONU, pontapé inicial desse “direito” (ALVES, 2002, p. 95–96). Trata-se de um direito de natureza inédita, pois não se dá entre pessoas, mas que assiste a organizações humanitárias como “Médicos sem Fronteiras”, não governamentais e, portanto, sem subordinação a nenhum Estado ou órgão internacional, de terem acesso às vítimas de algum conflito ou desastre, para suposta prestação de auxílio. É um direito ao corpo de terceiro sem qualquer intermediação estatal e à luz de uma previsão jurídica anômala. Essa ingerência “humanitária” rapidamente se militarizou e se deu historicamente sobre Afeganistão, Sudão, Iraque,

Somália, Namíbia, El Salvador, Croácia, Bósnia-Herzegovina e Síria, por exemplo. Essas intervenções armadas são respaldadas pelo suporte internacional através da ONU, que chega e envia seus próprios “capacetes azuis” a essas áreas.

Por outro lado, o perigo da relativização total é o oposto: o de se aceitar tudo, desde que ocorra em outras culturas, outros países, outros tempos. Mas onde traçar a linha entre relativismo e absolutismo de valores? A Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural da Unesco (2001), confirmada pela ONU em 2002, afirma em seu artigo 4 que “ninguém pode invocar a diversidade cultural para violar os direitos humanos garantidos pelo direito internacional, nem para limitar seu alcance.” Qual a efetividade dessa norma? Observemos alguns casos:

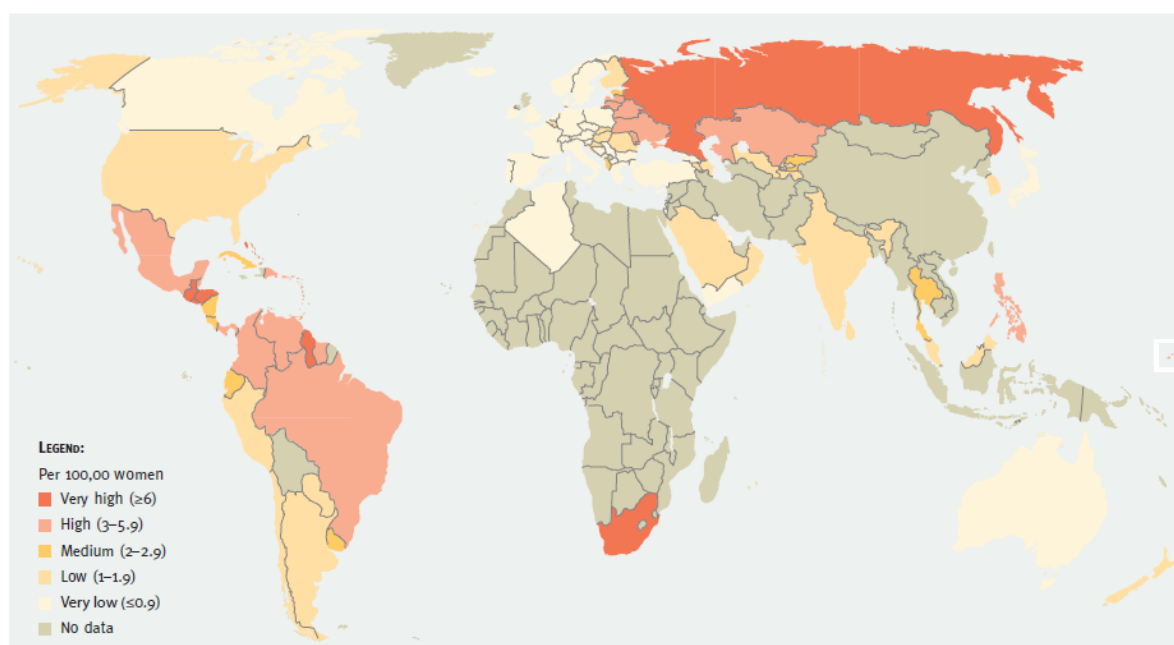
Em 2005, na cidade de Berlim, uma jovem de origem turca, Hatun Sürücü, foi assassinada pelos irmãos porque ela havia deixado de usar o véu, de visitar com regularidade a família e de frequentar os amigos que lhe tinham sido impostos. Em 2006, em Bréscia, na Itália, uma jovem criada em família paquistanesa, Hina Saleem, foi degolada pelo pai porque ela tinha decidido pagar suas despesas com seu próprio salário, viver longe da família e vestir-se de acordo com seu gosto, ou seja, um modo de vida ocidental, considerado pelo pai como aviltante. Em 2007, Sadia Sheikh, moça de origem paquistanesa, residente em Charleroi, na Bélgica, foi morta à queima-roupa pelo irmão porque, além de rejeitar o casamento ajustado pelos pais, ela pretendia decidir, sozinha, o rumo de sua vida. [...] Convém indicar com precisão que tais costumes violentos não provêm do islã, mas de tradições anteriores, disseminadas em um espaço que vai do Mediterrâneo até a Índia e a África do Sul; elas são persistentes não só entre cristãos ou pagãos, mas também entre muçulmanos. (TODOROV, 2010b, p. 101)

O referido autor afirma que os tribunais têm hesitado em condenar os agressores nesse tipo de caso, muitas vezes inocentando-os com base em argumentos como “eles acreditaram agir para o bem delas”. Não precisamos ir muito longe para verificarmos esse tipo de relativização. Em sua dissertação de mestrado, Almeida (2014) estudou os discursos produzidos na esfera judicial de Salvador-Bahia-Brasil sobre os estupros de mulheres. Analisando o que era dito e discutido pelos operadores do direito (promotores e juizes), a autora percebeu que muito se inquiria sobre o comportamento e as roupas da vítima, como se fosse ela a culpada pela violação sexual. A depender da parcela de culpa da vítima que fosse entendida pelo

juiz, este aplicava maior, menor ou nenhuma pena ao agressor.<sup>157</sup> Isso sinalizava, segundo a autora, para a permanência do patriarcalismo nas normatizações referentes a este crime que se encaixa como violência de gênero.

Para observar melhor essa continuidade, vale atentar para o mapa abaixo, traduzindo as vítimas de feminicídio a cada 100 mil mulheres, em análise entre 2007 e 2012:

**MAPA 8** – Vítimas de feminicídio a cada 100 mil mulheres (2007-2012)



Fonte: Relatório “The Global Burden of Armed Violence” (2015); Geneva Declaration Secretariat (2014).<sup>158</sup>

Onde entra a aplicação do artigo 4 da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural aí? Não está se permitindo justamente que uma cultura de violência patriarcal se perpetue, violando direitos humanos de mulheres nos mais

<sup>157</sup> Vale ressaltar que o crime em tela é previsto no Código Penal Brasileiro no artigo 213 como simplesmente: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. Não há, portanto, nenhuma brecha na lei para ponderação a depender do comportamento da vítima. O que foi demonstrado na pesquisa referida como algo frequente a ser considerado pelos operadores do direito.

<sup>158</sup> Disponível em <<http://www.genevadeclaration.org/measurability/global-burden-of-armed-violence/global-burden-of-armed-violence-2015.html>> Acesso em 02 jan. 2017.

diversos países? Não foram encontradas notícias, por exemplo, das cortes brasileiras sendo advertidas ou muito menos punidas pela ONU ou por qualquer organização internacional por causa dessas violências sobrepostas (CAVALCANTI; GOMES, 2013) de gênero. Então esse artigo 4 da Declaração não parece ter aplicação em defesa dos direitos dessas mulheres.

Enquanto isso, o interventor militar por excelência da atualidade, os EUA, sempre alegando valores “universais” e “democráticos” – como a liberdade e a segurança nacional para o ambiente externo – em 22 de janeiro de 2014 lançava seu Relatório da Casa Branca sobre Violência Sexual. Na ocasião, o presidente Obama disse:

Você pode julgar um país, e quão bem sucedido ele será, com base em como ele trata as suas mulheres e meninas. As nações bem-sucedidas assim o são, em parte, porque suas mulheres e meninas são valorizadas. E estou determinado que, por essa medida, os Estados Unidos da América serão o líder global.

Enfrentar a violência sexual é “a pedra fundamental dos esforços do governo [Obama] para promover o empoderamento das mulheres e a igualdade de gênero em todo o mundo”, segundo Catherine Russell, embaixadora-geral do Departamento de Estado para Questões Globais da Mulher. (MORSE, 2014)

Apesar desse belo discurso, os EUA não impuseram nenhuma advertência ou sanção à Arábia Saudita, um dos seus principais parceiros comerciais. Ora, segundo o Relatório de Desigualdade de Gênero Global (WORLD ECONOMIC FORUM, 2015), a Arábia Saudita é um dos países com a maior desigualdade entre gêneros do mundo, ocupando a 134ª posição entre os 145 países pesquisados. Todas as mulheres, independentemente da idade e do estado civil, precisam ter um guardião civil. Além disso, a Arábia Saudita foi o último país do mundo a passar a autorizar que as mulheres dirigissem – o que só se deu a partir de junho de 2018<sup>159</sup>. Pouco antes, as mulheres conquistaram o direito ao voto e a serem votadas para cargos municipais e

---

<sup>159</sup> Fonte: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/rei-autoriza-mulheres-a-obterem-licenca-para-dirigir-na-arabia-saudita.ghtml>> Acesso em 27 set. 2017 e <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/23/internacional/1529752275\\_970482.amp.html?\\_\\_twitter\\_impression=true](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/23/internacional/1529752275_970482.amp.html?__twitter_impression=true)> Acesso em 24 jun. 2018.

para compor o Conselho Shura, que auxilia o rei.<sup>160</sup> Foi o último país do mundo a conceder tal direito às mulheres.<sup>161</sup>

Nada disso parece incomodar os EUA, automeados guardiões da liberdade, da igualdade e da democracia mundial. Os negócios vão bem e atestam a universalidade, não dos direitos humanos, mas a abstrata, na forma mercadoria.

E apesar de muito se alardear que os ditames do Alcorão e da religião muçulmana como um todo violam os direitos das mulheres, Todorov (2010b, p. 155) esclarece que o confinamento delas, por exemplo, era costume não especificamente atrelado à religião, mas a uma zona geográfica nos arredores do Mediterrâneo. Em relação aos costumes antigos daquela região segundo os quais as mulheres não eram consideradas pessoas para fins jurídicos, como por exemplo, para serem herdeiras, a doutrina islâmica as favorecia mais do que a greco-romana clássica e a judaico-cristã, já que garantia à mulher o direito à metade dos bens. Vale lembrar que, segundo Hunt (2009, p. 77), somente em 1790 o Parlamento Britânico proibiu queimar as mulheres em fogueiras. Barbárie ou civilização?

Mas os direitos humanos prometem sempre avançar, profetizam que serão reconhecidos e efetivados pouco a pouco por todos os países. A velocidade e regularidade do avanço, contudo, não são certas.

Os direitos não podem ser definidos de uma vez por todas, porque a sua base emocional continua a se deslocar, em parte como reação às declarações de direitos. Os direitos permanecem sujeitos a discussão porque a nossa percepção de quem tem direitos e do que são esses direitos muda constantemente. A revolução dos direitos humanos é, por definição, contínua. (HUNT, 2009, p. 27)

Essa continuidade, pode-se dizer, tem por premissa a empatia – aqui definida como o salto de fé que nos permite enxergar que as outras pessoas são como nós. (HUNT, 2009) Contudo, não podemos ter essa visão sobre aqueles que foram apresentados a nós como tão radicalmente diferentes que não chegam a ser pessoas,

---

<sup>160</sup> Notícias sobre disponíveis em <<http://www.pbs.org/newshour/rundown/saudi-arabia-women-vote/>> e <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/12/mulheres-votam-pela-primeira-vez-em-eleicoes-na-arabia-saudita.html>> Acesso em 14 jul. 2016.

<sup>161</sup> Não que os outros tenham feito a liberação há tanto tempo assim, tampouco. As mulheres conquistaram o direito a votar pela primeira vez na Nova Zelândia em 1893, na Austrália em 1902, em Portugal em 1911, na Alemanha em 1919, nos Estados Unidos em 1920, na Grã-Bretanha em 1928, no Brasil em 1932 e na França em 1944.

muito menos pessoas como nós. A barbárie não tem a chance de um olhar empático, salvo se a máscara de barbárie for desconstruída por quem a vê.

Apesar de todas as conferências e tratados internacionais, a tortura, o trabalho escravo, a miséria absoluta, a violência de gênero, os crimes contra a infância e muitas outras violações aos direitos humanos continuam sendo rotina no mundo todo – e não só nas zonas periféricas ou “bárbaras”. A barbárie chegou aos centros das mais evoluídas potências (assim autodeclaradas) sob a máscara de civilização.

#### **4.3.2 Alguns paradoxos da universalização do direito internacional dos direitos humanos: contradições entre discursos e práticas.**

O paradoxo já parte do próprio processo de elaboração da DUDH em 1948:

A marca ocidental, ou melhor, a marca ocidental liberal do discurso dominante dos direitos humanos pode ser facilmente identificada: na Declaração Universal de 1948, elaborada sem a participação da maioria dos povos do mundo; no reconhecimento exclusivo de direitos individuais, com a única exceção do direito colectivo à autodeterminação, o qual, no entanto, foi restringido aos povos subjugados pelo colonialismo europeu; na prioridade concedida aos direitos cívicos e políticos sobre os direitos econômicos, sociais e culturais; e no reconhecimento do direito de propriedade como o primeiro e, durante muitos anos, o único direito econômico. (SANTOS, 2006, p. 411)

Neste contexto, já se insinua a tentativa de colonização dos países periféricos pelos centrais também através do discurso dos direitos humanos. Entretanto, as sociedades e culturas são sempre complexas e têm diferentes contextos de pluralismo cultural, religioso, moral, normativo ou epistemológico. (DULCE, 2010) Então, uma redação inicial do que seriam os direitos “de todos” ser de autoria de poucos abre espaço imediatamente para questionamento.

Embora a DUDH só tenha nascido em 1948, desde a declaração de independência dos EUA e a revolução francesa (para ficar apenas nos marcos do MBO) já se falava em igualdade entre os seres humanos. Claro que para muitos era evidente (talvez autoevidente, para ressignificar a autoevidência de Lynn Hunt, 2009) que negros, mulheres de qualquer cor, pobres de qualquer cor e gênero, não eram exatamente seres humanos. Ou pelo menos não seres humanos plenos. Ou seja, com a DUDH, mudavam-se paradigmas, mudava-se tudo, mas não se mudava nada. As



mudanças eram só entre os de sempre, os homens brancos, de preferência com propriedades.

O sujeito moderno se caracteriza por um falso universalismo: aparentemente, ser um sujeito é uma qualidade puramente formal que caracteriza todos e cada um. Ora, olhando de perto, descobre-se que se trata de uma forma profundamente contraditória, que contém uma fratura interna: o sujeito é necessariamente parcial, e não universal. **O sujeito moderno**, no sentido pleno do termo – sem mais delongas –, **é somente o macho branco e ocidental**. Trata-se de um indivíduo que existe essencialmente como portador da sua força de trabalho e que sabe subordinar a ela toda outra consideração [...] Esses outros sujeitos, esses sujeitos menores ou não-sujeitos, são, em primeiro lugar, as mulheres e as populações não-brancas. Os sujeitos estabelecem com eles relações ambíguas, feitas de repulsão – que pode ir até o desejo de eliminá-los – e de atração, porque eles representam tudo que o sujeito teve que expulsar de si mesmo para aceder ao status de sujeito. (JAPPE, 2016, p. 24–25) (grifos nossos)

Casanova (2006, p. 100) lembra que Wiener reivindicou o direito humano de não ser explorado. Ora, esse direito vai de total encontro ao sistema capitalista atual, baseado na exploração de um ser humano por outro. Mas, segundo o referido autor, as elites estão conscientes de que “o neoliberalismo e suas políticas contribuem para aumentar seu poder, maximizar seus lucros e ampliar suas propriedades *à custa das periferias, dos trabalhadores e dos povos.*” (2006, p. 101) No atual campo histórico da modernidade, no qual o valor não coaduna com substância, o problema não é o da exploração, mas o da exclusão. O medo de não ser reconhecido, mesmo que de forma relativa, como sujeito rentável, apesar do recrudescimento da precariedade em todos os níveis. (KURZ, 2003b)

O neoimpério norte-americano combina, mais do que nunca, uma cultura de letras a uma de armas, “para dividir o mundo em ‘*the West and the rest*’, no ‘mundo ocidental’ que dizem representar, e no ‘resto da humanidade’, a qual podem e ‘devem’ somar a suas fileiras ou neutralizar e destruir.” (CASANOVA, 2006, p. 112) Qualquer previsão normativa de direito a igualdade, autodeterminação dos povos e soberania nacional fica, portanto, em cheque – ou completamente esvaziada. O que busca, enfim, a ONU?

Não buscam um jogo em que todos ganhem, meta inalcançável e contraditória em seus próprios termos. Buscam fazer que a humanidade aceite as regras do jogo que eles, como “os poderosos entre os poderosos”, lhe impõem, e que impõem *na medida do possível* com misturas de respeito e intimidação à pessoa humana e

aos interesses individuais e coletivos, gerando, entre discursos e feitos de cooptação e repressão, uma opção racional múltipla de conformismo iluminado, de pobres que reconhecem a necessidade de sua própria desgraça, reconhecida também, na maneira de empatia, pelo Banco Mundial, e ameaçada, na maneira de exclusão e de eliminação, por outras instâncias políticas e militares como o Fundo Monetário Internacional e o Departamento de Estado e seus associados globais, os serviços secretos, as forças “não convencionais” e as máfias. (CASANOVA, 2006, p. 113)

Enquanto isso, o modelo desenvolvimentista aplicado em especial na América Latina falhou enquanto proposta de desenvolvimento emancipatório desses países. Teve grande sucesso, por outro lado, em mantê-los dependentes, de joelhos e acorrentados perante o capital internacional. O modelo, que prometia lhes integrar ao mercado global, prendeu-lhes na posição de exportadores de *commodities*. E, logo, essa posição não lhes dava mais recursos suficientes para reinvestir internamente, fomentando um real desenvolvimento. Cresceram os custos de importação das tecnologias e produtos que não eram capazes de criar para si mesmos. Em um círculo vicioso, tinham cada vez menos receitas com a exportação e gastavam cada vez mais com importação. (KURZ, 1996)

A segunda Conferência Internacional sobre Direitos Humanos, ocorrida em Viena em 1993, estabeleceu no artigo 10 de sua Declaração e Programa de Ação alguns fundamentos para o alcance desse real desenvolvimento:

A Conferência Mundial sobre Direitos do Homem reafirma o direito ao desenvolvimento, conforme estabelecido na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, enquanto direito universal e inalienável e parte integrante dos Direitos do homem fundamentais. Conforme estabelecido na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, a pessoa humana é o sujeito central de desenvolvimento. Enquanto o desenvolvimento facilita o gozo de todos os Direitos do homem, a falta de desenvolvimento não pode ser invocada para justificar a limitação de direitos do homem internacionalmente reconhecidos. Os Estados deverão cooperar entre si para assegurar o desenvolvimento e eliminar os entraves que lhe sejam colocados. A comunidade internacional deverá promover uma cooperação internacional efectiva com vista à efectivação do direito ao desenvolvimento e à eliminação de entraves ao desenvolvimento. O progresso duradouro no cumprimento do direito ao desenvolvimento requer políticas de desenvolvimento efectivas a nível nacional, bem como relações económicas equitativas e um ambiente económico favorável a nível internacional.

Com a virada neoliberal dos anos 1990, que ainda não se fazia tão visível quando da redação do referido documento, não só o Estado passou a ter menos

condições de promover os direitos humanos e o desenvolvimento, como a cooperação internacional no sentido de relações econômicas mais justas não se firmou. Pelo contrário, o que se assiste no século XXI é a concentração cada vez maior de riquezas nas mãos de um número reduzido de homens (OXFAM, 2017, 2018). A globalização de fronteiras inexistentes para o mercado e, ao mesmo tempo, quase intransponíveis para seres humanos (principalmente refugiados e apátridas), mostra a inefetividade do que Alves (2005, p. 159) chamou de humanismo otimista de Viena.

Muitos e de conhecimento público e notório são os exemplos das violações. E por tudo quanto exposto até agora neste trabalho, vemos a fragilidade dos discursos e papéis que preveem direitos, sem nenhuma sanção efetiva a quem lhes desrespeite e sem sequer concordância universal sobre seus preceitos. Ainda que todos os povos concordassem com elas, as normas de direito internacional público costumam prever direitos, dar sugestões e recomendações, mas não trazem em seu bojo mecanismos coercitivos de fiscalização ou sanção em relação ao seu descumprimento. E muito embora existam tribunais internacionais como o de Haia e o Tribunal Penal Internacional (TPI), a inefetividade prática deles é comumente apontada pelos juristas da área. (ACCIOLY; CASELLA; SILVA, 2012; MAZZUOLI, 2011; REZEK, 2011) Basta lembrar que a submissão dos países a tais cortes é facultativa e a retirada pode se dar a qualquer momento, inclusive durante um processo ou mesmo após a condenação, evitando, assim, o cumprimento de eventual decisão do órgão.<sup>162 163</sup>

Todavia, os discursos e estudos sobre direitos humanos, principalmente nos cursos de Direito, continuam festejando os tratados como redenção de todos os males da “barbárie” até ali. Como se ela houvesse sido praticada por terceiros (quem?) e como se já fosse algo ultrapassado, um anacronismo surpreendente se ocorrer ainda hoje. Constrói-se o Outro e a Outra violadores como se pertencentes a povos distantes, atrasados, do Sul global. É assim que se puxa sempre a carta da opressão às mulheres nos países islâmicos<sup>164</sup> como justificativa para lá “intervir”, levando

---

<sup>162</sup> A título exemplificativo, EUA não se submetem a nenhum dos dois tribunais.

<sup>163</sup> O debate político somente pode ocorrer em um espaço público que impere a igualdade na análise crítica dos interesses coletivos, sempre em busca da harmonia com os interesses individuais. Somente desta maneira o *ethos* coletivo pode se apropriado em essência, não coercitivamente. Ou seja, no atual campo histórico, o Estado Nacional perdeu tal prerrogativa. (HARVEY, 2001)

<sup>164</sup> Vide nota de rodapé n° 36.

“democracia e direitos humanos” – medidas salvadoras que o Ocidente criou e vem espalhando, como boa nova.

Os Talibãs bárbaros como inimigos das mulheres e adversários dos "perversos" são assim transformados em mera superfície de projecção para poder esconder completamente, na celebração da civilidade burguesa, a relação básica de género inimiga das mulheres e compulsivamente heterossexual que serve de fundamento à sociedade burguesa. (SCHOLZ, 2001, p. 10)

Como já disse Kurz (2003b), é em nome dos direitos humanos que as bombas caem, e também em nome deles que a ajuda humanitária (às vezes) chega. Interessante reparar que basear a justificativa para os ataques com drones, bombas e ocupações militares na defesa dos direitos das mulheres parece ser o suficiente, já que eles também atingem, sem distinção, mulheres e crianças de qualquer género. Ou seja, a primeira camada do discurso basta. A prática não precisa corresponder a nada do que foi argumentado. Afinal, o que são os direitos humanos?

A exemplo disso, o discurso de rádio feito por Laura Bush em 2002<sup>165</sup>, sobre a guerra ao terrorismo, contém trechos que merecem destaque:

A opressão brutal das mulheres é um objetivo central dos terroristas. Muito antes da guerra começar, o Talibã e seus aliados terroristas estavam tornando a vida de crianças e mulheres no Afeganistão miserável. 70% o povo afegão está desnutrido. Uma em cada quatro crianças não viverá após os 5 anos porque cuidados médicos não estão disponíveis. Mulheres têm tido seu acesso a médicos negado quando estão doentes. [...] A severa repressão e brutalidade contra mulheres no Afeganistão não é uma questão de legítima prática religiosa. Muçulmanos ao redor do mundo têm condenado a degradação brutal de mulheres e crianças pelo regime Talibã. A pobreza, má saúde e analfabetismo que os terroristas e o Talibã impõem às mulheres no Afeganistão não estão de acordo com o tratamento dispensado a elas na maioria do mundo islâmico, onde mulheres prestam importantes contribuições às suas sociedades. Apenas os terroristas e o Talibã proíbem educação para mulheres. Apenas os terroristas e o Talibã ameaçam arrancar as unhas de mulheres por usarem esmalte. O sofrimento de mulheres e crianças no Afeganistão é uma questão de crueldade humana deliberada, posta em prática por aqueles que buscam intimidar e controlar. [...] Pessoas civilizadas ao redor do mundo estão se pronunciando contra, horrorizadas – não apenas porque seus corações partem pelas mulheres e crianças no Afeganistão, mas também porque lá nos vemos o mundo que os terroristas querem impor ao resto de nós. [...]

---

<sup>165</sup> Conteúdo integral disponível no original em inglês em <<https://georgewbush-whitehouse.archives.gov/news/releases/2001/11/20011117.html>> Acesso em 16 dez. 2016.

A luta contra o terrorismo é também uma luta pelos direitos e pela dignidade da mulher. (tradução nossa) <sup>166</sup>

Vê-se nesse discurso a projeção da opressão feminina e do papel de herói do Ocidente, principalmente dos EUA, como justificativas para intervenções militares no Afeganistão. Ora, se apenas os terroristas e o Talibã oprimem as mulheres e isso não é uma questão da religião muçulmana em si, por que os EUA não intervêm na Arábia Saudita, já apontada nesta tese como um dos países de maior desigualdade de gênero? Pela fala da então primeira-dama, Laura Bush, tratar-se-ia claramente de um país de terroristas, não? E o que dizer dos países ocidentais, cristãos ou laicos, que também figuram negativamente no ranking da desigualdade de gênero – como Paraguai (107º lugar), Hungria (99º), Brasil (90º), entre outros? E dos próprios EUA, que sequer se encontram entre os 10 ou 20 primeiros em igualdade de gênero do mundo (estão em 28º lugar)? (WORLD ECONOMIC FORUM, 2015) São todos terroristas e assim estão sendo tratados pela ordem internacional?

Além disso, chega a ser tragicômico uma primeira-dama dos EUA criticando a falta de acesso a cuidados médicos para mulheres e crianças em outro país, quando no seu próprio não há sistema de saúde público – o que significa dizer que todas as pessoas pobres entre elas, obviamente, mulheres e crianças, têm concretamente negado seu direito humano à saúde todos os dias. Se só tem acesso quem pode pagar por ele, essa negação é evidente. Não é direito, é privilégio.

---

<sup>166</sup> Original: “*The brutal oppression of women is a central goal of the terrorists. Long before the current war began, the Taliban and its terrorist allies were making the lives of children and women in Afghanistan miserable. Seventy percent of the Afghan people are malnourished. One in every four children won't live past the age of five because health care is not available. Women have been denied access to doctors when they're sick. [...] The severe repression and brutality against women in Afghanistan is not a matter of legitimate religious practice. Muslims around the world have condemned the brutal degradation of women and children by the Taliban regime. The poverty, poor health, and illiteracy that the terrorists and the Taliban have imposed on women in Afghanistan do not conform with the treatment of women in most of the Islamic world, where women make important contributions in their societies. Only the terrorists and the Taliban forbid education to women. Only the terrorists and the Taliban threaten to pull out women's fingernails for wearing nail polish. The plight of women and children in Afghanistan is a matter of deliberate human cruelty, carried out by those who seek to intimidate and control. [...] Civilized people throughout the world are speaking out in horror -- not only because our hearts break for the women and children in Afghanistan, but also because in Afghanistan we see the world the terrorists would like to impose on the rest of us. [...] The fight against terrorism is also a fight for the rights and dignity of women.*”

Comentando esse mesmo discurso de Laura Bush, Lila Abu-Lughod (2012, p. 454) disse:

Essas palavras têm ressonâncias assombrosas para qualquer um que estudou história colonial. Muitos que trabalharam com colonialismo britânico no sul asiático notaram o uso da questão feminina nas políticas coloniais em que intervenção no sati (a prática de viúvas de se autoimolarem nas piras funerárias de seus maridos), casamento infantil e outras práticas foram usados para justificar o domínio. Como Gayatri Chakravorty Spivak cinicamente colocou: homens brancos salvando mulheres marrons de homens marrons. O registro histórico é cheio de casos similares, inclusive no Oriente Médio. Em *Women and Gender in Islam*, o que Leila Ahmed chamou de “feminismo colonial” estava firmemente funcionando. Essa era uma preocupação seletiva a respeito da situação das mulheres egípcias que focava no véu como um signo de opressão, mas não dava qualquer apoio à educação feminina e era professada em alta voz pelo mesmo inglês, Lord Cromer, que se opusera ao sufrágio feminino em seu país.

Os titulares de direitos humanos que precisam de proteção são justamente aqueles que não os têm respeitados. Para quem não carece de saúde, educação, moradia, segurança etc, não há necessidade de sequer discutir a pauta dos direitos humanos. As pessoas que não os têm efetivados, paradoxalmente, ficam em uma espécie de limbo jurídico, socioeconômico e mesmo ético, já que sua condição de humanas sem direitos humanos esvazia parcialmente, mas de forma relevante, o próprio conceito de ser humano. Quem são, afinal?

Se forem apátridas, então, tanto pior, pois aí sequer pertencem a lugar/grupo algum. Nisso, parecem com K., protagonista de “O Castelo” (KAFKA, 2000, p. 37): “O senhor não é do castelo, o senhor não é da aldeia, o senhor não é nada. Infelizmente porém o senhor é alguma coisa, ou seja, um estranho, alguém que está sobrando e fica no meio do caminho, alguém que sempre causa aborrecimento [...]”.

Essa mesma comparação foi feita por Arendt, que comentou que sobre a vida pregressa e a origem desse personagem nada é dito por Kafka. Ela aponta que Kafka descreve a sociedade como composta de “ninguéns absolutos”, (ARENDR, 2006, p. 65) que podem ser interpretados como os apátridas que se avolumam desde o final da 1ª Grande Guerra. Essas pessoas que não pertencem nem ao povo, nem ao governo, plenamente supérfluas e quase sempre indesejadas aonde quer que vão – por isso mesmo, a vida toda de passagem. Estranhos que têm que se conformar com as doações e que só são tolerados por misericórdia (ARENDR, 2006, p.67), numa cosmovisão bastante cristã.

Beck (2015, p. 30) destaca que vivemos hoje em uma sociedade dominada pelo medo, onde a prioridade máxima foi alocada para a segurança, em detrimento da igualdade ou da liberdade. Verifica-se um “totalitarismo da defesa contra os perigos” que é apenas em aparência razoável. Por essa razão, Farias (2013, p. 55) sublinha a importância de superar o maniqueísmo trágico que assumiu a forma segurança *versus* terrorismo, cuja resultante favorece tanto a proliferação da barbárie na escala global quanto a configuração totalitária de um império global, de modo que é urgente a proteção internacional – e não somente nacional – de direitos individuais e coletivos.

Uma das ironias mais amargas da sociedade de risco mundial é “a restrição cada vez mais forte dos direitos e liberdades individuais por parte do governo, para proteger a população contra o terrorismo, o que prejudica a sociedade, sem que a ameaça terrorista seja evitada.” (BECK, 2015, p. 99)

Essa “economia do medo” torna a segurança um bem de consumo extremamente lucrativo para os setores público e privado<sup>167</sup>, às custas do constante receio dos cidadãos e cidadãs comuns de que algo ruim vá lhes acontecer. É um mercado bilionário baseado na antecipação (objetiva ou subjetiva) de catástrofes, envolvendo seguros, câmeras de segurança, *scanners* corporais, guardas particulares, indústria bélica, blindagem de veículos, controle de migrações e vigilância gravada. A disparidade entre discurso e realidade parece irrelevante, já que dá tanto lucro – mesmo que para poucos e a tão altos custos para a maioria.

Hoje, a configuração imperial dos Estados Nacionais não funciona dialeticamente nem como condição prévia, nem como mediação das contradições do capital (FARIAS, 2013, p. 74–75). Graças ao poder do capital financeiro, da economia de simulação, do fetichismo e da mercantilização de todos os aspectos da vida, tornou-se um *Deus ex machina*, (Apesar da ressalva já feita sobre as desigualdades históricas das relações internacionais). Isso merece o nosso debruçar crítico para elucidar a fragilidade conceitual que a teoria dos sistemas e da burocracia representa para o processo de compreensão do paradoxo da modernidade ao sacarem – as teorias em apreço – o sujeito do debate e apostarem em uma espécie de reformismo através de construções como a dos direitos humanos, que só são mencionados quando conveniente.

---

<sup>167</sup> Esses lucros, contudo, estão cada vez mais concentrados em poucas mãos. Os vencedores são um grupo cada vez mais restrito, conforme será analisado adiante na tese.

Retomando o quanto exposto anteriormente a respeito da formação histórica do “sujeito”, sob a lógica do fetichismo da mercadoria da modernidade, cumpre destacar a ideia de autodisciplina, da passagem para uma sociedade de controle, como mencionado por Bentham (*apud* JAPPE, 2016, p. 23) e que se alinha em boa medida com a discussão da sociedade do medo de Beck. Nesse sentido:

Uma sociedade, portanto, em que a violência exercida do exterior, em direção aos indivíduos, está em vias de se transformar em autodisciplina. Tudo o que os dominadores deviam até então impor aos dominados no momento do chicote, os dominados começavam agora a interiorizar e a executar contra si mesmos. O sujeito moderno é precisamente o resultado desta interiorização de restrições sociais. Tanto mais se é sujeito quanto mais se aceita esses constrangimentos e se consegue impô-los contra as resistências que provêm do seu próprio corpo, de seus próprios sentimentos, desejos, etc. É a violência contra si mesmo que define em princípio o sujeito [...] (JAPPE, 2016, p. 23)<sup>168</sup>

Levando isso em consideração, questionamos se as pessoas desprovidas de direitos humanos podem ser esses tais “sujeitos”. Imaginemos que para tanto, haveriam de ter internalizado as normas e restrições sociais de tal forma que reproduzissem o sistema automaticamente, mesmo que sem serem especialmente beneficiados por ele. Teriam que não só ter consciência das suas próprias restrições, como a capacidade de serem agentes de restrição aos demais. Por meio dessa autodisciplina, mesmo que a si não fossem garantidas as “benesses” da modernidade, delas fariam propaganda e exigiriam em relação a outrem. Então, por exemplo, os colonizados e as colonizadas do Brasil saberiam impor a si mesmos a “ordem” e o “progresso” outrora impostos por Portugal e posteriormente pelos EUA, mesmo já sem a sua presença ostensiva no território brasileiro. Ora, com efeito!

A dominação aí já se mostra, então sem sujeito (do ponto de vista da ausência do dominador, não obstante a efetividade do controle ter passado a vir do próprio dominado), mas com sujeito do ponto de vista esclarecido por Jappe (2016, p. 24): “Neste contexto, podemos apenas lembrar o fato bem conhecido de que a palavra ‘sujeito’ significa etimologicamente (e mesmo hoje em dia, em alguns contextos) o

---

<sup>168</sup> Essa frase final da citação remete à introjeção da lei, aduzindo o que já foi mencionado em outro ponto desta tese sobre o texto lacaniano enquanto crítica da sociedade e da cultura. Existe diálogo possível com esse Outro? Contudo, este trabalho não se propôs a aprofundar o aspecto cultural em seus objetivos, e sim deu ênfase à discussão a partir dos âmbitos jurídico, político, macroeconômico e das relações internacionais. Portanto, caso o leitor deseje se aprofundar na crítica cultural pela interface entre a psicanálise e o materialismo dialético, recomenda-se maior aproximação de Slavoj Žižek.



‘sujeitado [*sub-jectus*].’ Os povos subalternizados podem, assim, se tornar seus próprios algozes ao reproduzirem interesses, linguagens, culturas, formas de produção, ideologias etc que vieram verticalmente, de seus impérios ao longo dos séculos. Quanto mais tentam se aproximar do macho branco ocidental, mais próximos de serem sujeitos estão.

Foi essa a mesma lógica que Macedo quis demonstrar em seu livro de 1869 “As vítimas algozes” (2012), sobre as pessoas escravizadas e os impactos dessa situação em suas personalidades, comportamentos e desejos. O autor mostra ao longo do livro que havia os que eram devorados por raiva, rancor e revolta, planejando e executando vinganças contra seus senhores, não raro em detrimento de sua própria segurança e integridade física. Esses nunca se encaixariam naquele sistema, como hoje certos grupos que se recusam a aceitar o *status quo*, como os movimentos LGBT e *Black lives matter*, são consistentemente excluídos, estigmatizados e até mesmo invisibilizados pelo vigente.

Outros escravos conseguiam galgar algum nível de confiança de seus senhores e, ao se verem em posições de poder sobre seus semelhantes, passavam a brandir o chicote com a mesma ou pior intensidade do que os mandantes. “Viu-se na sequência que os excluídos, eles também, poderiam, ao menos individualmente, chegar ao status de sujeito, na condição de demonstrar uma interiorização dos constrangimentos sociais ao menos iguais àquelas vividas pelos machos brancos e adultos.” (JAPPE, 2016, p. 23) – Esse mesmo comportamento foi descrito por Spivak (2010) ao descrever a colonização da Índia pela Inglaterra. A elite indiana agiu dessa maneira, vindo a tornar-se a mão de confiança do colonizador e tentando aproximar-se ao máximo dele.

Mas alguns escravos e escravas eram tomados por uma desesperança tal que aceitavam passivamente seu aparente destino, castrando de si mesmos possibilidades de fuga e de algum grau de libertação, e mesmo desencorajando tentativas nesse sentido de companheiros de cativeiro/trabalho.

[...] a questão de saber quem é um sujeito e quem não é não depende mais apenas do pertencimento a certo grupo, mas depende, também, da capacidade de cada indivíduo de se submeter às exigências da produção e de fazer silenciar em si mesmo tudo o que se lhe opõe [...] Tornamo-nos sujeito aceitando a submissão, e renovando-a todos os dias. (JAPPE, 2016, p. 23–24)

É relevante analisar o tema, ainda, sob orientação de Arendt ao questionar a capacidade de pensar e de compreender as múltiplas facetas da realidade. Se parte dos seres humanos encontra-se em tal situação material que é incapaz dessa compreensão, então a universalidade dos direitos humanos, como se partissem de um direito natural a qualquer pessoa, é uma falácia, já que se só um pequeno grupo os pensou e redigiu, talvez só ele os entenda assim. Ou isso ou este grupo consegue compreender a realidade vivida de todos os humanos.

O perigo de se erigir todo um sistema jurídico que se propõe globalizante sobre uma falácia é evidente. Não há uma natureza mesma do Direito ou dos direitos, que todos os seres humanos percebam e assimilem como verdadeira. Eis aí o problema-chave desse capítulo.

Se o Ser e o pensar não são mais a mesma coisa, se o pensar não me permite mais penetrar a realidade verdadeira das coisas, porque a natureza das coisas não tem nada a ver com a realidade delas, então a ciência pode ser o que quiser, mas não oferece mais nenhuma verdade ao homem, nenhuma verdade que possa interessar ao homem. (ARENDR, 1946, p. 197)

Então os discursos sobre direitos humanos (sejam de autoridades governamentais, acadêmicas ou humanitárias), com toda a sua condescendência e/ou boa vontade, podem ser o que seus autores quiserem, mas não trazem nenhuma grande verdade ou salvação/redenção para a humanidade. Talvez tragam apenas um alívio da culpa para os historicamente vencedores.

Em sua *Psychologie der Weltanschauungen*, Jaspers rompe com a filosofia tradicional. Nessa obra, ele retrata e relativiza todos os sistemas filosóficos como estruturas mitologizadoras, às quais o homem recorre em busca de proteção contra as verdadeiras questões de sua existência. Para Jaspers, as concepções de mundo que alegam ter captado o sentido da vida e os sistemas que se apresentam como "teorias coerentes da Totalidade" são meras "cascas" vazias, que interferem na vivência das "situações-limite" e oferecem uma falsa paz de espírito que é intrinsecamente não filosófica. (ARENDR, 1946, p. 211)

A construção dos direitos humanos perpetua ideais da modernidade europeia ocidental, com todas as suas fragilidades e legitimações de colonialismo. Essa resposta pode ter sido satisfatória para aquela Europa ocidental dos séculos XVIII e XIX (e mesmo lá já sofria resistência das colônias, especialmente das pessoas escravizadas), mas para nós, na contemporaneidade, no Sul global, soa no mínimo

inadequada. Trata-se do produto de uma tentativa totalizante, de lógica iluminista, em um viés universalista que fazia sentido para a modernidade europeia ocidental.

Seguindo a análise de Arendt a respeito da filosofia de Jaspers, a única maneira de atingir uma universalidade seria através da ação, da comunicação e da escolha consciente entre seres humanos concretos. Não viria, portanto, de algo anterior ou natural a todos.

Porém, o discurso hegemônico dos direitos humanos parte dessa proposta de universalismo como se fora benéfica a toda a humanidade, indistintamente. E, partindo do nosso histórico de colonialidade epistêmica, cúmplice desse universalismo, bem como de todo racismo e sexismo, fica fácil entender a ideia de “ponto zero” de observação mencionada por Castro-Gómez (2005b). Trata-se de um ponto supostamente absoluto e neutro, no qual a linguagem científica desde o Iluminismo é assumida “como a mais perfeita de todas as linguagens humanas” e que reflete “a mais pura estrutura universal da razão” (Op. cit., p. 14). A lógica desse ponto é eurocentrada e “presume a totalização da gnose ocidental, fundada no grego, no latim e nas seis línguas modernas imperiais europeias” (MIGNOLO, 2007, p. 29).<sup>169</sup> Ballestrin (2013, p. 104) afirma que ela funda e sustenta a razão imperial (teo-ego-politicamente), já que decola de um sujeito sem rosto, em abstrato. Arriscamo-nos a dizer que tal sujeito nunca se concretiza, exceto para o MBO.

Além disso, esse tal sujeito se concentra em determinados países, apesar de fazer muita propaganda da globalização e da formação de uma comunidade cosmopolita com ideais civilizacionais avançados, incluindo o sistema internacional de direitos humanos. Mas olvida ou omite que alguns poucos decidem, hoje, sobre os riscos globais e para onde/quem serão exteriorizados. Essa falsa comunidade global, portanto, oculta uma injustiça de base, sobre quem toma as decisões e quem não tem

---

<sup>169</sup> Um exemplo dessa hegemonia linguística são as línguas oficiais da Organização dos Estados Americanos (OEA): inglês, espanhol, português e francês. Nenhuma língua indígena, nativa. Todas línguas do colonizador. Não obstante pelo menos 45 milhões de indígenas só na América Latina (cerca de 8,3% da população), segundo o relatório “Povos Indígenas na América Latina: Progressos da Última Década e Desafios para Garantir seus Direitos” (COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE, 2010), nenhuma das suas línguas consta como oficial da OEA. Francês, contudo, está na lista, apesar de só ser falado no Haiti e na Guiana Francesa, cuja população somada é de cerca de 11,3 milhões de pessoas, apenas. (Fontes: <<http://www.oas.org/pt/>>; <[http://countrymeters.info/pt/French\\_Guiana](http://countrymeters.info/pt/French_Guiana)>; e <<http://countrymeters.info/pt/Haiti>> Acesso em 20 out. 2017.

opção senão aceitá-las ou ser responsabilizado por excluir-se de vez do já desigual mundo “moderno” e “globalizado”.

A ficção de uma comunidade cosmopolita harmoniosa que se sente unida por normas e regras oculta o facto de a lógica do risco introduzir sub-repticiamente uma estrutura de conflito e uma dinâmica dicotômica: no polo superior, as desvantagens e os danos (até à matança de pessoas) são considerados consequências inevitáveis da decisão autónoma de assumir determinados riscos, para conseguir vantagens e lucros. No polo oposto da hierarquia, são colocados os muitos que vêm e sofrem as perdas como uma ameaça alheia que lhes é imposta e causa por elementos externos. Os “nós”, subalternos e excluídos, dos efeitos secundários não podem senão negar ou evitar a oferta bem-intencionada de diálogo. A *antecipação* global do antagonismo entre a “classe” dos Estados “dadores de risco” e a classe dos Estados “receptores do risco” surgida deste modo perturba ou destrói o diálogo – sobretudo também porque as “feridas históricas” e os traumas do período colonial continuam a abrir permanentemente. (BECK, 2015, p. 283–284)

Ainda mais porque os efeitos secundários passam impunemente para a história, já que carregam em si a “irresponsabilidade organizada” de serem de tal forma diluídos no espaço e no tempo que não se consegue mais imputar a culpa ou o dolo. (BECK, 2015) Os decisores-causadores não são punidos, mas alguém em algum lugar estará sendo prejudicado.

Nesse cenário, como criar e efetivar um sistema jurídico global que supere a “irresponsabilidade organizada” sobre os riscos desigualmente globalizados?

A condenação de danos transnacionais exige, no mínimo, a predisposição para considerar os afetados e os causadores em pé de igualdade do ponto de vista moral. Os danos transnacionais constituem o argumento mais forte para redefinir os limites da igualdade moral e política, a fim de envolver os excluídos num diálogo com impacto nos seus interesses vitais. (LINKLATER, 1998, p. 84 *apud* MASON, 2005, p. 27)

Sendo a igualdade presumida, haveria de existir um tribunal global, composto de forma paritária e com representatividade proporcional dos países, etnias e culturas. Como já existem tribunais internacionais com diferentes estruturas e composições, alguma experiência poderia ser extraída deles a respeito disso. Por óbvio, o país ou nacionalidade de origem do julgado haveriam de ser considerados como impeditivos para aquela nação ser juíza do caso concreto. Isso já é feito em alguns dos tribunais internacionais. Porém não parece ser suficiente vetar apenas o país de origem do julgado, pois há relações entre os Estados e empresas que podem comprometer

eticamente o julgamento. Por exemplo, em um suposto processo tendo Israel como réu, bastaria vetar Israel da posição de juiz? Seria adequado manter os EUA, seu aliado histórico, como juiz?

E mais, como fazer esse tipo de afastamento se empresas e conglomerados multi/transnacionais não têm bandeira? Não há nacionalidade nesses atores, então que país haveria de ser impedido de participar como juiz? Ao mesmo tempo, se seus negócios estão em inúmeros países, que país não deveria ser impedido? O impasse permanece, até pela questão não estar posta de fato, uma vez que pelo menos até agora nenhuma corte internacional tem competência para julgar empresas.

Esse tipo de problema afeta qualquer tribunal internacional e dificulta o reconhecimento e efetividade das suas decisões. Não há no mundo, atualmente, tribunal global que possa julgar os efeitos secundários, os danos transnacionais que se tornam invisíveis e sem culpado claro. Mas mesmo que houvesse, como evitar o eurocentrismo e a ineficácia de suas decisões?

Observe-se, por exemplo, que o Tribunal Penal Internacional, localizado em Haia desde 2002, não tem competência para julgar pessoas jurídicas (de direito público ou privado) ou grupos, mas apenas indivíduos<sup>170</sup>. Então Estados, empresas, partidos políticos, organizações paramilitares, etc sequer podem ser réus de acusações como crimes contra a humanidade, genocídios, crimes de guerra e crimes contra a paz. Ofensas aos direitos humanos e danos ambientais muito menos. Historicamente, as condenações recaem sobre líderes ou ex-líderes políticos do Sul global ou da ex-URSS, que caem como bodes expiatórios das ações de um governo, partido ou grupo<sup>171</sup>. Qual o conceito de justiça aplicado nesses casos?

Se observarmos casos como o desastre ambiental em Mariana (Minas Gerais – Brasil) em 2015, denúncia do Ministério Público do referido estado acusou a multinacional Samarco e alguns de seus funcionários, que teriam cometido crimes ambientais em benefício da empresa<sup>172</sup>. A polícia concluiu, em seu inquérito, pela

---

<sup>170</sup> Mais informações disponíveis em < <https://www.icc-cpi.int/>> Acesso em 16 jan. 2017.

<sup>171</sup> No capítulo 5 será feita análise mais detida da atuação do Tribunal Penal Internacional.

<sup>172</sup> Fonte: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-05/ministerio-publico-denuncia-samarco-por-crime-ambiental>> Acesso em 16 jan. 2017.

acusação da Samarco, da Vale, da LogBR e de oito indivíduos por crimes ambientais e danos ao patrimônio histórico e cultural<sup>173</sup>. Por sua vez, o Ministério Público Federal indiciou 22 indivíduos e as empresas Samarco, Vale, BHP Billiton e VogBR pelo rompimento da Barragem de Fundão<sup>174</sup>, causando a catástrofe ambiental que ganhou destaque na imprensa nacional em 2015 e 2016. Contudo, até o presente momento, nos limites do que foi pesquisado pela autora, não houve julgamento do caso. A situação tampouco foi remetida a tribunais internacionais, que exigem o exaurimento das esferas nacionais de justiça antes de admitirem um caso para análise.

As milhares de famílias prejudicadas diretamente pelo rompimento da barragem, entretanto, continuam sofrendo sem indenização justa e adequada (princípio básico da responsabilidade civil no ordenamento jurídico brasileiro). Os impactos ambientais reverberam pelo território brasileiro e latino-americano, com consequências desconhecidas a médio e longo prazo. Alguns estudos apontam para a possibilidade de um surto de febre amarela que vem tomando fôlego no Brasil em 2016/2017 decorrer do desastre em Mariana, por exemplo<sup>175</sup>. A impunidade segue aqui a lógica da “irresponsabilidade organizada” de Beck (2015)

Imaginemos que o caso de Mariana chegasse a um tribunal internacional competente. Que países deveriam julgá-lo? Com que critérios? Quais peritos e de que nacionalidade poderiam auxiliar na compreensão dos danos causados, de sua extensão e gravidade? As empresas réis, se condenadas, seriam punidas de que maneira? E, mais relevante, como seriam obrigadas a recuperar o prejuízo causado, se determinável? O que queremos dizer com essas perguntas é que precisamos reconhecer a complexidade e as óbvias dificuldades em criar qualquer sistema jurídico internacional ou global.

Até o momento, os tribunais internacionais ou regionais que temos são ineficazes, pois são todos de submissão voluntária. É possível a um Estado, a

---

<sup>173</sup> Fonte: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/desastre-ambiental-em-mariana/noticia/2016/06/pf-conclui-inquerito-da-tragedia-de-mariana-e-indicia-8-pessoas.html>> Acesso em 16 jan. 2017.

<sup>174</sup> Fonte: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/desastre-ambiental-em-mariana/noticia/2016/10/mpf-denuncia-26-pessoas-por-rompimento-da-barragem-da-samarco.html>> Acesso em 16 jan. 2017.

<sup>175</sup> Fonte: <<http://saude.estadao.com.br/noticias/geral,para-biologa-surto-de-febre-amarela-pode-ter-relacao-com-tragedia-de-mariana,10000100032>> Acesso em 16 jan. 2017.

qualquer momento, se retirar da sujeição à Corte Internacional de Justiça (CIJ), por exemplo. Inclusive durante um processo e após sua condenação, deixando de cumprir o acórdão prolatado. Mesmo que se mantenha sujeito à corte, um Estado condenado pode simplesmente descumprir a decisão<sup>176</sup>. Não há punições, multas, prisão por desobediência ou nada similar, pois nenhum órgão possui jurisdição global, nenhum é capaz de subjugar a soberania de cada Estado. Portanto, a legitimidade das decisões desses tribunais depende da boa vontade dos seus próprios réus. Como isso faz sentido? Em nenhum ordenamento jurídico nacional (conhecido pela autora desta tese) há paralelo.

Os descumprimentos das decisões de tribunais regionais ou internacionais são frequentes e, apesar da importância simbólica dessas condenações e repreensões, inclusive no âmbito diplomático e das relações internacionais, a inefetividade concreta é motivo para alarme e insatisfação. Os reiterados casos em que Estados não reconhecem as decisões<sup>177</sup> geram uma desconfiança generalizada nessas cortes e na própria ideia de um sistema jurisdicional que ultrapasse fronteiras. Seria possível? Como, diante da soberania dos diferentes Estados nacionais? Ou seja, até do ponto de vista estritamente jurídico, falar em universalidade é falar em ficção – mesmo sendo uma ficção bastante conveniente.

Assim como é falar em uma ficção conveniente abordar o capital e o mercado fingindo que não se trata de um sistema de espoliação. Segundo Harvey (2016, p. 59–60), muitos teóricos conservadores não consideram as atividades dos cartéis de drogas, das organizações criminosas, os monopólios, corrupções, manipulações e controles do mercado, atribuindo a elas o caráter de desvios ou maus funcionamentos do mercado por causas a ele externas. Porém essas atividades predatórias têm papel

---

<sup>176</sup> Por exemplo, em 2014 a CIJ ordenou que o Japão parasse de praticar caça predatória de baleias, disfarçando-a de caça para pesquisas científicas. Porém até hoje há inúmeras denúncias de que o Japão continua a prática. Não houve qualquer punição. Fontes: <<https://nacoesunidas.org/corte-internacional-de-justica-condena-japao-por-atividades-baleeiras-irregulares/>> e <[http://brasil.elpais.com/brasil/2016/04/01/internacional/1459505404\\_368458.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2016/04/01/internacional/1459505404_368458.html)> Acesso em 16 jan. 2017.

<sup>177</sup> Alguns exemplos: <<http://opiniaoenoticia.com.br/noticia/china-nao-reconhece-decisao-do-tribunal-de-haia/>>; <[http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/mundo/2013/11/22/interna\\_mundo,399830/russia-nao-reconhece-jurisdicao-de-tribunal-maritimo-no-caso-greenpeace.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/mundo/2013/11/22/interna_mundo,399830/russia-nao-reconhece-jurisdicao-de-tribunal-maritimo-no-caso-greenpeace.shtml)>; e <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2001/010703\\_milosevic.shtml](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2001/010703_milosevic.shtml)> Acesso em 16 jan. 2017.

fundamental no mercado mundial, não são excrescências acidentais. Tanto assim que Ianni (2001, p. 77–78) considera também o crime organizado e o terrorismo como atores no cenário de globalização contemporâneo.

Enquanto para o marxismo ortodoxo a centralidade está na espoliação da mais-valia diretamente pelo empregador, com o passar do tempo o capitalismo se metamorfoseou e criou outras formas de exploração. Hoje instituições financeiras, grandes proprietários de imóveis e, em parte, o próprio Estado se apropriam da riqueza comum de diversas maneiras. Além de ser espoliado pelo empregador, os trabalhadores sofrem espoliações de outras fontes diariamente: são os juros do cartão de crédito, a hipoteca, o aluguel, a tributação desproporcional sobre as classes médias e pobres, a dívida da faculdade, etc. A apropriação privada desses recursos tem, contudo, um centro contraditório, já que o dinheiro representa/symboliza o trabalho social (valor). Como ele pode servir como reserva e medida de valor, pode ser acumulado indefinida e irrestritamente. “E na medida em que o dinheiro armazena poder social, sua acumulação e centralização por um grupo de indivíduos são decisivas tanto para a construção social da ganância pessoal quanto para a formação de um poder de classe capitalista mais ou menos coerente.” (HARVEY, 2016, p. 60)

A abordagem do geógrafo britânico sobre a apropriação privada e a riqueza comum rompe com o (aparente) viés reformista e explicita o duplo caráter fetichista do capital (valor de uso e valor de troca). (Op. cit, p. 61) A fase atual do sistema distingue valor e preço, de forma que a tudo pode ser atribuído um preço, mesmo a coisas que não são produto do trabalho social, inclusive fidelidade, honra e outros valores imateriais. Por exemplo, é possível hoje ser indenizado financeiramente por um cônjuge que lhe traiu ou por uma empresa que lhe causou aborrecimento, em fatos considerados pelo Poder Judiciário como danos morais. Como e quando quantificamos a dignidade humana?

Também já mercantilizamos créditos de carbono para realocar a poluição da atmosfera entre os países mais e menos poluidores – como se isso mudasse em algo o total de destruição ambiental. Já é possível pagar para guardar células do cordão umbilical de bebês para se precisarem de tratamento de saúde com elas no futuro. Tudo, tudo mesmo, está à venda.



Ademais, Harvey (Op. cit) ao sustentar suas proposições/conjecturas com base no clássico livro de Karl Polanyi (1957), estabelece uma primeira aproximação direta com a teoria crítica do valor na obra de Kurz. Polanyi chega à mesma conclusão a respeito da ficção de que trabalho, terra e dinheiro sejam mercadorias, e do perigo de se perpetuar essa ficção como algum tipo de verdade universal. Segundo ele, a sociedade desmoronaria se a substância “humana natural” não fosse protegida contra a espoliação. (POLANYI, 1957, p. 93–94)

A referência à crítica dos direitos humanos engendra uma clara observação da transformação do trabalho (abstrato e humano) em mercadoria. Portanto, trabalho que pertence à esfera da troca/solvência somente se o sujeito for inserido nas relações contratuais jurídicas que legitimam a espoliação/exploração para acumulação e circulação do capital.

Com respeito ao processo colonial, já abordado nesta tese, o abarcar é o mesmo. Ao transformar a terra em mercadoria, por intermédio da privatização, "o mercado de terras torna-se o campo primário da acumulação do capital e da extração de riquezas para uma classe de rentistas cada vez mais numerosa" (HARVEY, 2016, p. 64) Até hoje o acesso a recursos naturais mantém-se sob controle de corporações multimilionárias, excluindo milhões ou mesmo bilhões de pessoas que não possam pagar o preço exigido.<sup>178</sup>

Nessa lógica de construção do sistema de reprodução social do capital, quem *tem* direitos humanos, senão os proprietários finais dessa espoliação de séculos? Afinal, quem são os seres humanos concretos da norma em abstrato?

Principalmente após a virada neoliberal, as poucas proteções que ainda existiam para a classe trabalhadora, a principal espoliada do sistema, deixaram de existir. Com isso, o desmoronar da sociedade, previsto por Polanyi (Op. cit.), se

---

<sup>178</sup> Exemplo disso é que no Brasil, embora o Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990) tenha expresso em seu artigo 22 que os fornecedores de serviço essencial são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes e contínuos, até recentemente era prática comum das fornecedoras de energia elétrica cortar o serviço por inadimplência do consumidor. Ora, trata-se de serviço essencial e do qual dependem direitos humanos como o de moradia digna. No caso de lares onde residam idosos ou doentes que precisem de aparelhos para respirar, por exemplo, o próprio direito à vida depende da energia elétrica. Depois de mais de duas décadas, a jurisprudência vem se firmando no sentido de o corte ser abusivo (MARTINS, 2000), mas a prática continua ocorrendo, conforme se verifica de qualquer pesquisa de decisões sobre a frase-chave “corte de energia elétrica por falta de pagamento”: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=CORTE+DE+ENERGIA+EL%C3%89TRICA+PO R+FALTA+DE+PAGAMENTO>> Acesso em 19 jan. 2017.

desenrola sob nosso olhar passivo e docilizado pelos brilhos do consumismo, pelo glamour das celebridades e do cinema, pela sensação geral de impotência individual face ao macrocontexto.

Não olvidemos o papel do Estado e do direito:

Claramente, a unidade contraditória entre Estado e propriedade privada que constitui a terceira contradição fundamental do capital é significativa *não* como ferramenta fundamental para facilitar a acumulação por espoliação, mas como uma legitimação *post facto* e uma racionalização institucional dos resultados da violência da espoliação. Uma vez que a terra, o trabalho e o dinheiro foram coisificados, pulverizados e arrancados de seu enraizamento nos fluxos mais amplos da vida cultural e da matéria viva, eles puderam ser reunificados sob a proteção dos direitos e das leis constitucionais, baseados nos princípios do direito individual à propriedade privada garantidos pelo Estado. (HARVEY, 2016, p. 63–64)

Isso fica claro quando vemos desde a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão (1789) artigos que sacralizam a propriedade:

Art. 2º. A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a **propriedade** a segurança e a resistência à opressão. [...]

Art. 17.º Como **a propriedade é um direito inviolável e sagrado**, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir e sob condição de justa e prévia indenização. (grifos nossos)

A tendência foi seguida na DUDH (1948), no artigo XVII, que diz que “toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.” Ou seja, a propriedade foi elevada ao status de direito humano e assim reproduziu-se em constituições e leis. A constituição de 1988 no Brasil garantiu o direito a ela em seu artigo 5º, XXII, como um dos direitos fundamentais (além de dispor sobre ela em inúmeros outros artigos, como o 5º, XXIII, o 170, o 182 e o 186). O código penal brasileiro (BRASIL, 1940) também é largamente voltado para a defesa da propriedade e das posses, tendo mais de 50 artigos só para essa temática.

Essas construções jurídicas, portanto, não visam especificamente a melhoria da qualidade de vida da humanidade como um todo, ou a proteção dos trabalhadores, das crianças, dos idosos ou de qualquer grupo vulnerabilizado. Na verdade, ratificam, legitimam, naturalizam e ocultam

[...] por trás de uma doutrina legal universalista e naturalizada o rastro de violência que acompanhou a espoliação das populações indígenas. Até hoje, no entanto, é mais provável que dissidentes e opositores – vistos cada vez mais como terroristas – sejam mais propensos a ser encarcerados em prisões do que a viver a minitopia dos bairros burgueses. (HARVEY, 2016, p. 64)

É nesse cenário que em 2017 apenas 8 homens concentravam a mesma riqueza de 50% da população mundial, como já mencionado (OXFAM, 2017). Harvey (Op. cit., p. 65-66) questiona que incentivo essa massa populacional tem para obedecer a regras do direito e do mercado se os lucros para quem obedece são tão baixos, a chance de inserção entre os grandes proprietários e portadores de direitos humanas tão baixa. E se, por outro lado, a taxa de retorno de quem age na ilegalidade, fraudando, sonegando tributos, superexplorando seus empregados, monopolizando e controlando mercados globais, é altíssima.

O fato de que essas ficções e esses fetichismos favorecem sistematicamente alguns indivíduos em detrimento de outros, e desse modo constituem a base da construção do poder de classe capitalista, não é mais puramente acidental: é a razão de ser fundamental de todo o edifício político e econômico construído pelo capital. (HARVEY, 2016, p. 66)

Essa separação entre quem tem e quem não tem poder decisório foi bem ilustrada por Albert Camus<sup>179</sup> em “O estrangeiro” (originalmente escrito em 1957), onde o protagonista é acusado de assassinar um árabe. Em seu julgamento, reflete:

Mesmo no banco dos réus, é sempre interessante ouvir falar de si mesmo. Durante as falas do promotor e do meu advogado, posso dizer que se falou muito de mim, e talvez até mais de mim do que do meu crime. Eram, aliás, assim tão diferentes estes discursos? O advogado levantava os braços e admitia culpa, mas com atenuantes. O promotor estendia as mãos e denunciava a culpabilidade, mas sem atenuantes. No entanto, uma coisa me incomodava vagamente. Apesar das minhas preocupações, às vezes eu ficava tentado a intervir e meu advogado me dizia, então, “cale-se, é melhor para o seu caso”. De

---

<sup>179</sup> Cabe destacar que o próprio Camus sofreu um duplo exílio em sua vida. Primeiro, exilado da Argélia, sua terra natal e cujas saudades escorrem por toda a sua obra. Segundo, exilado internamente por não se encaixar no círculo de intelectuais franceses como Sartre, Simone de Beauvoir, Emmanuel Mounier, etc. Essa dupla exclusão lhe rendia duras críticas dos franceses e um sentimento perene de não pertencimento. “Se ele sofreu com a condescendência dos círculos influentes da moda intelectual parisiense, foi porque parte dele – mesmo que fosse apenas parte – ansiava pelo reconhecimento *deles* e pela aceitação *por eles*. [...] Aqui Camus era um verdadeiro outsider, ‘lançado de paraquedas’ por acaso histórico no ambiente fervilhante, superaquecido, autocentrado da vida intelectual parisiense e totalmente em desacordo com ele.” (JUDT, 2014, p. 145–146)

algum modo, pareciam tratar desse caso à margem de mim. **Tudo se desenrolava sem a minha intervenção. Acertavam o meu destino, sem me pedir uma opinião.** De vez em quando, tinha vontade de interromper todo mundo e dizer: “Mas afinal quem é o acusado? É importante ser o acusado. E tenho algo a dizer.” Mas, pensando bem, nada tinha a dizer. (CAMUS, 2009, p. 102) (Grifos nossos.)

Ora, observemos um paralelo entre a situação do protagonista de Camus e a dos países do Sul global em relação ao direito internacional e aos direitos humanos. Tais direitos não foram por eles escritos, mas deles é exigida a efetivação, sob pena de reprovação diplomática e sanções econômicas do “civilizado” Norte global. Quando os EUA não ratificam um tratado sobre direitos humanos, a ONU e a opinião pública permanecem silentes – como é o caso da Convenção sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), já citado. Mas quando Angola restringe o direito de reunião e manifestação, por exemplo, é alvo de intensa atenção internacional como violadora de direitos humanos, mesmo sendo signatária de tratados sobre tais direitos.<sup>180</sup> Curioso reparar que os próprios EUA têm restringido os mesmos direitos que Angola após Trump assumir a presidência, na ocasião das marchas de mulheres contra seu projeto de governo<sup>181</sup>, ao reprimir violentamente as manifestações através da polícia e ao fechar fronteiras para canadenses e inglesas que se dirigiam aos EUA para se juntar às marchas. Porém as ações norte-americanas não ganham mídia com manchetes de que o país esteja violando direitos humanos e não atraem intervenções de ONGs ou da própria ONU em defesa deles. Nas notícias acessadas usando como palavras-chave na busca geral do Google “*protests against trump USA police*”, os cinco primeiros resultados não utilizam a expressão “*human rights*” (direitos humanos) em nenhum momento, nem tampouco as notícias acerca da negativa de entrada às canadenses e inglesas.

---

<sup>180</sup> Para mais detalhes sobre esse caso: <<http://www.conectas.org/pt/acoes/sur/educacao/20/1007298-direitos-humanos-e-mudancas-sociais-em-angola>> Acesso em 21 jan. 2017.

<sup>181</sup> Registros em: <<http://www.cbc.ca/news/world/trump-inauguration-president-1.3944347>> <<http://www.reuters.com/article/us-usa-trump-inauguration-protests-idUSKBN1540J7>>; <<http://www.usatoday.com/story/news/politics/2017/01/20/day-protests-arrests-expected-trump-becomes-president/96788208/>>; <<http://www.dailymail.co.uk/news/article-4142554/Anti-Trump-protests-held-United-States.html>>; <<http://edition.cnn.com/2017/01/19/politics/trump-inauguration-protests-womens-march/>>; <<http://www.independent.co.uk/news/world/uk-canadian-womens-march-protesters-denied-entry-us-montreal-border-agents-a7539341.html>>; <<https://www.theguardian.com/world/2017/jan/20/womens-march-canada-protesters-denied-entry-us>> Aceso em 21 jan. 2017.

Ou seja, há uma assimetria óbvia de poder. Países do Sul global que não garantam direitos humanos são rapidamente colocados no banco dos réus e julgados internacionalmente, seja pela opinião pública, seja por vias diplomáticas ou jurídicas. Quem os acusa? A mídia do Norte global. Quem os condena? Os anônimos cidadãos e cidadãs do mundo ocidental hegemônico. Quem os pune? Governos que concordem com a condenação e, não raro, o mercado, supostamente neutro em relação a tais questões, mas que oscila de forma que podemos questionar tal imparcialidade.

Sobre a elaboração e a estruturação do sistema de direitos humanos e o ordenamento internacional pouco opinaram os países africanos e latino-americanos. Mas a eles têm que aderir e garantir sua efetividade, mesmo se suas previsões não se encaixarem tão harmoniosamente assim em seus respectivos ordenamentos jurídicos, culturas e cosmovisões. É bem o caso do grifo na citação de Camus anteriormente trazida: “Tudo se desenrolava sem a minha intervenção. Acertavam o meu destino, sem me pedir uma opinião.” (Op. cit., p. 102) Às pessoas do Sul, então, só resta cumprir o destino traçado pelo Norte? Moldar-se ao sistema por ele desenhado, mesmo que ao atropelo de si mesmas? Estrangeiras em seu próprio planeta? Até que ponto, enfim, vai esse teatro do absurdo, em que “o condenado é obrigado a colaborar moralmente” (Op. cit., p. 115)?

Vale pontuar que o histórico de condenações do Tribunal Penal Internacional só tem homens do Sul global<sup>182</sup>. Até o presente momento, nenhum homem branco ocidental foi condenado naquela corte. Será mesmo que apenas líderes do Quênia, Congo, Líbia, Ruanda, Sudão, Sérvia, etc cometeram crimes contra a humanidade, de guerra, destruição do patrimônio cultural e genocídios?

Surpreende que o ex-presidente norte-americano Barack Obama tenha recebido um prêmio Nobel da Paz em 2009, embora tenha passado literalmente todos os dias de seus dois mandatos na Casa Branca em guerra<sup>183</sup>? Os oito anos mantiveram tropas em combate ativo, em conflitos exteriorizados para o Oriente

---

<sup>182</sup> Além das informações mais detalhadas disponíveis no site oficial do próprio Tribunal <<https://www.icc-cpi.int/>>, é possível conferir breve resumo até 2014 em <<https://noticias.uol.com.br/internacional/listas/veja-os-casos-e-prisoas-do-tribunal-penal-internacional.jhtm>>. Acesso em 21 jan. 2017.

<sup>183</sup> Fonte: <<http://www.bbc.com/portuguese/internacional-38642556>> Acesso em 21 jan. 2017.

Médio. Não é peculiar que o primeiro presidente negro da história dos EUA tenha sido também o primeiro a manter oito anos ininterruptos de guerra, e mesmo assim tenha sido agraciado com um Nobel da **Paz**? Como exercício mental, imagine-se o que receberia um presidente árabe, africano ou latino-americano que procedesse de forma semelhante, dentro das devidas proporções e possibilidades bélicas...

A civilização burguesa separou nitidamente, como disse o jovem Marx, os direitos do homem dos direitos do cidadão, e concebeu aqueles a modo de divisas demarcatórias entre dois terrenos, pertencentes a proprietários distintos. [...] A liberdade política sem as liberdades individuais não passa de engodo demagógico de Estados autoritários ou totalitários. E as liberdades individuais, sem efetiva participação política do povo no governo, mal escondem a dominação oligárquica dos mais ricos. (COMPARATO, 2010, p. 76)

Essa divisória não é só física, mas também simbólica. Está por trás de ódios de difícil compreensão, mas que se expressam de formas violentas no cotidiano de todos os povos. O cenário de hoje não se distancia muito daquele analisado por Hannah Arendt após a 1ª Guerra Mundial:

Nada talvez ilustre melhor a desintegração geral da vida política do que esse ódio universal vago e difuso de todos e de tudo, sem um foco que lhe atraísse a atenção apaixonada, sem ninguém que pudesse ser responsabilizado pelo estado de coisas — nem governo, nem burguesia, nem potência estrangeira. (ARENDR, 2012, p. 237)

Como responder a essa desintegração com o proposto sistema de direitos humanos no direito internacional? De que maneira ele atende às demandas de uma globalização excludente, devastadora para a natureza e para os laços sociais? Como as instituições atuais poderiam se legitimar perante a humanidade como um todo para planejar, exigir e efetivar direitos não só para os MBOs, mas para todos e todas?

Nenhum paradoxo da política contemporânea é tão dolorosamente irônico como a discrepância entre os esforços de idealistas bem-intencionados, que persistiam teimosamente em considerar “inalienáveis” os direitos desfrutados pelos cidadãos dos países civilizados, e a situação de seres humanos sem direito algum. (ARENDR, 2012, p. 244)

Apesar de ser inquietante pensar que as reflexões de Arendt sobre o período entre guerras continuam perfeitamente aplicáveis hoje, o exacerbar dos limites do capital e do atual sistema podem, paradoxalmente, nos dar esperança de que de alguma maneira uma transformação radical se aproxima. Talvez não por específica

ação de pessoas, corporações ou Estados, mas pela mera inevitabilidade do colapso planetário se algo verdadeiramente revolucionário não ocorrer com urgência.

A situação presente é de tal forma insustentável que podemos encaixar a maioria da população mundial como excluídas do âmbito da lei, apátridas de fato:

A melhor forma de determinar se uma pessoa foi expulsa do âmbito da lei é perguntar se, para ela, seria melhor cometer um crime. Se um pequeno furto pode melhorar a sua posição legal, pelo menos temporariamente, podemos estar certos de que foi destituída dos direitos humanos. Pois o crime passa a ser, então, a melhor forma de recuperação de certa igualdade humana, mesmo que ela seja reconhecida como exceção à norma. O fato — importante — é que a lei prevê essa exceção. Como criminoso, mesmo um apátrida não será tratado pior que outro criminoso, isto é, será tratado como qualquer outra pessoa nas mesmas condições. Só como transgressor da lei pode o apátrida ser protegido pela lei. Enquanto durem o julgamento e o pronunciamento da sua sentença, estará a salvo daquele domínio arbitrário da polícia, contra o qual não existem advogados nem apelações. (ARENDR, 2012, p. 249)

Mas a situação de refugiados e apátridas é o auge da crise dos direitos humanos e do direito internacional, ou a melhor demonstração de sua inadequação e inefetividade. O Direito não lhes serve; pelo contrário, lhes ejeta, lhes rejeita, lhes nega o status de seres humanos **cidadãos**. Que direitos humanos são esses, que não são atribuídos a todos os seres humanos? Agamben (2015, p. 27–28) e Arendt (2012) ressaltam essa ambiguidade, que leva à impossibilidade de o Estado de Direito na forma nação aceitar uma existência per si do ser humano como estatuto estável. Veja-se que as condições de refugiados e apátridas são tratadas como temporárias em todos os tratados internacionais sobre o assunto. Estão sempre em vias de se naturalizar ou se repatriar, sempre aguardando os efeitos futuros (*ex nunc*) do reconhecimento de sua cidadania por parte de algum Estado-nação<sup>184</sup>.

Assim, a calamidade que se vem abatendo sobre um número cada vez maior de pessoas não é a perda de direitos específicos, mas a perda de uma comunidade disposta e capaz de garantir quaisquer direitos. O homem pode perder todos os chamados Direitos do Homem sem perder a sua qualidade essencial de homem, sua dignidade humana. Só a perda da própria comunidade é que o expulsa da humanidade. (ARENDR, 2012, p. 258)

---

<sup>184</sup> Essa foi a linha seguida, ainda que tardiamente, pela Lei de Migração (13.445/2017) recentemente promulgada pelo Brasil. Ela vem substituir o anacrônico Estatuto do Estrangeiro (antiga lei 6.815/1980), de viés desconfiado, persecutório, dentro do contexto de Guerra Fria e ditadura militar.

Assim, a autora judia definiu cidadania como o pertencimento a uma comunidade disposta e capaz de garantir direitos. Com a globalização, mesmo os que têm nacionalidade, mas são social e economicamente marginalizados, estão privados, na prática, dessa comunidade. Assim, seus direitos são só “no papel”, no máximo uma cidadania política, conforme a classificação de Marshall (1950).

Porém os direitos humanos previstos em tratados e de que tanto se fala nas reuniões da ONU têm utilidade estratégica clara. Como criticado por Kurz (2003b) e Žižek (2010), serviram inúmeras vezes como argumento para ataques e invasões a países do Sul global. Exemplo evidente disso foi a guerra do Kosovo, ou melhor, o ataque da OTAN ao que restara da Iugoslávia. Sem submeter a questão à ONU, a OTAN procedeu aos ataques justificando-os pela suposta violação de direitos humanos dos kossovares pelos sérvios. À época, o então presidente dos EUA, Bill Clinton, qualificou o evento como “guerra justa e necessária”, em defesa de “nossos valores” e na proteção de “nossos interesses” para “avançar a causa da paz”. Explicou que “Se tivéssemos hesitado, o resultado teria sido um desastre moral e estratégico. Os kossovares ter-se-iam tornado um povo sem pátria, vivendo em condições difíceis em um dos países mais pobres da Europa.” (ALVES, 2005, p. 149)

Cabe [...] indagar como foi possível conceber um combate legítimo em defesa dos direitos humanos por meio de bombardeios acionados a milhares de metros de altitude, que sequer visavam claramente instalações militares ou não, dos responsáveis pelas violações. Cabe [...] refletir se é possível fundamentar com o Direito e com a Ética uma guerra supostamente “justa” realizada contra alvos quase sempre civis [...]. Caberia, ainda, perguntar se é aceitável, em nome dos direitos humanos, proteger coletividades por meio de ataques que, ao longo de 78 dias, além de vitimarem cidadãos totalmente desvinculados da prática de massacres, arrasaram, *em efeito não colateral*, as condições de viabilidade do país que os sustentava. (ALVES, 2005, p. 148)

O referido autor também questiona se após a rendição iugoslava as condições e perspectivas de vida dos kossovares melhoraram, como parecia querer convencer o discurso de Clinton. Até hoje o Kosovo é um Estado apenas parcialmente reconhecido pelos demais países do mundo: desde 2008, quando declarou unilateralmente sua independência da Sérvia, é reconhecido como um país independente por cerca de metade dos países membros da ONU (incluindo Estados Unidos, Japão, França, Portugal, Reino Unido e Alemanha), enquanto outra quase idêntica porção de países (incluindo a própria Sérvia, Rússia, China, Brasil, Espanha,



Angola e Moçambique) o reconhece apenas como uma província separatista da Sérvia. A população continua sendo majoritariamente de albaneses e cerca de 34% do PIB local se deve a auxílio externo, além de aproximadamente 13% advir de doações de kossovares residentes em outros países<sup>185</sup>. O desemprego estrutural alcançava 40 a 50% da força de trabalho em 2006 <sup>186</sup>, apesar de os EUA, a Europa e o Banco Mundial terem se comprometido a dar US\$ 1,28 bilhão para a Sérvia após o fim da guerra e entrega de Milosevic ao Tribunal de Haia em 2001. Segundo a BBC<sup>187</sup>, boa parte do dinheiro seria usada para pagar dívidas, mas cerca de US\$ 800 milhões ajudariam a reerguer a economia do país, que depois da guerra tinha uma taxa de desemprego de 40% e uma inflação estimada em 80% para 2001.

Saltando para 2017, a tensão entre líderes de Sérvia e Kosovo continua preocupando a sociedade internacional, com pedidos do Secretário-Geral da ONU para que se acalmassem, em seguida a um aquecimento das animosidades entre Belgrado e Pristina. A volta da tensão a esta região dos Balcãs é grave, pois este vem sendo considerado o momento mais tenso desde o início, em 2011, de conversações para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia. “O primeiro-ministro da Sérvia, Aleksandar Vucic, acusou hoje [04 fev. 2017] a liderança do Kosovo pelo colapso das recentes conversações mediadas pela União Europeia, e quando surgiram informações sobre movimentos de tropas junto da ‘fronteira’ comum. [sic]” (AGÊNCIA LUSA, 2017)

A que(m) serviu, enfim, a ideia de usar (violação de) direitos humanos como argumento para bombardear a região em tela? A que(m) serviu no caso do Iraque, do Afeganistão, e a que(m) serve na Síria?

A hipocrisia mundial, mas principalmente do ocidente, é tão grande que em 1968 ficou registrado no artigo 13 da Proclamação da primeira Conferência Internacional sobre Direitos Humanos de Teerã que:

Como os direitos humanos e liberdades fundamentais são indivisíveis, a plena realização dos direitos civis e políticos sem o gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais é impossível. O alcance do progresso

---

<sup>185</sup> Fonte: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Kosovo>> Acesso em 04 fev. 2017.

<sup>186</sup> Fonte: ECIKS (4 mai. 2006). Disponível em: <[http://www.eciks.org/english/lajme.php?action=total\\_news&main\\_id=386](http://www.eciks.org/english/lajme.php?action=total_news&main_id=386)> Acesso em 04 fev. 2017.

<sup>187</sup> Disponível em: < [http://www.bbc.com/portuguese/static/especial/milosevic\\_yugoslavia/today.htm](http://www.bbc.com/portuguese/static/especial/milosevic_yugoslavia/today.htm)> Acesso em 04 fev. 2017.

duradouro na implementação dos direitos humanos depende de políticas nacionais e internacionais, saudáveis e eficazes de desenvolvimento econômico e social.<sup>188</sup>

Com que legitimidade, então, os EUA e seus aliados alegam o descumprimento de direitos humanos (seja de qual tipo for) por parte de países pobres do Sul global para invadi-los e atacá-los? Será que nos EUA e em seus aliados há por acaso o cumprimento universal e indivisível de todos os direitos humanos? Em momento anterior desta tese, já vimos que em relação à igualdade de gênero, por exemplo, isso não é verdade.

Ainda que se interprete o artigo supracitado como de caráter programático, o que dá ao ocidente embasamento moral para bombardear quem quer que seja com esse tipo de argumentação? Resta-nos refletir se esses argumentos não encobrem, em verdade, interesses econômicos escusos, como o controle da produção mundial de petróleo, de fontes estratégicas de água potável (como os rios Tigre e Eufrates, por exemplo), a garantia de governos subservientes e a manutenção do ciclo comercial da indústria bélica.

Vale observar que em 1993, na segunda Conferência Internacional sobre Direitos Humanos, em Viena, artigo semelhante ao anteriormente citado foi incluso na Declaração e Programa de Ação. Porém foi redigido com mais cuidado em relação à contextualização da busca da efetivação dos direitos humanos:

1. A Conferência Mundial sobre Direitos do Homem reafirma o empenhamento solene de todos os Estados em cumprirem as suas obrigações no tocante à promoção do respeito universal, da observância e da protecção de todos os direitos do homem e liberdades fundamentais para todos, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, com outros instrumentos relacionados com os Direitos do homem e com o direito internacional. A natureza universal destes direitos e liberdades é inquestionável. Neste enquadramento, a efectivação da cooperação internacional no domínio dos direitos do homem é essencial para uma cabal prossecução dos objectivos das Nações Unidas. Os Direitos do homem e as liberdades fundamentais são um direito adquirido pela pessoa humana; a sua protecção e promoção constitui a primeira responsabilidade dos Governos. [...] 5. Todos os Direitos do homem são universais, indivisíveis, interdependentes e interrelacionados. A comunidade internacional tem de considerar globalmente os Direitos do homem, de forma justa e equitativa e com igual ênfase. Embora se devam ter sempre presente o significado das especificidades nacionais e regionais e os

---

<sup>188</sup> Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/teera.htm>> Acesso em 09 fev. 2017.

antecedentes históricos, culturais e religiosos, compete aos Estados, independentemente dos seus sistemas político, económico e cultural, promover e proteger todos os Direitos do homem e liberdades fundamentais.<sup>189</sup>

Contudo, em contexto neoliberal de globalização de mercados e aprofundamento das desigualdades socioeconômicas, essa declaração fica como panaceia.

[...] se a ingerência internacional humanitária tem sido decidida por normas seletivas, agora estabelecidas unilateralmente numa aliança militar; se esse auto-outorgado direito de ingerência com motivações humanitárias (legitimado muitas vezes *a posteriori* e a contragosto pela única instância universal existente – as Nações Unidas) é capaz de destruir as condições de sobrevivência de quem nada tem a ver com as atrocidades perpetradas; se os países democráticos se tornam o *locus* das violações de direitos mais denunciadas; se a “tolerância zero” se transforma em panaceia distorcida para a contenção de marginalizados sociais; se a democracia “pós-política” (sem divergências de classe) das sociedades “pós-modernas” (multiculturalistas, mas antiuniversalistas, porque hiper-valorativas do microcomunitarismo identitário) se autossatisfaz com a realização de eleições (cujas opções são em geral inexpressivas); se, em resumo, os Estados democráticos aceitam, sem buscarem alternativas, deixar ao mercado a regulação do social, e à filantropia a atenuação da falta de direitos económicos [...] (ALVES, 2005, p. 162–163)

Ora, se tudo isso for verdade, então os direitos humanos são uma triste e cruel piada às custas dos bilhões de seres humanos que não têm direito a terem direitos. A título de exemplo, observe-se a própria Europa ocidental trocando acusações sobre a “crise migratória”<sup>190</sup>, quando o então primeiro ministro italiano Luigi Di Maio afirmou em janeiro de 2019 que:

Se temos pessoas a sair de África, é porque alguns países europeus, e a França em particular, nunca deixaram de colonizar África. Se a França não tivesse as suas colónias africanas – porque é assim que elas deviam ser chamadas –, seria a 15.<sup>a</sup> maior economia. Em vez disso, está entre as primeiras, precisamente por causa do que está a fazer em África<sup>191</sup>

<sup>189</sup> Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>> Acesso em 09 fev. 2017.

<sup>190</sup> A expressão está entre aspas para chamar atenção para o fato de que os países destino (principalmente da Europa ocidental e EUA) chamam de crise a recepção de seres humanos fugindo de guerras, desastres naturais, miséria, etc. Os países de origem chamam de crise a sua condição interna, não raro causada ou aprofundada pela exploração dos países destino.

<sup>191</sup> Fonte: <<https://www.publico.pt/2019/01/22/mundo/noticia/franca-convoca-embixador-italiano-apos-acusacoes-colonialismo-africa-1858854>> Mais em: <<https://www.washingtonpost.com/world/europe/the-latest-france-summons-italy-envoy-over-migrant->

No mesmo discurso, Di Maio disse que a União Europeia deveria impor sanções aos países como a França, que estão empobrecendo os países africanos e causando a fuga daquelas pessoas. A acusação, embora na esteira de um debate por causa da negativa italiana de receber uma embarcação com imigrantes<sup>192</sup>, faz sentido, pois 14 países africanos ainda utilizam como moeda o franco africano, de forma que suas políticas monetárias ficam subjugadas às deliberações francesas. Demba Moussa Dembélé, economista e pesquisador, Diretor do Fórum Africano de Alternativas, considera isso um insulto às soberanias desses Estados. Em entrevista concedida ao Ouestaf.com em 2012, Dembélé afirmou que:

[...] estes acordos fazem parte de um pacto neocolonial assinado na época das independências. As ex-colônias caíram na armadilha do General (Charles) De Gaulle e do governo francês. Por conseguinte, os acordos de cooperação monetária ou de defesa, etc. são simplesmente instrumentos para perpetuar a dominação da França sobre os nossos países e, em matéria monetária, instrumentos privilegiados para dominar as nossas economias. Mais de 50 anos depois das independências, vemos que todos os setores vitais das nossas economias estão controlados pela sociedade francesa.<sup>193</sup>

Assim, nesse breve exemplo, evidencia-se que há um paradoxo entre a teoria do direito internacional como um todo e as relações entre os Estados na prática. A suposta universalização dos direitos humanos, dos princípios de liberdade, igualdade e fraternidade, não se efetivou para todos os povos.

Nesse contexto, cabe trazer a contribuição de Hannah Arendt (1961, p. 146), do sentido da liberdade como a razão de ser da política. Este trabalho adota este conceito de liberdade como esfera indissociável da ética e da política. Ética e política se compõem, assim como teoria e práxis, descrição e prescrição. São todos aspectos do mesmo plano, qual seja, das fronteiras da ação humana. São baseadas, segundo Marilena Chauí (2007), em liberdade, cultura humana e historicidade. Se são um mesmo campo, afirmar que todos os seres humanos são livres é afirmar que todos são iguais, o que tem conotações éticas e políticas óbvias – e corrobora as duas

---

remarks/2019/01/21/350774d0-1da8-11e9-a759-2b8541bbbe20\_story.html?utm\_term=.fe4ae2c91cf2> Acesso em 29 jan. 2019.

<sup>192</sup> Fonte: <<https://www.dw.com/pt-br/it%C3%A1lia-e-fran%C3%A7a-trocam-farpas-em-debate-sobre-imigra%C3%A7%C3%A3o/a-44208210>> Acesso em 29 jan. 2019.

<sup>193</sup> Entrevista na íntegra disponível em: <<http://www.democraciaycooperacion.net/espacio-colaborativo/afrique/envoyez-vos-documents-a-l/traductions/portugues-395/article/o-franco-cfa-um-insulto-para-a>> Acesso em 29 jan. 2019.

primeiras dimensões de direitos humanos. Mas na prática a sociedade é constituída por desigualdades, por violações da liberdade. A desigualdade real (entendida como desumanização, não mero desequilíbrio na composição de riquezas, para contrapor uma leitura de cunho utilitarista) faz com que a ética seja algo irreal e a política seja incapaz de realizar a liberdade. Nesse sentido, é violência todo ato pelo qual o ser humano é tratado como coisa, desprovido de liberdade e, portanto, de humanidade.

Sem o reconhecimento de si e do outro como sujeito ético moral (ARISTÓTELES, 1991), não há liberdade. E se não há liberdade, nem processo de socialização que permita aos seres humanos reconhecer-se mutuamente como tais, estamos diante do fim da política. (KURZ, 1994) Num mundo dominado pelo fetiche do capital, o ser humano sequer é humano, quanto mais livre e ator político/sujeito histórico. Esse *homo sacer* (AGAMBEN, 1998) tem uma existência que parece ser de alguma forma sagrada, como ser humano em abstrato, titular de direitos, mas nunca real/realizado. Assim, sua existência sagrada é, paradoxalmente, negativa.

Nesse contexto, de que adiantam as discussões na ONU, sejam na Assembleia Geral ou no Conselho de Segurança, se não conseguem e nem objetivam, em última instância, essa liberdade? Ou, no máximo, defendem a liberdade de alguns, em uma construção de igualdade orwelliana, onde “todos são iguais, mas alguns são mais iguais do que outros”?

A pretensão universalista dos direitos humanos há que ser entendida como fruto de lutas e conflitos sociais, culturais, econômicos e políticos. (DULCE, 2010) Se são direitos historicamente relativos, não se pode admitir que tenham um fundamento absoluto, puro, universal e fechado – a não ser com clara motivação ideológica, como deixa claro Norberto Bobbio (2004).

Deste modo, para Boaventura de Sousa Santos (2006, p. 401), nas duas últimas décadas, os direitos humanos vêm sendo invocados para preencher o vazio dos projetos emancipatórios deixado pelos fracassos das tentativas de implantar o socialismo após a 2ª Guerra Mundial. Nesta tese, se discute se existe possibilidade deles, por sua própria natureza, servirem a esse propósito.

O alcance dessa horizontalidade passa, como delineou Hegel (2014), pelo fato de que o reconhecimento de um ser como ser-para-si depende necessariamente da passagem pelo conhecimento e reconhecimento de um Outro, que também é um ser-para-si, mas fora do primeiro por via negativa (não sou o Outro, o Outro não sou eu).

Essa perspectiva interrelacional é inafastável tanto no âmbito individual quanto no social aqui proposto. Apesar do referido autor ter uma perspectiva totalizante, não podemos olvidar da metacrítica em um viés de negação do objeto estudado ao negarmos a sua relação com o fenômeno do fetichismo.

Nesse sentido, vale retomar o quanto exposto por Zinn ([s.d.], p. 102) sobre a invisibilidade de certos grupos de pessoas na história mais ortodoxa, o que denota a condição de opressão a que eram submetidos, como é o caso de mulheres e negros. Esses grupos invisibilizados, oprimidos, atropelados pela narrativa dos vencedores, precisam ser inseridos no debate não só como objetos, mas como verdadeiros sujeitos éticos-morais (ARISTÓTELES, 1991), vistos e reconhecidos como humanos (aos moldes hegelianos).

Conquanto o capítulo 4 discutiu o sistema de relações internacionais e de direitos humanos via ONU e as desigualdades nele embutidas desde suas origens, afunilando o olhar para exemplos mais pontuais, casos de grupos minoritários específicos etc., o próximo capítulo fará um escrutínio específico sobre o Conselho de Segurança e os jogos de poder dentro da organização. Ali se vislumbram as continuidades de uma dominação histórica, objeto desta tese.

## 5. SÃO SEMPRE CINCO DA TARDE: O INTERMINÁVEL CHÁ DOS CINCO

A partir daqui, será analisada de forma mais pontual a atuação da ONU como guardiã principal do direito internacional e dos direitos humanos. Tratar-se-á de sua composição, desigualdades e práticas, com recorte específico no Conselho de Segurança (CS), sua interpenetração em outros órgãos do direito internacional e seus jogos de poder. Tudo isso inserido no cenário de globalização atual, com recorte mais especialmente a partir dos anos 1990.

Retomando um pouco do já discutido sobre desdobramentos da globalização, a sua própria nomenclatura é uma referência que não destoa do “fenômeno” dos movimentos imperialistas do final do século XIX e início do século XX. No sanduíche histórico que estrutura o século XX, passamos de uma Era de Catástrofe (1914-1945), seguida de aproximadamente 30 anos de crescimento econômico e transformação social, para mergulharmos em uma nova era de decomposição, incerteza, violência, agitação parcialmente étnica e crise. (HOBBSAWM, 1995, p. 15) Dentro desse mais recente período de catástrofe, vemos o ressurgimento (ou continuação?) do imperialismo, agora capitaneado pelos EUA. Demonstrando a relatividade do tempo e a forma cíclica dos processos históricos, as mesmas estratégias utilizadas pelo imperialismo de séculos anteriores voltam a ser empregadas pelo ora chamado neoimperialismo do capitalismo avançado. (FARIAS, 2013)

Em sua obra sobre a teoria da dependência, Theotonio dos Santos (2015, p. 78) afirma que a evolução do mercantilismo das primeiras colonizações da América Latina para o capitalismo dos dias atuais gerou um tipo de servilismo e de escravismo contemporâneos. Para ele, o domínio do capital internacional produz um processo de expropriação de riquezas das zonas periféricas e dependentes, ao invés de fornecer capital e colaborar para o seu real desenvolvimento. (SANTOS, 2015, p. 199) – Aqui é preciso atentar para o fato de que se trata de uma leitura do marxismo ortodoxo, no qual não há, no processo de socialização, a criação conjunta das relações de produção e das relações fetichistas. Nesse diapasão, vale a consulta de Kurz (1998b), que identificou um duplo Marx.<sup>194</sup>

---

<sup>194</sup> “[...] temos de reconhecer o carácter contraditório da teoria de Marx, sempre tratada erroneamente como um conjunto fechado. Há, por assim dizer, um “duplo Marx”: dois teóricos na mesma cabeça, que seguem linhas de argumentação completamente diversas. O Marx nº 1 é o Marx universalmente conhecido, “exotérico” e positivo, o descendente e dissidente do liberalismo, o político socialista do seu tempo e mentor do movimento operário, que nunca quis outra coisa senão direitos de cidadania e um

Schmitt (2009, p. 96-97), não obstante, afirma que nas expansões imperialistas geralmente há a manipulação ideológica do conceito de humanidade. Quando esse conceito é usado sob sua forma ética e humanitária, torna-se um veículo específico do imperialismo econômico, cujo monopólio, evocação e alcunha da humanidade para si próprio manifesta efetivamente uma pretensão pavorosa de impor a recusa de sua qualidade de ser humano ao inimigo, de colocá-lo fora da lei e fora da humanidade e, por conseguinte, de empurrar a guerra até os limites do inumano. Há, aí, uma construção ideológica do outro.

Diante dessas representações desumanizantes do outro, o embate de discursos dentro da esfera pública global expressa na ONU é pelo domínio das narrativas. Quem domina o discurso e é bem sucedido em estabelecer o inimigo? Quem consegue que seus interesses financeiros-econômicos sejam melhor atendidos? Os direitos humanos podem até aparecer na pauta, mas normalmente o fazem como parte de uma construção argumentativa que justifique intervenções militares, exploração dos mais pobres, invisibilização de violências. A estratégia não tem como objetivo prioritário a boa vida no sentido aristotélico ou a liberdade arendtiana, mas apenas a manutenção de um sistema que já se automatizou.

Embora Kurz sustente a tese da dominação sem sujeito exatamente por causa dessa automatização, defendemos que corroboraríamos com a cruel invisibilização dos mais vulnerabilizados, da “escória” do mundo (VARIKAS, 2014), se não considerássemos que houve e continuam havendo povos e grupos vencedores. Se não víssemos assim, inclusive, estaríamos rompendo a proposta de Benjamin de reler a história pelo olhar dos oprimidos. Se a dominação não tem sujeito e não há vencedores, quem seriam os oprimidos? Então, não obstante levarmos em conta os aspectos do fetiche, de automatização e insustentabilidade do sistema como um todo (levantados por Kurz), levaremos neste trabalho a visão de que existem países,

---

"salário justo para uma jornada de trabalho justa". [...] Marx nº 2 é o até hoje obscuro e pouco conhecido Marx "esotérico" e negativo, o descobridor do fetichismo social e crítico radical do "trabalho abstrato" e respectiva ética repressiva, que caracterizam o moderno sistema produtor de mercadorias. O Marx nº 2 orienta a sua análise teórica não pelos interesses sociais imanentes ao sistema, mas muito mais pelo carácter histórico desse mesmo sistema. O problema aqui já não é a "mais-valia não paga" ou o poder jurídico de disposição da propriedade privada, mas a própria forma social do valor, que é comum às classes em luta e a primeira causa do antagonismo de seus interesses. Tal forma é "fetichista", porque constitui uma estrutura sem sujeito, "por trás das costas" de todos os envolvidos, na qual eles são conjuntamente submetidos ao incessante processo cibernético de uma transformação de energia humana abstrata em dinheiro." (KURZ, 1998b, p. 01–02)



grupos e povos inteiros que têm perdido e suas perdas crescem todos os dias. A desigualdade historicamente construída e mantida é inegável.

Mello (1997, p. 159–160) traz como característica do chamado Centro capitalista o exercício de três tipos de controle: sobre o processo de inovação tecnológica (o que supõe poder financeiro), sobre a moda e a finança internacionalizada (o que, por sua vez, pressupõe o poder industrial) e sobre o poder político-militar. Já a periferia, resultado da expansão do Centro capitalista, é caracterizada por três elementos principais: a natureza dinamicamente dependente do sistema produtivo, a fragilidade monetária/financeira externa e a subordinação político-militar. Para além (e por debaixo) de um discurso de “levar civilização, progresso e modernidade” aos povos “subdesenvolvidos”, há uma relação complexa de dependência, controle e exploração.

A própria palavra “desenvolvimento” implica que o crescimento técnico e econômico é a locomotiva de um desenvolvimento social e humano, que se dará segundo o modelo ocidental. Mas não podemos esquecer que nas sociedades ocidentais “desenvolvidas” há também um subdesenvolvimento psicológico e moral ligado a uma hipertrofia individualista. E há uma terceirização da miséria ostensiva para a periferia, onde fica confortável e estrategicamente pouco visível e sob a “responsabilidade” de outra bandeira.

Embora os países ditos “desenvolvidos” pareçam violar menos direitos humanos do que os pobres, em verdade os primeiros dependem da produção em condições de escravidão (ou perto disso) nos segundos. Mas quem sofre repreensão da ONU são apenas os segundos, pois afinal estão violando a dignidade dos trabalhadores, seus direitos fundamentais. Os consumidores dessa produção manchada de sangue não sofrem nenhuma represália internacional e, aliás, são justamente os que apontam dedos acusatórios para os produtores. Em um processo de falso desacoplamento ou sensação de não-pertencimento a esse ciclo de dependência, os países consumidores e aqueles onde ficam as grandes fortunas geradas por essa exploração desumana não se sentem nem indiretamente responsáveis pelas violações. Ao revés, sentem-se confortáveis para acusar os pobres de serem monstruosos violadores de direitos de seu povo. Para quem? Quem se beneficia da produção barata? Quem compra os produtos baratos e quem

enriquece com esse mercado? O que se quer dizer quando se exige “desenvolvimento”?

A ideia de desenvolvimento supõe que o estado atual das sociedades ocidentais seria a finalidade a ser atingida pelas demais e, por extensão, seria o objetivo de toda a humanidade. (BAUDRILLARD; MORIN, 2004, p. 65-66) Quer dizer que há uma pseudouniversalidade na ideia de desenvolvimento, já que ele seria, na verdade, nada além do que adotar os parâmetros ocidentais para servirem de modelo ao resto do mundo. Morin (idem) chega a falar que se trata de um sociocentrismo ocidental ou mesmo do motor de uma ocidentalização furibunda, implicando que o ocidente seria o portador do interesse universal da humanidade.

A isso se articula a tese XI de Benjamin sobre a história, no sentido de questionar o culto a esse progresso técnico através da sacralização do trabalho e da indústria. Parece-nos coerente a interpretação de Löwy sobre a referida tese: “[...] ele [Benjamin] insiste no contraste entre ‘o otimismo duvidoso’ da social-democracia, que ignora a energia destruidora da técnica, em particular a militar’ e ‘a intuição fulgurante’ de Marx e Engels sobre a evolução possível do capitalismo em direção à barbárie.” (LÖWY, 2005, p. 101)

O oscilar rumo à barbárie pareceu bem claro para os países do chamado “Centro” durante a 2ª Guerra Mundial. Assim, com seu final, é fundada uma suposta nova ordem, representada pelas Nações Unidas. Os direitos humanos são um dos seus três pilares, bem como a paz e a segurança, e o desenvolvimento. Assim, antes de tratar em profundidade no Conselho de Segurança em si, que é objeto central deste capítulo, é necessário falar do sistema de direitos humanos da ONU – isso porque ali já se desenham as dominações continuadas que estão sob análise. Ele é composto por quatro entidades permanentes separadas, porém interligadas, além de entidades temporárias *ad hoc*, tais como comissões de inquérito independentes ou missões de determinação de fatos estabelecidas pelo Conselho de Direitos Humanos (CDH). Os quatro organismos permanentes de direitos humanos são: (i) Conselho de Direitos Humanos da ONU, órgão subsidiário da Assembleia Geral, com 47 Estados-membros eleitos por um período de 3 anos; (ii) Procedimentos Especiais (na sua maioria Relatores Especiais, mas também alguns Grupos de Trabalho e Especialistas Independentes); (iii) Organismos de Tratados da ONU; e (iv) Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), que faz parte

do Secretariado da ONU. O Conselho de Segurança (CS), portanto, não integra tal sistema e será abordado posteriormente.

O Conselho de Direitos Humanos (CDH) da ONU é constituído de 47 Estados-membros. São eleitos pela maioria dos membros da Assembleia Geral das Nações Unidas através de votação direta e secreta. A Assembleia Geral leva em consideração “a contribuição dos Estados candidatos à promoção e proteção dos direitos humanos, bem como seus compromissos e promessas voluntárias a este respeito”. A composição do Conselho baseia-se numa distribuição geográfica equitativa. Os assentos são distribuídos da seguinte forma: (i) África: 13 assentos; (ii) Ásia-Pacífico: 13 assentos; (iii) América Latina e Caribe: 8 cadeiras; (iv) Europa Ocidental e “outros Estados”<sup>195</sup>: 7 cadeiras; e (v) Europa do Leste: 6 cadeiras

Critica-se a proporção de assentos, que corresponde ao número de Estados em cada grupo regional, porém demonstra desigualdade quando se considera a distribuição da população nesses espaços. A tabela abaixo demonstra uma grande concentração na Ásia, que sozinha contém 59,7% da população mundial (WORLDOMETERS, 2019<sup>196</sup>) Apesar de a divisão da ONU de regiões não corresponder exatamente à divisão da tabela abaixo, é bem semelhante por aproximação, de forma que a comparação é possível em termos de noções gerais.

---

<sup>195</sup> Exemplo: Israel, Turquia, EUA, Nova Zelândia, Austrália, Canadá.

<sup>196</sup> Disponível em: <<https://www.worldometers.info/world-population/#region/>> Acesso em 26 ago. 2019.

**TABELA 4 – População por regiões**

#	Region	Population (2019)	Yearly Change	Net Change	Density (P/Km <sup>2</sup> )	Land Area (Km <sup>2</sup> )	Migrants (net)	Fert. Rate	Med. Age	Urban Pop %	World Share
1	Asia	4,601,371,198	0.89 %	40,704,090	148	31,033,131	-1,729,112	2.2	32	50.3 %	59.7 %
2	Africa	1,308,064,195	2.52 %	32,143,223	44	29,648,481	-463,024	4.4	20	43.4 %	17 %
3	Europe	747,182,751	0.1 %	763,311	34	22,134,900	1,361,011	1.6	43	74.3 %	9.7 %
4	Latin America and the Caribbean	648,120,957	0.92 %	5,904,275	32	20,139,378	-521,499	2	31	82.2 %	8.4 %
5	Northern America	366,600,964	0.63 %	2,304,968	20	18,651,660	1,196,400	1.8	39	82.3 %	4.8 %
6	Oceania	42,128,035	1.34 %	557,193	5	8,486,460	156,226	2.4	33	67.7 %	0.5 %

Fonte: WORLDOMETERS, 2019. Disponível em <<https://www.worldometers.info/world-population/#region>> Acesso em 26 ago. 2019.

Pela lógica da distribuição populacional, se o bloco africano tem 13 assentos com 17% da população mundial, em valores aproximados o bloco asiático deveria ter 47 vagas. Por sua vez, a Europa com 9,7% da população mundial, deveria ter apenas 8 vagas. A América Latina e Caribe apenas 7, América do Norte 4 e Oceania 1 assento.

A ONU alega que a divisão dos assentos se deu por proporcionalidade geográfica, conforme lista<sup>197</sup> de países por grupo regional. Porém a própria divisão já nos indica concentração de poder, haja vista que há uma evidente concentração de grandes PIBs mundiais no grupo da Europa Ocidental e “outros Estados”. Lá estão presentes EUA, Reino Unido, França, Alemanha, Austrália, Canadá, Itália e Espanha – ou seja, 8 dos 15 maiores PIBs do mundo (BANCO MUNDIAL, 2019<sup>198</sup>). Em um único grupo regional, com direito a 7 cadeiras no CDH, há tamanha concentração de riqueza e proporcionalmente tão pouca densidade populacional quando comparada a outras regiões.

Outra crítica sobre a formação dos grupos regionais é que EUA e Canadá não foram incluídos com os demais do continente americano. Ao invés, preferiu-se colocar “América Latina e Caribe”, excluindo justamente os dois países citados. Não há que

<sup>197</sup> Disponível em: <<http://www.un.org/depts/DGACM/RegionalGroups.shtml>> Acesso em 29 jun. 2018.

<sup>198</sup> Disponível em: <<http://databank.worldbank.org/data/download/GDP.pdf>> Acesso em 26 ago. 2019.

se falar sequer que a retirada se deu por conta de terem os maiores PIBs, já que o Brasil ultrapassa o Canadá, bem como o México está entre os 15 maiores PIBs do mundo. Seria uma questão cultural? EUA e Canadá não se reconhecem culturalmente próximos dos demais países das Américas e por isso compõem um bloco geograficamente mais distante, da Europa Ocidental e “outros Estados”, que inclui até mesmo a longínqua Austrália?

Ao que nos parece, todos os colonizadores das Américas e das Áfricas, seja a partir do século XVI, seja em plena era de neocolonização por dependência e outros mecanismos, se concentraram nesse grupo regional da Europa Ocidental e “outros Estados”. Coincidências ou estratégias históricas de manutenção de poder? Não há indícios de coincidências, até por ser esse jogo geopolítico o padrão mostrado pela história.

Cumprе destacar que na formação completa do CDH sempre estão presentes membros permanentes do CS (EUA, Reino Unido, França, Rússia e China, conforme artigo 23 da Carta da ONU). Conforme informações colhidas na página do próprio CDH<sup>199</sup>, que disponibilizou as suas composições de 2006-2016, em relação à presença dos 5 Estados com assentos permanentes no CS:

---

<sup>199</sup> Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/Pages/PastMembers.aspx>> Acesso em 29 ago. 2019.

**TABELA 5** – Composição do CDH em relação aos membros permanentes do CS

<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
França	França	França	França	França	Rússia	Rússia
Reino Unido	Reino Unido	Reino Unido	Reino Unido	Reino Unido	China	China
Rússia	Rússia	Rússia	Rússia	Rússia	EUA	EUA
China	China	China	China	China		
			EUA	EUA		
<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
EUA	França	França	França	EUA	EUA	EUA
	Reino Unido	Reino Unido	Reino Unido	Reino Unido	Reino Unido	Reino Unido
	Rússia	Rússia	Rússia	China	China	China
	China	China	China			
	EUA	EUA				

Fonte: Elaboração própria a partir de  
 <<http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/Pages/PastMembers.aspx>> Acesso em 29 ago. 2019.

A China manteve sua hegemonia no bloco Ásia-Pacífico, tendo sido o membro mais presente no período em tela, empatado com a Rússia, que, por sua vez, manteve sua hegemonia no bloco da Europa do Leste. A China tem especial destaque, pois só deixou de estar no CDH em 2013, enquanto a Rússia não esteve presente em 2013 mas tampouco de 2017 até o presente momento. Quando se observa que França, Reino Unido e EUA fazem parte do mesmo grupo regional, sua presença constante evidencia de forma ainda mais gritante o poder destes países face aos demais do seu grupo.

Essa composição questionável do CDH é mais um dos elementos que compõem a análise desta tese sobre a desigualdade de poder dentro da ONU, como expressão da continuidade de um sistema de colonialidade. Embora o objeto de mais destaque para a discussão aqui proposta seja o CS, era preciso apresentar o CDH e distingui-los antes, como diferentes partes da engrenagem de dominação.

Dito isso, à luz das teses sobre a história de Benjamin, a novidade seria um outro tipo de estado de exceção, excepcional por partir do princípio da igualdade rumo a uma democracia “real”<sup>200</sup>. (RANCIÈRE, 2014)

[...] as leis e as instituições da democracia formal são as aparências por trás das quais e os instrumentos com os quais se exerce o poder da classe burguesa. A luta contra essas aparências tornou-se então a via para uma democracia “real”, uma democracia em que a liberdade e a igualdade não seriam mais representadas nas instituições da lei e do Estado, mas seriam encarnadas nas próprias formas da vida material e da experiência sensível. (RANCIÈRE, 2014)

Não olvidar que o “excesso” de democracia (princípio anárquico) foi criticado nos anos 1970 pela Comissão Trilateral (EUA, França e Japão) como fatal para a ordem social “civilizada”. (CROZIER; HUNTINGTON; WATANUKI, 1975) Promoveria o caos e faria com que os indivíduos se rebelassem e não aceitassem os “necessários” sacrifícios em nome do interesse comum.<sup>201</sup> Ao que a Comissão chamou de crise da democracia pelo seu próprio excesso, poder-se-ia propor o nome de democracia, simplesmente, se fosse retomado o conceito originário de Atenas e atualizado para não incluir somente homens, ricos, nacionais de um determinado local etc.

Nesse sentido, trata-se de uma proposta utópica, porém certamente crítica e histórica, como a prescrita por Benjamin e comentada por Löwy (2005, p. 14): uma crítica à filosofia do progresso decolando do colonialismo e das formas de dominação que foram se desenvolvendo a partir dele.

Com o colonialismo e o darwinismo mitologizado atribuíram ao homem branco, em especial ao anglo-saxão, a condição de uma espécie superior cujo destino e “fardo” é dominar o mundo. Com a Revolução Industrial e sua expansão na Europa Ocidental e nos Estados Unidos,

<sup>200</sup> A palavra vem entre aspas por conta da crítica do referido autor de que a democracia já é real demais. Os modelos que se vem chamando de democráticos e que ele discute são diferentes e nenhum reivindica uma democracia mais real, sendo todos meramente formais.

<sup>201</sup> Vale lembrar que os constituintes dos EUA já tinham esse temor da democracia quando redigiram a sua Carta Magna em 1787, registrando em muitas de suas publicações individuais (John Adams, Elbridge Gerry, Fisher Ames, Alexander Hamilton, Benjamin Franklin, James Madison, etc, vide <[https://www.ranker.com/list/founding-fathers-anti-democracy-quotes/melissa-sartore?var=6&utm\\_expid=16418821-409.ZHh11RFyTNmO\\_Mn5KiBY8w.1&utm\\_referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com.br%2F](https://www.ranker.com/list/founding-fathers-anti-democracy-quotes/melissa-sartore?var=6&utm_expid=16418821-409.ZHh11RFyTNmO_Mn5KiBY8w.1&utm_referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com.br%2F)> Acesso em 28 mai. 2018) sobre seu pensamento político que ela seria a anarquia e a destruição, inadmissível para o Estado que criavam, que para eles era o oposto, uma república federativa. Tanto assim que a palavra “democracia” não aparece nenhuma vez na constituição norte-americana. Nesse sentido, vale observar que essa perspectiva histórica não foi esquecida: <[https://www.huffingtonpost.com/george-friedman/the-founding-fathers-never-meant-to-create\\_b\\_13051196.html](https://www.huffingtonpost.com/george-friedman/the-founding-fathers-never-meant-to-create_b_13051196.html)> Acesos em 28 mai. 2018.

“a ordem e o progresso” tornaram-se mitos propiciatórios que ofereciam os benefícios modernizadores ao conjunto da humanidade, processo que se ampliou e em parte se tornou efetivo com o Estado de bem-estar social e o Estado desenvolvimentista. No capitalismo tardio, a explicação-mistificação torna-se mais complicada ou complexa e baseia-se nos paradigmas das “novas ciências”. Com a “revolução da informação”, da computação e das tecnociências, os ideólogos do sistema dominante sustentam não só “o fim da história”, mas também o controle total das grandes mudanças e asseguram com argumentos “científicos” que por séculos e séculos tudo continuará igual e que têm a história sob controle. O capitalismo – sustentam – é um fenômeno necessário “de longa duração” e é impossível qualquer tentativa de acabar com ele. [...] A grande ilusão das classes dominantes converte-se em uma multimentira. (CASANOVA, 2006, p. 102-103)

Enquanto o livre mercado e o sistema capitalista são digeridos acriticamente como fenômenos necessários e inescapáveis para a humanidade, a mentira se perpetua. “Mais que a exaltação de um ‘pensamento único’, existe a exaltação de ‘um mundo único’ neoliberal e globalizador que toma como sua não só a tradição determinista, mas também a tradição voluntarista e pragmática da filosofia.” (CASANOVA, 2006, p. 105) Propaga-se, enfim, uma igualdade que não vai além de consumidores igualmente ávidos por mercadorias e transformando-se a si mesmos em mercadorias. A igualdade fica apenas na esfera das relações mercantis individualizadas (médico-paciente, professor-aluno, vendedor-comprador). Foi a isso que a “democracia” atual reduziu a igualdade. O mesmo vale para a liberdade, que foi reduzida à mera liberdade comercial. Fraternidade, para finalizar o trio de ideais liberais burgueses reproduzidos à exaustão nos tratados internacionais de direitos humanos, limita-se à lógica de caridade para expiação da culpa burguesa cristã (WEBER, 2004). Uma ideologia que se reproduz e se readapta na era atual.

No último quarto do século XX, independentemente da localização geográfica, o aporte social-democrata, com suas inúmeras facetas, mas inserido na lógica abstrata da valorização do valor, atingiu o seu apogeu por intermédio de uma “nova concepção” mercadológica, o refundar da globalização. Por exemplo, enquanto Thatcher sentenciava seu mote de “*There is no alternative*”<sup>202</sup> e Fernando Henrique Cardoso pregava que “fora da globalização não há salvação; dentro da globalização não há alternativa”, a ideologia e as práticas neoliberais varriam o ocidente (o que não muito mais tarde resultou em uma crise socioeconômica grave na Europa, em especial

---

<sup>202</sup> Em português: “Não há alternativa.”



na Grécia). Em que momento da história recente poderíamos reavaliar as potencialidades existentes e, sob a orientação benjaminiana da história, avaliar as alternativas excluídas do processo de desenvolvimento das forças produtivas? Ou, sob interpretação revolucionária, ter a opção de romper com os grilhões da universalidade abstrata ao frear o trem do progresso rumo à barbárie?

Os problemas supracitados estão vinculados ao risco sistêmico. Neste contexto, a criação por parte do Estado (aqui não importa qual país) de capital fictício para composição do consumo social (no qual as políticas públicas são preteridas em favor da infraestrutura para acumulação do capital) resulta em constantes aumentos da dívida pública e do déficit público, com pitadas maquiavélicas de contenção salarial por meio de programas de metas de inflação (enfraquecer a participação do trabalho na definição de Política Econômica). Assim, o nosso questionar multiplicado ao final do parágrafo anterior remete ao esgotamento dos mecanismos de compensação após a terceira revolução industrial; o que Benjamin – em seu momento histórico – avalia como uma orientação linear da história justificando o progresso em detrimento da questão social. Tony Judt (1997) traçou um paralelo entre a questão social e a fragilidade teórica do momento para compreender os dilemas da globalização. Afinal, em uma situação de crise espera-se uma reorientação do modelo de desenvolvimento econômico e não uma nova roupagem do modelo existente, que é o que vem sendo feito repetidamente nas últimas décadas, perpetuando a crise.

Ao reconhecermos que há uma crise, nas palavras de Koselleck (1999): “Pelo que contém de prognóstico e diagnóstico, a expressão ‘crise’ é um indicador da nova consciência. [...] Toda crise escapa ao planejamento, ao controle racional sustentado pela fé no progresso.” Assim, a superação mencionada no parágrafo anterior não pode se dar dentro do próprio sistema, sem mudança de consciências individuais e coletivas, e, principalmente, sem sair da lógica (ou esperança) iluminista do progresso, da história linear.

Ademais, é preciso ultrapassar a visão dualista da própria crise, que traz em si mesma uma consciência burguesa iluminista de seu resultado (escravidão ou liberdade, morte ou vida). A leitura moral da crise, como Koselleck (1999) elucida, obscurece seu lado político, o que significa o agravamento da própria crise. Até porque o encaminhamento da crise, que é global, para uma espécie de tribunal moral só pode

estar fadado ao fracasso. Que moral deveria ser aplicada? De que povo? Arbitrada por que juízes ou juízas?

O anonimato político do Iluminismo cumpre-se na soberania da utopia. Desde então, o caráter problemático e a incerteza de todas as decisões históricas futuras parecem eliminados ou aparecem na má consciência daqueles que são suas vítimas. Pois a relação indireta com a política, a utopia [...], transformou-se nas mãos do homem dos tempos modernos em um capital sem provisão política. (KOSELLECK, 1999)

A permanecer esse encobrimento do lado político da crise, a saída utópica iluminista continua num horizonte nunca alcançável, nos suspiros dos românticos, a depender de uma moral universal inexistente. Nesse sentido, o filtro dos direitos humanos, enquanto tentativa de moral universalizante, é incapaz de impulsionar uma superação real da crise. A batuta do direito internacional, enquanto ficção sem coercibilidade, é incapaz de trazer novidade.

Nesse sentido também Arendt (2006, p. 18–19) aponta que identificar os fatores econômicos como únicas forças motrizes do imperialismo de nossos tempos oculta sua estrutura política. Essa é composta pela intenção de dividir a humanidade em senhores e escravos, em raças superiores e inferiores, em brancos e negros, em cidadãos e excluídos, e, por último mais não menos importante, em civilizados e selvagens. Para a referida autora, há muito que o fator econômico se sacrificou em prol do imperial, sendo a hipocrisia a respeito disso tudo o fundamento do sistema capitalista.

Vale comentar aqui o conceito de modernidade reflexiva, utilizado por Giddens (1991), Beck (2015) e por ambos junto a Lash (GIDDENS; BECK; LASH, 1997), que é marcado não pela reflexão, como o adjetivo pode parecer indicar, mas sim pela autoconfrontação. A sociedade se olha, portanto, no espelho, encarando suas próprias contradições e desafios para o futuro. Segundo Beck (2015), esse enfrentamento impôs a muitos teóricos certa paralisia ou passividade devido à sensação de impotência diante da imensidão dos desafios e riscos.

Essa modernidade vivida hoje pela sociedade de risco (BECK, 2015) pode ser vista como uma radicalização ou exacerbar da modernidade industrial. Com isso, fica evidente que aquele projeto iluminista, europeu ocidental, de industrialização e acumulação de capital, não é o único para o futuro da humanidade, nem pode

pretender ser. Apesar de não formarmos um conjunto nem remotamente homogêneo ou que dialogue em harmonia sobre suas diferenças, a humanidade globalizada colapsa-se sobre si mesma e se vê sem escapatória senão criar pontes e diálogos, ao invés de muros e silenciamentos – sob pena de se extinguir por meio de catástrofes ambientais e/ou guerras.

O conceito de modernidade reflexiva (GIDDENS; BECK; LASH, 1997) pode ser articulado com as sete esferas marxianas (HARVEY, 2011), pois a ideia de que teoria e prática, pensamento e ação estão refratados sobre si mesmos pode ser melhor compreendida com a convivência simultânea de todas as esferas já mencionadas neste trabalho. Esse grau de complexidade é um fator a dificultar que sequer se pense seriamente sobre a macroconjuntura e em como transformá-la. Daí Beck falar no efeito paralisante do estado de coisas do mundo globalizado sobre os poucos que ainda se dispõem a refletir e criticar.

Mesmo quando os riscos são atacados, combatem-se sempre apenas os sintomas, nunca as causas, uma vez que a luta contra os riscos de uma economia desenfreada tornou-se, ela própria, um “grande negócio proporcionador de um novo impulso aos sonhos técnico-científicos de uma expansão ilimitada. Na nossa sociedade, o combate aos riscos não pode ser senão ‘negócio’ – quanto maior, tanto mais impressionante e reconfortante. A política do medo lubrifica as engrenagens do consumismo e ajuda a ‘manter o funcionamento da economia’, desviando-a da ‘maldição da recessão’. É necessário consumir cada vez mais recursos, para reparar as consequências terríveis do consumo de recursos dos dias anteriores.” (BECK, 2015, p. 215–216)<sup>203</sup>

O referido autor critica o tom apologético de pesquisadores que parecem suspirar ao final de textos inteiramente pessimistas, sem nenhuma proposta revolucionária, deixando leitores e leitoras sem perspectiva de futuro que não se assemelhe ao fim dos tempos. Embora compreendamos e concordemos com a dificuldade de se debruçar sobre temas como o desta tese e não concluir com um triste brinde à derrota da humanidade por si mesma, também reconhecemos a necessidade de sermos ou tentarmos ser mais que meros assimiladores do fim. Até em termos de compromisso intergeracional com alguma mínima chance que seja de existência humana futura, devemos isso a nós mesmos e a nossos descendentes.

---

<sup>203</sup> Parte desta citação contém uma citação de BAUMAN, Zygmunt. **Modernity and ambivalence**. Cambridge: Polity, 1992, p. 25.

Por isso devemos de ter a coragem de olhar para as causas, não só para os sintomas. Por exemplo, ao invés de meramente realizarmos campanhas para arrecadar doações e distribuir alimentos entre quem passa fome, precisamos investigar por que ainda existe gente passando fome e resolver a causa. Afinal, segundo relatório de 2013 da FAO<sup>204</sup>, desperdiçamos cerca de 1,3 bilhão de toneladas de alimentos por ano no mundo. Além de causar perdas econômicas e graves impactos ambientais, essa situação se confronta com dados também da FAO (Estado da Insegurança Alimentar no Mundo – 2015<sup>205</sup>), apontando que 795 milhões de pessoas passam fome. Significa dizer que em média uma em cada nove pessoas no mundo não têm segurança alimentar.

Sobre o mesmo tema, relatório de 2016 do World Resources Institute Brasil<sup>206</sup> aponta que o Brasil desperdiça 41 mil toneladas de alimentos por ano, sendo um dos dez países do mundo que mais jogam comida no lixo. Enquanto isso, pesquisa de 2013 do IBGE mostrava que 7 milhões de pessoas no nosso país passavam fome. Um em cada quatro lares brasileiros sofriam com algum grau de insegurança alimentar até ali.

Apesar dos dados mundiais e locais acima trazidos não serem todos do mesmo ano, são próximos o suficiente para podermos ter dimensão da contradição. Produzimos alimentos em excesso, jogamos no lixo, enquanto há pessoas sem comer. Logo se vê que o mercado não se regula por demanda e oferta de forma satisfatória para garantir a distribuição nem do mais fundamental dos produtos: comida.

Enfim, na contemporaneidade globalizada onde a história se repete e as desigualdades se aprofundam, os anos se passam, mas o tempo parou às cinco da tarde e os mesmos personagens de sempre continuam sentados à mesa de chá. Talvez esperando que quem não tem pão e chá, que coma brioche.

---

<sup>204</sup> Disponível em <<https://nacoesunidas.org/desperdicio-de-alimentos-custa-ao-mundo-750-bilhoes-de-dolares-alerta-novo-relatorio-da-fao/>> Acesso em 10 jan. 2017.

<sup>205</sup> Disponível em <<https://www.fao.org.br/nppfea800mpoe.asp>> Acesso em 10 jan. 2017.

<sup>206</sup> Fonte disponível em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-06/brasil-desperdica-40-mil-toneladas-de-alimento-por-dia-diz-entidade>> Acesso em 10 jan. 2017.

Por falar nesses mesmos personagens, a seguir será tratada sua posição de maior poder, os assentos permanentes do CS e suas maneiras de influenciar ou até determinar os caminhos da ONU. Como suposta guardiã do direito internacional, mantenedora da paz e defensora dos direitos humanos, a organização precisa passar por melhor escrutínio para verificação das suas premissas e análise crítica de seus resultados. A sociedade internacional contemporânea utiliza a ONU como ágora, embora com vozes desigualmente ouvidas, como farol e paradigma para saber como lidar com a crise que vinha sendo comentada até aqui; então é premente a necessidade de se debater o CS e suas interpenetrações em toda a atuação da organização.

#### 5.1 INTERPENETRAÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA NOS ÓRGÃOS DA ONU

A zona de influência do CS vai além de sua atuação direta quanto às questões de sua competência, já esclarecidas em tópicos anteriores deste trabalho. Direta ou indiretamente, o CS tem impacto e ingerência sobre vários aspectos de outros órgãos da ONU e do sistema de direito internacional e direitos humanos como um todo.

O CS é formado por 15 membros, sendo 5 permanentes (já mencionados) e os demais se elegendo alternadamente a cada 2 anos, conforme artigo 23 da Carta da ONU.

O CS da ONU representa o mundo pós-guerra e a afirmação dos interesses daquelas potências vitoriosas. A hegemonia norte-americana e o reconhecimento de seu aliado mais próximo no mundo capitalista (Inglaterra); uma França que procurava se afirmar como independente no cenário internacional mas claramente envolvida com o projeto europeu (que era norte-americano); uma URSS que liderava o mundo socialista e a China como aliada poderosa da 2ª GM no espaço asiático. (AFONSO; MAGALHÃES, 2010, p. 42)

O CS é o único órgão da ONU que tem poder decisório, isto é, todos os membros das Nações Unidas devem aceitar e cumprir as decisões do Conselho<sup>207</sup>. Suas principais funções são: (i) Manter a paz e a segurança internacionais de acordo com os princípios e propósitos da ONU; (ii) Determinar a criação, continuação e encerramento das Missões de Paz, de acordo com os Capítulos VI, VII e VIII da Carta;

---

<sup>207</sup> Embora haja descumprimento impune em vários casos, como por exemplo quando os EUA invadiram militarmente o Iraque, contra decisão do CS.

(iii) Investigar toda situação que possa vir a se transformar em um conflito internacional; (iv) Recomendar métodos de solução desses conflitos ou os termos do acordo entre os países envolvidos; (v) Elaborar planos de regulamentação de armamentos; (vi) Determinar se existe uma ameaça para a paz ou ato de agressão e recomendar que ação deveria ser tomada; (vii) Solicitar aos países membros que apliquem sanções econômicas e outras medidas sem uso de força para impedir ou deter alguma agressão; (viii) Agir militarmente contra um agressor; (ix) Recomendar o ingresso de novos membros na ONU; (x) Exercer as funções de confiança da ONU em “áreas estratégicas”; (xi) Recomendar para a Assembleia Geral a eleição de um novo Secretário-Geral; e (xii) Junto com a Assembleia Geral, eleger os juízes da Corte Internacional de Justiça

Para cumprir tais funções, a Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados (1969) atribuiu todas essas competências ao CS, tendo sido ratificada por 114 países. Outros 15 apenas assinaram entre 1969 e 1970, mas não ratificaram até agora, o que significa que para eles o tratado não está vigorando – os EUA, por exemplo, encontram-se nessa situação. Acompanham os EUA na não ratificação Costa do Marfim, Gana, Madagascar, Cambodja, Afeganistão, entre outros<sup>208</sup>.

O destaque para a não ratificação dos EUA, contudo, se deve ao fato de que sua insubordinação às decisões do CS fica protegida, em certo grau, justamente pela não vigência da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados para este país. Ademais, aponta para uma esquizofrenia do ordenamento jurídico internacional como um todo, vez que um dos mais poderosos Estados do mundo, que inclusive tem assento permanente no CS e, portanto, poder de veto, não se submete às decisões desse mesmo órgão. Vale somar a essa realidade paradoxal que o artigo 25 da Carta da ONU afirma que todos os países membros da ONU se submeterão às decisões do CS. Há aí um estado de exceção permanente (AGAMBEN, 2007), construído no olho do furacão das contradições internas do direito internacional.<sup>209</sup>

---

<sup>208</sup> É possível acompanhar o status da referida convenção em: <[https://treaties.un.org/Pages/ViewDetailsIII.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=XXIII-1&chapter=23&Temp=mtdsg3&clang=\\_en](https://treaties.un.org/Pages/ViewDetailsIII.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XXIII-1&chapter=23&Temp=mtdsg3&clang=_en)> Acesso em 26 jun. 2019.

<sup>209</sup> Não confundir com o conceito original de Carl Schmitt sobre estado de exceção, que estaria previsto e contido pelo próprio Direito e seria realmente excepcional, temporário e causado por alguma crise/emergência. Também não se trata aqui do conceito revolucionário de estado de exceção de Benjamin, que levaria à supressão das formas de poder existentes e criticadas.

Nesse sentido, cumpre destacar que os EUA e a Rússia também não se submetem à jurisdição da Corte Internacional de Justiça (CIJ). Os EUA tampouco se submetem à Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). No caso da primeira, conforme já exposto nas funções do CS, os votos dos EUA e da Rússia ajudam a escolher os juízes da Corte, porém eles não aceitam a sua jurisdição. Para qualquer pessoa da área jurídica, isso soa como uma escatologia.

Por exemplo, em 1986 a CIJ condenou os EUA por violar o direito internacional ao minar os portos de Nicarágua e apoiar os Contras em seu levante contra o governo da época. Diante da condenação, os EUA nada fizeram, ignorando a jurisdição da Corte e se recusando a submeter-se a ela.

De acordo com as Regras Provisionais de Procedimento do CS<sup>210</sup> (regras 41 a 47), as línguas oficiais do Conselho são inglês, russo, francês, espanhol, chinês e árabe – esta última adicionada em 1982. Nesta mesma norma, a regra 40 é a única a versar sobre as votações, limitando-se a indicar que deverão se dar de acordo com os artigos relevantes da Carta da ONU e do Estatuto da CIJ<sup>211</sup>. Nesse sentido, vale observar o capítulo II da referida Carta, que trata dos membros da ONU. Ali fica firmada a grande relevância do CS, pois ele deve recomendar novos membros antes deles serem aceitos pela Assembleia Geral da ONU. Também é competente para recomendar à Assembleia Geral a suspensão do exercício de direitos e privilégios por um membro, bem como é competente para, sozinho, findar tal suspensão. Pode sofrer essa sanção o membro que haja sido alvo de ação preventiva ou coercitiva do próprio CS. A expulsão segue a mesma lógica, devendo ser primeiro recomendada pelo CS e depois aprovada pela Assembleia Geral, desde que o membro acusado seja reiteradamente violador dos princípios da Carta da ONU.

Sobre a admissão de novos membros, as Regras Provisionais de Procedimento do CS (regras 58 a 60) dizem que qualquer país que queira se tornar membro da ONU precisa se candidatar perante o Secretário Geral. Ele submeterá o pedido ao CS, que deliberará se o candidato é um amante da paz (o exato termo “*peace-loving*” está na regra 60) e se deverá haver ou não a votação na Assembleia Geral pela sua entrada. Significa que o CS pode, sozinho, impedir a entrada de um membro na ONU. Isso é

---

<sup>210</sup> Disponível em: <<http://www.un.org/en/sc/about/rules/>> Acesso em 13 jul.2019.

<sup>211</sup> Disponíveis em: <<http://dag.un.org/bitstream/handle/11176/387353/PORTUGUESE-1976.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em 13 jul. 2019.

evidente também no artigo 4, item 2 da Carta da ONU: “A admissão de qualquer desses Estados como membros das Nações Unidas será efetuada por decisão da Assembleia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança”.

De forma geral, as votações do CS se efetivam com o mínimo de 9 votos, sendo fundamental que os 5 membros permanentes estejam todos entre essa maioria. Isso é o que a doutrina do direito internacional convencionalmente chama de veto. Esse desenho institucional de representação sequer tende à democracia, assumindo-se aqui o conceito de democracia e críticas de Rancière (2014, p. 92). O autor enumera regras que definem o mínimo necessário para um sistema representativo se declarar democrático, sendo a primeira delas desrespeitada pela composição do CS: mandatos curtos, não acumuláveis, não renováveis. Corrobora essa ideia a ausência completa de menções à democracia na Carta da ONU. Em nenhum ponto dela o órgão se propôs a ser democrático. Porém o direito internacional alinhou, pela primeira vez, as ideias de democracia, direitos humanos e desenvolvimento na Convenção de Direitos Humanos de Viena de 1993. O artigo 8 da Declaração dali resultante afirma:

A democracia, o desenvolvimento e o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais são conceitos interdependentes que se reforçam mutuamente. A democracia se baseia na vontade livremente expressa pelo povo de determinar seus próprios sistemas políticos, econômicos, sociais e culturais e em sua plena participação em todos os aspectos de sua vida. Nesse contexto, a promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais, em níveis nacional e internacional, devem ser universais e incondicionais. A comunidade internacional deve apoiar o fortalecimento e a promoção da democracia e o desenvolvimento e o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais no mundo inteiro.

Como não estranhar um sistema internacional de direito, focado em direitos humanos, democracia e desenvolvimento, cuja organização guardiã sequer se alinha, estruturalmente, a esses ideais? Deparamo-nos aqui com o cinismo de uma organização que nunca se propôs a ser democrática, mas que decide, no campo da geopolítica global, sobre a democracia dos países. Como um imperador ou divindade que se coloca acima do povo que governa, dita as regras, mesmo sem cumpri-las necessariamente. É disso que queremos falar quando apontamos que não só a ONU, mas seus membros mais poderosos não alinham seus discursos às suas próprias práticas. Como podem ser guardiões da paz e dos direitos humanos se são seus sistemáticos violadores?



No capítulo VI da Carta da ONU, evidenciam-se ainda mais poderes do CS no que tange à solução pacífica de controvérsias entre os países. As competências ali delineadas mostram que todos os caminhos levam ao CS, quer ele seja convocado a se manifestar pelas partes em conflito, quer não. Ele pode se intrometer em qualquer controvérsia internacional a qualquer momento, recomendando métodos de solução pacífica. Se as partes não conseguirem sanar a questão por quaisquer dos meios pacíficos existentes, sejam previamente indicados pelo CS ou não, são obrigadas, conforme o artigo 37 da Carta, a provocarem o CS.

O capítulo VII, logo a seguir, trata das ameaças à paz mundial. Aqui também todos os caminhos levam ao CS, e ele pode inclusive decidir por ações agressivas para, paradoxalmente, manter ou retomar a paz. Neste capítulo estão previstas sanções como interrupção completa ou parcial de relações econômicas, diplomáticas e dos meios de comunicação. O CS também ganha competência para planejar a aplicação de forças armadas caso julgue necessário. Nesse caso, terá assistência da Comissão de Estado-Maior (artigo 46). Segundo o artigo 47.2 da Carta da ONU, a Comissão de Estado-Maior será composta dos Chefes de Estado-Maior dos Membros Permanentes do Conselho de Segurança ou de seus representantes. Eis aqui, portanto, mais um momento de dominação dos poderes pelos mesmos 5 Estados de sempre. Não só os 5 detêm o poder do veto, mas também ocupam sozinhos a Comissão responsável por orientar e assistir o próprio CS em todas as questões relativas às exigências militares do mesmo Conselho, para a manutenção da paz e da segurança internacionais, utilização e comando das forças colocadas à sua disposição, regulamentação de armamentos e possível desarmamento (artigo 47.1). Segundo o artigo 47.3, a Comissão de Estado-Maior será responsável, sob a autoridade do CS, pela direção estratégica de todas as forças armadas postas à disposição do dito Conselho. Assim, é inegável a concentração de poder nos 5 de sempre.

O CS tem ainda a competência de recomendar o secretário-geral, a ser posteriormente indicado pela Assembleia Geral da ONU (artigo 97 da Carta da ONU).

O Conselho também participa da eleição de juízes para a CIJ (artigos 4 e 10 do Estatuto da CIJ) e escolhe a data de sua realização (artigo 14 da referida norma). Destaque-se que é preciso que o candidato obtenha maioria absoluta de votos na Assembleia Geral e no CS para ser eleito. Considerando-se que a maioria absoluta

no CS precisa contar com a unanimidade dos 5 membros permanentes, é o mesmo que dizer que uma pessoa só poderá ser eleita juíza da CIJ se os 5 aceitarem. Se um deles não concordar, essa pessoa não obterá o cargo, mesmo que todos os demais membros da ONU concordem. Tal é o poder constituído pela Carta da ONU aos 5 de sempre. Com isso, a frase que recebe o visitante do site oficial da ONU chega a ser revoltante: *Welcome to the United Nations. It's your world.* Se por “your” ela quiser dizer desses 5, então está correto.

Segundo o artigo 35 do Estatuto da CIJ, o CS deliberará sobre a possibilidade e condições de países não membros da CIJ fazerem uso dela. Ademais, segundo o artigo 41.2, antes que qualquer sentença seja proferida pela Corte, as partes e o CS deverão ser informados imediatamente das medidas sugeridas. Mais uma vez, todos os caminhos levam ao CS.

“Assembleia Geral” aparece 85 vezes e “Conselho de Segurança” aparece 100 vezes na Carta da ONU e no Estatuto da CIJ somados (tratando-se de a versão oficial disponibilizada de ambos estar em um único arquivo, a análise de conteúdo efetuada varreu de uma só vez os dois<sup>212</sup>). O Secretário-Geral, por sua vez, aparece meras 21 vezes nos documentos, mais 8 vezes da presença da palavra “Secretariado”. O Conselho Econômico e Social é citado 19 vezes. Já o Conselho de Tutela aparece 16 vezes.

A título de comparação, fazendo a varredura na Carta da ONU e no Estatuto da CIJ e computando apenas uma entrada para cada aparição em artigo (desconsiderando-se notas introdutórias), “Assembleia Geral” aparece pelo menos uma vez em 39 de 181 artigos, indicando presença de 21,5% em relação ao nº total de artigos. O CS, por sua vez, aparece pelo menos uma vez em 62 artigos, indicando presença 76,5%. Se a Assembleia Geral é, nas palavras da própria ONU<sup>213</sup>, o órgão deliberativo e representativo mais importante da organização, por que aparece tão menos do que o Conselho? Apesar do quanto escrito no site oficial da ONU sobre seus principais órgãos, a frequência de menções ao CS evidencia sua maior relevância.

---

<sup>212</sup> Disponível em: <<http://dag.un.org/bitstream/handle/11176/387353/PORTUGUESE-1976.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em 13 jul. 2019.

<sup>213</sup> Disponível em: <<http://www.un.org/en/sections/about-un/main-organs/>> Acesso em 13 jul. 2019.

Não só o CS parece ser efetivamente o órgão mais mencionado na Carta da ONU, como ele também possui poderes que vão além da própria organização. É o que ocorre em relação ao Tribunal Penal Internacional (TPI), que só julga casos cujas denúncias tenham sido apresentadas pelo CS. Veja-se mais detalhes adiante.

O TPI é uma corte permanente e independente que julga pessoas acusadas de crimes do mais sério interesse internacional, como genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra. Ela se baseia no Estatuto de Roma (2002)<sup>214</sup>, do qual fazem parte 122 países.

O TPI é uma corte de última instância. Ele não agirá se um caso foi ou estiver sendo investigado ou julgado por um sistema jurídico nacional, a não ser que os procedimentos desse país não forem genuínos, como no caso de terem caráter meramente formal, a fim de proteger o acusado de sua possível responsabilidade jurídica. Além disso, o TPI só julga casos que ele considerar extremamente graves. Em todas as suas atividades, o TPI teoricamente observa os mais altos padrões de julgamento justo, e suas atividades são estabelecidas pelo Estatuto de Roma.

O Tribunal não possui jurisdição universal. Ele só pode exercer sua jurisdição se: (i) O acusado é um nacional de um Estado Parte ou de qualquer Estado que aceite a jurisdição do Tribunal; (ii) O crime tiver ocorrido no território de um Estado Parte ou de qualquer Estado que aceite a jurisdição do Tribunal; (iii) Um Estado Parte ou o CS denunciar ao Procurador qualquer situação em que haja indícios de ter ocorrido a prática de um ou vários dos crimes previstos no Estatuto de Roma, ou o próprio Procurador tiver dado início a um inquérito sobre tais atos; (iv) O crime tiver ocorrido após 1º de julho de 2002; e (v) Caso o país tenha aderido ao Tribunal após 1º de julho, o crime tiver ocorrido depois de sua adesão, exceto no caso de um país que já tivesse aceito a jurisdição do Tribunal antes da sua entrada em vigor.<sup>215</sup>

São 122 Estados-Membros do Estatuto de Roma e, portanto, submetidos ao TPI, sendo que 33 são Estados Africanos, 18 Estados Asiáticos, 18 Estados do Leste Europeu, 28 da América Latina e Caribe, 25 da Europa Ocidental e de outros Estados.

---

<sup>214</sup> Disponível na forma do Decreto 4.388/2002 em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm)> Acesso em 29 jun. 2019.

<sup>215</sup> Adaptado a partir de: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Tribunal-Penal-Internacional/o-que-e.htm> Acesso em 13 jun. 2019.

Vale ressaltar que EUA, Rússia e China nunca ratificaram o Estatuto de Roma, de forma que não se submetem à jurisdição da Corte ora em comento.

Desde sua criação, o TPI tem sofrido críticas do Sul global como um todo devido à seletividade de sua atuação. Observe-se nas tabelas a seguir que há evidente disparidade entre países cujos cidadãos são alvo de investigação/punição. Países africanos têm alvos muito mais vezes do que de outras regiões. Nenhum país europeu ocidental nunca foi sequer investigado, nem EUA, Canadá, Austrália ou Nova Zelândia (“outros” na categoria já discutida no início deste capítulo). Não só nunca foram sequer investigados, como a mera insinuação de que poderia ser aberto um inquérito em relação às ações de soldados norte-americanos no Afeganistão, deu causa à seguinte reação:

Os Estados Unidos usarão todos os meios necessários para proteger seus cidadãos e os dos nossos aliados contra as acusações injustas desse tribunal ilegítimo”, advertiu John Bolton, conselheiro de Segurança Nacional de Donald Trump, em um discurso na Sociedade Federalista, uma entidade conservadora em Washington. “Nós não cooperamos com o TPI, não vamos ajudar, não vamos participar, vamos deixar que morra por conta própria, afinal, para nós o TPI já está morto”, acrescentou o falcão ultraconservador, em seu primeiro discurso importante desde que se juntou à Casa Branca em abril. Se o TPI continuar com a investigação contra soldados e pessoal da inteligência dos EUA durante a guerra no Afeganistão – ameaçou Bolton –, o governo Trump estudará proibir a entrada de juízes e promotores nos Estados Unidos. Processá-los no sistema judiciário dos EUA ou impor sanções a recursos que possam ter em seu sistema financeiro são outras possíveis punições que Bolton mencionou. As sanções seriam estendidas, afirmou, a qualquer empresa ou Estado que colabore com uma investigação do TPI contra cidadãos dos EUA. Washington, acrescentou o ex-diplomata republicano, também considerará negociar mais acordos bilaterais que proibam terceiros países de entregar cidadãos americanos ao tribunal de Haia. [...] “Vamos valorizar medidas no Conselho de Segurança da ONU para restringir os extensos poderes do TPI, incluindo a garantia de que não exerça a sua jurisdição sobre os americanos e cidadãos de nossos aliados que não ratificaram o Estatuto de Roma.”<sup>216</sup>

Apesar de os EUA não serem parte do Estatuto de Roma, e, portanto, não se submeterem à jurisdição do TPI, o Afeganistão é e por isso pediu desde 2017 a abertura das investigações, entendendo que os soldados norteamericanos teriam

---

<sup>216</sup> Fonte: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/10/internacional/1536602005\\_815622.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/10/internacional/1536602005_815622.html)> Acesso em 27 set. 2018.

cometido crimes de guerra e contra a humanidade em seu território na ocupação entre 2002 e 2003.

A lista dos crimes apresentada pela Procuradoria do Tribunal para a investigação inclui "crimes de guerra, entre os quais tortura, tratamento cruel e contra a dignidade, estupro e outras formas de violência sexual perpetrados por soldados do Exército dos Estados Unidos e por membros da CIA nos territórios do Afeganistão, Polônia, Romênia e Lituânia". No caso dos serviços de inteligência, o relatório preliminar indica o possível uso de prisões secretas nos três países europeus mencionados. (Idem)

**TABELA 6 – Casos em investigação (preliminar ou não) pelo TPI até 2017**

Preliminary Examinations	Situations under Investigation
Afghanistan	Uganda
Burundi	The Democratic Republic of the Congo
Colombia	Darfur, Sudan
Gabon	Central African Republic
Guinea	The Republic of Kenya
Iraq/UK	Libya
Nigeria	Côte d'Ivoire
Palestine	Mali
Registered Vessels of Comoros, Greece and Cambodia	Central African Republic II
Ukraine	Georgia







Fonte: TPI. Disponível em: <<https://www.icc-cpi.int/>> Acesso em 02 jun. 2017.






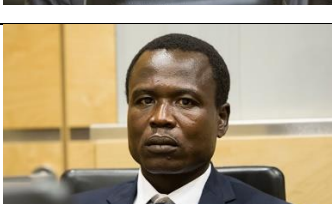
Até junho de 2017, quando foi extraída a tabela 6, o site do TPI apresentava a tabela organizada com a lista de suas investigações. Quando a pesquisadora voltou ao site em 2018 e 2019 para atualizar os dados, eles já se encontravam dispostos dispersos e demandando tabulamento manual. Até o fechamento desta tese, haviam sido acrescentados como alvos de investigações preliminares (sem informação sobre os indivíduos réus): Bangladesh/Mianmar, Filipinas e Venezuela. Em investigações abertas, continuam as já mencionadas na tabela 6 e acrescenta-se Burundi.

Por outro lado, desde 2017 até o fechamento dessa tese foram fechadas as investigações e decidido pelo não prosseguimento os casos de Gabão, embarcações registradas de Comoros, Grécia e Cambodja e República da Coreia.

Até o fechamento desta tese, o TPI havia aberto oficialmente processo de um total de 12 casos, todos tendo como réus homens negros, africanos. Veja-se detalhes na tabela a seguir:

**TABELA 7 – Processos do TPI (até setembro/2019)**

<b>PAÍS DE ORIGEM</b>	<b>NOME DO CASO</b>	<b>STATUS OU FASE DO PROCESSO</b>	<b>FOTO DO RÉU</b>
Quênia	Kenyatta	Fechado. Acusações retiradas.	
Quênia	Ruto e Sang	Fechado. Acusações esvaziadas.	
Darfur, Sudão	Abu Garda	Fechado. Acusações não confirmadas.	
República Centro-Africana.	Bemba	Fechado. Inocente.	
Congo	Ngudjolo Chui	Fechado. Inocente.	
Congo	Mbarushimana	Fechado. Acusações não confirmadas.	

Mali	Al Mahdi	Reparação/compensação + 9 anos de prisão.	
Congo	Katanga	Reparação/compensação + 12 anos de prisão.	
Congo	Lubanga	Reparação/compensação + 14 anos de prisão.	
Congo	Ntaganda	Em julgamento.	
Darfur, Sudão	Banda	Em preparação para o julgamento.	
Uganda	Ongwen	Em preparação para o julgamento.	

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do TPI.

Optou-se pela inclusão das fotos dos réus para evidenciar a seletividade do sistema penal internacional. Os réus têm cor e endereço. Destaque-se que qualquer Estado-parte do Estatuto de Roma pode oferecer denúncia, bem como o CS e o procurador do TPI, nos termos do artigo 13 da referida norma.

O fato as denúncias poderem ser feitas pelo CS, o que significa submetê-las ao veto dos 5 de sempre, é mais uma evidência da desigualdade de poder entre os Estados na ordem jurídica internacional, haja vista que dentre aqueles países que têm

poder de veto no CS, 3 não são membros do Estatuto de Roma. Quer dizer, seus cidadãos não podem ser denunciados ao TPI, mas eles podem exercer forte influência em quem é ou não denunciado de outros Estados. Mesmo que todos os 5 com poder de veto tivessem ratificado o Estatuto de Roma, sequer consegue-se imaginar um cenário em que um dos 5 teria algum de seus cidadãos denunciado no TPI nesse sistema, já que bastaria o veto de seu país para barrar a denúncia. Desta maneira, há uma seletividade sobre quem pode sequer ser réu no TPI.

Diante desses exemplos de interferência do CS em outros órgãos do sistema jurídico internacional, cumpre analisar em maior profundidade seu mecanismo de votos e vetos.

## 5.2 VETOS E JOGOS DE PODER DO CONSELHO DE SEGURANÇA

Segundo descrição no próprio site da ONU, o Conselho de Segurança é o seu órgão responsável pela paz e segurança internacionais. Ele é formado por 15 membros: cinco permanentes, que possuem o direito a veto – Estados Unidos, Rússia, Grã-Bretanha, França e China – e dez membros não-permanentes, eleitos pela Assembleia Geral por dois anos. Segundo o artigo 23 da Carta da ONU, a eleição dos dez tem especialmente em vista, em primeiro lugar, a contribuição dos Membros das Nações Unidas para a manutenção da paz e da segurança internacionais e para os outros propósitos da Organização, bem como a distribuição geográfica equitativa.

Embora a palavra “veto” não apareça na Carta da ONU, o historiador Geoffrey Roberts (1998) afirma que o sistema de vetos foi uma pré-condição para que a URSS e os EUA aderissem à organização.

Os cinco permanentes receberam esse status, segundo explica/justifica o próprio site do CS, porque os criadores da Carta da ONU

[...] entenderam que esses 5 em especial tinham exercido papel fundamental no estabelecimento da ONU e que continuariam a ter tal relevância na manutenção da paz e da segurança internacionais. Aos 5 foi dado o status especial de Estados Membros Permanentes no CS, junto com um poder de voto especial conhecido como “direito a veto”. Os redatores da Carta da ONU concordaram que se qualquer um dos 5 lançasse um voto negativo no CS com seus 15 membros, a resolução ou decisão não seria aprovada. Todos os 5 já exercitaram seu direito a veto algumas vezes. Se um membro permanente não



concorda inteiramente com uma proposta de resolução, mas não deseja vetar, ele pode optar por se abster, de forma a permitir que a resolução seja adotada caso obtenha o número requerido de 9 votos favoráveis. (tradução nossa) (ONU, [s.d.]<sup>217</sup>).

A abstenção foi usada, por exemplo, pelos EUA nas reuniões de 2016 em que a Assembleia Geral discutiu o bloqueio econômico feito pelo referido país a Cuba. A Assembleia já havia condenado o bloqueio por 25 vezes consecutivas, tendo contado com o voto contrário dos EUA e de Israel até 2015. Em 2016, os dois países se abstiveram na votação, o que foi um dos passos do então presidente Obama nas tratativas com Cuba para extinguir o embargo. Porém no ano seguinte, em 2017, EUA (sob a batuta de Trump) e Israel voltaram a votar expressamente pela manutenção do bloqueio, desfazendo o pequeno avanço do presidente anterior nessa questão.

Mas, em descrição mais direta sobre o momento histórico em que foi decidido conceder o poder de veto a alguns:

O ministro australiano de relações exteriores, Gareth Evans, descreveu a motivação por trás de dar aos membros permanentes o poder de veto sobre as decisões do Conselho de Segurança. Ele afirmou que “para convencer os membros permanentes de que eles deveriam aderir à Carta [da ONU] e à estrutura de segurança coletiva ali contida, uma decisão deliberada foi tomada no sentido de estabelecer um sistema de segurança coletiva que não poderia ser aplicado aos próprios membros permanentes.” O Conselho de Segurança tem 15 membros – cinco permanentes e 10 não-permanentes. A União Soviética queria que os permanentes tivessem poder de veto sobre todas as decisões do Conselho de Segurança, o que teria lhe permitido impedir discussões sobre o acordo pacífico de disputas nas quais estava envolvida. Um compromisso foi feito para dar aos membros permanentes veto somente sobre questões “substantivas”; enquanto acordos pacíficos de disputas são considerados questões “procedimentais”. (tradução nossa) (COHN, 2015)<sup>218</sup>

---

<sup>217</sup> Disponível em: <<http://www.un.org/en/sc/meetings/voting.shtml>> Acesso em 15 jul. 2017.

<sup>218</sup> Original: *Australian foreign minister Gareth Evans described the motivation behind giving the permanent members the power to veto decisions of the Security Council. He stated, "to convince the permanent members that they should adhere to the Charter and the collective security framework embodied therein, a deliberate decision was taken to establish a collective security system which could not be applied to the permanent members themselves." The Security Council has 15 members - five permanent members and 10 non-permanent members. The Soviet Union wanted the permanent members to have veto power over all decisions of the Security Council, which would have allowed them to prevent discussion about the peaceful settlement of disputes in which they were involved. A compromise was reached that gives the permanent members a veto only over "substantive" matters; the peaceful settlement of disputes is considered a "procedural" matter.*

Na época da sua criação, países pequenos como Chile, Costa Rica, Cuba, Suíça, Itália e a Santa Sé se opuseram ao sistema de vetos. Grupos religiosos minoritários também não se sentiram seguros com ele. A América Latina solicitou a inclusão do Brasil como um dos membros permanentes com direito a veto, mas não foi atendida devido a impedimento feito pelos EUA. (COHN, 2015)<sup>219</sup>

Embora no seu nascimento o direito a veto tenha sido moeda de barganha para convencer EUA e URSS a aderirem à ONU, com o passar dos anos esse poder serviu a seus interesses e teve papel relevante na Guerra Fria. Um vetava o que era de interesse do outro, ambos tentando manter-se um passo à frente do oponente. Após a dissolução da URSS e avanço dos EUA como neoimpério global, Cohn (2015) descreve que os vetos do CS passaram a paradoxalmente funcionar como meio de equilibrar e frear os EUA.

Em setembro de 2016, o presidente da Venezuela, Nicolás Maduro, afirmou a necessidade de se refundar o sistema da ONU<sup>220</sup>. Em novembro de 2016, França e Reino Unido, ambos detentores do poder de veto, propuseram alterações no referido sistema, no que seria uma reforma do CS. Contudo, Rússia, China e EUA se mostraram terminantemente contra qualquer tipo de mudança no direito a veto, chamando a ideia de imatura, histórica e politicamente errônea.<sup>221</sup>

Desde sua criação, a estrutura do CS foi modificada apenas uma vez: em 1965, com o aumento de assentos não permanentes de seis para dez. Segundo o Ministério de Relações Exteriores brasileiro, “Uma estrutura de governança desatualizada compromete a legitimidade do CSNU, e, com isso, a sua eficácia.”<sup>222</sup>

Desde o fim da guerra fria, os Estados Unidos foi o país que mais abusou do poder de veto. Segundo Chomsky, em entrevista à RT (2015)<sup>223</sup>, desde os anos 1970,

---

<sup>219</sup> Disponível em: <<http://www.truth-out.org/news/item/33624-the-us-is-still-manipulating-the-un-after-70-years>> Acesso em 15 jul. 2017.

<sup>220</sup> Disponível em: <<http://www.avn.info.ve/contenido/presidente-maduro-resalta-necesidad-refundar-sistema-naciones-unidas>> Acesso em 15 jul. 2017.

<sup>221</sup> Disponível em: <<https://actualidad.rt.com/actualidad/223072-eeuu-rusia-derecho-veto-onu>> Acesso em 15 jul. 17.

<sup>222</sup> Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/4779-reformando-o-conselho-de-seguranca>> Acesso em 31 ago. 2019.

<sup>223</sup> Disponível em: <<https://www.rt.com/usa/316553-chomsky-un-us-veto/>> Acesso em 15 jul. 2017.

os EUA lideraram com distância o uso dos vetos no CS. Até aquele período, a URSS liderava, principalmente graças ao comissário e ministro de Negócios Estrangeiros Molotov, que foi apelidado de "Sr. Veto". Assim, a URSS foi a responsável por quase metade de todos os vetos dos 79 lançados logo nos primeiros 10 anos de existência da ONU. Molotov regularmente rejeitava propostas para novos membros devido à recusa dos EUA em admitir a entrada das repúblicas soviéticas. Durante a guerra fria, os EUA escalaram o uso de vetos. Depois da queda da URSS, a Rússia usou com muito mais moderação seus vetos. Segundo Chomsky (RT, 2015), apenas recentemente a Rússia se aproximou em número total de vetos, de forma que os EUA mantiveram a liderança por décadas.

Em 2002, a International Herald Tribune<sup>224</sup> divulgou que até ali haviam sido lançados 251 vetos em sessões públicas do CS, além de outros 43 em sessões fechadas, para bloquear candidatos ao secretariado geral da ONU. O mesmo jornal divulgou na ocasião que os diplomatas costumam dizer que os membros permanentes do CS, particularmente os EUA, usam a ameaça de veto como meio de conseguir o que querem, o que é conhecido como *closet veto*. Ademais, os cinco costumam se encontrar privadamente para negociar acordos que depois são impostos ao resto do Conselho.

Até 2008, um total de 261 vetos públicos haviam sido utilizados, sendo 124 da URSS/Rússia, 82 dos EUA, 32 do Reino Unido, 18 da França e apenas 6 da China. Porém dentro do recorte temporal para esta pesquisa, ou seja, dos anos 1990 até os dias atuais, observa-se que houve menor utilização dos vetos do que em décadas anteriores. No período da guerra fria houve mais vetos. Interessante a observação de que a URSS lançou nada menos do que 80 vetos nos primeiros 10 anos da criação da ONU e depois diminuiu drasticamente seu uso. Se aqueles primeiros 10 anos não fossem computados, a Rússia hoje seria responsável por apenas 50 vetos no total, ou seja, quase metade do total utilizado pelos EUA.

A tabela e o gráfico a seguir foram elaborados pelo Global Policy Forum (2009)<sup>225</sup> e não incluem vetos lançados em sessões fechadas, como as mencionadas anteriormente para bloquear candidatos a Secretário Geral da ONU.

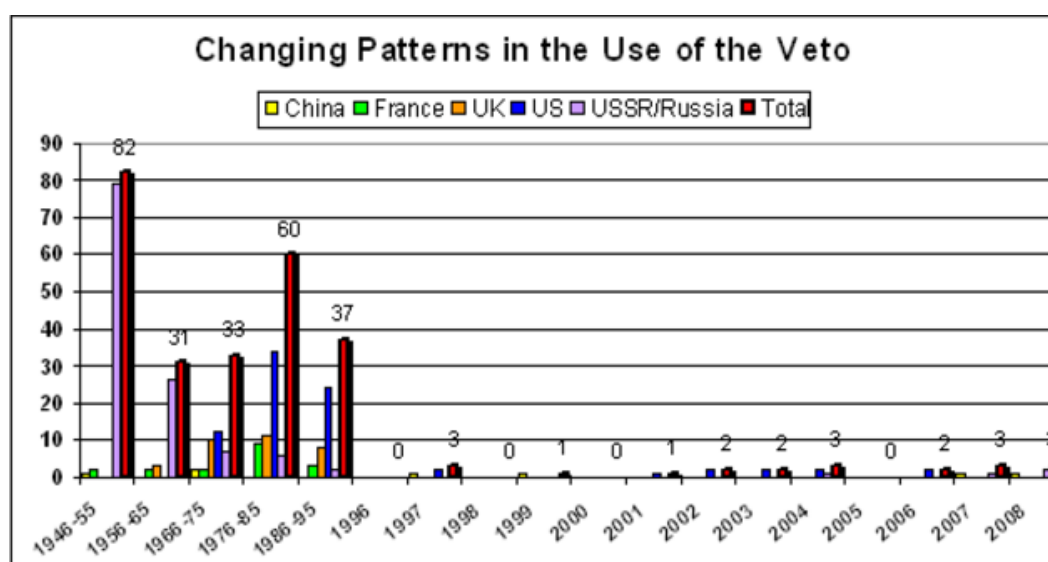
---

<sup>224</sup> Disponível em: <<http://www.peace.ca/securitycouncilveto.htm>> Acesso em 15 jul. 17.

<sup>225</sup> Disponíveis em: <<https://www.globalpolicy.org/component/content/article/102/32810.html>> Acesso em 15 jul. 17.

**TABELA 8** – Vetos do CS por membro permanente (1946-2008)

Period	China*	France	Britain	US	USSR/ Russia	Total
Total	6	18	32	82	124	261
2008	1	-	-	-	1	2
2007	1	-	-	-	1	2
2006	-	-	-	2	-	2
2005	-	-	-	-	-	-
2004	-	-	-	2	1	3
2003	-	-	-	2	-	2
2002	-	-	-	2	-	2
2001	-	-	-	2	-	2
2000	-	-	-	-	-	0
1999	1	-	-	-	-	1
1998	-	-	-	-	-	0
1997	1	-	-	2	-	3
1996	-	-	-	-	-	0
1986-95	-	3	8	24	2	37
1976-85	-	9	11	34	6	60
1966-75	2	2	10	12	7	33
1956-65	-	2	3	-	26	31
1946-55	(1*)	2	-	-	80	83

**GRÁFICO 3** – Padrão no uso do veto (1946-2008)

A partir de 1990, foram lançados 52 vetos no total.<sup>226</sup> Desses, 23 foram feitos pela Rússia, 17 pelos EUA e 11 pela China. Reino Unido e França não mais fizeram

<sup>226</sup> Conforme lista de todos os vetos disponível em: < <http://research.un.org/en/docs/sc/quick/veto> > Acesso em 29 ago. 2019.

uso do seu poder de veto. Destaca-se que o último veto dos EUA foi feito em 2018 e se referia à situação do Oriente Médio, incluindo a questão palestina. Na verdade, esse foi o único tema vetado repetidamente pelos EUA desde 2001, exceto por um veto que foi relacionado à situação da Bósnia e Herzegovina em 2002. Antes de 2001, os EUA repetidamente vetaram a questão dos territórios árabes ocupados e por uma vez, em 1990, vetaram os pedidos feitos pelo presidente da Nicarágua ao CS em carta – tal pedido se referia à situação já comentada em que eventualmente os EUA foram condenados pelo TIJ por suas ações no território nicaraguense. Os vetos praticados nesse período por China e Rússia tiveram alvos mais diversificados, só começando a ficar repetitivos em 2011, quando giram em torno da questão na Síria e no Oriente Médio em geral, e em 2019, quando ocorreu o caso mais recente de veto partindo de Rússia e China, em relação à Venezuela. (Essas atividades mais atuais, no entanto, já estão fora do recorte temporal analisado nesta tese e por isso não serão aqui aprofundados.)

Observa-se que a partir do recorte temporal desta tese, o uso de vetos caiu consideravelmente. Porém, como já comentado, aqueles que têm direito a veto utilizam esse poder como forma de influenciar os demais membros nas votações, através do *closet veto*. E, segundo Bourdieu (2014), esse é o verdadeiro poder, que já tem efeitos sem precisar de ameaças diretas ou violência física direta para ser reforçado/garantido.

Se a democracia é o sistema hoje alardeado como o melhor para todos os países, por que não aplicá-la na própria ONU, no seu CS? Qual é a justificativa ética-filosófica para a evidente disparidade de poder dentro da organização? Já vimos isso com o direito a veto, mas ficará claro também em outros aspectos a serem comentados adiante.

O Global Policy Forum<sup>227</sup> considera expressamente que o CS é o órgão mais poderoso da ONU. Segundo esse fórum, o recorte temporal desta pesquisa, a partir dos anos 1990, coincide exatamente com o ponto em que o CS se tornou mais ativo, reunindo-se de forma quase contínua. O fórum corrobora o quanto anteriormente indicado pela International Herald Tribune, acerca do uso do *closet veto* ou veto escondido como meio de forçar a mão dos países que não podem vetar.

---

<sup>227</sup> Disponível em: <<https://www.globalpolicy.org/security-council.html>> Acesso em 15 jul. 17.

No repertório de atividades do CS, onde constam os itens da agenda do órgão em recortes temporais de dois-três anos cada, foi conduzida análise de conteúdo em relação àqueles a partir de 1989 até 2015<sup>228</sup>. Para tanto, foi desenvolvido e utilizado o script denominado “analisedeconteudo-cs-onu”<sup>229</sup>, que fez a leitura e mapeamento dos dados que serão a seguir discutidos.

Destaca-se a ausência de qualquer dos membros permanentes do CS como objeto na pauta de discussão do órgão em todo esse período. Especificamente, na divisão por continente/região dos tópicos da agenda, nunca aparecem EUA, China, Reino Unido, França ou Rússia como alvos da discussão. EUA e França aparecem juntos três vezes como propositores de discussões, Rússia e Reino Unido duas vezes na mesma função e China apenas uma vez, na mesma função. As propostas feitas pelos cinco envolviam situações na África e exigências de garantia de segurança relativa ao uso de armamentos nucleares e ao terrorismo.

Um caso exemplar dessas propostas de discussão feitas pelos membros permanentes do CS foi a registrada na agenda de 1993-95, quando discutiram o uso de armamento nuclear. Uma garantia deveria ser prestada pelos países possuidores de tal tecnologia, no sentido de que não utilizariam força nuclear contra países sem esse tipo de poder bélico. Esses últimos, conforme falas registradas em ata<sup>230</sup>, não se mostraram satisfeitos com vários aspectos dos termos propostos pelos cinco, mas não tinham direito a voto na reunião. Estavam presentes, devido a sua própria solicitação (não foram convidados pelo CS, portanto), e se manifestaram, mas não puderam votar: Argélia, Egito, Hungria, Índia, Irã, Malásia, Paquistão, Romênia e Ucrânia. Apesar das falas de insatisfação e sugestões de mudanças, a proposta foi aprovada unanimemente pelo CS na forma da Resolução 984/1995.

Isso deixa claro o desequilíbrio de poder dentro do órgão, com consequências relevantes para todo o planeta. Cumpre registrar que os cinco membros permanentes não se mostraram flexíveis quanto ao seu próprio desarmamento nuclear, propondo no máximo não utilizar tal tecnologia contra países que também não a possuam, desde

---

<sup>228</sup> Recorte temporal já explicado no capítulo metodológico.

<sup>229</sup> O script foi escrito em Python 3 e está disponível para acesso e uso em: <<https://github.com/joaofred/analisedeconteudo-cs-onu>>.

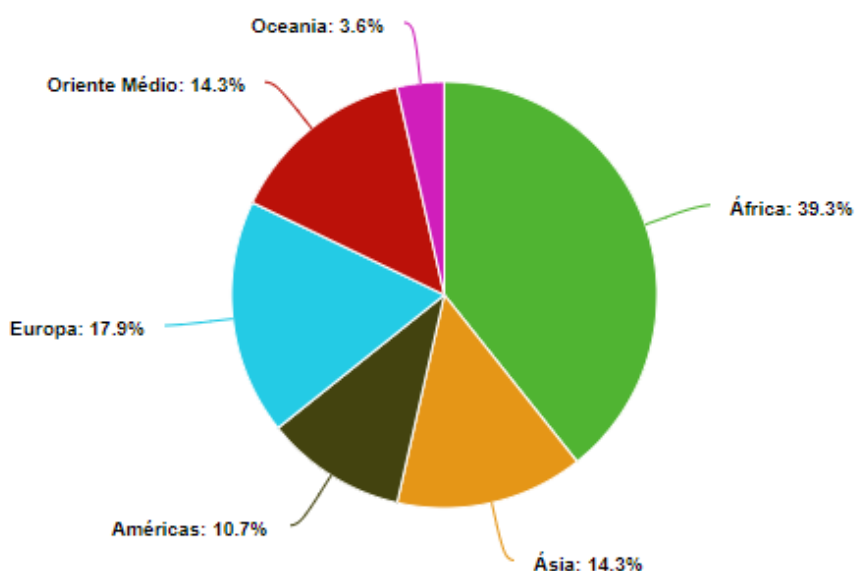
<sup>230</sup> Disponível em: <[http://www.un.org/en/sc/repertoire/93-95/Chapter%208/GENERAL%20ISSUES/93-95\\_8-30-P5%20SECURITY%20ASSURANCES.pdf](http://www.un.org/en/sc/repertoire/93-95/Chapter%208/GENERAL%20ISSUES/93-95_8-30-P5%20SECURITY%20ASSURANCES.pdf)> Acesso em 28 jun. 2017.

que os primeiros não se considerem ameaçados, agredidos ou invadidos em absoluto. Ora, em um contexto mundial de risco criado (BECK, 2015), essa promessa é evidentemente uma mera ficção. O disparate fica evidente na relação entre EUA e Coreia do Norte, que ao longo de 2017-201 com ameaças quase diárias de ataques nucleares.

No total de referências aos países pelo CS no período sob análise, são 63 Estados citados. Se recortarmos os 5 membros permanentes, por suas aparições na lista não serem como objeto de discussão, e sim como proponentes de outros temas, ficamos com 58. Desses, precisa-se retirar também o Brasil (que só foi citado por ter feito uma proposta chamando atenção para uma situação em Honduras) e o Japão (que propôs discussão sobre a Coreia do Norte ter lançado “mísseis balísticos ou veículos voadores não identificados”). Portanto, sobram 56 países como objeto de discussão do CS.

Desses 56, no total, independentemente de quantas vezes foram citados individualmente, foram mencionados 22 países africanos, 2 da Oceania, 8 do Oriente Médio<sup>231</sup>, 10 da Europa (oriental e ocidental), 8 da Ásia e 6 das Américas. A desproporcionalidade de citações é evidente:

**GRÁFICO 4** – Presença das regiões por países discutidos pelo CS (1989-2015)



Fonte: elaboração própria a partir das atas das reuniões do CS (1989-2015)

<sup>231</sup> Aqui estão sendo computados como países do Oriente Médio: Afeganistão, Arábia Saudita, Bahrain, Catar, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Síria e Turquia.

Vale destacar que dos 15 países aqui considerados como Oriente Médio, 8 são alvo de discussão no CS: Afeganistão, Irã, Iraque, Israel, Kuwait, Líbano, Síria e Iêmen. São cerca de 53% dos países da região como objeto de debate do CS no período sob exame. Já no caso da África, os 22 países representam aproximadamente 40,8% dos 54 países daquele continente que apareceram na pauta do CS.

Por sua vez, os 8 países asiáticos discutidos pelo CS significam 26,7% dos 30 que compõem o continente (excluindo-se deles, por óbvio, os 15 considerados como Oriente Médio). É curioso que entre as Coreias, a do Norte foi discutida 4 vezes, aparecendo em todas as atas de 2008 até 2015. A do Sul só foi citada uma vez, na ata de 1996-99. Embora o conflito entre as duas esteja em andamento desde 1950, com EUA e Rússia aliados a lados diferentes, parece que só a Coreia do Norte tem sido lida pelo CS como fonte de preocupação.

Em relação à Ásia, os demais países alvo de discussão foram: Azerbaijão, Camboja, Timor Leste, Myanmar, Nepal e Tajiquistão.

Em proximidade geográfica e semelhantes razões históricas, as menções de países na Europa são majoritariamente concentradas na região oriental, onde nasceram países após a queda da União Soviética. Nominalmente, foram discutidos: Albânia, Armênia, Bósnia e Herzegovina, Croácia, Chipre, Geórgia, Kosovo, Macedônia, Ucrânia e Iugoslávia. Significa que 20% do total de 50 países europeus foi pauta das reuniões do Conselho, e mesmo assim observa-se pela lista que são países que outrora foram parte da União Soviética e/ou que tiveram conflitos separatistas/étnicos recentes, desde que na faixa oriental do continente. Conflitos separatistas/étnicos como o da Espanha, por exemplo, não parecem preocupar o CS.

Nas Américas, destaca-se que o Haiti foi alvo de debates do Conselho em todas as atas de 1989 até 2015. Apesar do bloqueio sofrido pelas mãos dos EUA, Cuba apareceu apenas na ata de 1989-1992. Os 6 países americanos mencionados pelo CS representam cerca de 17,1% dos 35 do continente.

Em relação à Oceania, apenas 2 países foram citados (Papua Nova-Guiné e Ilhas Salomão), representando aproximadamente 14,3% dos 14 que compõem o continente.

Os documentos sob análise também indicam temas que foram tópicos de discussão no CS. Assim, passar-se-á à análise do conteúdo nesse sentido.



Nas Américas, o tema que mais aparece é a situação no Haiti. Na Europa, aparecem apenas países do leste, especialmente nos anos logo em seguida ao desmantelamento da União Soviética. Aparecem com frequência cada vez maior, desde 1989, países africanos como tópicos da agenda. Na Ásia, o foco se mantém em países ditos subdesenvolvidos, sem jamais ter aparecido a China ou o Japão, por exemplo, como objetos de discussão.

A partir de 1996, o tema “crianças e conflito armado” surgiu e se manteve até 2015. O mesmo se deu com o assunto “mulheres e paz e segurança”, porém só a partir de 2000. O assunto “terrorismo” começa a emergir a partir de 1993, a respeito de atos em Buenos Aires e Londres. Mas apenas a partir de 2000 o terrorismo internacional passa a aparecer com frequência crescente e subdivisão em mais itens, mais ou menos específicos.

A não-proliferação (geral, de armas de destruição em massa e especialmente a não-proliferação de armas pela República Democrática da Coreia) começa a ser item da agenda do CS em 2004 e continua até 2015. Relevante questionar por que apenas a Coreia do Norte tem esse tipo de destaque, quando inclusive os 5 membros permanentes do CS possuem notoriamente armamento nuclear e isso nunca foi colocado em discussão. Quer dizer que a Coreia do Norte e outros países sem tanto poder na ordem mundial não podem se armar, mas os que vêm se armando há décadas podem manter seu poderio bélico sem problemas. Isso tudo em uma organização que, desde sua carta fundadora em 1945, se diz proibidora do uso da força e da ameaça. Ora, a mera diferença abissal de poder bélico entre os 5 permanentes e o resto do planeta já constitui, por si só, estado de constante ameaça. Nesse sentido, o estado é de exceção (conforme conceito de AGAMBEN, 2007) para alguns.<sup>232</sup>

Algumas ausências como objeto de discussão do CS são alarmantes do ponto de vista de seu objetivo enquanto órgão. Ao se debruçar, teoricamente, sobre questões de paz mundial, o CS ocupa a posição de guardião dos direitos humanos relativos a vida e morte, ao seu eixo fundamental de dignidade de indivíduos e grupos. Desta forma, os países que deveriam aparecer mais na sua pauta e até mesmo, a

---

<sup>232</sup> Para o autor italiano o fundamento do estado de exceção é a ausência de fundamento. Ou seja, o estado de exceção é a regra que engendra as relações internacionais em um mundo sob a égide da acumulação do capital e, por conseguinte, de sua contradição inerente

dependem do caso, sofrer intervenções, seriam os mais violentos. Segundo o Global Peace Report 2017<sup>233</sup>, entre os 5 países mais violentos do ponto de vista de domínio militar estão 2 dos membros permanentes do CS: EUA e Rússia.

**TABELA 9** – Países mais violentos em relação a domínio militar (2017)

OVERALL RANK	COUNTRY	CHANGE IN RANK	OVERALL SCORE	CHANGE IN SCORE
163	Israel	↔	3.940	+0.191
162	Russia	↔	3.277	-0.015
161	North Korea	↔	3.231	+0.096
160	Syria	↔	3.100	+0.041
159	United States of America	↔	3.045	+0.024

Fonte: Global Peace Report (2017)

Apesar desses índices, Rússia e EUA só apareceram como proponentes de pautas no CS, nunca como objetos de discussão. Israel apareceu uma única vez, entre 2004-07, de forma secundária, em um tópico acerca do uso de forças armadas da ONU no Líbano e região Israel-Líbano. O conflito entre Israel e Palestina, contudo, é discutido com o nome “questão palestina”, evitando a aparição da palavra “Israel” como um tópico frequente da agenda do CS. Apesar das atas das reuniões conterem diversas acusações a Israel (por inúmeras violações de direitos humanos, práticas terroristas contra o povo palestino e descumprimento de decisão da Corte Internacional de Justiça que condenou Israel pela construção de um muro há décadas), a omissão de seu nome na lista dos países-tópicos não escapa à atenção de uma análise de discurso da instituição. A “questão palestina” aparece como tópico de 2000 até 2015, e sabe-se que até o presente momento não há previsão de paz naquele cenário.

<sup>233</sup> Disponível em: <[visionofhumanity.org/indexes/global-peace-index/](http://visionofhumanity.org/indexes/global-peace-index/)> Acesso em 30 out. 2017.

Ainda que consideremos o Global Peace Report até 2015<sup>234</sup>, que é o limite temporal de acesso à agenda do CS, observa-se que dos 163 países analisados, as posições dos 5 membros permanentes do Conselho eram (do mais violento para o menos violento):

**TABELA 10** – Posição dos 5 membros permanentes do CS no Global Peace Report, do mais violento para o menos (2015)

PAÍS	POSIÇÃO
Rússia	153
China	121
EUA	103
Reino Unido	52
França	45

Fonte: Elaboração própria a partir do Global Peace Report (2015)

De acordo com pesquisa realizada pelo WIN/Gallup International em 2016<sup>235</sup>, respondida por 67.806 pessoas em 65 países, os EUA são o país que representa maior ameaça à paz mundial (24% dos votos), China aparece em 3º lugar (6%), Rússia em 7º (2% apenas) e Reino Unido em 8º empatado com Austrália, Alemanha, territórios palestinos, Arábia Saudita, Somália e Coreia do Sul com 1% dos votos. França não chega a aparecer entre aqueles com pelo menos 1% dos votos, nem nenhum país das Américas (fora, obviamente, os EUA). Da África, apenas aparecem Arábia Saudita e Somália, mesmo assim com apenas 1%. Em relação ao Oriente Médio, bastante frequente na lista, temos Paquistão em 2º lugar, com 8% dos votos; Afeganistão, Irã e Israel com 5% (empatados com a Coreia do Norte); Iraque com o mesmo grau de ameaça de Índia e Japão (4%). Surpreendentemente, a Síria, palco de uma guerra que já dura anos, aparece com meros 3% dos votos, aparentando ser menos obstáculo à paz do que o Japão, por exemplo. Interessante também constatar que Israel obteve 5% dos votos, enquanto os territórios palestinos apenas 1%. Há aí um sinal de que parte do mundo, em geral, percebe naquele conflito uma diferença de

<sup>234</sup> Disponível em: <<http://visionofhumanity.org/indexes/global-peace-index/>> Acesso em 29 jun. 2017.

<sup>235</sup> Disponível em: <<https://www.commondreams.org/news/2013/12/31/biggest-threat-world-peace-united-states>> Acesso em 15 jul. 17.

grau de agressividade, talvez? A mesma reflexão pode ser feita em relação às Coreias: a do Norte teve 5% dos votos, enquanto a do Sul apenas 1%.

Os EUA foram o único país do mundo a se posicionar contra a investigação da ONU acerca de violações a direitos humanos na faixa de Gaza, perpetradas pelo exército israelense. Quando o Conselho de Direitos Humanos da ONU levou a questão a voto, dentre os 47 membros, 29 foram favoráveis à instauração de uma comissão de inquérito. Entre os 17 que se abstiveram, estavam França, Alemanha e Reino Unido. Porém somente os EUA votaram efetivamente contra.<sup>236</sup> Como nesse Conselho não há direito a veto, a resolução foi aprovada mesmo assim. Porém Bennis (cientista político citado na reportagem anteriormente indicada) afirma que os EUA pressionam e ameaçam outros países em arenas onde não há veto – como é o caso do Conselho de Direitos Humanos.

Segundo o Instituto de Estudos Latino Americanos (IELA) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), os EUA são o maior violador de direitos humanos do mundo. (IELA, 2015)<sup>237</sup> O instituto compila dados sobre mortes por arma de fogo, mortes por razões raciais, condições de encarceramento e punição, desigualdade socioeconômica, vigilância por parte do governo, etc. Aduz que

[...] conforme relata o Registro de Direitos Humanos nos Estados Unidos, publicado pela China em 2013. De acordo com esse documento, os Estados Unidos é uma das nações que menos garante a vida, a propriedade e a segurança pessoal de seus habitantes, já que em cada ano, uma em cada cinco pessoas é vítima de algum crime, a taxa mais alta do planeta. (op. cit., 2015)

Os EUA também são extremamente resistentes a tratados internacionais sobre direitos humanos. Raramente aderem e mais raramente ainda ratificam tais normas, incluindo, por exemplo, os convênios contra os crimes de guerra e de lesa humanidade. Tampouco ratificaram a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, ou a Convenção sobre os Direitos das Crianças, ou ainda aquela contra a Prostituição e Pornografia Infantil. Também não ratificaram os tratados acerca de liberdade sindical, negociação coletiva e idade mínima para emprego. Da Convenção sobre o Direito de Pessoas com Deficiência

---

<sup>236</sup> Disponível em: <<https://www.commondreams.org/news/2014/07/24/us-stands-alone-vote-against-un-inquiry-gaza-assault>> Acesso em 15 jul. 2017.

<sup>237</sup> Disponível em: <<http://www.iela.ufsc.br/noticia/estados-unidos-%C3%A9-o-maior-violador-de-direitos-humanos-do-mundo>> Acesso em 15 jul. 17.

também ficou de fora. Tampouco aderiram/ratificaram o Protocolo do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos destinado a abolir a pena de morte; a Convenção Internacional contra o Recrutamento, o Financiamento e Treinamento de Mercenários; o Convênio para a Repressão do Tráfico de Pessoas e de Exploração de Prostituição Alheia; nem o Protocolo de Kyoto da Convenção ONU sobre Mudanças Climáticas. Por óbvio, os EUA se recusaram a aderir ao tratado que proíbe integralmente testes nucleares. Mas, ao contrário do que o senso comum poderia imaginar, os EUA não ratificaram o Convênio Internacional para a Repressão do Financiamento do Terrorismo, nem o Convênio Internacional para a Repressão dos Atentados Terroristas Cometidos com Bombas.

No entanto, como já mencionado, eles não foram colocados na pauta do CS em nenhum momento. Ainda que haja constante troca de acusações entre o bloco EUA-França-Reino Unido e o bloco Rússia-China<sup>238</sup>, suas ações nunca entram na agenda como tópico primário. Mesmo quando o CS se reúne para tratar da Síria, o nome e a imagem dos 5 permanecem resguardados da exposição direta. Afinal, sob o guarda-chuva da guerra da Síria, escondem-se intensas ações militares dos 5, principalmente considerando-se que Rússia e EUA apoiam lados diferentes do conflito.

Outra ausência que merece destaque na agenda do CS é da Arábia Saudita. O país estava na posição 111 de 163 (quanto maior o número, mais violento o país) segundo o Global Peace Report de 2015. Se recuarmos para anos anteriores, a posição da Arábia Saudita era ainda pior, ou seja, o país tem um histórico nada pacífico. Apesar disso, não figurou como tópico da agenda do CS em nenhum momento do nosso recorte temporal. Enquanto isso, Cyprus, um país com ranking muito menos violento (71 de 163 em 2015, por exemplo), apareceu como tópico da agenda do CS em todo o período estudado, de 1989 até 2015. Qual é, afinal, o critério para preocupação expressa do CS?

No site oficial do CS, foram disponibilizados os destaques da atuação do órgão a partir de 2011<sup>239</sup>, com gráficos e descrições das missões, resoluções por região, temas discutidos, etc. Esses dados corroboram a análise que já vinha sendo feita, sobre a concentração das discussões e medidas tomadas. Todos os documentos, de

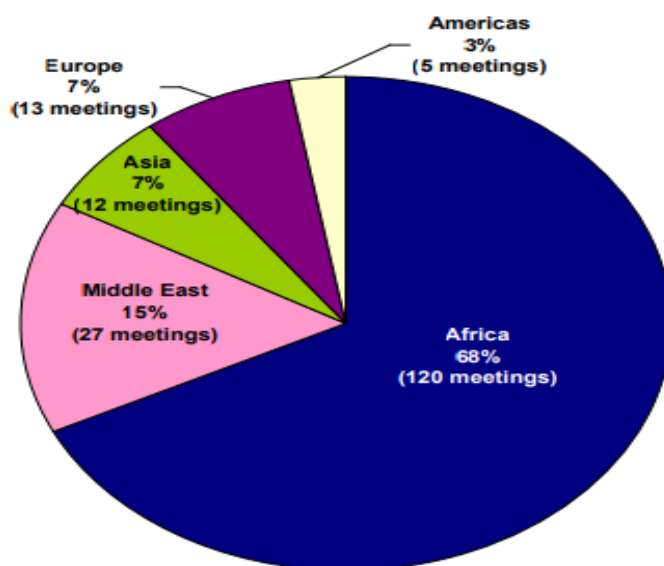
---

<sup>238</sup> Assim chamados de blocos porque costumam votar juntos.

<sup>239</sup> Disponível em: <<http://www.un.org/en/sc/documents/highlights.shtml>> Acesso em 15 jul 2017.

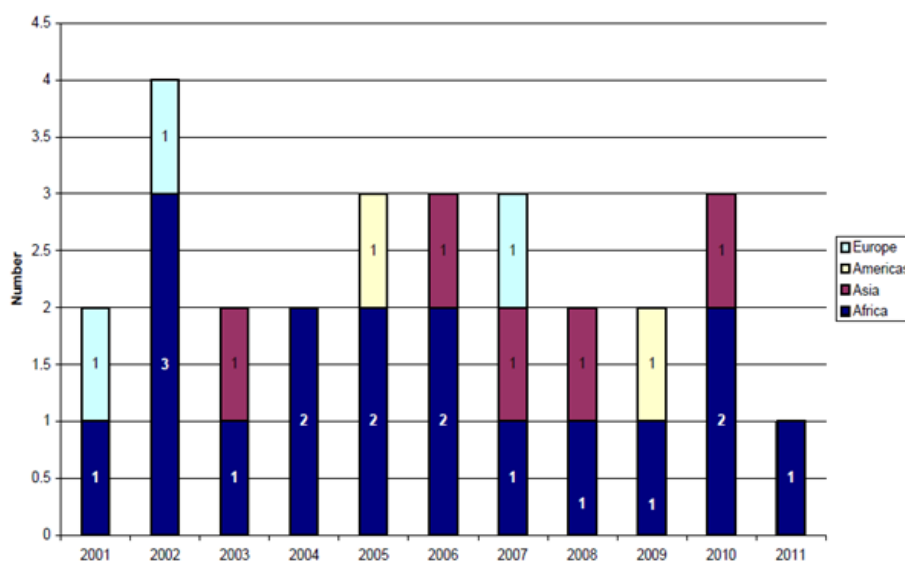
2011-2016, estão disponíveis nos sítios oficiais do CS<sup>240</sup>, mas abaixo extraímos alguns dos gráficos deles, para visualização desse evidente foco:

**GRÁFICO 5** – Divisão das reuniões do CS por itens da agenda lidando com situações específicas de países/regiões (2011)



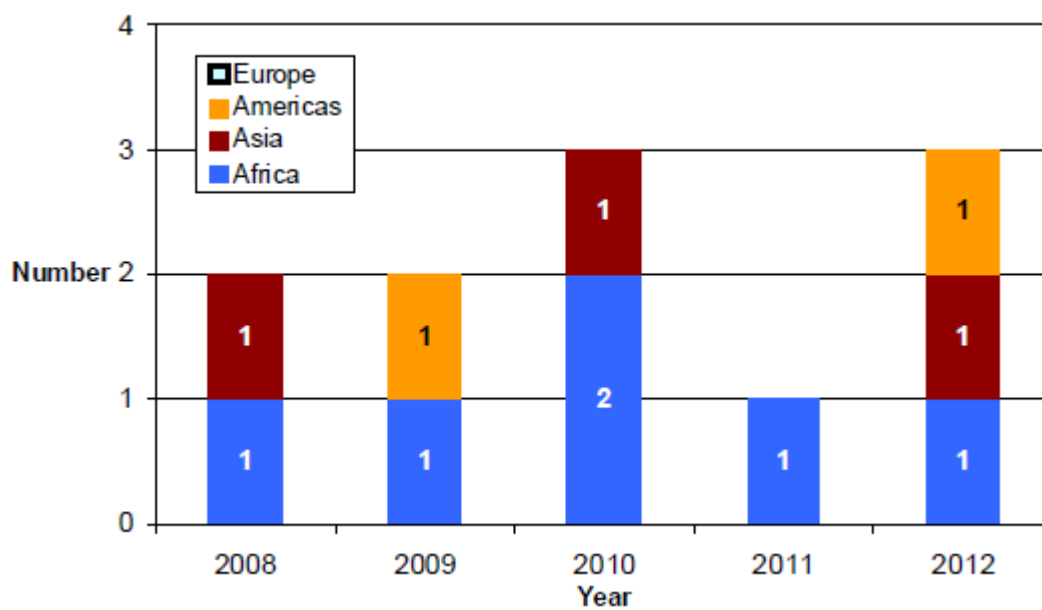
Fonte: ONU, 2011.

**GRÁFICO 6** – Missões do CS (2001 a 2011)



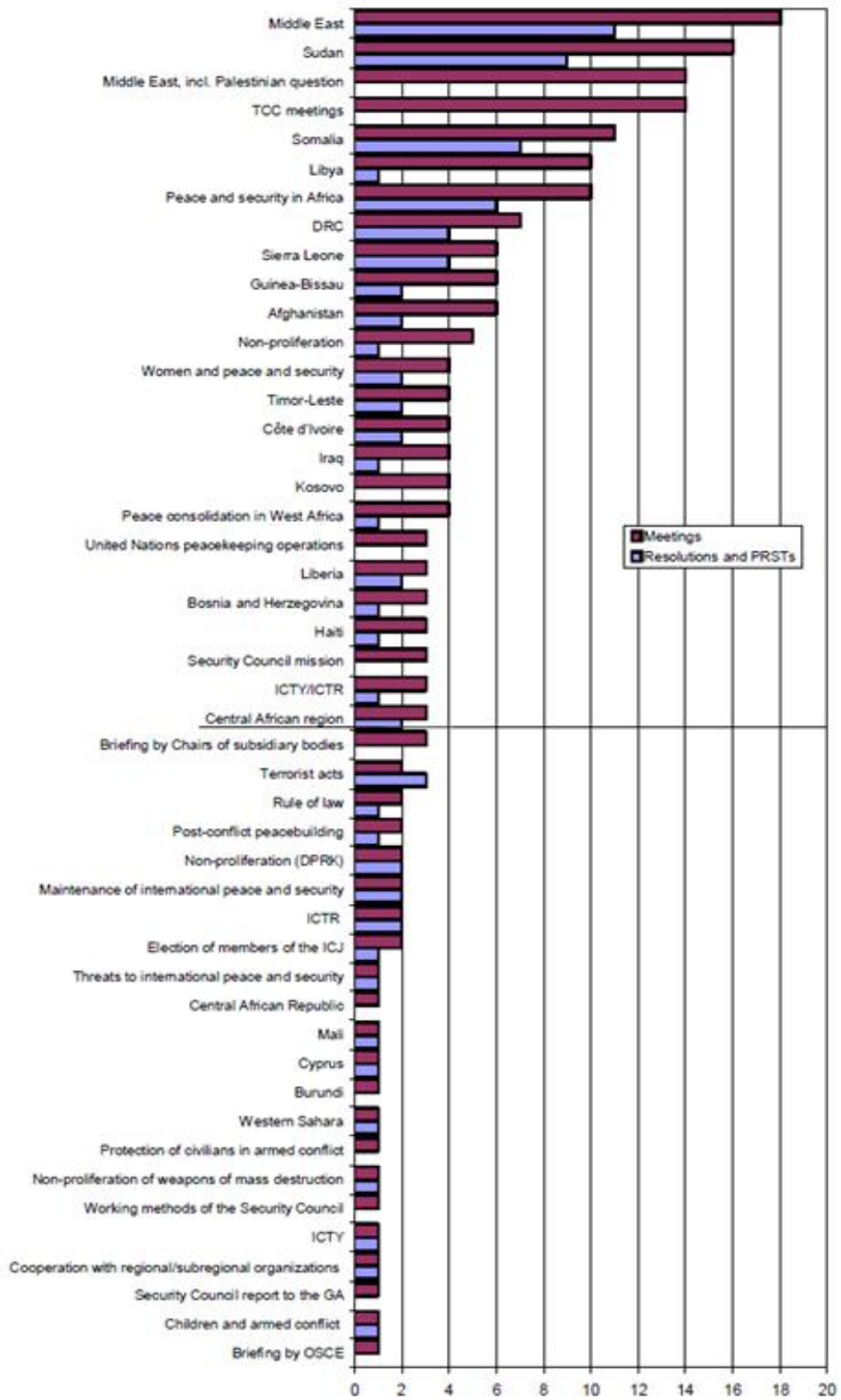
Fonte: ONU, 2011

<sup>240</sup> Especificamente em: <<http://www.un.org/en/sc/repertoire/studies/overview.shtml>> Acesso em 30 dez. 2018.

**GRÁFICO 7 – Missões do CS (2008 a 2012)**

Fonte: ONU, 2012

**GRÁFICO 8** – Número de encontros, resoluções e pronunciamentos presidenciais (PRSTs) adotados por item de agenda (2012)



Fonte: ONU, 2012



Observa-se que, no ano de 2012, o item de agenda denominado “situação no Oriente Médio” recebeu o maior número de decisões: foram 7 resoluções e 4 pronunciamentos presidenciais. O fato de esta região ser estratégica como conexão entre Ásia, África, Europa ocidental e oriental não pode ser olvidado, nem a presença de recursos como petróleo e água (vide rios Tigre e Eufrates) ali. A zona sempre foi marcada por conflitos, por toda a história, especialmente no nosso recorte temporal.

Há gráficos e figuras semelhantes ao anterior nos anos subsequentes, deixando bem claras as preocupações principais do CS.

Países africanos são alvo frequente de discussões e missões do CS. No continente, a maioria dos países só obteve independência do jugo colonial na segunda metade do século XX. Mesmo após isso, permanecem, como as ex-colônias americanas quase todas, sob condições de subalternidade e dependência. O desenvolvimento na maioria dos países africanos parece, sob o olhar do colonizador, retardado.

Talvez o colonizador se esqueça, convenientemente, que em pleno século XX, entre as 2 grandes guerras, dividiu o continente africano conforme seus interesses (*scramble for Africa*), redistribuindo colônias entre a Liga das Nações. Essa divisão atingiu também o Oriente Médio. Esse processo foi vastamente relatado na doutrina, com destaque para os comentários de Hannah Arendt (2012) a respeito do imperialismo e da formação forçada de Estados nacionais que incluíam etnias/grupos inimigos e separavam outros historicamente unidos nessas regiões.

As fronteiras criadas pela Liga das Nações para as colônias e zonas de tutela, por não respeitarem qualquer processo histórico local (ocupação territorial por grupos, religiões, etnias, culturas etc.), geraram inúmeros conflitos dentro desses novos Estados. Até o século XXI ainda há países se redividindo, guerras civis e instabilidade sociopolítica. É o caso, por exemplo, do Sudão do Sul, que após anos de guerra civil tornou-se independente do Sudão em 2011<sup>241</sup> – o que provavelmente explica a alta frequência de repetição desse país e do Sudão no gráfico a seguir.

---

<sup>241</sup> O Sudão do Sul passou a integrar a ONU em 2011.

**FIGURA 2** – Frequência dos tópicos discutidos em consultas informais ao CS (2013)



Fonte: ONU, 2013.

O acordo de paz de Naivasha pôs fim à Segunda Guerra Civil Sudanesa (1983-2005), que ficou marcada como a mais longa guerra civil da história do continente africano. Durante esse conflito, cerca de dois milhões de pessoas faleceram e quatro milhões foram deslocadas forçadamente. Ainda hoje, o clima de medo e insegurança permanece, em razão de conflitos étnicos e da ação de milícias<sup>242</sup>. Segundo a UNICEF, só em 2017 foram 1,8 milhão de refugiados sudaneses do sul fugindo do país, incluindo cerca de 1 milhão de crianças<sup>243</sup>.

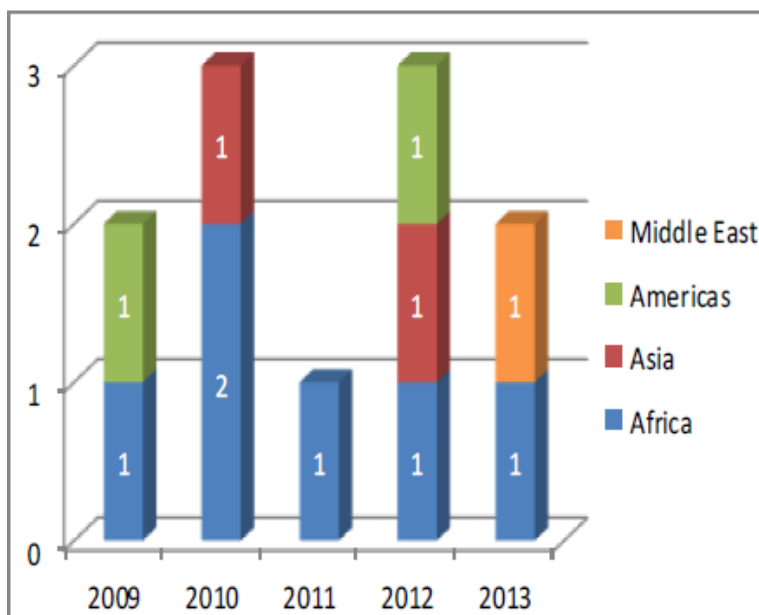
Além disso, 1,4 milhão de menores de idade vivem em campos de deslocados dentro do país. Ademais, o Sudão do Sul enfrenta epidemias de leishmaniose e malária, 75% da população não tem acesso a serviços básicos de saúde e há enormes dificuldades para se obter água e alimentos.<sup>244</sup>

Esse contexto em relação do país mais novo do mundo tem levado à presença constante do seu nome nos discursos e nas discussões da ONU e de outras organizações internacionais, como a Organização Mundial de Saúde (OMS). A frequência de missões do CS nas Áfricas é justificada com base nesse tipo de cenário exemplificado pelo Sudão do Sul.

<sup>242</sup> Fonte: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/sudao-do-sul-como-o-pais-mais-novo-do-mundo-mergulhou-num-caos-de-guerra-e-fome.ghtml>> Acesso em 01 nov. 2017.

<sup>243</sup> Fonte: <[https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2017/05/08/interna\\_internacional,867468/unicef-guerra-no-sudao-do-sul-deixou-mais-de-um-milhao-de-menores-ref.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2017/05/08/interna_internacional,867468/unicef-guerra-no-sudao-do-sul-deixou-mais-de-um-milhao-de-menores-ref.shtml)> Acesso em 01 nov. 2017.

<sup>244</sup> Fontes: <<https://www.msf.org.br/noticias/sudao-do-sul-levando-tratamento-de-malaria-comunidades>>; <<http://www.southsudanhealthcluster.info/>>; <<https://www.msf.org.br/noticias/sudao-do-sul-ascensao-da-desnutricao-em-pibor>> Acesso em 01 nov. 2017.

**GRÁFICO 9** – Missões do CS por região (2009 a 2013)

Fonte: ONU, 2013.

Observa-se do gráfico acima que mais uma vez não há missões do CS na Europa. Mesmo com conflitos internos e movimentos separatistas em vários locais, como na Espanha, com a situação da Catalunha e do país basco, no Reino Unido com a Escócia e na Bélgica com os Flandres<sup>245</sup>, aparentemente o CS não está preocupado com a Europa. Os conflitos de lá, mesmo quando violentos, com mortos e fluxos migratórios resultantes, não são expressos nas reuniões do Conselho como situações bárbaras, violadoras de direitos humanos, inaceitáveis. A Europa, afinal, é lida como civilizada.

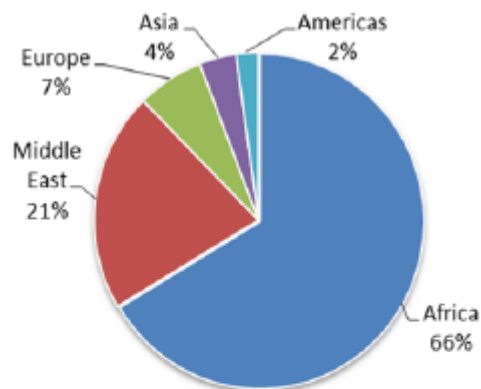
A seguir constam resumos dos assuntos mais ventilados nas reuniões do CS em 2013, com recortes por regiões e depois especificamente de Europa e Oriente Médio, mostrando que durante 2013 71% das reuniões tratou dessas situações destacadas. Entre esses encontros, os tópicos relacionados às Áfricas somaram 66%, seguidos por 21% do Oriente Médio, 7% da Europa, 4% da Ásia e 2% das Américas.

<sup>245</sup> Sobre os movimentos separatistas na Europa, vide: <<http://www.estadao.com.br/infograficos/internacional,movimentos-separatistas-na-europa,343242>> Acesso em 01 nov. 2017.

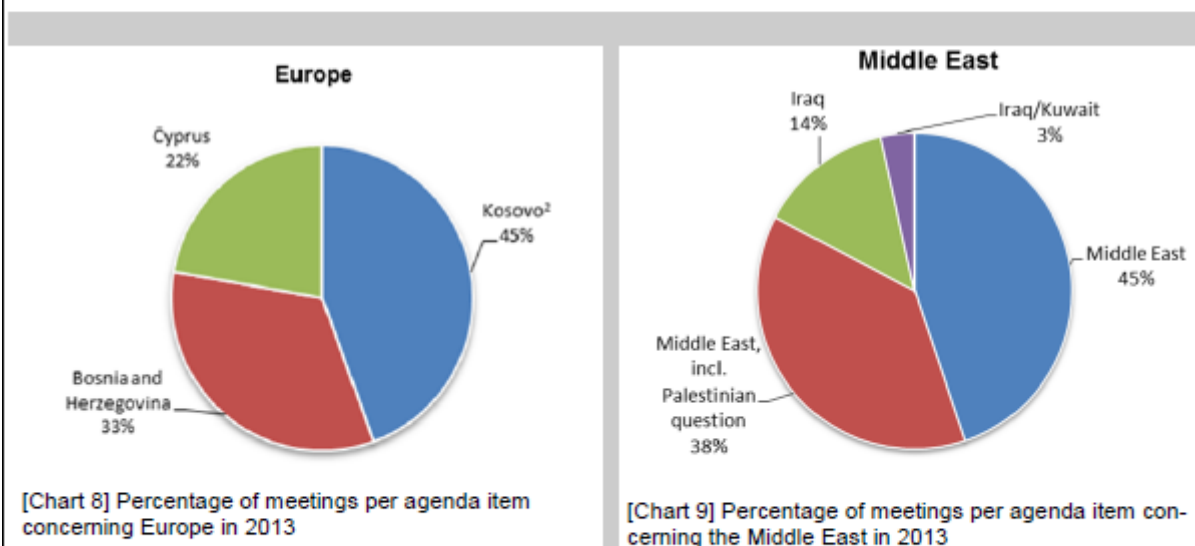
### GRÁFICO 10 – Frequência de discussão recortada por regiões e países (2013)

#### Country-specific and regional situations

During 2013, 71% of the meetings (137) dealt with country-specific or regional situations. Among these meetings, Africa accounted for 66% (91), followed by the Middle East with 21% (29), Europe with 7% (9), Asia with 4% (5) and the Americas with 2% (3).



[Chart 7] Regional breakdown of meetings in 2013 on country-specific and regional situations



[Chart 8] Percentage of meetings per agenda item concerning Europe in 2013

[Chart 9] Percentage of meetings per agenda item concerning the Middle East in 2013

<sup>1</sup> Pursuant to the note by the President of the Security Council dated 11 November 2013 (S/2013/657), the Council decided to subsume issues pertaining to the Sudan and South Sudan, including the African Union/United Nations Hybrid Operation in Darfur (UNAMID), the United Nations Interim Security Force for Abyei (UNISFA), the United Nations Mission in South Sudan (UNMISS) and Council resolution 2046 (2012) under the agenda item entitled "Reports of the Secretary-General on the Sudan and South Sudan."

<sup>2</sup> Under Security Council resolution 1244 (1999).

Fonte: ONU, 2013

Observa-se que mesmo quando a Europa aparece como pauta, o foco é no conflito da Bósnia e Herzegovina, em Kosovo e Cyprus – Europa oriental, portanto. Nenhuma menção a qualquer país ocidental. Quando a Europa fala de si mesma sobre violência, nos tempos atuais, costuma atribuí-la aos estrangeiros – os *outsiders* da vez são os muçulmanos e os refugiados em geral. O europeu não se reconhece como violento, pois acostumou-se a apontar o dedo da barbárie para o outro, para o colonizado, para o dependente, para o estrangeiro, enfim.

Por exemplo, é o que se vê no primeiro link de origem europeia encontrado em busca no Google através das palavras-chave “violência urbana na Europa”, no recorte após 2013<sup>246</sup>. Esse recorte foi estabelecido por ser o ponto em que estamos na análise das reuniões do CS. Procurando com as palavras-chave traduzidas para o inglês, mantido o recorte temporal, os dois primeiros links que aparecem são também na linha criticada, culpando os muçulmanos terroristas exclusivamente pela violência na Europa.<sup>247</sup>

Quando fazemos a busca no Google usando as palavras-chave “violência” “Europa” no mesmo recorte, os dois primeiros resultados, de origem brasileira, vão em outro sentido; apontam a violência da polícia espanhola contra eleitores em 2017<sup>248</sup> e trazem a denúncia dos Médicos sem Fronteira sobre a violência generalizada na Europa contra os imigrantes<sup>249</sup>, apenas para dar um exemplo da diferença de olhares.

Enquanto isso, em 2014, Sudão, Síria e Sudão do Sul continuavam sendo os tópicos mais comentados no CS. A ausência de citação dos EUA, da Rússia e dos demais países europeus envolvidos na guerra síria é um silêncio ensurdecedor.

**FIGURA 3** – Frequência dos tópicos discutidos em consultas informais ao CS (2014)



Fonte: ONU, 2014

<sup>246</sup> Disponível em: <<http://4dinfo.net/violencia-urbana-en-europa/>> Acesso em 01 nov. 2017.

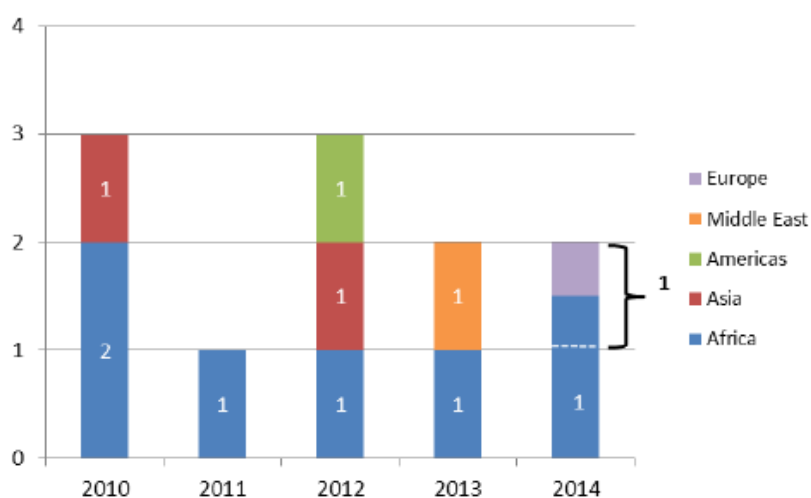
<sup>247</sup> Disponíveis em: <<http://graphics.wsj.com/barrage-of-violence-in-europe/>> e <<http://www.nelsonprice.com/muslim-violence-in-europe/>> Acesso em 01 nov. 2017.

<sup>248</sup> Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2017/10/violencia-da-policia-espanhola-contras-eleitores-do-plebiscito-choca-europa.html>> Acesso em 01 nov. 2017.

<sup>249</sup> Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/03/09/medicos-sem-fronteiras-denunciam-violencia-generalizada-contras-imigrantes-na-europa/>> Acesso em 01 nov. 2017.

Uma diferença relevante nas missões do CS a partir de 2014 foi a inclusão inédita de uma à Europa. Tratou-se de missão do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) na Ucrânia. (Foi distribuída ajuda humanitária para mais de 30 mil deslocados internos mais vulneráveis e pessoas vivendo em áreas de conflito, incluindo territórios que não estavam sob controle do governo<sup>250</sup>). Logo se vê que a missão mirou em um país da Europa oriental, mantendo o padrão da Europa ocidental não ser lida como palco de barbáries.

**GRÁFICO 11 – Missões do CS por região (2010 a 2014)**

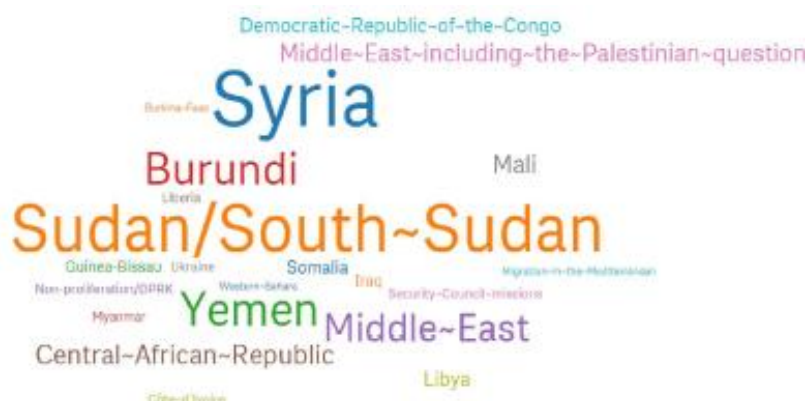


Fonte: ONU, 2014

Não houve significativa mudança na frequência dos tópicos discutidos nos últimos anos, como se vê a seguir:

<sup>250</sup> Fonte: ONU (2014). Disponível em: <<https://news.un.org/pt/audio/2014/12/1121181-pnud-ajudou-mais-de-30-mil-no-leste-da-ucrania>> Acesso em 15 dez. 2018.

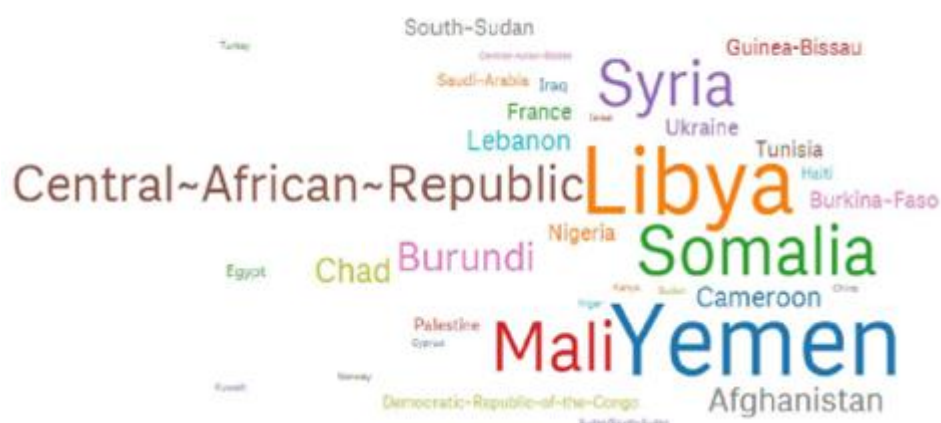
**FIGURA 4** – Frequência dos tópicos discutidos em consultas informais ao CS (2015)



Fonte: ONU, 2015

Não obstante, a frequência de países discutidos em coletivas de imprensa no mesmo período diverge dos debatidos nas consultas ao CS. Já não aparecem Sudão e Sudão do Sul destacadamente, mas Líbia, Iémen, Somália e Síria se elevam.

**FIGURA 5** – Frequência dos tópicos discutidos em coletivas de imprensa (2015)



Fonte: ONU, 2015

Como a Síria já foi comentada anteriormente nesta tese, serão discutidas a seguir as situações mais destacadas na figura 04, da Líbia e do Iémen.

O destaque da Líbia provavelmente se deve à continuação de conflitos internos devido à instabilidade política que se seguiu à derrubada do ditador Muammar al-Gaddafi durante a guerra civil ali iniciada em 2011. Mesmo após a oposição assumir

o poder, antigas rivalidades tribais, sectárias e religiosas emergiram novamente. Grupos que haviam lutado juntos contra Gaddafi passaram a brigar entre si e a situação no país ainda hoje é de caos.

A ONU interviu militarmente na Líbia em 2011 para garantir o cumprimento da Resolução 1973 do CS, de um cessar fogo, uma zona de exclusão aérea e uma ocupação externa, para proteger os civis<sup>251</sup>. Essa resolução foi aprovada por 10 votos a favor (África do Sul, Bósnia e Herzegovina, Colômbia, Gabão, Líbano, Nigéria Portugal, EUA, França e Reino Unido) e 5 abstenções (Alemanha, Brasil, Índia, China e Rússia). Vale frisar que a discussão sobre esse tema revelou a cisão no CS através do posicionamento dos países membros do BRICS a favor de diálogo, e não de intervenção militar na Líbia.<sup>252</sup>

Contudo, como Rússia e China não utilizaram seu poder de veto, a Resolução 1973/2011 foi aprovada e houve a intervenção na Líbia. Contudo, ela não trouxe a paz que fora indicada como objetivo e o país continua instável e cheio de conflitos. A opção pela abstenção desses 2 membros permanentes citados foi justificada, à época, pela influência da Liga dos Estados Árabes, que rejeitava largamente o governo de Gaddafi. Ademais, a rejeição à Resolução advinha também do gosto amargo deixado pela invasão ao Iraque, feita alguns anos antes, pelos EUA. Até a Alemanha, antes fácil aliada dos EUA, recuou após o fiasco do Iraque em termos de direitos humanos, democracia e paz – argumentos comumente citados para justificar guerra, interferência em terceiros e desrespeito aos princípios da própria Carta da ONU. (KURZ, 2003b)

Em 2017, pelo menos nove cidades da Líbia promoviam leilões de imigrantes africanos, vendidos como escravos por cerca de U\$ 400,00. A denúncia fora feita pela ONU em abril do referido ano, mas somente em novembro a CNN conseguiu obter um flagrante e divulgar na mídia mundial. (ELBAGIR et al., 2017) Parafraseando Lima (2017), esse nível de barbárie humana é o rastro deixado pela desastrosa intervenção do ocidente, através da OTAN. Ao interferir para a derrubada de Gadaffi e depois abandonar o país sem nenhuma estrutura, abriu-se espaço para novos e violentos

---

<sup>251</sup> Disponível em:

<<http://edition.cnn.com/2011/WORLD/africa/03/17/libya.civil.war/index.html?hpt=T2>> Acesso em 04 nov. 2017.

<sup>252</sup> Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2011/mar/18/libya-no-fly-resolution-split>> Acesso em 04 nov. 2017.



conflitos internos, em mais uma empreitada neoimperialista que inclusive afrontou diretamente o artigo 2.4 da Carta da ONU, que diz que: “Todos os membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a **independência política de qualquer Estado**, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas.” (grifos nossos)

Ademais, o ocidente contribui para esse cenário também de forma indireta, conforme critica Lima (Op. cit.), já que, ao fechar as portas ao fluxo de refugiados atual, acaba empurrando para Líbia, Turquia etc grande número de imigrantes necessitando de proteção. O excesso de imigrantes é um dos fatores a compor o novo mercado de seres humanos escravizados – a reportagem que obteve o flagrante (ELBAGIR et al., 2017) explica que muitos foram reduzidos a essa condição por causa de dívidas com os traficantes de pessoas que lhes prometem vida nova na Europa, que não raro lhes roubam os poucos bens, além dos sonhos e esperanças.

Já o aparecimento do lémen nas conversas, a partir de 2015, se deve ao fato de que foi o ano em que lá começou uma guerra civil pelo poder. Múltiplas facções ocupam diferentes territórios e atacam-se em disputa pela constituição oficial do governo. O conflito tem conexões com a questão de Irã e Arábia Saudita nas proximidades, além de envolver Al-Qaeda e Estado Islâmico, entre outros grupos.

No mesmo ano, a Rússia apresentou à ONU uma proposta de pausas humanitárias no conflito, ao que foi contraposta pela Arábia Saudita, que questionou se essa ideia seria a melhor saída para assistência humanitária. A Arábia Saudita começou a bombardear o lémen em março daquele ano<sup>253</sup>, com acusações de designar como alvos deliberados fazendas de famílias pobres e a indústria agricultora, o que colabora para a crise humanitária<sup>254</sup>. Enquanto isso, o CS votou uma resolução por um embargo às armas para o grupo dos Houthis, minoria que havia tomado o poder em vastas áreas do lémen, incluindo a capital. A resolução também exigia que o grupo xiita recuasse e parasse seus ataques. A guerra civil, contudo, continua e já ocupa praticamente todo o território do lémen hoje, mesmo com adesões de vozes

---

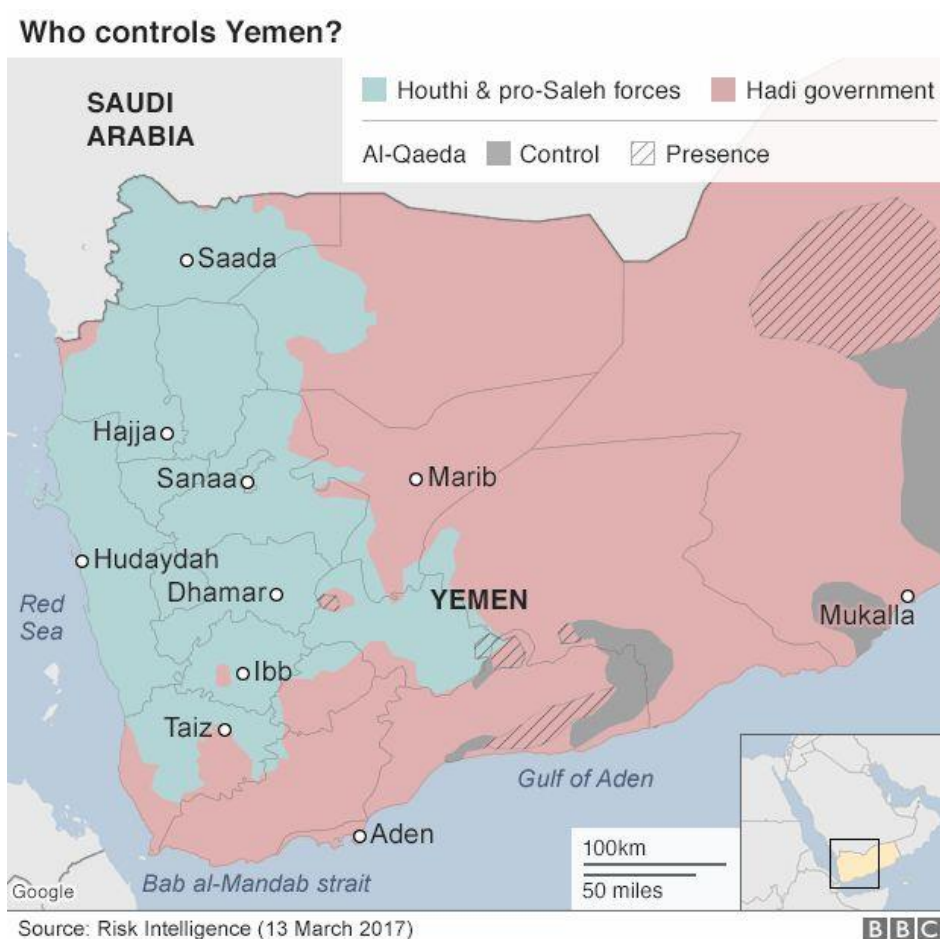
<sup>253</sup> Disponível em: <<http://edition.cnn.com/2015/04/15/middleeast/yemen-crisis/index.html>> Acesso em 04 nov. 2017.

<sup>254</sup> Disponível em: <<https://www.independent.co.uk/news/world/middle-east/saudi-arabia-s-bombing-of-yemeni-farmland-is-a-disgraceful-breach-of-the-geneva-conventions-a7376576.html>> Acesso em 04 nov. 2017.

antes silentes sobre o conflito para a ideia de um cessar fogo no local, como foi o caso recente da China.<sup>255</sup>

O Iémen é o país menos desenvolvido do Oriente Médio e sofre constantes interferências da Arábia Saudita, que tem patrocinado tribos e grupos dissidentes internos há anos. Desde junho de 2015 a ONU havia classificado o Iémen como grau 3 de emergência humanitária (o mais alto grau de crise segundo sua classificação). O presidente da Cruz Vermelha naquele mesmo ano afirmou que o Iémen havia se tornado, em cinco meses, o que a Síria havia se tornado em cinco anos de guerras.<sup>256</sup>

### MAPA 9 – Quem controla o Iémen? (2017)



Fonte: Risk Intelligence *apud* BBC (2017)<sup>257</sup>

<sup>255</sup> Disponível em: <<http://in.reuters.com/article/yemen-security-china/china-adds-voice-to-call-for-yemen-ceasefire-idINKBN0MY0LV20150407>> Acesso em 04 nov. 2017.

<sup>256</sup> Disponível em <<https://www.yahoo.com/news/ap-interview-red-cross-chief-decries-yemen-violence-111335603.html>> Acesso em 04 nov. 2017.

<sup>257</sup> Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/world-middle-east-29319423>> Acesso em 04 nov. 2017.

Segundo reportou a Human Rights Watch (2017)<sup>258</sup>, a coalizão liderada pela Arábia Saudita matou e feriu indiscriminada e desproporcionalmente milhares de civis, usando munições proibidas e até gás venenoso, tudo em violação às normas sobre guerra no direito internacional. As forças Houthi, inimigas, têm feito uso de minas terrestres também banidas pela ordem jurídica internacional. Ambos os lados têm atacado indiscriminadamente civis, hospitais, centros de acolhimento humanitário, etc. Nenhuma das forças de nenhum dos lados do conflito tem se preocupado em sequer investigar as violações a direitos humanos e ao direito internacional de sua autoria.(HUMAN RIGHTS WATCH, 2017) Há denúncias de que a Arábia Saudita está até mesmo usando a comida e o controle de portos e aeroportos como arma de guerra contra uma população que já passa fome e vive o que a ONU declarou ser a maior crise humanitária da humanidade.<sup>259</sup>

Desde 2015, a posição do CS foi de pedir o cessar fogo e o reconhecimento da legitimidade do presidente Abd Rabbo Mansour al-Hadi, que assumira o governo apoiado pela Arábia Saudita e pelos EUA, como interino pelo que deveriam ser no máximo 2 anos. Após ter sido eleito em eleição em que foi o único candidato em 2012, al-Hadi haveria de convocar eleições para concluir a transição de governo no país. Porém a nova eleição não foi convocada e em 2015 os Houthis tomaram a capital, e colocam o então presidente em prisão domiciliar, forçando al-Hadi a anunciar sua renúncia à presidência. Logo que conseguiu fugir da cidade, al-Hadi declarou que fora vítima de golpe de estado e que não renunciaria realmente. Ainda em 2015, ele fugiu do país enquanto sua aliada, Arábia Saudita, começava a bombardear o Iêmen.

O CS expressamente reconhece a legitimidade do presidente Abd Rabbo Mansour al-Hadi, contra o qual se insurgem vários grupos, principalmente os Houthis, como já dito. As demandas do CS na Resolução 2216/2015 são diretamente contra eles, exigindo que recuem das áreas que ocuparam, cessem fogo e reconheçam o presidente supracitado. O posicionamento anti-imperialista, nacionalista árabe e

---

<sup>258</sup> Disponível em: <<https://www.hrw.org/world-report/2017/country-chapters/yemen>> Acesso em 04 nov. 2017.

<sup>259</sup> Disponível em: <<http://www.presstv.com/Detail/2017/10/29/540277/Yemen-WFP-food>> Acesso em 04 nov. 2017.

zaidista dos Houthis tenta resistir à discriminação por parte do governo, por serem uma minoria (cerca de um terço da população) iemenita.<sup>260</sup>

O CS tem desde a Resolução 2216/2015 sancionado o Iémen pela continuação da violência<sup>261</sup>, mas há que se ponderar se um país na situação de caos e miséria já descrita não está sofrendo reatimização ao ser sancionado inclusive financeiramente pela ONU, como meio de chantagem para que parem as agressões entre as facções. Até que ponto essa opção punitiva ajuda a solucionar os conflitos, e não a piorar a situação para os civis? Frise-se que a manutenção das sanções desde a referida resolução de 2015 tem se dado ano a ano, sempre direcionando as exigências aos Houthis, mas sem aplicar nenhuma sanção à Arábia Saudita, apesar das inúmeras denúncias por diversos órgãos e mídias internacionais sobre as ofensas ao direito internacional por ela praticadas. A diferença de poder bélico entre esses dois lados é gritante, até porque a Arábia Saudita é apoiada militarmente pelos EUA nessa empreitada.

Destacadamente, os Houthis denunciam que o regime Riyadh, que é o de al-Hadi e apoiado pela Arábia Saudita, está disposto a manter a violência até conseguir estabelecer um governo marionete no Iémen, obediente à Arábia Saudita e aos EUA.<sup>262</sup> Por isso, os Houthis pretendem continuar resistindo – e têm feito isso, já que os planos citados não foram adiante até agora. A ONU tem sido ineficiente em pôr fim ao conflito, até por envolver diretamente interesses dos EUA.

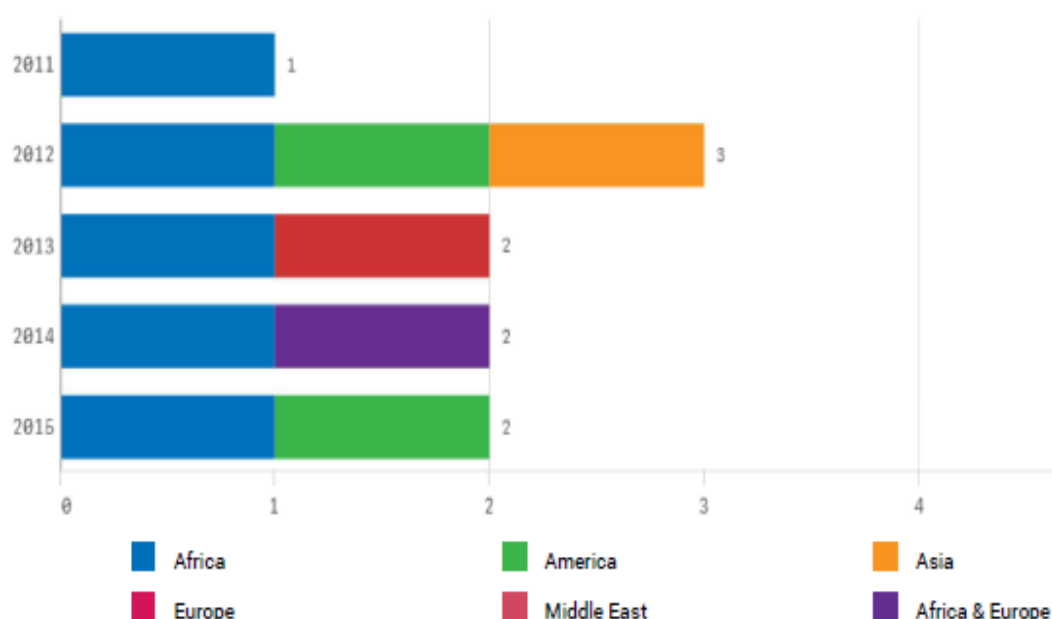
Não obstante tudo quanto narrado sobre as intervenções do CS nos referidos países, elas não foram computadas como missões da ONU, como se observa da contagem a seguir:

---

<sup>260</sup> Disponível em: <<https://es.globalvoices.org/2015/04/03/derribando-mitos-acerca-de-los-huties-en-yemen-devastado-por-la-guerra/>> Acesso em 04 nov. 2017.

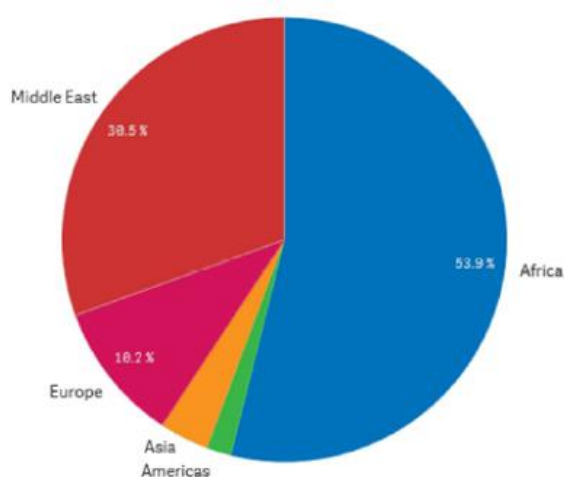
<sup>261</sup> Como se vê nos documentos listados no site oficial da instituição, disponíveis em: <<http://www.securitycouncilreport.org/un-documents/yemen/>> Acesso em 04 nov. 2017.

<sup>262</sup> Disponível em: <<http://www.presstv.com/Detail/2017/10/27/540023/Yemen-Houthi-Saudi-Bin-Salman-War>> Acesso em 04 nov. 2017.

**GRÁFICO 12 – Número de missões do CS por região (2011-2015)**

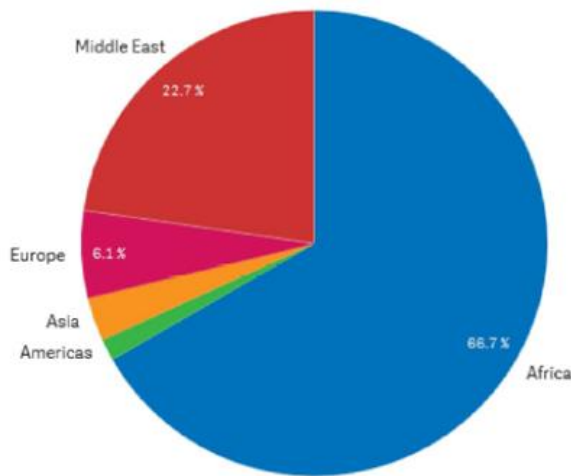
Fonte: ONU, 2015

Apesar do quanto exposto sobre situações no Oriente Médio, as Áfricas continuam sendo o principal objeto de interferências. A descolonização não pôs fim, então, às frequentes ingerências do Norte global nessa região. Até mesmo o Oriente Médio, com todas as questões já apontadas sobre ser região estratégica, com recursos importantes e o caldeirão cultural e político de séculos de disputas, sofre menos invasões e missões da ONU do que as Áfricas. É o que se observa nos gráficos a seguir, sobre as reuniões e decisões do CS por região geográfica:

**GRÁFICO 13 – Porcentagem de reuniões por região geográfica (2015)**

Fonte: ONU, 2015

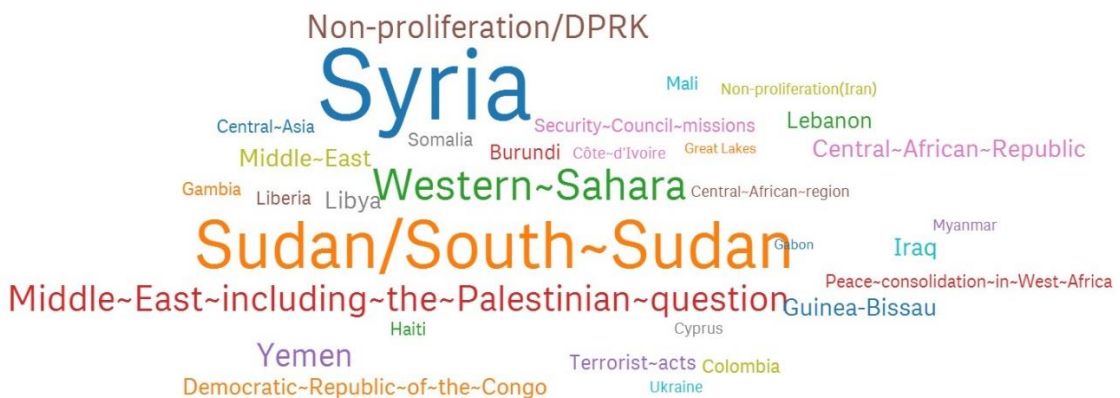
**GRÁFICO 14 – Porcentagem de decisões por região geográfica (2015)**



Fonte: ONU, 2015

Na passagem para 2016, quase nada mudou nas ênfases do que foi discutido em consultas informais ao CS, como se observa a seguir:

**FIGURA 6 – Frequência dos tópicos discutidos em consultas informais ao CS (2016)**



Fonte: ONU, 2016

Dada a gravidade das situações de Iémen e Líbia, é de surpreender que não apareçam nessa figura com mais destaque. A ausência reiterada de países europeus em todas as figuras apresentadas até aqui com a frequência dos tópicos mais discutidos salta aos olhos mais do que a presença reiterada de Síria, Sudão/Sudão do Sul, Iémen, etc. O viés do olhar do CS fica evidente como era evidente o olhar do

pesquisador-explorador dos séculos XVII a XIX sobre seu objeto colonizado, sem refletir ou reconhecer a si próprio como da mesma espécie humana. O outro é exótico, bárbaro, diferente, alvo de pesquisa. Eu mesmo não sou, pois eu sou o poder, enquanto branquitude, nas palavras de Lourenço Cardoso (2008).

Embora esta tese não tenha um recorte étnico/racial, é válida a analogia com a ideia de Cardoso sobre esse lugar de poder que não se encaixa perfeitamente com a etnia/raça branca, mas que historicamente se constrói enquanto branquitude. No caso, o CS não é composto somente de europeus ocidentais e dos EUA, mas construiu-se desde o seu nascimento como um lugar de exercício de um poder hegemônico que não era novidade.

[...] Ruth Frankenberg define a branquitude como um lugar estrutural de onde o sujeito branco vê os outros e a si mesmo, uma posição de poder, um lugar confortável no qual se pode atribuir ao outro aquilo que não se atribui a si mesmo (FRANKENBERG *apud* PIZA, 2002, p.71; FRANKENBERG, 1999b, p. 43-51). Em outras palavras, a identidade racial branca não se considera uma identidade racial marcada. Em nossa sociedade prepondera o pensamento de que o branco não possui raça ou etnia. O branco não se encaixaria nos grupos, muitas vezes, denominados como minoria racial, étnica ou nacional (CARDOSO, 2008, p. 173-198). A branquitude procura se resguardar numa pretensa ideia de invisibilidade; ao agir assim, ser branco passa a ser considerado como padrão normativo e único de ser humano. Considerar o branco como único grupo sinônimo do ser humano, ou ser humano “ideal”, é indubitavelmente uma das características marcantes da branquitude em nossa sociedade e em outras. (CARDOSO, 2011, p. 02–03)

Esse modo de pensar tipicamente colonizador/imperialista, numa premissa de que há um povo-parâmetro e há povos-exóticos, de que há civilizados e bárbaros, povos a serem “educados” conforme os “elevados” padrões de direitos (e deveres?) do que é superior, é o que há de fundamentalmente criticado aqui. A estrutura de poder já está de tal forma estabelecida e enraizada na ONU, especificamente no CS, que mesmo sendo composta também por membros não europeus/norte-americanos, o resultado se repete e o sistema se reproduz, talvez se aproximando da ideia da dominação sem sujeito aludida por Kurz (1993b).

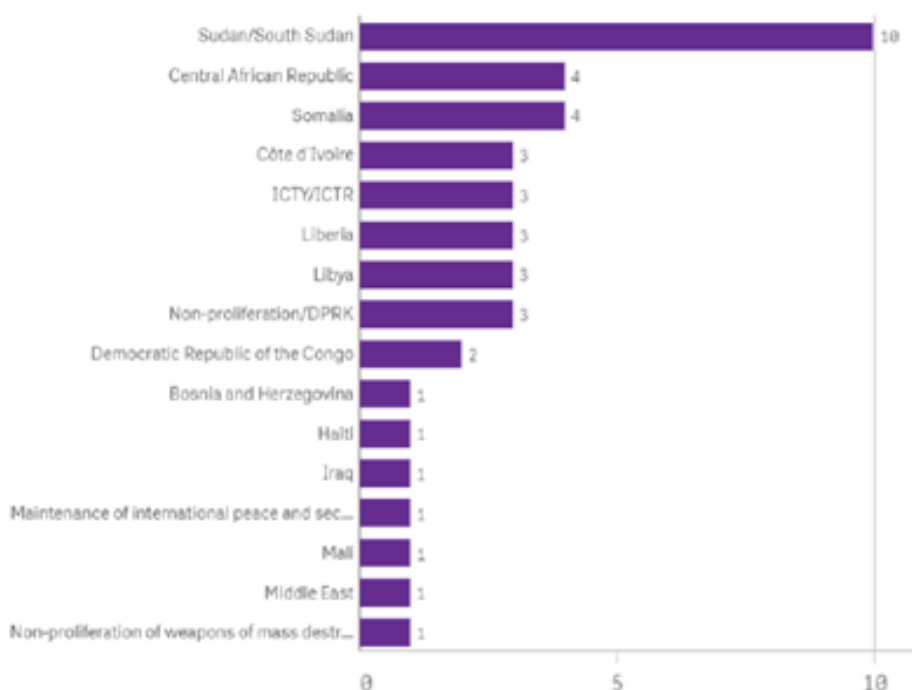
Atendidas as exigências do mercado (esse ente que parece ter mais soberania e respeito contra ingerências externas do que os Estados nacionais), não interessa quem senta no CS. Apenas para dar um exemplo, se EUA se aliam fortemente com Arábia Saudita, não é por causa de proximidade territorial ou afinidades socioculturais,

mas sim pelos interesses mercadológicos compartilhados. Posicionamentos estratégicos militares de ambos visam principalmente manter o fluxo comercial e garantir cada vez mais lucro. Não há grande norma de jusnaturalismo ou princípio de direitos humanos por trás desse tipo de aliança, mas apenas dinheiro.

Nesse contexto, a branquitude representada aqui, analogamente, pelo CS, mantém seu lugar confortável de poder, onde pode atribuir ao outro a condição de violador de direitos humanos e do direito internacional, onde pode impor sanções ao outro por tais violações, onde pode planejar e executar invasões e interferências no outro, que é classificado como em “crise humanitária”. Esse modelo de pensamento precisa ser superado – é isso que queremos dizer através de tantas analogias e alegorias nesta tese.

No gráfico a seguir, explicitam-se as resoluções adotadas com base no capítulo VII da Carta da ONU, que versa sobre a “ação relativa a ameaças à paz, ruptura da paz e atos de agressão”.

**GRÁFICO 15** – Resoluções adotadas explicitamente com base no Capítulo VII da Carta da ONU em 2016



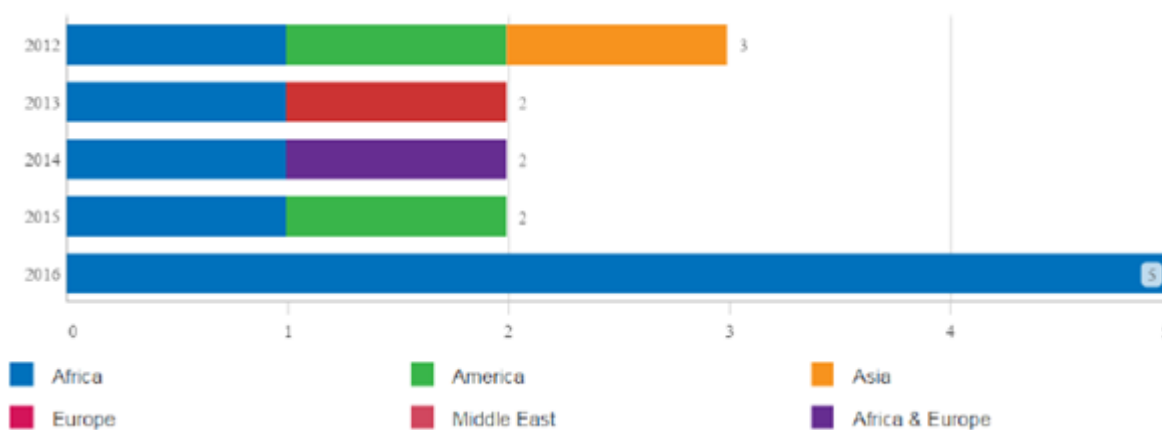
Fonte: ONU, 2016.



Sem nenhuma surpresa, evidencia-se que tais ações para repelir ameaças e agressões à paz concentraram-se nos mesmos países de sempre, principalmente nos africanos e do Oriente Médio. Alguns temas também aparecem, como a não-proliferação específica na Coreia do Norte, a manutenção da paz internacional e a não-proliferação de armas de destruição em massa. Porém destaca-se que só o Sudão/Sudão do Sul foram alvo de dez resoluções, liderando isolados o quadro. Os próximos colocados sofreram a partir de quatro resoluções, apenas.

A disparidade continua no gráfico sobre as missões do CS por região, a seguir.

**GRÁFICO 16** – Número de missões do CS por região (2012-2016)



Fonte: ONU, 2016.

Em todos os dados trazidos, as ausências falam mais do que as presenças. Como diz a famosa frase: “Quando Pedro me fala sobre Paulo, sei mais sobre Pedro do que sobre Paulo.”<sup>263</sup> Enfim, observa-se o padrão reiterado de olhar mais focado do CS para África e Oriente Médio, não obstante a participação frequente de países europeus e dos EUA direta ou indiretamente nos conflitos sob discussão.

A partir de 2013, os documentos passam a incluir mapas indicando presença da ONU via operações de manutenção da paz, missões políticas e escritórios de manutenção da paz. Recomenda-se a visualização no sítio oficial do CS, para verificar que a concentração nas Áfricas é gritante. Há presença forte também no leste europeu

<sup>263</sup> Frase atribuída comumente a Freud, porém, apesar de buscas, não foi encontrada a referência exata em sua obra.

e oriente médio, mas comparativamente menor do que nos países africanos. Quem decide sobre essas ênfases? Ora, se a última palavra depende, no CS, do manejo ou não dos vetos pelos 5 membros permanentes, então só serão levadas a cabo as missões que eles achem convenientes. “A relação entre hoje e ontem não unilateral: em um processo eminentemente dialético, o presente ilumina o passado, e o passado iluminado torna-se uma força no presente.” (LÖWY, 2005, p. 61) Não há nada de novo no fronte.

Não deixando dúvida quanto à visão dos EUA, por exemplo, sobre o papel da ONU:

John Bolton, embaixador temporário de Bush na ONU (uma indicação de recesso, já que o Senado jamais o confirmaria) infamemente declarou “Não existe ONU. Existe uma comunidade internacional que ocasionalmente pode ser liderada pelo único poder real que ainda existe no mundo, que é os EUA, quando favorece nosso interesse e quando nós conseguimos fazer os outros concordarem.” Bolton adicionou “Quando os EUA lideram, a ONU seguirá. Quando agradar aos nossos interesses fazê-lo, nós o faremos.” Realmente, o antecessor de Bush poderia ter ajudado a prevenir o genocídio em Ruanda. Mas ao invés disso Bill Clinton impediu a ONU de agir para parar o assassinato de 800 mil pessoas no país. A secretária de estado de Clinton, Madeline Albright, chamou a ONU de “uma ferramenta da política externa americana”. (tradução nossa) (COHN, 2015)<sup>264</sup>

Compreender o cenário de desigualdade de poderes na história humana, como se pretende neste trabalho, implica em renunciar à fé no mito do progresso e à confusão deliberada sobre o que significa democracia. Nesse sentido, significa também desacreditar da ONU como via de salvação humana, paz mundial e efetivação de direitos humanos para todos(as). “A inteligência coletiva produzida por um sistema de dominação nunca é mais do que a inteligência desse sistema. A sociedade desigual não tem em seu flanco nenhuma sociedade igual.” (RANCIÈRE, 2014, p. 122)

---

<sup>264</sup> Original: John Bolton, Bush's temporary UN ambassador (a recess appointment since the Senate would never have confirmed him) infamously declared, "There is no United Nations. There is an international community that occasionally can be led by the only real power left in the world, and that is the United States, when it suits our interest, and when we can get others to go along." Bolton added, "When the United States leads, the United Nations will follow. When it suits our interest to do so, we will do so." Indeed, Bush's predecessor could have helped prevent the genocide in Rwanda. But instead, Bill Clinton prevented the United Nations from acting to stop the killing of 800,000 people in that country. Clinton's secretary of state, Madeline Albright, called the UN "a tool of American foreign policy."

A necessidade de repensar o papel do CS como solucionador de conflitos e, por consequência, da ONU como pacificadora internacional, foi diagnosticada também por Hobsbawm (2011, p. 33), que reconheceu que sua estratégia e operação estavam sempre à mercê das instabilidades da política de poder. Segundo o historiador inglês, “a ausência de um intermediário internacional considerado genuinamente neutro e capaz de agir sem autorização prévia do CS constitui a carência mais óbvia do sistema de solução de controvérsias.”

Consideramos que a neutralidade é objeto impossível de ser alcançado no âmbito sob discussão. No máximo, poder-se-ia almejar à criação de instituições e protocolos de atuação que buscassem imparcialidade, reconhecendo de partida a inviabilidade de falar em total neutralidade, dada a própria natureza humana e a interdependência global. Porém a configuração atual do CS, com o sistema de vetos e interferências já discutido, trabalha no sentido oposto ao da imparcialidade.

Face à complexidade exposta, observou-se que a atuação da ONU, em especial através do seu CS, não tem sido capaz de efetivar os objetivos da instituição. A paz mundial, o desenvolvimento, os direitos humanos e a democracia, alinhavados pela comunidade jurídica internacional desde 1993 na Convenção de Viena, continuam distantes. Já ficou explícito, não só nesta tese, mas em toda a base teórica adotada, que os discursos sobre esses objetivos mascaram, não raro, continuidades seculares de exploração, dominação e desigualdades. O sujeito da história parece ser o capital, enquanto os seres humanos assumem a posição de predicado. Apesar de fundado em belas palavras, o sistema internacional de direitos humanos colapsa diante de catastróficos resultados desde sua implementação.

A que(m) serve, afinal, a ONU e seus órgãos? Se não a todos e todas, igualmente, quem está a se beneficiar? Os vencedores de sempre continuam a vencer, os civilizados de sempre continuam a ditar quem são os bárbaros – o que aponta para o caráter neocolonizador do órgão, ou pelo menos para sua conivência/negligência face ao cenário de continuada colonialidade no sistema.

## 6. CONCLUSÕES (OU MAIS PERGUNTAS)

O dilema que se impõe a todos os povos hoje não é o de apontar o europeu ocidental e o estadunidense como vilão e os outros, seus *outsiders*, como vítimas. Essa seria uma saída simplista e equivocada para a questão. Esta tese se alinha aos estudos pós-coloniais e decoloniais no sentido de identificar e discutir a deformidade da visão de mundo que se hegemonizou e se pretende universal, perpassando toda a construção do direito internacional e dos direitos humanos.

Desde a chegada de Colombo nas Américas, e da imposição da cosmovisão europeia-ocidental, os demais povos sabem muito pouco de si mesmos, pois triunfou a ignorância a partir da vitória dos “civilizados” colonizadores. Ela estabeleceu o que é moderno e o que é ser o outro, o *outsider*, distinto do europeu ocidental.

Para que nós, os outros, nos emancipemos desse laço histórico traçado com fios de preconceito, medo, ódio e intolerância, não basta reconhecer no europeu-ocidental (e/ou no estadunidense) o algoz, o vilão, o explorador, destruidor e dominador cruel. Esse reconhecimento superficial já foi ultrapassado, por ser insuficiente para compreender a complexidade dessas relações. Cabe-nos, como *outsiders*, aprofundar a discussão acerca delas, para além da compreensão, rumo à emancipação dessas aparentes determinações históricas (sociais, econômicas etc).

Também não é suficiente ou necessário repetir as já muitas críticas ao capitalismo, à sua lógica autofágica e provocadora de crises cíclicas cada vez mais frequentes. A violência da desigualdade inerente a esse modelo econômico é lugar comum nas críticas teóricas e amplamente demonstrada em dados empíricos. Dentro dessa seara econômica estrita, essa tese apoiou-se na teoria crítica do valor e na da dependência. Elas contribuíram para compreensão da arquitetura complexa de séculos de dominações, que se espalham em todos os setores da vida e se retroalimentam – sendo o setor econômico apenas um deles, por mais importância que tenha. Reconhece-se aqui a interseccionalidade e interdependência das necessidades e desafios enfrentados pela humanidade, de forma que não seria responsável destacar um ou outro aspecto como prioritário ou mais relevante.

Aliás, talvez de forma paradoxal, a própria teoria geral dos direitos humanos parte da premissa dessa interdependência entre as necessidades humanas e desafios à efetivação dos direitos. Reconhece que não é possível dar prioridade a um ou outro

direito e depois ir garantindo os demais, pois todos estão em igual patamar ou hierarquia como premissa. A partir desse entendimento, pacificado no direito internacional dos direitos humanos, surge o dever dos Estados e dos próprios indivíduos de se mobilizarem para respeito e concretização dos direitos humanos para todas as pessoas. Tarefa árdua e talvez nascida já fadada ao fracasso, como foi discutido ao longo deste trabalho, porém que convoca a sociedade internacional à ação.

Para analisar os aspectos teóricos e práticos dessa ação, o presente trabalho almejou avançar na compreensão das imbricadas relações internacionais no seio da ONU, em especial do seu Conselho de Segurança, como parte de um processo histórico de manutenção de dominações. Os pilares básicos da arquitetura da globalização em que hoje se inserem tais relações foram justamente os séculos de colonização, imperialismo e novas roupagens de exploração dos povos do sul global. A marginalização que lhes foi imposta pelo fluxo dessas relações, desde o início profundamente desiguais, alcançou também a produção teórica, as narrativas históricas hegemônicas e os paradigmas jurídico-normativos que hoje se apresentam como universais. Assim, o movimento contra-hegemônico de decolonização não se contenta com a libertação política em relação aos antigos impérios. É necessário avançar para decolonizar as epistemologias e o próprio poder *lato sensu*.

Aqui, mais uma vez, trata-se de ir além do maniqueísmo e da esperança de que os mesmos mecanismos de manutenção das desigualdades sejam a via de sua dissipação. Trata-se do encontro com a realidade, do olhar corajoso para o espelho, do encontro consigo como o outro – o que parece-nos ser parte fundamental dessa decolonização epistemológica e do próprio poder. Só assim quebra-se o ciclo vicioso da cegueira causada pela cosmovisão hegemônica, reconhecendo a realidade desse “outro” inventado pelo europeu-ocidental, narrado pelo norteamericano e mantido globalmente como exótico e, por vezes, primitivo e perigoso.

Diante de tudo que foi aqui exposto, e parafraseando Dulce (2010, p. 90-91), existe uma clara dimensão fundamentalista na pretensão de impor uma visão cultural, antropológica ou ética única, unilateral e totalizadora, porque isto suporia a intenção de eliminação de todo contexto de pluralismo ou, o que é o mesmo, intenção de simplificar a complexidade do mundo e dos seres humanos. Todo fundamentalismo,

seja de que tipo for, é sempre uma resposta ideológica e absolutizadora frente ao medo da pluralidade e da diferença.

Nesse diapasão, a relação de dominação exercida historicamente pelo Norte global em relação ao Sul global não só foi responsável pelo silenciamento e aniquilação de conteúdos políticos e culturais do dominado, como também foi prejudicial ao dominador. O contexto imperial brutaliza tanto a vítima como o opressor, e induz, tanto na cultura dominante como na dominada, concordância, lealdade e uma concepção invulgarmente rarefeita das fontes de que a cultura brota e as circunstâncias complexas de que os seus monumentos derivam. (SAID, 1995, p. 37, *apud* SANTOS, 2006, p. 415)

A justificativa desta tese, portanto, é expressa nos dados aqui expostos e discutidos, corroborando a profunda desigualdade nas relações internacionais, especialmente através da análise da atuação do CS da ONU. A iniquidade grita através de nossos corpos e mentes colonizados, com a violência dos séculos de exploração, negação de soberania e construção identitária silenciada. O colonialismo e a colonialidade do poder, quem dera extintos com as libertações nacionais dos séculos XIX e XX, convocam o sul global a uma existência que já é, em si mesma, resistência. Quando tentamos fomentar nossos nacionalismos, criticam-nos por sermos populistas<sup>265</sup>, sem visão da globalização. Nosso nacionalismo é tido como patético, descabido, indesejado. Por outro lado, o nacionalismo europeu ocidental e estadunidense é tão civilizado e admirável que chega a ser suficiente para justificar xenofobia, racismo e intolerância. O nosso nacionalismo viola o direito internacional se visa fomentar a industrialização interna. O deles não viola direitos humanos ao fechar fronteiras para solicitantes de proteção humanitária.

A transformação dessa realidade injusta não pode, então, se dar dentro do sistema jurídico internacional como está posto, haja vista que, como demonstrado, suas bases são parte de um processo histórico de manutenção de desigualdades.

---

<sup>265</sup> Entende-se aqui populismo como o conjunto de práticas políticas que se justificam num apelo ao "povo"; expressão tipicamente utilizada com tom pejorativo e direcionado a lideranças latino-americanas. A crítica ao populismo é risível quando se retoma Maquiavel e se observa que quem quer que esteja no poder fará de tudo para mantê-lo. No intuito dessa manutenção, quem está na liderança vai, por óbvio, agir de modo a angariar ou pelo menos manter apoio popular suficiente para recobrir-se de legitimidade no poder. Nesse sentido, toda liderança, para sobreviver no poder, é populista. O tom pejorativo direcionado à América Latina expressa, então, apenas mais um exemplo de tudo que esta tese já apontou como colonialidade do poder.

Embora seja desejável que todas as pessoas do mundo gozem de um padrão de vida com dignidade, em paz e plena efetividade de direitos humanos (em igual proporção de liberdade, igualdade e demais dimensões), pelo que se observou nesta pesquisa, não é razoável esperar que seja a ONU, principalmente o CS, a promover esse cenário.

Assim como o colonizador não deu gratuita e pacificamente a independência ao colonizado, a história indica que tampouco o neocolonizador vai dar ao neocolonizado a realização das promessas do direito internacional e dos direitos humanos. Esses novos discursos não se distinguem, no fundo, dos velhos discursos colonizadores, a justificar e até mesmo naturalizar iniquidades, violências, genocídios e exploração desenfreada de recursos.

Apenas os povos reais do não-Occidente podem despir-se das roupas impostas pelo Occidente e olhar-se no espelho, reconhecendo a si mesmos, (re)construindo suas identidades reais, e não nas construídas e narradas pelo colonizador.

O novo discurso precisa, além de revisitar a tese hegeliana do reconhecimento de ser-para-si enquanto escravo na relação com o seu senhor, reaprender ou criar suas próprias tradições e história, talvez reformular instituições, políticas, sistemas educacionais e comunitários, estabelecendo redes intelectuais interligadas no Sul global, na linha da globalização contra-hegemônica de Boaventura (SANTOS, 1996) ou da outra globalização de Milton (SANTOS, 2012b). Sua união deve solidificar diálogos interculturais, criando talvez novas arenas internacionais e diferentes abordagens para solução de conflitos, aproximando as distâncias e respeitando a pluralidade das existências e vivências humanas.

Não se olvida, aqui, que o campo do direito internacional e dos direitos humanos tem sido arena de disputas entre Norte e Sul globais. Como já comentado, o Sul tem ao longo das últimas décadas se apropriado dos textos para ressignificá-los como pautas de conquista de melhores condições de vida, fundamentando suas lutas por libertação política e respeito à diversidade. Porém o que se questiona nesta tese é se esse uso dos discursos de direito internacional e direitos humanos ultrapassa a ideia de uma estratégia de sobrevivência e pode alcançar mudanças mais profundas na estrutura da sociedade globalizada. Existe possibilidade de revolução dentro do próprio sistema? Não nos parece, não só pelo próprio significado da palavra

“revolução”<sup>266</sup>, como por tudo quanto já exposto, dada a natureza estrutural da desigualdade que atravessa e marca, inexoravelmente, esses discursos. Ou seja, a apropriação pelo Sul global desses elementos como fundamento de suas lutas, ainda que alcance o máximo sucesso, chegaria, no limite, a uma reforma, nunca a uma revolução.

É na linha revolucionária que têm seguido os estudos pós-coloniais e decoloniais, os diálogos sul-sul e os movimentos por uma epistemologia nossa. Não é objetivo deste trabalho fundar uma nova epistemologia, mas aproveitamos a conclusão para apontar a já iniciada construção de diálogos e narrativas que varrem a história a contrapelo e têm, a nosso ver, potencial realmente transformador e emancipador.

Entretanto, não é com o mero reconhecimento das pessoas como sujeitos de direitos, aos olhos da lei, que vamos caminhar rumo à emancipação. Lutar por uma nova onda de juridificação, massificação, alienação e sujeição seria um retrocesso ou, ao menos, um mero repetir da história, como no máximo uma reforma, uma maquiagem. A inclusão pela via do consumo não é suficiente, pois apenas alimenta e confirma a manutenção do sistema que já está.

Não podemos, tampouco, ser ingênuos e reducionistas para acreditar que basta querermos para não mais nos submetermos às diversas formas de dominação a que estamos sujeitos. Isso porque estamos inseridos em uma macroestrutura complexa de dominação e, ao mesmo tempo, de interdependências. Não há soluções simples para serem apontadas, muito menos por este trabalho, pelos seus próprios limites enquanto escrita monográfica desenvolvida em poucos anos.

No entanto, mesmo reconhecidos tais limites, mais do que funcionar como outro inócuo cartaz “contra o capitalismo”, esta tese tenta compreender o processo histórico até aqui, pensar a superação e avançar na estrutura teórica acima apontada, como contributo a uma formulação para além da mera reforma do sistema jurídico internacional. Afinal, a luta decolonial se dá também no campo epistemológico.

---

<sup>266</sup> Acompanhando a ideia de que uma revolução parte de quem esteja fora do exercício do poder em determinada sociedade, transformando radicalmente aquela estrutura e institucionalidade. (ARENDR, 2011; BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 2008; HILL, 2012)



O Sul global é herdeiro dos milênios de opressão e lutas dos povos escravizados, explorados e assassinados, do sangue, do suor e do luto que corre pelas nossas veias miscigenadas. Responsável por não esquecer, por resistir e não desistir. A revolução não é só esperança, é objetivo fundamental para uma convivência humana diferente da que se perpetua há alguns séculos no planeta.

A abertura ao novo é a abertura para a revolução, para a emancipação. Rompe o *status quo* da reprodução social do capital e de uma lógica quantitativa do tempo e, portanto, reducionista da história, cristalizadora de momentos e tensões como se contivessem uma totalidade histórica. O problema dessa visão é que ela engessa em mônadas o tempo e os conflitos, como se um momento de emancipação fosse uma idealização em um futuro que não precisa, na prática, ser alcançado. Ficaríamos, então, sempre na antessala de um tal futuro, congelados em um momento anterior e antevendo algo futuro, mas sempre inatingível. E por ser sempre inatingível, não há nada que possamos fazer para cruzar a porta. Tornamo-nos passivos, sem controle sobre nosso próprio tempo e história.

Essa paralisia passiva, especialmente visível no século XXI, é alimentada por uma rotina acelerada e individualista, onde mal se tem tempo para trabalhar o suficiente para pagar as contas e se alimentar; em que descanso e lazer são luxos, e, portanto, não sobra tempo ou energia para reflexão crítica e planejamento revolucionário. A naturalização sistemática (e sintomática) das injustiças e desigualdades faz com que elas sejam encaradas como impossíveis de ultrapassar, domando e pacificando bilhões de corpos e mentes para a aceitação de condições horrendas de existência, em paralelo a uma minoria bilionária com condições estapafúrdias de opulência.

A crise é tudo que conhecemos. Parece ser sinônimo da própria vida. A crise é parte indissociável da existência nessa estrutura social, política e econômica que a humanidade construiu até aqui. E, apesar de todas as críticas teóricas e todos os sofrimentos empíricos, pouco ou nada vem mudando positivamente na escala macro ora em análise. Caminhamos, todos, rumo a incertezas econômicas e ambientais de proporções cataclísmicas. Entretanto, há quem comemore, a cada passo, a plena satisfação que é fruto de mais um dia vivido, a cada passo agradecendo - à sorte ou à providência divina - por uma conquista de proporção muito mais modesta: a

dignidade humana – o que convencionou-se chamar de direitos humanos, mas que paradoxalmente poucos humanos vêem efetivados em suas vidas. Se tão inacessíveis para tantos, seriam realmente direitos ou, em verdade, privilégios?

O abismo de desigualdades responde: são privilégios. O discurso da universalidade dos direitos humanos e da pretensão pacificadora e igualitária do direito internacional é um bonito espetáculo para uma plateia faminta e debilitada pelo trabalho indecente<sup>267</sup>. Uma audiência que aplaude, mas não tem dinheiro para pagar o transporte para casa. Todos têm direito a ir e vir e ao transporte público de qualidade. Sem a efetividade dos direitos econômicos e sociais, será que a previsão desses direitos em tratados internacionais e cartas constitucionais toca na realidade? A que(m) interessa um rol de direitos repetido exaustivamente em centenas de normas interestatais, sem transformação concreta das vidas humanas?

Se a emancipação passa necessariamente pela ruptura com essa posição de paralisia ou inércia, mobilizando a crítica e a ação transformadoras, como atingi-la? Como exigir ou esperar a mobilidade da massa de miseráveis, com tão poucos direitos atendidos que, em contraposição aos tratados de direitos humanos, talvez nem se classificassem totalmente como seres humanos?

Para pensar em emancipação de forma coerente, é preciso nos afastarmos do fetiche moderno na dimensão das categorias econômicas naturalizadas pela modernidade como inerentes à humanidade e insuperáveis, tais como trabalho abstrato, concorrência, racionalidade do mercado, justiça das leis. Quem consegue, de fato, sair do espaço enraizado dessas categorias como objetos positivos e ontológicos, inclusive dentro de nós mesmos, e submetê-las à crítica radical, como objetos negativos e históricos? Mesmo entre os já com algum grau de privilégio, acadêmicos, com teto e refeições garantidas, quantos de nós conseguem estabelecer crítica também às expressões político-jurídicas do fetiche moderno: Estado, democracia e nação? Enquanto as categorias acima, tanto as econômicas quanto as político-jurídicas, forem tratadas como ontológicas, naturais, a-históricas, não será

---

<sup>267</sup> Alusão ao conceito de trabalho decente, formalizado em 1999 pela Organização Internacional do Trabalho e alinhado com os ideais dos direitos humanos. Detalhes disponíveis em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm> Acesso em 31 ago. 2019.

possível a sua suplantação. O primeiro passo para romper com elas é historicizá-las. Mas quem o fará? Ou melhor, quem terá condições materiais de fazê-lo?

A decolonização dos corpos e mentes é um processo difícil, já que demanda a releitura histórica e crítica não só na escala macro, que é o foco deste trabalho, mas também na micro. A compreensão de quem somos, nós, Sul global, na história, vai impactar nas nossas identidades coletivas, mas também nos níveis mais individuais. A interconexão é inafastável, embora a presente tese não tenha ido às camadas mais micro. Ou seja, as categorias e estruturas de dominação fetichizadas e naturalizadas são incorporadas e assimiladas como inescapáveis por cada indivíduo e cada povo. Nesse cenário, a interiorização dessas categorias como inescapáveis à estrutura aqui discutida, do direito internacional dos direitos humanos, demanda, também, um olhar crítico e desafiador.

Assim, fica evidente que, apesar da dificuldade concreta que a decolonização apresenta, enquanto as categorias ora expostas não forem historicizadas e radicalmente criticadas, não se pode vislumbrar uma alternativa ao presente sistema de reprodução social do capital pelas vias do sistema jurídico internacional. Só com este salto se poderá passar longe de propostas reformistas e de mera administração da crise, que acreditam na eterna metamorfose e sobrevivência do capitalismo com o apoio do Direito, sem questionar sua brevidade e seus sangrentos fracassos, que são flagrantes do ponto de vista histórico.

Porém, sem condições materiais para nos erguermos da miséria e da violência cotidianas rumo a essa crítica radical e a movimentos decoloniais revolucionários, a mudança, nesses termos, não acha solo fértil para brotar. Estamos, então, diante de um paradoxo, pois parece que precisamos que os direitos humanos se efetivem, ao menos no âmbito do mínimo da existência digna, para uma parcela considerável da população mundial, para que esse solo possa ser fertilizado.

Contudo, observa-se um ciclo vicioso onde os excluídos são consumidores passivos do que produzem e da informação manipulada/manipuladora, entretidos em um espetáculo que lhes cria a ilusão de fuga e ao mesmo tempo de controle, enquanto servem ao sistema pelo abandono ou pela prestação de serviços complementares e de suporte. Estamos preocupados em gerir o impossível equilíbrio entre consumo de massa e comportamentos “desviantes” de populações não controladas, de uma

explosão de excluídos. Sustentabilidade é um conceito vazio. Reformas, dentro ou além da ONU, não dão conta desse manejo em um sistema por si mesmo autofágico. Evidências foram trazidas nesta tese e se expressam em pesquisas sobre desigualdade em vários âmbitos no mundo.

Justamente por todo o resultado de profunda e cada vez maior desigualdade que o atual sistema de relações internacionais obteve até aqui, verifica-se a necessidade de abandonar a ideia de progresso ou de desenvolvimento com paradigmas ocidentais, discutida anteriormente. Afinal, o desenvolvimento de modelo ocidental ignora que o progresso acarreta inconvenientes. Seu bem-estar gera mal estar, seu individualismo implica em egocentrismo e solidão, suas expansões urbanas causam estresse e prejuízos para a vida das pessoas, seu avanço tecnológico destrói o planeta. O que isso significa? Que urge abandonar esse caminho e deixar de assinalá-lo como ideal: é preciso mudar de via.

Seria a ONU capaz de protagonizar uma nova forma de governança global, a partir de uma concepção revolucionária de direitos humanos? Como se organizaria um tal sistema? Seria necessário fundar um direito uniforme global, não mais um direito internacional nos moldes atuais. Seria ele escrito sob a premissa de diálogos interculturais, que não sejam marcados por trocas desiguais, silenciamentos e moralidades que se pretendem universais?

Com o mesmo ceticismo e grau de crítica com que nos perguntamos, por exemplo, se é possível liberdade/emancipação nos moldes islâmicos, deveríamos nos perguntar se o mesmo é possível nos moldes iluministas/humanistas dos direitos humanos e de sua construção no direito internacional.

Será que podemos abandonar o apego a uma lógica de salvação, como já foi a dos cristãos colonizadores e hoje é a dos humanistas dos discursos humanos? Será possível criar e usar uma linguagem equalitária de alianças, diálogo e solidariedade em lugar de uma linguagem de salvação? Em outro tom, será possível desamarrar os laços com a modernidade europeia e sua lógica fundada em ideologias racistas eurocêntricas, falácia desenvolvimentista (mito do progresso benjaminiano) e suposição de superioridade do cristianismo? Será que os povos colonizados, submetidos violentamente a serem incorporados à totalidade dessa modernidade que se propagandeava universal, racional, apolítica (neutra, enfim), conseguirão, pelas

vias do direito internacional dos direitos humanos e suas instituições, romper esses grilhões?

Com todas as limitações de um trabalho que nasce macro, visou-se investigar os discursos da ONU sobre os direitos humanos, em especial em relação à igualdade entre os povos/nações. A hipótese original, levantada durante o projeto desta pesquisa, se baseava no discurso da ONU desde sua fundação e no que os autores de direito internacional costumam descrever como sendo a natureza e objetivos do sistema jurídico internacional: esse sistema, através das Nações Unidas, visa e tenta promover a paz mundial, o desenvolvimento e, mais recentemente, os direitos humanos e a democracia.

Da inquietação original com os indícios de perpetuidade de um sistema colonial de pensamento via mecanismos jurídicos em escala internacional, foi construído um percurso de pesquisa, fundamentado em revisão bibliográfica, análise de documentos e análise de conteúdo. Em busca de atingir o objetivo geral desta pesquisa e responder à sua pergunta norteadora, foram encarados passo a passo, os objetivos específicos.

Primeiro, foram analisados os discursos construídos em torno do direito internacional dos direitos humanos e da igualdade entre os povos à luz das teorias do processo civilizador, da colonização/pós-colonialismo/decolonialismo e do imperialismo, no capítulo 3.

Em seguida, no capítulo 4, discutiu-se a articulação do discurso de universalidade e igualdade dentro do direito internacional dos direitos humanos, compreendendo essa construção histórica e seus paradoxos.

Por fim, no capítulo 5, discutiu-se a performance da ONU, especialmente através de seu CS, em relação ao direito internacional dos direitos humanos e à efetivação da horizontalidade das relações internacionais, respeito à igualdade e autodeterminação dos povos.

Concluiu-se pela rejeição da hipótese original, qual seja, de que há completo encaixe entre os discursos sobre igualdade e autodeterminação dos povos e a prática das relações internacionais via ONU, especialmente no seu CS. Firmou-se, assim, a tese de que existe uma disparidade entre tais discursos e a prática das relações

internacionais via tais órgãos. O sistema internacional sob exame de fato representa um passado-presente contínuo de um sistema liberal burguês de fetichismo e exploração. Tal ordem é imposta (e não proposta, conforme o critério ético de Todorov<sup>268</sup>) como civilizatória e universal e segue sendo reproduzida acriticamente, apesar da permanência das desigualdades de poder dentro da própria ONU e em todas as instâncias da vida humana para além das instituições.

Resta, contudo, a pergunta: o que fazer com (ou sem) o direito internacional dos direitos humanos para alcançar justiça e paz mundiais?

Encontrar a resposta definitiva e sem defeitos para o caminho a se seguir, em um hipotético (embora desejado) futuro totalmente decolonizado, extrapola os limites desta pesquisa. O que se espera, contudo, é que ela sirva como mais um contributo à compreensão e à crítica do cenário internacional, a partir dos recortes e análises realizados. Algo de coragem e algo de construção epistemológica coletiva horizontal há que existir para dar conta dessas questões. Que esta tese contribua como ao menos mais um entrelace nessa trama.

---

<sup>268</sup> Retomando o critério ético de Todorov (2010, p. 261) para julgar a forma das influências exercidas entre os povos; o essencial é saber se são impostas ou propostas. Qualquer imposição é condenável, seja pelas armas ou por outro modo.

## REFERÊNCIAS

- ABU-LUGHOD, L. As mulheres muçulmanas precisam realmente de salvação? reflexões antropológicas sobre o relativismo cultural e seus outros. **Revista Estudos Feministas**, v. 20, n. 2, p. 451–470, ago. 2012.
- ACCIOLY, H.; CASELLA, P. B.; SILVA, G. E. DO N. E. **Manual de Direito Internacional Público**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- ADORNO, T. W. O ensaio como forma. In: **Notas de literatura I**. São Paulo: Editora 34, 2003. p. 15–45.
- ADORNO, T. W. **Dialética negativa**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.
- AFONSO, H. W.; MAGALHÃES, J. L. Q. DE. O Estado de Exceção como paradigma de governo e suas repercussões para o Direito Internacional. **Revista Eletrônica do Curso de Direito - PUC Minas Serro**, n. 1, p. 37–50, 2010.
- AGAMBEN, G. **Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua**. Lisboa: Presença, 1998.
- AGAMBEN, G. **Estado de Exceção**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2007.
- AGAMBEN, G. **Meios sem fim: notas sobre a política**. Tradução Davi Pessoa. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.
- AGÊNCIA LUSA. Secretário-geral da NATO pede “calma” aos líderes da Sérvia e do Kosovo. **Observador**, 3 fev. 2017.
- ALEXY, R. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2011.
- ALMEIDA, J. P. M. DE. **Os discursos de verdade produzidos na esfera judicial: estupro em Salvador**. [s.l.] Universidade Católica do Salvador, 2014.
- ALMEIDA, P. D. DE. “Estamos desorientados. Mas tenho 65 anos, já não quero saber”. **Visão**, p. 1–9, 20 set. 2016.
- ALVES, J. A. L. O contrário dos direitos humanos (explicitando Zizek). **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 45, n. 1, p. 92–116, 2002.
- ALVES, J. A. L. **Os direitos humanos na pós-modernidade**. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- ARAÚJO, S. Pluralismo jurídico em África: ficção ou realidade? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 83, p. 121–139, 2008.
- ARENDT, H. What is Existenz Philosophy? **Partisan Review**, v. XVIII, n. 1, 1946.
- ARENDT, H. **Between Past and Future: six exercises in political thought**. New York: The Viking Press, 1961.
- ARENDT, H. **La tradición oculta**. Barcelona: Paidós Básica, 2006.
- ARENDT, H. **Sobre a revolução**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- ARENDT, H. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- ARENDT, H. **Nós, os refugiados**. Covilhã: LusoSofia, 2013.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Nova Cultural, 1991.
- BALLESTRIN, L. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 11, p. 89–117, 2013.
- BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 1977.

- BARZOTTO, L. F. Os direitos humanos como direitos subjetivos: da dogmática jurídica à ética. **Revista da PGE**, v. 28, n. 59, p. 137–175, jun. 2004.
- BAUDRILLARD, J.; MORIN, E. **La violencia del mundo**. Barcelona: Paidós, 2004.
- BECK, U. **Pour un empire européen**. Paris: Flammarion, 2007.
- BECK, U. **Sociedade de risco mundial: em busca da segurança perdida**. Tradução Marian Toldy; Teresa Toldy. Lisboa: Edições 70, 2015.
- BENJAMIN, W. **Documentos de cultura, documentos de barbárie (escritos escolhidos)**. São Paulo: Cultrix Editora da Universidade de São Paulo, 1986.
- BENJAMIN, W. **Obras Escolhidas: Magia e Técnica, Arte e Política**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.
- BERMAN, R. Donald Trump's Call to Ban Muslim Immigrants. **The Atlantic**, 7 dez. 2015.
- BOBBIO, N. **A era dos direitos**. São Paulo: Campus, 2004.
- BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de Política**. 13. ed. Brasília: UnB, 2008.
- BODENHEIMER, S. Dependency and imperialism: the roots of latin american underdevelopment. In: FANN, K. T.; HUDGES, D. C. (Eds.). **Readings in US Imperialism**. Boston: [s.n.]. p. 155–181.
- BONFIM, C. **Por que morar nos Estados Unidos é bom e no Brasil NÃO?** Disponível em: <<http://originaleexclusivo.com.br/por-que-morar-nos-estados-unidos-e-bom-e-no-brasil-nao/>>. Acesso em: 11 dez. 2016.
- BOSI, A. **Dialética da Colonização**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- BOURDIEU, P. **Para uma sociologia da ciência**. Lisboa: Edições 70, 2004.
- BOURDIEU, P. **Sobre o Estado: Cursos no Collège de France (1989-92)**. São Paulo: Editora Schwarcz, 2014.
- BOURDIEU, P.; CHAMBOREDON, J.-C.; PASSERON, J.-C. **A profissão de sociólogo: preliminares epistemológicas**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.
- BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Brasília, 1940.
- BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor**. Brasília, 1990.
- BRASIL. **Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia**. Brasília, 2015.
- BRECHT, B. **Poemas 1913-1956**. São Paulo: Editora 34, 2000.
- BROWNING, L.; KOCIENIEWSKI, D. Pinning Down Apple's Alleged 0.005% Tax Rate Is Nearly Impossible. **Bloomberg**, 1 set. 2016.
- BUTLER, J. Vida precária. **Contemporânea**, v. jan-jun, n. 1, p. 13–33, 2011.
- BUTLER, J. Vida precária, vida passível de luto. In: **Quadros de Guerra**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2015. p. 13–55.
- CALLINICOS, A. **El imperialismo y la economía política de la globalización**. Disponível em: <<http://www.scribd.com/doc/16190152/Callinicos-A-El-imperialismo-y-la-economia-politica-de-la-globalizacion>>. Acesso em: 20 maio. 2011.
- CALLINICOS, A. El imperialismo y la economía política mundial hoy. **Cuadernos del Pensamiento Crítico Latinoamericano**, v. 45, n. agosto, 2011.



- CAMUS, A. **O estrangeiro**. Tradução Valerie Rumjanek. 30. ed. Rio de Janeiro: Record, 2009.
- CARDOSO, L. **O branco “invisível”: um estudo sobre a emergência da branquitude nas pesquisas sobre as relações raciais no Brasil (Período: 1957 – 2007)**. [s.l.] Universidade de Coimbra, 2008.
- CARDOSO, L. O branco-objeto: o movimento negro situando a branquitude. **Instrumento - Revista de Estudo e Pesquisa em Educação**, v. 13, n. 1, 2011.
- CARVALHO, É. R. DE; ROCHA, V. L.; OLIVEIRA, R. L. D. DA R. B. DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO À DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS. **Revista Direitos Fundamentais e Alteridade**, v. II, n. 1, p. 49–64, 2018.
- CASANOVA, P. G. **As novas ciências e as humanidades, da academia à política**. São Paulo: Boitempo, 2006.
- CASTEL, R. **From manual workers to wage laborers: transformation of the social question**. New Brunswick: Transaction Publishers, 2003.
- CASTRO-GÓMEZ, S. Ciências Sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**, p. 169–186, 2005a.
- CASTRO-GÓMEZ, S. **La hybris del punto cero: ciencia, raza e ilustración en la Nueva Granada (1750-1816)**. Bogotá: Editorial Pontificia Universidad Javeriana, 2005b.
- CASTRO, A. A causalidade nas ciências sociais: uma abordagem epistemológica. In: SILVA, A. S.; PINTO, J. M.; (ORGS.) (Eds.). **Metodologia das Ciências Sociais**. 16. ed. Porto: Edições Afrontamento, 2014. p. 279–312.
- CAVALCANTI, V.; GOMES, G. C. Violência familiar e doméstica em foco interdisciplinar: possibilidades contemporâneas e grandes enfrentamentos. In: MOREIRA, L. V. (Ed.). **Psicologia, família e direito: interfaces e conexões**. Curitiba: Juruá, 2013. p. 355–372.
- CAVALCANTI, V.; SILVA, A. C. Brasil potência ou aporia do desenvolvimento? **Revista de Estudios Brasileños**, v. 2, n. 2, p. 80–89, 2015.
- CAVANAGH, J.; ANDERSON, S. **Top 200: The Rise of Corporate Global Power**. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <[http://www.ips-dc.org/top\\_200\\_the\\_rise\\_of\\_corporate\\_global\\_power/](http://www.ips-dc.org/top_200_the_rise_of_corporate_global_power/)>. Acesso em 20 jul. 2019.
- CHADE, J. EUA ameaçam cortar ajuda se a ONU fizer críticas. **O Estado de São Paulo**, 1 fev. 2017.
- CHARLES, E. et al. A Revolução Haitiana e o Atlântico Negro : o constitucionalismo em face do lado oculto da modernidade. **Direito, Estado e Sociedade**, v. 49, n. jul/dez, p. 10–42, 2016.
- CHAUÍ, M. Público, privado, despotismo. In: **Ética - vários autores**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 488–557.
- COHN, M. **The US Is Still Manipulating the UN After 70 Years**. Disponível em: <<http://www.truth-out.org/news/item/33624-the-us-is-still-manipulating-the-un-after-70-years>>. Acesso em: 15 jul. 2017.
- COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE. **Povos Indígenas na América Latina: Progressos da Última Década e Desafios para Garantir seus Direitos**. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <[repositorio.cepal.org/bitstream/11362/37773/1/S1420764\\_pt.pdf%0A](http://repositorio.cepal.org/bitstream/11362/37773/1/S1420764_pt.pdf%0A)>.
- COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

- COSTA, S. **Dois Atlânticos: teoria social, anti-racismo e cosmopolitismo**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.
- COWAN, J. K.; DEMBOUR, M.-B.; WILSON, R. A. (EDS.). **Culture and rights: anthropological perspectives**. 4. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.
- CROZIER, M. J.; HUNTINGTON, S.; WATANUKI, J. **The crisis of democracy**. New York: New York University Press, 1975.
- DEBORD, G. **A sociedade do espetáculo**. São Paulo: Contraponto, 1997.
- DOYLE, M. **Empires**. Ithaca: Cornell University Press, 1986.
- DULCE, M. J. F. La reconstrucción intercultural de los derechos humanos. In: **Teoría Crítica de los Derechos Humanos**. Tunja: Universidad Pedagógica y Tecnológica de Colombia, 2010. p. 73–95.
- DURKHEIM, É. **Les formes élémentaires de la vie religieuse**. Paris: PUF, 1960.
- DUSSEL, E. Europa, modernidad y eurocentrismo. **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas**, p. 41–53, 2000.
- DUVERNAY, A. **The 13<sup>th</sup>**. EUA, Netflix, 2016.
- ECO, U. **Como se faz uma tese em ciências humanas**. São Paulo: Presença, 2007.
- ELBAGIR, N. et al. **People for sale: Where lives are auctioned for \$400**. Disponível em: <<http://edition.cnn.com/2017/11/14/africa/libya-migrant-auctions/index.html>>. Acesso em: 14 nov. 2017.
- ELIAS, N. ; J. L. S. **Os estabelecidos e os outsiders**. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.
- ELIAS, N. **O processo civilizador: uma história dos costumes**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.
- ESTÊVÃO, C. A. V. Educação, justiça e direitos humanos. **Educação e Pesquisa, São Paulo**, v. 32, n. 1, p. 85–101, 2006.
- EVELETH, R. **The Unwilling Model Faces of White Supremacy**. Disponível em: <<http://www.racked.com/2016/12/7/13855344/white-supremacy-models-memes>>. Acesso em: 11 dez. 2016.
- EXIT! Crítica do capitalismo para o século XXI. Com Marx para além de Marx: o Projecto Teórico do Grupo “EXIT!” **EXIT!**, n. Março, p. 1–7, 2007a.
- EXIT!, G. **Crítica do capitalismo para o século XXI**.
- FANON, F. **Os condenados da Terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.
- FARIAS, F. B. DE. **O Imperialismo Global: teorias e consensos**. São Paulo: Cortez, 2013.
- FEBVRE, L. **Civilisation, le mot et l'idée**. Paris: La Renaissance du Livre, 1930.
- FERNANDES, D. F. Racionalidade penal moderna e o mito da modernidade. **Revista do CEPEJ**, n. XVI, p. 117–139, 2014.
- FIORI, J. L. Globalização, hegemonia e império. In: **Poder e dinheiro: uma economia política da globalização**. 6. ed. [s.l.: s.n.]. p. 87–147.
- FITZHUGH, W. F.; WARD, E. **Vikings: the North Atlantic Saga**. [s.l.] Smithsonian Books, 2000.
- FOUCAULT, M. **Il faut defendre la société**. Paris: Seuil, 1997.

- FRANKLAND, M. Japan's angry untouchables. **Observer Magazine**, p. 40- ss, nov. 1975.
- FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 54. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016.
- FREUD, S. **A interpretação dos sonhos**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2009.
- FREUD, S. **O mal-estar na civilização**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- FUKUYAMA, F. **O fim da história e o último homem**. São Paulo: Rocco, 1992.
- GALEANO, E. **As veias abertas da América Latina**. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2010.
- GALLUP, J. L.; SACHS, J. D.; MELLINGER, A. D. Geography and economic development. **International Regional Science Review**, v. 22, n. 2, p. 179–232, 1999.
- GANDHI, L. **Postcolonial Theory**. New York: Columbia University Press, 1998.
- GENEVA DECLARATION. Lethal Violence against Women and Girls. In: **The Global Burden of Armed Violence**. [s.l: s.n.]. p. 87–120.
- GENTILI, A. M. **O leão e o caçador. Uma história da África sub-sahariana dos séculos XIX e XX**. Maputo: Arquivo Histórico de Moçambique, 1999.
- GIDDENS, A. **As consequências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991. v. 129
- GIDDENS, A. **Mundo em descontrole**. Rio de Janeiro: Record, 2003.
- GIDDENS, A.; BECK, U.; LASH, S. **Modernização Reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**. São Paulo: Editora UNESP, 1997.
- GILROY, P. **O Atlântico Negro: Modernidade e dupla consciência**. Tradução Cid Knipel Moreira. Rio de Janeiro: Editora 34, 2001.
- GLOBAL JUSTICE NOW. **Corporations vs governments revenues: 2015 data**. [s.l: s.n.].
- GOBINEAU, H. A. DE. **Essay sur l'inégalité des races humaines**. 2. ed. Paris: Firmin-Didot, 1884.
- GROSGOUEL, R. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 107, n. 80, p. 63–90, 1 mar. 2015.
- GUSFIELD, J. **The culture of public problems: drinking-driving and the symbolic order**. Chicago: University of Chicago Press, 1981.
- HAAS, P. M. Epistemic communities and international policy coordination. **International Organization**, v. 46, n. 1, p. 1–35, 1992.
- HARVEY, D. **A produção capitalista do espaço**. Tradução Carlos Szlak. São Carlos: Annablume, 2001.
- HARVEY, D. O “novo” imperialismo: acumulação por espoliação. **Socialist Register**, p. 95–126, 2004.
- HARVEY, D. **O enigma do capital e as crises do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2011.
- HARVEY, D. **Para entender o capital (livro I)**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- HARVEY, D. **17 contradições e o fim do capitalismo**. Tradução Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2016.
- HEGEL, G. W. F. **Fenomenologia do Espírito**. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

- HILL, C. **O século das revoluções**. São Paulo: UNESP, 2012.
- HOBBSAWM, E. **Sobre história**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2013.
- HOBBSAWM, E. J. **A Era dos Impérios**. São Paulo: Paz e Terra, 1987.
- HOBBSAWM, E. J. **A era dos extremos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- HOBBSAWM, E. J. A falência da democracia. **Folha de São Paulo**, p. 1–8, 2001.
- HOBBSAWM, E. J. **Globalização, democracia e terrorismo**. Tradução José Viegas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- HUMAN RIGHTS WATCH. **Yemen: events of 2016**. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <<https://www.hrw.org/world-report/2017/country-chapters/yemen>>.
- HUNT, L. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- HUNTINGTON, S. **O choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.
- IANNI, O. **Teorias da globalização**. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- IGNATIEFF, M. **Virtual war**. Londres: Vintage, 2001.
- IVO, A. B. L. **Viver por um fio. Pobreza e políticas sociais**. Salvador: CRH, 2008.
- JAO, M. Código Penal, infanticídio e rejeição: a prova do rio. **Soronda Revista de Estudos Guineenses**, v. 7, n. Dezembro, p. 45–62, 2003.
- JAPPE, A. Narcisismo e fetichismo da mercadoria. **Sinal de menos**, v. 1, n. 12, p. 18–29, 2016.
- JEFFERSON, T. **Notes on the States of Virginia**. William Pe ed. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1987.
- JELLINEK. **The Declaration of the Rights of Man and of Citizens: A Contribution to Modern Constitutional History**. Westport: Hyperion, 1979.
- JOAS, H. **The sacredness of the person: a new geneology of Human Rights**. Tradução Alex Skinner. Washington DC: Georgetown University Press, 2013.
- JOHNSON, J. Immigration continues to be Donald Trump's rallying issue. **The Washington Post**, n. 22 out., p. <https://www.washingtonpost.com/news/post-politics/>, 22 out. 2015.
- JUDT, T. The Social Question Redivivus. **Foreign Affairs**, 1 set. 1997.
- JUDT, T. **O peso da responsabilidade: Blum, Camus, Aron e o século XX francês**. Tradução Otacílio Nunes. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014.
- KAFKA, F. **O castelo**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- KOSELLECK, R. **Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.
- KÜNG, H. **Uma ética para a política e a economia mundiais**. Petrópolis: Vozes, 1999.
- KURZ, R. Supressão e conservação do homem branco: Uma visão retrospectiva do colonialismo e do anticolonialismo no limiar do século XXI. **EXIT!**, p. 1–6, 1992a.
- KURZ, R. **O colapso da modernização**. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992b.

- KURZ, R. Pós-Imperialismo: a nova face do mundo e a velha visão da esquerda. **EXIT!**, p. 12–15, 1993a.
- KURZ, R. Dominação sem sujeito. In: **Razão Sangrenta**. São Paulo: Hedra, 1993b. p. 213–297.
- KURZ, R. O fim da política. **Krisis**, n. 14, 1994.
- KURZ, R. O fim da economia nacional (Perdedores Globais). **Folha de São Paulo**, 1995a.
- KURZ, R. A falta de autonomia do Estado e os limites da política: quatro teses sobre a crise da regulação política. **Indicadores Econômicos FEE**, v. 23, n. 1, p. 190–206, 1995b.
- KURZ, R. Para além do mercado e do Estado. **Folha de São Paulo**, n. 03.12, 1995c.
- KURZ, R. Buracos de rato para elefantes. **Folha de São Paulo**, n. 01/12/96, p. 1–3, 1996.
- KURZ, R. **Os últimos combates**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1998a.
- KURZ, R. O duplo marx (o manifesto invisível). **Folha de São Paulo**, n. Fevereiro, p. 1–2, 1998b.
- KURZ, R. As metamorfoses do imperialismo. In: **A guerra de ordenamento mundial**. Postfach: Horlemann Verlag, 2003a.
- KURZ, R. Os paradoxos dos Direitos Humanos. **Folha de São Paulo**, 2003b.
- KURZ, R. **Crise e crítica: O limite interno do capital e as fases do definhamento do marxismo (parte 2)**. [s.l.] EXIT!, 2010.
- KURZ, R. O império e seus teóricos. In: **A guerra de ordenamento mundial**. Postfach: Horlemann Verlag, 2013. p. 1–16.
- LACAN, J. O Seminário. In: **16**. São Paulo: Zahar, 2008a.
- LACAN, J. O Seminário. In: **8**. São Paulo: Zahar, 2008b.
- LACLAU, E. **Emancipación y diferencia**. Buenos Aires: Ariel, 1996.
- LACLAU, E.; MOUFFE, C. **Hegemony and socialist strategy: towards a radical democratic politics**. Londres: Verso, 1985.
- LEE, H. **To kill a mockingbird**. [s.l.] Grand Central Publishing, 2010.
- LIMA, J. A. **Leilão de escravos é flagrado na Líbia**. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/internacional/leilao-de-escravos-e-flagrado-na-libia>>. Acesso em: 14 nov. 2017.
- LÖWY, M. **Walter Benjamin: aviso de incêndio**. São Paulo: Boitempo, 2005.
- MACEDO, J. M. DE. **As vítimas algozes**. Rio de Janeiro: Best Bolso, 2012.
- MALOMALO, B. Desafios da democracia e do desenvolvimento na África: um olhar sobre a República Democrática do Congo a partir da Diáspora negra brasileira. In: OLIVEIRA, G. R. DE; RAMOS, J. F. P.; OKOUDOWA, B. (Eds.). **Cá e acolá: experiências e debates multiculturais**. Fortaleza: UFC, 2013. v. 1p. 134–157.
- MALOMALO, B. **Seminário Democracia, Estado e Controle Social: pluralismo jurídico nas sociedades africanas** Salvador NEVIDE/UCSAL, , 2016.
- MARCOS VINÍCIUS LUSTOSA QUEIROZ. **CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO E O ATLÂNTICO NEGRO: A experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana**. [s.l.] Universidade de Brasília, 2017.

- MARSHALL, T. **Citizenship and social class and other essays**. Cambridge: CUP, 1950.
- MARTINS, P. L. Corte de energia elétrica por falta de pagamento: prática abusiva; código do consumidor. **Revista de informação legislativa**, v. 37, n. 145, p. 135–146, 2000.
- MARX, K. Arbeitslohn. In: **Kleine ökonomische Schriften**. Berlin: Dietz, 1955.
- MARX, K. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.
- MARX, K. **O Capital: crítica da economia política**. Livro 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MARX, K.; ENGELS, F. **Manifesto of the Communist Party**. New York: International Publishers, 1948.
- MARX, K.; ENGELS, F. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- MASON, M. **The new accountability: environmental responsibility across borders**. Londres: Earthscan, 2005.
- MAZZUOLI, V. DE O. **Curso de Direito Internacional Público**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- MELLO, J. M. C. DE. A contra-revolução liberal-conservadora e a tradição crítica latino-americana. Um prólogo em homenagem a Celso Furtado. **Economia e Sociedade**, n. 9, p. 159–164, dez. 1997.
- MEMMI, A. **Retrato do descolonizado árabe-muçulmano e de alguns outros**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- MENDONÇA, D. DE. Como olhar “o político” a partir da teoria do discurso. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 1, p. 153–169, 2009.
- MÉSZÁROS, I. **A crise estrutural do capital**. São Paulo: Boitempo, 2009.
- MIGNOLO, W. **Historias locales/disenos globales: colonialidad, conocimientos subalternos y pensamiento fronterizo**. Madrid: Akal, 2003.
- MIGNOLO, W. El pensamiento decolonial: desprendimiento y apertura. Un manifesto. In: CASTRO-GÓMEZ, S.; GROSFUGUEL, R. (Eds.). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007.
- MIGNOLO, W. Desobediencia epistémica. Retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad. **Alpha (Osorno)**, n. 35, p. 210–214, dez. 2010.
- MIGNOLO, W. D. La opción de-colonial : desprendimiento y apertura. Un manifesto y un caso. **Tabula Rasa**, n. 8, p. 243–281, 2008.
- MONTESQUIEU, C. S. **O espírito das leis**. Tradução Cristina Murachco. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- MORAES, A. DE. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2000.
- MORAES, R. Reformas neoliberais e políticas públicas: hegemonia ideológica e redefinição das relações estado-sociedade. **Educ. Soc. Campinas**, v. 23, n. 80, p. 13–24, 2002.
- MORIN, E. **Introdução ao pensamento complexo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1991.
- MORIN, E. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez/UNESCO, 1999.
- MORSE, J. **EUA trabalham para acabar com a violência de gênero nacional e**

- internacional.** Disponível em: <<http://iipdigital.usembassy.gov/st/portuguese/article/2014/02/20140204292271.html>>. Acesso em: 14 jul. 2016.
- NEVES, M. A Força Simbólica Dos Direitos Humanos. **Revista Eletrônica de Direito do Estado**, v. 4, n. out-nov-dez 2005, p. 1–35, 2005.
- NOVAES, A. **Civilização e Barbárie**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- OLLIVEIRAM, C. **Turistas podem ser escravocratas por um dia em fazenda “sem racismo”**. <http://www.geledes.org.br> Geledés, , 2016. Disponível em: <[http://www.geledes.org.br/turistas-podem-ser-escravocratas-por-um-dia-em-fazenda-sem-racismo/#gs.hw\\_p7B8](http://www.geledes.org.br/turistas-podem-ser-escravocratas-por-um-dia-em-fazenda-sem-racismo/#gs.hw_p7B8)>
- ORWELL, G. **A revolução dos bichos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- OSTRY, J. D.; LOUNGANI, P.; FURCERI, D. Neoliberalism: Oversold? **Finance & Development**, v. 53, n. 2, p. 38–41, 2016.
- OXFAM. **Richest 1% will own more than all the rest by 2016**. Disponível em: <<https://www.oxfam.org/en/pressroom/pressreleases/2015-01-19/richest-1-will-own-more-all-rest-2016>>. Acesso em: 27 out. 2015.
- OXFAM. An Economy for the 99%. **OXFAM Briefing Papers**, v. 210, n. January 2017, p. 1–44, 2017.
- OXFAM. **Reward work, not wealth**. Disponível em: <[https://d1tn3vj7xz9fdh.cloudfront.net/s3fs-public/file\\_attachments/bp-reward-work-not-wealth-220118-en.pdf](https://d1tn3vj7xz9fdh.cloudfront.net/s3fs-public/file_attachments/bp-reward-work-not-wealth-220118-en.pdf)>. Acesso em 25 mar. 2019.
- OXFAM. **Public Good or Private Wealth?** [s.l.: s.n.].
- PELESCHUK, D. Europe’s anti-immigrant movements grow stronger. **USA Today**, 16 dez. 2015.
- PIKETTY, T. **O capital no século XXI**. São Paulo: Intrínseca, 2014.
- PINHEIRO, P. S. O passado não está morto: nem passado é ainda. In: **Democracia em pedaços: direitos humanos no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 7–45.
- POLANYI, K. **The great transformation**. Boston: Beacon Press, 1957.
- QUIJANO, A. Colonialidad y Modernidad/Racionalidad. **Perú Indígena**, v. 13, n. 29, p. 11–20, 1992.
- QUIJANO, A. Live Well’: Between the ‘Development’ and the Descoloniality of Power. In: BIALAKOWSKY, A. et al. (Eds.). . **Latin American Critical Thought: theory and practice**. Buenos Aires: CLACSO, 2012. p. 15–26.
- QUIJANO, A. Colonialidad del poder y clasificación social. **Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder**, p. 285–327, 2014.
- RAMOS, A. DE C. **Curso de Direitos Humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- RANCIÈRE, J. **O ódio à democracia**. Tradução Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2014.
- REDAÇÃO. Uma criança apátrida nasce a cada 10 minutos, diz ONU. **Exame**, 4 nov. 2014.
- REUTERS. Das 100 maiores economias do mundo, 29 são empresas, mostra ONU. **UOL**, 12 ago. 2002.

- REZEK, F. **Direito Internacional Público**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- RHODES, F.; BURNLEY, J.; DOLORES, M. **Underpaid and Undervalued: How inequality defines women's work in Asia**. Oxford: OXFAM, 2016.
- RIOS, É. **A judicialização das políticas públicas de saúde: interlocução entre os princípios da isonomia e da integralidade**. [s.l.] Universidade Católica do Salvador, 2015.
- ROBERTS, G. **The Soviet Union in World Politics: coexistence, revolution and cold war (1945-1991)**. [s.l.] Routledge, 1998.
- RODRIGUES, T. **Direitos Humanos: ONU afirma que ainda há muito por fazer**. Disponível em: <<http://www.vermelho.org.br/noticia/231248-9>>. Acesso em: 13 set. 2015.
- ROSSI, A. **Ivory tower**. EUA: Participant Media, 2014.
- ROUSSEAU, J.-J. **Do contrato social**. [s.l.] Portal Domínio Público, 2002.
- RUFIN, J.-C. **O império e os novos bárbaros**. São Paulo: Record, 1996.
- SAID, E. W. **Orientalismo: o oriente como invenção do ocidente**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2007.
- SAID, E. W. **Cultura e Imperialismo**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2011.
- SANTO, I. G. DO E. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. **Âmbito Jurídico**, v. IX, n. 35, 2006.
- SANTOS, B. DE S. Crisis de la Teoría del Desarrollo y las Relaciones de Dependencia en América Latina. **Boletín de CESO**, n. Oct-Nov, p. 26–29, 1968.
- SANTOS, B. DE S. Uma concepção multicultural de Direitos Humanos. **Lua Nova**, v. 39, n. 97, p. 105–124, 1996.
- SANTOS, B. DE S. Para uma concepção intercultural dos direitos humanos. In: **A gramática do tempo. Para uma nova cultura política**. Porto: Afrontamento, 2006. p. 401–435.
- SANTOS, B. DE S. Direitos Humanos: O Desafio da Interculturalidade. **Revista Direitos Humanos**, v. 02, p. 10–18, 2009.
- SANTOS, B. DE S. Boaventura: a ilusória “Desglobalização”. **Outras palavras**, 14 out. 2017.
- SANTOS, T. DOS. The Structure of Dependence. In: **Economics of Imperialism**. [s.l.] American Economic Association, 2001. p. 231–236.
- SANTOS, T. DOS. What Kind of Basic Changes do We Need in the New World System? Some reflections on Globalization, Development and Social Justice. In: BIALAKOWSKY, A. et al. (Eds.). **Latin American Critical Thought: theory and practice2**. Buenos Aires: CLACSO, 2012a. p. 219–236.
- SANTOS, T. DOS. **Teoria da Dependência: balanço e perspectivas**. Obras Esco ed. Florianópolis: Editora Insular, 2015.
- SANTOS, M. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 22. ed. São Paulo: Record, 2012b.
- SANTOS, R.; ROQUE, S.; MOURA, T. Conexões perdidas: Representações de gênero, violência (armada) e segurança na Resolução 1325. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 96, p. 165–196, 2012.
- SARDAR, Z.; NANDY, A.; DAVIES, M. W. **Bárbaros são os outros: manifesto sobre o racismo ocidental**. Lisboa: Edições Dinossauro, 1996.



SCHMITT, C. **The concept of the political**. Tradução George Schwab. Chicago: The University of Chicago Press, 2007.

SCHMITT, C. **La notion de politique/Théorie du partisan**. Paris: Flammarion, 2009.

SCHOLZ, R. O valor é o homem: teses sobre a socialização pelo valor e a relação entre os sexos. **Novos Estudos**, n. 45, p. 15–36, 1996.

SCHOLZ, R. Lógica da identidade e crítica do capitalismo. **Streifzüge**, n. 3, p. 1–10, 2001.

SCHOLZ, R. **A teoria da dissociação sexual e a teoria crítica de Adorno**. Disponível em: <<http://obeco.planetaclix.pt/roswitha-scholz9.htm>>. Acesso em: 3 mar. 2016a.

SCHOLZ, R. A nova crítica social e o problema das diferenças: disparidades econômicas, racismo e individualização pós-moderna. Algumas teses sobre o valor-dissociação na era da globalização. **EXIT!**, jan. 2004b.

SCHOLZ, R. O ser-se supérfluo e a “angústia da classe média”. O fenômeno da exclusão e a estratificação social no capitalista. **EXIT!**, maio 2008.

SCHOLZ, R. Estente o teu manto, Maria! Produção e reprodução na crise do capitalismo. **Phase 2**, n. 36, p. 1–9, 2010.

SCHOLZ, R. Sem luta nada se consegue (uma conversa com Fabian Henning). **Jungle World**, v. 44, n. 03 novembro, 2016.

SEGATO, R. L. Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais. **Mana**, v. 12, n. 1, p. 207–236, abr. 2006.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SHAW, M. **New Western way of war: risk transfer and its crisis in Iraq**. Cambridge: Polity, 2005.

SILVA, N. B. DA et al. **A autodeterminação dos povos e o sistema de tutela**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/43545/a-autodeterminacao-dos-povos-e-o-sistema-de-tutela>>. Acesso em: 10 set. 2017.

SMAILI, S. S. Migrantes , pós-colonialismo e fundamentalismo: enlances entre Oriente e Ocidente e a questão do Islã. **Psicologia USP**, v. 26, n. 2, p. 145–151, 2015.

SPENGLER, O. **A Decadência do Ocidente**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

SPIELBERG, S. **Amistad**. Estados Unidos: Dreamworks, 1997.

SPIVAK, G. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: UFMG, 2010.

TAVARES, M. D. C. A era das distopias. **Quo Vadis?**, n. janeiro-fevereiro-março, p. 20–28, 2014.

TOCQUEVILLE, A. DE. **Ensaio sobre a pobreza**. Rio de Janeiro: Univercidade, 2003.

TODOROV, T. **O medo dos bárbaros: para além do choque das civilizações**. Petrópolis: Vozes, 2010a.

TODOROV, T. **A conquista da América: a questão do outro**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010b.

UIT. **UIT: 3,7 bilhões de pessoas ainda não têm acesso à Internet no mundo**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/uit-37-bilhoes-de-pessoas-ainda-nao-tem-acesso-a-internet-no-mundo/>>.

- VARIKAS, E. **A escória do mundo: figuras do pária**. Tradução João Alexandre Peschanski; Nair Fonseca. São Paulo: UNESP, 2014.
- VASCONCELOS, E. **Complexidade e Pesquisa – Interdisciplinar – Epistemologia e Metodologia Comparativa**. Petrópolis: Vozes, 2009.
- WALLERSTEIN, I. **The Capitalist World Economy**. Cambridge: Cambridge University Press, 1879.
- WALLERSTEIN, I. **World-Systems Analysis: an introduction**. Durham: Duke University Press, 2004.
- WEBER, M. **Economy and Society. 3 vols**. New York: Bedminster Press, 1922.
- WEBER, M. **Économie et Société**. Paris: Plon, 1971.
- WEBER, M. **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- WEBER, M. **Sociologie de la religion**. Paris: Flammarion, 2006.
- WEBER, M. **Conceitos sociológicos fundamentais**. Covilhã: LusoSofia, 2010.
- WEDDERBURN, C. M. Novas bases para o ensino da história da África no Brasil (considerações preliminares). In: **Educação anti-racista: caminhos abertos pela lei federal n. 10639/03**. Brasília: MEC/SECAD, 2005. p. 133–166.
- WHITAKER, B. Japan's Outcasts. In: **The Fourth World: victims of group oppression**. Londres: Sidgwick & Jackson, 1972. p. 316–317.
- WOLIN, R. **Walter Benjamin. An aesthetic of redemption**. New York: Columbia University Press, 1982.
- WOOD, E. M. **O império do capital**. São Paulo: Boitempo, 2014.
- WORLD ECONOMIC FORUM. **The Global Gender Gap Report**. Geneva: [s.n.]. Disponível em: <<http://reports.weforum.org/global-gender-gap-report-2015>>.
- ZINN, H. **La otra historia de los Estados Unidos**. Hondarríbia: Gráficas Lizarra, 2005.
- ZIZEK, S. Contra os Direitos Humanos. **Mediações**, v. 15, n. 1, p. 11–29, 2010.
- ZOLO, D. **La justicia de los vencedores**. Buenos Aires: Edhasa, 2007.
- ZORRINHO, C. **Ordem, caos e utopia: contributos para a história do século XXI**. Lisboa: Editorial Presença, 2001.